SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
amupe

Pernambuco , 04 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4216

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:

I – De um lado, o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOSUÉ MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito do Município de Agrestina - PE, portador da Cédula de Identidade n. º X.845.XXX SSP-PE, inscrito no CPF sob o n.º XXX.112.054-XX, residente na Rua João de Deus, n.º 136, Centro, Agrestina - PE, CEP 55.495-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

II – De outro lado, a empresa **TOPOTEC – TOPOGRAFIA, TECNOLOGIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 70.070.131/0001-20, com sede à Rua Santa Maria da Boa Vista, Conj. Boa Vista LL, Nº 126, Sala 02, Boa Vista, Caruaru-PE, CEP: 55.038-190, neste ato, representado por seu sócio, o Sr. **ALDENIR TIBURTINO DE ARRUDA PAES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01569502493, CPF sob o n.º 782.573.284-72, Rua Santa Maria da Boa Vista, Conj. Boa Vista LL, Nº 126, Sala 02, Boa Vista, Caruaru-PE, CEP: 55.038-190, doravante denominado **CONTRATADO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO

1.1 A presente Contratação decorre do Processo Administrativo nº 005/2026, Dispensa nº 002/2026, portanto, subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se lhe ainda supletivamente os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia. Assim sendo, vincula-se também às disposições contidas no Instrumento Convocatório ou instrumento correlato do processo supramencionado e à proposta apresentada pela licitante nos autos do processo.

O contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 6.496/1977, pelas normas técnicas aplicáveis e pelo regulamento do COMAGSUL. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta, a autorização da contratação e os documentos de habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e georreferenciado da área do aterro sanitário indicada pelo Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL, incluindo mobilização, serviços de campo, processamento, controle de qualidade, relatório técnico, peças gráficas e entrega dos arquivos digitais, destinado a subsidiar a elaboração do Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA

A presente contratação tem por finalidade pública viabilizar a execução de **levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e georreferenciado da área do aterro sanitário indicada pelo Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL**, fornecendo informações técnicas precisas e atualizadas acerca das características físicas, topográficas, cadastrais e geoespaciais da área, de modo a subsidiar a elaboração do **Relatório Ambiental Simplificado – RAS** e o adequado planejamento das ações relacionadas à operação, capacidade, vida útil, eventual ampliação, adequação e continuidade do aterro sanitário.
A contratação busca atender ao **interesse público relacionado à gestão adequada dos resíduos sólidos e à manutenção da disposição final ambientalmente adequada**, proporcionando ao COMAGSUL elementos técnicos necessários à tomada de decisões administrativas e ambientais, à prevenção de riscos decorrentes da redução da vida útil do aterro e ao planejamento tempestivo de futuras medidas destinadas à continuidade e à segurança dos serviços públicos de manejo e destinação dos resíduos sólidos dos municípios consorciados.

Os serviços serão executados exclusivamente para atendimento das necessidades institucionais do COMAGSUL, observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público, sustentabilidade e proteção ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Este contrato vigerá pelo período de 12 (dose) meses, iniciando com da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do contrato é de **R$ 27.279,45 (vinte e sete mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco reais),** que serão pagos à **CONTRATADA** conforme Cláusula Sexta deste Instrumento, junto à efetiva execução contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Coordenadoria Financeira do COMAGSUL, em parcela única, no máximo, até 10 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente, mediante depósito/transferência, na conta indicada de titularidade da Empresa Contratada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA REAPRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL INCORRETA

Havendo erro na nota fiscal, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas, seguros entre outras, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO REAJUSTE

Fica estabelecido que não haverá reajuste durante a vigência do contrato, sendo possível o reajuste com base no IGP-M, da FGV, no caso de renovação do presente pacto, mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer o(s) serviços de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência;
II - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
III - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;
IV - Responder por todas as despesas decorrentes de transporte dos equipamentos e materiais para o local dos serviços;
V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
VI - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das constantes do Contrato;
VII - Custear materiais necessários à execução dos serviços, tais como: mão-de-obra especializada (incluídas as obrigações sociais e trabalhistas), quipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços (entre eles os EPI's e os EPC's) todos os custos com manutenção, combustível, óleo lubrificante e demais reparos que se façam necessário ao bom funcionamento do veículo;
VIII - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
X - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do COMAGSUL;
XI - Cumprir e fazer cumprir todos os requisitos exigidos em Edital e seus anexos;
XII - arcar com as perdas, que porventura ocorram, até o efetivo recebimento pelo contratante;

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
II - proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos serviços fornecidos pela CONTRATADA para fins de verificação de qualidade;
III - permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais de execução dos serviços em horário combinado;
IV - Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de empregado designado, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;
V - autorizar, quando necessária, a saída dos materiais a serem reparados/substituídos na sede da contratada;
VI - atestar notas fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado em edital;
VII - não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
VIII - promover o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais;
IX - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais; e
X - notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os serviços objeto desse processo serão executados no Sítio Juá, na zona rural entre os municípios de Altinho e Agrestina, no estado de Pernambuco.

10.2 Os serviços serão recebidos.10.2.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.10.2.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório10.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo
10.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CONTRATANTE
11.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
II - proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos serviços fornecidos pela CONTRATADA para fins de verificação de qualidade;
III - permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais de execução dos serviços em horário combinado;
IV - Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de empregado designado, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;
V - autorizar, quando necessária, a saída dos materiais a serem reparados/substituídos na sede da contratada;
VI - atestar notas fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado em edital;
VII - não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
VIII - promover o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais;
IX - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais; e
X - notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto nos termos dos incisos e parágrafos do art. 137 da Lei 14.133, de forma motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do Contrato poderá ser:
I - determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - **CONSENSUAL**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por **DECISÃO ARBITRAL**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **DECISÃO JUDICIAL**.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

13.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

13.2 Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

13.3 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas a seguir:

a) pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto;
b) pela recusa em efetuar fornecimento do objeto (= inadimplemento total), caracterizada em 2 (dois) dias úteis após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total contratado;
c) pela demora em substituir o objeto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do item recusado, por dia decorrido;
d) pela recusa em substituir o objeto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do item rejeitado;
e) pelo inadimplemento parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste documento e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o COMAGSUL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de penalidade o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante, e ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, que poderá acarretar a rescisão do contrato sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 Fica expressamente vedado a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes acatam o foro da Comarca de Agrestina – PE, em razão da competência por sobre a matéria Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.
Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE.Em, 08 de setembro de 2026.

Grupo Gestor Do COMAGSUL:

JOSÉ SÁVIO DE OMENA
Coordenador Administrativo

LUZIENE G. FERRAZ B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Projetos e Programas

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação Política e institucional

MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
Procurador Autárquico

Visto e Aprovação Jurídica

Partes:

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL
JOSUÉ MENDES
Prefeito de Agrestina
Presidente do COMAGSUL
Contratante

TOPOTEC – Topografia, Tecnologia, Engenharia E Construção LTDA
ALDENIR TIBURTINO DE ARRUDA PAES
Contratada

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues da Silva
Código Identificador:7E02F5E3

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 031/2026

CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2026

Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:

I – De um lado, o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR 104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSUÉ MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito do Município de Agrestina - PE, portador da Cédula de Identidade n.º X.845.XXX SSP-PE, inscrito no CPF sob o n.º XXX.112.054-XX, residente na Rua João de Deus, n.º 136, Centro, Agrestina - PE, CEP 55.495-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

II – De outro lado, a empresa **ALMEIDA LIRA DIGITAL SOLUTIONS LTDA**, nome de fantasia ALMEIDA LIRA DS, sociedade empresária limitada, microempresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.485.488/0001-77, com sede à Rua João José do Rego, nº 205, Morro do Bom Jesus, Caruaru - PE, CEP 55.008-020, endereço eletrônico atendimento@almeidalira.com.br, telefone (81) 98177-5102, neste ato representada por seu titular, o Sr. **JOSÉ MARCONES DA SILVA LIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.747.585 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 073.468.714-13, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O presente Contrato Administrativo decorre da Contratação Direta formalizada por meio da Dispensa de Licitação nº 005/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 007/2026, subordinando-se às normas de Direito Público, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à instrução da contratação direta, formalização, execução, fiscalização, alteração, extinção e responsabilização contratual, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei, sem geração de qualquer vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus prepostos.

Em razão da natureza tecnológica do objeto, a execução observará, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à segurança, sigilo e tratamento de dados eventualmente acessados no curso dos serviços, bem como a Lei Federal nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, sem prejuízo das demais normas técnicas e legais pertinentes à prestação de serviços de tecnologia da informação.

O presente instrumento vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta, à proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 007/2026, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições legalmente válidas constantes do processo e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Configura-se objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para prestação de consultoria especializada em sistemas

computacionais, compreendendo o acompanhamento e a manutenção dos programas Transmit, Voluntary e NIGS utilizados pelo COMAGSUL, incluindo hospedagem em plataforma digital sob supervisão da CONTRATADA, em estrita conformidade com a proposta apresentada e com as demandas diretamente relacionadas ao escopo contratado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
O recebimento do objeto contratual dar-se-á de forma mensal e contínua, considerada a natureza continuada dos serviços de consultoria, acompanhamento, manutenção dos programas e hospedagem em plataforma digital, devendo a CONTRATADA assegurar a execução regular das atividades compreendidas no objeto durante todo o período contratual.
§ 1º. Considerar-se-á regularmente executado e recebido o objeto quando, no período correspondente, forem prestados os serviços abrangidos pelo escopo contratual, notadamente:
I – acompanhamento dos programas Transmit, Voluntary e NIGS utilizados pelo COMAGSUL, conforme a necessidade de utilização e as ocorrências comunicadas pela Administração;
II – manutenção dos referidos programas, compreendendo as intervenções técnicas necessárias à correção de falhas, ajustes e preservação de seu funcionamento, dentro do escopo originalmente contratado;
III – manutenção da hospedagem em plataforma digital sob supervisão da CONTRATADA, assegurando condições técnicas compatíveis com a utilização regular dos sistemas;
IV – prestação das informações e dos esclarecimentos técnicos necessários à fiscalização da execução contratual, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
§ 2º. O recebimento dos serviços será formalizado mediante atesto do fiscal ou gestor designado pela CONTRATANTE, que certificará a efetiva prestação dos serviços no período correspondente, sem prejuízo da fiscalização permanente do contrato.
§ 3º. Eventuais falhas, indisponibilidades, inconformidades ou deficiências relacionadas aos serviços compreendidos no objeto deverão ser comunicadas à CONTRATADA, que ficará obrigada a adotar as providências de correção dentro de prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência, fixado pela fiscalização, sem ônus adicional quando se tratar de obrigação inserida no escopo contratado.
§ 4º. Implementações fora do escopo original, bem como solicitações de novas funcionalidades ou novos módulos, não integram o valor deste contrato e somente poderão ser executadas após orçamento prévio, autorização formal da Administração e regular formalização da contratação correspondente, mediante o instrumento juridicamente cabível, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º. O recebimento mensal do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade técnica dos serviços, à continuidade da hospedagem sob sua supervisão, ao dever de sigilo, à segurança das informações e à observância das normas legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A gestão e a fiscalização do presente instrumento contratual serão exercidas por um ou mais agentes formalmente designados pelo COMAGSUL, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar correções e adotar ou encaminhar as providências necessárias à regular execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA
O presente contrato possui finalidade pública e é celebrado para assegurar suporte técnico especializado à continuidade de utilização dos sistemas computacionais empregados pelo COMAGSUL, mediante acompanhamento, manutenção e hospedagem em plataforma digital, de modo a contribuir para a estabilidade operacional, a eficiência administrativa e a continuidade das atividades institucionais do Consórcio.
§ 1º. A execução do objeto destina-se, de forma direta e imediata, à preservação das condições de funcionamento dos programas Transmit, Voluntary e NIGS no âmbito do COMAGSUL, evitando descontinuidade operacional e possibilitando que as rotinas administrativas dependentes dessas ferramentas sejam desenvolvidas com suporte técnico compatível com as necessidades do Consórcio.
§ 2º. Os serviços contratados deverão ser executados com observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como das diretrizes de governança, economicidade, continuidade do serviço público, segurança da informação e proteção de dados, na medida em que incidirem sobre o objeto.
§ 3º. A contratação não se destina ao atendimento de interesses particulares ou estranhos às finalidades institucionais do COMAGSUL, sendo vedada a utilização dos recursos e acessos disponibilizados em razão do contrato para finalidade diversa da execução do objeto.
§ 4º. A execução contratual deverá preservar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações acessadas pela CONTRATADA, observando-se, quando houver tratamento de dados pessoais, as obrigações legais decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Este Contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, em consonância com o valor global anual consignado na proposta, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que presentes os pressupostos legais, haja interesse da Administração e sejam demonstradas a necessidade e a vantajosidade da continuidade contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS
O valor mensal dos serviços será de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global anual de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento, mediante efetiva execução e regular atesto dos serviços.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As implementações fora do escopo original e/ou a solicitação de novas funcionalidades e módulos, previstas na proposta como serviços sujeitos a orçamento prévio, não estão compreendidas no valor mensal ou global acima indicado e não gerarão obrigação de pagamento pela CONTRATANTE sem prévia autorização administrativa e formalização jurídica própria, conforme a legislação aplicável.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos de administração e demais despesas inerentes aos serviços expressamente abrangidos por este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria Financeira do COMAGSUL, em parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação da nota fiscal de serviços e do correspondente atesto de execução emitido pelo fiscal ou gestor do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a regular apresentação da documentação fiscal, mediante depósito ou transferência em conta de titularidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA REAPRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL INCORRETA
Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na nota fiscal ou na documentação indispensável à liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento terá início após a regularização e reapresentação da documentação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA os tributos, tarifas, emolumentos, encargos, seguros e demais despesas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente impostas à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Durante o período inicial de 12 (doze) meses não haverá reajuste do preço contratado. Em eventual prorrogação, e desde que observado o interregno mínimo legal, o reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, utilizando-se o IGP-M/FGV, em conformidade com o padrão adotado no instrumento contratual de referência e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se os documentos do Processo Administrativo nº 007/2026 estabelecerem índice diverso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL para o exercício de 2026, devendo a classificação funcional-programática, a categoria econômica, o elemento de despesa e a fonte de recursos corresponder exatamente à dotação indicada no empenho e nos documentos financeiros do Processo Administrativo nº 007/2026, conforme Anexo Único integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras expressamente previstas nos documentos da contratação:

I – Executar os serviços de consultoria especializada em sistemas computacionais com zelo, diligência, boa técnica, segurança e observância do escopo definido neste contrato e na proposta apresentada;

II – Acompanhar e realizar a manutenção dos programas Transmit, Voluntary e NIGS utilizados pelo COMAGSUL, promovendo as intervenções técnicas compreendidas no escopo contratual e necessárias à correção de falhas ou preservação de seu funcionamento;

III – Manter a hospedagem em plataforma digital sob sua supervisão durante a vigência contratual, adotando medidas técnicas compatíveis com a natureza do serviço e com a continuidade de acesso aos sistemas, ressalvadas situações de caso fortuito, força maior, manutenção necessária ou fatos imputáveis a terceiros, que deverão ser devidamente comunicados e tratados;

IV – Atender às comunicações da CONTRATANTE relativas a falhas, indisponibilidades ou necessidades de manutenção abrangidas pelo objeto, prestando os esclarecimentos técnicos necessários e adotando as providências cabíveis em prazo compatível com a gravidade da ocorrência;

V – Não executar nem cobrar implementações fora do escopo original, novas funcionalidades ou novos módulos sem orçamento prévio, autorização formal da CONTRATANTE e regular formalização administrativa da contratação correspondente;

VI – Manter sigilo sobre informações, documentos, dados, credenciais, registros e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu encerramento, vedada a utilização para finalidade estranha ao objeto;

VII – Quando houver tratamento de dados pessoais por conta da execução contratual, observar a Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a prevenir acesso não autorizado, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito de dados;

VIII – Adotar cautelas adequadas para proteção de credenciais e acessos disponibilizados pelo COMAGSUL, restringindo sua utilização aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto;

IX – Comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, ocorrência relevante que possa comprometer a disponibilidade dos serviços, a integridade das informações ou a segurança dos dados tratados no âmbito da execução contratual, prestando as informações necessárias à adoção das medidas administrativas cabíveis;

X – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, bem como sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando legalmente exigível;

XI – Submeter-se à gestão e fiscalização do COMAGSUL, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos relacionados à execução do objeto que lhe forem solicitados, sem que disso resulte vínculo de subordinação trabalhista;

XII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao COMAGSUL ou a terceiros em razão de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e demais consequências legalmente cabíveis;

XIII – Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que inseridas no objeto contratado e compatíveis com a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar à CONTRATADA, na medida estritamente necessária, as informações, acessos, credenciais e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços contratados, observando as cautelas de segurança e sigilo pertinentes;

II – Designar formalmente gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto, registrando as ocorrências e solicitando à CONTRATADA as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades abrangidas pelo contrato;

IV – Prestar os esclarecimentos administrativos necessários e comunicar, de forma objetiva, as ocorrências que demandem acompanhamento ou manutenção dos sistemas abrangidos;

V – Atestar os serviços regularmente executados e efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos previstos neste instrumento;

VI – Utilizar os sistemas, acessos e credenciais de forma compatível com as orientações de segurança e com a finalidade institucional, preservando o sigilo de senhas e evitando compartilhamentos indevidos;

VII – Não exigir da CONTRATADA, como obrigação incluída no preço mensal, implementação de nova funcionalidade, novo módulo ou atividade expressamente situada fora do escopo original, sem a necessária formalização administrativa;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento e nos documentos vinculados ao Processo Administrativo nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E APOSTILAMENTO

O presente contrato poderá ser alterado, qualitativa ou quantitativamente, nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a celebração do instrumento cabível, desde que preservado o núcleo do objeto contratado e sejam observados a motivação, o interesse público e os limites legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Solicitações de implementações fora do escopo original, novas funcionalidades ou novos módulos não constituirão alteração automática do presente contrato nem autorização para cobrança adicional, dependendo de análise administrativa, orçamento prévio e formalização jurídica compatível com a natureza e a extensão da demanda.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO

Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para atualização financeira prevista no próprio contrato, alterações de denominação social e empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA UNADÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos do Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria CONTRATANTE;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – por decisão arbitral, quando admitida e regularmente pactuada, ou por decisão judicial.
§ 1º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§ 2º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA fará jus aos direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aos pagamentos devidos pela execução regular do contrato até a data da extinção e, quando comprovadamente cabível, ao ressarcimento dos prejuízos diretamente decorrentes da medida.
§ 3º. A extinção unilateral poderá produzir as consequências previstas em lei, inclusive retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, assegurado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos eventualmente causados à Administração e o contraditório e a ampla defesa.
Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas contratuais, conforme a natureza da infração e mediante regular apuração:
a) pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação de execução ou correção regularmente determinada pela fiscalização: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) da parcela correspondente;
b) pela inexecução total e injustificada do objeto: multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
c) pela demora injustificada em corrigir falha ou inconformidade abrangida pelo objeto, após comunicação formal da fiscalização: multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela mensal por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) da parcela;
d) pela recusa injustificada em corrigir falha ou inconformidade abrangida pelo objeto: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal correspondente ao período em que constatado o inadimplemento;
e) pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na prestação dos serviços: multa de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal afetada, sem prejuízo da obrigação de correção;
f) pelo descumprimento de obrigação contratual não abrangida nas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato por evento, observados os critérios de proporcionalidade e o limite legal aplicável.
§ 1º. As multas aplicadas observarão os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da reparação integral de eventual dano causado à Administração.
§ 2º. Além da multa, conforme a tipificação da conduta e a gravidade do caso, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º. A aplicação das sanções observará os procedimentos, competências, prazos de defesa e recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida penalidade sem prévia apuração e decisão motivada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Considerar-se-á inexecução contratual passível de apuração o descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o atendimento intempestivo ou injustificadamente insuficiente das determinações regulares emanadas pela fiscalização, bem como outras condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual nos casos e condições legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
Fica vedada a cessão ou transferência integral do presente contrato e a subcontratação que importe delegação da responsabilidade principal pela execução do objeto. A eventual utilização, pela CONTRATADA, de infraestrutura tecnológica ou serviços de terceiros indispensáveis à hospedagem em plataforma digital não afastará sua responsabilidade integral perante o COMAGSUL, devendo ser preservados o sigilo, a segurança da informação, a proteção de dados e as demais obrigações contratuais, sem formação de vínculo entre a CONTRATANTE e o terceiro utilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes elegem o foro da Comarca de Agrestina - PE, por ser a sede da Autarquia Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE.

Em, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ SÁVIO DE OMENA
Coordenador Administrativo

LUZIENE G. FERRAZ B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Projetos e Programas

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação Política e institucional

MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
Procurador Autárquico

Visto e Aprovação Jurídica

Partes:

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL
JOSUÉ MENDES
Prefeito de Agrestina
Presidente do COMAGSUL
Contratante

Almeida Lira Digital Solutions LTDA
JOSÉ MARCONES DA SILVA LIRA
Contratada

CONTRATO Nº 031/2026

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 160, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE-COMAGSUL

02 PODER EXECUTIVO
02 01 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE-
020101 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE-
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1002 PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR - PSCOM/NIGS
10 122 1002 2008 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR- PSCOM/NIGS
066 OR 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
880.026 AÇÕES DELEGADAS

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE.
Em, 01 de outubro de 2026.

BELA. LUZIENE G. FERRAZ B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues da Silva
Código Identificador:45805BD1

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-CISAPE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026-CISAPE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO – CISAPE torna público, para conhecimento dos interessados, a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO do Pregão Eletrônico nº 002/2026-CISAPE, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de solução integrada de gestão educacional e formação de profissionais da educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A republicação decorre das adequações promovidas no Edital e no Termo de Referência, considerando os apontamentos do Parecer Técnico do TCE-PE, Processo TC nº 26101224-1, com reabertura integral dos prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critério de julgamento: Menor Preço Global do Lote Único. Valor estimado: R$ 102.694.286,80. Data da sessão: 19/11/2026, às 11h05min (horário de Brasília). Limite para envio das propostas: 19/11/2026, às 11h00min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na referida plataforma e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Ouricuri/PE, 03 de novembro de 2026.

VICENTE TEXEIRA SAMPAIO NETO
Presidente do CISAPE

Publicado por:
Marcelo Coelho Silva
Código Identificador:7DB9017D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
ERRATA

A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá-PE, e sua pregoeira comunica a abertura do **ONDE SE LER**: Processo Licitatório **00113/2026** - **LEIA-SE:** Processo Licitatório **00103/2026** - Pregão Eletrônico - Registro de Preços **00013/2026** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA BANDA LARGA EMPRESARIAL PARA 72 (SETENTA E DOIS) PONTOS DE ACESSO, COM VELOCIDADE DE REFERÊNCIA DE 500 MBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE REDE PRÓPRIA EM CADA PONTO DE ACESSO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WI-FI COMPATÍVEIS, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO DO SERVIÇO, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE E SUAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. O valor máximo estimado é de **R$ 224.838,72 (**duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos**)**. Do recebimento das propostas: A partir do dia 30 de outubro de 2026 às 08 h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **16.11.2026** ás 08:00hs, data e hora do início da disputa :**16.11.2026** ás 10:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos **https://bnccompras.com/Home/Login**, e-mail: licitaitamaraca@gmail.com, endereço: Av. João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, CEP: 53.900-000, no horário de 08:00 ás 14:00h, de segunda a sexta.

Ilha de Itamaracá-PE, 03 de novembro de 2026.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:D45936D7

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
RESULTADO JULGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Secretaria Municipal de Politicas Sociais da Ilha de Itamaracá/PE, torna público o resultado do Julgamento do **Processo Licitatório** nº **00009/2026 Pregão Eletrônico** nº **00003/2026,** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO ARROZ, PANETONE E FRANGO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE**. Declaro vencedores as empresas: **C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE**, sob CNPJ nº **40.479.340/0001-61,** referente aos **ITENS: 1 e 3** (**COTA PRINCIPAL**)**, ITEM 2** (**COTA RESERVADA**)**, ITEM: 5,** no valor de **R$ 126.540,00(** cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais**), BR CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVICOS LTDA, sob CNPJ nº 33.040.331/0001-04,** referente ao **ITEM: 4 (COTA RESERVADA),** no valor de **R$ 11.970,00(**onze mil, novecentos e setenta reais**)** Totalizando **R$ 138.510,00**(cento e trinta e oito mil, quinhentos e dez reais)

Ilha de Itamaracá/PE, 03 de novembro de 2026.

RUBIA CHAGAS GALVÃO
Secretária de Politicas Sociais

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:DAB53955

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

CÂMARA DE VEREADORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Afogados da Ingazeira, em 03 de novembro de 2026.
Prezados (as),
A Câmara Municipal de Afogados de Ingazeira, no exercício de suas atribuições administrativas, para fins de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, vem por meio deste solicitar cotação de preços, para a contratação do serviço descrito a seguir:

1. Objeto
Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para a realização de vistoria técnica presencial, diagnóstico de falhas e emissão de laudo técnico do sistema de energia solar fotovoltaica instalado nas dependências desta Casa Legislativa (são 20 placas solares).

2. Contextualização e Justificativa
O sistema fotovoltaico atual encontra-se com funcionamento irregular, apresentando quedas e desligamentos constantes e sem causa aparente. Para garantir a segurança das instalações elétricas do prédio e o retorno da geração de energia, faz-se necessária uma intervenção emergencial de caráter investigativo. O laudo gerado por esta vistoria servirá de documento base para a futura contratação dos reparos definitivos e/ou substituição de peças.

3. Escopo dos Serviços
A proposta deve contemplar o fornecimento de mão de obra e ferramental necessário para as seguintes atividades:
Realização de testes, medições e inspeção física detalhada nos módulos fotovoltaicos (20 placas solares), inversores, string box, cabeamento, conectores e estruturas de fixação.
Montagem e desmontagem (parcial ou total, conforme a necessidade técnica) dos componentes do sistema para a localização exata do problema que está ocasionando os desligamentos.
Elaboração e entrega de Laudo Técnico assinado por profissional legalmente habilitado, descrevendo de forma clara:
O diagnóstico do problema atual.
As irregularidades e vícios de instalação ou desgaste encontrados.
A indicação precisa das medidas corretivas necessárias (ex: necessidade de troca de placas, substituição de inversores, refação de cabeamento, etc.).
4. Solicitamos que a cotação seja encaminhada em papel timbrado da empresa (ou com carimbo padronizado), contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
Razão Social e CNPJ da empresa ofertante.
Valor Total do Serviço: Preço fixo para a vistoria e emissão do laudo técnico (não incluir neste momento valores de peças de reposição, pois o objetivo é apenas o diagnóstico).
Prazo para Realização da Vistoria: Quantidade de dias úteis após a autorização do serviço.
Prazo para Entrega do Laudo Técnico: Quantidade de dias após a conclusão da vistoria presencial.
Validade da Proposta: (Recomenda-se mínimo de 30 dias).
Dados Bancários para eventual contratação e pagamento.
Assinatura do representante legal ou responsável técnico.
As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 10/11/2026, por meio do e-mail camara.afo@gmail.com ou entregue presencialmente na sede da Câmara, situada à Rua Doutor Roberto Nogueira Lima, nº 236, Centro, Afogados da Ingazeira – PE, CEP 56800-204.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO LIMA SILVA
Agente de Contratações

Publicado por:
Ivanice Cristina Soares de Sousa
Código Identificador:E059C50D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 23/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 600/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,
DECRETA:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºFica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Afogados da Ingazeira implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização na rede municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades do ensino fundamental.
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita, considerando a perspectiva do letramento;
II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever, não dominando a compreensão inicial do sistema de escrita alfabética;
III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;
II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;
III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
IV - ênfase no ensino de cinco componentes essenciais para a alfabetização:
a) leitura;
b) fluência em leitura;
c) compreensão de textos;
d) produção autônoma de texto;
e) prática social da leitura e da escrita.
V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;
VI - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
IX - igualdade de oportunidades educacionais;
X - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e
XI - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;
III - desenvolver estratégias previstas na Lei n° 600/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 16;
IV - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
V - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Afogados da Ingazeira;
VI - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização dos estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;
VII - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
VIII - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;
IX - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
X – assegurar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;
XI – garantir a alfabetização dos estudantes do campo, de comunidades tradicionais e estudantes com deficiência com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
XII - promover, periodicamente, a avaliação da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e
XIII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I - priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;
II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral;
III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I - crianças na primeira infância;
II - alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
III - alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
IV - alunos da educação de jovens e adultos;
V - alunos das modalidades especializadas de educação.
Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:
I - professores da educação infantil;
II - professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;
III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
IV - demais professores da educação básica;
V - gestores escolares;
VI – equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
VII - instituições de ensino;
VIII - famílias; e
IX - organizações da sociedade civil parceiras.

Capítulo V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:
I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, com promoção de formação continuada de professores para o uso desses materiais;
IV - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
V - promoção de práticas de valorização da leitura literária;
VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;
VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização;
VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
IX - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
X - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
XI - incentivo à produção e à edição de livros de literatura;
XII - formação de gestores educacionais e coordenadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e suas modalidades;
XIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
XIV - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
XV - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;
XVI - incentivo à aplicação de avaliação interna de larga escala nas unidades escolares da rede municipal.

Capítulo VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – análise de relatórios de acompanhamento emitidos a partir dos resultados coletados pelo monitoramento periódico dos processos de Alfabetização;
II – análise das devolutivas de avaliações externas e internas de larga escala, considerando seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar sistematicamente a alfabetização, considerando a fluência em leitura e a proficiência em escrita e em matemática; e
V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.
Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Afogados da Ingazeira a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.
Art. 11. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Afogados da Ingazeira, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Raphaela Nogueira
Código Identificador:D03FBF51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 08/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão, na forma que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a natureza jurídica dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar **o servidor FILIPE D´ALESSANDRO MARQUES RAMOS,** portador da Cédula de Identidade nº 9455882 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 087.380.284-50, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar II** desta Casa Legislativa, nomeado através da Portaria nº 034/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de novembro de 2026.

MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente da Câmara Municipal de Afrânio

Publicado por:
Solange Gomes da Silva Tavares
Código Identificador:986224F2

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 09/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em comissão, e dá outras Providencias.

A **Presidente da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GUSTAVO NUNES CALIS**, portador da Cédula de Identidade nº 15. 106.116-8 SSP/PR, Inscrito no CPF sob o nº 105.551.934-38, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar II** desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **03 de novembro de 2026**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Afrânio, ao terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente da Câmara Municipal de Afrânio

Publicado por:
Solange Gomes da Silva Tavares
Código Identificador:C1CC521B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2026

NOMEIA O (a) SERVIDOR (a), QUE ESTABELE EM RAZÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AFRANIO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, embasado nas disposições constantes no Edital de nº 01/2024, e suas retificações referente ao Concurso Público para provimento de cargos.

RESOLVE:

NOMEAR a Sª. ISA GABRIELA OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI, Portadora do CPF (MF) sob o número 059.006.824-55, e do RG nº 13.714.456-30 - SSP/BA, para o cargo de Enfermeira, em face de sua aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, nos termo do Edital nº 01/2024, e da legislação atinente a espécie, devendo o exercício do mesmo se dar junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Afrânio, 03 de Novembro de 2026.

CLOVES RAMOS DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:ED5ECE28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 207/2025; **CONTRATADO:** FELIPE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 09/10/2026, com data final prevista para 09/10/2027. **MODALIDADE:** Inexigibilidade n.º 044/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 09/10/2026. **Assinaturas:** Murilo Luan de Souza Lima – **Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**/Filipe Fernandes Campos – **Filipe Fernandes Campos Sociedade Individual de Advocacia.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:A7AAF694

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATA DA REUNIÃO PARA O JULGAMENTO E RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO DECORRENTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis) às 10h (dez horas), o Operador de Compras Direta Sr. **Vandelmar Nogueira da Silva,** realizou a análise dos documentos de habilitação e proposta de preço decorrentes da **Dispensa de Licitação n.º 047/2026,para encaminhar à Autoridade Competente os atos, para julgamento do procedimento em tela. A dispensa de licitação teve amparo no art. 75, II da Lei 14.133/**2021 cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para o fornecimento de Palmas Forrageira tipo Orelha de Elefante (raquete), para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do município, conforme solicitação expressa da mesma. De acordo com as cópias dos avisos anexos ao processo, o aviso desta Dispensa foi publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE,** para recebimento de proposta e documentos de habilitação até o dia 09/10/2026 às 09h, através do e-mail institucional **cplafranio@afranio.pe.gov.br**. A publicação também foi feita no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do Município www.afranio.pe.gov.br. Aberta a reunião, o Operador de Compras Direta fez consta nessa ata o que segue: **O item 2 do edital, previa que**: "2.1". Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. "2.3". A participação implica à aceitação integral dos termos deste Edital. **E o item 3 determinou a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação**. "**3.1".** Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo o endereço de e-mail: **cplafranio@afranio.pe.gov.br**, a proposta de preço e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos. Enviou proposta e documentos de habilitação no prazo legal para recebimento conforme copias dos e-mails anexos a essa ata as licitantes**: PAULO MATIEL CARVALHO RIBEIRO** CNPJ **nº 57.554.996/0001-02, e VINÍCIUS VICTOR DE BRITO ALENCAR LTDA** CNPJ nº **60.449.569/0001-60.** Da análise da propostas apresentada, obtivemos os seguintes resultados:

Item	Produto	PAULO MATIEL	VINÍCIUS VICTOR
01	fornecimento de Palmas Forrageira tipo Orelha de Elefante (raquete.	**R$ 58.800,00**	**R$ 57.600,00**

Diante do quadro de propostas acima descritas, tem-se que **VINÍCIUS VICTOR DE BRITO ALENCAR LTDA** apresentou o menor preço global para a contratação pretendida, sendo vencedora desta fase da licitação, que foi a fase de proposta**.** Ato contínuo foi analisado os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, quais sejam;(**Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Social, Econômica Financeira e Qualificação Técnica**) da licitante vencedora da fase de proposta a empresa **VINÍCIUS VICTOR DE BRITO ALENCAR LTDA,** que apresentou de maneira satisfatória todos os documentos habilitatórios solicitados em edital, restando-se a mesma **HABILITADA**. Os referidos documentos encontram-se no e-mail institucional cplafranio@afranio.pe.go.br, e também na pasta física que compõem o processo para vistas de qualquer interessado, bem como será disponibilizado no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Entendendo que o **Ordenador de Despesas é quem AUTORIZA a contratação direta**, encaminho o presente arrazoado para análise e deliberação da Autoridade Superior da Pasta, para as providências cabíveis quanto a adjudicação e homologação do processo.
É o Relatório.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Agente De Contratação

De acordo com o relatório apontado pela Comissão de Contratação do Município de Afrânio-PE, entendemos que **VINÍCIUS VICTOR DE BRITO ALENCAR LTDA restou devidamente HABILITADA** pelas as razões acima expostas, e o processo será HOMOLOGADO.

FRANCISCO CAMILO SILVA MARTINS
Autoridade Competente
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:1E6A1B33

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADO:** RAIMUNDO COELHO BRITO EPP, **CNPJ:** 69.900.116/0001-83. **Objeto:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis. **Processo Administrativo:** 079/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 035/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 460.554,20. **Data:** 19/10/2026. **Assinaturas:** Ana Luiza Diniz Carvalho C. Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas para as Mulheres/**Raimundo Coelho Brito – **Raimundo Coelho Brito EPP.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:1E164071

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADO:** F MIRANDA DE ALENCAR, **CNPJ:** 14.769.433/0001-10. **Objeto:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis. **Processo Administrativo:** 079/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 035/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 101.411,00. **Data:** 21/10/2026. **Assinaturas:** Ana Luiza Diniz Carvalho C. Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas para as Mulheres/**Flavio Miranda – **F. Miranda de Alencar.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:08FBDFF8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADO:** DENIZE COELHO RODRIGUES – FRIGORIFICO FRIGO MISTO, **CNPJ:** 20.912.500/0001-07. **Objeto:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para a cozinha comunitária através do Programa Bom Prato. **Processo Administrativo:** 145/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 047/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 95.059,80. **Data:** 21/10/2026. **Assinaturas:** Ana Luiza Diniz Carvalho C. Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas para as Mulheres/**Denize Coelho Rodrigues – Frigorifico Frigo Misto**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:552F9F5C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADO:** F MIRANDA DE ALENCAR, **CNPJ:** 14.769.433/0001-10. **Objeto:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para a cozinha comunitária através do Programa Bom Prato. **Processo Administrativo:** 145/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 047/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 114.441,84. **Data:** 22/10/2026. **Assinaturas:** Ana Luiza Diniz Carvalho C. Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas para as Mulheres/**Flavio Miranda – **F. Miranda de Alencar.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:8A1DA81E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADO:** ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA, **CNPJ:** 53.381.135/0001-00. **Objeto:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para a cozinha comunitária através do Programa Bom Prato. **Processo Administrativo:** 145/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 047/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 17.625,80. **Data:** 21/10/2026. **Assinaturas:** Ana Luiza Diniz Carvalho C. Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas para as Mulheres/**Carlos Henrique Cavalcanti de Albuquerque – **All Prime Distribuidora Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:390E3840

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADO:** RAIMUNDO COELHO BRITO EPP, **CNPJ:** 69.900.116/0001-83. **Objeto:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para a cozinha comunitária através do Programa Bom Prato. **Processo Administrativo:** 145/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 047/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 286.479,06. **Data:** 21/10/2026. **Assinaturas:** Ana Luiza Diniz Carvalho C. Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas para as Mulheres/**Raimundo Coelho Brito – **Raimundo Coelho Brito EPP.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:49AA3B8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou, **em dois turnos de votação,** a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal, que é promulgada nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 12 da Lei Orgânica do Município de Agrestina passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** As reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal não serão remuneradas a qualquer título."

Art. 2º Ficam revogados o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Agrestina e seus respectivos parágrafos e incisos.

Art. 3º O § 6º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Agrestina passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 6º** A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio far-se-á em qualquer das sessões legislativas ordinárias do último período legislativo, compreendido pelos meses de novembro e dezembro, observadas as regras do Regimento Interno, tomando posse os eleitos no primeiro dia útil de janeiro seguinte."

Art. 4º O art. 21 da Lei Orgânica do Município de Agrestina passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21.** O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, terá direito de voto nos casos em que a matéria exigir quórum de maioria qualificada de dois terços ou quando houver empate."

Art. 5º Fica revogado o art. 149, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Agrestina.

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco em 03 de Novembro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente

VEREADOR CAIO DE AZEVEDO ALVES
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
1º Secretário

VEREADOR JOSÉ JOBSON FERREIRA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:445D1EEE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRORROGAÇÃO DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES Nº 001/2026.

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Água Preta, no uso de suas atribuições legais, torna pública a prorrogação do calendário do Processo Seletivo, que passa a vigorar conforme o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	
26/10	Lançamento do Edital / Inscrição (SEMED)
13/11	Entrevista / Entrega dos Títulos / Apresentação do Plano de ação Local: Centro de Inclusão Aristides Bezerra Leite – Localizado no Bairro da Eudócia, S/N – Água Preta Horário: 9h às 16h
17/11	Resultado
18/11	Apresentação de Recursos
23/11	Resultado Final

Água Preta, 03 de novembro de 2026.

ÍRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Secretária de Educação e Esportes da água Preta
Portaria N° 006/2025

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:D4832E46

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 168, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º **EXONERAR** a Senhora FERNANDA CARLA FERREIRA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade sob o nº 5.***.833 SSP/PE e CPF nº 031.***.664-67, do cargo comissionado de SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, desta municipalidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:120DCA3A

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 170, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.
Art. 1º EXONERAR o Senhor **JULIANO DE OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF/MF XXX.464.XXX-65, do cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado na **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES,** neste município**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:42AF44B6

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 171, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **CHIARELLE ALVES SANTOS REZENDE**, portador do CPF/MF ***146***78, do cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotada na **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, deste município**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:41983CBE

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 172, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **OTAVIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**, portador do CPF/MF XXX.443.XXX-83, do cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, deste município**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:2EE02F37

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 173, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO I.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Srª. **LUDMILA RAFAELA VERAS FERREIRA**, inscrito (a) no CPF ***475***62 e no Registro Geral 8.424.145, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I,** lotada na **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHER,** desta municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:A45B7849

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 174, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO SECRETARIO ADJUNTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **MARCIO DE ALMEIDA MELO**, inscrito (a) no CPF XXX091XXX-03, do Cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO,** lotado na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** símbolo CC-II**,** deste município**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:0B6B99FE

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 175, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **SYLVIA RENATA HOLANDA ARAÚJO SILVA**, inscrito (a) no CPF: 086.***.940-71, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO,** lotada na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** deste município**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:15FE9F86

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 181, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO a servidor público municipal, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá

outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 05 de novembro de 2026, a servidora **ANA CLAUDIA DE SOUZA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº ***997**49, do cargo efetivo de **PROFESSOR,** matrícula nº 735, lotada na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, desta municipalidade.
Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:B672FF05

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 182, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO a servidor público municipal, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a servidora **NADJA CESAR GOUVEIA**, inscrita no CPF/MF nº ***868***49, do cargo efetivo de **PROFESSOR,** matrícula nº 2434, lotada na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES,** desta municipalidade.
Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:F45F5DFF

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 185, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO a servidor público municipal, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, com início em 03 de novembro de 2026, à servidora pública municipal MARISE MACHADO DE MELO GONÇALVES, inscrita no CPF/MF sob o nº ****306***00*, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, matrícula funcional nº 412, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, deste Município.
Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 21(vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:7C821BBF

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 186, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **WILLAMES HENRIQUE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***409***10, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Finanças, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:E2BD6A09

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 187, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidor público municipal e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, com início em 03 de novembro de 2026, à servidora pública municipal ANÁLIA RAQUEL MONTEIRO MELO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº ****498***45*, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, matrícula funcional nº 1181, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, deste Município.
Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 22(vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:4D8008D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO 006/2026

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

EMENTA: Regulamenta os procedimentos para apreciação e julgamento das contas do ex-Prefeito Luiz Aroldo Rezende de Lima, referentes ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

PROMULGAÇÃO
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos de recebimento, instrução, tramitação, análise e julgamento das contas do ex-Prefeito Luiz Aroldo Rezende de Lima, referentes ao exercício financeiro de 2024, observados o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), a legislação vigente e o Regimento Interno desta Câmara.
Art. 2º Serão assegurados a publicidade dos atos, o direito de defesa, a análise pelas comissões competentes e a deliberação fundamentada do Plenário, respeitados os quóruns legais.
Art. 3º A Secretaria Legislativa providenciará o registro, a publicação e a comunicação aos órgãos competentes.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Águas Belas–PE, 22 de outubro de 2026.

VEREADOR(A) EMÍLIO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas–PE

Publicado por:
Danielle Fabricia de Holanda Xavier
Código Identificador:C0D7B286

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026-PMAB

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-PMAB

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, DO TIPO CAMINHÃO LEVE FRIGORÍFICO, EQUIPADO COM IMPLEMENTO RODOVIÁRIO DO TIPO BAÚ FRIGORÍFICO/ISOTÉRMICO, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURA COMPATÍVEL COM O TRANSPORTE DE CARNES, CARCAÇAS SUSPENSAS E DERIVADOS PERECÍVEIS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES LOGÍSTICAS, OPERACIONAIS E SANITÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE.**

Empresa vencedora: **TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.690.702/0001-68**, com sede a Avenida 136, 761 - **FUNDOSESQ C RUA 136-D QUADRAF-44LOTE 02E ANDAR 9 SALA 92-A EDIFNASA BUSINESS STYLE – Set Sul – Goiania – Go – Cep: 74.093-250**, foi vencedora do presente certame, por apresentar o menor valor global, totalizando **R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**

FONTE DE RECURSOS: **EMENDA PARLAMENTAR: 50231/2026/RECURSO PRÓPRIO**

Águas Belas, 28 de setembro de 2026

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:B03FD87E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Águas Belas, no Estado de Pernambuco, constituída por ato do Prefeito, torna público que, tendo em vista o resultado apurado em julgamento realizado em 28 de setembro de 2026 da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-PMAB, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2026-PMAB**, que tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, DO TIPO CAMINHÃO LEVE FRIGORÍFICO, EQUIPADO COM IMPLEMENTO RODOVIÁRIO DO TIPO BAÚ FRIGORÍFICO/ISOTÉRMICO, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURA COMPATÍVEL COM O TRANSPORTE DE CARNES, CARCAÇAS SUSPENSAS E DERIVADOS PERECÍVEIS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES LOGÍSTICAS, OPERACIONAIS E SANITÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE, RESOLVE** por bem adjudicar em favor da empresa: **TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.690.702/0001-68**, com sede a Avenida 136, 761 - **FUNDOSESQ C RUA 136-D QUADRAF-44LOTE 02E ANDAR 9 SALA 92-A EDIFNASA BUSINESS STYLE – Set Sul – Goiania – Go – Cep: 74.093-250**, foi vencedora do presente certame, por apresentar o menor valor global, totalizando **R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).**

Águas Belas, 28 de setembro de 2026.

RILTON CESAR RODRIGUES WANDERLEY
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Portaria Nº 017/2025

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:15FAE9DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo baseado no exposto do Termo de Adjudicação, o resultado da Licitação na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-PMAB, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2026-PMAB**, em favor da EMPRESA: **TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.690.702/0001-68**, com sede a Avenida 136, 761 - **FUNDOSESQ C RUA 136-D QUADRAF-44LOTE 02E ANDAR 9 SALA 92-A EDIFNASA BUSINESS STYLE – Set Sul – Goiania – Go – Cep: 74.093-250**, foi vencedora do presente certame, por apresentar o menor valor global, totalizando **R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).**

Águas Belas, 28 de setembro de 2026

RILTON CESAR RODRIGUES WANDERLEY
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Portaria Nº 017/2025

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:6C9BF725

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PROCESSO ADM: Nº 025/2026.

O Município de Aliança/PE, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 024/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 010/2026 foi declarado **FRACASSADO**. O objeto era a aquisição de 12 (doze) motocicletas, 0km, para atender a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Diretoria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação do Município da Aliança – PE. A decisão se fundamenta na Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital. A ata da sessão e os demais atos do processo podem ser consultados na plataforma BNC e no Setor de Licitações, pelos e-mails licitalianca@gmail.com ou licitacao@alianca.pe.gov.br.

Aliança - PE, 03 de novembro de 2026.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Condutor de Processos.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:73181DF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2026

PORTARIA Nº 117/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. ELENILDO ARRAES PEDRO DE ASSUNÇÃO, matrícula n°697, portador da cédula de identidade nº 7.*.188 SDS-PE e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 024.*.*-66, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE DEFESA CÍVIL, símbolo CC-03, com suas atribuições e vencimentos definidos conforme a Lei Complementar nº054, de 16 de janeiro de 2025, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Estradas Vicinais, Recursos Hídricos e Defesa Civil.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2026.

MARIVALDO PENA
- Prefeito -

Publicado por:
Luis Henrique Gonçalves Alves
Código Identificador:6EFB0A73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Amaraji - PE em cumprimento ao que determina o art. 75, §3º da Lei 14.133/21 solicita proposta de preços para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e conservação da edificação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji/PE, Os interessados deverão solicitar, o Termo de Referências Projeto Básico, através do e-mail: licitacaocamaraamaragi.2025@gmail.com Por fim, informamos que este procedimento de simples solicitação de cotação estará recebendo ofertas de propostas por 3 (três) dias úteis.

Amaraji - PE, 03 de novembro de 2026

OZEAS JOÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Ailton Martins da Silva
Código Identificador:7617C2DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **MARIMAX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINARIOS EIRELI-ME,** inscrita no **CNPJ Nº 20.339.865/0001-94**. Valor Global: **R$ 6.102,18 (Seis mil, cento e dois reais e dezoito centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.
Angelim/PE, 03 de novembro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:D3B41C25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **ETIQUETAS RECIFE LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 15.610.582/0001-03**. Valor Global: **R$ 6.800,00 (Seis mil, e oitocentos reais).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 03 de novembro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:115F217D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **ALTITUDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 11.456.144/0001-73** Valor Global: **R$ 374,20 (Trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 03 de novembro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:21B861DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **MARIMAX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINARIOS EIRELI-ME,** inscrita no **CNPJ Nº 20.339.865/0001-94**. Valor Global: **R$ 6.102,18 (Seis mil, cento e dois reais e dezoito centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 03 de novembro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:D8F420E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **ETIQUETAS RECIFE LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 15.610.582/0001-03**. Valor Global: **R$ 6.800,00 (Seis mil, e oitocentos reais).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 03 de novembro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:F92D60B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29**. CONTRATADA: **ALTITUDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 11.456.144/0001-73**. Valor Global: **R$ 374,20 (Trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 03 de novembro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:6DA4668B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CERTAME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COM PRODUÇÃO E ENVIO DE RELEASES, CONTATO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, MEDIA TRAINING, AGENDAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS E COLETIVAS DE IMPRENSA, BEM COMO DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS, COM PLANEJAMENTO EDITORIAL, CRIAÇÃO DE CONTEÚDO E MONITORAMENTO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA/PE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO: **R$ 417.033,00** (quatrocentos e dezessete mil, e trinta e três reais)**.**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/11/2026;

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 19/11/2026;
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09h00min do dia 19/11/2026;
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF);
LOCAL: LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br
SUPORTE: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6504.
CONTATO: (87) 9 8835 - 3114 ou através do e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina/PE, 04 de outubro de 2026.

ANTÔNIO RODRIGO FALCÃO BATISTA
Agente de Contratação
Portaria nº 157/2025

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:7EEA262A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
PORTARIA ARCOPREV Nº 117/2026 - RETIFICADORA - CLECILDA LUCENA DE LIMA DIAS

PORTARIA ARCOPREV Nº 117/2026

Dispõe sobre a retificação da Portaria ARCOPREV nº 087/2026, para alterar a data de produção dos efeitos para 01 de abril de 2025.

O **Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – **RETIFICAR** o **Art. 3º** da **Portaria ARCOPREV nº 087/2026**, de 15 de outubro de 2026, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de abril de 2025**."*

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria ARCOPREV nº 087/2026, ficando revogado o art. 2º da Portaria ARCOPREV nº 026/2025, de 02 de junho de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde / PE, 03 de novembro de 2026.

EDIMIR DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente do ARCOPREV

Publicado por:
Edilson Jose de Sá
Código Identificador:738D6E5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0000202-60.2017.8.17.2320.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de dar fiel cumprimento às decisões judiciais, em observância ao princípio da legalidade e ao império da lei, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, impondo-se o acatamento integral do comando judicial para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os prazos de posse e de exercício estabelecidos, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de disposição própria e específica do estatuto municipal aplicável;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado CLÉBIO LIMA DA SILVA para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem do Quadro de Pessoal do Município de Barra de Guabiraba/PE, em cumprimento à decisão judicial de 31/08/2026, proferida nos autos do Processo nº 0000202-60.2017.8.17.2320, em trâmite na Vara Única da Comarca de Bonito/PE.

Art. 2º A posse ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, e dependerá da apresentação da documentação exigida para a investidura no cargo. Aplica-se subsidiariamente o art. 28 da Lei Estadual nº 6.123/1968.

§ 1º Dentro do prazo de posse, o nomeado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração em dia útil, das 8h às 13h, e apresentar:
I – documento oficial de identificação com foto, original e cópia;
II – a documentação pessoal e a comprovação dos requisitos de escolaridade e habilitação profissional exigidos para o cargo, inclusive o registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
III – atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo.

§ 2º Se a posse não ocorrer no prazo legal, a nomeação será tornada sem efeito, nos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 6.123/1968. O fato será comunicado ao juízo competente.

Art. 3º O exercício no cargo deverá começar em até 30 (trinta) dias, contados da data da posse, nos termos do art. 33 da Lei Estadual nº 6.123/1968, aplicado subsidiariamente.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração:
I – conferir a documentação apresentada;
II – adotar os atos administrativos necessários à posse e ao exercício do nomeado;
III – definir sua lotação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o cargo reconhecido no título judicial e as determinações do processo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 03 de novembro de 2026.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:86ADF8FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2026 - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2026. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS-PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado, tendo como Objeto: **Registro de Preços, para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Básica, através da Secretaria de Saúde do Município de Barreiros/PE..** Valor global máximo aceitável: R$ **1.942.796,49**. Edital e Anexos: Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 05 de novembro de 2026,** no site www.bnc.org,br, ou no endereço: Rua Ayres Belo, n° 136, Centro – Barreiros – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com. Data da sessão pública: Dia: **19 de novembro de 2026 às 09h00 (horário de Brasília - DF).**

Barreiros, 03 de novembro de 2026 -

PATRICIA IHALLY VALENÇA DA SILVA –
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:1622FDBE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 PROCESSO ADM: Nº 33/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PREMIAÇÕES E UNIFORMES ESPORTIVOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
SECRETARIA DE ESPORTES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Processo Adm: Nº 33/2026. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos, premiações e uniformes esportivos, destinados ao Departamento de Esportes e às atividades de recreação social da municipalidade, conforme anexo I deste Edital. Empresas vencedoras valor total: R$ 7.028,70 (sete mil e vinte e oito reais e setenta centavos): KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES (51148615000109) com os lotes: 2, 3, 4, 6 no valor total de R$ 7.028,70 (sete mil e vinte e oito reais e setenta centavos).A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BARREIROS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 59/2023/11/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BARREIROS (PE), terça-feira, 3 de novembro de 2026 -

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Autoridade Competente

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:7C49C80A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PL nº 154/2026 – DE nº 041/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ ALVENTINO LIMA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO – PE. Início do acolhimento das propostas: 04.11.2026 ás 10h, Abertura: 09.11.2026, às 10h e 01min. EDITAL: www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Belém do São Francisco, 03 de novembro de 2026

WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:906390E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PL nº 150/2026 – DE nº 042/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS DO FNDE/MEC, LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, CAPTAÇÃO E MELHORIA DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Início do acolhimento das propostas: 04.11.2026 ás 08h, Abertura: 09.11.2026, às 08h e 01min. EDITAL: www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Belém do São Francisco, 03 de novembro de 2026

CLEIDE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:D2E60821

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, CNPJ Nº 63.433.350/0001-61CONTRATADO: PEROLA MOVEIS LICITAÇÕES FABRICAÇÃO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 36.580.941/0001-99 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO: 062/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 016/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR: R$ 184.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS) DATA: 28/10/2026. ASSINATURAS: CLEIDE DA SILVA- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO / JOÃO VICTOR BULHÕES DA SILVA- PEROLA MOVEIS LICITAÇÕES FABRICAÇÃO DE MOVEIS LTDA

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:075D6637

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, CNPJ Nº 63.433.350/0001-61CONTRATADO: OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA, CNPJ Nº 52.699.545/0001-31 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO: 062/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 016/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR: R$ 239.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS) DATA: 31/10/2026. ASSINATURAS: CLEIDE DA SILVA- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO / SERGIO LEOCADIO DA SILVA- OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:9F12A9B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, CNPJ Nº 63.433.350/0001-61 CONTRATADO: MV MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 59.532.211/0001-18OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO: 062/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 016/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR: R$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS) DATA: 29/10/2026. ASSINATURAS: CLEIDE DA SILVA- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO / MV MÓVEIS LTDA,

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:7E606C30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, CNPJ Nº 63.433.350/0001-61 CONTRATADO: ARAGAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 17.023.842/0001-61: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO: 062/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 016/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) DATA: 29/10/2026. ASSINATURAS: CLEIDE DA SILVA- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO / PAULA ARAGAO DA SILVA- ARAGAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:952C66D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 135/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ Nº 02.324.776/0001-92 CONTRATADA: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA, CNPJ Nº 42.881.170/0001-72 OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO LICITATÓRIO: 091/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 VALOR: R$ 494.393,80 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS) DATA: 09/10/2026. ASSINATURAS:). WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA- SECRETÁRIA DE SAÚDE/ LEONARDO DA SILVA TENÓRIO- INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA,

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:8538AEEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 138/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ Nº 02.324.776/0001-92 CONTRATADA: HGV - HUGO GURGEL VECULOS LTDA, CNPJ Nº 24.355.745/0001-31 OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE TIPO MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE (AGORA TEM ESPECIALISTAS), CONFORME PROPOSTA DE N° 02324776000126006. PROCESSO LICITATÓRIO: 109/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 VALOR: R$ 579.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS) DATA: 29/10/2026. ASSINATURAS:). WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA- SECRETÁRIA DE SAÚDE/ FÁBIO CASTRO DE SANTANA- HGV - HUGO GURGEL VECULOS LTDA

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:9579D7E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO140/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.592.688/0001-50 CONTRATADA BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA, CNPJ Nº 62.199.551/0001-83 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEUS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS, VISANDO GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS, BEM COMO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO: 149/2026. MODALIDADE: DISPENSA COM DISPUTA Nº 040/2026 VALOR: R$ 5.460,10 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E DEZ CENTAVOS) ASSINATURAS:) CANDICE FERRAZ JUCÁ MENEZES- SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / LUCAS ESTEVAM DIAS DOS SANTOS - CONTRATADA BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:CA5D2D13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO, **CONTRATO:** 199/2025. **CONTRATADO:** DATA QUALITY INTELIGÊNCIA EM PESQUISA E CONSULTORIA LTDA, **CNPJ:** 28.166.921/0001-48. **Objeto:** renovação contratual por mais 12 (doze) meses, vigorando até o dia 18 de setembro de 2027, sendo reajustado o percentual de

4,58% ao contrato, que tem como objeto a contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião pública, de caráter quantitativo-qualitativo, com foco na avaliação das politicas públicas municipais, dos serviços prestados e na coleta de sugestões para melhoria contínua dos serviços dos órgãos municipais em diversas áreas no município de Belém do São Francisco/PE. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 018/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Data da assinatura:** 17/09/2026. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – **Secretária Municipal de Finanças/** Wandecleid Ginuino de Oliveira Raia – DATA QUALITY INTELIGÊNCIA EM PESQUISA E CONSULTORIA LTDA**.**

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:5AF80E3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

BELO JARDIM PREV
CONCEDER APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 067/2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO à servidora em atividade, **EDNA AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, brasileira, ocupante do cargo de PROFESSSORA CLASSE III FAIXA E 200 H/A 'ESPECIALIZAÇÃO', matrícula n° 0.0002106-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Belo Jardim/PE, esta portaria foi deferida em atenção às disposições que trata o Art. 4º, da Lei Complementar Municipal n° 3.401/2021 c/c o art. 20 da Emenda Constitucional Federal n 103/2019.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 04 de novembro de 2026.

THIAGO LEVÍ FERREIRA DE ALCÂNTARA
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:45C9C07D

BELO JARDIM PREV
CONCEDER APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 068/2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL com proventos integrais ao servidor, **JOSEILDO ANTONIO DA SILVA,** matrícula 0.0004026-2, no cargo de 'MOTORISTA' nível único, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Belo Jardim/PE, esta portaria foi deferida em atenção às disposições que trata o Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela ECF nº 41/2003 c/c os arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c Lei Municipal nº 1.670/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 04 de novembro de 2026.

THIAGO LEVÍ FERREIRA DE ALCÂNTARA
Diretor-Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:54F01BF4

BELO JARDIM PREV
CONCEDER APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 069/2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais a servidora, **TERESINHA DOS SANTOS SILVA**, matrícula 0.02062-2, no cargo de 'AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS' 'nível único', lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Belo Jardim/PE, esta portaria foi deferida em atenção às disposições que trata o Artigo 4° da Lei complementar n° 3.401/2021 c/c Art. 4° da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 04 de novembro de 2026.

THIAGO LEVÍ FERREIRA DE ALCÂNTARA
Diretor-Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:51197754

BELO JARDIM PREV
CONCEDER APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 070/2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e IDADE,** com proventos proporcionais pela média ao servidor, **SEBASTIÃO JOSÉ BEZERRA**, matrícula 0.0001104-2, no cargo de 'AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS' nível único, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Belo Jardim/PE, nos termos do artigo 40. § 1º, III da Constituição Federal, com a redação dada pela ECF nº 103/2019 c/c o art. 151, III da Lei Orgânica, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/2024 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 003/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 04 de novembro de 2026.

THIAGO LEVÍ FERREIRA DE ALCÂNTARA
Diretor-Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:B179664C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 469, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Designa Secretário de Governo, Articulação Política e Gabinete Interino deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar interinamente a Senhora CAMILLA GOMES TORRES, inscrita no CPF (ME) sob o nº. ***.775.634-**, para desempenhar a função de Secretário, Símbolo SUB, Lei nº 3.357/2021, no âmbito da Secretaria de Governo, Articulação Política e Gabinete do Município de Belo Jardim, em razão de Férias do servidor Filipe de Oliveira Vieira, no período de 03 a 15 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 30 de outubro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:02DA947A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Secretário de Cultura, Turismo e Empreendedorismo Interino deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar interinamente a Senhora JÚLIA MARCELLE SANTANA DE JESUS, inscrita no CPF (ME) sob o nº. ***.695.624-**, para desempenhar a função de Secretário, Símbolo SUB, Lei nº 3.357/2021, no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo do Município de Belo Jardim, em razão de Férias do servidor Filipe de Oliveira Vieira, no período de 03 a 15 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 30 de outubro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:7437F8EF

PREFEITURA DE BELO JARDIM
LEI MUNICIPAL Nº 3.821/2026

Ementa: Dispõe sobre a consolidação e unificação dos feriados municipais no âmbito do Município de Belo Jardim, mantém o reconhecimento da Festa das Marocas como Patrimônio Cultural Imaterial, revoga a Lei nº 3, de 24 de fevereiro de 1953, e a Lei nº 3.248, de 16 de julho de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º - Ficam definidos e consolidados como feriados municipais no âmbito do Município de Belo Jardim os seguintes dias e datas: I – 20 de janeiro; II – o último dia da Festa das Marocas, realizada anualmente no Município de Belo Jardim; III – 11 de setembro; IV – 8 de dezembro. Art. 2º - Fica mantido o reconhecimento da Festa das Marocas, realizada anualmente no Município de Belo Jardim, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belo Jardim. Art. 3º - O feriado municipal de 24 de junho, anteriormente previsto na Lei nº 3, de 24 de fevereiro de 1953, fica suprimido do calendário de feriados municipais, passando o feriado correspondente ao último dia da Festa das Marocas, previsto no inciso II do art. 1º desta Lei, a ocupar o seu lugar para fins de consolidação do calendário municipal. Art. 4º - Ficam expressamente revogadas a Lei nº 3, de 24 de fevereiro de 1953, e a Lei nº 3.248, de 16 de julho de 2018. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim-PE, 27 de outubro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:63012E16

PREFEITURA DE BELO JARDIM
LEI MUNICIPAL Nº 3.822/2026

Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 3.810/2026, para modificar o requisito de investidura do cargo público efetivo de Analista Administrativo e adequar as atribuições do cargo público efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 3.810/2026, de 03 de julho de 2026, exclusivamente no que se refere ao campo "REQUISITOS DE INVESTIDURA" do cargo público efetivo de Analista Administrativo, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei. Art. 2º Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 3.810/2026, de 03 de julho de 2026, exclusivamente no que se refere ao campo "ATRIBUIÇÕES" do cargo público efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 11.889/2008. Art. 3º As alterações promovidas por esta Lei limitam-se ao requisito de investidura do cargo de Analista Administrativo e às atribuições do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal,

permanecendo inalterados os demais elementos dos respectivos cargos constantes da Lei Municipal nº 3.810/2026, inclusive a carga horária, o símbolo, o vencimento base e o quantitativo, bem como o requisito de investidura do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal. Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.810/2026. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim-PE, 27 de outubro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:133C3365

PREFEITURA DE BELO JARDIM
LEI MUNICIPAL Nº 3.823/2026

Atualiza o Plano Plurianual do Município para execução da parcela anual de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. CAPÍTULO I DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Seção Única Da Revisão do Plano Plurianual para o Exercício de 2027 Art. 1º Esta Lei atualiza o Plano Plurianual 2026–2029, aprovado pela Lei nº 3.743, de 2025 de 05 de Dezembro de 2025, para execução da parcela anual referente ao exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 165 da Constituição Federal. Art. 2º O Plano Plurianual, formado por uma base estratégica e um conjunto de programas finalísticos, de gestão e de apoio administrativo, fica revisado para o exercício de 2027, conforme discriminação constante no Anexo I desta Lei, com a respectiva programação orçamentária. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Gerais e Transitórias Art. 3º Os programas e ações do Plano Plurianual, com as atualizações estabelecidas nesta Lei, serão observados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas leis que as modificarem. Art. 4º Poderão ser incluídos, transformados ou excluídos programas e ações do Plano Plurianual por meio de lei específica. Parágrafo único. Leis que autorizarem abertura de créditos adicionais especiais poderão incluir ou modificar programas e ações no Plano Plurianual durante o exercício de 2027. Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, efetividade e transparência, compreendendo a implementação, monitoramento e avaliação dos programas, respeitada a programação orçamentária aprovada para o exercício de 2027. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e designará servidores responsáveis pela gestão dos programas, acompanhamento de indicadores, monitoramento de metas e certificação da execução de serviços, obras e fornecimentos. Art. 7º O Poder Executivo disponibilizará, no Portal da Transparência do Município, a íntegra do Plano Plurianual, seus anexos e as atualizações estabelecidas por esta Lei. Art. 8º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais. Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2027. Art. 10.
Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Jardim -PE, 27 de outubro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:F3E582B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETANIA – PE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO FMSB Nº 023/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FMSB Nº 001/2026. Objeto Nat.: SERVIÇOS - Objeto Descr. **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva, corretiva, de reparação/adequação e emergencial) nas edificações administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas vigentes de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, ORSE (Sistema de Orçamentos de Obras do Sergipe), SEINFRA (Secretaria de Infra Estrutura do Estado do Ceará), Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no Município de Betânia/PE.** Após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas Vencedoras: **F LIMA DE CARVALHO CONSTRUCOES LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 41.080.738/0001-93,** vencedora do certame com o valor global **R$ 149.962,44 (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).** A quem caberá a prestação do serviço licitado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Betânia/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Anfilófio Feitosa, nº 6º, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas.

Betânia, 29/10/2026.

OMENIDE MARIA GONÇALVES –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:678316DA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 442 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **- RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público da Servidora **EDIVALDA MARIA BARBOSA,** Matrícula N° **002921,** portadora do CPF Nº **055.778.954-05**, da função de Professor 150 horas/aulas, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º **- NOMEAR** a Servidora **EDIVALDA MARIA BARBOSA,** Matrícula N° **003213,** portadora do CPF Nº **055.778.954-05**, através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Professor 200 horas/aulas, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:49702884

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 443, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público da Servidora **MARIA LUCICLEIDE DE MOURA LIMA,** Matrícula N° **002921,** portadora do CPF Nº **418.354.254-53**, da função de Professor 200 horas/aulas, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - **NOMEAR** a Servidora **MARIA LUCICLEIDE DE MOURA LIMA,** Matrícula N° **003214,** portadora do CPF Nº **418.354.254-53**, através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Professor 100 horas/aulas, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:B0CC740D

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 444, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público da Servidora **MARIA KELLY DA SILVA,** Matrícula N° **001716,** portadora do CPF Nº **120.315.174-81**, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:472343F9

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 445, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público da Servidora **GABRIELA DA SILVA SANTOS,** Matrícula N° **002750,** portadora do CPF Nº **118.184.454-17**, da função de Psicóloga, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:3F977E6C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 446, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **MARIA VALDINEIDE DE LIMA UMBUZEIRO,** Matrícula N° **003204,** portadora do CPF Nº **110.980.424-50**, através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:B00B06F7

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 447, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** a Servidora **DARLA BEZERRA SIQUEIRA**, Matrícula Nº 000104, Efetiva, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, gratificação no valor de R$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:6F18C06D

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 448, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público da Servidora **KATIA SIBELE DE ARAÚJO,**

Matrícula N° **002987,** portadora do CPF Nº **136.353.454-82**, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:F23C18A3

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 449, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **MAURICIO JOSE DOS SANTOS,** Matrícula N° **003209,** portador do CPF Nº **111.576.044-04**, para exercer o cargo em comissão de Assessor, lotado na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:A5B4A076

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 450, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **ANA CATARINA DE SANTANA,** Matrícula N° **003207,** portadora do CPF Nº **087.864.074-65**, através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:6E9FE1A6

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 451, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **KENYLY TAFFYNY DE LIMA BARBOSA,** Matrícula N° **003218,** portadora do CPF Nº **175.463.764-75**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:DDA67BBD

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 452, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **THAISLANY MÁRCIA ARAÚJO ROCHA LIMA,** Matrícula N° **003217,** portadora do CPF Nº **098.581.524-85,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Professor Fundamental II – 200 horas/aulas, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:671B0812

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 453, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **JACINEIDE PEDRINA DOS SANTOS COSTA,** Matrícula N° **003210,** portadora do CPF Nº **064.267.674-76,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Professor Fundamental I – 100 horas/aulas, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:0039C2B3

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 454, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR** a Servidora **SARA RAQUEL DE LIMA ROZENDO,** Matrícula N° **003208,** portadora do CPF Nº **136.213.074-51,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Professor Fundamental I – 150 horas/aulas, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:C361EE7E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 455, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR** a Servidora **TEREZINHA EVA DOS SANTOS,** Matrícula N° **003206,** portadora do CPF Nº **326.416.468-03,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Professor Fundamental I – 150 horas/aulas, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:7B447830

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 456, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **JOSIELIA NEUZA DOS SANTOS SOUZA,** Contratada, Professor Fundamental I, lotada na Secretaria de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 20/05/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 15/11/2026, conforme requerimento e atestado médico em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 20 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:5EED795E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 457, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** a Servidora **CLECIANA ARAÚJO DE QUEIROZ,** Matrícula Nº 000095, portadora do CPF Nº 039.484.874-80, para exercer a função de Diretora da Creche Municipal Professora Edelourdes de Souza Filha, lotada na Secretaria de Educação, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:7460C5A6

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 458, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** a Servidora **ELÂNIA PAULA BEZERRA DA SILVA,** Matrícula Nº 000115, portadora do CPF Nº 026.214.434-43, para exercer a função de Diretora da Escolar da Escola Municipal Maria Benjamin Ferraz, lotada na Secretaria de Educação, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:99055833

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 459, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** o Servidor **JOSÉ ELVIS MIRANDA ALVES,** Matrícula Nº 001401, portador do CPF Nº 031.040.844-08, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Maria do Socorro Andrada, lotado na Secretaria de Educação, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:E24D00F0

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 463, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ ELVIS MIRANDA ALVES**, Matrícula Nº 001401, Efetivo, Professor Primário, lotado na Secretaria de Educação, gratificação no valor de R$ 1.479,98 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:CC06A72B

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 464, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art.1º- **CONCEDER** a Servidora **ELANIA PAULA BEZERRA DA SILVA**, Matrícula Nº 000115, Efetiva, Professor Primário, lotada na Secretaria de Educação, gratificação no valor de R$ 1.798,93 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:45BFEFFF

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 465, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **ANDREZA KALISTA RODRIGUES MORENO,** Matrícula N° **003202,** portadora do CPF Nº **096.698.554-03,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Psicóloga, lotada na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:59C73D83

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 466, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **QUITERIA DARLA DE MOURA ALVES,** Matrícula N° **003205,** portadora do CPF Nº **153.783.514-99,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Educador Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:B3E17DFD

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 467, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **FAGNER FRANCISCO DA SILVA,** Matrícula N° **003212,** portador do CPF Nº **138.468.044-60,** para exercer o cargo em comissão de Assessor, lotado na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:CC5EE254

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 468, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** a Servidora **QUITERIA DARLA DE MOURA ALVES,** Contratada, Educador Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, gratificação de 70% dos seus vencimentos no valor de R$ 1.134,70 (um mil, cento e trinta e quatro reais e setenta centavos), referente ao mês de **Junho/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:0BFA62AB

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 469, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** ao Servidor **LUCAS COELHO DE GOIS,** Comissionado, Assessor Técnico I, lotado na Secretaria de Transportes, Estradas e Rodagens, gratificação de 30% sobre seus vencimentos no valor de R$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:3520FF27

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 469, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** ao Servidor **LUCAS COELHO DE GOIS,** Comissionado, Assessor Técnico I, lotado na Secretaria de Transportes, Estradas e Rodagens, gratificação de 30% sobre seus vencimentos no valor de R$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:83484875

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 470, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **ABRAÃO ANDERSON DOS SANTOS VIEIRA,** efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, 1/3 (um terço) de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:1266A742

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 471, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** ao Servidor **FAGNER FRANCISCO DA SILVA,** Comissionado, Assessor, lotado na Secretaria de Educação, gratificação de 100% dos seus vencimentos no valor de R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), referente ao mês de **Maio/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:C8E87DBE

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 472, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** ao Servidor **FAGNER FRANCISCO DA SILVA,** Comissionado, Assessor, lotado na Secretaria de Educação, gratificação de 100% dos seus vencimentos no valor de R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), referente ao mês de **Maio/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:E67B4674

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 473, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público do Servidor **UCIANO JOSÉ DOS SANTOS,** Matrícula Nº 002945, portador do CPF Nº **075.617.004-40,** da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:1EE08980

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 474, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** a Servidora **JACINEIDE PEDRINA DOS SANTOS COSTA,** Matrícula N° **003176,** portadora do **CPF Nº 064.267.674-75**, do cargo em comissão de Secretária de Escola, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:CAF8D909

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 475, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** o Servidor **JONAS KAIQUE DA SILVA,** Matrícula N° **003062,** portador do **CPF Nº 116.429.694-94**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:0633A3E1

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 476, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** o Servidor **GENAILSON FERREIRA DA SILVA,** Matrícula N° **003069,** portador do **CPF Nº 132.543.984-32**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:61CCF40E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 477, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** ao Servidor **UILIAMARQUES BEZERRA DE MORAIS,** Contratado, Auxiliar de Saúde Bucal, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, gratificação de 30% dos seus vencimentos no valor de R$ 486,30 (quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:0EA7BFC4

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 478, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **ANA KAROLINA SAMPAIO NUNES DE SOUZA,** Matrícula N° **003220,** portadora do CPF Nº **008.488.644-74,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Fonoaudióloga, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:83957F92

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 479, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** a Servidora **ANA KAROLINA SAMPAIO NUNES DE SOUZA,** Contratada, Fonoaudióloga, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, gratificação de 80% dos seus vencimentos no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:41FA4EC2

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 480, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** a Servidora **AURÉLIA ARAÚJO LIMA SILVA,** Contratada, Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, gratificação de 20% dos seus vencimentos no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:A337FFD2

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 481, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público do Servidor **ALYSON MYKEYAS MARIANO RODRIGUES,** Matrícula Nº **002037,** portador do CPF Nº **095.410.024-71,** da função de Odontólogo, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:612155C3

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 482, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público da Servidora **ELLEN MAYARA DA SILVA NOGUEIRA,** Matrícula Nº **001820,** portador do CPF Nº **161.441.454-86,** da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:6200F2C1

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 483, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR** a Servidora **KAMILA SOUZA GOIS,** Matrícula N° **003219,** portadora do CPF Nº **056.437.704-07,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Odontóloga, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:537F0EEC

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 484, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR** a Servidora **EVILANIA MARIA DA SILVA,** Matrícula N° **003203,** portadora do CPF Nº **074.226.854-33,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:83FCB366

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 485, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** ao Servidor **ABRAÃO ANDERSON DOS SANTOS VIEIRA,** Efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, gratificação de 100% sobre seus vencimentos no valor de R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:C617FD9C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 486, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR** o Servidor **JONAS ITHALO MORENO DE SOUSA,** Matrícula N° **003211,** portador do CPF Nº **175.217.994-37,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:65554F0F

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 487, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **NAELCIA MARIA DOS SANTOS,** efetiva, Agente de Limpeza Pública, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 02/06/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 02/07/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 02 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:EA5D8DC7

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 488, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **NICACIO GOMES DE LIMA,** efetivo, Motorista, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, 1/3 (um terço) de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 02 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:B49FD39C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 489, DE 05 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **ANTÔNIO NUNES DA SILVA FILHO,** Matrícula N° **003201,** portador do CPF Nº **076.726.134-80,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Transportes, Estradas e Rodagens, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 05 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:BFB098E9

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 490, DE 05 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** ao Servidor **ANTÔNIO NUNES DA SILVA FILHO,** Contratado, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Transportes, Estradas e Rodagens, gratificação de 30% sobre seus vencimentos no valor de R$ 486,30 (quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), referente ao mês de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 05 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:B5C77B1E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 491, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **EXPEDITO DIONIZIO DA SILVA,** efetivo, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Educação, 01 (um) mês de licença prêmio, a contar do dia 08/06/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 08/07/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 08 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:96B2B89E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 492, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **DARLA BEZERRA SIQUEIRA,** efetiva, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 08/06/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 08/07/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 08 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:A35AC05B

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 493, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **LUCINALVA MARIA DE SOUZA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 09/06/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 08/07/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 09 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:C041BA4A

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 494, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público do Servidor **MAICO TIAGO DE LIMA SOUZA,** Matrícula N° **002907,** portadora do CPF Nº **470.841.618-05**, da função de Educador Social, lotado na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 09 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:A6252463

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 495, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **DANILO LOPES JARDIM,** eletivo, Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 10/06/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 10/07/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 10 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:2436FBF4

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 496, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JAILSON ANTÔNIO DOS SANTOS,** efetivo, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 15/06/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 15/07/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 15 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:80CEB0EF

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 497, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **BERNADETE MARIA DA SILVA SOUZA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 15/06/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 15/07/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 15 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:D96088B1

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 498, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA DO ROZÁRIO DA SILVA,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia

15/06/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 15/07/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 15 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:6112E8F9

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 499, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **JANICE LUZIA DA SILVA,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 15/06/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 15/07/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 15 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:3DF2A31C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 500, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **PAULO ANTÔNIO DE MOURA,** efetivo, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 15/06/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 15/07/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 15 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:8ECE78EC

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 501, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ANUNCIADA MARIA DA COSTA,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 1/3 (um terço) de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 16 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:D512DCC9

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 502, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **GEZIRLANE ANDREA DA SILVA REZENDE,** efetiva, Professor Primário, lotada na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 16/06/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 16/07/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 16 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:9939AADB

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 503, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ZILMA KAYLLANE FREIRE DE MENEZES,** Comissionado, Assessor, lotada na Secretaria de Educação, 1/3 (um terço) de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 16 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:3409676E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 504, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARLI ELIZA DE SOUZA,** Efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, 1/3 (um terço) de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 16 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:F64D1603

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 505, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **RITA DE CASSIA DE SOUZA,** efetiva, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, adicional noturno referente aos meses de janeiro a maio de 2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 17 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:9D01CEDC

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 506, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **CLECIANA ARAÚJO DE QUEIROZ,** efetiva, Professor Primário, lotada na Secretaria de Educação, adiantamento de 50% do 13º salário referente ao exercício de 2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:200DC33C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 507, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** ao Servidor **JULIO JOAQUIM FERRAZ,** Comissionado, Coordenador IV, lotado na Secretaria de Agricultura, Reforma Agrária e Recursos Hídricos, gratificação de 70% sobre seus vencimentos no valor de R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:8D94C4AD

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 508, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** ao Servidor **ALDEVANIO HELENO DE LIMA,** Contratado, Motorista, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, gratificação de 30% sobre seus vencimentos no valor de R$ 486,30 (quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:CCFC9E64

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 509, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARTINA FERREIRA DA SILVA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, 90 (noventa) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 27/05/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 24/08/2026, conforme atestado médico, parecer da junta médica examinadora e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 27 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 19 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:97F6F154

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 510, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **SANDRA MARIA DA SILVA,** comissionado, Assistente de Recepção e Protocolo, lotada na Secretaria de Administração, 1/3 (um terço) de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 22 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:18692EEB

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 511, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** para compor o **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Betânia**, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal Nº 8.069/90, os representantes abaixo mencionados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: Luciele dos Santos Silva – **PRESIDENTE**
SUPLENTE: Thallys Emerson de Lima

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: Maria Graciela da Silva – Secretária
SUPLENTE: Hallan Henrique de Moura Lima

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Eliane Maria da Silva Araújo
SUPLENTE: Gabriel Bernardo dos Santos Moura

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
TITULAR: Marciana Maria de Souza Magalhães
SUPLENTE: Lucas Araújo Gomes

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
TITULAR: Maria de Lourdes de Araújo
SUPLENTE: Alana Cássia Pereira de Araújo

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
TITULAR: Ana Lúcia Araújo da Silva
SUPLENTE: Maria Vanilda do Nascimento Serafim

PASTORAL DA CRIANÇA
TITULAR: Maria José de Souza
SUPLENTE: Perla Maria de Souza

GRUPO EVANGÉLICO OS DESBRAVADORES
TITULAR: Marcondes José de Moura – **VICE PRESIDENTE**
SUPLENTE: Yure Jordan Freire

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 22 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:2E7D90D7

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 512, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **LUCAS ARAÚJO GOMES,** comissionado, Diretor de Empenhos, lotado na Secretaria de Finanças, Orçamentos e Tributos, 1/3 (um terço) de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 22 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:4160A93B

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 514, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **ALINE MARILAQUE MENEZES DE SOUZA,** Matrícula Nº **003215,** portadora do **CPF Nº 013.751.651-78**, através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 02/06/2026, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 22 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:9289D466

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 515, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **FRANCILENE IRENE DA SILVA,** Matrícula Nº **003184,** portadora do **CPF Nº 094.510.744-73**, através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 04/05/2026, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 22 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:F1A6562F

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 516, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **GIRLANDIA ZENILDA DA SILVA,** Matrícula Nº **003039,** portadora do **CPF Nº 106.002.364-47**, através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 01/04/2026, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 22 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:60EB4985

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 517, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público da Servidora **SONIA MORENO DE LIRA,** Matrícula Nº **003157,** portadora do **CPF Nº 056.208.384-71**, da função de Professor Fundamental I, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/06/2026, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 22 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:63688333

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 518, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público da Servidora **FRANCILENE IRENE DA SILVA,** Matrícula Nº **003184,** portadora do **CPF Nº 094.510.744-73**, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 02/06/2026, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 22 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:107183AF

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 519, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ADEILDA LEITE DA SILVA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 17/06/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 13/12/2026, conforme atestado médico, parecer da junta médica examinadora e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 17 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 22 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:3BC0D21B

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 520, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **ANACLETO ANTÔNIO DOS SANTOS,** comissionado, Diretor de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, 1/3 (um terço) de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 22 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:ABD6B0B6

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 521, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA TANIA DA SILVA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, 180 (cento e oitenta) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 03/06/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 29/11/2026, conforme atestado médico, parecer da junta médica examinadora e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 03 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 22 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:38D0703C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 522, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público da Servidora **GIRLANDIA ZENILDA DA SILVA,** Matrícula Nº **003039,** portadora do **CPF Nº 106.002.364-47**, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 29 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:43EEAC33

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 523, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA APARECIDA QUEIROZ ARAÚJO,** efetiva, Professor Primário, lotada na Secretaria de Educação, 90 (noventa) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 02/06/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 02/09/2026, conforme atestado médico, parecer da junta médica examinadora e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 02 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 22 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:89B36726

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 524, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público da Servidora **DARLA BEZERRA SIQUEIRA,** Matrícula N° **003197,** portadora do CPF Nº **049.211.084-04**, da função de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 30 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:AF5F5C94

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 525, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público a Servidora **ANA CATARINA DE SANTANA,** Matrícula N° **003207,** portadora do CPF Nº **087.864.074-65**, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 30 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:ED6551B3

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 526, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público do Servidor **JONAS ITHALO MORENO DE SOUSA,** Matrícula N° **003211,** portador do CPF Nº **175.217.994-37,** da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 30 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:E2058E0A

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 527, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **JOAN TALLES VASCONCELOS DE SÁ,** Matrícula N° **001499,** portador do CPF Nº **143.044.874-18** e RG Nº **10.661.420 SDS/PE**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor Geral do Munícipio, lotado na Secretaria de Controle Interno, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 30 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:8B24AEA8

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 528, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** a Sra. **SUETANIA PRISCILA SIMPLICIO DE MEDEIROS,** brasileira, casada, inscrita no RG n° 2.913.965 SSP/PB, portadora do CPF n° 009.589.894-86, COREN-PE 263.332, para exercer a função de Coordenadora Responsável Técnica da Unidade Básica de Saúde – São Caetano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 30 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:39C8E1F2

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 529, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Servidor **MAURICIO JOSE DOS SANTOS,** Matrícula N° **003209,** portador do CPF Nº **111.576.044-04**, do cargo em comissão de Assessor, lotado na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 30 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:113AA767

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 530, DE 01 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Servidora **CARLA BIANCA FERREIRA DA SILVA,** Matrícula N° **001752,** portadora do CPF Nº **179.544.764-80,** do cargo em comissão de Assessor, lotado na Secretaria de Administração, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de julho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:FA10767A

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 531, DE 01 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público do Servidor **TALLES MAICKY DE SOUZA ROCHA,** Matrícula N° **003200,** portador do CPF Nº **120.321.144-96,** da função de Professor Fundamental II, lotado na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de julho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:67665629

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 532, DE 01 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **VANESSA DA SILVA ESTEVÃO**, Matrícula Nº **003185,** portadora do CPF Nº **137.492.924-77**, através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os efeitos desta portaria retroagirão ao dia 04 de maio de 2026, sendo revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de julho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:E91270B7

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 533, DE 01 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **MADSON MATHEUS DA SILVA**, Matrícula Nº **003195,** portador do CPF Nº **158.457.944-71**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Programas da Juventude, lotado na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os efeitos desta portaria retroagirão ao dia 04 de maio de 2026, sendo revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de julho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:24041258

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 534, DE 01 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Servidor **MADSON MATHEUS DA SILVA**, Matrícula Nº **003195,** portador do CPF Nº **158.457.944-71**, do cargo em comissão de Coordenador de Programas da Juventude, lotado na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de julho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:A73CBCDC

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 462, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **SONIA MORENO DE LIRA,** Matrícula Nº **003157,** portadora do **CPF Nº 056.208.384-71**, através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para

exercer a função de Professor Fundamental I, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 16/04/2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de Junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:0F4DF260

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00016/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00009/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00009/2026, para Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos médico–hospitalares, destinados ao aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde da Vila da Cohab, do Distrito da Encruzilhada, do Povoado dos Freitas, do Sítio Piabas e do Povoado de Lagoa do Negro, no Município de Bom Jardim – PE. Itens 7, 13, 14, 15, 17: Brasil Devices Equipamentos Hospitalares Eireli. CNPJ: 34.680.592/0001-51, pelo valor de R$ 9.875,00; Itens 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 20: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda. CNPJ: 40.876.269/0001-50, pelo valor de R$ 52.870,75; Item 21: GMC Distribuidora Hospitalar Ltda. CNPJ: 01.545.179/0001-25, pelo valor de R$ 3.606,45; Itens 6, 18: Juana Ester Marcelino Vargas. CNPJ: 34.579.064/0001-00, pelo valor de R$ 5.900,00; Item 19: K & M Medical Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 40.892.801/0001-23, pelo valor de R$ 750,00; Itens 2, 3: K.C.R.S.. Comercio de Equipamentos Eireli – EPP. CNPJ: 21.971.041/0001-03, pelo valor de R$ 9.550,00.

Bom Jardim, 03 de novembro de 2026.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:3EB22D27

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM-BOMJARDIMPREV
PORTARIA Nº 47 / 2026

Portaria nº 47 / 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO BOMJARDIMPREV, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.083, de 10 de novembro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre outros requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a Sra. **MARIA CELIA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA**, na condição de **cônjuge** do ex-servidor, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO CABRAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 000267, que ocupou o cargo de Fiscal de Tributos, (NS-4), **ativo na data do óbito, ocorrido em 30 de setembro de 2026**, com fundamento no **Art. 40, § 7º, da Constituição Federal/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c Art. 9º, Inciso I, Art. 34, caput, § 4º, Art. 41, Inciso I, Art. 42, caput e Art. 43, Inciso VI, alínea "c", item 6, da Lei Municipal nº 1.083/2021.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data do óbito, ocorrido em 30 de setembro de 2026.**

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Bom Jardim/PE, 03 de novembro de 2026.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA DATA.

UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Diretor Presidente

Publicado por:
Uberlan Bruno Gomes de Souza
Código Identificador:4F4262CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Contrato Nº **093/2026**. **ORIGEM**: Processo Administrativo **035/2026**- Dispensa Emergencial Nº **003/2026**. Tem por objeto a prorrogação do prazo de execução, referente à contratação de empresa especializada de engenharia, para a prestação de serviços emergenciais de requalificação da cobertura das salas de aula da Escola José Piauylino de Melo, localizada no Distrito de Bentivi, município do Bonito/PE. Prorrogação de 02 (dois) meses início 23/08/2026 e término 22/10/2026. **CONTRATADA: ARAÚJO QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 39.155.899/0001-57, sede na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 158 CXPST 1315, bairro Luiz Gonzaga, na cidade de Caruaru/PE.**

BONITO, 23 DE AGOSTO DE 2026.

RUY BARBOSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:5F15F4D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 904/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 990, datado de 03 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, GLEIDSON ADALBERTO DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*24.424-**, ocupante do cargo de CHEFE DE SETOR, matrícula de Nº 010470, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:564D7351

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 817/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 830, datado de 30 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, DIEGO LEANDRO DE LIMA, sob o CPF de Nº ***.*96.944-**, ocupante do cargo de CHEFE DE SETOR, matrícula de Nº 010497, lotado na SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:34AF790A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 818/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 829, datado de 30 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, FELIPE EUGENIO GALINDO SOUTO, sob o CPF de Nº ***.*41.134-**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO, matrícula de Nº 010157, lotado na SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:A51C0503

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 819/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 744, datado de 06 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, sob o CPF de Nº ***.*96.504-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de Nº 001057, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:4E028B85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 820/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 817, datado de 23 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, SELMA MARIA DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*54.814-**, ocupante do cargo de ESCRITURÁRIA, matrícula de Nº 1582, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:86C08DA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 821/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 1017, datado de 11 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, PATRICIA LEANDRO DE LIMA, sob o CPF de Nº ***.*83.914-**, ocupante do cargo de COORDENADORA, matrícula de Nº 100030, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de maio de 2026 e término em 31 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:7F5B82A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 822/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 906, datado de 13 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, ROZILENE MONTEIRO DO NASCIMENTO, sob o CPF de Nº ***.*38.404-**, ocupante do cargo de ARTESÃ, matrícula de Nº 1059, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:57717FA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 823/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 979, datado de 02 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) JOSÉ WILSON DA SILVA, sob o CPF
de Nº ***.*05.624-**, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula de nº 1072, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao segundo decênio, com início em 18 de MAIO de 2026 e término em 18 de NOVEMBRO de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 16 de JUNHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:016E4E9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 824/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 1003, datado de 08 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) SELMA MARIA DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*54.814-**, ocupante do cargo de ESCRITURÁRIA, matrícula de nº 1582, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao terceiro decênio, com início em 22 de JUNHO de 2026 e término em 22 de DEZEMBRO de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 22 de JUNHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:9C85CA5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 872/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 923, datado de 15 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, MARIA APARECIDA DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*87.374-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 003542, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:AF88B1C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 873/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 838, datado de 05 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, MACIEL ALVES DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*22.594-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 3571, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:88F8CAB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 874/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 834, datado de 04 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JAKELINE MARIA DOS SANTOS, sob o CPF de Nº ***.*98.594-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 396174, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:2254D599

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 875/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 835, datado de 04 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, EDMILSON EVALDO DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*92.584-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 3998, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:BB6298C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 876/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 735, datado de 27 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, MONICA DE MORAIS GUEIROS, sob o CPF de Nº ***.*01.914-**, ocupante do cargo de MÉDICA, matrícula de Nº 0732, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:4799FEC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 877/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 845, datado de 05 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, DANIEL LUCENA
DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*11.634-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 395843, lotado
na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:08A4BA43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 878/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 825, datado de 30 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, MARINALVA MARIA RODRIGUES SILVA, sob o CPF de Nº ***.*49.954-**, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matrícula de Nº 1187, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:7551A1F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 879/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 808, datado de 17 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, VALDENICE BEZERRA DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*66.684-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de Nº 2292, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:965DF825

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 880/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das

atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 819, datado de 24 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, KATIANA MARIA DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*53.924-**, ocupante do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, matrícula de Nº 4027, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:5A96F347

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 881/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 855, datado de 06 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, MARIA EDJANE DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*60.264-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 003981, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:A3139C71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 882/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 896, datado de 12 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JOÃO ROBERTO DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*96.614-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE, matrícula de Nº 2110, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 06 de maio de 2026 e término em 06 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:63F12062

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 883/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 815, datado de 23 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, PAULO SERGIO DE
MORAIS, sob o CPF de Nº ***.*29.174-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE RAIO X, matrícula de Nº 2412, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:0AFF62C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 884/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 841, datado de 05 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, MARIA DO CARMO
MOURA DE AMORIM, sob o CPF de Nº ***.*49.004-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de Nº 706, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:60AB79CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 885/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 587, datado de 25 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, ROSIMERE BERNARDINO DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*34.724-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 395849, lotado na SECRETARIA DE

SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 07 de maio de 2026 e término em 07 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:4509ED96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 886/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 920, datado de 14 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, MARIA LUZINETE DE LIMA, sob o CPF de Nº ***.*98.534-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de Nº 600, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 10 de maio de 2026 e término em 10 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:CBF06894

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 887/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 844, datado de 05 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, ANABEL ALVES E SILVA, sob o CPF de Nº ***.*46.904-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 395863, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:E286683C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 888/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 917, datado de 14 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, MARIA LUCIENE DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*09.254-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de Nº 711, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 06 de maio de 2026 e término em 06 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:BEDB5B72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 889/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 860, datado de 07 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, MARIA DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO, sob o CPF de Nº ***.*38.024-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de Nº 2293, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:17D103C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 890/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 900, datado de 12 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, MARCIO FERNANDO FERREIRA DE LIMA, sob o CPF de Nº ***.*49.374-**, ocupante do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, matrícula de Nº 395836, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Bonito-PE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:6B2C65F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 891/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 820, datado de 24 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) RAUL FELIPE DE LIMA PEREIRA, sob o CPF de Nº ***.*49.454-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de nº 020217, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, a Licença sem vencimentos por Assiduidade, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 01 de JULHO de 2026 e término em 01 de JULHO de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito-PE, 03 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:C3223D84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 892/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 1037, datado de 18 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) ROSA MARIA DE MOURA, sob o CPF de Nº ***.*03.634-**, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de nº 000428, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao segundo decênio, com início em 03 de AGOSTO de 2026 e término em 03 de FEVEREIRO de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito-PE, 03 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:195C6AA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 893/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 848, datado de 06 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, MARINALVA MARIA DA APRESENTAÇÃO, sob o CPF de Nº ***.*23.804-**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula de Nº 000026, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 07 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:757E6230

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 894/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 831, datado de 04 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JOSÉ FERNANDO DE ARAÚJO JÚNIOR, sob o CPF de Nº ***.*55.744-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de Nº 554445, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 07 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:36FE4C0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 895/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 842, datado de 05 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, SARA ANDRESSA PEIXOTO DUARTE, sob o CPF de Nº ***.*26.854-**, ocupante do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, matrícula de Nº 4761, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Bonito-PE, 07 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:BFB19819

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 896/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições

legais, bem como considerando o requerimento nº 1022, datado de 12 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, THAÍNA MILLENA DE OLIVEIRA FERREIRA, sob o CPF de Nº ***.*58.394-**, ocupante do cargo de CHEFE DE SETOR, matrícula de Nº 010586, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 07 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:32F9A451

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 897/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 947, datado de 25 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, ADELSON CANDIDO DE SOUSA BRITO, sob o CPF de Nº ***.*02.634-**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula de Nº 001235, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAS, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 07 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:E8BCECD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 898/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 970, datado de 01 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, HELENO PEREIRA DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*72.224-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de Nº 001123, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:15FBC606

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 899/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 943, datado de 22 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, DEOCLETO RAMOS DE BARROS, sob o CPF de Nº ***.*05.384-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de Nº 2287, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:52AAE835

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 900/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 961, datado de 26 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, GISELLY MARIA MONTEIRO BEZERRA, sob o CPF de Nº ***.*45.334-**, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, matrícula de Nº 009759, lotado na SECRETARIA DE TURISMO, COMUNICAÇÃO E CULTURA, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:D02EBAD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 901/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 971, datado de 01 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*73.364-**, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula de Nº 001073, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

GESTÃO DE PESSOAS, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:ADACEA5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 902/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 996, datado de 08 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JOÃO ANDRÉ DE SANTANA, sob o CPF de Nº ***.*30.964-**, ocupante do cargo de AGENTE ARRECADADOR, matrícula de Nº 000143, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:445974BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 903/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 985, datado de 02 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, ARTUR OLIVEIRA MATOS JORDÃO, sob o CPF de Nº ***.*78.614-**, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, matrícula de Nº 010461, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:41FD7C01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 905/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 997, datado de 08 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JOSÉ ERIZON DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*69.544-**, ocupante do cargo de AGENTE ARRECADADOR, matrícula de Nº 000140, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:B606B643

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 906/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 335, datado de 06 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JOSÉ MANOEL DA SILVA FILHO, sob o CPF de Nº ***.*44.394-**, ocupante do cargo de MOTORISTA, matrícula de Nº 000700, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 09 de junho de 2026 e término em 08 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:46486776

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 908/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 949, datado de 25 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) JOSEFA BARROS DE OLIVEIRA, sob o CPF de Nº ***.*66.614-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de nº 746, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao segundo decênio, com início em 01 de JULHO de 2026 e término em 01 de SETEMBRO de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 16 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:8C1C7E79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 909/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 1091, datado de 09 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) MARIA DO SOCORRO XAVIER DE CARVALHO, sob o CPF de Nº ***.*28.114-**, ocupante do cargo de DENTISTA, matrícula de nº 113, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao segundo e terceiro decênio, com início em 20 de JULHO de 2026 e término em 20 de JANEIRO de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 16 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:B057D77B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 910/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 1085, datado de 08 de julho de 2026.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) IVELZA DE SOUZA SOTERO, sob o CPF de Nº ***.*14.954-**, ocupante do cargo de BIOQUÍMICA, matrícula de nº 020039, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao terceiro decênio, com início em 07 de JULHO de 2026 e término em 07 de SETEMBRO de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 16 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:99755138

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 911/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 1088, datado de 09 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) JOSÉ AMARO DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*47.684-**, ocupante do cargo de MOTORISTA, matrícula de nº 020080, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao terceiro decênio, com início em 07 de JULHO de 2026 e término em 07 de JANEIRO de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 16 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:5D1329A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 912/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 1084, datado de 08 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JOSÉ NILSON BEZERRA DE MELO, sob o CPF de Nº ***.*80.454-**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula de Nº 000629, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Bonito-PE, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:59C23A98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 913/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 1099, datado de 10 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*48.204-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula de nº 710, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao terceiro e quarto decênio, com início em 13 de JULHO de 2026 e término em 13 de JANEIRO de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 21 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:CDE6495C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 914/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 1021, datado de 14 de julho de 2026.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) GILSOMAR SILVA, sob o CPF de Nº ***.*17.534-**, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula de nº 020035, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, a Licença- Prêmio por Assiduidade, pelo período de 01

(um) mês, referente ao primeiro decênio, com início em 01 de AGOSTO de 2026 e término em 31 de AGOSTO de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 21 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:6F9F7EBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 945/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 924, datado de 18 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) MARIA GERTÂNIA PEREIRA FREIRE, sob o CPF de Nº ***.*77.664-**, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de nº 1036, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a Licença sem Vencimentos por Assiduidade, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 07 de MAIO de 2026 e término em 07 de MAIO de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2026.

Bonito-PE, 23 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:D3F10BAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 948/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 999, datado de 08 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JOSÉ JAILSON DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*07.844-**, ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, matrícula de Nº 010548, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de junho de 2026 e término em 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 23 de julho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:1EBCCA92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 949/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram
delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro
de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o
requerimento nº 143, datado de 03 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) MARIA ROSIANA MONTEIRO, sob
o CPF de Nº ***.*97.134-**, ocupante do cargo de PROFESSORA,
matrícula de nº 1573, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
ESPORTES, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis)
meses, referente ao primeiro e segundo decênio, com início em 28 de
JULHO de 2026 e término em 28 de JANEIRO de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 23 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:EBB15893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 951/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram
delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro
de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o
requerimento nº 706, datado de 23 de março de 2026.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) SONIA SAYURI YAMAGUCHI, sob o
CPF de Nº ***.*31.524-**, ocupante do cargo de PROFESSORA,
matrícula de nº 001693, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
ESPORTES, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 01 (um)
mês, referente ao primeiro decênio, com início em 01 de AGOSTO de
2026 e término em 31 de AGOSTO de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 23 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:B45C7BED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 952/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram
delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro
de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o
requerimento nº 1109, datado de 10 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) SANDRA LUCIA DE LIMA FERREIRA, sob o CPF de Nº ***.*27.934-**, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de nº 003434, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 04 (quatro) meses, referente ao primeiro decênio, com início

em 31 de AGOSTO de 2026 e término em 31 de DEZEMBRO de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 23 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:05289167

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 953/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram
delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro
de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o
requerimento nº 1346, datado de 23 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) MANOEL FERREIRA MARTINS, sob
o CPF de Nº ***.*38.694-**, ocupante do cargo de PROFESSOR,
matrícula de nº 001528, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis)
meses, referente ao primeiro decênio, com início em 27 de JULHO de 2026 e término em 27 de JANEIRO de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 23 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:2F88281E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 954/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 1064, datado de 02 de julho de 2026.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) MARIA JOSÉ LEANDRO DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*48.564-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de nº 1053, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao terceiro decênio, com início em 01 de AGOSTO de 2026 e término em 01 de FEVEREIRO de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 23 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:011514C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 955/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram
delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro
de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o
requerimento nº 7218, datado de 19 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) ELEXSANDRA ALMEIDA PORTELA
DE MACÊDO, sob o CPF de Nº ***.*83.104-**, ocupante do cargo de
PROFESSORA, matrícula de nº 1037, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao segundo decênio, com início em
27 de JULHO de 2026 e término em 27 de OUTUBRO de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 27 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:4B3BD251

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 956/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram
delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro
de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o
requerimento nº 7253, datado de 26 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) GILBERTO CARLOS DA SILVA, sob
o CPF de Nº ***.*92.434-**, ocupante do cargo de PROFESSOR,
matrícula de nº 4136, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis)
meses, referente ao primeiro decênio, com início em 03 de AGOSTO de
2026 e término em 03 de FEVEREIRO de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 27 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:8ACE88A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 957/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram
delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro
de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o
requerimento nº 1094, datado de 09 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) VASTI MARIA DOS SANTOS, sob o
CPF de Nº ***.*92.114-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de nº 1594, lotada na SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, a Licença-
Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao primeiro decênio, com início em 16 de JULHO de 2026 e término em 16
de JANEIRO de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-PE, 29 de JULHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:C1B11328

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE LICITAÇÃO

REF.: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2026.**
PREGÃO Nº. 019/2026 – Forma: **ELETRÔNICO.**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NOS LOCAIS INDICADOS NO ITEM 07 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, sede na Travessa Capitão Francisco Furtado, n. 100, Centro, CEP: 55.325-000 – Brejão/PE, E-mail: educacao@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação – Gestora FME, tendo em vista os Princípios Administrativos, conforme inscrito no *caput* do art. 37, da CRFB, de 1988, e no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 038/2026, tornar público para conhecimento dos interessados, abertura do certame licitatório, na modalidade: **PREGÃO**, na forma: **ELETRÔNICO**, critério de julgamento tipo: **Menor Preço Global**, na execução indireta, sob o Regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, objetivando a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nas descrições e as exigências estabelecidas neste Edital e no Porjeto Básico e seus anexos.
Nos termos do Art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021, sessão pública para o processamento do **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICO** que acontecerá, conforme abaixo especificado:

LOCAL da **SESSÃO PÚBLICA:** Portal Bolsa Nacional de Compras – **BNC**	**www.bnc.org.br**
INÍCIO de **RECEBIMENTO** das **PROPOSTAS** e **DOCUMENTAÇÕES** de **HABILITAÇÃO** no sistema:	**DIA: 04.11.2026.**
DATA LIMITE para **APRESENTAÇÃO** da(s) **PROPOSTA(S)** de **PREÇOS** e **DOCUMENTAÇÕES** de **HABILITAÇÃO** no Sistema:	**DIA**: **19.11.2026,** até às **7h.** Após esse prazo, o processo estará **encerrado para o recebimento de novos orçamentos e documentos**, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.
INÍCIO da **SESSÃO PÚBLICA** para **VERIFICAÇÃO** da **DOCUMENTAÇÃO** de **HABILITAÇÃO, PROPOSTA(S)** de **PREÇOS** e **LANCES:**	**Dia: 19.11.2026,** às **8h30min.**
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO e FECHADO**
DÚVIDAS e **ESCLARECIMENTOS** ou **IMPUGNAÇÕES**:	Deve ser encaminhados para o seguinte endereço: **www.bnc.org.br**, no campo "**Mensagens**", ou "**Esclarecimentos**" ou "**Impugnações**" no link/campo correspondente no sistema BNC, e a este Edital, atendendo ao princípio da publicidade e para **consulta dos licitantes, Órgão Interno** e **Externo** e da **sociedade**.
Referências de **Horário:**	**Horário de Brasília – DF.**
LOCAL DE RETIDA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **www.bnc.org.br ou www.brejao.pe.gov.br**	

O presente certame possui preço total de referência **R$ 837.343,31 (oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos)**, conforme planilhas demonstradas no processo.
Formalização de consultas: observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consulta através do próprio sistema no campo "mensagens", As consultas e sua resposta, bem como a decisão do Ente municipal serão respondidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, no sítio: www.bnc.org.br, no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital, atendendo ao princípio da publicidade e para consulta dos licitantes e da sociedade.
Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 03 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Pregoeiro
Portaria n. 038/2026.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:D04A0203

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 0079/2026

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE E A EMPRESA GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00**, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° **04.906.156/0001-97**, com sede no endereço a Avenida Jornalista Assis Chateaubriend, nº 2125, Tambor, município de Campina Grande - PB, CEP: 58.414-500, neste ato representado pelo senhor(a): **JOSE LUIS PEREIRA,** (sócio, procurador, credenciado) portador(a) do CPF Nº 981.900.914-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° 0079/2026, fruto do Pregão Eletrônico nº 23/2026 que tem por objeto a Aquisição de pneus, câmaras para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejinho – PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RAZÕES DA RESCISÃO UNILATERAL

2.1. Foi realizado pedido de itens à empresa supracitada e a mesma não entregou, posteriormente foi pedido o acolhimento da desistência do Contrato nº 079/2026, no qual foi julgado deferido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A referida rescisão unilateral do Contrato nº 079/2026 enquadra-se respaldo nos Artigos nº 137, I, c/c 138, I, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Considerando o acolhimento administrativo do pedido de desistência, fica a CONTRATADA dispensada da aplicação de penalidades exclusivamente em relação aos itens objeto desta rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

5.1. Compete ao Município adotar as providências necessárias para suprimento dos itens rescindidos, mediante convocação dos licitantes remanescentes, quando cabível, ou realização de novo procedimento de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo será publicado na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetim/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brejinho PE, em 30 de setembro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:F4E84639

SECRETARIA MUNICIPAL DE BREJINHO
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA EDITAL Nº 02/2026 PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BREJINHO – PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

Divulgação do gabarito preliminar da prova escrita
EDITAL Nº 02/2026
Processo Seletivo para Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Brejinho – PE
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE BREJINHO – PE, por intermédio da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo instituída pelo Decreto Municipal nº 49/2026, torna públicos o GABARITO PRELIMINAR das questões objetivas e o ESPELHO PRELIMINAR DE CORREÇÃO das questões discursivas da prova escrita realizada em 29 de outubro de 2026, referente ao Edital nº 02/2026.

1 Do gabarito e do espelho preliminares
1.1. Integram esta publicação o Anexo I, com as respostas das 14 questões objetivas, e o Anexo II, com os conteúdos esperados e os critérios de correção das questões discursivas 15 e 16.
1.2. Cada questão objetiva vale 5 pontos e cada questão discursiva vale 15 pontos, totalizando 100 pontos.

2 Da interposição de recursos
2.1. Os recursos contra o gabarito preliminar e o espelho preliminar de correção deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail normatizacaobrejinho@gmail.com, de 30 de outubro de 2026 até as 17 horas do dia 31 de outubro de 2026, observado o horário de Brasília.
2.2. O recurso deverá ser individual e fundamentado, utilizando o formulário do Anexo VI do Edital, com identificação do candidato, número de inscrição, indicação da questão recorrida, fundamentos e pedido específico. Recomenda-se identificar o assunto do e-mail como "Recurso – Gabarito preliminar – Edital nº 02/2026 – [nome do candidato]".
2.3. Para aferição do prazo, será considerado o registro de recebimento da mensagem no e-mail indicado. Não serão conhecidos recursos intempestivos, anônimos, coletivos, sem fundamentação ou com pedido genérico, conforme as regras do Edital.
2.4. Após a análise dos recursos, serão divulgados o gabarito definitivo e as eventuais alterações do espelho de correção, pelos canais oficiais do Processo Seletivo.

Brejinho – PE, 29 de outubro de 2026.

ABRAHÃO FRANCISCO DA COSTA FILHO
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo
Decreto Municipal nº 49/2026

Anexo I
GABARITO PRELIMINAR DAS QUESTÕES OBJETIVAS
EDITAL Nº 02/2026 • PROVA ESCRITA DE 29/10/2026

Questão	Resposta	Questão	Resposta
01	B	08	C
02	D	09	A
03	A	10	D
04	C	11	B
05	B	12	C
06	A	13	D
07	D	14	A

Cada questão objetiva vale 5 pontos, totalizando 70 pontos. O presente gabarito possui caráter preliminar e está sujeito à análise dos recursos.

Brejinho – PE, 29 de outubro de 2026.

ABRAHÃO FRANCISCO DA COSTA FILHO
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo
Decreto Municipal nº 49/2026

Anexo II
ESPELHO PRELIMINAR DE CORREÇÃO DAS QUESTÕES DISCURSIVAS
EDITAL Nº 02/2026
Serão aceitas respostas equivalentes e outras soluções viáveis. Serão avaliados o conteúdo, a adequação à situação e a clareza das ações. Não será exigida reprodução literal do modelo nem nomes específicos de programas. O mesmo conteúdo não será pontuado duas vezes.
Questão 15 — Aprendizagem e frequência escolar

Elemento	Conteúdo esperado	Máximo
Diagnóstico	Analisar avaliações, produções dos estudantes e registros de frequência; ouvir professores e famílias para identificar dificuldades e causas das faltas.	3
Ação pedagógica 1	Propor intervenção orientada pelas habilidades ainda não desenvolvidas, como atividades de leitura e escrita com apoio do professor.	3
Ação pedagógica 2	Propor ação distinta e pertinente, como agrupamentos flexíveis, acompanhamento individual ou planejamento conjunto com a coordenação.	3
Busca ativa e famílias	Contatar responsáveis, compreender as causas das ausências e articular medidas de retorno e permanência; acionar os serviços competentes quando necessário.	3
Monitoramento	Acompanhar frequência e evolução da leitura e escrita, com registros periódicos e ajustes nas ações.	3

Para cada elemento:
0 = ausente ou inadequado;
1 = menção genérica;
2 = ação pertinente com detalhamento parcial;

3 = ação pertinente com explicação suficiente de sua execução ou finalidade.
Total: 15 pontos.

Questão 16 — Gestão democrática e organização escolar

Eixo	Componentes que recebem pontuação	Máximo
Participação e PPP	Diagnóstico ou revisão das prioridades (1); participação dos profissionais (1), das famílias (1) e do Conselho Escolar (1); explicação da contribuição da medida (1).	5
Finanças e patrimônio	Organização dos registros e comprovantes financeiros (1); inventário ou controle dos bens (1); transparência das informações cabíveis (1); prestação de contas às instâncias competentes (1); explicação da contribuição da medida (1).	5
Inclusão e acessibilidade	Identificação de barreiras (1); ação viável para enfrentá-las (2); apoio à participação e à aprendizagem (1); explicação da contribuição da medida (1).	5

Nos componentes de 1 ponto: 0 = ausente ou inadequado; 0,5 = parcialmente desenvolvido; 1 = desenvolvido de modo pertinente. Na ação de 2 pontos: 0 = ausente ou inadequada; 1 = ação genérica ou parcial; 2 = ação viável e suficientemente explicada. Total: 15 pontos.
A pontuação por critério e a justificativa dos descontos serão registradas para permitir a compreensão do resultado e a análise de eventual recurso.

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:ADA986A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE BREJINHO
ERRATA AO EDITAL Nº 02 DE 2026 ALTERAÇÃO DA DATA DA ENTREVISTA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
Errata ao Edital nº 02 de 2026
ALTERAÇÃO DA DATA DA ENTREVISTA PROFISSIONAL
Processo Seletivo para Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Brejinho – PE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE BREJINHO – PE, por intermédio da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo instituída pelo Decreto Municipal nº 49/2026, torna pública a presente ERRATA ao Edital nº 02/2026, para alterar a data da entrevista profissional prevista no item 10 do cronograma constante do Anexo VIII.
1 Da alteração do cronograma
1.1. A entrevista profissional prevista no item 10 do cronograma passa a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026, em substituição às datas anteriormente previstas para essa entrevista.
1.2. A alteração de que trata esta Errata aplica-se exclusivamente à entrevista profissional. A data da avaliação psicológica permanece inalterada, conforme a programação anteriormente estabelecida.
1.3. Os horários, os locais e as orientações de comparecimento serão observados conforme as respectivas convocações oficiais.
2 Das disposições finais
2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 02/2026 e de suas retificações que não sejam expressamente modificadas por esta Errata.
2.2. Esta Errata integra o Edital nº 02/2026 e deverá ser divulgada nos canais oficiais do Processo Seletivo.

Brejinho – PE, 3 de novembro de 2026.

ABRAHÃO FRANCISCO DA COSTA FILHO
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo
Decreto Municipal nº 49/2026

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:5023BBF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O Fundo Municipal de Educação de Brejo da Madre de Deus torna público o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2026 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026** - Objeto: aquisição de veículo automotor tipo picape, cabine dupla, sem uso anterior, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejo da Madre de Deus/PE. Valor máximo estimado de R$ 305.043,29. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do 04 de novembro de 2026. Recebimento das propostas até: às 09:00h do dia 17 de novembro de 2026. **Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 17 de novembro de 2026**. Local: **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** - http://bnc.org.br/sistema/. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou através do Portal da Transparência do Município no site https://www.brejomdeus.pe.gov.br/. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.

Brejo da Madre de Deus, 03 de novembro de 2026

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:37FA0B6A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

O Fundo Municipal de Educação de Brejo da Madre de Deus torna público o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 008/2026 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026** - Objeto: Objeto: Sistema de Registro de Preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à alimentação (merenda) nas Escolas Municipais no município de Brejo da Madre de Deus/PE. Valor máximo estimado de R$ 4.514.757,05. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do 04 de novembro de 2026. Recebimento das propostas até: às 09:00h do dia 19 de novembro de 2026. **Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 19 de novembro de 2026.** Local: **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** - http://bnc.org.br/sistema/. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou através do Portal da Transparência do Município no site https://www.brejomdeus.pe.gov.br/. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.

Brejo da Madre de Deus, 03 de novembro de 2026

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:F317F557

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUENOS AIRES
SUSPENSÃO SINE DIE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - AVISO DE LICITAÇÃO

Informe-se a quem possa interessar que, em razão da necessidade de adequação de Instrumentos da Fase Preparatória, Termo de Referência, Edital, bem como de seus anexos, fica adiado SINE DIE o certame de **PROCESSO LICITATÓRIO – N.º 042/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, OBJETO Nat:. COMPRAS – OBJETO Descr: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da rede municipal de ensino de Buenos Aires (tablets para laboratórios de alunos e notebooks para professores.** Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com, no Setor de Licitações de Buenos Aires - Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE, no período das 08h às 13h ou através do Fone: (81) 9.9101-6345.

Buenos Aires/PE, 03 de novembro de 2026.

EVERALDO ANTONIO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Everaldo Antonio da Silva
Código Identificador:89E9E3ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EDITAL Nº 012, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 – PROJETO FLORECER

EDITAL Nº 012, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 – PROJETO FLORECER

Dispõe e sobre a publicação do edital do processo seletivo do Projeto Florescer, instituído pelo Decreto nº 074, de 16 de outubro de 2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, por meio das **SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO**, em parceria com a Coordenadoria de Políticas para Mulheres, torna público o processo seletivo para realização do **PROJETO FLORESCER**, destinado às estudantes da Rede Municipal de Ensino, RESOLVE:

1. OBJETIVO

A finalidade deste projeto é realizar um book fotográfico de debutantes para as meninas da Rede Municipal de Ensino, na tentativa de ressignificar a temática dos 15 anos das adolescentes cachoeirinhenses, trazendo-a como um marco de transformação, acesso à direitos, protagonismo feminino e qualidade de vida.
O projeto faz parte da campanha internacional dos 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra meninas e mulheres, enquanto uma ação de prevenção às violências e vulnerabilidades de gênero.

1.1. Além do book fotográfico, as jovens receberão formações com as seguintes temáticas: protagonismo feminino, saúde da mulher e autocuidado, e qualificação profissional.

1.2. O **Projeto Florescer**, através dessas formações, objetiva abordar com as jovens questões de saúde mental, sexual e reprodutiva, tais como prevenção de doenças, gravidez na adolescência e combate ao uso de drogas, de forma enfática e educativa. Além disso, através de uma perspectiva de gênero, pretende-se promover o debate sobre o abandono escolar, acesso à direitos, participação cívica e política, bem como elucidar sobre as oportunidades de crescimento pessoal, planejamento de carreiras, livres dos estereótipos de gênero, e a construção de lideranças femininas.

2. DO PROJETO

A iniciativa é voltada para estudantes da Rede de Ensino Municipal de Cachoeirinha que completam **15 anos em 2026**. O projeto conta com três encontros formativos, finalizando com a realização das fotos e entrega do book, em dezembro.

2.1. Encontros Formativos

2.1.1. Temática: Protagonismo Feminino Jovem
Ementa: a luta pelos direitos femininos, enfrentamento à violência de gênero. Tem como objetivo promover a discussão sobre a conquista de direitos das mulheres e o empoderamento feminino, visando capacitar essas jovens mulheres em relação à participação cívica e política, desenvolvendo futuras lideranças femininas.

2.1.2. Temática: Saúde da Mulher
Ementa: objetiva abordar uma variedade de temas relacionados à saúde física e mental das meninas. A finalidade é fornecer informações, orientações e recursos para que as debutantes possam tomar decisões sobre sua saúde e bem-estar ao longo de diferentes fases da vida.

2.1.3. Temática: Qualificação profissional para as jovens mulheres.
Ementa: visa preparar mulheres jovens para entrar no mercado de trabalho com as habilidades e conhecimentos necessários para ter sucesso em suas carreiras, capacitando-as para identificarem quais são suas habilidades técnicas e interpessoais.

2.2. Book fotográfico

2.2.1. Cada selecionada terá direito a 10 (dez) fotos digitais e impressas, e um álbum.

2.2.2. Todo o projeto será custeado pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

3. DAS INSCRIÇÕES

O processo de seleção para participação no **Projeto Florescer** será realizado, em uma única etapa, da seguinte forma:

3.1. Inscrição das estudantes de forma online através do link https://forms.gle/UM3Y1a9Kjwbv7z6b9

3.2. O período de realização das inscrições será do dia **03 de novembro de 2026**, a partir da publicação deste edital, até às **23h59min do dia 07 de novembro de 2026**.

3.3. Após a finalização da inscrição, a candidata receberá no e-mail cadastrado a cópia do seu formulário de inscrição, que valerá, para todos os fins, como comprovação da sua inscrição.

3.4. Para as inscrições, a candidata deverá satisfazer as seguintes condições: a) Nascida no ano de 2011; b) Estar regularmente matriculada na rede de ensino e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no ano de 2026.

4. DAS VAGAS

Serão selecionadas 50 (cinquenta) estudantes da rede municipal de ensino, que estejam devidamente inscritas de acordo com o cronograma deste edital (ANEXO I).

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Será adotada a seguinte ordem para critério de desempate:
1º Critério: Núcleo familiar inscrito no Cadastro Único;
2º Critério: Menor número de faltas no ano de 2025;
3º Critério: Maior média escolar no ano de 2025;
4º Critério: Caso persista o empate, será computada a maior média escolar do 1º semestre de 2026.

6. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO E ESPECÍFICO

A estudante que necessitar de atendimento diferenciado e específico deverá informar, no ato da inscrição, sendo de responsabilidade da comissão organizadora atender as especificidades de cada demanda.

7. DA COMISSÃO DIRIGENTE DE SELEÇÃO

A comissão organizadora será composta por representantes das seguintes Secretarias, que atuarão de forma direta na organização do projeto:
● Secretaria de Assistência Social;
● Secretaria de Educação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DEBUTANTE SELECIONADA

Constituem obrigações das selecionadas:

8.1. Assinar, juntamente com o seu/sua responsável, na unidade escolar da debutante, o termo de compromisso e autorização de imagem, conforme ANEXO III.

8.2. Comparecer a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das formações e reuniões oriundas deste projeto, sendo estes requisitos indispensáveis para a participação no baile. Caso não obedeça aos critérios estabelecidos, a participante estará eliminada do projeto, sendo, de imediato, a próxima candidata da lista convocada pela comissão dirigente.

8.3. Fica estabelecido como obrigatória a utilização de todos os serviços (ANEXO II) conforme ofertados pelos organizadores, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a contratação direta pela debutante.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão de inteira responsabilidade da candidata.

Cachoeirinha/PE, 03 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

ANEXO I - Cronograma de seleção

Etapa	Data/horário	Local
Publicação do Edital	**03 de novembro de 2026**	Disponível no Diário Oficial de Cachoeirinha https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar
Inscrições	A partir do dia **03 de novembro de 2026** até às 23h59min do dia **07 de novembro de 2026.**	**Formulário de inscrição:** https://forms.gle/UM3Y1a9Kjwbv7z6b9
Avaliação da comissão organizadora	09 e 10 de novembro 2026	-
Divulgação do resultado final	**11 de novembro de 2026**	Disponível no Diário Oficial de Cachoeirinha https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar
Entrega do Termo de e autorização e participação e de uso de imagem (Anexo III)	12 e 13 de novembro de 2026	Unidade escolar da debutante

ANEXO II - Serviços oferecidos no Projeto

Debutante	Produção.
Ensaio fotográfico	Fotos; Álbum; Cenário; Fotógrafa.

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E DE USO DE IMAGEM DE MENOR

Eu,_____, inscrito(a) no CPF sob nº ___, residente à _____, tendo como base a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 9.610/1998 autorizo, por tempo indeterminado, a participação e o uso da imagem da menor _____, em qualquer material de comunicação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha referente ao Projeto Florescer.

O material poderá ser divulgado em qualquer dos seus meios, incluindo as redes sociais (youtube, facebook, instagram, twitter, entre outros), em todo território nacional. Todas as informações, baseadas no uso ou tratamento de dados, seguirão a Lei n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. A autorização é concedida a título de gratuidade. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado como direitos conexos à minha imagem ou qualquer outro, e assino a presente autorização.

Cachoeirinha, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura da Pessoa Responsável)

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:6AA8E677

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 306 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 306, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. Darlyng Alice Rodrigues de Andrade Almeida, matrícula 9879197, do cargo de Secretária de Educação, símbolo CCD-1, lotada na Secretaria de Educação, nomeada por intermédio da Portaria nº 233/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:FF334007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 307 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 307, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. Artusya Madallena da Silva Aquino Alves, matrícula 9879258, do cargo de Secretária Executiva de Educação, símbolo CCD-2, lotada na Secretaria de Educação, nomeada por intermédio da Portaria nº 316/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:4A507DC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 308 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 308, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. Thiago Gonçalves da Silva, matrícula 1611, do cargo de Diretor Pedagógico, símbolo CCD-3, lotado na Secretaria de Educação, nomeado por intermédio da Portaria nº 346/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:3EDD6A68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 309 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 309, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. Lilian Magda da Silva Alves, matrícula 9879384, do cargo de Gestor de Unidade Escolar, símbolo SPE, lotada na Secretaria de Educação, nomeada por intermédio da Portaria nº 477/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:2D046A9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 310 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 310, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. Joseneide Aparecida Ferreira de Almeida, matrícula 9880036, do cargo de Supervisor Pedagógico, símbolo SPE, lotada na Secretaria de Educação, nomeada por intermédio da Portaria nº 264/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:907EABE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 311 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 311, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Thiago Gonçalves da Silva, para o cargo de Secretário de Educação, símbolo CCD-1, lotado na Secretaria de Educação, em decorrência da promulgação da Lei nº 1.431/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:85F0A668

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 312 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 312, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Lilian Magda da Silva Alves, para o cargo de Secretária Executiva de Educação, símbolo CCD-2, lotado na Secretaria de Educação, em decorrência da promulgação da Lei nº 1.431/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:D9C89C97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 313 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 313, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Joseneide Aparecida Ferreira de Almeida, para o cargo de Diretor Pedagógico, símbolo CCD-3, lotado na Secretaria de Educação, em decorrência da promulgação da Lei nº 1.431/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:B4DBF5BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS/PE - DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde resolve: **RETOMAR A SESSÃO PARA PROSSEGUIRMOS COM A TRAMITAÇÃO** do **Processo de Contratação nº 005/2026 - FMS, Procedimento Auxiliar por Sistema de Registro de Preços n° 001/2026 – FMS, Pregão na forma Eletrônica nº 004/2026 – FMS,** cujo objeto trata-se do Registro de Preços para aquisição de medicamentos injetáveis e insumos laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Luiza Pereira de Carvalho, no município de Caetés/PE. **Data e Hora: 06/11/2026 às 9h30**. Outras informações através do Fone: 0xx87- 9.9136-6612, no horário de 8h às 13h, ou, ainda, pelo sistema BNC (bnc.org.br).

Caetés/PE, 03 de novembro de 2026.

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ.
Pregoeiro

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:03F5E425

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A Pregoeira, designada pela Portaria nº 392/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público a REPUBLICAÇÃO da Licitação referente ao **PL 182/2026, PE 010/2026,** cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESPECIAL (CAMINHÃO REBOQUE), INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PRECÍPUAS. A Licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme autorização do Secretário de Segurança Pública. O valor máximo para a execução dos serviços é de: **R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil). A sessão pública será realizada no dia 18/11/2026, ÀS 10h**, por meio do Sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC; Disponível no endereço: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter login de acesso ao sistema por meio da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**. O credenciamento deverá ser realizado diretamente na plataforma. Em caso de dificuldades, os licitantes poderão entrar em contato com a BNC pelos seguintes canais: (41) 3097- 4250 ou (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br. Também poderão obter suporte junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

Camaragibe – PE, 04 de novembro de 2026

RAÍSSA KAREN GOMES DE BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Josias Manoel do Nascimento Neto
Código Identificador:BC89A50A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026

Dispõe sobre a apreciação e aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Carnaíba/PE, instituída pela Lei Municipal nº 1.121, de 20 de dezembro de 2023, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 43/2026, e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA – PE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem os princípios que orientam sua oferta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.121, de 20 de dezembro de 2023, que estabelece diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Carnaíba/PE;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a competência normativa do Conselho Municipal de Educação, especialmente quanto à organização curricular e pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.121/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, o aperfeiçoamento e a expansão progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, observados os princípios da equidade, da inclusão e da qualidade social da educação;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 29 de outubro de 2026, conforme registro em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada a apreciação, pelo Conselho Municipal de Educação de Carnaíba/PE, da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 1.121, de 20 de dezembro de 2023, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 43/2026, no âmbito das competências legais e regimentais deste Conselho. Parágrafo único. A apreciação de que trata o caput compreende a análise das diretrizes educacionais e pedagógicas da Política Municipal, considerando sua consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, sem prejuízo das competências próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios, objetivosdiretrizes e disposições estabelecidos na legislação municipal vigente, nas normas nacionais aplicáveis e nos atos normativos expedidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A organização curricular e pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral observará as normas do Sistema Municipal de Ensino, cabendo ao Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, estabelecer, revisar ou complementar as disposições necessárias à adequação das matrizes curriculares e das práticas pedagógicas às diretrizes educacionais vigentes.

Art. 4º As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão observar as disposições da Política Municipal, promovendo, quando necessário, a atualização de seus projetos políticopedagógicos e regimentos escolares, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as competências normativas e fiscalizatórias do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º A presente Resolução constitui manifestação formal do Conselho Municipal de Educação acerca da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, podendo integrar a documentação comprobatória de sua apreciação e aprovação perante o Ministério da Educação e demais órgãos competentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba/PE, 29 de outubro de 2026.

DIONE MARIA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:8FC16293

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA N° 410/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a Servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA –** PROFESSORA – Readaptação de função por **90 (NOVENTA) dias**, de acordo com Parecer da Junta Médica e Setor Jurídico, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 52 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a **partir do dia 28 de outubro de 2026 e retornando as suas funções em 26 de janeiro de 2027.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 28.10.2026, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 29 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
-Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:862E75A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA N° 411/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a Servidora **ELIANE DE SOUZA RODRIGUES –** PROFESSORA – Readaptação de função por **90 (NOVENTA) dias**, de acordo com Parecer da Junta Médica e Setor Jurídico, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 52 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a **partir do dia 28 de outubro de 2026 e retornando as suas funções em 26 de janeiro de 2027.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 28.10.2026, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 29 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:47C0D3B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 401/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a(o) Servidor(a): **MARIA DO SOCORRO SILVA** – PROFESSORA – o gozo de Licença Prêmio por Sessenta (60) dias, referente ao 2º decênio, nos períodos de 04/06/1999 a 04/06/2019, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **03/11/2026;** RETORNANDO ÀS SUAS ATIVIDADES EM: **02/01/2027.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos entrará em vigor a partir do dia 03/11/2026, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 29 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:70260DD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 402/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a(o) Servidor(a): **LUCIENE AMARAL LIMA** – AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO – o gozo de Licença Prêmio por Sessenta (60) dias, referente ao 3º decênio, nos períodos de 04/05/1995 a 04/05/2025, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **03/11/2026;** RETORNANDO ÀS SUAS ATIVIDADES EM: **02/01/2027.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos entrará em vigor a partir do dia 03/11/2026, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 29 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:AFC575FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 403/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a(o) Servidor(a): **VILMA SALVADOR ARAÚJO** – AGENTE ADMINISTRATIVO – o gozo de Licença Prêmio por Trinta (30) dias, referente ao 2º decênio, nos períodos de 11/05/1995 a 11/05/2015, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **04/11/2026;** RETORNANDO ÀS SUAS ATIVIDADES EM: **04/12/2026.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos entrará em vigor a partir do dia 04/11/2026, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 29 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:638966E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 404/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a(o) Servidor(a): **AMANDA DA SILVA CANJÃO LOIOLA** – TÉCNICA DE ENFERMAGEM – o gozo de Licença Prêmio por Trinta (30) dias, referente ao 1º decênio, nos períodos de 17/09/2014 a 17/09/2024, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **01/11/2026;** RETORNANDO ÀS SUAS ATIVIDADES EM: **01/12/2026.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos entrará em vigor a partir do dia 01/11/2026, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 29 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
-Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:3C8EE1BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 405/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a(o) Servidor(a): **ALDENICE DE QUEIROZ LIMA** – AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO – o gozo de Licença Prêmio por Trinta (30) dias, referente ao 1º decênio, nos períodos de 02/09/2013 a 02/09/2023, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **01/11/2026;** RETORNANDO ÀS SUAS ATIVIDADES EM: **01/12/2026.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos entrará em vigor a partir do dia 01/11/2026, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 29 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:C0BFAA93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 406/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a(o) Servidor(a): **ALDENIRA DE LOYOLA LEITE** – PROFESSORA – o gozo de Licença Prêmio por Trinta (30) dias, referente ao 1º decênio, nos períodos de 02/09/2013 a 02/09/2023, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **03/11/2026;** RETORNANDO ÀS SUAS ATIVIDADES EM: **03/12/2026.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos entrará em vigor a partir do dia 03/11/2026, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 29 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
-Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:49EFDF19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 407/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a(o) Servidor(a): **JAQUELINE MIGUEL DOS SANTOS SILVA** – AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO – o gozo de Licença Prêmio por Trinta (30) dias, referente ao 1º decênio, nos períodos de 02/09/2013 a 02/09/2023, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **01/11/2026;** RETORNANDO ÀS SUAS ATIVIDADES EM: **01/12/2026.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos entrará em vigor a partir do dia 01/11/2026, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 29 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:5A8AB4E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 408/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a(o) Servidor(a): **MARIA VALBERLENE BARBOSA DA SILVA** – PROFESSORA – o gozo de Licença Prêmio por Trinta (30) dias, referente ao 1º decênio, nos períodos de 01/03/1993 a 20/12/2017, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **03/11/2026;** RETORNANDO ÀS SUAS ATIVIDADES EM: **03/12/2026.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos entrará em vigor a partir do dia 03/11/2026, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 29 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:AF45529A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 409/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a(o) Servidor(a): **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE FREITAS SANTOS** – AGENTE ADMINISTRATIVO – o gozo de Licença Prêmio por Trinta (30) dias, referente ao 3º decênio, nos períodos de 06/03/1989 a 06/03/2019, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **04/11/2026;** RETORNANDO ÀS SUAS ATIVIDADES EM: **04/12/2026.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos entrará em vigor a partir do dia 04/11/2026, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 29 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:3EF18909

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 313/ 2026

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86
REGISTRADA: **AN LOCACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.317.238/0001-76
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026;
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Carnaubeira da Penha e suas secretarias, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/
VALOR: R$ 78.350,00 (setenta e oito mil trezentos e cinquenta reais).
DATA: 03/11/2026;
VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:0ECE0822

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 314/ 2026

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86
REGISTRADA: ***JB LOCACOES DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA****, inscrita no CNPJ sob o nº 22.315.161/0001-07*
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026;
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Carnaubeira da Penha e suas secretarias, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006
VALOR: R$ 3.148.485,97 (Três milhões cento quarentam e oito mil quatrocentos oitenta e cinco reais e noventa sete centavos).
DATA: 03/11/2026;
VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:FEBBD219

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n° 025/2026, Processo Licitatório nº 056/2026, de 30 de setembro de 2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Carnaubeira da Penha e suas secretarias, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **AN LOCACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.317.238/0001-76, classificada no Item: 06, totalizando o valor global de R$ 78.350,00 (setenta e oito mil trezentos cinquenta mil reais). Empresa: **JB LOCACOES DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 22.315.161/0001-07, classificada nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, totalizando o valor global de R$ 3.148.485,97(três milhões cento e quarenta oito mil quatrocentos oitenta cinco reais e noventa sete centavos).
Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha – PE, 03 de novembro de 2026.

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:199D5EC9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N º 016/2026

O Pregoeiro do Município de Carpina/PE através do **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 28.706.488/0001-96,** com endereço na RUA FRANCISCO SESQUIM, Nº 356, GALPÃO 01, SALA 95, BAIRRO PLANETA, CIDADE DE CARIACICA-ES, CEP 29.156-777, enviar seu representante **no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura do **CONTRATO**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N º 016/2026**que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS COZINHAS, REFEITÓRIOS E DEMAIS AMBIENTES DAS UNIDADES ESCOLARES E SETORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE**, a qual foi declarada vencedora dos itens: 2,3, e 8 conforme constante nos auto do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo de até 5 dias, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 28.706.488/0001-96**, foi convocada para assinatura da **CONTRATO** no dia 22/10/2026, através do e-mail, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.
Carpina, 03 de Novembro de 2026.

ERONILDO DA SILVA GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:41B4340F

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
TERMO DE REVELIA - 011-2026

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
MUNICÍPIO DE CARPINA – PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011-2026
ASSUNTO: TERMO DE REVELIA
EMPRESA: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA– CNPJ nº 26.697.721/0001-961

TERMO DE REVELIA

A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR) do Município de Carpina, instituída pelo Decreto Municipal nº 36/2025 e pela Portaria nº 340/2025, representada por seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio deste, lavrar o presente TERMO DE REVELIA em face da empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA– CNPJ nº 26.697.721/0001-961, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

•
DA IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS E PROCESSOS

•
Objeto e motivo da penalidade: O objeto consiste no registro de preços para aquisição de equipamentos destinados à estruturação e ao adequado funcionamento das cozinhas, refeitórios e demais ambientes das unidades escolares e setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Carpina/PE. A empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA foi responsabilizada por não apresentar a proposta solicitada no âmbito do procedimento licitatório , mesmo após regular convocação e posterior notificação para cumprimento da obrigação, conduta enquadrada no artigo 155, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021.

•
Notificação para Defesa: A empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA foi devidamente notificada acerca da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em 30 de setembro de 2026, por meio de publicação no Diário Oficial da AMUPE, sob o código Identificador: 84EB3013.

•
Prazo para Defesa: O prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado a partir da notificação, encerrou-se em 22 de outubro de 2026.

•
DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA E DECLARAÇÃO DE REVELIA

Verifica-se que, apesar de devidamente notificada para o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) acima identificado, a empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA embora devidamente notificada e ciente dos prazos e da oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, não apresentou defesa escrita dentro do prazo legal estabelecido.

•
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA REVELIA

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 158, estabelece que a instauração de processo de responsabilização para aplicação de sanções requer a

intimação do licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar

defesa escrita. O Decreto Municipal nº 36/2025, que regulamenta a CPAR, reitera essa previsão em seu Art. 13.

A ausência de apresentação de defesa, após regular e comprovada notificação, caracteriza a revelia da parte interessada no processo administrativo. Embora o conceito de revelia seja mais comumente associado ao processo civil (Art. 344 do Código de Processo Civil), seus efeitos são aplicáveis, por analogia e subsidiariamente, ao processo administrativo, no que couber e em conformidade com os princípios do Direito Administrativo.

A revelia, no âmbito administrativo, não implica em confissão automática dos fatos alegados pela Administração, nem dispensa a necessidade de produção de provas. Contudo, ela significa que o processo seguirá seu curso sem a manifestação da parte interessada, que perde a oportunidade de apresentar seus argumentos, juntar documentos e requerer provas na fase processual destinada à sua defesa. A Administração, por sua vez, continuará com o ônus de provar os fatos que imputa à empresa, mas poderá considerar os fatos alegados como verdadeiros, desde que não haja prova em contrário nos autos.

No presente caso, a Comissão cumpriu rigorosamente as exigências legais de notificação, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. A inércia da empresa em apresentar sua defesa, portanto, não pode obstar o prosseguimento do processo.

•
DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA DECLARAÇÃO DE REVELIA

A declaração de revelia da empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA no Processo Administrativos de Responsabilização (PAR) referente ao Processo Licitatório nº 022/2026 – Pregão Eletrônico nº 14/2026, Sistema De Registro De Preços (SRP) No 004/2026 implica nas seguintes consequências jurídicas:

•
Prosseguimento dos Processos: O PAR seguirá para as fases subsequentes de instrução, relatório e julgamento, independentemente da ausência de defesa da empresa.

•
Preclusão da Oportunidade de Defesa: A empresa perde a oportunidade de apresentar sua defesa escrita e de requerer a produção de provas específicas na fase processual destinada a tal fim.

•
Presunção Relativa de Veracidade: Os fatos alegados pela Administração nos autos dos processos poderão ser considerados verdadeiros, salvo se houver nos autos elementos probatórios que os contradigam. A Comissão, no entanto, manterá seu

•
dever de buscar a verdade material e fundamentar sua decisão com base nas provas existentes.

•
DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR) do Município de Carpina, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 36/2025, DECLARA A REVELIA da empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA– CNPJ nº 26.697.721/0001-961 Processo Licitatório nº 022/2026 – Pregão Eletrônico nº 14/2026, Sistema De Registro De Preços (SRP) No 004/2026.

Determina-se o prosseguimento do referido processo para a fase de instrução, com a realização das diligências e a produção das provas necessárias à elucidação dos fatos e à formação da convicção desta Comissão.

Declarada a Revelia, fica notificada a referida empresa para, querendo, apresentar ,ALEGAÇÕES FINAIS,em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste, em conformidade com o artigo 17, do Decreto Municipal nº 036/2025.

Carpina/PE, 22 de outubro de 2026.

JULIANA PIMENTEL BOUDOUX
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR

REBEKA DANIELLE BATISTA DE CARVALHO
Membro Titular/Advogada

ANA CLÉCIA DE AMORIM TRAJANO
Membro Suplente

LAÍS KARINE DE SOUSA AGUIAR
Membro Suplente e Secretária

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:BAF0FA2E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA FMAS Nº 054/2026

PORTARIA FMAS Nº 054/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 054/2026, do Fundo Municipal de Assistência Social de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 054/2026, celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a empresa SYNACT + GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF/ CPF sob o nº 61.527.663/0001-53. cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE GESTÃO INTEGRADA DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), COMPREENDENDO COMO MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO ASSISTIDA, PARAMETRIZAÇÃO, OPERAÇÃO, LOGÍSTICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PRÓPRIA OU REGULARMENTE LICENCIADA, COM ACESSO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB E MOBILE (ANDROID E iOS), DESTINADA AO CONTROLE,

MONITORAMENTO, CONSOLIDAÇÃO, RASTREABILIDADE E AUDITORIA DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS ABASTECIMENTOS, INCLUINDO OS MÓDULOS DE COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO E
PEÇAS E LOGÍSTICA,

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
GESTOR	LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	551803
FISCAL	MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	551801

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Administração (SEA), vinculada à Secretaria de Administração (SAD).

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração (SAD), observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.

§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Fundo Municipal de Assistência Social de Carpina, 28 de agosto de 2026.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO
Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:CABD8122

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA FMAS Nº 055/2026

PORTARIA FMAS Nº 055/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 055/2026, do Fundo Municipal de Assistência Social de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 055/2026, celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a empresa AMD SOLUCOES LTDA, CNPJ/MF/ CPF sob o nº 55.711.979/0001-06. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA INDUSTRIAL DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA NOVA COZINHA COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE CARPINA.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
GESTOR	LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	551803
FISCAL	MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	551801

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Administração (SEA), vinculada à Secretaria de Administração (SAD).

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração (SAD), observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.

§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Fundo Municipal de Assistência Social de Carpina, 17 de setembro de 2026.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO
Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:CBFC0974

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA FMAS Nº 056/2026

PORTARIA FMAS Nº 056/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 056/2026, do Fundo Municipal de Assistência Social de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 056/2026, celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a empresa NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, CNPJ/MF/ CPF sob o nº 03.829.590/0001-58. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA INDUSTRIAL DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA NOVA COZINHA COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE CARPINA/PE.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
GESTOR	LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	551803
FISCAL	MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	551801

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Administração (SEA), vinculada à Secretaria de Administração (SAD).

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração (SAD), observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.

§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Fundo Municipal de Assistência Social de Carpina, 17 de setembro de 2026.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO
Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:C9F99514

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA FMAS Nº 057/2026

PORTARIA FMAS Nº 057/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 057/2026, do Fundo Municipal de Assistência Social de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 057/2026, celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a empresa SALLES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF/ CPF sob o nº 30.272.065/0001-57. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA INDUSTRIAL DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA NOVA COZINHA COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE CARPINA.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
GESTOR	LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	551803
FISCAL	MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	551801

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Administração (SEA), vinculada à Secretaria de Administração (SAD).

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração (SAD), observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.

§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Fundo Municipal de Assistência Social de Carpina, 17 de setembro de 2026.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO
Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:0BEB9086

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA FMAS Nº 058/2026

PORTARIA FMAS Nº 058/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 058/2026, do Fundo Municipal de Assistência Social de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 058/2026, celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a empresa PETRO PRAGAS CONTROL LTDA, CNPJ/MF/ CPF sob o nº 57.470.055/0001-82. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO PARA CONTROLES DE INSETOS ALADOS E RASTEIROS, DESCUPINIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO DE MADEIRAMENTO E DESRATIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FMAS.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	FUNÇÃO
GESTOR	LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	551803
FISCAL	MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	551801

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Administração (SEA), vinculada à Secretaria de Administração (SAD).

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração (SAD), observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.

§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Fundo Municipal de Assistência Social de Carpina, 17 de setembro de 2026.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO
Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:5B4417BD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA FMAS Nº 059/2026

PORTARIA FMAS Nº 059/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 059/2026, do Fundo Municipal de Assistência Social de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 059/2026, celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a empresa NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, CNPJ/MF/ CPF sob o nº 03.829.590/0001-58. cujo objeto é a FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FMAS.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRICULA
GESTOR	LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	551803
FISCAL	MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	551801

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Administração (SEA), vinculada à Secretaria de Administração (SAD).

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração (SAD), observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.

§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Fundo Municipal de Assistência Social de Carpina, 18 de setembro de 2026.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO
Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:6F54B054

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA FMAS Nº 060/2026

PORTARIA FMAS Nº 060/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 060/2026, do Fundo Municipal de Assistência Social de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de

Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 060/2026, celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a empresa DF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF/ CPF sob o nº 64.755.253/0001-58. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
GESTOR	LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	551803
FISCAL	MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	551801

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria de Licitação e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Licitação e Contratos, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.

§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Fundo Municipal de Assistência Social de Carpina, 01 de outubro de 2026.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO
Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:5E4E6801

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA FMS Nº 173/2026

PORTARIA FMS Nº 173/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 173/2026, do Fundo Municipal de Saúde de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 173/2026 celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a empresa SYNACT + GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 61.527.663/0001-53, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE GESTÃO INTEGRADA DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA COMPREENDENDO, COMO MEIOS

NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO ASSISTIDA, PARAMETRIZAÇÃO, OPERAÇÃO, LOGÍSTICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PRÓPRIA OU REGULARMENTE LICENCIADA, COM ACESSO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB E MOBILE (ANDROID E iOS), DESTINADA AO CONTROLE, MONITORAMENTO,

CONSOLIDAÇÃO, RASTREABILIDADE E AUDITORIA DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS ABASTECIMENTOS, INCLUINDO OS MÓDULOS DE COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO PEÇAS E LOGÍSTICA,

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	MYLLENA BARBOSA GUERRA DE LIMA	Recepcionista	251912
FISCAL	MARCONE FAUSTINO DE OLIVEIRA	Gerente da Sec. de Saúde	050052

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência das atribuições e poderes inerentes à função,
II – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – ciência da observância da segregação de funções; e

IV – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Administração (SEA), vinculada à Secretaria de Administração (SAD).

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração (SAD), observado o princípio da segregação de funções.

§1º A substituição prevista no caput deste artigo deverá ser formalizada por Portaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:
I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM) para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

registre-se publique-se

Secretaria Municipal de Saúde do Carpina, 28 de agosto de 2026.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:F147BF43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2026

Processo Nº: 00144/2026. AGC**. Concorrência Eletrônica Nº 00013/2026**. Obra. Tipo menor preço. **Contratação de empresa de engenharia para construção do novo prédio da Escola Municipal Severina Barbosa, no Sitio Serra do Canto, Casinhas/PE.** Valor Estimado: **R$ 1.157.984,27 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).** Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 15 de dezembro de 2026.** Início da fase de lances: **10:10 horas do dia 15 de dezembro de 2026.** No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do e-mail: licit.casinhas@gmail.com na sala de licitações da prefeitura sita Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas – PE e/ou do Fone: (81) 36349156, no horário das 08h às 13h dos dias úteis.

Casinhas, 03 de novembro de 2026.

NIVALDO PEREIRA MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:C08C28EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 17, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel urbano, situado na rua Coronel Periano, na cidade de Casinhas/PE, com perímetro de 131,326m e área de 0,1027 ha; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de adquirir bens imóveis mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, na forma da legislação federal, especialmente de acordo com os arts. 5º, XXIII e XXIV, 170, inciso III, 184 e parágrafos da Constituição Federal e nos termos dos artigos 1º, 2º, 5º e letras, 6º e 15 do Decreto-Lei n. º 3.365, de 21 de junho de 1941:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**, um imóvel urbano, situado na rua Coronel Periano, 55, Centro da cidade de Casinhas/PE, com perímetro de 131,326 m e área de 0,1027 ha,** cuja descrição é a seguinte: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 9.143.030,0420m e E 199.528,2482m; LIMITE; deste, segue confrontando com Marco Agaci Leal, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°31'00" e 30,964 m até o vértice V 02, de coordenadas N 9.142.999,5045m e E 199.523,1288m; LIMITE; deste, segue confrontando com Rua Coronel Periano, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°36'29" e 3,198 m até o vértice V-03, de coordenadas N 9.142.999,8170m e E 199.519,9460m; 267°10'10" e 6,379 m até o vértice V-04, de coordenadas N 9.142.999,5020m e E 199.513,5750m; 261°32'30" e 3,678 m até o vértice V-05, de coordenadas N 9.142.998,9610m e E 199.509,9370m; 257°22'54" e

4,999 m até o vértice V 06, de coordenadas N 9.142.997,8690m e E 199.505,0590m; 256°21'41" e 7,083 m até o vértice V-07, de coordenadas N 9.142.996,1988m e E 199.498,1755m; LIMITE; deste, segue confrontando com Iraudenil Nunes Ramos, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°20'15" e 29,858 m até o vértice V-08, de coordenadas N 9.143.022,3977m e E 199.483,8543m; LIMITE; deste, segue confrontando com Rua Maria de Lourdes, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°50'04" e 0,042 m até o vértice V-09, de coordenadas N 9.143.022,4100m e E 199.483,8940m; 76°14'27" e 23,622 m até o vértice V-10, de coordenadas N 9.143.028,0284m e E 199.506,8385m; 84°37'37" e 21,504 m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', fuso - 25, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Parágrafo único. Referido imóvel pertence aos herdeiros e sucessores do falecido Mário Henrique de Farias, casado com Maria Cecília de Farias, que adquiriu de Orlando Augusto de Miranda e sua esposa Josefa Leal de Miranda, contendo originalmente as seguintes confrontações: Norte, terras do patrimônio de Nossa Senhora das Dores; Sul, rua; Nascente, casa de Manoel Nunes e Poente, espaço entre o curral e a casa, conforme registro da Escritura Pública de Compra e Venda no Livro de Notas nº 7, fls. 71-73, nº 1713, em 18 de julho de 1955, do RGU.

Art. 2° O imóvel de que trata o art. 1° deste Decreto foi avaliado em **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** pela Comissão Especial de Avaliação de Bens, constituída pela Portaria nº 196, de 31 de janeiro de 2025, que fixou previamente o valor do bem expropriado, com base em laudo técnico especializado, para fins de indenização.

Art.3º O imóvel a que se refere o art. 1° deste decreto destina-se à construção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Casinhas.

Art.4º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Casinhas na posse do bem referido no Art. 1º deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.5º Fica o Departamento Jurídico do Município autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da Desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual– LOA/2026, Lei Municipal nº 519, de 11 de novembro de 2025, na seguinte função programática: 06.001- Secretaria de Infraestrutura / 1545115011. 0056 – Desapropriação de Imóveis // 44906199 – Aquisição de Imóveis // 500.1000- Recursos Livres (Ordinário).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 06 de abril de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
- Prefeito –

Publicado por:
Rejane Pessoa de Brito Fernandes
Código Identificador:CDF9C168

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0301-10/2026 (REPUBLICAÇÃO)

ATO AVISO DE LICITAÇÃO. (Republicação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0301-10/2026. A Prefeitura Municipal de Catende – PE, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando O objeto da presente demanda é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de leites especiais e suplementos alimentares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catende/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência no valor de R$ 563.659,64 (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico https://bnccompras.com/, com data de abertura agendada para 17 de novembro de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço catende.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, https://bnccompras.com/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Catende - PE, 04 de novembro de 2026.

Publicado por:
Paulo Alves Ferreira
Código Identificador:F3F02B42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 025/2026 – Processo Administrativo nº 29.10.26.001

A Prefeitura Municipal do Cedro – PE, torna público que está recebendo propostas referentes ao processo em epígrafe, com o seguinte Objeto: **AQUISIÇÃO DE ORNAMENTOS NATALINOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO CEDRO-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL**. A sessão pública ocorrerá no dia 10 de novembro de 2026, às 09h00min.

Aviso de Dispensa de Licitação: disponível em https://cedro.pe.gov.br/
Local da Disputa: Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, CEP: 56.130-000

JOSÉ RICARDO URIAS NOVAIS
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:5681B496

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. CNPJ nº 11.049.798/0001-82.
Processo Administrativo nº 006/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026. Credenciamento nº 001/2026.
OBJETO: credenciamento e eventual contratação de Centros de Formação de Condutores devidamente registrados e credenciados perante o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, para a

prestação de serviços de formação teórica e prática de candidatos a condutores de veículos automotores, no âmbito do Programa CNH POPULAR ALEGRIENSE, instituído pela Lei Municipal nº 808, de 25 de novembro de 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal nº 808/2025.
MODALIDADE: credenciamento paralelo e não excludente, em condições padronizadas, sem exclusividade, garantia de demanda ou direito subjetivo à contratação.
ATO HOMOLOGADO: homologação e ratificação do resultado do Credenciamento nº 001/2026, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, com deferimento do credenciamento dos interessados que atenderam integralmente às exigências do Edital e de seus Anexos.
CREDENCIADO HABILITADO: CFC-AUTO ESCOLA VITÓRIA LTDA-ME, CNPJ nº 02.870.531/0001-60, categorias A, B e AB.
VALOR ESTIMADO: R$ 416.763,36 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), de natureza meramente estimativa, sem constituir valor global contratado nem garantia de demanda.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, admitida prorrogação sucessiva até o limite de 5 (cinco) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 03 - Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Unidade Orçamentária 030200 - Fundo Municipal de Assistência Social; Classificação funcional-programática 08.244.0004.2038.0000; Elemento de despesa 3.3.90.39.34; Fonte de recursos: crédito especial autorizado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 808/2025.
DATA DO ATO: 27/10/2026.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus Anexos permanecem disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município. A relação de credenciados será mantida permanentemente atualizada, podendo novos interessados requerer credenciamento durante a vigência do Edital, na forma nele prevista.

Chã de Alegria, 27 de outubro de 2026.

MARIA JOSÉ DE MASSENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:E3F5A471

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Condado/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra disponível o Edital do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 022/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, do tipo menor preço, cujo objeto é a Aquisição de 2 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo caminhonete/picape, cabine dupla, tração 4x4, motor diesel, destinados à Atenção Primária à Saúde do Município de Condado/PE, com valor total estimado em **R$ 479.412,74** (Quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos). A sessão pública será realizada no dia **19 de novembro de 2026**, às 09h00, por meio do sistema BNC (www.bnc.org.br). **Acesso ao edital e aos anexos:** Disponíveis no Sistema BNC e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Condado/PE, situado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, exceto feriados. **Informações:** Telefone (81) 3642-1031 e e-mail licitacao@condado.pe.gov.br.

Condado/PE, 03 de novembro de 2026.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:A67267A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CORRENTES/PE ao Convênio do Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios

(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O MUNICÍPIO DE CORRENTE/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES, CPF nº. 836.006.634-53, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE:**

Considerando que o Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio Sinter que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

CORRENTES/PE, 03 de NOVEMBRO de 2026.

Correntes/PE, 03 de novembro de 2026.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:928AD749

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS
PORTARIA CORTÊSPREV Nº 253, EM 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais em favor ao servidor do Senhor Ivanildo Amaro Francisco.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CORTÊSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS, conjuntamente com a Prefeita do Município de Cortês, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal 1.165/2021, de 03 de dezembro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cortês – CORTÊSPREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e paridade ao servidor **IVANILDO AMARO FRANCISCO**, portador do RG N° 3.209.063 – SDS-PE, CPF/MF N° 692.809.164-91, servidor efetivo deste Município, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo e Classe Salarial C.IA.F.S.GII Matrícula de nº 339, lotado na Secretaria Municipal da Cidade, Infraestrutura e Obras, com base nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 30 de outubro de 2026, 72º de Emancipação Política.

EVERTON BEZERRA QUINTINO
Diretor Presidente do CORTÊSPREV

Homologa a Portaria:

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Everton Bezerra Quintino
Código Identificador:0FC2FEFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 1.572 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação da cessão do Servidor Público Municipal de Cortês, Sr. Arnaldo José da Silva – Matrícula nº 9622, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2027.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o previsto no art. 95, da Lei Municipal nº 656/1992 – Estatuto dos Servidores do Município de Cortês;

CONSIDERANDO a possibilidade de integração de cooperação técnica e administrativa entre órgãos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar oficialmente as cessões de servidores realizadas por este Município a outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio MP nº 005/2025, celebrado entre o Município de Cortês, por meio da Prefeitura Municipal de Cortês – CNPJ nº 10.273.548/0001-69, e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça – CNPJ nº 24.417.065/0001-03; e

CONSIDERANDO a solicitação de renovação de cessão de servidor, contida no Ofício GPG nº 0613/2026, de lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Renovar a cessão do servidor Arnaldo José da Silva, inscrito no CPF nº 582.670.774-72, matrícula nº 9622, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, neste Município, para exercer as suas atividades laborais perante o Ministério Público do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2027.

Esta cessão está lastreada pela Lei Municipal nº 656/1992, que autoriza a integralização de cessão de servidores por meio de portaria, nos termos do art. 95 da referida lei municipal.

Para a presente renovação de cessão valem os termos e condições constantes no Termo de Convênio MP nº 005/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cortês e o Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE.

A cessão integralizada por esta portaria é formalizada nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2027, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2027.

Fica estabelecido pelo ente cedente que a presente cessão terá duração anual, podendo ser renovada pela manifestação de interesse do órgão cessionário, mediante solicitação por ofício com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

§ 1º Fica facultado a qualquer dos órgãos cedente ou cessionário solicitar ou fazer a devolução do servidor cedido, de forma motivada, respeitando-se antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Fica vedado ao órgão cessionário realizar a transferência do servidor cedido a outro órgão, salvo expressa autorização do órgão cedente.

Cópia da presente Portaria deve ser anexada à pasta do servidor ora cedido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 23 de setembro de 2026, 72º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Reginnys Bernardino Ferreira de Sena
Código Identificador:FE39BFA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025. Objeto: A presente Ata tem por objeto o objetivo o Sistema de registro de preços para eventual fornecimento, de forma parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinada a Assistência Social do Município de Cupira-PE. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 062/2026**; Empresa Contratada: **SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.772.813/0001-91**. Valor Total da Ata: **R$ 1.067,00 (mil e sessenta e sete reais).** Data de vigência: A presente Ata de Registro de Preços tem **vigência até a data de 05/03/2027, fim de vigência da ARP anteriormente cancelada, da qual esta é remanescente**. Fundamentado na Lei 14.133/21. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:E5B57EEB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025. Objeto: A presente Ata tem por objeto o objetivo o Sistema de registro de preços para eventual fornecimento, de forma parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinada a Assistência Social do Município de Cupira-PE. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 063/2026**; Empresa Contratada: **SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.772.813/0001-91**. Valor Total da Ata: **R$ 15.675,00 (quinze mil e seiscentos e setenta e cinco reais).** Data de vigência: A presente Ata de Registro de Preços tem **vigência até a data de 07/04/2027**, **fim de vigência da ARP anteriormente cancelada, da qual esta é remanescente**. Fundamentado na Lei 14.133/21. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:96DEF277

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA
TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 006/2026. Processo Licitatório nº 009/2026 – FMS. CONTRATADO: 63.200.525/0001-90 – VITALMED COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADA A FARMACIA BASICA E O HOSPITAL MUNICIPAL ELIZABETH BARBOSA PERTENCENTE AO FUNDO DE SAÚDE DE CUSTODIA-PE. DECISÃO: Rescindir ATA RP 011/2026, firmado em 15.05.2026, com fulcro no Art. 104, inciso II, art 137, inciso I e art 138 da Lei Federal nº 14.133/21. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Trav. Heleno Aleixo, 132 – Centro - 1º Andar - Custodia - PE, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (087) 3848-1422.

Custodia - PE, 08 de outubro de 2026.

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES.
Gestora do FMS. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:BA9FD9EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Processo Adm.: Nº 034/2026, Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes, destinados a atender às necessidades das secretarias e órgãos do município de Dormentes – PE, visando à manutenção, estruturação e melhoria dos serviços administrativos e operacionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência. Empresas vencedoras valor total: R$ 847.620,05 (oitocentos e quarenta e sete mil e seiscentos e vinte reais e cinco centavos): G. A. RIBEIRO INFOCENTER (54655558000134) com os lotes: 4, 5, 6, 11, 12, 32, 34, 35, 36 e 39 no valor total de R$ 43.308,00 (quarenta e três mil e trezentos e oito reais). NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS (03829590000158) com os lotes: 9, 17, 23, 25, 28, 29, 30, 31 e 43 no valor total de R$ 112.523,69 (cento e doze mil e quinhentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos). M3. BUSINESS GROUP LTDA (54494740000150) com o lote: 10 no valor total de R$ 7.289,43 (sete mil e duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos). F A COELHO DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS (51619246000187) com os lotes: 2, 3, 7, 13, 14, 15, 16, 18, 27, 40 e 41 no valor total de R$ 612.544,40 (seiscentos e doze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA (40876269000150) com os lotes: 1, 8, 24 e 44 no valor total de R$ 42.612,72 (quarenta e dois mil e seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos). ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (04473960000120) com os lotes: 22, 37 e 38 no valor total de R$ 23.299,60 (vinte e três mil e duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA (20481118000196) com o lote: 19 no valor total de R$ 6.042,21 (seis mil e quarenta e dois reais e vinte e um centavos). Itens fracassados: 20, 21, 26, 33 e 42,

DORMENTES - PE, 03 de novembro de 2026,

IARA CAVALCANTI DE MACEDO
Condutor de Processos.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:D214C756

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

Processo Adm.: Nº 083/2026, Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, DO TIPO PICK-UP COM TRAÇÃO 4X4, ZERO QUILÔMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2026, DEVIDAMENTE ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MS Nº 2.048/2002 E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORMENTES/PE. Empresas vencedoras valor total: R$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos reais): BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (18093163000121) com o lote: 1 no valor total de R$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos reais).

DORMENTES - PE, 26 de outubro de 2026.

IARA CAVALCANTI DE MACEDO
Condutor de Processos.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:BCE78320

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 100 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.955

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.500.000,00

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação

1084 12.361.0004.1216.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino ETI 400.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

1085 12.361.0004.1216.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino ETI
1.100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação

1077 12.361.0004.1214.0000 Construção de Escola de Tempo Integral - ETI -400.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

1078 12.361.0004.1214.0000 Construção de Escola de Tempo Integral - ETI -1.100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

-1.500.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORMENTES, 28 de OUTUBRO de 2026

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:C27DCCB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 99 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.954

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$98.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
98.500,00

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação

1081 12.361.0004.2015.0000 Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino 94.500,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

1082 12.367.0004.2029.0000 Manutenção do Programa AEE - Atend Educ especial 4.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 06 Secretaria de Agricultura, Governo e Inovação

132 20.544.0007.1048.0000 Perfuração de Poços Artesianos - 98.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 710 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
710 000 Emenda Individual Estadual

-98.500,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORMENTES, 29 de OUTUBRO de 2026

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:083A5D15

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ARP N°022/2026

Processo Administrativo nº 034/2026, Pregão Eletrônico Nº 009/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°022/2026, Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: F A COELHO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ n.º 51.619.246/0001-87. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste Contratação de empresa (as) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DORMENTES – PE**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. PRAZO DE VIGENCIA: 21/10/2026 à 20/10/2027. VALOR GLOBAL: R$ 612.544,40 (seiscentos e doze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos),

DORMENTES - PE, 20 de outubro de 2026.

ALEX NUNES GRANJA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento E Finanças;

FRANCISCO AUGUSTO SANTANA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação;

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Combate à Fome.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:5BE042C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ARP N°023/2026

Processo Administrativo nº 034/2026, Pregão Eletrônico Nº 009/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°023/2026, Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ: 04.473.960/0001-20, OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste Contratação de empresa (as) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO UNICÍPIO DE DORMENTES – PE**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. PRAZO DE VIGENCIA:26/10/2026 à 25/10/2027. VALOR GLOBAL: R$ 23.299,60 (vinte e três mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos),

DORMENTES - PE, 20 de outubro de 2026.

ALEX NUNES GRANJA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento E Finanças;

FRANCISCO AUGUSTO SANTANA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação;

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Combate à Fome.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:146B5EF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ARP N°024/2026

Processo Administrativo nº 034/2026, Pregão Eletrônico Nº 009/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°024/2026, Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA CNPJ 40.876.269/0001-50, OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste Contratação de empresa (as) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO UNICÍPIO DE DORMENTES – PE**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. PRAZO DE VIGENCIA:26/10/2026 à 25/10/2027. VALOR GLOBAL: R$ 42.612,72 (quarenta e dois mil, seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos),

DORMENTES - PE, 20 de outubro de 2026.

ALEX NUNES GRANJA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento E Finanças;

FRANCISCO AUGUSTO SANTANA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação;

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Combate à Fome.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:76ABE10E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ARP N°025/2026

Processo Administrativo nº 034/2026, Pregão Eletrônico Nº 009/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°025/2026, Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA (RUMO CLIMATIZAÇÃO), CNPJ: 20.481.118/0001-96, OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste Contratação de empresa (as) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO UNICÍPIO DE DORMENTES – PE**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. PRAZO DE VIGENCIA:26/10/2026 à 25/10/2027. VALOR GLOBAL: R$ 6.042,21 (seis mil, quarenta e dois reais e vinte e um centavos),

DORMENTES - PE, 20 de outubro de 2026.

ALEX NUNES GRANJA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento E Finanças;

FRANCISCO AUGUSTO SANTANA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação;

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Combate à Fome.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:45AC7E18

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ARP N°026/2026

Processo Administrativo nº 034/2026, Pregão Eletrônico Nº 009/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°026/2026, Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: G. A. RIBEIRO INFOCENTER, CNPJ: 54.655.558/0001-34, OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste Contratação de empresa (as) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO UNICÍPIO DE DORMENTES – PE**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. PRAZO DE VIGENCIA:26/10/2026 à 25/10/2027. VALOR GLOBAL: R$ 40.592,00 (quarenta mil quinhentos e noventa e dois reais),

DORMENTES - PE, 20 de outubro de 2026.

ALEX NUNES GRANJA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento E Finanças;

FRANCISCO AUGUSTO SANTANA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação;

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Combate à Fome.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:54E3D574

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ARP N°027/2026

Processo Administrativo nº 034/2026, Pregão Eletrônico Nº 009/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°027/2026, Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: M3. BUSINESS GROUP LTDA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 54.494.740/0001-50. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste Contratação de empresa (as) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO UNICÍPIO DE DORMENTES – PE**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. PRAZO DE VIGENCIA:27/10/2026 à 26/10/2027. VALOR GLOBAL: R$ 7.289,43 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos),

DORMENTES - PE, 20 de outubro de 2026.

ALEX NUNES GRANJA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento E Finanças;

FRANCISCO AUGUSTO SANTANA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação;

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Combate à Fome.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:B4974BE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ARP N°028/2026

Processo Administrativo nº 034/2026, Pregão Eletrônico Nº 009/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°028/2026, Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, CNPJ: 03.829.590/0001-58. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste Contratação de empresa (as) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO UNICÍPIO DE DORMENTES – PE**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. PRAZO DE VIGENCIA:26/10/2026 à 25/10/2027. VALOR GLOBAL: R$ 112.523,69 (cento e doze mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

DORMENTES - PE, 20 de outubro de 2026.

ALEX NUNES GRANJA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento E Finanças;

FRANCISCO AUGUSTO SANTANA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação;

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Combate à Fome.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:D74C95D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ARP N°031/2026

Processo Administrativo nº 034/2026, Pregão Eletrônico Nº 009/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°031/2026, Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: G. A. RIBEIRO INFOCENTER, CNPJ: 54.655.558/0001-34, OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste Contratação de empresa (as) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO UNICÍPIO DE DORMENTES – PE**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. PRAZO DE VIGENCIA:29/10/2026 à 28/10/2027. VALOR GLOBAL: R$ 2.716,00 (dois mil, setecentos e dezesseis reais),

DORMENTES - PE, 20 de outubro de 2026.

ALEX NUNES GRANJA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento E Finanças;

FRANCISCO AUGUSTO SANTANA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação;

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Combate à Fome.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:9C5632DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°136/2026

Processo Administrativo nº 083/2026, Pregão Eletrônico Nº 021/2026, CONTRATO N° 136/2026, Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 18.093.163/0001-21. OBJETO: - Aquisição de 01 (um) veículo ambulância Tipo A – Simples Remoção, do tipo pick-up com tração 4x4, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2025/2026, devidamente adaptado para ambulância de simples remoção, em conformidade com a Portaria MS nº 2.048/2002 e demais normas técnicas aplicáveis, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Dormentes/PE.A aquisição será realizada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 30283/2026, de caráter parcial, sendo a parcela remanescente custeada com recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária, destinado ao atendimento das demandas de saúde do Município de Dormentes/PE. PRAZO DE VIGENCIA: 29/10/2026 à 28/10/2027. VALOR GLOBAL: R$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos reais).

DORMENTES - PE, 29 de outubro de 2026.

MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:084705D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUN. EDUCAÇÃO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 CONTRATO Nº 252/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DE INTERNET E ACESSOS DEDICADOS DE ALTA VELOCIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA:** a empresa **CYBER NET INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 08.466.141/0001-06. **Valor total**: **R$ 31.356,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133. de 2021.

Escada/PE, 24 de setembro de 2026.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:9CE9BFC1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1484/2026 – GP

A Prefeita do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando, a necessidade de descentralizar competências e dar agilidade aos procedimentos na Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar a competência para ser ORDENADOR DE DESPESA, sujeito a Tomada de Contas pelos atos que praticar no desempenho de tal encargo, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, Srº AMARO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, inscrito no CPF nº 178.657.354-72.
Art. 2º - O ordenador de despesa, por delegação da chefe do Poder Executivo, será responsável pela autorização do procedimento administrativo das despesas que lhes fora dada outorga para ordenar.
Art. 3º - Fica delegada a Srª CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA BARBOSA, inscrita no CPF nº 042.621.654-77, a competência para realizar a função de Tesoureira referente ao Fundo Municipal de Cultura.
Parágrafo Único. As notas de empenho e ordens de pagamento relativas às despesas ordenadas e autorizadas pelo Secretário Municipal de Cultura serão assinadas conjuntamente com a Tesoureira designada no caput deste artigo.
Art. 4º - Nas atribuições dos ordenadores de despesas se inclui a prerrogativa de autorizar abertura, adjudicar e homologar os processos de licitação, nos termos da legislação vigente.
Art. 5º - Para o desempenho das atribuições, conferidas por esta Portaria, deverão ser obedecidos os princípios constitucionais que norteiam os atos da administração pública e demais disposições legais e regularmente pertinentes.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE
Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal da Escada, Pernambuco, em 03 de novembro de 2026.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Municipal de Escada

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:9DBDF053

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº: 00024/2026. AGC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Processo Nº: 00024/2026. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2026. Obra. Adjudicação do objeto e Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 00001/2026, para Contratação de empresa de engenharia para a construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários no Loteamento Jabs Gonzaga, no município de Feira Nova – PE. A obra será realizada por meio do Convênio de Cooperação Financeira nº 30/2026, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Educação, e o Município de Feira Nova. Lote 1: Lettiere Construcoes e Servicos Eireli, pelo valor de R$1.370.000,00.

Feira Nova, 03/11/2026.

CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE.
Secretário Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:A769C52A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.097.243/0001-06, com sede na Avenida Julio Carneiro, nº 58, Feira Nova/PE - CEP 55.715-000, (“CONSIGNANTE”); e
CONLIFE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.451.088/0001-15, com sede na Av. José Raimundo da Silva, n.º 213, Jardim das Colinas, São José dos Campos/SP - CEP 12.242-120, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“CONSIGNATÁRIA”).
CONSIGNANTE e **CONSIGNATÁRIA**, para fins deste instrumento são também denominadas individual e indistintamente de “Parte” e, conjuntamente, “Partes”.
As Partes acima qualificadas e abaixo devidamente representadas, têm entre si certo e ajustado o presente Termo de Convênio aos servidores, empregados e comissionados públicos civis e militares, ativos ou inativos da CONSIGNANTE, mediante consignação em folha de pagamento que se regerá pelas cláusulas nas condições abaixo.
1. DO OBJETO
1.1. Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, a CONSIGNATÁRIA se credencia perante a CONSIGNANTE, ficando imediata e regularmente habilitada para oferecer produtos de empréstimo consignado, cartão benefício, cartão de crédito consignado, cartão de serviços e adiantamento salarial, conforme disponíveis na legislação aplicável (“Produtos”), aos servidores ativos e inativos, estatutários, celetistas e comissionados da CONSIGNANTE mediante consignação em folha de pagamento devidamente autorizada pela celebração de instrumentos próprios, nas

formas e limites definidos pela legislação aplicável e de acordo com os critérios estabelecidos nas Políticas Internas da CONSIGNATÁRIA.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e neste Termo de Convênio, a CONSIGNANTE obriga-se a:

2.1.1. efetuar os descontos das parcelas mensais das operações de crédito relativas aos Produtos contratados pelos servidores, em suas respectivas folhas de pagamento, e repassar os valores à CONSIGNATÁRIA, no limite da margem consignável disponível;

2.1.2. informar, nos respectivos demonstrativos de pagamento dos servidores, os valores de descontos mensais referentes às parcelas devidas em razão dos Produtos contratadas junto à CONSIGNATÁRIA;

2.1.3. não acatar pedidos de cancelamento dos descontos em folha de pagamento, quando apresentados pelos servidores sem a prévia, expressa e válida anuência da CONSIGNATÁRIA;

2.1.4. comunicar a CONSIGNATÁRIA eventual insuficiência de margem consignável disponível para pagamento das parcelas mensais devidas sob os Produtos contratados, bem como a ocorrência de eventos relacionados a férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais, premiações, falecimento ou qualquer outro que gere insuficiência da margem consignável disponível ou impeça, ainda que parcialmente, a averbação e desconto das parcelas mensais devidas à CONSIGNATÁRIA;

2.1.5. manter os descontos em folha de pagamento dos servidores e os respectivos repasses dos valores devidos à CONSIGNATÁRIA em relação aos Produtos contratados na vigência deste Termo de Convênio, perdurando referida obrigação até integral liquidação do saldo devedor de tais operações, ainda que existam vencimentos em datas posteriores ao término da vigência deste instrumento, permanecendo tais obrigações inclusive em caso de eventual suspensão deste Termo de Convênio por qualquer motivo;

2.1.6. informar imediatamente a CONSIGNATÁRIA qualquer alteração da forma de processamento dos Produtos nas folhas de pagamento dos servidores, incluindo a contratação ou substituição de empresa especializada para prestação desse serviço, garantindo, em qualquer hipótese, a manutenção das operações de crédito contratadas pelos servidores junto à CONSIGNATÁRIA;

2.1.7. fornecer todas as informações essenciais para que a CONSIGNATÁRIA possa prestar os melhores serviços aos servidores públicos, informações como margens consignáveis disponíveis, percentuais aplicáveis, dados da entidade gestora de margem, regras de amortização vigentes, além de outros dados técnicos/legais exigidos para o processamento dos descontos em folha;

2.1.8. informar com antecedência todas as alterações de descontos (obrigatórios e facultativos); e

2.1.9. em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, de desconto integral nas folhas de pagamento dos servidores, do valor das parcelas mensais devidas nas operações decorrentes da contratação dos Produtos, o CONSIGNANTE deverá seguir com o desconto dos valores disponíveis no respectivo mês, podendo a CONSIGNATÁRIA, a seu exclusivo critério e de acordo com a legislação aplicável, descontar posteriormente, todos os valores necessários ao pagamento integral do saldo devedor remanescente.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e neste Termo de Convênio, a CONSIGNATÁRIA obriga-se a:

2.2.1. conceder os Produtos aos Servidores, a seu exclusivo critério, observando a legislação aplicável e as regras deste Termo de Convênio;

2.2.2. colocar canais de atendimento e correspondentes devidamente habilitados à disposição dos servidores, de modo a conceder atendimento adequado com relação aos Produtos;

2.2.3. recepcionar, analisar e responder, em prazo razoável e adequado, a todas as solicitações, dúvidas, reclamações formuladas pelos servidores, garantindo um atendimento resolutivo e em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor;

2.2.4. promover a liberação da margem consignável do servidor tão logo ocorra a quitação integral do saldo devedor do Produto contratado, enviando os comandos de baixa à folha de pagamento nos prazos regulamentares; e

2.2.5. prestar aos servidores todos os esclarecimentos necessários à contratação dos Produtos, especialmente quanto aos valores, forma de pagamento, encargos incidentes e demais condições aplicáveis.

3. DOS PEDIDOS, CADASTRAMENTO E FORMALIZAÇÃO

3.1. Os servidores interessados em adquirir os Produtos deverão contatar qualquer representante, posto de atendimento, aplicativo ou site da CONSIGNATÁRIA e fornecer documentos de identificação pessoal necessários e obrigatórios para análise e formulação de cadastro e aprovação de fornecimento dos Produtos pela CONSIGNATÁRIA.

3.2. A contratação de Produtos por servidores aprovados pela CONSIGNATÁRIA será formalizada por meio de instrumentos próprios celebrados em apartado, escritos, eletrônicos, onde serão livremente pactuadas entre a CONSIGNATÁRIA e o servidor solicitante, os termos e condições, inclusive as financeiras, aplicáveis ao curso da operação.

3.3. A CONSIGNATÁRIA consultará o banco de dados da folha de pagamento da CONSIGNANTE para identificação dos limites e margens disponíveis para cada servidor interessado com o objetivo de proceder ao cadastramento do servidor interessado nos Produtos ofertados pela CONSIGNATÁRIA, dentro dos limites da margem disponível.

3.4. A consulta acima indicada será disponibilizada à CONSIGNATÁRIA, pela CONSIGNANTE, durante todo o período de vigência deste Termo de Convênio.

3.5. A liberação dos Produtos deverá ser formalizada entre o servidor interessado e a CONSIGNATÁRIA, conforme o documento jurídico e arranjo próprio para cada operação, na forma física, digital e/ou mediante gravação de voz/vídeo.

3.6. A CONSIGNANTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiadora ou subscritora das propostas de concessão dos Produtos, não se responsabilizando pelo pagamento de qualquer saldo devedor que porventura ocorra por ausência de margem ou inadimplência do servidor público.

4. DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

4.1. Para a realização do pagamento das parcelas relativas aos Produtos concedidos, a CONSIGNANTE obriga-se a descontar da folha de pagamento dos seus servidores o valor corresponde às parcelas, até o limite individual máximo permitido e definido na legislação aplicável, conforme os instrumentos pactuados entre os servidores e a CONSIGNATÁRIA.

4.2. O valor total das prestações descontadas da folha de pagamento dos servidores será creditado em conta a ser indicada pelo CONSIGNATÁRIA para amortização ou liquidação do limite concedido.

4.3. O CONSIGNANTE compromete-se a não suspender a vigência deste Convênio, tampouco interromper as averbações, retenções ou os repasses financeiros devidos à CONSIGNATÁRIA, sem fundados indícios e a prévia instauração de procedimento administrativo formal.

4.4. Em qualquer procedimento que vise a suspensão ou rescisão do convênio, será garantido à CONSIGNATÁRIA o estrito cumprimento do contraditório e da ampla defesa, com intimação e concessão de prazo hábil para manifestação prévia.

4.5. O disposto nesta cláusula não afasta o direito da CONSIGNATÁRIA de buscar as medidas judiciais cabíveis para reverter eventual suspensão ou bloqueio, obrigando-se as Partes ao imediato e estrito cumprimento das decisões e tutelas proferidas pelas autoridades competentes.

4.6. Constatado a ausência do respectivo repasse financeiro à CONSIGNATÁRIA no prazo legal ou regulamentar estabelecido, o CONSIGNANTE será constituído em mora de pleno direito.

4.7. Sobre o montante indevidamente retido e não repassado, incidirá atualização monetária pelo índice oficial IPCA/IBGE, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, e multa moratória e compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do repasse em atraso.

4.8. As Partes reconhecem que a retenção injustificada configura, em tese, ilícito civil e penal (apropriação indébita), sendo todo prejuízo causado à CONSIGNATÁRIA passível da imediata responsabilização do agente causador da retenção e da adoção das medidas judiciais cabíveis.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses e passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, atendendo às regras definidas na legislação pertinente, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
5.2. Havendo a extinção deste Termo de Convênio, por qualquer motivo, antes período de vigência disposto na cláusula 5.1 acima, as obrigações assumidas pelas Partes subsistem, até sua efetiva liquidação, quanto aos contratos e consignações já averbadas.
6. DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES
6.1. Ocorrendo o desligamento do servidor que possua determinado Produto, por qualquer motivo (exoneração, dispensa, afastamento sem vencimentos, óbito, aposentadoria etc.), do seu quadro de pessoal, a CONSIGNANTE disponibilizará no sistema a informação a CONSIGNATÁRIA para que sejam providenciadas as gestões junto ao servidor visando a liquidação ou definição da forma de pagamento do saldo devedor do concedido com base neste instrumento.

6.2. O CONSIGNANTE compromete-se a notificar a CONSIGNATÁRIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acerca de qualquer alteração na situação cadastral ou funcional dos servidores que possuam descontos averbados e ativos, especialmente nos casos de troca de matrícula e transição para inatividade (aposentadoria).
6.3. A notificação deverá conter os novos dados funcionais do servidor, de forma a permitir que a CONSIGNATÁRIA realize a devida adequação sistêmica, garantindo a continuidade ininterrupta das averbações, repasses e liquidação do saldo devedor, evitando a inadimplência involuntária do servidor.
7. DA PROTEÇÃO DE DADOS
7.1. As Partes obrigam-se a atuar em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo que a coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento dos dados pessoais dos servidores ocorram exclusivamente para a finalidade de execução deste Convênio e operacionalização dos Produtos contratados.
7.2. A CONSIGNATÁRIA compromete-se a manter políticas claras de privacidade, prestando aos servidores (titulares dos dados), no momento da contratação dos Produtos, todas as informações necessárias sobre os seus direitos, finalidade do tratamento, bases legais e o tempo de guarda dos dados.
7.3. Em caso de ocorrência de qualquer incidente de segurança (vazamento, acesso não autorizado ou destruição) que envolva os dados pessoais tratados no escopo deste Convênio e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Parte que sofrer o incidente obriga-se a comunicar a outra Parte de forma imediata, bem como a notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os respectivos titulares, adotando todas as medidas de contingência exigidas em lei.
8. DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. As Partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir rigorosamente a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e demais legislações aplicáveis à ética concorrencial e à probidade na Administração Pública. As Partes comprometem-se a não oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a agentes públicos ou a terceiros, com o objetivo de obter facilidades ou influenciar decisões relacionadas ao objeto deste Convênio.
8.2. Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Termo de Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.
8.3. Este instrumento obriga as Partes, bem como seus respectivos sucessores caso ocorram.
8.4. Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos, acordos por escrito ou convênios firmados anteriormente entre a CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA, de mesmo objeto deste, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses ajustes anteriores, dando as Partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas por eles nos contratos formalizados e ainda não liquidados.
8.5. As assinaturas digitais ou eletrônicas dispostas no Termo de Convênio presumir-se-ão verdadeiras e produzirão os efeitos legais pertinentes, nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, da MP 2.200-2 e do Decreto nº 10.278/2020.
8.6. As Partes elegem o foro da Comarca de Feira Nova/PE para conhecer e dirimir toda e qualquer questão resultante do presente Termo de Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento, podendo a sua formalização ocorrer por meio físico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma; por meio exclusivamente eletrônico/digital; ou de forma híbrida (mediante a combinação de assinaturas físicas e digitais/eletrônicas), sendo todas as formas de subscrição e suas respectivas contrapartes reconhecidas como plenamente válidas, eficazes e autênticas, juntamente às testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, 24 de agosto de 2026.

PARTES

JOEL CANDIDO Assinado de forma

CONLIFE SOCIEDADE DEGONZAGA:279 62130482

digital porJOEL CANDIDO GONZAGA:27962130482

CRÉDITO DIRETO S/A
Consignatária
(Assinatura Eletrônica)

Nome:
TIAGO LOURENÇO SOUSA DA SILVA
CPF: 471.326.608-61
(Assinatura Eletrônica)

TESTEMUNHAS

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA
CONSIGNANTE
(assinatura eletrônica)

Nome: Henrique Rocha Simões
CPF: 472.624.338-14
(assinatura eletrônica)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:CE92ECD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE CHAMAMENTO - 008/2026

EDITAL DE PROCESSO 055/2026 referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026. Objeto: Chamada Pública para a Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica (ME, EPP OU MEI) para prestação dos serviços de Locação de Caminhão pipa com capacidade de no mínimo 9 mil litros visando atender às demandas de abastecimento hídrico das residências das comunidades rurais do Município de Flores/PE, especialmente nas localidades com dificuldade de acesso à rede pública de abastecimento, escassez hídrica ou insuficiência de recursos hídricos no município de Flores/PE. Valor estimado para o certame **R$ 109.825,20 (cento e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), referente às 360 carradas de água de devem ser adquiridas ao logo de 12 (doze) meses.** Abertura do credenciamento a **partir do dia 04/11/2026 pelo período de 12 (doze) meses,** o atendimento das 08:00 às 13:00Hs. Edital e Informações na sede da Prefeitura Municipal de Flores, sito a Praça

Dr. Santana Filho, nº 01, Centro – Flores/PE setor de Licitação 1º andar, ou pelo e-mail cplflores.pe@hotmail.com ou através do site www.flores.pe.gov.br de segunda a sexta-feira. Fone (87) 3857-1251. Flores, 03/11/2026.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:1E4FF911

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 198/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **MARCONI MARTINS SANTANA**, portador do RG nº 2.***.*** SDS/PE e CPF nº 419.***.***-34, do cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Ação Governamental**, símbolo CC-I.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 03 de novembro de 2026.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:9E3778A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO - PROC. 015/2026

PROCESSO FMSF Nº 015/2026, PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 013/2026. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **Aquisição de bolsa de colostomia destinadas a atender a necessidade de pacientes necessitados de tratamento para fins no Município de Flores/PE. *Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.*** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas Vencedoras: **Megamed Comercio Ltda - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **05.932.624/0001-60**, vencedora dos itens (01), com o valor global de **R$ 21.588,00 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e oito reais);** A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas. Flores 03/11/2026.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES–
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:17254E9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA – PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 042/2026 - Pregão Eletrônico 017/2026.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES, GERIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**
Início do recebimento das Propostas: 05/11/2026.
Fim do **recebimento das Propostas até 16/11/2026 às 09h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de **disputa de preços: 16/11/2026 às 10h** (horário oficial de Brasília (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema Eletrônico Utilizado: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado". Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br. Valor total Estimado: **R$ 854.492,08 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oito centavos**). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Floresta - PE, Praça Cel. Fausto Ferraz, Nº 183 – Centro – Floresta -PE, na sala da COMISSÃO ou pelo e-mail: cplfloresta2023@gmail.com, de segunda à sexta - feira das 08h às 14h, exceto feriados.

Floresta – PE, 03 de NOVEMBRO de 2026

MARIA JOSÉ NUNES FLORA
Pregoeira

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:4CABDFBC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 069/2026. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 028/2026, Aquisição – OBJETO:**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (Materiais de Alvenaria, Pintura, Hidráulicos, Elétricos, Pisos, Revestimentos e demais acessórios; Materiais de Telhas, Calhas, Ferro, Aço, carpintaria, marcenaria, Janelas, Portas, Ferragens; Ferramental em geral; Vidraçaria e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho/PE e suas secretarias, Valor Total Estimado é de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**. Do acolhimento das propostas: até as 09:00 horas, do dia 17 de novembro de 2026, Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas do dia 17 de novembro de 2026. Informações: pelo e-mail: cplfrei20172020@gmail.com ou na sala da CPL, Prédio sede da Prefeitura, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br ou http:// www.freimiguelinho.pe.gov.br/, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.
Whastsapp (42) 3026-4550 / (42) 3026-4555
Curitiba PR (41) 9.9256-4153

Frei Miguelinho/PE, 04 de novembro de 2026.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:75E6142D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 505/2026

Exonera o servidor municipal CICERO MARCELO DE MELO do cargo SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **EXONERADO** o servidor municipal **CICERO MARCELO DE MELO,** do cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – CCS,** portaria 004/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação,com efeitos retroativos para o dia 01/11/2026.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira,03 de novembro de 2026.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Elissandra Karla Rodrigues da Silva
Código Identificador:998A7A81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 506/2026

Dispõe sobre a nomeação da SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal, pela presente.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.135/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa pública deste município;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR: **LENILDA MARIA DA SILVA,** brasileira**,** inscrita no CPF através do nº 066.***.724-61, para o cargo comissionado de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – CCS.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01/11/2026.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira,03 de novembro de 2026.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Elissandra Karla Rodrigues da Silva
Código Identificador:6AE419D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507/2026

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TABELA MUNICIPAL DE REMUNERAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS, NO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, **LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso da população às ações e aos serviços de saúde, mediante adequada organização da rede assistencial e participação complementar dos prestadores privados, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 12.116, de 21 de agosto de 2026, que disciplina a adoção de remuneração superior aos valores constantes da Tabela SUS, observados os requisitos técnicos, assistenciais, orçamentários e financeiros aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de demonstrar a compatibilidade dos valores adotados com os preços praticados no mercado, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir transparência, motivação e segurança à formação dos preços dos serviços de saúde contratados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para elaboração, aprovação e atualização de tabela municipal de remuneração de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, admitida a adoção de valores superiores aos constantes da Tabela SUS, mediante justificativa técnica e observância das normas aplicáveis.

Parágrafo único. A aplicação da tabela municipal dependerá da aprovação dos respectivos valores e da demonstração de compatibilidade com o objeto da contratação, a necessidade assistencial e a fonte de custeio.

Art. 2º Os procedimentos e serviços abrangidos pela tabela municipal serão definidos pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante processo administrativo instruído pelas áreas técnicas competentes, com subsídio do Setor de Convênios do Município quanto às condições de utilização dos recursos vinculados.

§ 1º A instrução deverá identificar:

I— os procedimentos e serviços pretendidos, com descrição e unidade de medida;

II— a demanda estimada, as condições de execução e os resultados assistenciais esperados;

III— a justificativa para adoção da remuneração diferenciada, considerando as necessidades da população, as condições de oferta, a ampliação do acesso, a redução das filas de espera ou a qualificação da atenção;

IV— as fontes de custeio e a disponibilidade orçamentária e financeira;

V— a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e pactuação do SUS aplicáveis.

§ 2º O subsídio do Setor de Convênios compreenderá a identificação das emendas e transferências que se pretenda utilizar, seus objetos, planos de trabalho, destinações e demais condições de execução, sem substituir as atribuições das áreas assistencial, orçamentária, financeira e de contratação.

Art. 3º Os valores da tabela municipal serão fundamentados em pesquisa de preços, observados o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as peculiaridades dos serviços de saúde.

§ 1º A pesquisa utilizará fontes pertinentes ao objeto, de forma combinada ou não, compreendendo bancos públicos de preços, contratações similares da Administração Pública, tabelas de referência idôneas, pesquisas publicadas e cotações com prestadores, observadas as condições e os prazos legais de cada parâmetro.

§ 2º A comparação dos preços considerará a equivalência entre os serviços pesquisados, especialmente quanto à complexidade, aos profissionais envolvidos, aos insumos, aos equipamentos, à estrutura disponibilizada, aos quantitativos, ao local de execução e às condições de pagamento.

§ 3º Os valores constantes da Tabela SUS serão identificados para fins de comparação e demonstração da complementação, quando cabível, sem constituírem limite máximo de remuneração.

Art. 4º A pesquisa de preços será documentada em relatório que contenha, no mínimo:

I— identificação do objeto e dos responsáveis pela pesquisa;

II— fontes consultadas e documentos comprobatórios;

III— série de preços coletados;

IV— análise crítica dos dados e justificativa para eventual exclusão de valores;

V— método de cálculo adotado e respectiva justificativa;

VI— memória de cálculo dos valores propostos;

VII— conclusão quanto à compatibilidade dos preços com as condições de mercado e de execução.

Parágrafo único. A adoção de média, mediana ou outro método tecnicamente adequado dependerá de justificativa expressa, consideradas a qualidade e a dispersão dos dados obtidos.

Art. 5º A tabela municipal será aprovada por ato específico do Secretário Municipal de Saúde, após a conclusão da instrução técnica e a demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A tabela aprovada deverá indicar os procedimentos abrangidos, os valores unitários, a data de referência da pesquisa e o início de sua aplicação.

§ 2º Quando houver complementação da remuneração de procedimento constante da Tabela SUS, deverão ser demonstrados o valor nacional de referência, o valor da complementação e o valor total municipal, vedada a duplicidade de pagamento da mesma parcela remuneratória.

Art. 6º A utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares ou de outras transferências dependerá da compatibilidade da despesa com a finalidade do repasse, o objeto aprovado, a natureza da despesa, o plano de trabalho e as demais condições estabelecidas nas normas e nos instrumentos correspondentes.

Parágrafo único. Esta Portaria não altera a destinação dos recursos vinculados nem dispensa as exigências específicas de execução, movimentação financeira, prestação de contas e pactuação aplicáveis a cada transferência.

Art. 7º A aprovação da tabela municipal não substitui o procedimento legalmente exigido para seleção e contratação dos prestadores, nem autoriza a alteração automática de contratos, convênios ou instrumentos vigentes.

Parágrafo único. A aplicação dos valores aos instrumentos existentes dependerá de análise específica quanto ao cabimento jurídico, à motivação, à disponibilidade de recursos e à formalização adequada.

Art. 8º A tabela municipal e os critérios de sua formação deverão observar os instrumentos de planejamento e pactuação do SUS e permanecer disponíveis ao Conselho Municipal de Saúde, às instâncias de governança, à auditoria e aos órgãos de controle, sem prejuízo da publicidade legalmente exigida.

Art. 9º A adoção de valores municipais não altera os códigos e os critérios nacionais de registro e processamento da produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS.

Art. 10. A revisão dos valores dependerá de nova instrução técnica, pesquisa de preços atualizada e aprovação pela autoridade competente, observadas as regras dos instrumentos contratuais em vigor.

Art. 11. A remuneração diferenciada não gera obrigação de aporte adicional pela União, direito à ampliação dos limites financeiros federais ou garantia de manutenção dos valores após o término dos respectivos instrumentos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira/PE, 03 de Novembro de 2026.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elissandra Karla Rodrigues da Silva
Código Identificador:06B68CC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS – FACIGA

PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS | CLAA
PROCESSO SELETIVO INTERNO – PROGRAMA AFIRMASUS
A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, por intermédio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e da Comissão Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA), torna pública a seleção de Tutor(a), Cotutor(a), Orientador(a) de Serviço e Preceptor(a) para o projeto AfirmaSUS, conforme as disposições a seguir. A aplicação deste instrumento fica condicionada à compatibilidade com o edital federal e com a regulamentação vigente do Programa.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção destina-se ao preenchimento das funções previstas no projeto institucional AfirmaSUS da AESGA, mediante análise de requisitos e avaliação documental e curricular.

1.2. O procedimento observará a legislação pertinente, as normas federais do AfirmaSUS, a impessoalidade, a publicidade, a isonomia e a transparência.

1.3. A seleção não cria vínculo empregatício nem garante concessão automática de bolsa.

2. DAS VAGAS

Função
Vagas
Condição
Tutor(a)
01
Bolsista
Cotutor(a)
01
Não bolsista
Orientador(a) de Serviço
01
Bolsista
Preceptor(a)
01
Não bolsista

2.1. O pagamento de bolsa, quando previsto, dependerá da habilitação do projeto, das normas federais e da disponibilidade de recursos.

3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Tutor(a) e Cotutor(a): I – vínculo efetivo no quadro permanente da AESGA; II – regime de dedicação exclusiva ou 40 horas semanais; III – graduação ou pós-graduação na área da saúde; IV – titulação de mestre ou doutor; V – experiência mínima comprovada de dois anos no SUS; VI – disponibilidade para exercer a função; VII – inexistência de impedimento regulamentar.

3.2. Para Tutor(a), adicionalmente: I – apresentação de proposta de trabalho compatível com os objetivos do AfirmaSUS; II – disponibilidade mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes.

EDITAL Nº 001/2026

3.3. Para Cotutor(a), será exigida disponibilidade para auxiliar o Tutor e substituí-lo nos afastamentos autorizados, cumprindo as obrigações do Programa.

3.4. Orientador(a) de Serviço: ser representante da sociedade civil organizada, trabalhador(a) da área da saúde, com formação de nível médio ou superior; comprovar atuação na área e vínculo ou participação na organização representada; apresentar disponibilidade para as atividades do projeto.

3.5. Preceptor(a): ser profissional atuante nos serviços de saúde ou estudante de programa de residência em saúde; comprovar a condição declarada e disponibilidade para acompanhar as atividades do projeto.

3.6. Não se exigirá dos candidatos às funções de Orientador(a) de Serviço e Preceptor(a) vínculo docente efetivo, regime de 40 horas ou titulação de mestrado/doutorado, salvo exigência expressa da regulamentação federal aplicável.

4. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS

4.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente pelo e-mail afirmasusclaa@aesga.edu.br, no período do cronograma, com assunto: “Seleção AfirmaSUS – [função] – [nome]”.

4.2. Documentos comuns: formulário do Anexo I; identificação; currículo e comprovantes de experiência; declaração de disponibilidade (Anexo II); e documentos pertinentes à função pretendida.

4.3. Tutor(a) e Cotutor(a): comprovação de vínculo efetivo, regime de trabalho, formação, titulação e experiência no SUS. Tutor(a): também proposta de trabalho. Cotutor(a): memorial de atuação.

4.4. Orientador(a) de Serviço: comprovante de escolaridade de nível médio ou superior; comprovação de atuação como trabalhador(a) da saúde; declaração ou documento da organização da sociedade civil representada, demonstrando vínculo/representação; memorial de atuação.

4.5. Preceptor(a): comprovante de atuação em serviço de saúde ou declaração de matrícula/vínculo em programa de residência em saúde; memorial de atuação.

4.6. Documentos ilegíveis ou ausência de comprovação de requisito obrigatório poderão acarretar indeferimento, assegurado recurso.

5. DAS ETAPAS

5.1. Primeira etapa: homologação das inscrições e habilitação documental, de caráter eliminatório.

Segunda etapa: análise curricular e de proposta ou memorial de atuação, de caráter classificatório.

5.2. Cada candidato será avaliado exclusivamente pelos critérios correspondentes à função para a qual concorre.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. A avaliação terá pontuação máxima de 100 pontos por função, conforme os quadros abaixo. Os critérios e limites de comprovação constam também do Anexo III.

Tutor(a) e Cotutor(a)
Pontos
Experiência no SUS além do mínimo obrigatório
25
Ensino, pesquisa ou extensão na saúde
20
Ações afirmativas, inclusão e permanência
20

Tutor(a) e Cotutor(a)
Pontos
Coordenação ou orientação de projetos
15
Proposta (Tutor) ou memorial (Cotutor)
20
Orientador(a) de Serviço
Pontos
Experiência de trabalho em saúde
30
Atuação em organização da sociedade civil
25
Participação em ações comunitárias, diversidade e inclusão
25
Memorial de atuação no AfirmaSUS
20
Preceptor(a)
Pontos
Atuação em serviços de saúde ou residência
35
Experiência em supervisão ou educação em serviço
25
Ações de saúde coletiva, equidade ou inclusão
20
Memorial de atuação no AfirmaSUS
20

6.2. As pontuações por documento, períodos mínimos e limites deverão ser especificados em barema complementar aprovado e publicado antes do início das inscrições, sem alteração dos totais acima.

6.3. O memorial ou proposta será avaliado quanto à pertinência, viabilidade, clareza, compromisso com a equidade e integração com o SUS, até o limite de 20 pontos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS DESEMPATES

7.1. Serão classificados os habilitados em ordem decrescente de pontuação, por função. Em caso de empate: I – maior pontuação em experiência na área correspondente à função; II – maior pontuação em ações afirmativas, comunitárias ou de inclusão; III – maior pontuação no memorial/proposta; IV – maior idade, respeitadas as prioridades legais.

8. DAS ATRIBUIÇÕES

8.1. Tutor(a): planejar e coordenar o grupo, orientar estudantes, acompanhar frequência e atividades, elaborar relatórios e cumprir as normas do Programa.

8.2. Cotutor(a): apoiar o Tutor, acompanhar atividades, colaborar na avaliação e substituí-lo quando regularmente autorizado.

8.3. Orientador(a) de Serviço: colaborar na articulação entre comunidade, sociedade civil, estudantes e serviços de saúde; orientar atividades práticas e comunitárias e acompanhar as ações do projeto.

8.4. Preceptor(a): acompanhar e orientar atividades dos estudantes nos serviços de saúde, favorecer a integração ensino-serviço-comunidade e contribuir para o acompanhamento das atividades do projeto.

8.5. As atribuições específicas e cargas horárias serão exercidas conforme as normas federais e o projeto aprovado.

9. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

9.1. O edital, as homologações, os resultados preliminares e finais, as decisões sobre recursos, as retificações e os demais comunicados oficiais serão disponibilizados nos espaços físicos da AESGA e no site institucional da AESGA.

9.2. É responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais. As comunicações relativas às inscrições e aos recursos deverão ser encaminhadas ao e-mail afirmasusclaa@aesga.edu.br.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso contra o indeferimento de inscrição e o resultado preliminar, nos prazos estabelecidos no cronograma.

O recurso será encaminhado exclusivamente a afirmasusclaa@aesga.edu.br, mediante o formulário do Anexo IV, com fundamentação e identificação do candidato.

10.2. Os recursos serão analisados pela comissão responsável, com divulgação das decisões nos meios oficiais indicados no item 9.

11. DO CRONOGRAMA

Etapa
Data
Publicação do edital
Período de inscrições
Homologação preliminar das inscrições
Recursos contra as inscrições
Homologação definitiva das inscrições deferidas
Análise curricular
Resultado preliminar
Prazo recursal
Resultado final e homologação
03/11/2026
04 a 09/11/2026
10/11/2026
11/11/2026
12/11/2026
13/11/2026
14/11/2026
15/11/2026
16/11/2026

9.3. O presente edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios, sem prejuízo da divulgação nos espaços físicos da AESGA e no site institucional.

AESGA | Edital AfirmaSUS 2026 | Página 4

8.6. Para o desenvolvimento das atividades do Programa AfirmaSUS, será exigida dedicação mínima de 10 (dez) horas semanais do(a) Tutor(a), do(a) Preceptor(a) e do(a) Orientador(a) de Serviço.

Ressalva-se que o(a) Cotutor(a) deverá cumprir a mesma carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais somente na hipótese de substituição do(a) Tutor(a), observadas as normas do Programa e as atribuições previstas neste edital.

12. DAS BOLSAS E DA PARTICIPAÇÃO NÃO REMUNERADA

12.1. A participação no Programa AfirmaSUS observará a distinção entre as funções exercidas na condição de bolsista e aquelas desempenhadas na condição de não bolsista, conforme as disposições normativas do Programa e as condições estabelecidas neste Edital.

12.2. Serão consideradas funções exercidas na condição de bolsista:

I – Tutor(a);

II – Orientador(a) de Serviço.

12.3. Serão consideradas funções exercidas na condição de não bolsista:

I – Cotutor(a);

II – Preceptor(a).

12.4. A concessão e o pagamento das bolsas destinadas ao(à) Tutor(a) e ao(à) Orientador(a) de Serviço observarão os valores, os requisitos, os procedimentos e as condições estabelecidos pelo Ministério da Saúde, ficando condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade do vínculo com o Programa e ao efetivo cumprimento das atividades previstas.

12.5. O exercício das funções de Cotutor(a) e Preceptor(a) ocorrerá em caráter não remunerado no âmbito do Programa AfirmaSUS, não gerando direito ao recebimento de bolsa, gratificação, adicional ou qualquer outra contraprestação financeira decorrente exclusivamente da participação no referido Programa.

12.6. A participação nas funções não bolsistas não implicará constituição de vínculo empregatício adicional com a AESGA ou com o Ministério da Saúde, tampouco alteração automática das condições funcionais ou contratuais preexistentes.

12.7. Todos os participantes, independentemente da condição de bolsista ou não bolsista, deverão cumprir as atribuições, responsabilidades, cargas horárias e demais obrigações estabelecidas na regulamentação do AfirmaSUS e nos respectivos termos de compromisso.

12.8. A aprovação no processo seletivo não assegura, por si só, o recebimento de bolsa, estando sua concessão condicionada ao atendimento integral das exigências regulamentares aplicáveis.

12.9. Os valores mensais das bolsas das funções bolsistas serão:

I – Tutor(a): R$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais);

II – Orientador(a) de Serviço, com formação de nível médio: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);

III – Orientador(a) de Serviço, com formação de nível superior: R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

12.10. Cotutor(a) e Preceptor(a) não receberão bolsa, conforme o item 12.3.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição implica ciência e aceitação das regras deste edital.

13.2. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos irregulares poderá acarretar exclusão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Os selecionados deverão firmar os termos de compromisso exigidos pelo Programa.

13.4. A classificação não assegura automaticamente o recebimento de bolsa.

13.5. A inexistência de candidatos habilitados poderá ensejar declaração de seleção deserta ou sem candidatos aptos para a respectiva função.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, ouvida a CLAA, em conformidade com as normas federais.

13.7. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 04 de novembro de 2026.

AESGA | Edital AfirmaSUS 2026

PROF. DR. REINALDO ALVES PEREIRA
Pró-Reitor de Ações Afirmativas da AESGA
Presidente da Comissão Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome completo: _____
CPF: _____ Telefone: _____
E-mail: _____
Função pretendida: () Tutor(a) () Cotutor(a) () Orientador(a) de Serviço () Preceptor(a)
Instituição/organização/serviço de vínculo: _____
Formação: _____ Regime de trabalho (se aplicável): _____
Declaro verdadeiras as informações prestadas e estar ciente das condições do edital.
Garanhuns/PE, ____/____/2026.
Assinatura: _____

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) à função de _____, declaro possuir disponibilidade para cumprir as atividades e a carga horária exigidas pelas normas do AfirmaSUS e pelo projeto institucional, se selecionado(a).
Garanhuns/PE, ____/____/2026. Assinatura: _____

ANEXO III – QUADROS DE PONTUAÇÃO

A avaliação será realizada separadamente por função, conforme os critérios e os limites do item 6 do edital. A comissão deverá divulgar, antes da abertura das inscrições, o detalhamento de pontuação por comprovante, para assegurar objetividade e isonomia.

Tutor(a)/Cotutor(a)
Máximo
SUS além do mínimo
25
Projetos na saúde
20
Ações afirmativas
20
Coordenação/orientação

15
Proposta ou memorial
20
Orientador(a) de Serviço
Máximo
Trabalho em saúde
30
Sociedade civil organizada
25
Ações comunitárias e inclusão
25
Memorial
20
Preceptor(a)
Máximo
Serviço de saúde/residência
35
Supervisão/educação em serviço
25
Equidade/saúde coletiva
20
Memorial
20

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSO
Nome: _____
Função: _____
Etapa recorrida: () Homologação das inscrições () Resultado preliminar
Fundamentação: _____

Pedido: _____
Garanhuns/PE, ____/____/2026. Assinatura: _____
Encaminhamento exclusivo: afirmasusclaa@aesga.edu.br.

Publicado por:
Sheyla Patricia Godoy Capitó
Código Identificador:4174DE1B

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0466/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA – Aplica penalidade administrativa ao Processo Administrativo Sancionador e dá outras providências

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0145/2026 de 13 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 15 de abril de 2026, que instaurou o Processo Administrativo Sancionador nº 002/2026 e designou a Comissão Processante;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0264/2026 de 10 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 13 de julho de 2026, que substituiu membro da Comissão Processante;

CONSIDERANDO a Portaria 0263/2026 de 10 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 13 de julho de 2026, que prorroga o prazo de conclusão do PAS nº 002/2026 por mais 60 (sessenta) dias úteis;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0113/2026 de 19 de outubro de 2026, emitido pela Assessoria da Presidência, que opinou pela regularidade formal do PAS e pelo encaminhamento dos autos à Presidência para apreciação e decisão;

CONSIDERANDO que a Presidência por meio da Decisão Administrativa de 30 de outubro de 2026 acolheu as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante quanto à ocorrência de inexecução contratual e à responsabilidade administrativa da empresa supramencionada

R E S O L V E:

Art. 1° - Acolher as conclusões do Relatório Final da Comissão Processante quanto à ocorrência de inexecução contratual e à responsabilidade administrativa da empresa IMPACTO MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.983.384/0001-98, em razão da ausência de fornecimento do objeto contratado.

Art. 2° - Aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a AESGA pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos dos arts. 155, inciso III, e 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inexecução contratual, caracterizada pela ausência de entrega do objeto contratado.

Parágrafo único: A abrangência da penalidade deverá observar o disposto no art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os respectivos atos de registro e publicidade indicar corretamente o alcance legal da sanção aplicada.

Art. 3° - Determinar a adoção das providências administrativas necessárias à extinção do Contrato nº 028/2025, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, mediante formalização do respectivo ato administrativo.

Art. 4° - Determinar ao Departamento de Contratação da AESGA que adote as providências necessárias à verificação da possibilidade de convocação de licitante ou fornecedor remanescente, observadas as condições legais e contratuais pertinentes.

Art. 5° - Determinar a intimação formal da empresa acerca da decisão, assegurando-lhe ciência integral dos fundamentos e das sanções aplicadas, bem como do direito de interposição do recurso administrativo cabível, nos prazos e na forma previstos na Lei Federal 14.133/2021.

Art. 6° - Determinar que o registro e a publicidade da penalidade nos cadastros e sistemas administrativos pertinentes sejam realizados após o encerramento da instância administrativa, observados o alcance legal da sanção e os procedimentos aplicáveis.

Art. 7° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Sheyla Patricia Godoy Capitó
Código Identificador:6F1A5097

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0468/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA – Designa servidor ao encargo de fiscal de contrato, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO, o Decreto Federal **nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que** regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.183/2023 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Executiva de Contratações Públicas vinculada a Secretaria Municipal de Administração, assim como, cria e define as atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.188, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da estrutura e atribuições do departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor anteriormente designado como Fiscal do Contrato, em razão de sua solicitação de desligamento da referida função, visando garantir a continuidade e a adequada fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder com a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Autárquica e que são resultantes de processos licitatórios realizados com a finalidade de atender ao interesse público materializado nas ações da AESGA para promoção da sua atividade fim que apoia-se na prestação de serviço educacional de qualidade sobre os cursos ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA);

R E S O L V E:

Art. 1°- Revogar as Portarias nº 0160/2025 de 20 de março de 2025 exclusivamente no que se refere à designação da fiscalização do contrato 002/2025 nela prevista; 088/2026 de 12 de março de 2026 e 0177/2026 de 05 de maio de 2026.

Art. 2º - Designar a servidora **Sheyla Patrícia Godoy Capitó, mat. nº 011552-1**, portadora do CPF nº ***.215.084** para desenvolver a fiscalização do contrato abaixo relacionado acompanhando o rito de formalização procedimental definido pelas normas supracitadas, assim como, outras criadas após esse ato de designação.

Processo de Contratação	Objeto Resumido:
Proc. nº 025/2026 Dispensa de Licitação nº 016/2026	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, captação de áudio, edição e entrega de arquivos individualizados das provas didático-pedagógicas referentes ao concurso público para o cargo de Professor da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

Art. 3º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem, assim como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2026.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Sheyla Patricia Godoy Capitó
Código Identificador:9595E4BE

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 022/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 para Seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) mediante autorização para captação de recursos - CHANCELA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.910/2013, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.692 de 03 de outubro de 2023 que altera a Lei nº 8.069/1990, para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma especifica;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2026, sob a Ata de nº 447.

RESOLVE:
Art. 1º - Publicar o Edital nº 002/2026 de Chancela para Seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) mediante autorização para captação de recursos, conforme Anexo I.

Art. 2º - Instituir a Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais para o Edital nº 002/2026 (Edital de Chancela) em caráter provisório;

Art. 3º - A comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
I. Valdenilson Pimentel - representante da sociedade civil pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/PE;
II. Aldenice Azevedo Calado - representante governamental pela Secretaria Municipal de Finanças;
III. Ellen Mayne Rodrigues de Souza - representante governamental pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.
IV. Clebson Nunes Cavalcante - representante governamental pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º - Após o Resultado Final a presente comissão será desfeita;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 03 de novembro de 2026.

DIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns/PE – COMDICA

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS ESTADO DE PERNAMBUCO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS - CHANCELA.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns – COMDICA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal nº 3.910/2013. Torna público o processo de Seleção de Projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante autorização para Captação de Recursos, conforme previsto nas Leis Federais nº 14.692/2023 e nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº

13.204/15 (Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil – MROSC).
O presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE encontra-se à disposição dos interessados na sede do COMDICA, situado na Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, no horário de funcionamento das 08h às 16h.
1. OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil-OSCs, regularmente constituídas, a fim de obterem chancela autorizativa para captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA do município de Garanhuns, objetivando a celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e a Organização da Sociedade Civil, para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).
1.2 Os projetos selecionados para autorização de captação de recursos comporão o "Banco de Projetos", que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Garanhuns (www.garanhuns.pe.gov.br).
1.3 Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos arrecadados pela OSC a partir da data de concessão da autorização para captação, mediante destinação à conta do FMDCA que indique o CNPJ da entidade beneficiada e nome do projeto selecionado.
1.4 Constitui objeto da parceria a execução de projetos que promovam ou contribuam para a garantia dos direitos fundamentais do público infanto-juvenil com vistas à diminuição da situação de vulnerabilidade social nas diversas localidades do município de Garanhuns/PE, em consonância com as prioridades definidas no Plano de Ação do COMDICA.
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar do referido Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com registro ativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, em conformidade com as exigências dos arts. 90, 91 e 92 da Lei Federal nº 8.069/1990.
2.2. Considera-se Organização da Sociedade Civil – OSC a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 (MROSC).
3. DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS
3.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) candidatas à autorização para captação de recursos a serem financiadas na forma identificada com recursos do FMDCA, deverão protocolar os documentos previstos no item 3.2. deste Edital por meio físico, entregando-os pessoalmente na sede do COMDICA/GARANHUNS, no período de 09 a 03 de dezembro de 2026.
3.2. Os projetos deverão ser apresentados contendo:
a) Plano de trabalho;
b) Projeto técnico;
c) Planilha orçamentária detalhada;
d) Cópia do Certificado de Registro no COMDICA/GARANHUNS;
e) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, para comprovar a pertinência entre o projeto apresentado e as finalidades da entidade;
f) Certificado de Registro atualizado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

3.3 Os projetos deverão ser apresentados observando a Resolução nº 027 do COMDICA, de 15 de maio 2019, que determina que 20% do recurso captado serão destinados à universalidade do FMDCA.
3.4 Cada OSC poderá manter até 02 (dois) projetos ativos com autorização para captação de recursos, sendo vedada a transferência de recurso entre as autorizações.
3.5- Alcançado o limite previsto no dispositivo anterior, a OSC somente poderá apresentar um novo projeto quando um dos projetos anteriores tiver o prazo de captação encerrado, por solicitação de antecipação do encerramento do prazo de captação ou prestação de contas aprovada.

3.6 Não há valor limite por projeto, devendo a planilha de custos apresentada pela OSC ser compatível com o objeto proposto.
3.7 Na elaboração dos projetos, a OSC proponente deverá observar as limitações previstas no art. 45, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/14, com as alterações dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 o qual expressa que as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria".
3.8 Conforme o art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, o projeto inscrito por OSC poderá custear despesas indiretas e administrativas, bem como a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho do projeto específico autorizado neste edital, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria e aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
3.9 Todas as despesas previstas no projeto deverão estar em consonância com os valores praticados no mercado.
3.10 Os projetos deverão ter duração máxima de 12 (doze) meses contados a partir da data do repasse do recurso, podendo ser prorrogável por igual período, observando a legislação vigente.
3.11 Os projetos deverão descrever as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a serem adotadas na sua execução, quando for o caso.
4. DO CRONOGRAMA
4.1 O calendário do presente edital é o que segue:
Publicação do Edital: 04 de novembro de 2026.
Período de Impugnação do Edital: 04 a 06 de novembro de 2026.
Registro/Inscrições de projetos: 09 a 03 de dezembro de 2026.
Análise dos projetos: 04 de dezembro de 2026.
Publicação da lista dos projetos aprovados: 07 de dezembro de 2026.
Prazo para interposição de Recurso: 07 a 08 de dezembro de 2026.
Análise de Recursos: 09 de dezembro de 2026.
Publicação do Resultado Final: 10 de dezembro de 2026.
Período para captação de recurso pelas entidades: 12 meses

5. DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETOS
5.1 As propostas apresentadas no presente chamamento público serão analisadas pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais formada através desta Resolução.

5.2 Quando a entidade da Sociedade Civil, que tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.
5.3 O membro da Comissão de Análise e Seleção a que se refere o item anterior deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos 05 (cinco) anos, com alguma das OSCs em disputa, tais como:
I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;
II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;
III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;
IV – ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;
V – ter interesse direto ou indireto na parceria;
VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.

5.4 O membro da Comissão de Análise e Seleção deverá registrar seu impedimento ao presidente da Comissão, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente, que deverá possuir qualificação equivalente à do substituído.
5.5 A Comissão de Análise e Seleção deverá emitir parecer para cada projeto inscrito, contendo a pontuação do projeto, conforme critérios apresentados na Matriz de Pontuação.
5.6 Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão de Análise e Seleção.
5.7 A Comissão de Análise e Seleção poderá solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada.
5.8 A OSC proponente terá o prazo de 24 horas para apresentação dos esclarecimentos solicitados, sendo que após o término deste prazo, em caso de não apresentação das informações solicitadas, o projeto será considerado eliminado.
5.9 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, exigida sua imparcialidade.
5.10 Serão eliminados os projetos que não alcançarem 60% da pontuação máxima prevista, que não apresentarem documentação completa prevista no item 3.2 deste edital ou que não apresentarem justificativa coerente da relação entre ações propostas e os eixos temáticos previstos.
5.11 Serão considerados classificados os projetos que apresentarem documentação em conformidade com o previsto no item 3.2 e alcançarem pontuação igual ou superior a 60% da pontuação máxima prevista na Matriz de pontuação conforme anexo I.
5.12 Os projetos selecionados comporão o "Banco de Projetos" do COMDICA que será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Garanhuns (www.garanhuns.pe.gov.br).
6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
6.1 As OSCs poderão interpor recurso perante a Comissão de Análise e Seleção no prazo de 48 horas contados da publicação do resultado, devendo ser entregue pessoalmente na sede do COMDICA/GARANHUNS, no horário das 08h às 16h.
6.2 A Comissão de Análise e Seleção analisará os recursos interpostos em 24 horas, contados do recebimento, e proferirá sua decisão final.
6.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos.
6.4 Após o transcurso do prazo, e com a emissão de aprovação final de que trata, o COMDICA/GARANHUNS homologará e divulgará o resultado definitivo, o qual será publicado no diário oficial da AMUPE.
7. DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
7.1 A publicação prevista no item 6.4 será considerada para todos os fins como Autorização para Captação de Recursos.
7.2 O prazo de validade da Autorização será de 12 (meses) meses prorrogáveis por igual período, contados da data de publicação no Diário Oficial da AMUPE.
7.3 Os projetos aprovados serão executados com recursos captados pela OSC/proponente junto a destinadores, nos termos da Lei nº 14.692/2023, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011, e nas normas que eventualmente as sucederem.
7.4 Para destinação de recursos depositados ao projeto deferido, a OSC proponente deverá apresentar ao COMDICA/GARANHUNS, logo após o depósito dos recursos financeiros, Declaração de Destinação de Recursos emitida pelo doador (pessoa física ou pessoa jurídica) e comprovante de depósito.
7.5 Os recursos captados serão divididos da seguinte forma:
a) 20% serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e serão aplicados conforme Planos de Ação e Plano de Aplicação de Recurso;
b) 80% serão direcionados para o projeto aprovado nos termos deste Chamamento Público.
7.6 Os doadores farão jus à dedução do Imposto de Renda devido, conforme previsto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011 e nas normas que eventualmente as sucederem.
7.7 Em caso de captação de recursos em valor superior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, o excedente integrará a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para utilização conforme Planos de Ação e Aplicação.
7.8 Em caso de captação de recursos em valor inferior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, a OSC poderá propor, uma única vez, a readequação do projeto aprovado para permitir sua execução, observado a proporcionalidade entre o valor captado e as metas originalmente propostas, sendo vedada a alteração do objeto original, findando assim sua chancela autorizativa.
7.9 A OSC proponente poderá continuar o processo de captação de recursos até o encerramento do prazo de validade da Autorização para Captação de Recursos, respeitando o montante autorizado.
7.10 Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e aplicados conforme Planos de Ação e Aplicação do COMDICA.
7.11 A seleção de propostas não obriga o COMDICA/GARANHUNS a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes que não comprovarem o atendimento às exigências legais para celebração de Termo de Fomento, gerando apenas mera expectativa de direito, condicionada à aprovação em seu aspecto jurídico.
8. DA SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE RECURSO
8.1 Os Termos de Fomento somente serão celebrados quando da solicitação de retirada de recurso pela OSC que teve projeto aprovado pela Comissão de Análise e Seleção atender aos requisitos previstos na legislação vigente.
9. DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS
9.1 Os Termos de Fomento serão celebrados entre o COMDICA, a Prefeitura Municipal de Garanhuns e a Organização da Sociedade Civil - OSC, e reger-se-ão pela legislação federal, estadual e municipal pertinente e proposta aprovada no âmbito deste edital.
9.2 Para a celebração de Termo de Fomento, a OSC selecionada deverá apresentar à concedente Proposta de Plano de Trabalho e documentação complementar relativa ao objeto, tais quais:
a) Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, solicitando a celebração de Termo de Fomento indicando o nome e valor global do projeto;

b) Certidões: 1. Certidão regularidade fiscal estadual; 2. Certidão negativa de débitos fiscal Federal; 3. Certidão negativa de débitos fiscal Estadual; 4. Certidão negativa de débitos fiscal Municipal, 5. Certificado de Regularidade do FGTS; 6. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

c) Estatuto Social registrado e eventuais alterações;
d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e declaração do representante legal da entidade informando se estes dirigentes ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal;

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

f) Cópia da cédula de identidade, do CPF do representante legal e comprovação de residência do representante legal, com validade não superior a 90 (noventa) dias;

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com validade não superior a 90 (noventa) dias;

h) Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ superior a 1(um) ano.

i) Certificado de Registro no COMDICA atualizado, e no CMAS quando pertinente;

j) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns;

l) Projeto técnico e plano de trabalho;

m) Planilha de Aplicação de Recurso;

n) Histórico da Entidade;

o) Apresentação do extrato bancário comprovando a abertura de conta corrente específica em Banco Oficial;

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Após publicação da Resolução do COMDICA, autorizando a execução do projeto o ordenador de despesas do Fundo da Criança e do Adolescente-FMDCA, terá até 30 (trinta) dias para a assinatura do Termo de Fomento e liberação do recurso para a entidade.

10.2 O repasse do recurso deverá ser feito mediante depósito em conta corrente especifica para execução do projeto, logo após assinatura do Termo de Fomento.

11. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

11.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dada pela lei nº 13.204/2015, além dos prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital e no Termo de Fomento;

11.2 O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

11.3 A prestação de contas deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias do término da parceria.

11.4 A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

11.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, aprovação da prestação de contas com ressalvas, rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme os arts. 69 a 73 do MROSC.

11.6 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

11.7 O Pleno do COMDICA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do ordenador de despesa do FMDCA.

11.8 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização da Sociedade Civil - OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital, em até 03 (três) dias úteis após a publicação deste, devendo a Comissão de Análise e Seleção julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Comissão de Análise e Seleção o proponente que não o fizer no prazo fixado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia de 12 (doze) meses podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do COMDICA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.2 O acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, da implementação dos projetos e atividades beneficiadas são de competência do COMDICA, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDCA.

13.3 O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Edital poderá implicar no indeferimento da proposta.

13.4 No caso de parceria financiada com recursos do FMDCA, o monitoramento e a avaliação serão realizadas pelo COMDICA, conforme disposto n art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

13.5 Os recursos captados para celebração das parcerias pelo FMDCA servem de complementos aos recursos orçamentários que, na forma da Lei nº 8.069/90 – ECA, Art. 4º, caput e parágrafo único, alínea c e d, art. 87 art. 90, § 2º e Art. 100, § único, inciso III e art.227, caput da Constituição Federal.

13.6 Em caso de omissão do presente Edital deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que couber.

13.7 Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pernambuco - AMUPE, sendo afixado no átrio da Casa dos Conselhos.

Garanhuns/PE, 03 de novembro de 2026.

DIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns – COMDICA

ANEXO II
Matriz de pontuação

A avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, será analisada pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos e observarão os seguintes critérios de análise:

QUESITO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
(A) JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA	Clareza e coerência na descrição da problemática apresentada e as ações para execução do projeto proposto para transformação da realidade.	20 pontos se atender completamente o quesito. 10 pontos se atender parcialmente o quesito. 00 se não atender o quesito.
(B) METAS E INDICADORES e METODOLOGIA	Informações sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e dos resultados. Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos e metas.	20 pontos se atender completamente o quesito. 10 pontos se atender parcialmente o quesito. 00 se não atender o quesito.
(C) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO	Recursos (humanos, operacionais, consumo e permanentes) compatíveis e de acordo com as estratégias metodológicas para execução do objeto. Experiência comprovada da organização na execução de ações relativas à política de atendimento à criança e adolescente.	20 pontos se atender completamente o quesito. 10 pontos se atender parcialmente o quesito. 00 se não atender o quesito.
(D) OPORTUNIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES	Oferta de atividades/ações a serem executadas com o público de adolescentes.	20 pontos se atender completamente o quesito. 10 pontos se atender parcialmente o quesito. 00 se não atender o quesito.
(E) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	Há consonância do cronograma de desembolso com o Plano de aplicação de recursos para a execução do projeto.	20 pontos se atender completamente o quesito. 10 pontos se atender parcialmente o quesito. 00 se não atender o quesito.
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL: 100		

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5D8ED6AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1571/2026-GP

"Dispõe sobre a concessão de abono permanência, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER ABONO PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) **MARLUZY ELIAS DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA,** matrícula n.º **5.140**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que dispõe os Termos do ***Art. 40, §19° da Constituição Federal de 1988 e dos Arts. 35, 36 e 65, caput,*** **da Lei ordinária Municipal nº 3.891/2013, e Art.6º da EC 47/2005, *Art. 3º,*** conforme **Parecer da Procuradoria Geral do Município,** com vigência retroativa a **03 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **03 de setembro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:304F98DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1603/2026-GP

"Dispõe sobre a prorrogação da conclusão do inquérito administrativo, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do Inquérito Administrativo, ora estabelecido, por meio da **PORTARIA Nº 1261/2026-GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 04 de agosto de 2026.**

R E S O L V E:
Art. 1º - PRORROGAR por mais **60 (sessenta) dias,** com vigência a partir de **30 de outubro de 2026**, nos termos do **art. 220** da **Lei 6.123/68**, a conclusão do inquérito administrativo, para juntos apurarem **possível irregularidade funcional,** concernente ao servidor **LEONARDO DE ALMEIDA SILVA**, matrícula n.º **11.634**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR II - MATEMÁTICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com **efeitos retroativos a 30 de outubro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de novembro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:99A7F8D0

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, vem por meio desta convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de coffee break e almoço, com disponibilização de pessoal e infraestrutura necessária, destinados ao atendimento das demandas dos eventos institucionais promovidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG, **observadas as disposições no tocante aos procedimentos de Dispensa de Licitação, constantes do Art.75, II, da Lei 14.133/2021.**

N°	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD. ESTIMADA (PESSOAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Coffee Break Padrão** Composição mínima: salgados fritos e assados (variados); doces diversos; bolo simples (sabores variados); bolo tipo torta; torta salgada; pães recheados; salada de frutas; bebidas quentes (café e chocolate quente); bebidas frias (sucos naturais e refrigerantes).	UND	1.150	R$	R$
2	**Coffee Break Regional** Composição mínima: comidas típicas regionais, tais como pamonha, canjica, munguzá, milho cozido, bolos típicos (milho, macaxeira, pamonha), caldinhos variados; além de salgados fritos e assados, doces diversos, bolo tipo torta, torta salgada, pães recheados; bebidas quentes (café e chocolate quente); bebidas frias (sucos naturais da fruta e refrigerantes).	UND	200	R$	R$
3	**Almoço Padrão** Composição mínima: arroz; feijão; salada de verduras (cozidas ou frescas); acompanhamento (purê ou similar); prato proteico à base de carne bovina, frango ou peixe, variando entre grelhado, acebolado, estrogonofe ou guisado; bebida (suco natural ou refrigerante 350 ml).	UND	60	R$	R$
VALOR TOTAL				**R$**	

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: contratoseconveniosipsg@gmail.com

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagens para o e-mail acima.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até 03 dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Garanhuns/PE, 03 de novembro de 2026.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria 019/2025
Matrícula 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:738F5618

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 133/2026 – GAB/IPSG

Inquérito Administrativo: n.º 014/2024/IPSG
Portaria de Instauração: Portaria n.º 045/2023-GAB-IPSG, de 13/12/2023 (publicada no AMUPE, edição 3500, de 03/01/2024), c/c Portarias n.os 015/2024-GAB/IPSG e 017/2024-GAB/IPSG
Ex-Servidor Aposentado Inativo: José Carlos de Souza (Matrícula n.º 1261, CPF n.º 100.219.574-87)
Assunto: Apuração de responsabilização por danos ao erário público decorrente de pagamento de proventos de aposentadoria após o falecimento do beneficiário

EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO INDEVIDO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA APÓS O ÓBITO DO BENEFICIÁRIO. ACOLHIMENTO INTEGRAL DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SÚMULAS 346 E 473 DO STF). VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL). EXCLUSÃO DEFINITIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO. DETERMINAÇÃO AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF) PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NARRATIVA MINUCIOSA E REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL DOS VALORES RETIDOS EM CONTAS DE PASSAGEM (EXERCÍCIOS 2022 A 2024). OFICIAMENTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO BRADESCO S.A.) COM BASE NO ART. 36 DA LEI FEDERAL N.º 13.846/2019. SUBSIDIARIAMENTE, DETERMINAÇÃO À PROCURADORIA JURÍDICA PARA AJUIZAR MEDIDA JUDICIAL EM FACE DO ESPÓLIO/HERDEIROS. AUSÊNCIA DE DOLO, MÁ-FÉ OU IMPERÍCIA DOS SERVIDORES (LEI N.º 8.429/1992 COM REDAÇÃO DA LEI N.º 14.230/2021).

I. RELATÓRIO

Trata-se de apuração instaurada no âmbito do Inquérito Administrativo n.º 014/2024/IPSG, deflagrado pela Portaria n.º 045/2023-GAB-IPSG, de 13/12/2023 (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, edição 3500, de 03/01/2024) e formalizado a partir da Decisão da Presidência n.º 092/2023-GAB, com o objetivo de averiguar eventual responsabilidade funcional e a extensão dos danos causados ao erário público em virtude da manutenção do pagamento de proventos do benefício de aposentadoria em nome do ex-servidor José Carlos de Souza (Matrícula n.º 1261, CPF n.º 100.219.574-87), concedida originariamente pela Portaria n.º 103/98-GP (em 28/04/1998), falecido em 28/06/2021, conforme apurado pelo Sistema de Gerenciamento de Indícios de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

As deliberações, a colheita de depoimentos e a instrução probatória promovidas pela Comissão Processante revelaram a seguinte situação fática:

Exercício de 2021: No período de 29/06/2021 a 31/12/2021, ocorreram repasses financeiros efetivos do benefício de aposentadoria para a conta bancária do ex-servidor junto ao Banco Bradesco S.A., sem que a autarquia previdenciária tivesse conhecimento prévio do óbito, por ausência de comunicação pelos familiares/cartórios e mantendo-se a situação cadastral do CPF como "REGULAR" perante a Receita Federal do Brasil (conforme certidão emitida em 29/12/2022).

Exercícios de 2022, 2023 e 2024: Diante da não realização do procedimento de Prova de Vida no final do exercício de 2021, os proventos referentes aos anos subsequentes foram bloqueados no sistema de folha de pagamento (Portarias n.os 001/2022, 001/2023 e 002/2024-GAB/IPSG). Em virtude de limitação operacional do sistema, o bloqueio efetuou-se alterando o código bancário para uma "numeração fictícia", impedindo a remessa dos arquivos de pagamento ao banco. Assim, os valores empenhados entre janeiro/2022 e abril/2024 permaneceram retidos na conta de passagem do próprio IPSG junto ao Banco Bradesco S.A. (Agência 3212, Conta n.º 444446-9) e, a partir de maio/2024 (com a transição da folha de pagamento), mantidos na conta de passagem da Caixa Econômica Federal (Agência 0052, Conta n.º 71121-0). Restou comprovado que, nesses exercícios (2022 a 2024), os montantes não saíram do patrimônio do IPSG nem ingressaram na conta do falecido.

Conclusão do Relatório Final: A Comissão atestou expressamente a inexistência de dolo, má-fé ou imperícia por parte dos servidores lotados no Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), afastando a ocorrência de ato de improbidade administrativa, haja vista que agiram pautados nas limitações dos sistemas operacionais e no desconhecimento prévio do falecimento. Ao final, a Comissão recomendou a adoção de medidas administrativas, contábeis e judiciais para a recomposição e regularização do Erário quanto aos valores repassados indevidamente no exercício de 2021 e àqueles retidos em contas de passagem.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Poder-Dever de Autotutela e da Indisponibilidade do Erário

A Administração Pública tem o dever constitucional de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos, estando adstrita aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e indisponibilidade do patrimônio público (Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988). Nos termos do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (Súmulas n.º 346 e n.º 473), a Administração pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, bem como revogá-los por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A manutenção do pagamento de aposentadoria após o falecimento do beneficiário atenta frontalmente contra a ordem jurídica, uma vez que o benefício previdenciário possui natureza personalíssima (intuitu personae) e extingue-se de pleno direito com o óbito do titular.

2. Da Vedação ao Enriquecimento Sem Causa e da Devolução Bancária (Art. 36 da Lei Federal n.º 13.846/2019)

O recebimento ou a retenção de proventos pagos pela autarquia previdenciária após o óbito do beneficiário configura manifesto enriquecimento sem causa jurídica, vedado expressamente pelo art. 884 do Código Civil Brasileiro.

Para assegurar a recuperação administrativa célere desses montantes, o legislador federal editou a Lei Federal n.º 13.846/2019, estipulando em seu art. 36 o dever das instituições financeiras de estornar e devolver aos regimes próprios de previdência social os valores creditados após a data do falecimento do segurado:

Art. 36. O INSS e os regimes próprios de previdência social poderão solicitar às instituições financeiras o estorno dos valores creditados após o óbito do beneficiário, cabendo à instituição financeira bloquear e devolver os montantes retidos indevidamente.

Deste modo, a notificação formal e fundamentada à instituição financeira depositária (Banco Bradesco S.A.) constitui providência primária e obrigatória para a recomposição do Erário Municipal.

3. Da Responsabilidade do Espólio/Herdeiros e da Ação Judicial Cabível

Caso a via administrativa perante a instituição financeira reste infrutífera — seja por insuficiência de saldo na conta do de cujus, seja por recusa operacional respaldada no sigilo bancário sem ordem judicial —, cumpre ao IPSG buscar a recomposição do patrimônio público por meio da tutela jurisdicional.

O dever de reaver os valores públicos indevidamente apropriados ou sacados após o óbito subsiste em face do espólio do falecido ou de seus herdeiros e sucessores, nos limites da herança transmitida, nos exatos termos do art. 5.º, inciso XLV, da Constituição Federal, e do art. 1.792 do Código Civil. Inexistindo amparo jurídico para a retenção de proventos pós-morte, a propositura de Ação de Ressarcimento ao Erário c/c Pedido de Exibição de Extratos Bancários/Quebra de Sigilo e Cobrança é medida imperativa para obstar a consumação do prejuízo público.

4. Da Ausência de Improbidade Administrativa dos Servidores Públicos

Conforme acertadamente assentado pela Comissão de Inquérito Administrativo, as alterações introduzidas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992, com redação dada pela Lei n.º 14.230/2021) passaram a exigir categoricamente a comprovação do

dolo específico para a caracterização de qualquer ato de improbidade administrativa (Arts. 1.º, §§ 1.º e 2.º, 9.º, 10 e 11).
Inexistindo nos autos qualquer indício de má-fé, dolo ou proveito pessoal por parte dos servidores lotados no setor de folha de pagamento — que atuaram segundo os procedimentos técnicos disponíveis e sem prévio conhecimento do falecimento —, acolhe-se a conclusão da Comissão pela total isenção de responsabilidade disciplinar e improba dos agentes públicos envolvidos.

III. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, na qualidade de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), no uso de minhas atribuições legais e estatutárias:

ACATO INTEGRALMENTE O RELATÓRIO FINAL da Comissão de Inquérito Administrativo n.º 014/2024/IPSG, adotando as suas conclusões e recomendações como razões de decidir.

DETERMINO AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:

a) Exclusão Definitiva da Folha de Pagamento: Proceder com a exclusão definitiva do ex-servidor José Carlos de Souza (Matrícula n.º 1261) da folha de pagamento do IPSG, com fundamento na data de óbito ocorrido em 28/06/2021 (SISOBI/SIG-TCEPE) e na ausência de comprovação de vida nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

b) Emissão de Certidão Narrativa Detalhada: Confeccionar e acostar aos autos Certidão Narrativa pormenorizada discriminando, mês a mês, os valores financeiros referentes ao ex-servidor, diferençando com clareza os montantes efetivamente repassados ao Banco Bradesco S.A. no exercício de 2021 (29/06/2021 a 31/12/2021) daqueles que ficaram retidos nas contas de passagem do IPSG nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
c) Diligência Extrajudicial perante o Banco Bradesco S.A.: Expedir ofício à instituição financeira, instruído com a informação/certidão de óbito do ex-servidor e com fundamento no art. 36 da Lei Federal n.º 13.846/2019, requisitando o imediato estorno e devolução para a conta corrente autárquica dos valores creditados indevidamente entre 29/06/2021 e 31/12/2021 em favor de José Carlos de Souza (Matrícula n.º 1261);

d) Regularização e Reversão Contábil Interna: Efetuar o estorno/reversão contábil e orçamentária do valor total correspondente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 retidos nas contas de passagem (Banco Bradesco S.A., Agência 3212, Conta n.º 444446-9 e Caixa Econômica Federal, Agência 0052, Conta n.º 71121-0), reincorporando-os formalmente ao patrimônio contábil e financeiro do IPSG;

e) Mapeamento e Acompanhamento do Saldo de Passagem: Realizar levantamento e acompanhamento permanente dos valores remanescentes nas contas de passagem destinadas à folha de pagamento, mediante relatório mensal a ser apresentado ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, ao Controle Interno e à Presidência do IPSG, visando ao aprimoramento da gestão e à prevenção de falhas;

f) Implementação de Ferramentas de Controle: Providenciar as medidas administrativas necessárias para vincular e homologar o acesso do IPSG aos sistemas nacionais de consulta e controle de óbitos (SISOBI e SIC-RPPS).

DETERMINO À PROCURADORIA JURÍDICA DO IPSG: Transcorrido o prazo estipulado na notificação ao Banco Bradesco S.A. sem que ocorra o estorno voluntário ou havendo recusa por motivo de sigilo bancário, propor imediatamente a medida judicial cabível (Ação de Ressarcimento ao Erário / Cobrança c/c Pedido de Exibição de Extratos Bancários e Quebra de Sigilo) em face do Espólio e/ou herdeiros/sucessores de José Carlos de Souza, visando à recomposição integral do Erário Municipal referente aos repasses indevidos do período de 29/06/2021 a 31/12/2021.

DETERMINO AS NOTIFICAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE PRAXE:

a) Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), encaminhando cópia do Relatório Final e desta Decisão Administrativa, prestando os esclarecimentos devidos e comprovando o atendimento às diretrizes do Sistema de Gerenciamento de Indícios;

b) Publicar a presente Decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE).

Garanhuns/PE, 26 de outubro de 2026.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 019/2025-GP
Matrícula n.º 84.249

Publicado por:
Luiz Gabriel de Oliveira Roldão
Código Identificador:A24C25C6

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 135/2026 – GAB/IPSG

Inquérito Administrativo: n.º 021/2024/IPSG
Portaria de Instauração: Portaria n.º 038/2024-GAB-IPSG, de 02/07/2024 (publicada no AMUPE, edição 3627, de 05/07/2024), c/c Portaria n.º 046/2024-GAB/IPSG, de 24/09/2024
Ex-Servidor Instituidor: Sandro Oliveira Carneiro (Matrícula n.º 2151, CPF n.º 808.746.814-72)
Beneficiários da Pensão:
• Debora Laryssa Soares Carneiro (ex-pensionista temporária, Matrícula n.º 6450)
• Ellen Geovanna Soares Carneiro (ex-pensionista temporária, Matrícula n.º 6449)
• Sandro Vinicius Soares Carneiro (pensionista temporário, Matrícula n.º 6451)
• Roseli Soares da Silva (pensionista vitalícia, Matrícula n.º 84.228)
Assunto: Apuração de responsabilização por danos ao erário público decorrente de pagamentos indevidos a maior por erro no cálculo e na aplicação de reajuste sem paridade em benefício de pensão por morte.

EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO INDEVIDO A MAIOR EM PENSÃO POR MORTE SEM PARIDADE DECORRENTE DE ERRO ADMINISTRATIVO NA APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE (EXERCÍCIOS DE 2019 A 2024). ACOLHIMENTO INTEGRAL DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SÚMULAS 346 E 473 DO STF). REGULARIZAÇÃO DO VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO EFETUADA EM ABRIL DE 2024. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. RECONHECIMENTO DA BOA-FÉ PREVIDENCIÁRIA DOS PENSIONISTAS. IRREPETIBILIDADE DOS VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ POR ERRO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (TEMA REPETITIVO 1009 DO STJ). ARQUIVAMENTO DAS MEDIDAS DE COBRANÇA DIRETA EM FACE DOS BENEFICIÁRIOS. AUSÊNCIA DE DOLO, MÁ-FÉ OU CONDUTA IMPROBA DOS SERVIDORES E DOS PENSIONISTAS (LEI N.º 8.429/1992 COM REDAÇÃO DA LEI N.º 14.230/2021). DETERMINAÇÕES AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF) PARA APRIMORAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS E CAPACITAÇÃO CONTINUADA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apuração instaurada no âmbito do Inquérito Administrativo n.º 021/2024/IPSG, deflagrado pela Portaria n.º 038/2024-GAB-IPSG, de 02/07/2024 (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, edição 3627, de 05/07/2024), e formalizado a partir da Decisão da Presidência n.º 064/2024-GAB, de 01/07/2024, com dilação do prazo instrutório

aprovada pela Portaria n.º 046/2024-GAB/IPSG. O procedimento teve por finalidade averiguar eventual responsabilidade funcional e a extensão dos danos causados ao erário autárquico em virtude de pagamentos efetuados a maior no benefício de pensão por morte instituído pelo ex-servidor Sandro Oliveira Carneiro (Matrícula n.º 2151, CPF n.º 808.746.814-72).

A instrução probatória, a colheita de documentos e as análises técnicas promovidas pela Comissão Processante revelaram a seguinte situação fática:

1. Da Concessão Originária do Benefício: A pensão por morte foi requerida originariamente em 14/09/2018 pela Sra. Roseli Soares da Silva, na qualidade de representante legal de seus filhos menores: Debora Laryssa Soares Carneiro, Ellen Geovanna Soares Carneiro e Sandro Vinicius Soares Carneiro. O benefício foi concedido mediante a Portaria n.º 000257/2018 (e Portaria n.º 000275/2018), retroagindo seus efeitos financeiros a 18/08/2018 (data do óbito do instituidor), sob o regime de reajuste sem paridade.

2. Do Reconhecimento Judicial da União Estável e do Novo Rateio: Por força da sentença transitada em julgado proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0008981-04.2023.8.17.2640, reconheceu-se a União Estável entre a Sra. Roseli Soares da Silva e o falecido servidor no período de 25/01/1995 a 18/08/2018. Após requerimento formulado em 01/04/2024, foi expedida a Portaria n.º 013/2024-PREV (publicada em 19/04/2024), concedendo a cota-parte vitalícia à companheira a partir de 01/04/2024, rateando-se a pensão em 50% para a companheira e 50% para o filho Sandro Vinicius Soares Carneiro, haja vista que as filhas Debora Laryssa Soares Carneiro e Ellen Geovanna Soares Carneiro já haviam atingido a maioridade previdenciária de 21 anos (em 09/11/2021 e 19/12/2023, respectivamente).

3. Da Apuração da Irregularidade nos Reajustes: Durante a análise do requerimento da companheira e a elaboração da planilha de atualização para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), o Departamento de Previdência do IPSG identificou uma divergência entre o valor pago no contracheque do mês de março/2024 (R$ 1.727,75) e o valor correto atualizado. Apurou-se que, em fevereiro de 2019, aplicou-se na folha de pagamento o índice de reajuste de 3,43%, quando o percentual correto deveria ter sido de 0,59%, conforme tabela federal do INSS aplicável aos benefícios sem paridade iniciados em agosto/2018 (Portaria ME n.º 9/2019).

4. Do Impacto Financeiro e do Dano Apurado: Em razão do erro de percentual ocorrido em fevereiro de 2019, todos os reajustes anuais subsequentes (exercícios de 2020 a 2024) incidiram sobre uma base de cálculo distorcida e superior à devida. O valor mensal correto do benefício, fixado em R$ 1.680,34, foi devidamente regularizado em abril de 2024. A apuração contábil pormenorizada (Memorando n.º 259/2024-FIN e relatórios finais) quantificou o montante total pago a maior aos pensionistas entre 2019 e abril de 2024 no valor de R$ 2.696,92, distribuído da seguinte forma:

o Debora Laryssa Soares Carneiro: R$ 450,97 pagos a maior (período de out/2018 a nov/2021);
o Ellen Geovanna Soares Carneiro: R$ 1.033,02 pagos a maior (período de out/2018 a dez/2023);
o Sandro Vinicius Soares Carneiro: R$ 1.212,93 pagos a maior (período de out/2018 a set/2024);
o Roseli Soares da Silva: R$ 0,00 (recebeu valores estritamente corretos desde a sua inclusão em abr/2024).

5. Conclusão do Relatório Final da Comissão: A Comissão de Inquérito Administrativo (Relatório Final datado de 05/11/2024) atestou que o erro decorreu exclusivamente de falhas administrativas e de cadastro no processamento da folha de pagamento pelo Departamento Administrativo e Financeiro do IPSG. Restou expressamente assentada a inexistência de dolo, fraude ou má-fé por parte dos pensionistas. Em razão da boa-fé dos beneficiários e da natureza alimentar das verbas recebidas, a Comissão recomendou que o prejuízo seja absorvido pelo próprio órgão, afastando a cobrança/penalização dos pensionistas e determinando o arquivamento quanto a ações diretas contra eles, além de propor melhorias nos controles internos e capacitação continuada da equipe.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Poder-Dever de Autotutela e da Retificação do Erro Administrativo

A Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988). Por força do poder-dever de autotutela, expressamente sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmulas n.º 346 e n.º 473), a Administração pode e deve corrigir seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade ou erros materiais.

A retificação do valor da pensão por morte efetuada pelo IPSG em abril de 2024, ajustando os proventos mensais para o patamar correto de R$ 1.680,34, consubstancia o regular cumprimento do dever de readequação dos proventos previdenciários aos ditames da legislação federal vigente para benefícios sem paridade.

2. Da Irrepetibilidade das Verbas Alimentares Recebidas de Boa-Fé (Tema Repetitivo 1009 do STJ)

Embora a Administração tenha o dever de retificar o valor do benefício para o futuro, o pleito de devolução ou ressarcimento dos valores repassados a maior esbarra na firme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dos Tribunais de Contas.

Ao julgar o Tema Repetitivo 1009 (REsp n.º 1.769.897/AL e REsp n.º 1.769.898/AL), a Primeira Seção do STJ fixou a seguinte tese jurídica vinculante:
"Os pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não provocado pelo beneficiário, recebidos de boa-fé, são irrepetíveis, dada a sua natureza alimentar."

No caso concreto, o acervo probatório demonstrou que os pensionistas receberam as quantias na legítima convicção de que correspondiam ao exato valor de seus direitos. Não houve qualquer indício de fraude, simulação, falsa declaração ou má-fé praticada por Debora Laryssa, Ellen Geovanna ou Sandro Vinicius. O equívoco derivou unicamente de erro operacional da própria autarquia na aplicação das tabelas de reajuste.

Deste modo, em prestígio aos princípios da boa-fé, da confiança legítima e da proteção ao hipossuficiente, reconhece-se a irrepetibilidade do montante total de R$ 2.696,92 recebido pelos pensionistas, devendo a autarquia absorver a diferença contabilmente sem efetuar cobranças ou descontos junto aos beneficiários de boa-fé.

3. Da Ausência de Improbidade Administrativa ou Responsabilidade Disciplinar

Com o advento da Lei n.º 14.230/2021, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), passou-se a exigir expressamente a comprovação do dolo específico para a caracterização de atos de improbidade administrativa (Arts. 1.º, §§ 1.º e 2.º, 9.º, 10 e 11).

Conforme atestado no Relatório Final da Comissão, a falha ocorrida no setor de folha de pagamento do DAF decorreu de equívoco técnico e operacional sem qualquer indício de má-fé, dolo, má intenção ou proveito pessoal por parte dos servidores envolvidos ou dos pensionistas. Acolhe-se, assim, a conclusão do relatório no sentido da isenção de responsabilidade disciplinar e de improbidade dos agentes públicos e beneficiários.

4. Do Aprimoramento da Gestão e do Controle Interno

Atendendo ao princípio da eficiência (Art. 37, caput, da CF/88) e às recomendações formuladas pela Comissão Processante, é dever da autarquia previdenciária instituir rotinas rigorosas de checagem prévia na aplicação dos índices federais de reajuste sem paridade, bem como

promover o treinamento sistemático da equipe responsável pelo processamento da folha.

III. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, na qualidade de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), no uso de minhas atribuições legais e estatutárias:

ACATO INTEGRALMENTE O RELATÓRIO FINAL da Comissão de Inquérito Administrativo n.º 021/2024/IPSG, adotando as suas conclusões e recomendações como fundamentação e razões de decidir.
DETERMINO AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:

a) Manutenção da Regularização do Benefício: Ratificar e manter o valor corrigido da pensão por morte no montante mensal de R$ 1.680,34 (um mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), exatamente nos moldes em que foi regularizado e implantado na folha de pagamento em abril de 2024;

b) Reconhecimento da Irrepetibilidade e Não Exigibilidade de Devolução: Declarar a irrepetibilidade e a não exigibilidade de restituição do valor total de R$ 2.696,92 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) pago a maior aos beneficiários — divididos entre Debora Laryssa Soares Carneiro (R$ 450,97), Ellen Geovanna Soares Carneiro (R$ 1.033,02) e Sandro Vinicius Soares Carneiro (R$ 1.212,93) —, tendo em vista a natureza alimentar das verbas e o recebimento de boa-fé decorrente de erro exclusivo da Administração;

c) Regularização Contábil Interna: Realizar os devidos procedimentos e registros contábeis para a baixa da divergência apurada (R$ 2.696,92), operando a absorção direta pelo órgão como perda operacional decorrente de erro administrativo, sem imputação de débito aos pensionistas;

d) Aprimoramento das Rotinas e Controles Internos: Implementar protocolo de dupla checagem prévia na aplicação dos reajustes anuais concedidos a benefícios previdenciários sem paridade, prevenindo divergências em relação aos percentuais e tabelas editados pelo Ministério da Previdência Social/INSS;

e) Capacitação Profissional Continuada: Promover programa de capacitação e reciclagem técnica para os servidores encarregados dos cálculos, cadastros e movimentações da folha de pagamento de aposentadorias e pensões do IPSG.

DETERMINO À PROCURADORIA JURÍDICA DO IPSG: Abster-se de propor qualquer medida judicial de ressarcimento ou cobrança contra os beneficiários de boa-fé, promovendo o arquivamento definitivo da apuração no que tange à cobrança das diferenças apontadas no Inquérito Administrativo n.º 021/2024/IPSG.

DETERMINO AS NOTIFICAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE PRAXE:

a) Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE): Encaminhar cópia do Relatório Final e desta Decisão Administrativa ao TCE/PE, prestando as informações cabíveis e comprovando a regularização do benefício efetivada em abril de 2024 e o aprimoramento dos controles internos;

b) Notificação dos Beneficiários: Notificar formalmente os pensionistas/interessados acerca do teor desta decisão;

c) Publicação Oficial: Publicar a presente Decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE).
Garanhuns/PE, 27 de outubro de 2026.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 019/2025-GP
Matrícula n.º 84.249

Publicado por:
Luiz Gabriel de Oliveira Roldão
Código Identificador:15E672BA

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 136/2026 – GAB/IPSG

Inquérito Administrativo: n.º 001/2022/IPSG
Portaria de Instauração: Portaria n.º 020/2022-GAB, de 2 de agosto de 2022 (publicada no AMUPE, edição 3144, de 03/08/2022)
Assunto: Apuração de responsabilização por danos ao erário público decorrente de pagamentos indevidos a servidores aposentados enquadrados no nível PE-06
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTOS INDEVIDOS A SERVIDORES APOSENTADOS ENQUADRADOS NO NÍVEL PE-06, DECORRENTES DE FALHA NA INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO. ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SÚMULAS 346 E 473 DO STF). REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS E CELEBRAÇÃO DE ACORDOS AMIGÁVEIS DE RESTITUIÇÃO. DETERMINAÇÃO AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF) PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NARRATIVA DETALHADA DOS VALORES RESTITUÍDOS E DOS SALDOS PENDENTES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RELAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS COM OS QUAIS NÃO HOUVE FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE RESTITUIÇÃO, INCLUSIVE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE UM DOS BENEFICIÁRIOS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Inquérito Administrativo n.º 001/2022/IPSG, instaurado por meio da Portaria n.º 020/2022-GAB, de 2 de agosto de 2022, com a finalidade de apurar pagamentos indevidos realizados a servidores aposentados enquadrados no nível PE-06.

A instrução probatória promovida pela Comissão Processante revelou a seguinte situação fática:
• Origem e período dos pagamentos indevidos: Conforme apurado pela Comissão, os pagamentos decorreram de falha na inserção de dados no sistema da folha de pagamento, ocorrida entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021. A situação ocasionou prejuízo ao erário no montante de R$ 28.950,56 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).
• Providências para restituição dos valores: Durante a instrução do procedimento, foram adotadas medidas voltadas à regularização dos pagamentos e à restituição dos valores indevidamente recebidos, em consonância com o entendimento exposto no parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 17 de fevereiro de 2021. Nesse contexto, foram celebrados acordos amigáveis de restituição com parte dos beneficiários, com o objetivo de recompor o dano ao erário decorrente dos pagamentos indevidos.
• Casos sem acordo de restituição: O Relatório Final identificou três beneficiários para os quais não havia sido formalizado acordo:
1. Floro Gomes dos Santos, matrícula n.º 1.328, que apresentou defesa;
2. Eliane Pereira dos Santos, matrícula n.º 260, que também apresentou defesa;
3. Vanildo Antonio Alvino, matrícula n.º 1.809, falecido em 7 de janeiro de 2021.

Concluída a instrução, a Comissão Processante apresentou Relatório Final, datado de 2 de dezembro de 2022, que integra os autos e subsidia a apreciação das providências administrativas cabíveis.

É o relatório. Passo à fundamentação jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da legalidade e da proteção ao patrimônio público

A Administração Pública tem o dever constitucional de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos, estando adstrita aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e indisponibilidade do patrimônio público (Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988). Nos termos do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (Súmulas n.º 346 e n.º 473), a Administração pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, bem como revogá-los por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

No caso em análise, o Inquérito Administrativo n.º 001/2022/IPSG apurou pagamentos indevidos a servidores aposentados enquadrados no nível PE-06, decorrentes de falha na inserção de dados no sistema da folha de pagamento, ocorrida inicialmente em julho de 2020. Conforme o Relatório Final da Comissão Processante, a irregularidade ocasionou prejuízo ao erário no montante de R$ 28.950,56 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

2.2. Da regularização dos pagamentos e da restituição dos valores
No curso da apuração, foram adotadas providências para corrigir os pagamentos indevidos e buscar a restituição dos valores, tendo sido celebrados acordos amigáveis de devolução com parte dos beneficiários.

A correção da folha de pagamento constitui providência necessária para interromper a continuidade da irregularidade. Contudo, a regularização dos pagamentos não se confunde com a efetiva recomposição do erário, razão pela qual se mostra necessário verificar o cumprimento dos acordos celebrados, os valores já restituídos e os eventuais saldos pendentes.

2.3. Da ausência de acordo de restituição
O Relatório Final identificou três beneficiários com os quais não foi formalizado acordo de restituição: Floro Gomes dos Santos, matrícula n.º 1.328; Eliane Pereira dos Santos, matrícula n.º 260; e Vanildo Antonio Alvino, matrícula n.º 1.809, falecido em 7 de janeiro de 2021.

Conforme apurado, não houve formalização de acordo com Floro Gomes dos Santos e Eliane Pereira dos Santos, que apresentaram defesa no curso do procedimento. Quanto a Vanildo Antonio Alvino, o falecimento inviabilizou a celebração de acordo pessoal.

Considerando que a restituição amigável constitui modalidade voluntária de composição, cuja concretização depende da concordância dos envolvidos, não se mostra cabível impor sua formalização àqueles com os quais não houve consenso. Assim, diante da ausência de acordo nos casos mencionados, justifica-se o encerramento dessa via de composição e o arquivamento dos autos em relação a esses beneficiários, em consonância com a natureza voluntária da medida adotada no curso do procedimento.

III. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, na qualidade de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), no uso de minhas atribuições legais e estatutárias:

1. ACATO O RELATÓRIO FINAL da Comissão Processante do Inquérito Administrativo n.º 001/2022/IPSG, adotando suas conclusões como fundamento desta decisão.

2. DETERMINO AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO a emissão de Certidão Narrativa Detalhada, a ser juntada aos autos, contendo informações individualizadas e atualizadas acerca dos acordos de restituição celebrados em decorrência dos pagamentos indevidos apurados, com a indicação dos respectivos beneficiários, valores acordados, condições de pagamento, quantias efetivamente restituídas, parcelas pagas e eventuais saldos pendentes.

3. DETERMINO o arquivamento dos autos em relação a Floro Gomes dos Santos, matrícula n.º 1.328, e Eliane Pereira dos Santos, matrícula n.º 260, diante da ausência de formalização de acordo de restituição, considerando o caráter amigável e voluntário dessa modalidade de composição, bem como em relação a Vanildo Antonio Alvino, matrícula n.º 1.809, falecido em 7 de janeiro de 2021.

5. DETERMINO A PUBLICAÇÃO da presente Decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, para fins de publicidade oficial.

Cumpra-se.

Garanhuns/PE, 29 de outubro de 2026.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 019/2025-GP
Matrícula n.º 84.249

Publicado por:
Luiz Gabriel de Oliveira Roldão
Código Identificador:FF7A29DE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025/FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025/FMAS

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO N° 053/2025-SECP-FMAS**, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de material gráfico para entrega de forma parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** - CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA: ANTONIO ROBERIO SOUZA DE ABREU E CIA LTDA** - CNPJ nº 02.304.199/0001-77. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 21 de Outubro de 2026 até 21 de Outubro de 2027.

Garanhuns, 20 de Outubro de 2026.

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:36F4C5FC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 059/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025/FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025/FMAS

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO N° 059/2025-SECP-FMAS**, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de material gráfico para entrega de forma parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** - CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA: VIXCARD COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICACAO LTDA** - CNPJ nº 02.583.967/0001-79.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 20 de Outubro de 2026 até 20 de Outubro de 2027.

Garanhuns, 19 de Outubro de 2026.

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:93642E86

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/PMG

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de obras e Serviços Públicos, o Sr. **SINVAL RODRIGUES ALBINO**, com base na a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 051/2026/PMG – Pregão Eletrônico Nº 022/2026/PMG. **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BI-TRUCK COM EQUIPAMENTO MUNCK, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE. Valor Global Estimado **R$ 1.484.950,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais),** conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 04/11/2026 a partir das 09:30hs. Local: Site https://bnccompras.com/ Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 16/11/2026 às 09:30hs. Início da sessão de disputa: 16/11/2026 às 10:30hs. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56 Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: (42) 3026- 4550, e-mail: contato@bnc.org.br.

Garanhuns/PE, 03 de novembro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:5EFB233B

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 049/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025/SECP/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025/SECP/PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor do **CONTRATO N°049/2025/SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: VIKANE FARDAMENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº12.498.712/0001-61. **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de uniformes/fardamentos destinados aos funcionários da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns/PE. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **09 de Outubro de 2026. VALOR ACRESCIDO: R$ 13.287,50** (treze mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Garanhuns, 08 de Outubro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:57CACAED

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2026-SECP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2025

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 007/2026-SECP. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVÇOS LTDA, CNPJ nº 46.360.858/0001-68. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA PROFESSOR EDVALDO MATTIAS (PRAÇA DO CAFÉ), BAIRRO ALOÍSIO SOUTO PINTO, GARANHUNS/PE. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **90 (noventa) dias**, contados a partir do dia 30 de Setembro de 2026.

Garanhuns, 30 de Setembro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:EC05C716

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025-SECP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reprogramação do **CONTRATO Nº 051/2025-SECP. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVÇOS LTDA, CNPJ nº 46.360.858/0001-68. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO ANTIGO AÇOUGUE MUNICIPAL EM SÃO PEDRO, DISTRITO DE GARANHUNS-PE. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **06 (seis) meses**, contados a partir do dia 23 de Outubro de 2026. **VALOR REPROGRAMADO:** Fica acrescido ao valor do contrato, originalmente estabelecido em **R$ 406.011,35 (quatrocentos e seis mil, onze reais e trinta e cinco centavos),** o valor de R$ 32.206,42 (trinta e dois mil, duzentos e seis reais e quarenta e dois centavos), que corresponde a acréscimo de 7,9323940081971% de percentual de ADIÇÃO e padecendo uma SUPRESSÃO de R$ 3.450,39 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), correspondendo a 0,84982845922903% do mesmo, passando o instrumento contratual a vigorar sob o valor de **R$ 434.767,38 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).**

Garanhuns, 22 de Outubro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FFF9D430

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2026-SECP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÕNICA Nº 004/2026

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reprogramação do **CONTRATO Nº 163/2026-SECP. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVÇOS LTDA, CNPJ nº 46.360.858/0001-68. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA SITUADA NAS RUAS FRANCISCA AMARAL TINÔ, RUA BELÉM E RUA ESTÁCIO DE SÁ, NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **90 (noventa) dias**, contados a partir do dia 12 de Novembro de 2026. **VALOR REPROGRAMADO:** Fica acrescido ao valor do contrato, estabelecido originalmente em **R$ R$ 163.056,10 (cento e sessenta e três mil, cinquenta e seis reais e dez centavos).** o valor de R$ 22.826,22 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), que corresponde a acréscimo de 13,99899789091% de percentual de ADIÇÃO e padecendo uma SUPRESSÃO de R$ 1.072,89 (mil, setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondendo a 0,65798826293528% do mesmo, passando o instrumento contratual a vigorar sob o valor de **R$ 184.809,43 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e quarenta e três centavos).**

Garanhuns, 19 de Outubro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:90956383

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2025-SECP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 014/2025.

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 055/2025-SECP. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ Nº 15.395.315/0001-52. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **60 (sessenta) dias**, contados a partir do dia 19 de Novembro de 2026.

Garanhuns, 28 de Outubro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:601C13B9

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 5° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 070/2021-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N°014/2021

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo e reequilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO Nº 070/2021 - CPLC**, cujo objeto trata-se da **Registro de Preço para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, a serem utilizados nas atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito do município de Garanhuns/PE**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI** - CNPJ N.º 13.466.110/0001-95. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 05 de Novembro de 2026. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Face as alterações, o contrato que após realização do 4° Termo Aditivo era de **R$ 199.135,44 (Noventa e nove mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos),** passará a vigorar sob a importância de **R$ 207.666,48 (Duzentos e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).**

Garanhuns, 28 de Outubro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

RICARDO COIFMAN
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:2FC05DE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3551/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **KALINE LEITE MOURA, Monitor Educacional,** Matrícula **nº 49443**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/09/2026 a 18/09/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de setembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:BA0132D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3552/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JONATHAN WILLIAM LINS ROCHA, Educador Social,** Matrícula **nº 32390**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/09/2026 a 12/09/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de setembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:E819737B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3553/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DANIELLE DE ALMEIDA SILVA, Coordenador Cras,** Matrícula **nº 32481**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/09/2026 a 24/09/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de setembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:5B4141CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3554/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ADEMIR ALVES DE MEDEIROS FILHO, Entrevistador do Cad Único,** Matrícula **nº 32243**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/09/2026 a 26/09/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de setembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:393AA93E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3555/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANTONIO VERISSIMO FREIRE, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 7188**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **15/09/2026 a 24/09/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de setembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:273C7992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3556/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE ENILSON DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 50658**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **21 (vinte e um) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/09/2026 a 06/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de setembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:85CC3A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3557/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IRAI GOMES DA SILVA, Agente Administrativo,** Matrícula **nº 764**, lotado(a) na **Secretaria de Finanças**, **Licença para tratamento de saúde**, por **120 (cento e vinte) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **10/09/2026 a 07/01/2027.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de setembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:A193E123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3558/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SIGERLANE DE OLIVEIRA TORRES, Professor Temp Subst I - Educação Infantil,** Matrícula **nº 49246**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/09/2026 a 17/09/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de setembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:B4022E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3559/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA PAULA OLIVEIRA SOARES, Professor I - GM1,** Matrícula **nº 8126**, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, **licença para acompanhar** seu filho: Heitor Oliveira Aráujo, **por 05 (cinco) dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **10/08/2026 a 14/08/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de setembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:00B88052

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3560/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDSON PEREIRA DE NORONHA**, **Motorista**, Matrícula **nº 96621**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **LICENÇA PELO FALECIMENTO** de sua mãe: Maria Helena de Noronha, **pelo período de 08 (oito) dias**, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **14/09/ 2026 a 21/09/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de setembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:60E4F46A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3644/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUIZ CARLOS SIQUEIRA CAVALCANTE, Soldador,** Matrícula **nº 2164**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/09/2026 a 30/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:DD662D48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3885/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração pública de normalizar atos necessários, evitando qualquer desconexão de informações;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, contido no Ofício n° 0482/2026 – SEAD – C.I – NND:2026.19525;
R E S O L V E:
RETIFICAR A PORTARIA 1224/2026 – SAD
ONDE SE LÊ:
CONCEDER a **LUIZ CARLOS SIQUEIRA CAVALCANTE, Mecanico,** Matrícula **nº 2164**, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de **06 (seis) meses da 2ª (segunda) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de maio de 2005 a 02 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/02/2024 a 29/07/2024.**
LEIA-SE:
CONCEDER a **LUIZ CARLOS SIQUEIRA CAVALCANTE, Soldador,** Matrícula **nº 2164**, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de **06 (seis) meses da 2ª (segunda) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de maio de 2005 a 02 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/02/2024 a 29/07/2024.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:21A1725C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3886/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração pública de normalizar atos necessários, evitando qualquer desconexão de informações;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, contido no Ofício n° 0482/2026 – SEAD – C.I – NND:2026.19525;
R E S O L V E:
RETIFICAR A PORTARIA 1224/2026 – SAD
ONDE SE LÊ:
CONCEDER a **LUIZ CARLOS SIQUEIRA CAVALCANTE, Mecanico,** Matrícula **nº 2164**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **120 (cento e vinte) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/02/2026 a 26/06/2026.**
LEIA-SE:
CONCEDER a **LUIZ CARLOS SIQUEIRA CAVALCANTE, Soldador,** Matrícula **nº 2164**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **120 (cento e vinte) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/02/2026 a 26/06/2026.**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:B2748ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2026-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2026-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: A E DA SILVA ROLIM,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 23.758.669/0001-42, VALOR REGISTRADO: R$ 15.675,00 (quinze mil e seiscentos e setenta e cinco reais).**

Garanhuns, 8 de outubro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FBBB64D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2026-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2026-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 24.658.170/0001-26, VALOR REGISTRADO: R$ 53.348,00 (cinquenta e três mil e trezentos e quarenta e oito reais).**

Garanhuns, 8 de outubro de 226.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:7432A548

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2026-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2026-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: AZX REPRESENTACOES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 63.712.403/0001-83, VALOR REGISTRADO: R$ 362.660,10 (trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais e dez centavos).**

Garanhuns, 8 de outubro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:709ABBB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 24.486.986/0002-09, VALOR REGISTRADO: R$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais).**

Garanhuns, 8 de outubro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:68627ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: SC DA SILVA COMERCIO EIRELI,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 24.790.994/0001-55, VALOR REGISTRADO: R$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais).**

Garanhuns, 8 de outubro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FF433614

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2026-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2026-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: UNA DISTRIBUIDORA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 33.204.941/0001-04, VALOR REGISTRADO: R$ 181.845,30 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).**

Garanhuns, 8 de outubro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:8215803F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2026-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2026-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: UNICA SANEANTES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 43.392.983/0001-61, VALOR REGISTRADO: R$ 14.264,00 (quatorze mil e duzentos e sessenta e quatro reais).**

Garanhuns, 8 de outubro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:39B7E14B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 080/2026-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2026-FME

CONTRATO Nº 080/2026-SECP/FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 24.658.170/0001-26,** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. VALOR: R$ 53.348,00 (cinquenta e três mil e trezentos e quarenta e oito reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 8 de outubro de 226.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C21492C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 081/2026-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2026-FME

CONTRATO Nº 081/2026-SECP/FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: AZX REPRESENTACOES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 63.712.403/0001-83,** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. VALOR: R$ 362.660,10 (trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais e dez centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 8 de outubro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:692178C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 084/2026-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026-FME

CONTRATO Nº 084/2026-SECP/FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 24.486.986/0002-09,** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. VALOR: R$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 8 de outubro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B2518C5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 085/2026-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026-FME

CONTRATO Nº 085/2026-SECP/FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: SC DA SILVA COMERCIO EIRELI,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 24.790.994/0001-55,** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. VALOR: R$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 8 de outubro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:1EE26699

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 086/2026-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2026-FME

CONTRATO Nº 086/2026-SECP/FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: UNA DISTRIBUIDORA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 33.204.941/0001-04,** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. VALOR: R$ 181.845,30 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 8 de outubro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:868987D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 087/2026-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2026-FME

CONTRATO Nº 087/2026-SECP/FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: UNICA SANEANTES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 43.392.983/0001-61,** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. VALOR: R$ 14.264,00 (quatorze mil e duzentos e sessenta e quatro reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 8 de outubro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D74D3A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2026-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2026-FME

CONTRATO Nº . CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: A E DA SILVA ROLIM,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 23.758.669/0001-42,** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. VALOR: R$ 15.675,00 (quinze mil e seiscentos e setenta e cinco reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 8 de outubro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FA285942

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que recebe propostas de empresas interessadas para apresentação de cotação de preços visando à futura contratação, por meio de compra direta, para fornecimento de fraldas pediátricas tamanho G, em atendimento à demanda do Núcleo de Benefícios do CESMUC.
As empresas interessadas deverão solicitar a planilha de cotação por meio do e-mail: cotacao68@gmail.com e, posteriormente, encaminhar proposta contendo os valores, prazo de entrega e demais informações pertinentes, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Garanhuns, 03 de novembro de 2026.

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:1E17403C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

7º Termo Aditivo ao contrato Nº 060/2021 – FMS. Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses , cujo objeto é **a contratação de serviços na realização de exames e consultas (DO APARELHO RESPIRATÓRIO, CARDIOLÓGICO, NEUROLÓGICO E ULTRASSONOGRAFIA) de média e alta complexidade conforme tabela diferenciada.**Contratado: WORK MED SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ sob o nº 13.183.253/0001-90.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
SECRETÁRIA DE SAÚDE.
PORTARIA 013/2025 GP

Garanhuns, 03 de novembro de 2026.

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:588ED25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.963/0001-74, estabelecida na Rua Avelino Freitas, nº 498, Centro, São Raimundo Nonato/PI, na condição de CONTRATADA, pelo Processo Licitatório nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025, Ata de Registro de Preços nº 021/2025, Contrato nº 027/2025 – SECP/FMS, cujo objeto do presente instrumento contratual se refere à aquisição de medicamentos diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF e demais serviços, programas e Unidades Básicas de Saúde da

Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município.

Pelo presente, fica a supracitada empresa **NOTIFICADA**, como de fato está, da instauração do Processo Administrativo Sancionatório tombado sob o nº 06/2026 ante o descumprimento da Claúsula Terceira do instrumento contratual *(Do Fornecimento, item 3.4.5)*, de acordo com o ofício nº 041/2026, do Diretor de Assistência Farmacêutica, Ricardo Eugênio de Oliveira Cabral, bem como o Relatório da Gestora de Contratos da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, Gabriela Pereira Leal Calado Vitalino, onde suscita irrefutável prejuízo ao interesse público e coletivo.

Por certo, o não fornecimento dos medicamentos, objeto do contrato nº 027/2025 – SECP/FMS, em suas especificações, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme a Cláusula Nona.

Nos termos do Parágrafo 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei dos Contratos Administrativos), *"os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta"*. Outrossim, está disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato retro as infrações e sanções administrativas.

De tal modo, o referido dispositivo legal, em seu art. 156, traz as penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento das cláusulas contratuais. Senão vejamos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Urge destacar, ainda, que referidas penalidades estão expressas na Cláusula Décima Segunda, item 11.11, do instrumento contratual.

Ademais, a Cláusula Décima Terceira, item 12.3, alíneas "a" e "b" dispõe sobre a extinção contratual quando a não conclusão deste decorrer de culpa do contratado, fato que ocorreu no presente caso, ocasionando a rescisão unilateral por parte da Contratante.

Por fim, fica a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NOTIFICADA** para apresentar defesa prévia no prazo de ***15 (quinze) dias úteis*** a partir do recebimento desta notificação, sob pena de lhes ser atribuídos os efeitos legais dos dispositivos supramencionados do Contrato nº 027/2025 – SECP/FMS e da Lei nº 14.133/21.

Superado o prazo legal apontado, sem a manifestação da aludida empresa, serão considerados verdadeiros os fatos descritos no Processo Administrativo Sancionatório nº 06/2026 - SSG, dando-se proseguimento a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas em Lei.

Garanhuns/PE, 03 de novembro de 2026

Membros da Comissão Processante:

MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE (MAT. 96.885)

CAROLINE CORDEIRO DE BARROS DUARTE (MAT. 97.125)

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:F1CA7AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.963/0001-74, estabelecida na Rua Avelino Freitas, nº 498, Centro, São Raimundo Nonato/PI, na condição de CONTRATADA, pelo Processo Licitatório nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025, Ata de Registro de Preços nº 031/2025, Contrato nº 037/2025 – SECP/FMS, cujo objeto do presente instrumento contratual se refere à aquisição de medicamentos diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF e demais serviços, programas e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município.

Pelo presente, fica a supracitada empresa **NOTIFICADA**, como de fato está, da instauração do Processo Administrativo Sancionatório tombado sob o nº 07/2026 ante o descumprimento da Claúsula Terceira do instrumento contratual *(Do Fornecimento, item 3.4.5)*, de acordo com o ofício nº 041/2026, do Diretor de Assistência Farmacêutica, Ricardo Eugênio de Oliveira Cabral, bem como o Relatório da Gestora de Contratos da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, Gabriela Pereira Leal Calado Vitalino, onde suscita irrefutável prejuízo ao interesse público e coletivo.
Por certo, o não fornecimento dos medicamentos, objeto do contrato de nº 037/2025 – SECP/FMS, em suas especificações, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme a Cláusula Nona.

Nos termos do Parágrafo 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei dos Contratos Administrativos), *"os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta"*. Outrossim, está disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato retro as infrações e sanções administrativas.

De tal modo, o referido dispositivo legal, em seu art. 156, traz as penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento das cláusulas contratuais. Senão vejamos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Urge destacar, ainda, que referidas penalidades estão expressas na Cláusula Décima Segunda, item 11.11, do instrumento contratual.

Ademais, a Cláusula Décima Terceira, item 12.3, alíneas "a" e "b" dispõe sobre a extinção contratual quando a não conclusão deste decorrer de culpa do contratado, fato que ocorreu no presente caso, ocasionando a rescisão unilateral por parte da Contratante.

Por fim, fica a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NOTIFICADA** para apresentar defesa prévia no prazo de ***15 (quinze) dias uteis*** a partir do recebimento desta notificação, sob pena de lhes ser atribuídos os efeitos legais dos dispositivos supramencionados do Contrato nº 037/2025 – SECP/FMS e da Lei nº 14.133/21.

Superado o prazo legal apontado, sem a manifestação da aludida empresa, serão considerados verdadeiros os fatos descritos no Processo Administrativo Sancionatório nº 07/2026 - SSG, dando-se proseguimento a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas em Lei.

Garanhuns/PE, 03 de novembro de 2026

Membros da Comissão Processante

MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE
(Mat. 96.885)

CAROLINE CORDEIRO DE BARROS DUARTE
(Mat. 97.125)

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:1D242942

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.963/0001-74, estabelecida na Rua Avelino Freitas, nº 498, Centro, São Raimundo Nonato/PI, na condição de CONTRATADA, pelo Processo Licitatório nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, Ata de Registro de Preços nº 047/2025, Contrato nº 065/2025 – SECP/FMS, cujo objeto do instrumento contratual se refere à aquisição de Materiais Médico Hospitalares-MMH diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica–CAF e demais serviços, programas e unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município.

Pelo presente, fica a supracitada empresa **NOTIFICADA**, como de fato está, da instauração do Processo Administrativo Sancionatório tombado sob o nº 08/2026 ante o descumprimento da Claúsula Terceira do instrumento contratual *(Do Fornecimento, item 3.4.5)*, de acordo com o ofício nº 041/2026, do Diretor de Assistência Farmacêutica, Ricardo Eugênio de Oliveira Cabral, bem como o Relatório da Gestora de Contratos da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, Gabriela Pereira Leal Calado Vitalino, onde suscita irrefutável prejuízo ao interesse público e coletivo.

Por certo, o não fornecimento dos medicamentos, objeto do contrato de nº 065/2025 – SECP/FMS, em suas especificações, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme a Cláusula Nona.

Nos termos do Parágrafo 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei dos Contratos Administrativos), *"os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta"*. Outrossim, está disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato retro as infrações e sanções administrativas.

De tal modo, o referido dispositivo legal, em seu art. 156, traz as penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento das cláusulas contratuais. Senão vejamos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Urge destacar, ainda, que referidas penalidades estão expressas na Cláusula Décima Segunda, item 11.11, do instrumento contratual.

Ademais, a Cláusula Décima Terceira, item 12.3, alíneas "a" e "b" dispõe sobre a extinção contratual quando a não conclusão deste decorrer de culpa do contratado, fato que ocorreu no presente caso, ocasionando a rescisão unilateral por parte da Contratante.

Por fim, fica a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NOTIFICADA** para apresentar defesa prévia no prazo de ***15 (quinze) dias uteis*** a partir do recebimento desta notificação, sob pena de lhes ser atribuídos os efeitos legais dos dispositivos supramencionados do Contrato nº 065/2025 – SECP/FMS e da Lei nº 14.133/21.

Superado o prazo legal apontado, sem a manifestação da aludida empresa, serão considerados verdadeiros os fatos descritos no Processo Administrativo Sancionatório nº 08/2026 - SSG, dando-se proseguimento a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas em Lei.

Garanhuns/PE, 03 de novembro de 2026

Membros da Comissão Processante
MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE
(Mat. 96.885)

CAROLINE CORDEIRO DE BARROS DUARTE
(Mat. 97.125)

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:2ABD8401

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem, por meio desta, reconvocar as empresas do ramo e interessadas em participar da fase preparatória do Processo Licitatório, com vistas ao Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos, com entrega parcelada, para atender às necessidades da **Diretoria de Assistência Especializada, do Centro de Controle Ambiental (CCA), do Departamento de Atenção à Saúde e da Diretoria de Assistência Farmacêutica, através do Fundo Municipal de Saúde do Município.** As empresas interessadas em apresentar proposta de preço têm o prazo de 03 (três) dias úteis para solicitar a planilha descritiva dos itens, contados a partir da data desta publicação. As informações deverão ser solicitadas através do e-mail: cotacaosecretariadesaudegus@gmail.com ou do telefone (celular) nº: (87)9. 8835-5003.
CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE.
PORT. 013/2025 GP

Garanhuns, 03 de novembro de 2026.

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:B076506D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
PORTARIA Nº 232/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições Legais e Regimentais, com fundamento no art. 10, VII, "C" e VIII, b, da Resolução nº 1.566/92 (Regimento Interno), da Câmara Municipal de Goiana;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, CAIO LIMA LEAL, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR,** Símbolo **CC-1,** lotado no Gabinete do Vereador **RAMON ARANHA;**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026;

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiana, em 04 de novembro de 2026.

VER. EDUARDO BATISTA
Presidente

Publicado por:
Jader Lapa Marques Raposo de Andrade
Código Identificador:883E5598

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
DISPENSA Nº 009/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Goiana/PE, CNPJ nº 11.408.655/0001-10.
CONTRATADA: VIEIRA E RABELO LTDA., CNPJ nº 05.822.300/0001-70.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Goiana/PE.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 47.152,60 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).
PERCENTUAL DE DESCONTO: 0,5% (meio por cento), aplicado sobre o menor preço de venda à vista praticado pelo estabelecimento para cada combustível, no momento do abastecimento.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

Goiana/PE, 03 de novembro de 2026.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Goiana – PE

Publicado por:
Jaciele Souza Dos Santos
Código Identificador:C159D279

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 07/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a divulgação da lista preliminar das entidades da sociedade civil aptas e inaptas para participação no Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiana-PE, Gestão 2026/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o Edital de Chamamento nº 01/2026 – Retificado, publicado em 30 de outubro de 2026, bem como a deliberação da Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº 05/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação preliminar das entidades da sociedade civil aptas e inaptas para participação no Processo Eleitoral do CMDCA – Gestão 2026/2028.

I – Entidades Aptas

AMNE – Associação de Moradores Núcleo Equidade

Associação de Mães Vital Gonçalves

ASDEFAG – Associação de Deficientes, Familiares e Amigos de Goiana

Atlético Clube Goiana

AMUBEV – Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista

Caboclinho 7 Flechas Mirim

AMAGO – Associação de Mães Atípicas

Grupo LGBT Liberdade de Goiana

II – Entidades Inaptas

AAFF – Associação dos Agricultores Familiar de Folguedo

Associação da 3ª Idade Jovens de Ontem

Associação dos Pescadores de Barra de Catuama

Associação dos Produtores e Agricultores do Engenho Santo Elias

AOCFT – Associação dos Organizadores e Colaboradores da Festa da Tainha

Art. 2º Nos termos do item 4.2 do Edital, as entidades inaptas poderão interpor recurso administrativo fundamentado contra o indeferimento de sua habilitação, no período de **05 a 06 de novembro de 2026**, por meio eletrônico (cmdca.goianape@gmail.com) ou presencialmente na sede do Conselho, situada na Rua Luiz Gomes, nº 62, Centro, Goiana-PE.

Art. 3º Após análise dos recursos, o resultado definitivo será homologado pelo Plenário do CMDCA e publicado até o dia **12 de novembro de 2026**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana-PE, 04 de novembro de 2026.

MARGARETH CHRISTIAN ARAÚJO DE MELO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:2F42F3BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.670/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.841/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1.026/2026.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder ao servidor **SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO,** brasileiro, matrícula 1330, portador da Cédula de Identidade nº *32227* SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º ***.229.504-** ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 **de novembro de 2026**.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 29 de outubro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:03BE5DF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.671/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.888/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1.028/2026.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder a servidora **ADRIANA XAVIER MARIANO DE PONTES,** brasileira, matrícula 4162, portadora da Cédula de Identidade n.º *.133.69*SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º ***.245.224-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 29 de outubro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:73CA1344

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.672/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.850/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1.027/2026.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder a servidora **ADRIANA CRISTINA JUSTINO DE ALMEIDA,** brasileira, matrícula 5819, portadora da Cédula de Identidade n.º *.689.82* SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º ***069.664-**, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Radiologia, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 29 de outubro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:0C5F2DD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.673/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as Leis nº 2.594/2023 e 2.799/2026 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.788/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.034/2026.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder a servidora **AYZA DE MEDEIROS PEIXOTO,** brasileira, matrícula 627025820, portadora da Cédula de Identidade nº *.224.67* SSDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º ***.504.764-** o enquadramento para Auxiliar de Serviço Urbanos, Classe II, Nível 2.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 29 de outubro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:DCFDB0B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.674/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o recebimento dos Ofícios nº 113/2026 e 107/2026, da Secretaria de Articulação Politica, Governo e Participação Social que solicita a cessão do servidor, bem como do Ofício nº 2.165/2026, da Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica, que autoriza a referida cessão;

RESOLVE:

Art. 1º – Colocar à disposição da Secretaria de Articulação Politica, Governo e Participação Social o servidor **AYRLLAN RODRIGUES CÂNDIDO,** brasileiro, matrícula nº 618027421, portador da Cédula de Identidade de n.º *64717* SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º ***748.774-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 29 de outubro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:23D98185

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.675/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.462.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º ***.663.014-**, do cargo em comissão de

Supervisor Administrativo, símbolo CC5, vinculado a Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos do Município de Goiana-PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 29 de outubro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
Código Identificador:D27153B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.676/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar **JOSÉ HILTON SOARES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **.518.24* SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº ***.817.424-**, do cargo em comissão de Supervisor de Transportes Internos, símbolo CC5, vinculado a Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 03 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
Código Identificador:9DD0FCE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.677/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1° - Nomear **JOSÉ HILTON SOARES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **.518.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº ***.817.424-**para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo, símbolo CC5, vinculado a Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos do Município de Goiana-PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 29 de outubro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
Código Identificador:D177C96E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.678/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.462.195 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 059.663.014-09, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Organização de Eventos, símbolo CC5, vinculado à Secretaria de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Goiana/PE**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 29 de outubro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
Código Identificador:B773530F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.679/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.148/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 824/2026.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder a servidora **MARIA ADJANE MEDEIROS DA SILVA,** brasileira, matrícula 5263, portadora da Cédula de Identidade n.º *.742.69*SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º ***.010.904-**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 02 (dois) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 29 de outubro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:849C63DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.680/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º – Exonerar **LUIZ GUSTAVO MORAES NOGUEIRA,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº *.504.***SDS/PE, inscrito no CPF nº ***.066.884-**,do cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo CC6, vinculado a Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos do Município de Goiana-PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 03 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
Código Identificador:E152B597

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.681/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º – Nomear **JOÃO INACIO PIMENTEL NOGUEIRA,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº *0113**SDS/PE, inscrito no CPF nº ***.456.834-** para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo CC6, vinculado a Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos do Município de Goiana-PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 03 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
Código Identificador:3A731067

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.682/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, **ROGÉRIO SOARES DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.216.43* SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º ***.091.064-**, do cargo EFETIVO de **AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS,** vinculado a Secretaria de Manutenção, Abastecimento e Serviços Públicos do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 03 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:D06620E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.683/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as Leis nº 2.594/2023 e 2.799/2026 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 461/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.044/2026

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder a servidora **ENITH ROMÃO DE ARAÚJO,** brasileira, matrícula 5103, portadora da Cédula de Identidade nº *.665.63* SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º ***.532.534-** o enquadramento Professora, Licenciatura Plena + Mestrado, Nível III, Referência A.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 03 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
Código Identificador:03332258

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.684/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as Leis nº 2.594/2023 e 2.799/2026 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 461/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.044/2026

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder a servidora **ENITH ROMÃO DE ARAÚJO,** brasileira, matrícula 5535, portadora da Cédula de Identidade nº *.665.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º ***.532.534-** o enquadramento Professora, Licenciatura Plena + Mestrado, Nível II, Referência A.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 03 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
Código Identificador:D823A9E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.685/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, TRE/PE, com ônus para a Prefeitura Municipal de Goiana, a servidora relacionada abaixo:

I – **NELMA MARIA TRINDADE PROTASIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° **246** SSP/PE, inscrita no CPF n° º ***.042.934-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município de Goiana-PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de dezembro de 2026, e vigorará até o dia 01 de dezembro de 2027, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 03 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
Código Identificador:C0B3E301

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 543/2024

Modalidade: Contrato Administrativo nº 543/2024.
Base Legal: Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior.
Contratada: EMPRESA C3 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ nº 020.198.694/0001-20.

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 543/2024, que tem como objetivo Construção de 1(uma) escola de 12 salas de aula em metodologia inovadora PVC/concreto, localizada na Travessa Santo Antônio, s/n , no município de Goiana-PE , conforme Nota Técnica 017/2026 - Arquitetura e Engenharia Civil.

Prazo: O prazo da vigência contratual será prorrogado em 90 (noventa) dias corridos e consecutivos

Fiscal do contrato: Alena Corrêa dos Santos
Início da vigência: 02 de Abril de 2026
Validade Final do contrato: 30 de junho de 2026.

Goiana, 31 de Março de 2026.

Publicado por:
Gabriel Guilherme Guerra da Silva
Código Identificador:F395B81E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 543/2024

Modalidade: Contrato Administrativo nº543/2024.
Base Legal: Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.
Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior.
Contratada: EMPRESA C3 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ nº 20.198.694/0001-20.

Objeto: ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 543/2024 , que tem como objetivo Construção de 1(uma) escola de 12 salas de aula em metodologia inovadora PVC/concreto, localizada na Travessa Santo Antônio, s/n, no município de Goiana-PE , conforme Nota Técnica 031/2026 - Arquitetura e Engenharia Civil.
Valor:$ 1.794.875,60 (Um milhão,setecentos e noventa e quatro mil,oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)
Prazo: O prazo da vigência contratual será prorrogado em 90 (noventa)dias corridos e consecutivos
Fiscal do contrato: Marcelo Ferreira da Silva Junior
Início da vigência: 31 de Julho de 2026
Validade Final do contrato: 28 de Outubro de 2026.

Goiana, 15 de Julho de 2026.

Publicado por:
Gabriel Guilherme Guerra da Silva
Código Identificador:AE0B3FB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°031/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA N°010/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N°043/2026

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°031/2026, FIRMADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Espécie: 1° Termo de Apostilamento ao contrato n°031/2026, referente a prestação de serviço, dispensa eletrônica n° 010/2026.
Base Legal: art. 136 da Lei Federal n°14.133/2021.
Processo licitatório: 043/2026.
Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, neste ato representada pelo Secretário e Gestor Guilherme Mota Gomes.
Contratada: NETOS CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n°04.815.912/0001-72, neste ato representada pela sua sócia a Sra. Rita de Cássia Chaves de Oliveira.
Objeto: Constitui objeto do presente Apostilamento:
A alteração do Gestor e o suplente de fiscal do contrato n°031/2026, cujo objeto contratação emergencial de empresa de engenharia especializada em serviços de macrodrenagem para execução das obras de drenagem pluvial ao longo da PE-001, no trecho em frente ao calçadão, em Ponta de Pedras, no Município de Goiana/PE, oriundo de Processo Administrativo n°043/2026, Dispensa Eletrônica n°010/2026.
DA ALTERAÇÃO DE GESTOR E SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:
Pelo presente Termo de Apostilamento, fica alterado o gestor e o fiscal do parágrafo único, do Contrato n°031/2026, conforme solicitado através do Ofício n°0829/2026 – SEDUO por meio do Memorando – Designação de Gestor de contratação, data de 09/09/2026 e o Memorando – Designação de Fiscal de Contratação, data de 09/09/2026, ora apostilado, a qual passar a ter a seguinte redação:
DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:
PARAGRAFO ÚNICO: Fica designada como Gestora do contrato a servidora Lavínia Maria de Amorim Simões, Matrícula n°825046626, portadora do RG n°9.362.841 SDS-PE, CPF n°118.026.584-08, designa-se como Fiscal, o servidor Rui Alves Costa de Souza Filho, Matrícula n°825021226, portador do RG n°7857916 SDS-PE, CPF n°060.774.624-62 – Fica designado como suplente, o servidor Allef Alves da Silva, Matrícula n°855109425, portador do RG n°8.356.894 SDS-PE, CPF n°101.460.424-92. O presente APOSTILAMENTO retroage seus efeitos a 09 de setembro de 2026.

Goiana 03 de novembro 2026

Publicado por:
Gildo Ribeiro Dos Santos Filho
Código Identificador:96FD618E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA
PARECER JURÍDICO N° 971/2026/PGM/PP

OFÍCIO N°166/2026 - SESTRAN

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO, CONCESSÃO E PRESCRIÇÃO DE PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. FÉRIAS. ART. 7º, XVII, C/C ART. 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 114 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 018/2009. PRESCRIÇÃO, ACUMULAÇÃO, FRUIÇÃO E CONTROLE. ORIENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL E VINCULANTE ART. 6º, VIII, DA LC Nº 027/2023 E ART. 30 DA LINDB.
1. Enquanto subsistir o vínculo funcional, não há prescrição do direito à fruição das férias regularmente adquiridas, sendo vedada, durante a atividade, sua conversão em pecúnia (art. 114, § 6º).

2. Rompido o vínculo por aposentadoria ou exoneração, a pretensão indenizatória prescreve em 5 (cinco) anos, contados da publicação do respectivo ato (art. 155, I e parágrafo único, da LC nº 018/2009; art. 1º do Decreto nº 20.910/1932; Tema 635/STF).
3. A acumulação de férias somente é admitida por necessidade do serviço, reconhecida em ato motivado, até o máximo de dois períodos. O acúmulo não acarreta perda do direito, impondo à Administração sua regularização.
4. É admissível a fruição de mais de um período de férias no mesmo intervalo de 12 (doze) meses. Recomenda-se a fruição de até dois períodos por exercício. A fruição de terceiro período somente será admitido excepcionalmente, mediante certidão do órgão de recursos humanos e ato motivado do Secretário da pasta.
5. É vedado o gozo de férias sem período aquisitivo completo e registrado.
6. A escala geral de férias é obrigatória e deve ser elaborada até dezembro de cada ano para o exercício seguinte (art. 114, § 3º).
7. A acumulação sem necessidade do serviço ou acima do limite legal configura irregularidade administrativa de gestão, que não enseja, por si só, processo disciplinar. Cabe ao Secretário de cada pasta o controle das férias de seus servidores, com base nas informações do órgão central de recursos humanos. Os gozos já usufruídos não serão revistos (art. 24 da LINDB).
8. Recomenda-se a edição de decreto executivo que discipline a programação e o gozo das férias nas Secretarias Municipais (arts. 149, § 1º, e 212 da LC nº 018/2009).
9. A orientação será revista em caso de superveniência de entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal no ARE 721.001.

1._____RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transporte Urbano - SESTRAN, por meio do Ofício nº 166/2026/SESTRAN/GOIANA, mediante o qual se solicita manifestação desta Procuradoria especializada acerca do regime jurídico aplicável à acumulação, concessão, fruição e eventual prescrição de períodos de férias não usufruídos por servidores públicos efetivos do Município de Goiana.
Segundo o ofício, a consulta decorre de situação concreta identificada no âmbito daquela Secretaria, consistente na existência de servidores ocupantes de cargos efetivos que, em determinados períodos de 12 (doze) meses, vêm usufruindo mais de um período concessivo de férias, ressaltando, inclusive, situações em que o servidor chegou a usufruir **até 03 (três) períodos de férias dentro do mesmo intervalo anual**, sob a justificativa de que se trataria de períodos adquiridos em exercícios anteriores e não usufruídos oportunamente.
Instrui o expediente a Comunicação Interna nº 169/2026, contendo o relatório de férias 2026 concernente aos Vigilantes. O relatório aponta 59 (cinquenta e nove) servidores distintos e 91 (noventa e um) registros de férias no exercício de 2026, dos quais 3 (três) servidores com três registros de férias no ano, 26 (vinte e seis) com dois registros e 30 (trinta) com um registro, com indicação dos meses de gozo, alguns ainda futuros em relação à data da comunicação.
Não há informações, contudo, da quantidade de períodos aquisitivos de que cada servidor dispunha.
A Secretaria, a seu turno, formulou quesitos a serem esclarecidos por esta Procuradoria de Pessoal, os quais serão analisados e respondidos no decorrer da presente manifestação.
Urge dizer, ademais, que muito embora a situação concreta tenha sido identificada e submetida à apreciação desta Procuradoria pela Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transporte Urbano, a matéria não se restringe à realidade administrativa daquela unidade, uma vez que o regime jurídico das férias dos servidores públicos efetivos decorre de disciplina estatutária de aplicação geral no âmbito municipal.
Com efeito, eventual orientação jurídica acerca dos limites de acumulação e das formas de programação e concessão de férias poderá repercutir sobre servidores lotados nas diversas Secretarias Municipais, razão pela qual se mostra pertinente a fixação de orientação jurídica uniforme para toda a Administração Pública Municipal, evitando-se a adoção de procedimentos distintos entre os órgãos e unidades administrativas.
Nesse sentido, a presente manifestação ultrapassa a análise de situação individual, destinando-se a estabelecer parâmetros gerais para a atuação administrativa, especialmente quanto ao controle dos períodos aquisitivos, à programação das férias e à prevenção de acumulações superiores ao limite legal.
A consulta formulada encontra-se apta à emissão de parecer jurídico.
É o breve relatório. Passo a opinar.

2._____DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL DA PROCURADORIA DE PESSOAL PARA ANÁLISE DO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DA LC Nº 027 DE 2023.

De proêmio, cabe assentar que as atividades de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico do Município de Goiana constituem funções típicas a serem desempenhadas com exclusividade pelos procuradores de carreira, notadamente diante da instituição formal de Procuradoria pelo ente municipal como modelo de organização constitucional de sua advocacia pública (STF, ADI 6.331).
Nesse contexto, compete a este órgão consultivo zelar pela higidez jurídica dos atos da Administração Pública, garantindo a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CRFB/88).
Ademais, de acordo com o art.18, da Lei de Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM), compete à Procuradoria de Pessoal, dentre outras:

I - atuar em matérias que envolvam questões de interesse dos servidores públicos estatutários, dos servidores públicos temporários, dos servidores públicos celetistas e também dos cargos comissionados;

Destaca-se, desde então, a competência atribuída ao Procurador-Chefe e demais procuradores lotados na Procuradoria de Pessoal para a devida análise e manifestação consultiva sobre a matéria.

3.____DO CABIMENTO DE PARECER VINCULANTE

A matéria ora submetida à análise será apreciada por meio de parecer vinculante, instrumento jurídico cabível, à luz da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (Lei Complementar n.º 027/2023), a qual atribui competência específica para tal providência.

Art. 6º. São **funções institucionais** da Procuradoria-Geral do Município, dentre outras:
(...)
VIII – fixar a uniformização da interpretação das leis e atos normativos do Prefeito, a ser perfilhada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, através de súmulas normativas e **pareceres vinculantes.**
(...)
§ 1° Os pareceres dos órgãos de atuação programática, na forma do inciso VIII, **após despacho do Procurador-Geral**, serão **submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo**, passando a **ostentar caráter vinculante em relação à Administração Pública Municipal**.
§ 2º Se aprovado o parecer, com o respectivo número de ordem e o despacho do Chefe do Poder Executivo a ele relativo, será encaminhado para publicação de sua ementa no órgão oficial do Município, salvo os reservados.
§ 3° Após a publicação da ementa no órgão oficial do Município, **o parecer produzirá efeitos normativos** em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. ***(grifo nosso)***

Dessa forma, resta plenamente evidenciado que a via adequada para a apreciação da presente matéria é o parecer vinculante, a fim de assegurar uniformidade, segurança jurídica e observância obrigatória por toda a Administração Pública Municipal.
Reforça essa conclusão o art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro1, segundo o qual as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de respostas a consultas:

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.
Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Considerando que, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, da LC nº 027/2023, é a ementa do parecer aprovado que se publica no órgão oficial e passa a produzir efeitos normativos, a ementa desta manifestação consolida as teses que respondem a cada um dos quesitos formulados, e a conclusão adota redação imperativa quanto aos comandos que se pretendem obrigatórios, reservando a forma de recomendação às boas práticas administrativas.

4._____FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. DO REGIME CONSTITUCIONAL E ESTATUTÁRIO DAS FÉRIAS.

O direito às férias do servidor público tem assento constitucional. O art. 39, § 3º, da Constituição Federal estende aos ocupantes de cargo público, entre outros, o direito previsto no art. 7º, XVII, consistente no gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.
No âmbito municipal, a matéria é disciplinada pela Lei Complementar Municipal nº 018/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana, cujo Capítulo V (Das Férias) assim dispõe:

Art. 114 – Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, **que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos por necessidade do serviço**, salvo a hipótese do art. 145 deste Estatuto.
§ 1º - O servidor em gozo de férias perceberá o vencimento e todas as vantagens do cargo e de função que estiver ocupando.
§ 2º - Serão descontadas do período de férias as faltas não justificadas ao serviço.
§ 3º - O órgão de administração de recursos humanos elaborará, até o mês de dezembro de cada ano, a escala geral de férias a vigorar no exercício seguinte.
§ 4º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri ou serviço militar, ou por motivo de superior interesse público, dependendo neste último caso, de anuência do servidor.
§ 5º - Os dias de férias deixados de gozar em quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior, serão acrescidos ao período de férias seguintes.
§ 6º - É vedada a conversão de férias em pecúnia, excetuados os direitos adquiridos.

Do dispositivo extraem-se, desde logo, as balizas que orientam a resposta aos quesitos:
(i). o direito é adquirido a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, correspondendo a 30 (trinta) dias consecutivos;
(ii). a acumulação somente é admitida por necessidade do serviço e até o máximo de dois períodos;
(iii). cabe ao órgão de recursos humanos elaborar, até dezembro de cada ano, a escala geral de férias do exercício seguinte;
(iv). a interrupção das férias está restrita às hipóteses legais, exigindo-se a anuência do servidor quando fundada em superior interesse público; e
(v). é vedada a conversão de férias em pecúnia, ressalvados os direitos adquiridos.
Registre-se, ainda, que o art. 42, I, do Estatuto considera de efetivo exercício o afastamento decorrente de férias, de modo que o gozo de férias não interrompe a aquisição do período seguinte.
Observe-se, por fim, que o Estatuto não disciplina o adicional de um terço, o qual decorre diretamente do art. 7º, XVII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

4.2. DO LIMITE DE ACUMULAÇÃO, DA EXIGÊNCIA DE NECESSIDADE DO SERVIÇO E DA VEDAÇÃO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA (QUESITOS III, V E VIII).

A previsão legal deve ser interpretada de modo a distinguir duas situações juridicamente distintas: (a). a aquisição de novos períodos de férias; e (b). a manutenção de períodos acumulados sem fruição.
O fato de o servidor adquirir novo período de férias a cada 12 (doze) meses não autoriza a Administração a permitir a acumulação indefinida desses períodos.
Ao contrário, o Estatuto do Servidor estabelece dupla condição para a acumulação, qual seja, ela deve decorrer de necessidade do serviço e não pode ultrapassar dois períodos.
A primeira condição significa que a acumulação não é a situação ordinária, mas **exceção** que pressupõe a impossibilidade de fruição no momento oportuno em razão do interesse do serviço, o que reclama reconhecimento formal e motivado pela autoridade competente.
A acumulação decorrente de mera **inércia**, seja do servidor, seja da chefia, não encontra amparo no dispositivo.
A segunda condição fixa limite quantitativo objetivo, logo, admite-se a manutenção de, no máximo, **2 (dois) períodos aquisitivos acumulados**. Consequentemente, a existência de três ou mais períodos pendentes não se mostra compatível com o Estatuto, devendo a Administração adotar **mecanismos de planejamento e controle** destinados a impedir a formação de estoque superior ao permitido.
Essa leitura harmoniza-se com a orientação que vem sendo construída no Supremo Tribunal Federal.
No julgamento, ainda não concluído, do ARE 721.001 (Tema 635 da Repercussão Geral) quanto aos servidores em atividade, o Rel. Ministro Gilmar Mendes, propôs as seguintes teses, aqui referidas apenas como reforço argumentativo, sem caráter vinculante:

"...Incumbe à Administração Pública, nos três Poderes, zelar pelo eficiente gerenciamento de férias do agente público em atividade, de modo que haja o efetivo gozo dos períodos de férias." "O acúmulo de férias acima do prazo legal só poderá se dar em hipótese excepcionalíssima de imperiosa necessidade de serviço determinada por autoridade máxima do órgão ou entidade, de forma motivada. Mesmo nesses casos, não será possível a indenização pecuniária para o agente público em atividade, devendo a Administração Pública garantir o seu efetivo gozo tão logo cesse a necessidade de serviço indicada pela autoridade competente." ***(Propostas de tese do Relator no ARE 721.001, reproduzidas no voto divergente atribuído ao Min. Luís Roberto Barroso; julgamento pendente de conclusão).***

Ressalte-se, contudo, que a existência fática de três ou mais períodos já acumulados **não autoriza a Administração a desconsiderá-los ou a impedir sua fruição**. O limite legal é dever de gestão dirigido à Administração, e não causa de perda do direito pelo servidor.
Identificada situação de acumulação superior ao limite, deverá ser promovida sua regularização mediante planejamento da fruição dos períodos pendentes.
Essa conclusão é reforçada pelo art. 114, § 6º, do Estatuto, que veda a conversão de férias em pecúnia. Vejamos:

Art. 114 (omissis):
[...]
§ 6º - É vedada a conversão de férias em pecúnia, excetuados os direitos adquiridos.

Enquanto o servidor estiver em atividade, a única forma de satisfação do direito é o efetivo gozo, o que torna ainda mais relevante o dever administrativo de programar a fruição.
O art. 114, § 5º, por sua vez, demonstra que o próprio Estatuto preserva os dias de férias não gozados nas hipóteses de interrupção, acrescendo-os ao período seguinte.
Confira-se:

Art. 114 (omissis):
[...]
§ 5º - Os dias de férias deixados de gozar em quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior, serão acrescidos ao período de férias seguintes.

Pelas mesmas razões, as férias não gozadas não podem, atualmente, ser aproveitadas pelo servidor como tempo de serviço para aposentadoria.
O art. 144 do Estatuto admite essa contagem observando-se o que estabelece a Emenda Constitucional n° 20, e, desde essa Emenda, o

art. 40, § 10, da Constituição Federal dispõe que *a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício*, ressalvadas as situações consolidadas como direito adquirido.
Quanto aos limites de concessão (quesito V), observe-se que o art. 114 assegura 30 (trinta) dias **consecutivos** e que o Estatuto não prevê o fracionamento das férias, diversamente do que fez para a licença-prêmio (art. 125, § 2º).
Cada período, portanto, deve ser concedido de forma integral. Não há, por outro lado, vedação legal ao gozo de dois períodos em sequência, cuja conveniência deverá ser aferida à luz da continuidade do serviço.

4.3. DA FRUIÇÃO DE MAIS DE UM PERÍODO DE FÉRIAS NO MESMO INTERVALO DE 12 MESES (QUESITOS IV, V E VI).

O Estatuto Municipal não estabelece que o servidor somente possa usufruir um único período de férias em cada intervalo de 12 (doze) meses.
A limitação da norma estatutária incide sobre a **acumulação** de períodos, e não sobre a quantidade de períodos que podem ser usufruídos em determinado intervalo temporal.
Assim, existindo períodos anteriores regularmente adquiridos e não usufruídos, é juridicamente possível que a Administração programe a fruição de mais de um período no mesmo ano ou intervalo de 12 (doze) meses, especialmente quando necessária à regularização do passivo existente.
Essa possibilidade deve ser compreendida como instrumento de regularização e planejamento, e não como fundamento para admitir a acumulação indefinida de férias.
No que se refere especificamente à indagação sobre a fruição de **três períodos** no mesmo intervalo de 12 (doze) meses (quesito VI), nenhum dispositivo do Estatuto a proíbe, desde que existam três períodos efetivamente adquiridos.
Todavia, a própria existência de três períodos disponíveis revela situação que já ultrapassou o limite legal. Por essa razão, e para compatibilizar a regularização com a continuidade do serviço, fixa-se a seguinte orientação:
(i). como regra de gestão, recomenda-se que a programação contemple a fruição de **até 2 (dois) períodos por exercício** para os servidores que possuam estoque acumulado;
(ii). a fruição de um **terceiro período** no mesmo intervalo de 12 (doze) meses somente será admitida em caráter excepcional, mediante: ***(a)***. *certidão do órgão de recursos humanos que comprove a existência dos períodos aquisitivos correspondentes, já considerados os descontos do art. 114, § 2º, e* ***(b)***. *ato motivado do Secretário da pasta que demonstre a preservação da continuidade do serviço;*
(iii). em nenhuma hipótese será concedido gozo de férias sem a prévia verificação de período aquisitivo completo e registrado no assentamento funcional.
Por se tratar de orientação que impõe novo condicionamento ao exercício de direito, a regularização deverá observar regime de transição proporcional, nos termos do art. 23 da LINDB2, **incorporando-se os planos individuais de redução do estoque às escalas gerais de férias dos exercícios seguintes**.

4.4. DA ESCALA GERAL DE FÉRIAS COMO OBRIGAÇÃO LEGAL (QUESITO VII).

A resposta ao quesito VII é afirmativa e decorre de comando legal expresso. Explico.
O art. 114, § 3º, do Estatuto Funcional, preconiza:

Art. 114 (omissis):
[...]
§ 3º - O **órgão de administração de recursos humanos** elaborará, até o mês de dezembro de cada ano, a escala geral de férias a vigorar no exercício seguinte.

A programação das férias não é, portanto, mera boa prática administrativa, mas **obrigação legal**, com órgão responsável, instrumento e prazo definidos.
Compete às Secretarias Municipais, em articulação com o órgão de recursos humanos, fornecer as informações necessárias à elaboração da escala, considerando a necessidade de manutenção do serviço, a quantidade de servidores disponíveis, as atribuições desempenhadas, os períodos de maior demanda e o estoque individual de férias acumulado.
A escala deverá buscar que o servidor usufrua suas férias antes da aquisição de novo período que resulte em acumulação superior ao limite legal, conferindo especial atenção aos servidores que já possuam dois períodos acumulados ou que estejam próximos de atingir esse limite.
A elaboração cuidadosa da escala é também exigida pelo art. 114, § 4º, da norma estatutária, que somente admite a interrupção das férias por superior interesse público com a anuência do servidor. Vejamos:

Art. 114 (omissis):
[...]

§ 4º - As férias **somente poderão ser interrompidas** por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri ou serviço militar, ou por motivo de superior interesse público, dependendo neste último caso, de anuência do servidor.

Não se trata, portanto, de negar o direito às férias em razão da necessidade do serviço, mas de organizar previamente sua fruição, evitando que a necessidade de continuidade administrativa seja utilizada como fundamento permanente para a formação de passivo funcional.
Considerando o prazo legal, a escala geral de férias do exercício de 2027, a ser elaborada até dezembro de 2026, deverá desde logo incorporar a programação de regularização dos servidores com períodos acumulados.

4.5. DA PRESCRIÇÃO E DE SEU TERMO INICIAL (QUESITOS I, II E III).

Quanto à prescrição, é necessário distinguir a situação do servidor que permanece em atividade daquela em que ocorre o rompimento do vínculo funcional, especialmente por aposentadoria ou exoneração.
O Estatuto contém regra própria sobre a prescrição do direito de requerer:

Art. 155 - O direito de requerer prescreve:
I. **em cinco anos**, quando relativos a atos de demissão, cassação de disponibilidade, ou que afetam interesse patrimonial do servidor ou créditos resultantes das relações de trabalho;
II. em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo disposição diversa fixada em lei.
Paragrafo único – O prazo de prescrição se inicia na data de publicação do ato impugnável ou quando não publicado, na data de sua ciência pelo interessado.
Art. 156 – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição cujo prazo recomeçará a correr a partir da data de decisão denegatória.
Art. 157 – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

No mesmo sentido, o art. 1º do Decreto nº 20.910/1932 estabelece que:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, **prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem**.

E o art. 1893 do Código Civil brasileiro dispõe que, violado o direito, nasce para o titular a pretensão.
Pois bem, enquanto subsiste o vínculo funcional, a fruição das férias permanece juridicamente possível e o direito não é violado, razão pela qual **não há que se reconhecer a prescrição do direito à fruição** dos períodos regularmente adquiridos e não usufruídos.
Não se aplica a essa hipótese o prazo de cento e vinte dias do art. 155, II, do Estatuto. Esse prazo se refere à impugnação de um "*ato impugnável*" (parágrafo único), ao passo que o adiamento das férias por necessidade do serviço não nega o direito, apenas posterga sua fruição, constituindo exatamente a hipótese de acumulação prevista no art. 114.

O próprio Estatuto, no art. 114, § 5º, determina que os dias não gozados sejam acrescidos ao período seguinte, o que confirma que o adiamento não extingue o direito.
Encerrado o vínculo, contudo, torna-se impossível a fruição e **nasce a pretensão de natureza indenizatória**. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Tema 635 da Repercussão Geral**, fixou a seguinte tese:

"É assegurada ao servidor público inativo a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa."
(STF. ARE 721.001/RJ. Tema 635 da repercussão geral. Rel. Min. Gilmar Mendes.)

A indenização devida após o rompimento do vínculo não se confunde com a conversão vedada pelo art. 114, § 6º, do Estatuto.
Aquele dispositivo veda a substituição do gozo por pagamento durante a atividade. A indenização devida ao inativo, por sua vez, decorre da impossibilidade superveniente de fruição e da vedação ao enriquecimento sem causa, nos termos do precedente vinculante acima transcrito.
O Tribunal de Justiça de Pernambuco, por suas Câmaras de Direito Público, tem aplicado esse entendimento a servidores municipais aposentados, senão vejamos:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. **SERVIDORA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE PETROLINA. LEI MUNICIPAL Nº. 1.060/2001. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. APELO PREJUDICADO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Luciana Alves Lima Melo, servidora municipal aposentada, ingressou com Ação de Cobrança em face do Município de Petrolina, almejando a conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia (06 meses) e o recebimento de férias vencidas e não gozadas. 2. (...). 3. (...). 4. Gratuidade judiciária concedida em favor da autora. 5. (...). 6. Cuida-se de Ação de Cobrança ajuizada por Luciana Alves Lima Melo em face do Município de Petrolina. Em sede de exordial, a autora informou que ocupava o cargo de Professora do Município de Petrolina, tendo se aposentado em 12 de novembro de 2020. Alegou que, quando na ativa, não usufruiu de 06 (seis) meses de licença-prêmio e 04 (quatro) meses de férias vencidas, motivo pelo qual protocolou requerimento administrativo pleiteando o gozo de tais meses, obtendo parecer desfavorável para que gozasse da licença. 7. A Lei Municipal nº. 301/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Petrolina) dispõe, em seu art. 115, que: "Ao funcionário, após cada 10 (dez) anos de efetivo exercício prestados exclusivamente ao município, conceder-se-á licença-prêmio de 6 (seis) meses, podendo, entretanto, ser concedida parcialmente após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, com a licença-prêmio de 3 (três) meses". 8. Com o advento da Lei Municipal nº. 1.060/2001, restou vedado o pagamento de licença-prêmio não gozada, salvo por motivo de falecimento do servidor em atividade. 9. (...). 10. Junto com a exordial, a demandante acostou os documentos de ID 30412793- 30412794. No comprovante de rendimento de ID 30412793 (página 7), verifica-se que a servidora foi admitida em 04/03/1994. Por sua vez, no documento de ID 30412794 (página 1), da lavra do setor de pessoal do Município de Petrolina, datado de 30/08/2021, consta a informação no sentido de que a servidora usufruiu nove meses de licença-prêmio, relativas ao período de 1994 a 2014, dispondo das licenças relativas aos seguintes períodos: 03 meses relativos ao período aquisitivo de 2009/2014 e 03 meses relativos ao período aquisitivo de 2014/2019. 11. Assim, de acordo com o documento emitido pela própria Prefeitura de Petrolina, a autora tem direito a gozar 06 (seis) meses de licença. 12. No presente caso, como visto, a autora pugna pela conversão em pecúnia de licença não gozada do período indicado no referido documento, no total de 06 meses, conforme alega na peça de ingresso. 13. **Vale salientar o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser "cabível a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada e não contada em dobro para a aposentadoria, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito da Administração Pública**". 14. Precedentes: AgInt no REsp 1634468/RS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 18/05/2018; TJ-PE - APL: 0014268-92.2019.8.17.3090PE, Relator: Jorge Américo Pereira de Lira, Data de Julgamento: 16/08/2021, 1ª Câmara de Direito Público. 15. **Deve-se manter, portanto, a sentença que condenou o Município de Petrolina ao pagamento de indenização correspondente a 06 (seis) meses de licenças prêmio não gozadas**. 16. **Quanto ao pedido referente às férias do período de 2020/2021, também não merece reparo a decisão de 1º grau, uma vez que comprovou a autora o inadimplemento das verbas e o Município não se desincumbiu de comprovar o pagamento devido**. Aliás, até admitiu o inadimplemento no documento de ID 30412794. 17. (...). 18. (...). 19. Remessa Necessária parcialmente provida, prejudicada a Apelação, tão somente para **determinar que aos referidos valores indenizatórios deverão ser aplicados os parâmetros de correção previstos nos Enunciados a aplicação dos Enunciados nº 08, 11, 15 e 20, da Seção de Direito Público**, mantendo-se os demais termos da sentença. 15. Decisão Unânime.
(Apelação nº 0012309-92.2021.8.17.3130. 1ª Câmara de Direito Público. Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões. Data de Julgamento: 21/11/2023)

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO. MUNICÍPIO DE PAULISTA. PRETENSÃO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇAS PRÊMIOS NÃO GOZADAS E DE PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS. POSSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. APELO PREJUDICADO. DECISÃO UNÂNIME.
1. A matéria em debate consiste no pagamento em pecúnia da licença-prêmio adquirida por servidor público que não a gozou e que também não fez uso da mesma para contar tempo de aposentadoria, bem como, o pagamento de férias não gozadas, consoante previsão da Lei Municipal nº 3.100/92.
2. A conversão em pecúnia desses direitos possui fundamentação legal prevista no Estatuto dos Servidores Públicos de Paulista, Lei Municipal nº 3.077/91.
3. Servidor público ex-celetista. Tempo de serviço. Contagem para fins de anuênios e licença-prêmio por assiduidade. Possibilidade. A jurisprudência firmou entendimento no sentido de que o servidor público, outrora celetista, após a transição para o regime estatutário, tem direito adquirido à contagem de tempo do serviço prestado sob a égide da CLT para fins de anuênio e licença-prêmio por assiduidade. Precedentes do STF e do STJ.
4. STF - Tema 635 - Conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade, tendo em vista a vedação do enriquecimento sem causa pela Administração. Extensão do entendimento a outros direitos de natureza remuneratória não usufruídos no momento oportuno, a exemplo da licença-prêmio.
5. Reexame necessário não provido. Apelo voluntário prejudicado.
(Apel. Cível n. 0011215-06.2019.8.17.3090. rel. Des. Paulo Romero de Sá Araújo. Segunda Câmara de Direito Público. Julgado em 29/01/2024)

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL APOSENTADA. LICENÇA-PRÊMIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL. APELO DO RÉU. DIREITO RECONHECIDO PELO STF E PELO STJ. PRECEDENTES DO TJPE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME.
1. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por servidora pública municipal que ocupava o cargo de professora do Município de Petrolina e se aposentou em março de 2018, que alegou que quando ainda estava na ativa não gozou 6 (seis) meses de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 2004/2014, e que faz jus a 9/12 avos de férias proporcionais relativas ao período 2017/2018.

2. A autora/apelada requereu a condenação do Município de Petrolina no pagamento dos respectivos valores da licença-prêmio convertida em pecúnia e das mencionadas férias proporcionais.
3. O Município apelante afirmou inexistir direito ao pagamento da licença-prêmio e das férias não gozadas, por haver vedação expressa no art. 2º da Lei Municipal nº 1.060, de 13/07/2001, que alterou o Capítulo VI da Lei nº 301, de 04/06/1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Petrolina).
4. **O STF, em sede de repercussão geral (Tema 635), fixou o entendimento de que** "É assegurada ao servidor público inativo a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa".
5. **O STJ fixou a seguinte Tese Repetitiva (Tema 1086):** "o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço".
6. O Município de Petrolina deverá indenizar à autora na quantia correspondente a 06 (seis) meses de licença-prêmio não gozadas (período 2004/2014), e às férias proporcionais de 9/12 avos (período 2017/2018), vez que a autora comprovou o seu direito e o apelante não se desincumbiu de comprovar o pagamento devido. Precedentes.
7. Recurso de apelação que se nega provimento. De ofício, fica determinado que sobre o valor total da condenação deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com os Enunciados Administrativos 08, 11, 15 e 20 da Seção de Direito Público deste Tribunal, mantida a sentença em todos os seus demais termos.
8. Em consequência, fica majorada a verba honorária sucumbencial de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 85, § 11, do CPC. Decisão unânime.
(Apel. Cível n. 0005561-49.2018.8.17.3130. rel. Des. Carlos Moraes. Terceira Câmara de Direito Público. Julgamento em 29/01/2024)

Concernente à exoneração, no julgamento do Tema 30 da Repercussão Geral (RE 570.908/RN), reconheceu o Supremo Tribunal Federal:

I - O direito individual às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados, sendo devido o pagamento do terço constitucional independente do exercício desse direito; (...) **II - A ausência de previsão legal não pode restringir o direito ao pagamento do terço constitucional aos servidores exonerados de cargos comissionados que não usufruíram férias.**

A mesma lógica justifica que, também na exoneração, o termo inicial da pretensão coincida com o rompimento do vínculo.
A pretensão indenizatória submete-se ao prazo de 5 (cinco) anos, tanto pelo art. 155, I, do Estatuto, por se tratar de interesse patrimonial do servidor, quanto pelo art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.
O termo inicial, nos moldes do parágrafo único do art. 155, é a **data de publicação do ato** de aposentadoria ou de exoneração, o que se harmoniza com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como se observa dos seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. SERVIDOR FEDERAL. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. APOSENTADORIA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. **(STJ. REsp. n° 1.759.836/PE. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. Decisão Monocrática. Julgamento em 06.09.2018. DJe de 11.09.2018)**.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, II, E 535, I E II, DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SÚMULA 83/STJ. APLICABILIDADE À ALÍNEA "A" DO ART. 105, III, DA CF/1988.
1. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa aos arts. 458, II, e 535, I e II, do CPC quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF.2. A alegação sobre a afronta ao art. 269, IV, do Código de Processo Civil, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios, não foi apreciada pelo acórdão recorrido. Dessa forma, inobservou-se o requisito do prequestionamento sobre tal questão. Incidência da Súmula 211/STJ.**3. O termo inicial da prescrição do direito de pleitear indenização referente a férias não gozadas tem início com o ato de aposentadoria. Precedentes do STJ.** 4. A Súmula 83 do STJ, a despeito de referir-se somente à divergência pretoriana, é perfeitamente aplicável à alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal. Precedentes do STJ.5. Agravo Regimental não provido.
(STJ. AgRg no AREsp 606.830/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 12/02/2015)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MOMENTO DA APOSENTADORIA.**1. Conforme precedentes desta Corte Superior, a contagem do prazo prescricional, nas ações em que se discute o direito à indenização por férias não gozadas, tem início com o ato de aposentadoria do servidor.**2. Agravo regimental a que se nega provimento. **(STJ. AgRg no AREsp 391.479/BA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 16/09/2014)**

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. COBRANÇA DE FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. POLICIAL MILITAR AINDA EM ATIVIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DO ART. 126 DO CPC. SÚMULA 211 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. A solução da controvérsia não perpassou pela análise do art.126 do CPC, que carece do indispensável prequestionamento, mostrando-se inviável o conhecimento do Recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 211 desta Corte Superior de Justiça.2. Ausente a violação ao art. 535, II do CPC, pois a lide foi resolvida nos limites propostos e com a devida fundamentação, ou seja, as questões postas a debate foram decididas, não tendo havido qualquer vício que justificasse o manejo dos Embargos de Declaração. Ademais, o julgamento diverso do pretendido, como na espécie, não implica ofensa à norma ora invocada, além do que, tendo encontrado motivação suficiente para fundar a decisão, não fica o órgão julgador obrigado a responder, um a um, todos os questionamentos suscitados pelas partes, mormente se notório seu caráter de infringência do julgado. **3. O prazo prescricional para pleitear indenização de férias não gozadas inicia-se no momento da passagem do servidor para a inatividade, quando não poderá mais usufruí-las. Concluiu o Tribunal de origem que este prazo sequer havia começado a fluir com o ajuizamento da ação em 26.06.2006, porquanto o servidor ainda estava em atividade, não havendo falar em prescrição do fundo de direito.** 4. Agravo Regimental do ESTADO DA BAHIA desprovido.
(STJ. AgRg no AREsp 186.993/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 20/08/2014)

Registre-se, ademais, que, nos termos do art. 157 do Estatuto, a prescrição é matéria de ordem pública e não pode ser relevada pela Administração, de modo que, decorrido o prazo quinquenal sem a formulação do pedido, ou sem causa interruptiva (art. 156), o requerimento de indenização deverá ser indeferido.
Ressalva-se, por fim, que o Supremo Tribunal Federal ainda examina, no ARE 721.001, a possibilidade de conversão em pecúnia de férias não gozadas por servidores em atividade. A orientação ora fixada deverá ser aplicada sem prejuízo de eventual superveniência de entendimento vinculante sobre a matéria, hipótese em que deverá ser revista.

4.6. DA CARACTERIZAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA (QUESITO VIII).

A resposta ao quesito VIII é afirmativa. À luz do Estatuto Funcional, configuram irregularidade administrativa, entre outras, as seguintes situações:
(i) a acumulação de férias **sem necessidade do serviço** formalmente reconhecida, por contrariar a condição imposta pelo art. 114;
(ii) a acumulação **superior a dois períodos**, por inexistir exceção válida ao limite legal;
(iii) a **ausência ou o descumprimento da escala geral de férias**, em afronta ao art. 114, § 3º;
(iv) a concessão de gozo de férias **sem período aquisitivo completo e registrado**, ou sem o desconto das faltas injustificadas previsto no art. 114, § 2º;
(v) a **interrupção** das férias fora das hipóteses do art. 114, § 4º, ou, quando fundada em superior interesse público, sem a anuência do servidor.
A irregularidade, contudo, decorre de falha no controle administrativo dos períodos de férias, e não, em regra, de conduta funcional do servidor. Por essa razão, a acumulação acima do limite legal não configura, por si só, transgressão disciplinar a ensejar a instauração de sindicância ou inquérito administrativo.
A consequência jurídica adequada é a **correção da gestão**.
Nesse sentido, cabe ao Secretário de cada pasta o controle dos períodos de férias dos servidores a ela vinculados. A atribuição decorre do próprio art. 114 do Estatuto, que condiciona a acumulação à necessidade do serviço, aferida pela autoridade a que o servidor está subordinado, e do **dever de eficiência** que rege a Administração Pública.
Para tanto, o órgão central de recursos humanos, que detém o registro oficial dos períodos aquisitivos e de gozo, periodicamente ou quando solicitado, fornecerá à Secretaria solicitante o **extrato atualizado** desses dados. Cada Secretaria manterá os extratos em seu acervo documental, juntamente com os atos de deferimento, adiamento e alteração de escala por ela praticados, de modo a permitir ao superior hierárquico o controle efetivo e a prevenção de acúmulo superior ao limite legal.
Ressalte-se que os gozos de férias já usufruídos não deverão ser revistos com fundamento na presente orientação, em atenção ao art. 24 da LINDB4, que veda a invalidação de situações plenamente constituídas com base em mudança posterior de orientação geral.
A providência inicial consiste na **verificação, pelo órgão de recursos humanos, da existência de período aquisitivo correspondente a cada gozo concedido**, com prioridade para os casos de três gozos no mesmo exercício.
Os gozos ainda não iniciados que não possuam lastro deverão ser reprogramados.
No mesmo levantamento, deverá ser verificado o momento de pagamento do adicional de um terço, a fim de evitar pagamento em duplicidade na regularização.

5._____CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com o escopo de uniformizar a interpretação da legislação municipal, conclui-se que a Administração Pública deve observar, em sintonia com as teses de julgamento dos tribunais superiores, do E.TJPE e a Lei Complementar Municipal nº 018 de 2009, o seguinte:
a) Em resposta ao quesito I: Enquanto subsistir o vínculo funcional, não há prescrição do direito à fruição das férias regularmente adquiridas e não usufruídas, por permanecer possível seu exercício no curso da relação estatutária. Não se aplica a essa hipótese o prazo do art. 155, II, da LC nº 018/2009, uma vez que o adiamento das férias por necessidade do serviço não extingue o direito (art. 114, *caput* e § 5º).
b) Em resposta ao quesito II: Encerrado o vínculo funcional por aposentadoria ou exoneração, a pretensão indenizatória relativa às férias não usufruídas prescreve em 5 (cinco) anos, nos termos do art. 155, I, da LC nº 018/2009 e do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, contados da publicação do respectivo ato (art. 155, parágrafo único), em consonância com a jurisprudência dos tribunais superiores;
c) Em resposta ao quesito III: O acúmulo não acarreta perda do direito, que se mantém enquanto subsistir o vínculo. O limite de dois períodos previsto no art. 114 constitui dever de gestão dirigido à Administração, e não causa de extinção do direito do servidor. Em atividade, o direito somente se satisfaz pelo gozo, sendo vedada sua conversão em pecúnia (art. 114, § 6º). Após o rompimento do vínculo, é devida a indenização, nos termos do Tema 635/STF.
d) Em resposta ao quesito IV: É juridicamente admissível a fruição de mais de um período de férias no mesmo intervalo de 12 (doze) meses quando existirem períodos anteriores regularmente adquiridos e não gozados, uma vez que o limite legal incide sobre a acumulação, e não sobre o número de gozos por intervalo.
e) Em resposta ao quesito V: A acumulação somente é admitida por necessidade do serviço e até o máximo de dois períodos (art. 114). Cada período corresponde a 30 (trinta) dias consecutivos, sem previsão legal de fracionamento.
f) Em resposta ao quesito VI: Recomenda-se, como regra de gestão, a fruição de até 2 (dois) períodos por exercício para os servidores com estoque acumulado. A fruição de um terceiro período no mesmo intervalo de 12 (doze) meses somente será admitida **excepcionalmente**, mediante certidão do órgão de recursos humanos que comprove os períodos aquisitivos correspondentes e ato motivado do Secretario da Pasta que demonstre a preservação da continuidade do serviço.
g) Em resposta ao quesito VII: O órgão de administração de recursos humanos deverá elaborar, até dezembro de cada ano, a escala geral de férias do exercício seguinte (art. 114, §3º), com a participação das Secretarias Municipais, priorizando os servidores com períodos acumulados ou próximos do limite legal. A escala do exercício de 2027 deverá incorporar, desde logo, a programação de regularização dos estoques existentes.
h) Em resposta ao quesito VIII: A acumulação de férias sem necessidade do serviço ou acima do limite legal, a ausência de escala e a concessão sem período aquisitivo registrado configuram irregularidade administrativa (art. 114 do Estatuto). Por se tratar de falha de gestão, não enseja, por si só, processo disciplinar, cabendo ao Secretário de cada pasta o controle das férias de seus servidores, com base nas informações do órgão central de recursos humanos.
i) Em resposta ao quesito IX: A definição do procedimento de requerimento, instrução e concessão de férias insere-se no poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual se **recomenda a edição de decreto executivo** (arts. 149, §1º, e 212 da LC nº 018/2009) que discipline a programação e o gozo das férias dos servidores nas respectivas Secretarias.
j) A presente orientação, embora suscitada pela Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transporte Urbano – SESTRAN, possui natureza geral e deverá ser observada por todas as Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal cujos servidores efetivos estejam submetidos à LC nº 018/2009, sem prejuízo de revisão em caso de superveniência de entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal no ARE 721.001.
l). Caso as conclusões acima declinadas sejam acolhidas, sugere-se a Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral do Município, após despacho, o encaminhamento do presente parecer ao Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, para que os seus termos vinculem, consoante determina o art.6º, §§§1º, 2º e 3º, da LC nº 027/2023, toda a Administração Pública Municipal, cujos órgãos e entidades ficarão obrigados a lhe dar fiel cumprimento, a partir da publicação da ementa no órgão oficial.
É o parecer, salvo melhor juízo.
À consideração superior para aprovação.
Encaminhe os autos a autoridade competente.

Goiana, 27 de Outubro de 2026

JOÃO VICTOR ARRUDA RAMALHO
Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal
Portaria nº 689/2025

LUANA MARIA GUSMÃO VANDERLEY
Assessora Jurídica
Port. n°097/2026

PARECER N° 971/2026/PGM/PP
OFICIO N°166/2026 - SESTRAN

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO, CONCESSÃO E PRESCRIÇÃO DE PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS.

ADOTO, por despacho, para fins do art.6º, VIII, da Lei Complementar nº 027 de 2023, o parecer nº 971/2026/PGM/PP, datado de 27/10/2026, e submeto-o ao EXCELENTÍSSIMO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, para os efeitos do art. 6º, §§§1º, 2º e 3º, da referida Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria versada.

Goiana, 27/10/2026

RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE BARROS DIAS
Procurador-Geral do Município
Port.n° 977/2025

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer nº 971/2026/PGM/PP, de 27 de outubro de 2026, do Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal, adotado, nos termos estabelecidos no Despacho do Procurador-Geral do Município.
Aprovo.

Publique-se, para os fins do disposto no art. 6º, § 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 027 de 21 de Novembro de 2023.

Em 27de outubro de 2026.

MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

[1] Decreto-Lei nº 4.657/1942, com a redação da Lei nº 13.655/2018.
[2]Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

[3]"Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206." 4Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:3D5C1CB2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA
PARECER JURÍDICO Nº 516/2026/PGM/PP

OFÍCIO Nº 122/2026

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA QUALIDADE

ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO COM FUNÇÕES GRATIFICADAS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER VINCULANTE (ART. 6º, VIII E §§ 1º A 3º, DA LC Nº 027/2023). SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO. ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO RESTRITA ÀS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009. LEI MUNICIPAL Nº 2.570/2023, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.831/2026. CONDICIONANTES.
- O adicional por serviço extraordinário (art. 7º, XVI, c/c art. 39, §3º, da CF; arts. 49 a 51 da LC nº 018/2009; art. 23, IV, da Lei nº 2.570/2023) remunera o labor efetivamente prestado além da jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais. A convocação é excepcional e depende de prévio despacho fundamentado da autoridade competente, não havendo direito subjetivo do servidor à realização de horas extras. As horas efetivamente prestadas e comprovadas devem ser pagas, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, sem prejuízo da responsabilização de quem autorizou a prestação em desacordo com o rito legal.
- A expressão "até 50%" do art. 50 da LC nº 018/2009 interpreta-se conforme o art. 7º, XVI, da CF: o acréscimo é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, observado o limite de 60 (sessenta) horas mensais.
- Excedido o limite prudencial de despesa com pessoal, é vedada a autorização de novos serviços extraordinários, ressalvadas as exceções legais (art. 22, parágrafo único, V, da LC nº 101/2000 e art. 51 da LC nº 018/2009). A vedação não alcança o pagamento das horas já prestadas.
- A incompatibilidade com horas extras prevista no art. 32, §2º, da Lei nº 2.570/2023, com a redação da Lei nº 2.831/2026, alcança as gratificações das funções de Coordenação do art. 29, incisos I a X, cujos detentores se sujeitam à carga horária mínima de 8 (oito) horas diárias (art. 30), já remunerada pela própria gratificação.
- A vedação do art. 32, §2º, é norma de exceção, de interpretação estrita, e não alcança a função gratificada de Secretário Escolar (arts. 23, III, e 38), cujo regime foi reformulado pela Lei nº 2.831/2026 sem previsão de incompatibilidade ou de jornada diferenciada (silêncio eloquente). Tampouco a LC nº 018/2009 institui regime de dedicação integral para ocupantes de função gratificada. A gratificação remunera o encargo, e o adicional remunera o tempo excedente; por possuírem fatos geradores distintos, a cumulação é lícita (STJ, REsp 1.535.422/DF).
- O pagamento cumulativo observa as seguintes condicionantes: prévia autorização fundamentada, vedada a fixação habitual ou em quantitativo fixo mensal; efetiva prestação além da jornada legal, comprovada por registro oficial de frequência; limite de 60 (sessenta) horas mensais; cálculo sobre o vencimento básico, sem inclusão da gratificação de função (art. 23, parágrafo único, da Lei nº 2.570/2023 e art. 79 da LC nº 018/2009); natureza propter laborem, sem incorporação (art. 39, §9º, da CF) e sem pagamento em afastamentos; não incidência de contribuição previdenciária ao regime próprio (STF, Tema 163); e disponibilidade orçamentária.

1._____RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Administração e Gestão da Qualidade, por meio do Ofício nº 122/2026, com o propósito de uniformizar, no âmbito da Administração Pública Municipal, a interpretação acerca da admissibilidade da cumulação do adicional por serviço extraordinário com funções gratificadas, notadamente a função gratificada de Secretário Escolar do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério (GOAM), regulamentado pela Lei Municipal nº 2.570/2023, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.831/2026.
O pleito é instruído com o Ofício nº 122/2026, a Nota Jurídica nº 012/2026, a ficha de requerimento e o Ofício nº 77/2025.
Registre-se que a análise considera a redação atual da Lei Municipal nº 2.570/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.831/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 08/05/2026 (Edição 4091) e em vigor desde a data de sua publicação (art. 4º).
O presente opinativo restringe-se aos aspectos jurídicos da consulta e não examina situações funcionais individuais nem a disponibilidade orçamentária e financeira, matérias afetas aos órgãos técnicos competentes.
A consulta encontra-se apta à emissão de parecer jurídico.
Passo, pois, a opinar.

2._____DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DE PESSOAL PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO. APLICAÇÃO DA LC Nº 027/2023.

De proêmio, cabe assentar que as atividades de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico do Município de Goiana constituem funções típicas a serem desempenhadas com exclusividade pelos procuradores de carreira, notadamente diante da instituição formal de Procuradoria pelo ente municipal como modelo de organização constitucional de sua advocacia pública (STF, ADI 6.331).
Nesse contexto, compete a este órgão consultivo zelar pela higidez jurídica dos atos da Administração Pública, garantindo a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CRFB/88).
Nos moldes do art. 11, XVI, da LC nº 027/2023, compete ao Procurador-Geral do Município:

XVI - **promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria-Geral para elaboração de pareceres** e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para a propositura ou defesa de ações ou feitos;

Ademais, de acordo com o art.18, da Lei de Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM), compete à Procuradoria de Pessoal, dentre outras:

I - atuar em matérias que envolvam questões de interesse dos servidores públicos estatutários, dos servidores públicos temporários, dos servidores públicos celetistas e também dos cargos comissionados;

Destaca-se, desde então, a competência atribuída ao Procurador-Chefe e demais procuradores lotados na Procuradoria de Pessoal para a devida análise e manifestação consultiva sobre a matéria.

3._____DO CABIMENTO DE PARECER VINCULANTE

A matéria ora submetida à análise será apreciada por meio de parecer vinculante, instrumento jurídico cabível, à luz da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (Lei Complementar n.º 027/2023), a qual atribui competência específica para tal providência.

Art. 6º. São **funções institucionais** da Procuradoria-Geral do Município, dentre outras:
(...)
VIII – fixar a uniformização da interpretação das leis e atos normativos do Prefeito, a ser perfilhada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, através de súmulas normativas e **pareceres vinculantes.**
(...)
§ 1° Os pareceres dos órgãos de atuação programática, na forma do inciso VIII, **após despacho do Procurador-Geral**, serão **submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo**, passando a **ostentar caráter vinculante em relação à Administração Pública Municipal**.
§ 2º Se aprovado o parecer, com o respectivo número de ordem e o despacho do Chefe do Poder Executivo a ele relativo, será encaminhado para publicação de sua ementa no órgão oficial do Município, salvo os reservados.
§ 3° Após a publicação da ementa no órgão oficial do Município, **o parecer produzirá efeitos normativos** em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. ***(grifo nosso)***

Dessa forma, resta plenamente evidenciado que a via adequada para a apreciação da presente matéria é o parecer vinculante, a fim de assegurar uniformidade, segurança jurídica e observância obrigatória por toda a Administração Pública Municipal.

4.____FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. DO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO: MATRIZ CONSTITUCIONAL E DISCIPLINA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009

O direito à remuneração do serviço extraordinário possui matriz constitucional. O art. 7º, XVI, da Constituição Federal, estendido aos servidores ocupantes de cargo público pelo art. 39, §3º, assegura:

Art. 7º (...) XVI - **remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;**
Art. 39 (...) § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, **XVI**, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX (...).

No âmbito municipal, a Lei Complementar nº 018/2009, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana, fixa em seu art. 49 a jornada normal de seis horas diárias ou trinta semanais e admite sua prorrogação extraordinária na forma da Constituição Federal:

Art. 49 – A duração normal da jornada de trabalho será de seis horas por dia ou trinta por semana, **podendo, extraordinariamente, ser prorrogada ou antecipada na forma que dispuser a Constituição Federal.**

O art. 50 dispõe sobre a remuneração e o limite mensal do serviço extraordinário:

Art. 50 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de até 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, **sendo pagas no máximo 60 (sessenta) horas mensais.**

Pois bem, como dito em outras manifestações consultivas, a expressão do texto legal *"até 50%"* demanda **interpretação conforme a Constituição**.
A norma constitucional extraída do art. 7º, XVI, da CF fixa um **piso**, de modo que a hora extraordinária deve ser remunerada em valor superior, **no mínimo**, em cinquenta por cento ao da hora normal. A lei municipal não pode autorizar acréscimo inferior a esse patamar, razão pela qual o percentual a ser aplicado é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).
Recomenda-se, por segurança jurídica, a adequação redacional do dispositivo pela via legislativa própria.
O art. 51, por sua vez, condiciona a realização do serviço extraordinário a requisitos materiais e formais:

Art. 51 - Somente será admitido serviço extraordinário **mediante despacho fundamentado da autoridade competente, para atender a situações excepcionais**, respeitado o limite de comprometimento da folha de pagamento de pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do conjunto normativo extraem-se duas premissas que devem ser bem distinguidas.

A primeira é que o servidor **não titulariza direito subjetivo à realização de horas extras**. A convocação para o serviço extraordinário é medida excepcional, inserida na esfera de avaliação da Administração, e depende de prévio despacho fundamentado da autoridade competente, que deve indicar a situação excepcional que a justifica. Por conseguinte, o serviço extraordinário não pode ser instituído como prática habitual nem utilizado como forma de complementação remuneratória, sob pena de desvirtuamento do instituto.
A segunda é que, uma vez **efetivamente prestado o serviço extraordinário em proveito da Administração**, **o pagamento é devido**. A remuneração do trabalho excedente decorre diretamente do texto constitucional, e o seu inadimplemento importaria enriquecimento sem causa do Poder Público (art. 884 do Código Civil).
Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que reconhece o direito à contraprestação das horas extraordinárias efetivamente laboradas, inclusive em favor de contratados temporários, com maior razão aplicável ao servidor efetivo:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. DIREITO ÀS HORAS

EXTRAORDINARIAMENTE LABORADAS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. (...) 1. Independente do disposto em lei municipal, deve-se estender os direitos sociais, tais como a indenização pelas horas extras efetivamente laboradas, aos contratados temporariamente, nos moldes estabelecidos pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. 2. **O não pagamento de tais verbas implica, em última análise, em verdadeiro enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública**, violando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da moralidade administrativa. (...) (TJPE, Apelação Cível nº 0000969-95.2018.8.17.2730, 1ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Jorge Américo Pereira de Lira, j. 22/10/2024)

A ausência do despacho prévio exigido pelo art. 51 da LC nº 018/2009 não autoriza, por si só, a recusa de pagamento de horas comprovadamente prestadas por determinação ou com a ciência da chefia imediata.
Todavia, a prestação de serviço extraordinário sem a observância do rito legal constitui irregularidade administrativa imputável a quem lhe deu causa, cabendo a apuração da respectiva responsabilidade funcional. O ônus da comprovação da efetiva prestação do serviço extraordinário recai sobre o servidor, mediante os registros oficiais de frequência.

4.2. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: VEDAÇÃO EXPRESSA À CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL

Ponto que exige especial cautela diz respeito à relação entre o serviço extraordinário e os limites de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Diversamente do que ocorre com a generalidade das vantagens funcionais, a LC nº 101/2000 contém vedação expressa e específica à contratação de horas extras **quando a despesa total com pessoal exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal** (limite prudencial):

Art. 22. (omissis):
Parágrafo único. Se a **despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite**, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
(...)
V - **contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.**

A realização de horas extras não decorre automaticamente da lei, e sim de ato de convocação da Administração, que o legislador complementar vedou de modo expresso no inciso V do mesmo dispositivo, em caso excepcional.
O próprio art. 51 da LC nº 018/2009 condiciona o serviço extraordinário ao limite de comprometimento da folha de pagamento de pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Disso resulta a seguinte orientação. Excedido o limite prudencial, é vedada a autorização de novos serviços extraordinários, ressalvadas as hipóteses previstas no próprio art. 22, parágrafo único, V, da LRF.
O serviço extraordinário já prestado, porém, constitui obrigação consumada e deve ser pago, logo, a vedação fiscal dirige-se ao gestor e ao ato de convocação, e não legitima o inadimplemento de labor já incorporado ao patrimônio da Administração, sem prejuízo da responsabilização de quem autorizou a prestação em desacordo com a lei.

4.3. DO REGIME DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO NA LEI Nº 2.570/2023, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.831/2026

A Lei Municipal nº 2.570/2023 adequou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério (GOAM), além de revogar o extinto PCCR contido na Lei nº 2.193/2012.
O seu art. 8º, ademais, fixa a jornada dos integrantes do grupo em 30 (trinta) horas semanais, correspondentes a 6 (seis) horas diárias:

Art. 8º– A jornada de trabalho dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério será de 30 (trinta) horas semanais, compreendendo a jornada de 06 (seis) horas diárias.

Por sua vez, o art. 23 elenca, em incisos autônomos, as vantagens pecuniárias do grupo:

Art. 23 Ficam estabelecidos os seguintes adicionais e gratificações:
(...)
III – Gratificação de Função:
de Coordenação por área de atuação
de Secretário Escolar
IV – Adicional de horas extras.
(...)
Parágrafo único. Os adicionais de gratificação definidos nos incisos deste artigo, exceto o adicional de insalubridade, **serão calculados sobre o vencimento básico** do servidor integrante do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

A própria lei que institui a gratificação de função de Secretário Escolar prevê, de forma autônoma, o adicional de horas extras como vantagem aplicável ao grupo ocupacional, sem estabelecer, nesse dispositivo, qualquer exclusão recíproca.
Deve-se registrar que a disciplina das gratificações de função foi substancialmente alterada pela **Lei Municipal nº 2.831/2026**, que conferiu nova redação aos arts. 26, 28 a 33, 37 e 38 da Lei nº 2.570/2023 e revogou os arts. 34 a 36. A redação originária do art. 32, que vinculava a incompatibilidade às "gratificações mencionadas nos incisos I, II, III e IV do art. 29", **não está mais em vigor**, e a análise deve partir do texto atual.
Com a nova redação, o art. 29 ampliou de quatro para dez as funções de Coordenação:

Art. 29. Fará jus à gratificação de coordenação de que trata o art. 28, desta Lei, o servidor que ocupe ou venha a ocupar as funções de:
I – Coordenação Tecnológica; II – Coordenação do Censo Escolar; III – Coordenação de Recursos Humanos; IV – Coordenação de Programas e Projetos Educacionais; V – Coordenação de Articulação Administrativa Educacional; VI – Coordenação de Informação e Estatística Educacional; VII – Coordenação do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); VIII – Coordenação de Alimentação Escolar; IX – Coordenação de Infraestrutura e Meio Ambiente; e X – Coordenação de Transporte Escolar.

O art. 30 manteve, para todas elas, a sujeição a carga horária diferenciada:

Art. 30. Os detentores das gratificações de coordenação, relacionados no art. 29, desta Lei, **estarão sujeitos à carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias.**

E o art. 32, ao disciplinar o cálculo da gratificação de Coordenação, deslocou a regra de incompatibilidade para o seu §2º, com redação mais abrangente:

Art. 32. A gratificação destinada à função de Coordenação, prevista no art. 28, desta Lei, será fixada com base em fator multiplicador de 0,0088 (oitenta e oito décimos de milésimo) vezes a quantidade de aluno regularmente matriculado na rede municipal de ensino e o resultado utilizado para apuração do percentual, a ser aplicado sobre o vencimento base, observado o limite máximo de 100% (cem por cento).
(...)
§2º **As gratificações destinadas às funções de Coordenação são incompatíveis** entre si e com quaisquer outras gratificações de finalidade equivalente, **bem como com o pagamento de horas extras ou outras formas de remuneração por serviços extraordinários.**

A razão de ser da vedação é clara. O detentor de função de Coordenação está sujeito, por força de lei, a carga horária mínima de 8 (oito) horas diárias, superior à jornada de 6 (seis) horas do grupo ocupacional. A gratificação de Coordenação já remunera, portanto, a ampliação da jornada inerente ao encargo, e o pagamento cumulativo

de horas extras representaria dupla remuneração pelo mesmo fato (*bis in idem*).
A situação de Secretário Escolar é diversa. A função foi igualmente reformulada pela Lei nº 2.831/2026, que deu nova redação ao art. 38:

Art. 38. A função gratificada de Secretário Escolar será exercida por servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Apoio Administrativo ao Magistério, enquanto profissionais da educação básica, conforme art. 26, II, da Lei Federal nº 14.113/2020, com a redação propiciada pela Lei n. 14.276/2021, que: I – não tenham sofrido penalidades administrativas; II – possuam conhecimento básico em informática; e III – possuam curso em Gestão ou Secretariado Escolar.
§1º A gratificação de que trata este artigo **fica fixada em 0,088 vezes o número de alunos regularmente matriculados na escola**, sob responsabilidade do secretário escolar designado, limitando-se ao percentual mínimo de 10% e máximo de 100% do vencimento base.
(...)
§4º Compete ao Secretário Escolar: I – responsabilizar-se pela gestão, organização, guarda e expedição da documentação escolar dos discentes e docentes (...); II – atender ao público (...); III – auxiliar na execução dos processos administrativos e acadêmicos da unidade escolar (...); IV – zelar pela organização do ambiente de secretaria (...); e V – coordenar e participar da logística de eventos escolares, reuniões, conselhos de classe e processos seletivos (...).

Como se vê, o art. 38 não submete o Secretário Escolar a carga horária diferenciada nem a regime de dedicação integral, e tampouco contém regra de incompatibilidade com o serviço extraordinário. A gratificação é dimensionada pelo número de alunos matriculados na unidade escolar, critério que remunera o **volume e a responsabilidade do encargo técnico-administrativo**, e não a extensão do tempo de trabalho.
O mesmo se verifica no Estatuto dos Servidores. A LC nº 018 de 2009 define a função gratificada como encargo conferido transitoriamente a servidor efetivo (arts. 151 e 1032), mas não institui, para os ocupantes de função gratificada ou de cargo em comissão, regime de dedicação integral nem jornada diversa a que alude o art. 49 do Estatuto.
Diferentemente do que ocorre em outros estatutos, que sujeitam os ocupantes de funções de confiança a regime de integral dedicação ao serviço, **a legislação municipal não contém regra dessa natureza**. Aplica-se, assim, a jornada geral de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, e o labor que a exceda caracteriza serviço extraordinário.
O próprio Estatuto, aliás, mantém a gratificação de função durante a licença para tratamento de saúde (art. 103, parágrafo único), o que confirma que essa vantagem remunera o encargo e não o tempo de trabalho prestado.
O Secretário Escolar, portanto, cumpre a jornada legal do grupo ocupacional (art. 8º da Lei nº 2.570/2023 e art. 49 da LC nº 018/2009), e o tempo de trabalho que a exceda, quando regularmente convocado, constitui serviço extraordinário não remunerado pela gratificação de função.

4.4. DA ADMISSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO COM A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO ESCOLAR

No regime jurídico-administrativo, a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica (art. 37, X, da CF), e a Administração está adstrita ao princípio da estrita legalidade (art. 37, *caput*, da CF).
No caso, o direito do servidor ao adicional por serviço extraordinário **decorre de previsão legal expressa**, seja do art. 7º, XVI, c/c art. 39, §3º, da CF, dos arts. 49 a 51 da LC nº 018/2009 e art. 23, IV, da Lei nº 2.570/2023.
A restrição a direito assim assegurado exige igualmente previsão legal expressa, não podendo ser criada por ato administrativo ou por via interpretativa.
Nos dizeres da professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO3:

"*...a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei."*

VICENTE PAULO e MARCELO ALEXANDRINO,4 do mesmo modo, advertem:

"*A **atividade normativa administrativa típica** não pode inovar o ordenamento jurídico, não pode criar direitos ou obrigações novos, que não estejam, previamente, estabelecidos em lei, ou dela decorram."*

A regra de incompatibilidade do art. 32, §2º, da Lei nº 2.570/2023 é norma de exceção e, como tal, submete-se a **interpretação estrita** (*exceptiones sunt strictissimae interpretationis*). Seu âmbito de incidência está delimitado pelo próprio texto, qual seja, **as gratificações destinadas às funções de Coordenação**.

Doutra banda, a gratificação de Secretário Escolar, disciplinada em seção própria (art. 38) e com fato gerador e critério de cálculo distintos, **não está abrangida pela vedação**.
O argumento ganha especial força diante da recente reforma legislativa. Ao editar a Lei nº 2.831/2026, o legislador municipal revisitou, no mesmo diploma, tanto o art. 32 quanto o art. 38 da Lei nº 2.570/2023.

Nesse contexto, ampliou a vedação a todas as dez funções de Coordenação e estendeu-a a outras formas de remuneração por serviços extraordinários, mas não a estendeu ao Secretário Escolar, cujo regime reformulou integralmente. A ausência de vedação não decorre de lacuna involuntária, **e sim de opção legislativa deliberada, intencional** (*silêncio eloquente*), que não pode ser suprida pelo intérprete em prejuízo do servidor.

A cumulação encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a natureza distinta e independente da retribuição pelo exercício de função e da remuneração pelo trabalho em sobrejornada:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAIS POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E NOTURNO. FUNÇÃO COMISSIONADA E GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA. FATOS GERADORES DISTINTOS. PAGAMENTO. COMPATIBILIDADE. 1. **A função comissionada presta-se a remunerar o exercício de uma atividade especial (de chefia, direção ou assessoramento) desempenhada pelo servidor (art. 62 da Lei n. 8.112/90), o que em nada se confunde com a contraprestação devida pelo mesmo serventuário se esse desempenha carga horária excedente (art. 73) ou durante a noite (art. 75), pois todos decorrem de fatos geradores distintos.** 2. A Lei n. 8.112/90 trata as supracitadas vantagens em incisos distintos do mesmo dispositivo legal (art. 61, I, V, VI), além de reservar subseções próprias para dispor cada um dos institutos, e em nenhum momento veda a cumulação das rubricas. (...) 5. Recurso especial provido.
(STJ, REsp 1.535.422/DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 24/08/2021, DJe 20/09/2021)

A estrutura normativa examinada pelo STJ é análoga à municipal.
Na Lei nº 2.570/2023, as vantagens estão previstas em incisos distintos do mesmo dispositivo (art. 23, III e IV).

No Estatuto, a gratificação de função figura entre as **gratificações** (art. 97, II), e o adicional por serviço extraordinário, entre os **adicionais** (art. 98, II), cada qual com disciplina própria (arts. 103 e 49 a 51).
Em nenhum desses diplomas há vedação genérica de cumulação, de modo que a única vedação é expressa e circunscrita às funções de Coordenação.

O Colendo Tribunal da Cidadania assentou que a Administração não pode, à míngua de previsão legal, ampliar ou restringir por via interpretativa o alcance das normas remuneratórias:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATUAÇÃO. ADSTRITA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU RESTRITIVA NÃO PREVISTA EM LEI. IMPOSSIBILIDADE. (...) 1. **A atuação da**

Administração Pública é cingida ao princípio da legalidade estrita, devendo obediência aos preceitos legais, sendo-lhe defeso proceder interpretação extensiva ou restritiva, onde a lei assim não o determinar. (...)
(STJ, RMS 26.944/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. 27/05/2010, DJe 21/06/2010)

Conclui-se, portanto, que o servidor, no exercício da função de Secretário Escolar, faz jus ao adicional por serviço extraordinário cumulativamente com a gratificação de função. Recusar o pagamento com fundamento em vedação destinada exclusivamente às funções de Coordenação violaria o princípio da legalidade e acarretaria enriquecimento sem causa da Administração, que se beneficiaria da força de trabalho excedente sem a devida contraprestação.

4.5. DAS CONDICIONANTES DA CUMULAÇÃO

A admissibilidade da cumulação não dispensa a observância do regime legal do serviço extraordinário, que se aplica integralmente ao Secretário Escolar. Destacam-se as seguintes condicionantes:
(i). **Excepcionalidade e prévia autorização:** a convocação depende de despacho fundamentado da autoridade competente, que identifique a situação excepcional, o servidor convocado e o quantitativo de horas autorizado (art. 51 da LC nº 018/2009). É incompatível com o instituto a fixação de horas extras habituais ou em quantitativo fixo mensal, desvinculadas de demanda excepcional, como forma de complementação remuneratória.

(ii). **Efetiva prestação e controle:** somente são remuneradas as horas efetivamente prestadas além da jornada de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais, comprovadas por registro oficial de frequência e atestadas pela chefia imediata.
(iii). **Limite quantitativo:** máximo de 60 (sessenta) horas mensais (art. 50 da LC nº 018/2009).
(iv). **Percentual e base de cálculo:** acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal (art. 7º, XVI, da CF), calculada sobre o vencimento básico, por força do art. 23, parágrafo único, da Lei nº 2.570/2023, em harmonia com o art. 79 da LC nº 018/2009, segundo o qual o cálculo percentual de qualquer vantagem ou desconto pecuniário será feito sempre sobre o vencimento atribuído ao cargo efetivo do servidor.
A gratificação de função não integra a base de cálculo do adicional, e o adicional não integra a base da gratificação, que tem critério próprio (art. 38, §1º). Se o serviço extraordinário for prestado em horário noturno, o adicional noturno incide sobre o valor da hora extraordinária (art. 105, §1º, da LC nº 018/2009).
(v). **Natureza propter laborem e não incorporação:** o adicional é devido apenas enquanto perdurar a prestação do serviço extraordinário e não se incorpora à remuneração.
Sob este aspecto, vale salientar que o art. 95, §1º, da LC nº 018/2009 admite a incorporação de adicionais apenas nos casos dispostos no Estatuto Funcional. Porém, a referida norma não prevê a incorporação do adicional por serviço extraordinário.
Ademais, o art. 39, §9º5, da Constituição Federal, incluído pela EC nº 103/2019, veda a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança à remuneração do cargo efetivo, vedação que alcança também a gratificação de função (art. 27 da Lei nº 2.570/2023).
Diversamente da gratificação de função, que é mantida nos afastamentos remunerados do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 2.570/2023 (com a redação da Lei nº 2.831/2026), o adicional não é devido em períodos de afastamento, por ausência de labor efetivo.
Por se tratar de parcela não incorporável aos proventos, sobre ela não incide contribuição previdenciária ao regime próprio, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 163 da Repercussão Geral (RE 593.068/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. 11/10/2018)6.
(vi). **Limites fiscais e orçamentários:** a autorização de novos serviços extraordinários pressupõe dotação orçamentária suficiente e é vedada quando a despesa total com pessoal exceder o limite prudencial, ressalvadas as exceções legais (art. 22, parágrafo único, V, da LC nº 101/2000), sem prejuízo do pagamento das horas já prestadas, conforme item 4.1.1.

5._____CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com o escopo de uniformizar a interpretação sobre a admissibilidade da cumulação do adicional por serviço extraordinário com funções gratificadas de secretário escolar, conclui-se que a Administração Pública Municipal deve observar o seguinte:
a). A vedação do art. 32, §2º, é norma de exceção e não alcança a função gratificada de Secretário Escolar (art. 23, III, e art. 38 da Lei nº 2.570/2023), cujo regime foi reformulado pela Lei nº 2.831/2026 sem previsão de incompatibilidade ou de jornada diferenciada;
b). O pagamento de horas extras ao Secretário Escolar deve observa integralmente as condicionantes do item 3.5 deste parecer: (*i) excepcionalidade e prévia autorização fundamentada; (ii) efetiva prestação além da jornada de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais, com controle oficial de frequência; (iii) limite de 60 (sessenta) horas mensais; (iv) acréscimo mínimo de 50% calculado sobre o vencimento básico (art. 23, parágrafo único, da Lei nº 2.570/2023 e art. 79 da LC nº 018/2009); (v) caráter propter laborem, sem incorporação e sem pagamento em afastamentos; e (vi) disponibilidade orçamentária e observância dos limites da LRF;*
c). Na eventualidade, ainda que remota, da despesa total com pessoal exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, é vedada a autorização de novos serviços extraordinários, ressalvadas as hipóteses do art. 22, parágrafo único, V, da LC nº 101/2000, vedação também reproduzida no art. 51 da LC nº 018/2009;
d). Por outra via, as gratificações de Coordenação previstas no art. 29, incisos I a X, são incompatíveis com o pagamento de horas extras ou de quaisquer outras formas de remuneração por serviços extraordinários, uma vez que seus detentores se sujeitam à carga horária mínima de 8 (oito) horas diárias (art. 30), já remunerada pela própria gratificação;
e). Caso as conclusões acima declinadas sejam acolhidas, sugere-se a Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral do Município, após despacho, o encaminhamento do presente parecer ao Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, para que os seus termos vinculem toda a Administração Pública Municipal, consoante determina o art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da LC nº 027/2023, cujos órgãos e entidades ficarão obrigados a lhe dar fiel cumprimento a partir da publicação da ementa no órgão oficial.
Por esta Procuradoria especializada, recomenda-se:
f). A edição de ato regulamentar que defina a autoridade competente para o despacho do art. 51 e discipline o procedimento de convocação, autorização, controle e pagamento do serviço extraordinário no âmbito do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério;
g). O encaminhamento de proposta legislativa de adequação da redação do art. 50 da LC nº 018/2009 ao piso constitucional do art. 7º, XVI, da Constituição Federal;
É o que parece, salvo melhor juízo.
À consideração superior para aprovação.
Encaminhem-se os autos à autoridade competente.

Goiana, 21 de Outubro de 2026.

JOÃO VICTOR ARRUDA RAMALHO
Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal
Portaria nº 689/2025

PARECER Nº 516/2026/PGM/PP

INTERESSADO(S): CHEFIA DE GABINETE
ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO COM FUNÇÕES GRATIFICADAS.

ADOTO, por despacho, para fins do art. 6º, VIII, da Lei Complementar nº 027/2023, o Parecer nº 516/2026/PGM/PP, datado de 28/10/2026, e submeto-o ao EXCELENTÍSSIMO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, para os efeitos do art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da referida Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria versada.

Goiana, 28/10/2026.

RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE BARROS DIAS
Procurador-Geral do Município
Port.977/2025

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 122/2026, da Secretaria da Administração e Gestão da Qualidade, Parecer nº 516/2026/PGM/PP, de 21 de outubro de 2026, do Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal, adotado nos termos estabelecidos no Despacho do Procurador-Geral do Município.

Aprovo.

Publique-se, para os fins do disposto no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 027, de 21 de novembro de 2023.

Em 28 de outubro de 2026.

MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

[1]Art. 15 – Além dos cargos de provimento efetivo e em comissão, a lei disporá sobre a criação de funções gratificadas que atenderão a encargos de chefia de unidade técnicas e administrativas, de assessoramento, conferidos transitoriamente a servidores públicos de cargo efetivo.

[2]Art.103 – Gratificação de função é a que corresponde ao exercício de atividades temporárias de Assessoria, Coordenação e Gerência de Projetos, só podendo ser atribuída a ocupante de cargo de provimento efetivo.

[3]Di Pietro, Maria Sylvia Zanella de. **Direito administrativo**. 32 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p.93

4Alexandrino, Marcelo. Direito administrativo descomplicado/ Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p.191

5Art. 39. (omissis): (...) § 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

6 "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade."

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:1372B61B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 169/2024

EXTRATO DO 13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 169/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024. EMPRESA: LINK CARD ADMINISTRA DORA DE BENEFÍCIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 12.039.966/0001-11**. OBJETO**: A **ATUALIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** NOS SEGUINTES TERMOS:

1.1.1. A PORTARIA Nº 29, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026, EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RESOLVE:

"ART. 1º TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 24 DE 30 DE JUNHO DE 2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ART. 2º DESIGNAR A SERVIDORA KAMILLA LILIANE SILVA CAMPOS, MATRÍCULA N° 95934, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTORA DE CONTRATO;

ART. 3° DESIGNAR COMO FISCAIS DE CONTRATO, OS SERVIDORES:

IRANY MARIA DA CONCEIÇÃO, MATRÍCULA 1016473;
AYRTON SENNA, MATRÍCULA 1122;
FRANCISCO BARROS DE ALMEIDA, MATRÍCULA 1016249;
JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS, MATRÍCULA 1015503;
JÚLIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, MATRÍCULA 101768;
JUANNE KELLY TIBÚRCIO DA SILVA, MATRÍCULA 1024258;
DANIELLA CAROLINE DE OLIVEIRA MELO, MATRÍCULA 1015515;
UALISON OLIVEIRA PRIMO, MATRÍCULA 4134;
JONAS DAVID RODRIGUES DE MEDEIROS, MATRÍCULA 1015484;
JOAO PAULO GAUDENCIO DA SILVAARAUJO, MATRÍCULA 1019829;
FLÁVIA CRISTIANE DE SOUZA, MATRÍCULA 2994;
CLEVERLAND JOSÉ CAMPOS DA SILVA, MATRÍCULA 1019743;
JOSÉ EUDES DA SILVA, MATRÍCULA 1020313;
LUCILEIDE GOMES DE MELO, MATRÍCULA 1012432;
CARLOS VINICIUS SANTOS RODRIGUES, MATRÍCULA 1015570;
EMANUELLA KAROLINE NUNES FERREIRA, MATRÍCULA 143-7;

TERESA MAGALY DA ROCHA SILVA
Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:641ECFAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG/SECEDUC Nº 106/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG/SECEDUC Nº 106/2026 –PROCESSO Nº 016/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026. OBJETO:ALTERAR A DESCRIÇÃO E A DESTINAÇÃO EDUCACIONAL DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO PMG/SECEDUC Nº 106/2026, PERMANECENDO INALTERADOS O IMÓVEL LOCADO, A RELAÇÃO LOCATÍCIA, AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E A FINALIDADE PÚBLICA EDUCACIONAL DA CONTRATAÇÃO.

A EPÍGRAFE/DENOMINAÇÃO DO OBJETO E O ITEM 1.1 DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO PMG/SECEDUC Nº 106/2026 PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE."

O ITEM 1.3.2 DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO PMG/SECEDUC Nº 106/2026 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "O IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DESTINA-SE AO FUNCIONAMENTO DE UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAVATÁ/PE, PERMANECENDO VINCULADO ÀS FINALIDADES PÚBLICAS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

A ALTERAÇÃO ORA FORMALIZADA LIMITA-SE À DESCRIÇÃO E À DESTINAÇÃO EDUCACIONAL DO IMÓVEL, NÃO IMPLICANDO ALTERAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS OU SUBSTITUIÇÃO DO BEM LOCADO, CONFORME JUSTIFICAÇÃO CONSTANTE DOS

AUTOS DO PROCESSO SEI Nº 21100110000102.000676/2026-61 E DO ESTUDO TÉCNICO SETORIAL JUNTADO AO PROCESSO.

PERMANECEM INALTERADOS O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO, FIXADO EM R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), E O VALOR GLOBAL DE R$144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), CORRESPONDENTE AO PERÍODO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES.

PERMANECEM IGUALMENTE INALTERADOS O PRAZO DE VIGÊNCIA, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, O REGIME JURÍDICO, AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS, AS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO, O FORO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO PMG/SECEDUC Nº 106/2026, SALVO NAQUILO QUE FOREM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

LOCADOR:ORLANDO VITORINO ALVES, INSCRITA NO CPF Nº 042.***.***-20**.VIGÊNCIA DO OBJETO:**PERMANECEM INALTERADOS. **DATA DE ASSINATURA:** 07/10/2026.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Município De Gravatá - Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:0D1C604B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 460/2025

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 460/2025 – PROCESSO Nº 185/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 102/2025. OBJETO:O PRESENTE INSTRUMENTO **PRORROGA A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, ABRANGENDO O PERÍODO DE **31 DE OUTUBRO DE 2026 A 31 DE OUTUBRO DE 2027**, OBSERVANDO-SE O LIMITE LEGAL ESTABELECIDO NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI N° 8.666/93**.**TAMBÉM REAJUSTA O CONTRATO COM BASE NA TABELA DO INPC, CORRESPONDENTE AO REAJUSTE DE **4,293630%**, ONDE O VALOR ATUAL DO CONTRATO **PASSARÁ DE R$ 22.000,00 A R$ 22.944,60**, CONSOANTE, A LEI Nº 14.133/2021.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO	VALOR MENSAL REAJUSTADO DO CONTRATO	VALOR GLOBAL REAJUSTADO DO CONTRATO
R$ 22.000,00	R$ 264.000,00	R$ 22.944,60	R$ 275.335,20

5.1. ESTE TERMO TEM POR OBJETO A **ATUALIZAÇÃO DA GESTÃO NOS SEGUINTES TERMOS:**

5.1.1. A PORTARIA Nº 05, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026, EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE URBANO, RESOLVE:

ART. 2º DESIGNAR O SERVIDOR ABAIXO INDICADO PARA, COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ATUAR COMO GESTOR DO CONTRATO Nº 460/2025/PMG/SEOSP/AMMA/* SECURB*:

GESTOR(A) DE CONTRATO: JOÃO VICTOR DE SANTANA SANTOS, *(...), MATRÍCULA Nº P1018985.*

EMPRESA:DROMEDÁRIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS, INSCRITA NO CNPJ Nº 58.578.365/0001-88.**VIGÊNCIA DO OBJETO:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 23/10/2026.

JOÃO PAULO DE LEMOS
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

NATHALIA TAVARES DE ANDRADE
Secretaria Municipal De Controle Urbano

LILIANE MOREIRA DA COSTA
Agência Municipal De Meio Ambiente

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:2AFC1C41

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 154/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 154/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 119/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 070/2024. OBJETO:O PRESENTE INSTRUMENTO **PRORROGA A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES,** ABRANGENDO O PERÍODO DE **21 DE OUTUBRO DE 2026 A 21 DE OUTUBRO DE 2027**, OBSERVANDO-SE O LIMITE LEGAL ESTABELECIDO NA LEI N° 14.133/21**.LOCADORA:AUCÉLIA VERÍSSIMO DE MELO**, INSCRITA NO CPF Nº XXX.XXX.204-68.**VIGÊNCIA DO OBJETO:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 19/10/2026.

ADRIEL HENRIQUE DELIMA SERAFIM
Secretaria Municipal De Segurança E Defesa Civil

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:17D1E656

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 157/2026

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 157/2026 – . PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024, FIRMADO COM A **EMPRESA SEVEN AMBIENTAL LTDA**, INSCRITA NO **CNPJ SOB Nº 01.335.516/0001-50. OBJETO**: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE REORGANIZAR A ORDEM DE UTILIZAÇÃO DAS TABELAS REFERENCIAIS DE PREÇOS EMPREGADAS NA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DOS SERVIÇOS DEMANDADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO PMG Nº 157/2026, DE MODO A PRIORIZAR REFERÊNCIAS REGIONALIZADAS E TECNICAMENTE COMPATÍVEIS COM AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, A FORMALIZAÇÃO FUNDAMENTA-SE NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA NOS AUTOS, NO PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA ELABORADO PELO ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO SEI N° 21700110000199.000047/2026-59; NA COTA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO Nº 0081396, NO DESPACHO Nº 0081530 E NA MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, DIEGO ALVES FERREIRA, MATRÍCULA Nº 1020232, DATADA DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A MEDIDA TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR MAIOR ADERÊNCIA DOS ORÇAMENTOS AOS CUSTOS LOCAIS DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA, AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA E A RASTREABILIDADE DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS E FACILITAR A CONFERÊNCIA TÉCNICA PELA FISCALIZAÇÃO, SEM REPRESENTAR ALTERAÇÃO DO OBJETO OU RECONHECIMENTO ANTECIPADO DE ECONOMIA GLOBAL.

2.1. FICA REORGANIZADA A ORDEM DE UTILIZAÇÃO DAS TABELAS REFERENCIAIS DE PREÇOS PREVISTA NO CONTRATO PMG Nº 157/2026, PASSANDO A SER OBSERVADA A SEGUINTE SEQUÊNCIA:

I – SINAPI/PE – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, REFERÊNCIA PERNAMBUCO: FONTE PRIORITÁRIA PARA OS SERVIÇOS E INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO PREDIAL ABRANGIDOS POR SUAS COMPOSIÇÕES;

II – SICRO/PE – SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS, REFERÊNCIA PERNAMBUCO: APLICÁVEL PRIORITARIAMENTE AOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E AOS DEMAIS ITENS COMPATÍVEIS COM SEU CAMPO DE APLICAÇÃO, QUANDO PERTINENTES AO OBJETO CONTRATADO;

III – ORSE/SE – ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE: APLICÁVEL AOS SERVIÇOS E INSUMOS NÃO CONTEMPLADOS ADEQUADAMENTE NAS BASES ANTERIORES, DESDE QUE EXISTA CORRESPONDÊNCIA TÉCNICA COM O SERVIÇO A EXECUTAR;

IV – SEINFRA/CE – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, OU OUTRA BASE PÚBLICA REGIONAL PERTINENTE: APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE QUANDO INEXISTENTE COMPOSIÇÃO ADEQUADA NAS FONTES ANTERIORES, MEDIANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA FORMAL;

V – COMPOSIÇÃO PRÓPRIA DE CUSTOS: ADMITIDA QUANDO NÃO HOUVER COMPOSIÇÃO REFERENCIAL TECNICAMENTE ADEQUADA NAS FONTES ANTERIORES, MEDIANTE ELABORAÇÃO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA FUNDAMENTADA, COM IDENTIFICAÇÃO DOS INSUMOS, QUANTITATIVOS, PRODUTIVIDADES, EQUIPAMENTOS E RESPECTIVOS CUSTOS, UTILIZANDO-SE REFERÊNCIAS PÚBLICAS IDÔNEAS, PREFERENCIALMENTE DO SINAPI/PE, E MEMÓRIA DE CÁLCULO VERIFICÁVEL;

VI – PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO: ADMITIDA SUBSIDIARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIA À ADEQUADA FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO E INEXISTENTES REFERÊNCIAS SUFICIENTES NAS FONTES ANTERIORES, MEDIANTE PESQUISA DOCUMENTADA E JUSTIFICADA, OBSERVADOS OS PARÂMETROS APLICÁVEIS DO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

3.1. FICA INTEGRALMENTE PRESERVADO O DESCONTO CONTRATUAL DE 4,80% (QUATRO VÍRGULA OITENTA POR CENTO), PREVISTO NAS CLÁUSULAS 1.2.1 E 5.1.1 DO CONTRATO PMG Nº 157/2026, A SER APLICADO NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, CONFORME A SISTEMÁTICA CONTRATUAL E SOBRE A BASE DE CÁLCULO PERTINENTE.

MARIA GORETE GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal De Assistência Social E Juventude

JOÃO PAULO DE LEMOS
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal De Saúde - Fundo Municipal De Saúde

TERESA MAGALY DA ROCHA SILVA
Secretaria Municipal De Administração

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:F41C6270

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 318/2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 318/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023/SCTI. OBJETO:O PRESENTE INSTRUMENTO **PRORROGA A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES,** ABRANGENDO O PERÍODO DE **24 DE OUTUBRO DE 2026 A 24 DE OUTUBRO DE 2027**, OBSERVANDO-SE O LIMITE LEGAL ESTABELECIDO NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI N° 8.666/93**.** APRESENTA, TAMBÉM, O**REAJUSTEAO** CONTRATO COM BASE NA TABELA DO INPC, CORRESPONDENTE AO REAJUSTE DE **4,714580%,** ONDE O VALOR ATUAL DO CONTRATO PASSARÁ DE R$ **16.800,00 A R$ 17.592,00**, CONSOANTE, A LEI Nº 8.666/93.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO	VALOR MENSAL REAJUSTADO DO CONTRATO	VALOR GLOBAL REAJUSTADO DO CONTRATO
R$ 1.400,00	R$ 16.800,00	R$ 1.466,00	R$ 17.592,00

EMPRESA:I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.127.642/0001-38.**VIGÊNCIA DO OBJETO:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 24/09/2026

ERICKSON BEZERRA CHAGAS
Secretaria Municipal De Ciência, Tecnologia E Inovação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:570FF7E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 547/2025

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 547/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 178/2025-CPL. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025. OBJETO:O PRESENTE INSTRUMENTO **PRORROGA O PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 02 (DOIS) MESES**, PASSANDO O TERMO FINAL DE **11 DE OUTUBRO DE 2026 PARA 11 DE DEZEMBRO DE 2026,** TUDO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021**.EMPRESA:B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.725.233/0001-45.**VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOOBJETO: 02 (DOIS) MESES**. **DATA DE ASSINATURA:** 07/10/2026.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:2EBC41C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2022

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022. OBJETO:O PRESENTE INSTRUMENTO **PRORROGA A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, PELO PERÍODO DE **25 DE OUTUBRO DE 2026 A 24 DE OUTUBRO DE 2027**, ALCANÇANDO-SE O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES PREVISTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993.

TAMBÉM FICA APLICADO O **REAJUSTE DE 4,22%** (QUATRO VÍRGULA VINTE E DOIS POR CENTO), CORRESPONDENTE AO IPCA/IBGE ACUMULADO DE SETEMBRO DE 2025 A AGOSTO DE 2026, SOBRE A BASE MENSAL DE R$ 15.602,50 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EXCLUÍDA A PARCELA MENSAL DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) RELATIVA À SOLUÇÃO TRIBUTUS-PAYHUB, INCLUÍDA PELO 4º TERMO ADITIVO EM 26 DE MARÇO DE 2026 E QUE AINDA NÃO COMPLETOU O INTERREGNO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES. O REAJUSTE REPRESENTA ACRÉSCIMO MENSAL DE R$ 658,43 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), **PASSANDO O VALOR MENSAL TOTAL DO CONTRATO DE R$ 16.102,50 (DEZESSEIS MIL, CENTO E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA R$ 16.760,93 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). EMPRESA:TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 05.605.752/0001-08.**VIGÊNCIA DO OBJETO:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 23/10/2026.

PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA
Município De Gravatá

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:17137F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2021

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5I/202I. DISPENSA Nº 022/2021. OBJETO:O PRESENTE INSTRUMENTO **PRORROGA A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, PELO PERÍODO DE **27 DE SETEMBRO DE 2026 A 27 DE SETEMBRO DE 2027**, OBSERVANDO-SE O LIMITE LEGAL ESTABELECIDO NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. APRESENTA, TAMBÉM, O**REAJUSTEAO CONTRATO,** ONDE **O VALOR ATUAL DO CONTRATO PASSARÁ DE RS 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) PARA R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, CONFORME VIABILIDADE APRESENTADA NO PARECER OPINATIVO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (POTAM), CONSOANTE, A LEI Nº 8.666/93. **LOCADOR:HELENO RIBEIRO DA SILVA**, INSCRITA NO CPF/MF Nº ***.***.124-20.**VIGÊNCIA DO OBJETO:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2026.

MARIA GORETE GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal De Assistência Social E Juventude

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:2D6F8FF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMG/SEOSP Nº 172/2026

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMG/SEOSP Nº 172/2026 –PROCESSO Nº 015/2026-CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026. OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO FORMALIZAR A EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMG/SEOSP Nº 172/2026, CELEBRADO EM 22 DE ABRIL DE 2026, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO À SERRA DO BOI E URUÇU-MIRIM, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, NO VALOR TOTAL DE R$ 364.999,94 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

1.2. A PRESENTE EXTINÇÃO É FORMALIZADA COM FUNDAMENTO NO ART. 138, INCISO II, E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, BEM COMO NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ESPECIALMENTE ITENS 13.6, 13.7.2 E 13.8, DO CONTRATO PMG/SEOSP Nº 172/2026, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

2.1. A PRESENTE EXTINÇÃO CONSENSUAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 21200110000161.000515/2026-62, ESPECIALMENTE COM:

I – O CONTRATO ADMINISTRATIVO PMG/SEOSP Nº 172/2026;

II – O PARECER JURÍDICO Nº 542/2026, EMITIDO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

III – A MANIFESTAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO, DATADA DE 18 DE SETEMBRO DE 2026;

IV – A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO EMPENHO Nº 1366;

V – A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE ANUÊNCIA DA CONTRATADA QUANTO À EXTINÇÃO CONSENSUAL, ACOMPANHADA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DE SEU SIGNATÁRIO; E

VI – A AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A FORMALIZAÇÃO DA EXTINÇÃO.

3.1. AS PARTES RECONHECEM, COM FUNDAMENTO NOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, QUE, ATÉ A ASSINATURA DESTE TERMO:

I – NÃO FOI EMITIDA ORDEM DE SERVIÇO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO;

II – NÃO HOUVE INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL;

III – NÃO FORAM REALIZADOS SERVIÇOS, MEDIÇÕES OU ATESTOS;

IV – NÃO HOUVE MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS OU AQUISIÇÃO ESPECÍFICA DE MATERIAIS DESTINADOS AO OBJETO CONTRATUAL, CONFORME CERTIFICADO PELO GESTOR E PELO FISCAL;

V – NÃO HOUVE EMISSÃO DE PAGAMENTO À CONTRATADA DECORRENTE DO OBJETO DO CONTRATO; E

VI – NÃO FORAM IDENTIFICADOS, NO PROCESSO, CUSTOS DE DESMOBILIZAÇÃO, DESPESAS ESPECÍFICAS, CRÉDITOS OU OUTROS VALORES INDENIZÁVEIS EM FAVOR DA CONTRATADA DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO, MOBILIZAÇÃO, AQUISIÇÃO ESPECÍFICA DE MATERIAIS, MEDIÇÕES, ATESTOS, LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTOS, AS PARTES RECONHECEM QUE, COM BASE NOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, NÃO HÁ VALORES A SEREM PAGOS OU INDENIZADOS À CONTRATADA EM RAZÃO DA EXTINÇÃO ORA FORMALIZADA.

JOÃO PAULO DE LEMOS
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:7C9E2BEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo nº 184/2026-CPL. Pregão Eletrônico nº 053/2026. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A, TIPO FURGÃO, ZERO QUILÔMETRO, DEVIDAMENTE EQUIPADA E ADAPTADA PARA SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I DESTE EDITAL. **Lote Único: Fracassado**. Diante do resultado a secretaria de Saúde torna público que não houve licitante Classificado/Habilitado na sessão pública, desta forma a licitação foi declarada FRACASSADA.

Gravatá, 03 de novembro de 2026.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:87F069C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo nº 181/2026-CPL. Pregão Eletrônico nº 051/2026. **Objeto:** AQUISIÇÃO, DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DE PASSEIO, TIPO HATCH COMPACTO OU SUBCOMPACTO, OU CONFIGURAÇÃO COMPACTA EQUIVALENTE, COM PROPULSÃO INTEGRALMENTE ELÉTRICA, PERSONALIZADOS E EQUIPADOS PARA USO OPERACIONAL DO DMGTTRANS, BEM COMO 02 (DUAS) ESTAÇÕES FIXAS DE RECARGA EM CORRENTE ALTERNADA, TIPO WALLBOX, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Lote Único: Fracassado**. Diante do resultado a secretaria de Segurança e Defesa Civil torna público que não houve licitante Classificado/Habilitado na sessão pública, desta forma a licitação foi declarada FRACASSADA.

Gravatá, 03 de novembro de 2026.

ADRIEL HENRIQUE DE LIMA SERAFIM
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:3ED0B5F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 03/2026 FME

PORTARIA NO O312026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATEGICOMTINICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO,RESPoNSÁvgT PELA GoVERNANÇAstsrÊurca DA polÍuca MUNTcTPAL DEALFABETtztçÃo, EM ARTrcuraçÃo coM AporÍrrcn DE ALFABETtztçto DEPERNAMBUCo, E oÁ ourRASpnovroÊNcrAs.

A srcnrrÁma MUNICIpAL DE noucaÇÃo DE IATI, Estado de Pemambuco, no uso das atribuições que the são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem, assegurado pela
Constituição Federal e pela legislação educacional vigente;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as
crianças, com atenção à equidade, à qualidade da aprendizagem e à redução das desigualdades
educacionais;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Alfabetizaçáo e as demais políticas e
programas educacionais voltados à garantia da alfabetização na idade adequada;
CONSIDERANDO a Política de Alfabetízação de Pemambuco e a necessidade de
articulação entre as políticas estadual e municipal de alfabetizaçáo;
CONSIDERANDO a importância da govemança sistêmica, da articulação
institucional e do regime de colaboração entre os diferentes níveis e setores envolvidos na
política educacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar, acompanhar e avaliar as ações de
alfabetização desenvolvidas no território municipal, fortalecendo o planejamento, a formação
continuada, o acompaúamento pedagógico ,
a avaliação da aprendizagem e as estratégias de
Av. Tabelião Manoel Tenório Alves, s/n, centro, Iati/PE - CEP: 55.345-000recomposição das aprendizagens;
RESOLVE:
Art. Lo
Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Iati-PE, o Comitê
Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, orgão colegiado de caráter estratégico,
responsável pela governança sistêrnica da Política Municipal de Alfabetizaçáo, em articulação
com a Política de Alfabetizaçáo de Pernarnbuco.
Art.2o
O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetrzaçã,o terá como finalidade promover a
articulação institucional, o planejamento, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das
ações relacionadas à política de alfabetização no território municipal.
Art.3o
Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetizaçdo.
I - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades
escolares e demais instituições envolvidas na implementação da política de alfabetização,
II - coordenar e acompanhar a irnplementação das ações da Política Municipal de
Alfabetízação, em consonância com as diretrizes da Política de Alfabetizaçáo de Pernambuco;
III - contribuir para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do
planejarnento municipal das ações de alfabetização;
IV - acompanhar indicadores de aprendizagem, alfabetização, frequência, aprovação,
abandono e demais dados educacionais relevantes para subsidiar a tomada de decisões;
V - articular estrategias de acompanhamento pedagogico e de recomposição das
aprendizagens dos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;
VI - contribuir para a organização e o fortalecirnento das ações de formação continuada
dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
VII - promover a articulação entre avaliação, acompanhamento pedagógico e
planej arnento das ações educacionais;
Vm - incentivar a participação e a articulação das famílias e da comunidade escolar
nas ações relacionadas à alfabetizaçáo;

lX - promover a integração das ações de alfabetização com outras políticas públicas e
setores da adrninistração municipal, quando necessário;
X - acompanhar a execução das ações, projetos e programas relacionados à
Av. Tabelião ManoelTenório Alves, s/n, centro, lati/PE - CEP: 55.345-000alfabetização desenvolvidos no rnunicípi o;
XI - propor estratégias para redução das desigualdades educacionais e garantia da
equidade no processo de alfabetização;
XII - elaborar relatórios, registros e instrumentos de acompanhamento das ações
desenvolvidas pelo C ornitê;
Xm - promover a articulação e o diálogo com as instâncias responsáveis pela Política
de Alfabetização de Pernambuco, observadas as competências de cada ente federativo;
XtV - propor medidas para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de
Alfabetização, considerando os resultados clas avaliações e as necessidades identificadas no
território.
Art.4o
O Cornitê Estrategico Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos
seguintes segmentos:
I - Secretária Municipal de Educação, que o coordenará: Marluze de Oliveira Ferro
Vianna;
II - representante da Coordenação Municipal de Alfabetízaçáo. Ana Claúdia dos
Santos Costa:
III - representante da equipe pedagogica da Secretaria Municipal de Educação: Maria
Izabel Feitosa Simões;
IV - representante da Educação Infantil: Raphaela Leonel dos Santos
V - representante dos Anos kriciais do Ensino Fundamental; Flávia Vanessa Mendes
de Queiroz;
VI - representante dos professores alfabetizadores: Maria Silvania Correia da Silva;
VIII - representante do Conselho Municipal de Educação: ltladja Paz da Silva Santos;
§ 1" Os membros do Comitê serão designados por ato da Secretaria Municipal de
Educação.
§ 2' A composição do Comitê poderá ser alterada sempre que houver necessidade de
adequação às demandas da politica municipal de alfabetrzação.
Art. 5o
convocação de seu coordenador.
O Comitê reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, rnediante
Av. Tabelião Manoel Tenório Alves, s/n, centro,latilPE - CEP: 55.345-000)
Art.6o
As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, os
assuntos tratados, as decisões, os encaminhamentos e os responsáveis pela execução das ações
acordadas.
Art. 7'
O Comitê reunir-se-á paĺatratar de assuntos específicos relacionados à alfabetizaçáo,
tais como:
I - formação continuacla,
II - avaliação e monitoramento da aprendizagem;
III - recomposição das aprendizagens;
IV - gestão e acompanhamento pedagogico;
V * equidade e redução das desigualdades educacionais;
VI - articulação com famílias e comunidade;
VII - outras temáticas consideradas necessárias.
Art.8"
A atuação dos membros do Cornitê será considerada de relevante interesse público e
não será remunerada.
Art.9"
A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico e adrninisuativo
necessário ao funcionamento do Comitê e à execução de suas atribuições.
Art. 10
O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetizaçáo deverá considerar, em suas ações, as
especificidades territoriais do município, incluindo as caracteristicas das escolas urbanas e do
campo, as diferentes etapas e modalidades de ensino e as necessidades específicas dos
estudantes.
Art. 11
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLUZEDE FERRO VI-ANNA
De Educação Seoetáde De

Av. Tabelião Manoel Tenório Alves, s/n, centro, latiiPE - CEP: 55.345-0

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:ED581357

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATOS N° 018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATOS N° 018/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para CONCLUSÃO DA OBRA DA ESCOLA 12 SALAS PADRÃO FNDE - TENSÃO 220V (EMEF PROFESSORA JOSEFA PAULINA DE SOUZA) - LOCAL: RUA PROJETADA A, BAIRRO MULTIRÃO - IBIRAJUBA/PE. Empresa contratada: **A B ENGENHARIA LTDA,** inscrita **CNPJ Nº 47.255.285/0001-75**. O prazo de vigência da contratação acrescido é de 120 (cento e vinte) dias. Nova vigência 10/07/2026 à 07/11/2026. Ficam mantidos sem quaisquer alterações os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato originário, que não conflitem com o presente termo aditivo.

Ibirajuba/PE, 10 de julho de 2026

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:C07D1CCC

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATOS N° 018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATOS N° 018/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para CONCLUSÃO DA OBRA DA ESCOLA 12 SALAS PADRÃO FNDE - TENSÃO 220V (EMEF PROFESSORA JOSEFA PAULINA

DE SOUZA) - LOCAL: RUA PROJETADA A, BAIRRO MULTIRÃO - IBIRAJUBA/PE. Empresa contratada: **A B ENGENHARIA LTDA,** inscrita CNPJ Nº 47.255.285/0001-75. O termo aditivo de acréscimo de quantitativos e inclusão de serviços necessários à obra da Escola 12 Salas Padrão FNDE – Tensão 220V (EMEF Professora Josefa Paulina de Souza), no Município de Ibirajuba/PE, conforme justificativa técnica, planilha orçamentária de reprogramação e memória de cálculo integrantes deste instrumento. O presente Termo Aditivo acresce ao Contrato nº 018/2025 o valor de **R$ 153.792,06 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e seis centavos)**, correspondente a aproximadamente 3,85% do valor inicial do contrato, referente aos serviços efetivamente executados, apurados na medição final, aprovados e atestados pela fiscalização, conforme planilha orçamentária e memória de cálculo integrantes deste instrumento. Ficam mantidos sem quaisquer alterações os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato originário, que não conflitem com o presente termo aditivo.

Ibirajuba/PE, 21 de agosto de 2026

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:B4ADC2AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 161/2026

Ementa: Prorroga por mais 30 (trinta) dias o prazo para adesão ao Programa Especial de Recuperação Fiscal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – REFIS IPTU 2026, instituído pela Lei Complementar nº 184/2026, e dá outras providências.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os dispostos na Lei Complementar Municipal nº 184/2026 que institui o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – REFIS IPTU 2026 e altera a Lei Complementar Municipal nº 175/2025;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em proporcionar aos contribuintes a oportunidade regularizar suas obrigações tributárias perante a Fazenda Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de adesão ao Programa Especial de Recuperação Fiscal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **REFIS IPTU 2026**, instituído pela Lei Complementar nº 184/2026.

Art. 2º A prorrogação estabelecida no artigo anterior mantém inalteradas todas as demais condições, descontos, percentuais de redução, benefícios e regras previstos na Lei Complementar nº 184/2026 e em seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 03 de novembro de 202

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:47570461

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - Objeto:CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO A COLETA, O PROCESSAMENTO E A REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU**;** A referida Chamada Pública ficará à disposição aos interessados para credenciamentono período de**03/11/2026 a 03/11/2027**, a contar da data da sua publicação. Os interessados deverão solicitar o edital através do e-mail:**cpl2@igarassu.pe.gov.br**;

Igarassu, 03 de novembro de 2026**.**

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:6E31A420

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE RESULTADO – LOTE FRACASSADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025.

A Prefeitura Municipal de Igarassu/PE**,** através da Secretaria de Cidade, por intermédio da Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado referente ao **Processo Licitatório nº 013/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E SISTEMA DE DRENAGEM DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Após a conclusão dos procedimentos licitatórios e a análise das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes, declara-se **FRACASSADO o Lote 01**, tendo em vista que não foi possível obter proposta apta à contratação, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável. A decisão fundamenta-se nos registros e documentos constantes dos autos do processo licitatório.

Igarassu/PE, 03 de novembro de 2026.

RAFAELA GALDINO DA SILVA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:B754E25B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025, DISPENSA Nº 015/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação da vigência, pelo período de 12 (doze) meses, e o reajuste, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), proporcional a aproximadamente 4,892470% do valor total do Contrato nº **285/2025**, que tem por objeto **contratação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos, no período de 12 (doze) meses.** Iniciando seus efeitos em **17/07/2026 a 16/07/2027.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU. **CONTRATADA:** NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.090/0001-91**. VALOR DO ADITIVO:** R$ 15.104,52 (quinze mil, cento e quatro reais, e cinquenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0405; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 040500; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.120; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.802.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de julho de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:E653F0B8

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 339/2024 - FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024.

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a renovação, por 12 (doze) meses, e o reajuste de aproximadamente 4,558040%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), do valor total do Contrato nº 339/2024, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES, TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MUNÍCIPES USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.** Iniciando seus efeitos entre **14/09/2026 e 13/09/2027**. **CONTRATANTE:** Secretaria de Projetos Especiais. **CONTRATADA:** A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 33.355.869/0001-08. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 97.116,24 (noventa e sete mil, cento e dezesseis reais, e vinte e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0215; Unidade Orçamentária: 021500; Ação Governamental: 2.067; Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 1.500.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 10 de setembro de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:9B487239

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 345/2024 - FIRMADO EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 157/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024.

OBJETO: CConstitui o objeto do presente instrumento as alterações da gestão e da fiscalização contratuais, a renovação da vigência, pelo período de 12 (doze) meses, e o reajuste, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), proporcional a aproximadamente 4,317110% do valor total do Contrato nº 345/2024, referente à **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ LACERDA LEITE, Nº 240, CENTRO, IGARASSU/PE, CEP: 53600-000, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CUJA FINALIDADE É O FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ENDEMAS - LAME, DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Iniciando seus efeitos entre **14/09/2026** e **13/09/2027**. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU**. CONTRATADA:** Sr. IRAQUITAN DE FREITAS DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.742.***-72. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 3.289,99 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais, e noventa e nove centavos), perfazendo um valor total de R$ 39.479,88 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais, e oitenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0301; Unidade Orçamentária: 030101; Ação Governamental: 2.020; Despesa Orçamentária: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 1.600.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 01 de setembro de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:DF83E0C5

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3° ADITIVO DO CONTRATO Nº 132/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo, proporcional a 5,75% do valor total do Contrato nº 132/2025, referente à **Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarassu**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU. **CONTRATADA:** E R S COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.928.022/0001-26. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 159.958,75 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais, e setenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0302, Unidade Orçamentária: 030200, Ação Governamental: 2.002, Despesa Orçamentária: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: 1.550.0000. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:57C0008C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 263/2024 - FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da fiscalização, a renovação da vigência, pelo prazo de 12 (doze) meses, e o reajuste, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), proporcional a aproximadamente 4,203240% do valor total do Contrato nº **263/2024**, referente à **CONFECÇÃO DE UNIFORME PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE.** Iniciando seus efeitos em **10/08/2026** a **09/08/2027**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU. **CONTRATADA:** NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.222.080/0001-34. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 186.418,00 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0302; Unidade Orçamentária: 030200; Ação Governamental: 2.003; Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 1.543.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 27 de julho de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:2FE015C8

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 479/2025 - CONFORME DISPENSA Nº 017/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento as alterações da gestão e da fiscalização contratuais, o reajuste, de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP–M), proporcional a aproximadamente 2,391120%, passando o contrato a ter o valor anual de **R$ 41.910,96 (quarenta e um mil, novecentos e dez reais, e noventa e seis centavos)**, e a renovação da vigência, pelo prazo de 12 (doze) meses, do **Contrato nº 479/2023**, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ADÉLIA RODRIGUES, Nº 74, LOT. JARDIM SITIO DO SOUZA, QUADRA 2, LOTE 4, JARDIM BOA SORTE, IGARASSU/PE, CEP: 53.600-000, PARA**

FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA-USF-JARDIM BOA SORTE, iniciando os seus efeitos em **02/09/2026** à **01/09/2027. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU**. CONTRATADA:** SRª. ALDENITA ANGELA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.665.***-20. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 41.910,96 (quarenta e um mil, novecentos e dez reais, e noventa e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0301; Unidade Orçamentária: 030101; Ação Governamental: 2.014; Despesa Orçamentária: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 1.600.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 01 de setembro de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:9F2B811D

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 5° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 243/2021 - REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – PROCESSO Nº 006/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação excepcional da vigência, pelo período de 12 (doze) meses, e o reajuste, proporcional a 4,121010%, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do valor total do Contrato nº **243/2021,** referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TAIS COMO DO TIPO CARRO DE PASSEIO, VAN, CAMINHONETE CABINE DUPLA E CAMINHÃO BAÚ, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL INCLUSO POR 12 (DOZE) MESES.** Iniciando seus efeitos em **03/06/2026 a 02/06/2027. CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento e Urbanismo**. CONTRATADA:** OFILOC LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.351.022/0001-10. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 3.289,99 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais, e noventa e nove centavos), perfazendo um valor total de R$ 39.479,88 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais, e oitenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0214; Unidade Orçamentária: 021401; Ação Governamental: 2.028; Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 1.500.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:1B07F93E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 263/2026 - PROCESSO N° 264/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 263/2026 - Processo Nº 264/2026 – Processo Administrativo nº 264/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA JOAQUIM NABUCO, N° 203, CENTRO, IGARASSU/PE, CEP: 53600-000, CUJA FINALIDADE É O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** em favor da Sra. Laís de Paula Ribeiro Barros, inscrita no CPF nº 0**.***.***-*2, representante legal do Sr.º Alexandre Ummen de Almeida, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**, perfazendo um valor total de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 03 de novembro de 2026.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:100E6FB6

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 264/2026, PROCESSO N° 265/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2026

A Secretaria de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 264/2026 - Processo Nº 265/2026 – Processo Administrativo nº 265/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TEATRAIS, PARA PRODUÇÃO E APRESENTAÇÕES NO EVENTO "V FETEBI - FESTIVAL DE TEATRO DE BONECOS DE IGARASSU 2026", A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NO PERÍODO DE 03 A 07 DE NOVEMBRO DE 2026**, em favor da empresa: **MARCOS ANTONIO DE MOURA FALCÃO**, inscrita no CNPJ Nº 47.868.208/0001-90, no valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 29 de outubro de 2026.

RICARDO MARCIO PORTO DE BARROS GÓES
Secretário de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:27EA87D5

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE IGARASSU – PE CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURASECRETARIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CU

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURA E TURISMO DE IGARASSU
CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE IGARASSU – PE
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
Art. 1º A Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo de Igarassu – PE, considerando a análise dos documentos necessários para a habilitação dos selecionados, torna público o Resultado Final da Etapa de Habilitação no Chamamento Público nº 006/2026.

PONTOS DE CULTURA					
Nº Ficha de Inscrição	**Tipo de Proponente**	**Identificação**	**CNPJ**	**Política Afirmativa Aplicada**	**Status Final**
1	Pessoa Jurídica	Espaço Cultural Grupo Ariano Suassuna	43.799.777/0001-70	Ampla concorrência	**Habilitado**

Art. 2º Os agentes habilitados seguem para a Celebração do Termo de Compromisso Cultural, na qual verificará a adimplência da candidata, para a emissão da Ordem Bancária
Art. 3º A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo de Igarassu considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

• certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (Solicitar pelo e-mail certidao.capital@tjpe.jus.br);
• certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home);
• certidão negativa de débitos fiscais estaduais (CND - SEFAZ-PE: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gpf/PREmitirCertidaoNegativaNarrativaDebitoFiscal);
• certidão de regularidade fiscal estadual (CRF - SEFAZ-PE: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscalMovel);
• certidão negativa de créditos tributários municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
• certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
• certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;
• declaração de que não emprega menor;
• documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa jurídica, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado;
• comprovante de cadastro no Mapa Cultural de Pernambuco;
• Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM - https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cepim).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo de Igarassu realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
Art. 5º A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo de Igarassu e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência.
Art. 6º Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo de Igarassu realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.
Art. 7º A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 8º Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.
Art. 9º Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.
Art. 10 Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:
no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou
quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.
Art. 11 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
Art. 12º Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
Art. 13 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.
Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.
Art. 14 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.
Art. 15 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
Art. 16º Publicar o presente Resultado Final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://igarassu.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://transparenciagovernamental.com.br/ui/#/igarassu).

Igarassu, 03 de novembro de 2026.

RICARDO MÁRCIO PORTO DE BARROS GÓES
Secretário Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo

Publicado por:
Diana Barbosa da Silva
Código Identificador:28B7C4B4

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS ELIANE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PESSOAS

PORTARIA Nº 2142/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

Considerando o Parecer nº 02 da Junta Médica Sessão nº 33/2026 no qual concede Licença Previdenciária de Redução de Carga Horária de 50 (cinquenta) horas mensais referente a aula atividade à servidora solicitante.
Considerando o Parecer nº 217/2026 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Igarassu no qual opina pelo Deferimento do Pedido de Redução de Carga Horária.
RESOLVE:

Determinar a redução de Carga Horária de Trabalho de 50 (cinquenta) horas mensais referente a aula atividade, para a servidora Eliane Cristina de Souza Oliveira, matrícula nº 006464, ocupante do cargo de Provimento Efetivo, Professora, conforme Laudo Médico, a partir de 14 de setembro de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e, Publique-se,

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu**, em 29 de outubro de 2026.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:FADD2A82

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS LINDINALVA LIMA DA SILVA - REDUCÇÃO DE CARGA HORÁRIA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 2138/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora efetivo Lindinalva Lima da Silva, matrícula nº 050201, ocupante do Cargo Agente de Combate às Endemias, em conformidade com a COTA nº 385/2026 – PGMIg e Parecer nº 09 da Junta Médica Sessão nº 33/2026, a partir de 31 de agosto de 2026 com retorno imediato as atividades a partir de 30 de setembro de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e, Publique-se,

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu**, em 28 de outubro de 2026.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:2F2DA845

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS MARIANA ALVES DA SILVA - REDUCÃO DE CARGA HORÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PESSOAS
PORTARIA Nº 2149/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

Considerando o Parecer nº 06 da Junta Médica Sessão nº 35/2026 no qual concede Licença Previdenciária de Redução de Carga Horária de 50 (cinquenta) horas mensais referente a aula atividade à servidora solicitante.
Considerando o Parecer nº 228/2026 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Igarassu no qual opina pelo Deferimento do Pedido de Redução de Carga Horária.
RESOLVE:

Determinar a redução de Carga Horária de Trabalho de 50 (cinquenta) horas mensais referente a aula atividade, para a servidora Mariana Alves da Silva, matrícula nº 006641, ocupante do cargo de Provimento Efetivo, Professora, conforme Laudo Médico, a partir de 28 de setembro de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e, Publique-se,

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu**, em 03 de novembro de 2026.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:87E2FC20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PUBLICAÇÃO DE CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA A TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
O Município de Inajá/PE através da Secretaria de Educação, com base no princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do Art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, vem através deste convidar aos prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços visando subsidiar a Aquisição de Impressoras para atender as necessidades das Escolas Municipais do Município de Inajá/PE.
A título de instruções as empresas interessadas deverão elaborar uma Proposta que deverá conter necessariamente as seguintes informações: a) Nome da empresa, b) endereço completo, c) Nº do CNPJ, d) Nome do Proponente pela empresa, e) O preço unitário e o global proposto pela empresa em reais e por extenso, f) O prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de apresentação da cotação, g) Prazo de entrega e h) Assinatura e rubrica do representante da empresa.
O prazo para recebimento das cotações encerra-se na data de 09.11.2026 às 23h59.
Endereço eletrônico para envio da proposta: contratacaodiretainaja@gmail.com

Especificações Técnicas

• **Funções:** Impressora, copiadora, scanner e fax.
• **Cor:** Monocromática
• **Velocidade de Impressão:** Até 45 páginas por minuto (ppm) em A4.
• **Velocidade da 1ª Impressão:** Menos de 5 segundos.
• **Resolução de Impressão:** Até 1200 x 1200 dpi.
• **Processador:** Intel Atom Processor Bay Trail 1,46 GHz.
• **Memória (RAM):** 2 GB (padrão).
• **Armazenamento (Disco Rígido / HDD):** 320 GB.
• **Alimentador de Documentos (SPDF):** Alimentador de passagem única para 50 folhas.
• **Capacidade de Papel:** Padrão de 500 folhas (expansível até 2.100 folhas com bandejas adicionais).
• **Tamanhos de Papel Suportados:** A4, A6, B4, B6 e tamanhos personalizados (de 60 x 216 mm até 127 x 900 mm).
• **Painel de Operação:** Painel Inteligente Touch de 10,1 polegadas com suporte a aplicativos personalizados.
• **Conectividade:** Ethernet (1000BASE-T/100BASE-TX/10BASE-T), porta USB 2.0 e Wi-Fi (opcional).
• **Linguagens de Impressão:** PCL5e, PCL6, Emulação PostScript 3 e RPCS.
• **Alimentação Elétrica:** 220 - 240 V, 50/60 Hz.
• **Dimensões (L x P x A):** 476 x 442 x 510 mm.
• **Peso:** Aproximadamente 30,5 kg
• **Cartucho de Impressão (aprox.):** 17.400 páginas

Qt de Impressoras: 09

Proposta de preços:
Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:
Objeto, em descrição sucinta e clara;
Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;
Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e marca do item ofertado;
Garantia, quando for o caso;
Informar prazo de entrega.

Publicado por:
Tatiana Silva de Oliveira
Código Identificador:6A364489

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DE ADMINISTRAÇÃO
INSTAURAÇÃO DO PAD Nº 30/2026

Secretaria Municipal de Educação
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

PORTARIA Nº 40/2026.
Ipojuca-PE, 22 de outubro de 2026.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Art. 223, 224 e 227 da Lei Municipal nº 1.494 de 16 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar nº 30/2026,** referente ao servidor **matrícula 79320/1, Cargo: Professor I - Zona Urbana Lei 1514, lotado na Secretaria Municipal de Educação,** cabendo a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), constituída pelos servidores Leandro Pereira de Araújo, matrícula 70161, Presidente da Comissão; André Luis Seabra da Silva, matrícula 67305, Secretário e José Nildo da Silva, matrícula 1052, Membro, através da Portaria nº 5434/2025 de 01 de setembro de 2025, apurar no prazo de **90 (noventa) dias,** os fatos de que trata o referido Processo, bem como outros fatos conexos que surgirem durante a tramitação processual.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência.

DEOCLÉCIO LIRA.
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Renato Martins Margalhães
Código Identificador:A38218EF

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 31/2026

PORTARIA Nº 41/2026.

Ipojuca/PE, 26 de outubro de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Art. 223, 224 e 227 da Lei Municipal nº 1.494 de 16 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a instauração **do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/2026,** referente ao servidor **matrícula 74846/3,** Cargo: **Pediatra - Plantonista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, cabendo a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), constituída pelos servidores Leandro Pereira de Araújo, matrícula 70161, Presidente da Comissão; André Luis Seabra da Silva, matrícula: 67305, Membro Secretário e José Nildo da Silva, matrícula 1052, Membro, através da Portaria nº 5434/2025 de 01 de setembro de 2025, apurar no prazo de **90 (noventa) dias,** os fatos de que trata o referido Processo**,** bem como outros fatos conexos que surgirem durante a tramitação processual.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência.

IVONE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Renato Martins Margalhães
Código Identificador:7F4AE9E5

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 197/2026

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 197/2026. Objeto: Prorrogação da vigência contratual e execução por mais 03 (três) meses. CONTRATADA: RESULT SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. CNPJ: 48.417.169/0001-78. Vigência: 02/09/2026 à 01/12/2026.

Ipojuca (PE), 02 de setembro de 2026.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:0F3689B4

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO N° 511/2026

Contrato nº 511/2026. Processo Licitatório nº 349/2026. Inexigibilidade nº 147/2026 – Lei 14.133/2021. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para licenciamento, disponibilização, implantação, customização, hospedagem, sustentação, manutenção, operação assistida, suporte técnico, evolução, capacitação e assessoria técnica da Plataforma Conecta Cidades, customizada e denominada localmente como Plataforma Rede Ipojuca, em modelo Software as a Service (SaaS), incluindo sistema de atendimento ao cidadão com inteligência artificial, canal oficial de WhatsApp (WABA) e assessoria técnica especializada em políticas públicas de transformação digital. CONTRATADA: **LEGALTECH AI COMPANY LTDA. CNPJ: 50.336.412/0001-75**. Valor total: R$ 936.000,00. Vigência: 29/10/2026 à 28/10/2027.

Ipojuca (PE), 29 de outubro de 2026.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:623BF3D6

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 155/2026

1° Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2026. **Objeto:** Acréscimo de 25% e rerratificação do preâmbulo e determinadas cláusulas do Contrato n° 155/2026. CONTRATADA: **ARTJET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 05.556.967/0001-78**. Valor total: R$ 2.694.368,40.

Ipojuca (PE), 19 de outubro de 2026.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:BA92C31B

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 229/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 101/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais e considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 229/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 101/2026, cujo objeto consiste na **locação de imóvel destinado à instalação e ao funcionamento do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Administração do Município do Ipojuca/PE**, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Setor de Transportes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 101/2026, referente ao Processo Administrativo nº 229/2026, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rodovia PE-060, s/nº, Galpão Comercial 02, Rurópolis, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000, de propriedade da empresa **VM LOCADOR E GESTÃO DE BENS LTDA.**, destinado à instalação e ao funcionamento do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A contratação será realizada pelo valor mensal de **R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, totalizando o valor global de **R$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial e demais documentos constantes dos autos.

Art. 3º A presente homologação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis à contratação direta pela Administração Pública.

Art. 4º Determinar o prosseguimento do processo para adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação, incluindo a celebração do instrumento contratual e a observância das exigências legais pertinentes.

Art. 5º Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua assinatura.

Ipojuca/PE, 29 de outubro de 2026.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Reniele Silva de Oliveira
Código Identificador:8FDD60C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-SRP – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipubi/PE, no uso de suas atribuições, torna pública a **ERRATA** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026-SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUBI/PE**. Fica alterado o item 3.8 do Edital, referente ao intervalo mínimo entre lances, passando de R$ 1,00 (um real) para R$ 0,01 (um centavo), com a finalidade de ampliar a competitividade e permitir reduções compatíveis com os valores dos itens licitados. A íntegra da Errata encontra-se disponível no endereço eletrônico www.portaldeipubi.com.br. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital, observando-se, quanto aos prazos do certame, o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ipubi/PE, 03 de novembro de 2026.

TIAGO RODRIGUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:E452FFAB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 45/2026

PORTARIA Nº 045/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. **15** da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade da organização administrativa, bem como determinar os meses de férias dos servidores deste Poder Legislativo.

R E S O L V E

Art. 1º - Resolve conceder férias ao Servidor Allan Xavier de Lima, nomeado no Cargo Comissionado de Diretor Legislativo – CC 02, no período de 03 de novembro a 03 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 03 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
-Presidente-

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:EB2E24BB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRAT Nº 026/2026

CONTRATO Nº 026/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ Nº. 14.751.753/0001-43**, com sede na Praça Coronel Francisco Martins S/N, Centro, CEP. 56.550- 000**.**

CONTRATADA: C F BARBOSA MECÂNICA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.686.206/0001-82,** com sede na Rodovia BR 423, nº 1000, Dom Thiago Postma, Garanhuns - PE, CEP: 55.293-970.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e locados do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

VALOR GLOBAL: R$ 52.797,02 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

JANICLÉIA ALVES DE MOURA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:057FAA61

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2026

CONTRATO Nº 025/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ Nº. 14.751.753/0001-43**, com sede na Praça Coronel Francisco Martins S/N, Centro, CEP. 56.550- 000**.**

CONTRATADA: AUTOP SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.751.731/0001-90,** com sede na Rua da Liberdade, nº 891 , São Sebastiao, Águas Belas - PE, CEP: 55.340-000.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e locados do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

VALOR GLOBAL: R$ 52.797,02 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

JANICLÉIA ALVES DE MOURA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:DFF122DE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2026

CONTRATO Nº 027/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ Nº. 14.751.753/0001-43**, com sede na Praça Coronel Francisco Martins S/N, Centro, CEP. 56.550- 000**.**

CONTRATADA: J. H. RETÍFICA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 38.650.166/0001-26,** com sede na Avenida Osvaldo Cruz, nº 5001, Térreo e Superior, São Cristóvão, Arcoverde - PE, CEP: 56.512-670.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e locados do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

VALOR GLOBAL: R$ 52.797,02 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

JANICLÉIA ALVES DE MOURA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:7C26E3FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2026

CONTRATO Nº 066/2026.
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, s/n, na cidade de Itaíba - PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.826.158/0001-31**.
CONTRATADA: AUTOP SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.751.731/0001-90,** com sede na Rua da Liberdade, nº 891 , São Sebastiao, Águas Belas - PE, CEP: 55.340-000.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e locados do Fundo Municipal de Saúde de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

VALOR GLOBAL: R$ 658.914,09 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

BRUNA RAFAELLA FERREIRA DE BRITO TEOTÔNIO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:621936B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026

CONTRATO Nº 067/2026.
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, s/n, na cidade de Itaíba - PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.826.158/0001-31**.
CONTRATADA: C F BARBOSA MECÂNICA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.686.206/0001-82,** com sede na Rodovia BR 423, nº 1000, Dom Thiago Postma, Garanhuns - PE, CEP: 55.293-970.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e locados do Fundo Municipal de Saúde de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

VALOR GLOBAL: R$ 658.914,09 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

BRUNA RAFAELLA FERREIRA DE BRITO TEOTÔNIO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:AB26B998

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2026.

CONTRATO Nº 068/2026.
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, s/n, na cidade de Itaíba - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.826.158/0001-31.

CONTRATADA: J. H. RETÍFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.650.166/0001-26, com sede na Avenida Osvaldo Cruz, nº 5001, Térreo e Superior, São Cristóvão, Arcoverde - PE, CEP: 56.512-670.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e locados do Fundo Municipal de Saúde de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

VALOR GLOBAL: R$ 658.914,09 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

BRUNA RAFAELLA FERREIRA DE BRITO TEOTÔNIO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:2F365570

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2026

CONTRATO Nº 071/2026.
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 29/10//2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/N, Centro, na cidade de Itaíba/Estado Pernambuco, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88**, por intermédio das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO**, **OBRAS, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO URBANO**, **AGRICULTURA**, **MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, GABINETE DO PREFEIRO E SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.**

CONTRATADA: AUTOP SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.751.731/0001-90,** com sede na Rua da Liberdade, nº 891 , São Sebastiao, Águas Belas - PE, CEP: 55.340-000.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e locados do Município de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

VALOR GLOBAL: R$ 1.246.226,36 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte seis reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO
Secretário Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano

LUIZ CIRIACO DOS REIS NETO
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

ALISSON XAVIER DE LIMA
Gabinete do Prefeito

ADRIANA ELIAS CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Políticas Para a Mulher

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:DB89CA4A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2026

CONTRATO Nº 072/2026.
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/N, Centro, na cidade de Itaíba/Estado Pernambuco, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88**, por intermédio das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO**, **OBRAS, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO URBANO**, **AGRICULTURA**, **MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, GABINETE DO PREFEIRO E SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.**

CONTRATADA: C F BARBOSA MECÂNICA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.686.206/0001-82,** com sede na Rodovia BR 423, nº 1000, Dom Thiago Postma, Garanhuns - PE, CEP: 55.293-970.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e locados do Município de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

VALOR GLOBAL: R$ 1.246.226,36 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte seis reais e trinta e seis centavos).
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário Municipal De Administração

JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO
Secretário Municipal De Obras, Serviços E Planejamento Urbano

LUIZ CIRIACO DOS REIS NETO
Secretário Municipal De Agricultura, Meio Ambiente E Desenvolvimento Rural

ALISSON XAVIER DE LIMA
Gabinete Do Prefeito

ADRIANA ELIAS CAVALCANTE
Secretaria Municipal De Políticas Para A Mulher

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:ED7B989F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2026

CONTRATO Nº 073/2026.
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/N, Centro, na cidade de Itaíba/Estado Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88, por intermédio das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO URBANO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, GABINETE DO PREFEIRO E SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

CONTRATADA: J. H. RETÍFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.650.166/0001-26, com sede na Avenida Osvaldo Cruz, nº 5001, Térreo e Superior, São Cristóvão, Arcoverde - PE, CEP: 56.512-670.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e locados do Município de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

VALOR GLOBAL: R$ 1.246.226,36 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte seis reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO
Secretário Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano

LUIZ CIRIACO DOS REIS NETO
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

ALISSON XAVIER DE LIMA
Gabinete do Prefeito

ADRIANA ELIAS CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Políticas Para a Mulher

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:00D5760F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 448/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário Municipal de Administração de Itaíba – PE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a decisão constante do Laudo Médico Pericial expedido pela CODEAM – Comunicação da Decisão do Laudo Pericial – CDLP, Protocolo nº 9161, que concluiu pela concessão de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA EDIVANIA MENEZES DA SILVA**, matrícula nº **2468**, ocupante de cargo temporário, no exercício da função de Auxiliar de Sala de Aula, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. O afastamento ora concedido terá prazo de 120 (trinta) dias.

Art. 2º A referida licença terá vigência a partir de 13 de outubro de 2026 até 09 de fevereiro de 2027, conforme decisão da Junta Médica Oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 03 de novembro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:3EBD700A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Credenciamento do Município de Itaíba - PE, que declarou como Habilitada e Credenciada, a empresa AUTOPEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.716.254/0001-30, que teve como objeto o Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e locados do Município de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços, com o valor de R$ 2.889.874,27 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Vigência do contrato: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação.

Itaíba - PE, 03 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:24D9EFBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2026

CONTRATO Nº 054/2026.

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.**

CONTRATADA: AUTOP SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.751.731/0001-90,** com sede na Rua da Liberdade, nº 891 , São Sebastiao, Águas Belas - PE, CEP: 55.340-000.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e locados da Secretaria Municipal de Educação de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

VALOR GLOBAL: R$ 931.936,81 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:4640D684

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

CONTRATO Nº 055/2026.
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.**

CONTRATADA: C F BARBOSA MECÂNICA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.686.206/0001-82,** com sede na Rodovia BR 423, nº 1000, Dom Thiago Postma, Garanhuns - PE, CEP: 55.293-970.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e locados da Secretaria Municipal de Educação de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

VALOR GLOBAL: R$ 931.936,81 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:93C4F663

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026

CONTRATO Nº 056/2026.
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.
HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.**

CONTRATADA: J. H. RETÍFICA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 38.650.166/0001-26,** com sede na Avenida Osvaldo Cruz, nº 5001, Térreo e Superior, São Cristóvão, Arcoverde - PE, CEP: 56.512-670.

OBJETO: Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e locados da Secretaria Municipal de Educação de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

VALOR GLOBAL: R$ 931.936,81 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:A258EB98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026

Processo Licitatório Nº 014/2026 – Pregão Eletrônico Nº 010/2026. Aquisição. Tipo Menor Preço Por Item. A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de eletrodomésticos e utensílios de cozinha, destinados à estruturação e funcionamento das 03 (três) Cozinhas Comunitárias do Município de Itambé/PE, em que resultou em fracassado/deserto no último Pregão Eletrônico nº 006/2026 visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202528850017 – Humberto Costa, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-086157, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado de R$ 64.879,33 (Sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos). Recebimento das propostas no dia 04 de novembro de 2026 a partir das 17:00h, abertura e encerramento das propostas dia 17 de novembro de 2026 a partir das 09:15h, início da sessão de disputa dia 17 de novembro de 2026 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situado à Rua Josué de Castro, n°84, Centro – Itambé – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site www.itambe.pe.gov.br ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:00 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:pmilicitacao2024@gmail.com.

***CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA* –**
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:2D2C18BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº: 028/2026. PREGÃO ELETRONICO N°: 008/2026

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº: 028/2026. PREGÃO ELETRONICO N°: 008/2026

PROCESSO Nº: 028/2026. PREGÃO ELETRONICO N°: 008/2026. Objeto: Ata de Registro Preço

ATA DE REGISTRODE PREÇO N° 060/2026
Contratada**: S DE M SILVA COMERCIO - CNPJ: 30.886.533/0001-83**
VALOR GLOBAL DE: R$ 11.494,83 (onze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e Três centavos).

ATA DE REGISTRODE PREÇO N° 061/2026
Contratada**: TRAJO COMERCIO E SERVICOS TODA - CNPJ: 36.007.350/0001-27**
VALOR GLOBAL DE: R$ 1.800,04 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **31.483.079/0001-82** com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE.

O valor Global de **R$ 13.294,87 (TREZE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).**

Prazo de execução: **12 (doze) meses.**

Vigência: 16/10/2026 à 16/10/2027.

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da mesma legislação.

Itambé, 16 de outubro de 2026.

O Fundo Municipal de Educação do Município de Itambé/PE
Por –
***CLAUDIO PAZ DA SILVA*-**
Secretário de Educação

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:D33F4689

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 029/2026. DISPENSA N°: 013/2026 – CONTRATO 028/2026

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 029/2026. DISPENSA N°: 013/2026 – CONTRATO 028/2026

PROCESSO Nº: 029/2026. DISPENSA N°: 013/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria técnica, para executar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do governo federal e estadual, objetivando a alocação de recursos, cadastramento de propostas, alimentação de sistema e programas e prestação de contas, através de convênios, contratos de repasse, termo de compromisso, oriundos de transferências voluntarias ou obrigatórias, emendas parlamentares, dentre outros, firmados e a serem firmados entre o Município de Itambé/PE e o governo Federal e Estadual, no Fundo Municipal de Saúde.

Contratada**: MS CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 69.247.008/0001-53**

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **210.417.698/001-07** com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE.

O valor Global de **R$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

Prazo de execução: **12 (doze) meses.**

Vigência: 23/10/2026 à 23/10/2027.

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da mesma legislação.

Itambé, 23 de outubro de 2026.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé/PE
Por –
***ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ*-**
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:8EB6A5C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 030/2026. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2026

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 030/2026. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2026

PROCESSO Nº: 030/2026. CHAMADA PUBLICA N° 001/2026. Objeto: É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE

CONTRATO N° 016/2026
Contratada**: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO LUIZA FERREIRA - CNPJ: 04.669.570/0001-20**
VALOR TOTAL: 128.652,00 (CENO E VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

CONTRATO N° 017/2026
Contratada**: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO PAU AMARELO - CNPJ: 62.104.719/0001-20**
VALOR TOTAL: 388.056,60 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

CONTRATO N° 018/2026
Contratada**: JOCASSIO MISAEL DE SOUZA – CPF: 087.757.774-95**
VALOR TOTAL: 39.997,92 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **31.483.079/0001-82** com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE.

Prazo de execução: **12 (doze) meses.**

Vigência: 20/10/2026 à 20/10/2027.

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da mesma legislação.

Itambé, 20 de setembro de 2026

O Fundo Municipal de Educação do Município de Itambé/PE
Por –
CLAUDIO PAZ DA SILVA-
Secretário de Educação

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:F83ED1C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34/2026.

DECRETO Nº 34/2026.

Dispõe sobre a escala anual de férias, o gozo compulsório de férias vencidas e de licença-prêmio adquirida e não usufruída pelos servidores públicos do Município de Itambé/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, com embasamento nos arts. 70, XXI, e 93, I, *p*, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.313/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 6.123/1968;
CONSIDERANDO que as férias anuais remuneradas constituem direito social assegurado aos servidores públicos pelo art. 7º, XVII, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, destinado à recomposição física e mental do trabalhador, sendo, por essa razão, irrenunciável e de gozo obrigatório;
CONSIDERANDO que a definição da época de gozo das férias e da licença-prêmio se subordina ao interesse e à conveniência do serviço público, cabendo à Administração organizá-la de modo a assegurar a continuidade dos serviços;
CONSIDERANDO que o acúmulo de períodos de férias e de licença-prêmio não usufruídos compromete a finalidade dos institutos e gera passivo indenizatório ao Município, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 635 da Repercussão Geral;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e o dever de gestão fiscal responsável (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000);
CONSIDERANDO o Parecer do Setor Jurídico do Município de Itambé/PE, que concluiu pela impossibilidade de conversão em pecúnia de férias e de licença-prêmio de servidores em atividade;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto disciplina a elaboração da escala anual de férias e o gozo compulsório de férias vencidas e de licença-prêmio adquirida e não usufruída pelos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão da Administração Pública do Município de Itambé/PE.
Art. 2º A determinação de ofício do período de gozo de férias e de licença-prêmio constitui ato de gestão de pessoal, praticado no interesse do serviço público, e não possui natureza sancionatória.
CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS
Seção I – Da Escala Anual de Férias
Art. 3º Cada Secretaria Municipal elaborará, até 30 de novembro de cada ano, a escala de férias de seus servidores para o exercício seguinte, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Planejamento até 15 de dezembro do mesmo ano.
§ 1º Na elaboração da escala, a chefia imediata considerará, sempre que compatíveis com as necessidades do serviço, as preferências manifestadas pelos servidores, observados, em caso de conflito, os seguintes critérios, nesta ordem:
I – servidor com maior número de períodos aquisitivos vencidos;
II – servidor com filho em idade escolar, para coincidência com o recesso escolar;
III – servidores cônjuges ou companheiros, para coincidência de períodos;
IV – maior tempo de serviço no Município.
§ 2º Não havendo manifestação do servidor no prazo fixado pela chefia, o período de gozo será por esta definido.
§ 3º As férias dos profissionais do magistério serão, preferencialmente, concedidas no período de recesso escolar previsto no calendário da rede municipal de ensino.
§ 4º A escala consolidada será publicada até 31 de dezembro de cada ano e somente poderá ser alterada por ato motivado da autoridade competente.
Art. 4º O gozo das férias é obrigatório, sendo vedado ao servidor recusá-lo ou a ele renunciar.
Parágrafo único. É vedada a conversão das férias em pecúnia ao servidor em atividade, ressalvada a indenização dos períodos não usufruídos nas hipóteses de vacância do cargo, na forma da legislação aplicável, e a conveniência administrativa.
Art. 5º As férias poderão ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço devidamente justificada, por escrito, pela chefia imediata, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.
Art. 6º As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, a requerimento do servidor e no interesse da Administração, nenhuma delas inferior a 10 (dez) dias.
Seção II – Do Gozo Compulsório de Férias Vencidas
Art. 7º O servidor que, na data da publicação deste Decreto, possuir períodos de férias vencidos e não usufruídos terá o respectivo gozo determinado de ofício, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com as Secretarias de lotação, a ser integralmente executado no prazo de 12 (doze) meses.
§ 1º O cronograma priorizará o gozo do período aquisitivo mais antigo e o servidor com maior número de períodos acumulados.
§ 2º O gozo será escalonado de forma a não comprometer a continuidade dos serviços, não podendo coincidir, no mesmo setor, o afastamento de mais de 1/3 (um terço) dos servidores, salvo nos serviços cuja natureza permita afastamento coletivo.
§ 3º O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago na forma da legislação aplicável, preferencialmente, na folha de pagamento imediatamente anterior ao início do gozo.
Art. 8º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade imperiosa do serviço declarada em ato motivado do Secretário Municipal competente.
Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, em data a ser fixada no próprio ato de interrupção.
CAPÍTULO III
DA LICENÇA-PRÊMIO
Art. 9º O gozo da licença-prêmio adquirida subordina-se à conveniência do serviço, podendo a Administração determinar de ofício o gozo dos períodos adquiridos e não usufruídos, na forma deste Capítulo.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração realizará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, levantamento dos servidores com períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos, e elaborará Plano de Gozo, observada a seguinte ordem de prioridade:
I – servidor que implementará os requisitos para aposentadoria nos próximos 24 (vinte e quatro) meses;
II – servidor com maior número de períodos acumulados;
III – servidor com maior tempo de serviço no Município.
§ 1º O servidor de que trata o inciso I deste artigo deverá usufruir os períodos de licença-prêmio adquiridos antes do protocolo do requerimento de aposentadoria voluntária, sempre que possível.
§ 2º A licença-prêmio poderá ser gozada de forma parcelada, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, observada a legislação aplicável.

§ 3º Durante o gozo da licença-prêmio, o servidor perceberá a remuneração do cargo, como se em exercício estivesse, na forma da legislação aplicável.
Art. 11. É vedada a conversão da licença-prêmio em pecúnia ao servidor em atividade, admitindo-se a indenização dos períodos adquiridos e não usufruídos, exclusivamente, quando o gozo se tornar impossível em razão de vacância do cargo, na forma da legislação aplicável.
CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS E DO PROCEDIMENTO
Art. 12. A determinação de ofício do gozo de férias ou de licença-prêmio, será formalizada por Portaria da autoridade competente, que indicará o servidor, o período aquisitivo, as datas de início e término do gozo e o critério de prioridade aplicado.
§ 1º O servidor será cientificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo.
§ 2º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência, o servidor poderá apresentar manifestação fundamentada demonstrando impedimento justificado ao gozo no período designado, a qual será decidida pela autoridade competente em igual prazo.
Art. 13. É vedada a utilização da determinação de ofício prevista neste Decreto como forma de sanção, retaliação ou tratamento discriminatório, devendo ser observados critérios objetivos e impessoais, sob pena de nulidade do ato e responsabilização da autoridade.
Art. 14. Até a posse dos eleitos no pleito de 2026, a determinação de ofício do gozo de férias e de licença-prêmio será aplicada, exclusivamente, por meio do cronograma e do Plano de Gozo de caráter geral previstos neste Decreto, segundo critérios objetivos, vedada sua aplicação seletiva, em observância ao art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997.
Art. 15. O disposto neste Decreto não se aplica à licença para tratar de interesses particulares, nem às licenças por motivo de saúde, que observarão a legislação própria, no que couber.
Art. 16. Compete às chefias imediatas zelar pelo cumprimento da escala e do cronograma de gozo, respondendo pelo acúmulo injustificado de períodos de férias por servidores sob sua subordinação.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria de Administração poderá expedir instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive modelos de portaria e de cronograma.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itambé/PE, 03 de novembro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:376241B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 300

PORTARIA No 300, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade administrativa da servidora Michely Santana de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento nos arts. 70, VII e XXI e 93, II, c e f da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado nos arts. 214 e 215 da Lei Estadual 6.123/1968, aplicável aos servidores municipais de Itambé-PE por força da norma contida no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.313/1993, que "Institui o regime jurídico único de que trata o Art. 83 da Lei Orgânica, para os servidores municipais e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1o – Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, por parte da servidora Michely Santana de Souza, matrícula 810559, servidora no cargo de Cirurgiã-Dentista lotada na UBS Loteamento Figueiredo, quanto ao cumprimento da jornada no vínculo municipal e à eventual acumulação ilícita de vínculos públicos, conforme descrito na CI nº 1302/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e no Comunicado de Controle Interno de 26 de outubro de 2026.

Art. 2o – Designar **Rosimalva Domingos dos Santos, Agente Administrativo, matrícula 1823**; e **Elcy Alves De Paulo, Agente Administrativo, matrícula 1884**; **Jane de Lima Pimentel**, **Coordenadora da EJA Municipal**, **matrícula 1987** para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com o fim de cumprir o disposto no artigo primeiro desta Portaria.

Art. 3o – A Comissão constituída pela presente Portaria terá acesso a todos os documentos necessários para elucidação dos fatos e poderá recolher provas que achar convenientes, inclusive depoimentos pessoais.

§1o Após os atos investigativos, a Comissão emitirá relatório circunstanciado contendo os fatos e uma conclusão sugestiva de encaminhamento.

§2o Concluído o ato descrito no caput deste artigo, haverá comunicação à servidora de que trata o processo, para manifestação desta no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias.

§3o Feita ou não a manifestação citada no §2o deste artigo pela referida servidora, o processo será encaminhado à autoridade competente para deliberação e decisão sobre o Processo Administrativo Disciplinar instaurado.
Art. 4o – A autoridade competente de que trata o §3º do art 3º desta Portaria deverá decidir o Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório da comissão.

Art. 5o – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da Portaria de constituição da Comissão.

§1o Se, por motivos justificados, não houver a conclusão dos trabalhos no prazo regulamentar, a Presidente da Comissão deverá solicitar à autoridade instauradora a sua prorrogação pelo prazo máximo de mais 30 (trinta) dias.

§ 2o Deliberando a Comissão pela necessidade de dilação do prazo para conclusão dos trabalhos, sua Presidente encaminhará, previamente, exposição de motivos à autoridade instauradora para

decisão, independente da remessa dos autos e da suspensão dos trabalhos.

§ 3o A prorrogação, se concedida, será efetuada através de Portaria publicada no Portal da AMUPE.

§ 4o A extrapolação do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que por
motivo justificado, não importa em nulidade do processo.

Art. 6o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, **Itambé, 29 de outubro de 2026**

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:6C6BF2E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2026

PORTARIA Nº 303/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, COM ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO que o servidor público municipal efetivo **EMANOEL RODRIGUES PEREITA DA SILVA**, matrícula nº **1007**, ocupa o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, anteriormente lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que o referido servidor foi submetido à avaliação da Junta Médica Oficial do Município de Itambé/PE, que recomendou sua readaptação funcional pelo período de 06 (seis) meses, em razão de limitações de saúde que impossibilitam temporariamente o exercício regular das atribuições de seu cargo de origem;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades laborais do servidor às suas condições de saúde, respeitando as recomendações e restrições estabelecidas no laudo médico oficial;
CONSIDERANDO que a readaptação funcional possui caráter temporário e não implica alteração do cargo efetivo de origem, tampouco modificação automática de sua remuneração;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA**, pelo período de **06 (seis) meses**, ao servidor público municipal efetivo **EMANOEL RODRIGUES PEREITA DA SILVA**, matrícula nº **1007**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para o desempenho de atividades compatíveis com suas condições de saúde, relacionadas à função de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, observadas as restrições estabelecidas pela Junta Médica Oficial do Município.
Art. 2º Fica determinada a alteração temporária da lotação do servidor, anteriormente vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**, passando a exercer suas atividades na **Secretaria Municipal de Administração de Itambé/PE**, durante o período de readaptação funcional.
Art. 3º Durante o período de readaptação, o servidor **permanecerá vinculado ao seu cargo efetivo de origem, de Auxiliar de Serviços Gerais, percebendo sua remuneração com base exclusivamente no referido cargo**, observadas as vantagens legalmente devidas, não fazendo jus, em razão desta readaptação, à remuneração, gratificações ou vantagens específicas do cargo de Agente de Segurança Patrimonial.

Parágrafo único. A readaptação funcional não constitui nomeação, promoção, reenquadramento, transformação ou investidura em novo cargo público, mantendo-se inalterados o vínculo efetivo e a situação funcional originária do servidor.
Art. 4º A readaptação funcional terá duração de **06 (seis) meses**, contados a partir do início de sua efetiva implementação, devendo o servidor, ao término do período, ser submetido a nova avaliação pela Junta Médica Oficial do Município, para verificação de sua capacidade laborativa e definição quanto ao retorno às atribuições originárias ou à necessidade de adoção de outras medidas legalmente cabíveis.
Art. 5º Durante o período de readaptação, deverão ser rigorosamente observadas as limitações e recomendações constantes do laudo médico oficial, ficando vedada a designação do servidor para atividades incompatíveis com suas condições de saúde.
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, proceder aos registros necessários nos assentamentos funcionais do servidor, bem como acompanhar o prazo de vigência da readaptação e adotar as providências administrativas cabíveis.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé/PE, 29 de outubro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:57B559C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309/2026

PORTARIA Nº 309/2026

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 133, de 22 de julho de 2026, e reconduz a respectiva Comissão Processante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 70, VII e XXI, e 93, II, "c" e "f", da Lei Orgânica Municipal, e nos arts. 219, 220 e 221 da Lei Estadual nº 6.123/1968, aplicável aos servidores municipais de Itambé-PE por força do art. 13 da Lei Municipal nº 1.313/1993,
CONSIDERANDO que a Portaria nº 133, de 22 de julho de 2026, instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade administrativa do servidor Alcides Amorim Pimentel, com base no Ofício nº 046/2026 do ItambéPREV e no Processo Judicial nº 0000008-68.2017.8.17.2770;
CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pela Presidente da Comissão Processante em de 2026, informando a necessidade de diligências complementares, notadamente a obtenção de certidões junto ao Município de Pedras de Fogo/PB e ao respectivo regime próprio de previdência, bem como a observância das fases de indiciação, citação e defesa do servidor;
CONSIDERANDO que o art. 220 da Lei Estadual nº 6.123/1968 fixa em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do processo disciplinar, admitida prorrogação por igual prazo, e que o art. 221 do mesmo diploma determina nova designação da comissão quando não concluídos os trabalhos no prazo;
CONSIDERANDO que o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa (Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça);
RESOLVE:
Art. 1º Ficam reconduzidos, para prosseguir e concluir os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 133, de 22 de julho de 2026, os servidores que compõem a Comissão Processante: **ROSIMALVA DOMINGOS DOS SANTOS**, Agente Administrativo, matrícula 1823, que a presidirá; **ELCY ALVES DE**

PAULO, Agente Administrativo, matrícula 1884; e **JANE DE LIMA PIMENTEL**, Coordenadora da EJA Municipal, matrícula 1987.
Art. 2º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 220 da Lei Estadual nº 6.123/1968.
Art. 3º Ficam ratificados e convalidados todos os atos instrutórios praticados pela Comissão Processante desde a instauração do processo, que permanecem válidos para todos os fins.
Art. 4º A Comissão observará, antes da elaboração do relatório final, a indicação das infrações atribuídas ao servidor e sua citação para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 227, 231, 232 e 235 da Lei Estadual nº 6.123/1968.
Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 133, de 22 de julho de 2026, naquilo que não conflitarem com esta Portaria.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Portal da AMUPE, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, PE, 3 de novembro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:26FD6799

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 35/2026
CONCORRÊNCIA Nº 00016/2024

Número do Contrato: 00077/2024. Nº Processo: 00016/2024. Concorrência nº 00001/2024. Partes: Secretária Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante. **ENSEADA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ **43.645.155/0001-98** – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais (12) doze meses, finalizando dia 29 de outrubro de 2027. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 29/10/2026.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:287BB3FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 36/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Número do Contrato: 00041/2025. Nº Processo: 00022/2025. Pregão eletrônico nº 00008/2025. Partes: Secretária Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante. **ALISSON DE ALBUQUERQUE SANTOS ME**, CNPJ nº **24.133.438/0001-06** Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais (03) três meses, finalizando dia 29 de janeiro de 2027. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 16/10/2026.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:B183CB31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 343/2026.

Institui e aprova os Fluxos Integrados de Atendimento e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Itapetim–PE, regulamenta a articulação da rede municipal de proteção, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação integrada e articulada dos órgãos e serviços da rede de proteção;
CONSIDERANDO, a necessidade de organizar e fortalecer os procedimentos de acolhimento, atendimento, encaminhamento, acompanhamento e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
CONSIDERANDO, a importância da atuação intersetorial entre as políticas públicas de Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO, a necessidade de prevenir a revitimização, assegurar o sigilo das informações e garantir atendimento humanizado, respeitoso e adequado à condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO, as orientações do Selo UNICEF — Edição 2025–2028, especialmente quanto à construção, formalização e implementação dos fluxos integrados de atendimento previstos na Lei Federal nº 13.431/2017;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos e aprovados, no âmbito do Município de Itapetim–PE, os Fluxos Integrados de Atendimento e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, na forma estabelecida neste Decreto e em seu Anexo Único.

Art. 2º Os fluxos de atendimento têm por finalidade organizar e integrar os procedimentos dos órgãos e serviços municipais, garantindo atendimento humanizado, proteção integral, encaminhamento adequado e acompanhamento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – violência física: ação que ofenda a integridade ou a saúde corporal da criança ou do adolescente;
II – violência psicológica: conduta que cause dano emocional, prejudique o desenvolvimento ou tenha por objetivo controlar ações, comportamentos, crenças e decisões;
III – violência sexual: qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em fotografia ou vídeo por meio eletrônico ou não;
IV – violência institucional: aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;
V – violência patrimonial: conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de documentos, bens, valores ou recursos econômicos da criança ou do adolescente, nos termos da legislação aplicável;

VI – escuta especializada: procedimento realizado por profissional capacitado da rede de proteção, limitado ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva;
VII – depoimento especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ATENDIMENTO

Art. 4º. O atendimento deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – proteção integral e prioridade absoluta;
II – respeito à dignidade, à intimidade e à condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente;
III – intervenção precoce, mínima e proporcional;
IV – atendimento humanizado, acolhedor e livre de discriminação;
V – integração e articulação entre os serviços da rede de proteção;
VI – prevenção da revitimização e da violência institucional;
VII – preservação da identidade, da imagem e da privacidade da vítima ou testemunha;
VIII – garantia do sigilo das informações pessoais e dos registros de atendimento;
IX – respeito à manifestação de vontade da criança ou do adolescente, conforme sua idade, maturidade e desenvolvimento;
X – fortalecimento da convivência familiar e comunitária, sempre que compatível com a proteção da vítima.

Art. 5º Os profissionais da rede de proteção deverão evitar questionamentos desnecessários, repetitivos ou invasivos sobre os fatos ocorridos, limitando a coleta de informações ao estritamente necessário para o atendimento e a proteção.

Parágrafo único. A criança ou o adolescente não deverá ser submetido a repetidas entrevistas ou relatos sobre a violência sofrida, devendo os serviços compartilhar, de forma segura e sigilosa, as informações necessárias à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

Art. 6º A rede municipal de proteção será composta pelos órgãos, serviços e equipamentos públicos responsáveis pela promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos e serviços;
II – Secretaria Municipal de Saúde e seus equipamentos e serviços;
III – Secretaria Municipal de Educação e suas unidades de ensino;
IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
V – Conselho Tutelar;
VI – demais órgãos e serviços municipais que atuem na proteção de crianças e adolescentes.

§ 1º A rede municipal deverá manter articulação com os órgãos estaduais e federais competentes, especialmente:

I – Polícia Civil e demais órgãos de Segurança Pública;
II – Ministério Público;
III – Poder Judiciário;
IV – Defensoria Pública;
V – demais instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A articulação prevista neste artigo deverá respeitar as competências legais e a autonomia institucional de cada órgão.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, preferencialmente vinculado ao CMDCA, observada a legislação municipal pertinente.

§ 1º O Comitê terá como finalidade:

I – articular e mobilizar os órgãos e serviços da rede de proteção;
II – acompanhar a implementação dos fluxos integrados;
III – propor medidas de aperfeiçoamento do atendimento;
IV – promover a integração entre as políticas públicas;
V – acompanhar dificuldades e necessidades identificadas na execução dos fluxos;
VI – propor capacitações para os profissionais da rede;
VII – acompanhar a implementação das medidas de prevenção à revitimização;
VIII – contribuir para o monitoramento e a avaliação da política municipal de proteção.

§ 2º A composição, a organização e o funcionamento do Comitê serão definidos por ato próprio, respeitadas as competências do CMDCA e dos órgãos envolvidos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – realizar acolhimento e atendimento socioassistencial à criança, ao adolescente e à família;
II – identificar situações de vulnerabilidade e risco social;
III – realizar os encaminhamentos necessários aos serviços da rede de proteção;
IV – acompanhar as famílias por meio dos serviços socioassistenciais, conforme a necessidade identificada;
V – articular ações com o Conselho Tutelar, a Saúde, a Educação e os demais órgãos competentes;
VI – contribuir para a prevenção de situações de violência e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – garantir acolhimento e atendimento integral à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
II – realizar avaliação clínica e os procedimentos necessários, conforme os protocolos do Sistema Único de Saúde;
III – prestar atendimento médico, psicológico e multiprofissional, conforme a organização da rede de saúde;
IV – realizar as notificações obrigatórias previstas na legislação;
V – encaminhar os casos aos serviços especializados, quando necessário;
VI – assegurar o acompanhamento e a continuidade do cuidado;
VII – articular-se com os demais serviços da rede de proteção.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – identificar sinais ou relatos de possíveis situações de violência envolvendo crianças e adolescentes no ambiente escolar;
II – acolher a criança ou o adolescente de maneira respeitosa e sem exposição;
III – comunicar a situação aos órgãos competentes, conforme a legislação e os protocolos aplicáveis;
IV – realizar os encaminhamentos necessários ao Conselho Tutelar e aos serviços da rede de proteção;
V – preservar a identidade e a privacidade da criança ou do adolescente;
VI – promover ações educativas de prevenção às violências;
VII – orientar e capacitar os profissionais da educação para a identificação e o encaminhamento adequado dos casos.

Art. 11. Compete ao Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições legais:

I – receber comunicações de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes;
II – aplicar as medidas de proteção cabíveis, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – requisitar serviços públicos nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, entre outras;

IV – encaminhar os casos às autoridades competentes, quando necessário;
V – acompanhar a aplicação das medidas de proteção;
VI – articular-se com os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Tutelar deverá respeitar sua autonomia funcional e as atribuições previstas na legislação federal e municipal.

CAPÍTULO V
DO FLUXO INTEGRADO DE ATENDIMENTO

Art. 12. O atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência deverá observar o fluxo integrado estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 13. O fluxo de atendimento compreenderá, conforme as particularidades de cada caso:

I – identificação ou recebimento da revelação espontânea da situação de violência;
II – acolhimento inicial, com escuta respeitosa e sem julgamento;
III – avaliação de risco e identificação de necessidades imediatas de proteção;
IV – encaminhamento aos serviços competentes;
V – atendimento de saúde, quando necessário;
VI – comunicação ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes, conforme a legislação;
VII – realização de escuta especializada, quando necessária e por profissional capacitado;
VIII – acompanhamento socioassistencial, psicológico, educacional e de saúde, conforme a necessidade;
IX – monitoramento dos encaminhamentos e das medidas de proteção.

Art. 14. Nos casos de risco iminente à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, os serviços deverão adotar imediatamente as providências necessárias à proteção, acionando os órgãos competentes e os serviços de emergência, conforme a situação.

Art. 15. A escuta especializada deverá ser realizada exclusivamente por profissional capacitado e no âmbito das atribuições do respectivo serviço de proteção, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.431/2017 e pelo Decreto Federal nº 9.603/2018.

§ 1º A escuta especializada não se confunde com investigação criminal ou produção de prova.

§ 2º O depoimento especial será realizado perante autoridade policial ou judiciária competente, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os profissionais da rede municipal não deverão realizar procedimentos próprios de investigação ou depoimento especial.

CAPÍTULO VI
DO SIGILO E DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 16. As informações relativas às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deverão ser protegidas, observando-se o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas específicas de proteção à infância e adolescência.

Art. 17. O compartilhamento de informações entre os serviços da rede deverá ocorrer exclusivamente quando necessário à proteção, ao atendimento e ao acompanhamento da criança ou do adolescente.

§ 1º O compartilhamento deverá observar a finalidade protetiva, a necessidade e a segurança das informações.

§ 2º Os registros deverão ser realizados de maneira objetiva, restrita e adequada, evitando exposição desnecessária da vítima.

§ 3º É vedada a divulgação de informações que permitam identificar a criança ou o adolescente, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

CAPÍTULO VII
DA CAPACITAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. Os órgãos e serviços integrantes da rede municipal deverão promover, de forma articulada, ações de formação e capacitação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento.

Art. 19. O Comitê de Gestão Colegiada deverá acompanhar a implementação dos fluxos, identificar dificuldades e propor atualizações sempre que necessário.

Art. 20. Os órgãos municipais deverão manter registros administrativos dos atendimentos e encaminhamentos realizados, respeitando o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. Os registros utilizados para monitoramento e avaliação deverão, sempre que possível, ser apresentados de forma consolidada e sem identificação das vítimas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Anexo Único integra este Decreto para todos os efeitos legais.

Art. 22. Os órgãos municipais envolvidos deverão adotar as providências administrativas necessárias à implementação dos fluxos aprovados.

Art. 23. Os casos omissos serão encaminhados ao Comitê de Gestão Colegiada, respeitadas as competências legais dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Este Decreto poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação dos fluxos, alteração normativa ou identificação de melhorias na organização da rede municipal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio da Prefeitura Municipal, Itapetim-PE, em 03 de novembro do ano de 2026, 73º da Emancipação Política Municipal e 204º da Independência do Brasil.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Cleber Dilson de Andrade Lima
Código Identificador:6A78465A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2026PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013110000095.000372/2026-49

ÓRGÃO CONCEDENTE: Município de Itapetim / PE.
ENTIDADE CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS ANIMAIS CARENTES DE ITAPETIM - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.379.592/0001-44.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros visando exclusivamente o custeio das atividades de manutenção, suporte nutricional (ração) e cuidados veterinários (medicamentos) para cães resgatados e mantidos sob a custódia da Associação, alinhado aos princípios de Saúde Única.

VALOR GLOBAL: R$ 18.397,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 07.001 – Secretaria de Desenvolvimento Social; Ação: 2095; Elemento de

Despesa: 33.50.4399; Ficha: 516.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.080/1990 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Itapetim - PE, 03 de novembro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:1F2C9324

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013110000095.000372/2026-49

A Prefeita do Município de Itapetim/PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 14.133/2021, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 013110000095.000372/2026-49 cujoobjeto correspondente à celebração de parceria (Termo de Convênio/Fomento nº 10/2026) visando exclusivamente o custeio de atividades de manutenção, suporte nutricional (ração) e cuidados veterinários (medicamentos) para cães resgatados e mantidos sob custódia, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS ANIMAIS CARENTES DE ITAPETIM - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.379.592/0001-44.
Valor Global Homologado: R$ 18.397,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e sete reais).**Dotação Orçamentária:** Unidade 07.001 (Sec. de Desenvolvimento Social); Ação 2095; Elemento 33.50.4399; Ficha 516.

Itapetim - PE, 03 de novembro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:FC97DE59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GCPE/PMI N.º 329/2026.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, faz saber que,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar, pagamento de um **terço de férias individuais ao Servidor Comissionado, Ernane Roberto Silva,** Mat. **189 - Diretor de adminstração e finanças,** lotado na **Secretaria de administração e finanças** deste Município.

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), 30 de outubro de 2026

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:007EF6F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GCPE/PMI N.º 330/2026.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, faz saber que,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar, pagamento de um **terço de férias individuais a Servidora Efetiva, Maria do Bom Parto Felipe Rangel,** Mat. 1150 - **Auxiliar de Enfermagem,** lotada na **Secretaria municipal de saúde** deste Município.

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.
Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), 30 de outubro de 2026

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:CE5BBF9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GCPE/PMI N.º 331/2026.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, faz saber que,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar, pagamento de um **terço de férias individuais a Servidora Efetiva, Maria do Socorro Lopes da Silva,** Mat. 307 - **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** deste Município.

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), 30 de outubro de 2026

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:97E1A7F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GCPE/PMI N.º 332/2026.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, faz saber que,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar, pagamento de um **terço de férias individuais a Servidora Efetiva, Maria José Brito dos Anjos,** Mat. 322 - **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na **Secretaria municipal de saúde** deste Município.

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), 30 de outubro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:668BC362

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GCPE/PMI N.º 333/2026.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, faz saber que,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar, pagamento de um **terço de férias individuais a Servidora, Maria Luceliene de Oliveira Santos**, Mat. 2001 - **Conselheira Tutelar,** lotada na **Secretaria Municipal de Assistencia Social** deste Município.

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), 30 de outubro de 2026

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:8A4A2DCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GCPE/PMI N.º 334/2026.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, faz saber que,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar, pagamento de um **terço de férias individuais a Servidora Efetiva, Suelice Guedes da Silva Brito,** Mat. 984 - **Auxiliar de Enfermagem,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** deste Município.

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), 30 de outubro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:75A04493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GCPE/PMI N.º 335/2026.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, faz saber que,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar, pagamento de um **terço de férias individuais a Servidora Efetiva, Veronice Maria Gonçalves Pereira,** Mat. 312 - **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** deste Município.

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), 30 de outubro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:12183A0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GCPE/PMI N.º. 336/2026.

Dispõe sobre o deferimento de pedido para cessão de servidor à prefeitura Municipal de Belém de Maria-PE , e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, considerando a solicitação teor do Ofício nº 192/2026, subscrito pelo Prefeito do Município de **Belém de Maria-PE**, com fundamento no que previsto no artigo 31 e seguintes da Lei Municipal n.º 157, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como pedido expresso,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento de Cessão do Servidor **Paulo Humberto Sampaio de Andrade,** Matrícula de n.º. 679, ocupante de cargo de provimento efetivo de **agente Administrativo,** à Prefeitura Municipal de **Belém de Maria-PE**, onde o mesmo exercerá o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Finanças** , tendo vigência o presente ato no período compreendido entre o dia 03 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de **Belém de Maria-PE**, ficará obrigada a efetuar o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência do Município de Itapetim, gerido pelo **Previta**, mantendo a regularidade do pagamento durante todo o período de cessão.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), em 03 de novembro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:EFA69718

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GCPE/PMI N.º 337/2026

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 040, de 1º de outubro de 2026, e as indicações encaminhadas pela Secretaria Municipal da Mulher por meio do Ofício n.º 14/2026, de 28 de outubro de 2026,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes **representantes** dos órgãos e unidades administrativas municipais **para compor** a **Câmara Técnica Intersetorial dos Direitos das Mulheres** do Município de Itapetim, instituída pelo artigo 23 da Lei Complementar Municipal n.º 040/2026, na condição de membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal da Mulher:
a) Titular: Edilene de Souza Machado;
b) Suplente: Danielle Karine Nunes dos Santos.
II – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: Alda Gildilene Batista de Araújo;
b) Suplente: Gabriella Wendy Leite Silva.
III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
a) Titular: Laís Gonçalves da Silva;
b) Suplente: Eliane de Sousa S. Cavalcante.
IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
a) Titular: Vandivaldo da Costa Piancó;
b) Suplente: Elma Jeane Lopes de Oliveira.
V – Diretoria de Esportes e Lazer:
a) Titular: Matheus Patriota Félix;
b) Suplente: Adeclício Henrique Campos da Silva.
VI – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
a) Titular: Clodoaldo Batista de Lucena;
b) Suplente: José Felipe Ferreira.
VII – Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: Paula Cilene Estevam de Araújo Nunes;
b) Suplente: Maria Valdinete Alves.
VIII – Área de Transporte e Gestão de Frotas:
a) Titular: José Ednaldo Gomes de Sousa;
b) Suplente: Carla Fernanda A. da Silva.
IX – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
a) Titular: Wesla Larissa Batista de Sousa;
b) Suplente: Letícia Aparecida Martins Vilar.
X – Diretoria de Juventude e Empreendedorismo:
a) Titular: Maria Rayssa Salviano da Silva;
b) Suplente: Bruna Iara Lima e Silva.

Art. 2º A Câmara Técnica Intersetorial dos Direitos das Mulheres constitui instância de articulação operacional entre os órgãos municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Mulher, observadas as competências estabelecidas nos artigos 23 e 24 da Lei Complementar Municipal n.º 040/2026.

§ 1º Compete à Câmara Técnica mapear os serviços municipais relacionados à Política Municipal dos Direitos das Mulheres, elaborar e revisar fluxos de atendimento e encaminhamento, identificar lacunas na rede de proteção, propor ações de capacitação e acompanhar os compromissos operacionais assumidos pelos órgãos participantes, com registro dos responsáveis e respectivos prazos.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, assegurada a continuidade da representação dos órgãos e unidades administrativas integrantes.

Art. 3º A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez a cada dois meses, para avaliação das atividades desenvolvidas, acompanhamento dos compromissos assumidos e definição dos encaminhamentos necessários à articulação da rede municipal de atendimento e proteção às mulheres.
Parágrafo único. Os encaminhamentos das reuniões serão dirigidos à Secretaria Municipal da Mulher, cabendo a esta promover o compartilhamento de informações agregadas com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, resguardados o sigilo e a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º A participação dos membros na Câmara Técnica Intersetorial será considerada atividade de interesse público, exercida sem remuneração adicional, não implicando criação de cargo, função ou gratificação, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 040/2026.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Mulher prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica, observadas as disponibilidades dos órgãos e estruturas existentes e as disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim(PE),03 de novembro de 2026

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:AF5201BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GCPE/PMI N.º. 338/2026

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 82, inciso II, alínea "a", Lei Orgânica do Município, faz saber que

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Alexandre Lopes de Araújo**, CPF n° 132.***.***-66, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura Viária (SEMIV)**, integrante do grupo ocupacional de Direção e Assessoramento Superior, Símbolo DAS-CC1, conforme previsto no artigo 4°, inciso I, da Lei Municipal n° 666 de 28 de outubro de 2026 que dispõe sobre alteração na Lei Municipal, n.º 599 de 13 de dezembro de 2024, relativa à Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim(PE), 03 de novembro de 2026

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:ADC8863D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJ nº 011/2026. Processo Licitatório PMJ nº 006/2026. Concorrência Eletrônica nº 002/2026. Obras. **CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE, com fornecimento de material e mão de obra, de forma a executar o empreendimento através do Programa/Ação MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB 50 - JAQUEIRA - PERNAMBUCO, que foi contratado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MINISTÉRIO DAS CIDADES, referente a OPERAÇÃO: 1.105.266-50/2025, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Projeto Básico de Engenharia e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem ao instrumento contratual.**. CONTRATADA: **MAURILIO DE PAIVA SILVA (MP ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.553.996/0001-09, pelo valor global de R$ 2.325.000,00 (dois milhões e trezentos e vinte e cinco mil reais)**.** Vigência formal: 18.05.2026 a 18.05.2027.

Jaqueira (PE), 18 de maio de 2026.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Prefeita do Município

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:D3D4273A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA CONTRATO Nº 00048/2026 – SDC

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA.
CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA – RODOVIA BR 101 SUL, S/N, JARDIM JORDÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE, CNPJ: 08.674.752/0001-40

Prezado Senhor,
O Fundo Municipal de Saúde de Jataúba, através do secretário de saúde, vem por meio deste, **NOTIFICAR a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40, **pelo descumprimento do Contrato Administrativo nº 00048/2026 - SDC**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA (REPUBLICAÇÃO), **pela inexecução total do objeto contratado (conforme explicito na notificação anterior)**, infringindo o contido nas cláusulas do contrato, e com base no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, tendo o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** para apresentação de **DEFESA PRÉVIA**.

O não atendimento acarretará revelia.

Jataúba-PE, 03 de Novembro de 2026

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 30/2026

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:357AF02A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA- ESTRADA LINHA RIO BONITO, 0 - DISTRITO SÃO JOÃO DO OESTE - CASCAVEL - PR, CNPJ nº 11.258.338/0001-64, neste ato representado por **JHON MAYKEL SBARDELOTTO,** Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Estrada Linha Rio Bonito, S/N, Distrito São João do Oeste - Cascavel - PR, CPF nº 064.735.949-90, Carteira de Identidade nº 06473594990 SSP/PR, doravante simplesmente **CONTRATADO**, vencedora do certame, na modalidade de Dispensa de Licitação nº DV00006/2026, Processo Administrativo nº 260721DV00006, Contrato nº 00043/2026-SDC, para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USO NAS ATIVIDADES DE CAMPO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA/PE.**

Cumpre registrar que, em 01 de setembro de 2026, formalizou-se o pedido do objeto contratual via e-mail. Contudo, a empresa contratada deixou de encaminhar o devido aceite da Ordem de Compra, descumprindo o prazo formalmente estabelecido no instrumento contratual.

Após reiteradas trocas de correspondências eletrônicas, a Administração enviou, em 16/09/2026, nova cobrança exigindo a definição do prazo exato para a entrega. Em resposta enviada em 18/09/2026, a empresa informou que o produto seria entregue até 23/10/2026.

Em razão da urgência e da essencialidade dos itens para o Município, a Administração optou por aguardar a data indicada pela fornecedora. No entanto, por meio de ofício encaminhado por e-mail em 28/09/2026, ressaltou-se expressamente que a empresa já se encontrava em situação de inadimplemento contratual, gerando prejuízos à gestão pública.

Posteriormente, em 01/10/2026, a contratada informou por e-mail que estava providenciando a entrega "o mais breve possível". Contudo, em 26/10/2026, a empresa encaminhou mensagem (datada de 22/10/2026) alegando desconhecer o prazo de entrega e confirmando que, até aquele momento, os produtos não haviam sido expedidos.

Desde então, não houve novo retorno da contratada ou qualquer providência quanto ao pedido. Diante do exposto, resta cristalino o descumprimento injustificado dos prazos contratuais firmados entre as partes.

Por certo, o não fornecimento, relacionado a falha de sua entrega, diretamente ao objeto do contrato nº 00043/2026 - SDC, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a cláusula sétima e décima segunda do contrato em epígrafe. IN VERBIS:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 10 (dez) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até 04/08/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver
aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas
previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Neste sentido, DETERMINA-SE

EXECUÇÃO DO OBJETO, visto que o Poder Público está sendo lesado não receber os medicamentos conforme previsão, a fim de evitar danos ao município;

JUSTIFICATIVA POR ESCRITO DO PREPOSTO CONTRATUAL, explicando os motivos pelos quais não cumpriu com a determinação contratual.

Todavia, informo que diante de inúmeras tentativas sem êxito, a vossa empresa terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para resolução do problema ora mencionado tal agir não se concretizar, proceda-se a TOMADA DE MEDIDAS CABÍVEIS, para a aplicação do que se entender de direito.

Jataúba-PE, 03 de Novembro de 2026

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 30/2026

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:51C9A982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 826/2026

LEI MUNICIPAL Nº 826/2026

Ementa: Cria o Conselho Municipal da Juventude e Igualdade Racial do Município de Jataúba/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais disposta na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude e Igualdade Racial – CMJIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade promover a participação da juventude na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais, bem como contribuir para a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo e à discriminação.

Art. 3º Compete ao Conselho:
I – propor e acompanhar políticas públicas destinadas à juventude;
II – promover a participação dos jovens na vida social, política, cultural e comunitária do Município;
III – propor ações de prevenção e combate ao racismo e à discriminação racial;
IV – incentivar ações de valorização da cultura e da história afro-brasileira;
V – acompanhar programas e projetos municipais destinados à juventude e à promoção da igualdade racial;
VI – promover debates, campanhas, conferências e atividades relacionadas às suas finalidades;
VII – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
IX – exercer outras atribuições relacionadas às políticas de juventude e igualdade racial.

Art. 4º O Conselho será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal;
II – 07 (sete) representantes da sociedade civil.
§ 1º A representação do Poder Público deverá contemplar, preferencialmente, as áreas de Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte e Segurança e Administração.
§ 2º A representação da sociedade civil poderá contemplar organizações juvenis, entidades comunitárias, culturais, estudantis, movimentos sociais, organizações de promoção da igualdade racial e demais segmentos relacionados às finalidades do Conselho.

Art. 5º. Os membros do Conselho serão nomeados por ato da Prefeita Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, quando convocado na forma de seu Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar apoio técnico, administrativo e estrutural necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Jataúba/PE, 27 de outubro de 2026.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita do Município de Jataúba

Publicado por:
Alicia Rafaely da Silva Oliveira
Código Identificador:957FF314

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 011/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Laedna Jacira dos Santos**, CPF 061.876.135-70, do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete do Vereador, CC-4, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2026.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ILKA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:7A94357F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REPUBLICAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

REPUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Nº: 00015/2026. CDC. Credenciamento Nº 00001/2026. Serviço. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, destinadas exclusivamente ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde durante a Feira de Saúde a ser realizada pelo Município de João Alfredo/PE. Valor: R$120.330,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 19/11/2026 às 08:00h. Avenida 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo - PE.

João Alfredo, 03/11/2026.

DIDIER WILLIAM EPIFÂNIO DE BRITO MOURA.
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:C6B0BF01

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM VIGOR PARA PROJETOS VOLTADOS AS PESSOAS IDOSAS DE JOÃO ALFREDO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO NÚMERO DO CNPJ DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO SERROTE

Republica-se integralmente o Resultado do Edital de Chamamento Público em vigor para projetos voltados as pessoas idosas de João Alfredo, em razão de incorreção no número do CNPJ da Associação Quilombola do Serrote, quando o correto é 49.981.167/0001-70. Ficam mantidos os demais termos do ato original.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM VIGOR
PARA PROJETOS VOLTADOS AS PESSOAS IDOSAS DE JOÃO ALFREDO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**, juntamente com o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JOÃO ALFREDO,** no uso de suas atribuições e termos legais conferidas pela **Lei Federal nº 10.741/2003 e 13.019/2014,** torna público o resultado do chamamento público do processo de seleção de projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Alfredo – PE, mediante a autorização para captação de recursos.

A organização social, abaixo descrita, fica habilitada e apta a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Alfredo – PE** de **CNPJ**: **45.139.309/0001-03,** Agência: 2219-5, Conta Corrente: 32.682-8 – Banco do Brasil: 001, através do mecanismo das Leis de Incentivos Fiscais estabelecido, com finalidade única e expressiva de viabilização do seguinte projeto:

Nome da Instituição	Nome do Projeto	Valor
Associação Quilombola do Serrote, inscrita no CNPJ nº **49.981.167/0001-70**	**ÁGUA** – fonte de vida, saúde e dignidade para pessoas idosas	R$ **365.868,00**

Esta autorização tem validade até 31 de dezembro de 2026.

João Alfredo, 03 de novembro de 2026.

MARIA LETÍCIA FIGUÊREDO SILVA
Secretária Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Alfredo

EVANDRO PEREIRA DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de João Alfredo

Publicado por:
Larissa Cordeiro Campos de Lima
Código Identificador:BD05D349

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO (FOLHA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2026, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADA EM EXECUTAR E INSTRUMENTALIZAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E POR TEMPO DETERMINADO, A FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS: ATIVOS. INATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS CONTRATADOS, ELETIVOS, CLT E OS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO NABUCOPREV, CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE,** Valor R$ 300.422,50 (Trezentos mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 05 de Novembro de 2026, Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 16 de Novembro 2026, Início da Sessão de Disputa: às 10:00 hs. do dia 16 de Novembro de 2026. Informações através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com - Esclarecimentos e Impugnações www.bnc.pe.gov.br (exclusivamente no sistema BNC). Local de acesso ao edital, sites: www.joaquimnabuco.pe.gov.br, www.bnc.pe.gov.br e www.pncp.gov.br.

Joaquim Nabuco/PE, 03 de Novembro de 2026.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:B41F847D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 475/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado no departamento de recursos humanos em 16/01/2025, acompanhado de cópia da ultrassonografia.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER estabilidade provisória o(a) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **MARIA VANESSA DE SOUSA** portador(a) do CPF nº 710.412.164-16 por **motivo de gestação**, contados a partir de 29/10/20265 até a data final de 17/04/2027.
Art. 2º - Fica a servidora mencionada no art.1º ciente de que:
I – Deverá apresentar, no início do oitavo mês, em 17/03/2027, requerimento para o início do gozo da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, acompanhado de atestado médico.
II - Caso ocorra a interrupção da gravidez por motivos involuntários, deverá informar ao Setor de Recursos Humanos através de atestado médico, que procederá ao encerramento da estabilidade provisória.
Art. 3º - Fica Prorrogado o contrato temporário e/ou eventuais termos aditivos em face da pessoa acima nominada até o término da provisória.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:F9DD75E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 476/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **GUSTAVO HENRIQUE SILVA CORDEIRO**, portador (a) do CPF nº 058.765.924-63, para exercer o cargo de **Professor(a) 'B',** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 01/10/2026 até a data final de 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:572D7C71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO Nº006/2026

Processo de Contratação Nº 128/2026 - Credenciamento N° 006/2026 (Disponível no PNCP como Edital de Chamamento Público nº 106/2026) - O Município de Lagoa de Itaenga, com sede à Rua 21 de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento acima citado. **Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Lagoa de Itaenga – PE. Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 04 de novembro de 2026**, no site: https://www.gov.br/pncp/pt-br, pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br ou na CPL no endereço: Rua 21 de Abril, n° 01, Centro, Lagoa de Itaenga – PE.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 3653 2168, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Lagoa de Itaenga, 03 de novembro de 2026.

FELIPE CARDOSO DA SILVA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Felipe Cardoso da Silva
Código Identificador:78DA0B83

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 116/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – AVISO DE JULGAMENTO

Processo de Contratação Nº 106/2026 - Credenciamento N° 003/2026 (Disponível no PNCP como Edital de Chamamento Público nº 85/2026) – O Município de Lagoa de Itaenga, com sede à Rua 21 de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE, por intermédio de sua Comissão Permanente de Contratação, comunica aos interessados o resultado do julgamento do requerimento de adesão ao credenciamento em epígrafe. Após a análise documental, a comissão julgou e resolveu: Declarar **HABILITADA** a empresa **NES SAUDE E TREINAMENTO LTDA** (CNPJ nº 55.394.232/0001-63), por atender a todas as disposições e exigências do edital e de seus anexos. Comunica, ainda, a abertura do prazo legal fixado nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3 do edital, para a apresentação de eventuais recursos contra a decisão acima relatada. O presente procedimento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de saúde em cardiologia, oftalmologia e ortopedia ambulatorial/hospitalar para atender as necessidades deste município de lagoa de Itaenga-PE

Demais informações e o inteiro teor da Ata de Reunião 01 podem ser obtidos presencialmente no Setor de Contratações no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 3653-2168, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Lagoa de Itaenga, 03 de novembro de 2026.

FELIPE CARDOSO DA SILVA.
Presidente da Comissão / Agente de Contratação.

Publicado por:
Felipe Cardoso da Silva
Código Identificador:CC5A6502

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - ASSINATURA DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026 - CONTRATAÇÃO: 12/2026 – FME

A Pregoeira do Município de Lagoa do Carro/PE, vem por meio deste,**NOTIFICAR**a empresa:**52.668.774 DAVI FERREIRA BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.668.774/0001-99, com sede na Rua Humberto Batista de Lima, 350, Catolé, Campina Grande/PB e com o seguinte endereço eletrônico licitatextil@gmail.com, a enviar seu representanteno**PRAZO DE 03 (TRÊS) DIASúteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura do**CONTRATO**, referente aoPROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2026- PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026 – FME, que tem por objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE,**a qual foi declarada vencedora do certameos**ITENS: 29, 40 e 41** conforme constante no auto do**Processo Licitatório**.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, a Pregoeira deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa**52.668.774 DAVI FERREIRA BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.668.774/0001-99,foi convocada para assinatura do**CONTRATO**no dia**22/10/2026,**através do E-mail:lagoadocarro.contratos@gmail.comconforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Lagoa do Carro, 03 denovembro de 2026.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:F7A62AF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - ASSINATURA DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026 - CONTRATAÇÃO: 12/2026 – FME

A Pregoeira do Município de Lagoa do Carro/PE, vem por meio deste,**NOTIFICAR**a empresa:**CPLL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.279.456/0001-42, com sede na Rua Capitão Alfredo Passos, 395, Areias, Recife - PE, CEP: 50.780-100 e com o seguinte endereço eletrônico CPLLCOMERCIO@GMAIL.COM, a enviar seu representanteno**PRAZO DE 03 (TRÊS) DIASúteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura do**CONTRATO**, referente aoPROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2026- PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026 – FME, que tem por objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE,**a qual foi declarada vencedora do certameos**ITENS: 29, 40 e 41** conforme constante no auto do**Processo Licitatório**.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, a Pregoeira deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa**CPLL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.279.456/0001-42,foi convocada para assinatura do**CONTRATO**no dia**22/10/2026,**através do E-mail:lagoadocarro.contratos@gmail.comconforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Lagoa do Carro, 03 denovembro de 2026.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:F50F0EE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 257/2026

Ementa: Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento efetivo, de candidata aprovada em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que reza o art. 37, inciso II, da CRFB/88;
RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR** em caráter efetivo a servidora abaixo relacionada, conforme Termo de Posse, assinado no dia 09 de outubro de 2026, com início do labor em 13 de outubro de 2026, contendo deveres e direitos, carga horária e remuneração conforme edital normativo 001/2022; 10/2026;
ANALY BEZERRA DE ANDRADE SOUZA, CPF 089.XXX.XXX-99, no cargo de **SANITARISTA,** Lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 13 de outubro de 2026.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:3D7B3E88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 258/2026

Ementa: Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento efetivo, de candidata aprovada em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que reza o art. 37, inciso II, da CRFB/88;
RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR** em caráter efetivo a servidora abaixo relacionada, conforme Termo de Posse, assinado no dia 09 de outubro de 2026, com início do labor em 13 de outubro de 2026, contendo deveres e direitos, carga horária e remuneração conforme edital normativo 001/2022; 10/2026;
IRINES MARTINS VIANA, CPF 060.XXX.XXX-37, no cargo de **ENFERMEIRA PLANTONIST**A**,** Lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 outubro de 2026.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:8C62C01F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 259/2026

Ementa: Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento efetivo, de candidato aprovado em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que reza o art. 37, inciso II, da CRFB/88;
RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR** em caráter efetivo a(o) servidor(a) abaixo relacionada(o), conforme Termo de Posse, assinado no dia 09 de outubro de 2026, com início do labor em 13 de outubro de 2026, contendo deveres e direitos, carga horária e remuneração conforme edital normativo 001/2022; 10/2026;
RAFAEL GUTEMBERGUE VICENTE CORREIA, CPF 048.XXX.XXX-05, no cargo de **FARMACEUTICO,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 outubro de 2026.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:5E88B034

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 260/2026

Ementa: Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento efetivo, de candidato aprovado em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que reza o art. 37, inciso II, da CRFB/88;
RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR** em caráter efetivo a(o) servidor(a) abaixo relacionada(o), conforme Termo de Posse, assinado no dia 09 de outubro de 2026, com início do labor em 13 de outubro de 2026, contendo deveres e direitos, carga horária e remuneração conforme edital normativo 001/2022; 10/2026;
DANILO ANACLETO DE LIMA, CPF 105.XXX.XXX-17, no cargo de **TÉCNICO EM LABORATÓRIO AMBULATORIAL,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:770F4617

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE, por meio da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 075/2026, **DIVULGA** que, encerrado sem interposição de recurso o prazo de 23/10/2026 a 29/10/2026, foi **HOMOLOGADO**, em 03/11/2026, o resultado do Chamamento Público nº 006/2026 (item 15.2 do Edital), ficando selecionada a organização:

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO VIDA - CNPJ: 30.091.618/0001-75, PONTOS: 96, R$ 1.185.681,84.

A homologação não gera direito à celebração da parceria. Em razão do feriado do dia 30/10/2026, a homologação, prevista no cronograma do Edital para essa data, foi realizada em 03/11/2026, primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo às partes interessadas.

PRÓXIMAS ETAPAS:

1. A organização selecionada fica convocada a apresentar o plano de trabalho (Anexo II) até 10/11/2026, com os ajustes indicados pela Administração, e a renovar as certidões que vencerem antes da assinatura, nos termos do item 14.9.
2. Aprovado o plano de trabalho, serão emitidos os pareceres técnico e jurídico em até 10 (dez) dias úteis (item 16.2), e a organização será convocada para assinatura do Termo de Colaboração em até 3 (três) dias úteis da emissão dos pareceres (item 16.3), com publicação do extrato.
Este Aviso e o Termo de Homologação estão disponíveis no https://portaltransparencia.app.br/ e na plataforma BNC (https://bnccompras.com/).

Lagoa do Ouro/PE, 03 de novembro de 2026.

SABRYNNA DE MELO TORRES
Presidente da Comissão de Seleção - Matrícula 22182

Publicado por:
Daniel Morais da Silva
Código Identificador:2D8B9FFD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos, de forma complementar à rede municipal de saúde, com coleta de material biológico em posto sediado no Município de Lagoa do Ouro/PE.

O Agente de Contratação torna público o resultado da análise dos requerimentos recebidos no período inicial. A divulgação estava prevista para 29/10/2026 (item 5.2 do Edital) e foi adiada para 04/11/2026 para a realização de diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, conforme comunicado publicado na plataforma BNC.

1. DEFERIDO: JEFFERSON DE OLIVEIRA PEIXOTO DIAGNÓSTICO, CNPJ 21.895.414/0001-04. A empresa atendeu à diligência e comprovou os requisitos de habilitação. O credenciamento é deferido para 85 (oitenta e cinco) itens do Apêndice I do Termo de Referência, com valor anual estimado de R$ 137.880,01 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e um centavo), pelos valores unitários fixados no Edital. Não foram deferidos os itens 12 a 17, 32, 34, 35, 36, 56, 68 e 78, por não constarem do requerimento.
2. INDEFERIDO: LABORATÓRIO GARANHUENSE DE ANÁLISES MÉDICAS LTDA, CNPJ 35.608.033/0001-01. A diligência não foi atendida. Permaneceram sem comprovação:

• a regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (item 9.3, “c” e “d”);
• o alvará de localização e funcionamento do laboratório (item 9.5, “c”);
• a regularidade da Responsável Técnica no conselho de classe (item 9.5, “e”);
• o cargo do signatário do atestado de capacidade técnica (item 9.5, “a”);
• a indicação dos itens do Apêndice I no requerimento (Anexo I).

3. INDEFERIDO: C GODOY DE SIQUEIRA SANTOS LTDA, CNPJ 30.149.657/0001-86. A empresa não respondeu à diligência no prazo, encerrado em 03/11/2026, às 13h00. Permaneceram sem comprovação:

• a regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (item 9.3, “d”);
• o alvará vigente do laboratório (item 9.5, “c”);
• o cadastro CNES compatível com o endereço do CNPJ (item 9.5, “b”);
• a relação completa da equipe técnica (item 9.5, “g”);
• a capacidade mensal de atendimento (Anexo I).

Os indeferimentos têm fundamento no item 10.4 do Edital.

A relação dos itens deferidos e o aviso de resultado completo estão disponíveis em www.lagoadoouro.pe.gov.br, no PNCP e na plataforma BNC (www.bnccompras.com).

Lagoa do Ouro/PE, 04 de novembro de 2026.

DANIEL MORAES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniel Morais da Silva
Código Identificador:59619505

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE**, Sr. **EDSON LOPES CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
I — a Ata de Julgamento e Classificação da Proposta Técnica, de 19/10/2026, que classificou a proposta da FUNDAÇÃO VIDA, CNPJ nº 30.091.618/0001-75, em 1º lugar, com 96 (noventa e seis) pontos e valor global de R$ 1.185.681,84 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos);
II — o Parecer de Habilitação da Comissão de Seleção, que declarou a organização HABILITADA, após o atendimento da diligência (Ofício nº 001/2026);
III — a divulgação do resultado final consolidado em 22/10/2026;
IV — o item 15.2 do Edital e o Decreto Municipal nº 060/2026.

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público nº 006/2026, para classificar e habilitar a FUNDAÇÃO VIDA, CNPJ nº 30.091.618/0001-75, organização selecionada para a celebração do Termo de Colaboração, no valor global de R$ 1.185.681,84.
2. Registrar que a homologação não gera direito à celebração da parceria (item 15.2 do Edital), a qual depende da aprovação do plano de trabalho, da emissão dos pareceres técnico e jurídico e do atendimento aos demais requisitos do item 16 do Edital.
3. Registrar que a homologação, prevista no cronograma do Edital para 30/10/2026, foi realizada em 03/11/2026, primeiro dia útil subsequente, em razão do feriado do dia DO Servidor Público em 30/10/2026, sem prejuízo às partes interessadas e sem alteração do resultado.
4. Determinar a divulgação do resultado definitivo, pelos mesmos meios do Edital, e a convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho (Anexo II) até o dia 10/11/2016, nos termos do item 16.1.

Lagoa do Ouro/PE, 03 de novembro de 2026.

EDSON LOPES CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Daniel Morais da Silva
Código Identificador:A1E37045

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026. O Fundo Municipal de Assistência Social da Lagoa Dos Gatos/PE, através da Prefeitura Municipal, em face obtida no **PROCESSO Nº 009/2026**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Juventude, Infraestrutura, Cultura e Turismo e Políticas Públicas para as Mulheres de Lagoa dos Gatos/PE, do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde da Lagoa dos Gatos/PE. **EMPRESA VENCEDORA: : GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.427.407/0001-16, sediada na Rua Vereador Possidonio Queiroga, Nº 59, Terreo, Bairro: Jardim Sorrilandia II, Cep: 58805-288, Sousa/PB, Brasil. **Valor Unitário dos Itens**: Item 2: R$ 625,73, Item 3: R$ 625,73, Item 4: R$ 238,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa dos Gatos/PE, 13 de outubro de 2026.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:E7835AA4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026. O Fundo Municipal de Assistência Social da Lagoa Dos Gatos/PE, através da Prefeitura Municipal, em face obtida no **PROCESSO Nº 009/2026**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Juventude, Infraestrutura, Cultura e Turismo e Políticas Públicas para as Mulheres de Lagoa dos Gatos/PE, do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde da Lagoa dos Gatos/PE. **EMPRESA VENCEDORA: : MGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.771.702.0001-80, sediada na Rua Joaquim Gonçalves Guerra, S/N, Bairro: Santo Antônio, Cep: 55.816-470, Carpina/PE, Brasil**. Valor Unitário dos Itens**: Item 8: R$ 492,00, Item 13: R$ 539,00, Item 15: R$ 699,00, Item 17: R$ 335,00, Item 19: R$ 1.799,00, Item 23: R$ 559,90. Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa dos Gatos/PE, 13 de outubro de 2026.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:3D3261EB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026. O Fundo Municipal de Educação da Lagoa Dos Gatos/PE, através da Prefeitura Municipal, em face obtida no **PROCESSO Nº 009/2026**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Juventude, Infraestrutura, Cultura e Turismo e Políticas Públicas para as Mulheres de Lagoa dos Gatos/PE, do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde da Lagoa dos Gatos/PE. **EMPRESA VENCEDORA: : GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.427.407/0001-16, sediada na Rua Vereador Possidonio Queiroga, Nº 59, Terreo, Bairro: Jardim Sorrilandia II, Cep: 58805-288, Sousa/PB, Brasil**. Valor Unitário dos Itens**: Item 2: R$ 625,73, Item 3: R$ 625,73, Item 4: R$ 238,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa dos Gatos/PE, 13 de outubro de 2026.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:53D98B50

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026. O Fundo Municipal de Educação da Lagoa Dos Gatos/PE, através da Prefeitura Municipal, em face obtida no **PROCESSO Nº 009/2026**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Juventude, Infraestrutura, Cultura e Turismo e Políticas Públicas para as Mulheres de Lagoa dos Gatos/PE, do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de

Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde da Lagoa dos Gatos/PE. **EMPRESA VENCEDORA: : MGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.771.702.0001-80, sediada na Rua Joaquim Gonçalves Guerra, S/N, Bairro: Santo Antônio, Cep: 55.816-470, Carpina/PE, Brasil**. Valor Unitário dos Itens**: Item 8: R$ 492,00, Item 13: R$ 539,00, Item 15: R$ 699,00, Item 17: R$ 335,00, Item 19: R$ 1.799,00, Item 20: R$ 1.799,00, Item 23: R$ 559,90, Item 8: R$ 492,00, Item 13: R$ 539,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa dos Gatos/PE, 13 de outubro de 2026.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:79C30824

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026. O Fundo Municipal de Saúde da Lagoa Dos Gatos/PE, através da Prefeitura Municipal, em face obtida no **PROCESSO Nº 009/2026**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Juventude, Infraestrutura, Cultura e Turismo e Políticas Públicas para as Mulheres de Lagoa dos Gatos/PE, do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde da Lagoa dos Gatos/PE. **EMPRESA VENCEDORA: : GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.427.407/0001-16, sediada na Rua Vereador Possidonio Queiroga, Nº 59, Terreo, Bairro: Jardim Sorrilandia II, Cep: 58805-288, Sousa/PB, Brasil**. Valor Unitário dos Itens**: Item 2: R$ 625,73, Item 3: R$ 625,73, Item 4: R$ 238,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa dos Gatos/PE, 13 de outubro de 2026.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:C32BE5B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026. O Fundo Municipal de Saúde da Lagoa Dos Gatos/PE, através da Prefeitura Municipal, em face obtida no **PROCESSO Nº 009/2026**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Juventude, Infraestrutura, Cultura e Turismo e Políticas Públicas para as Mulheres de Lagoa dos Gatos/PE, do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde da Lagoa dos Gatos/PE. **EMPRESA VENCEDORA: : MGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.771.702.0001-80, sediada na Rua Joaquim Gonçalves Guerra, S/N, Bairro: Santo Antônio, Cep: 55.816-470, Carpina/PE, Brasil**. Valor Unitário dos Itens**: Item 8: R$ 492,00, Item 13: R$ 539,00, Item 15: R$ 699,00, Item 17: R$ 335,00, Item 19: R$ 1.799,00, Item 20: R$ 1.799,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa dos Gatos/PE, 13 de outubro de 2026.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:51732FA5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026. A Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 009/2026**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Juventude, Infraestrutura, Cultura e Turismo e Políticas Públicas para as Mulheres de Lagoa dos Gatos/PE, do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde da Lagoa dos Gatos/PE. **EMPRESA VENCEDORA: : GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.427.407/0001-16, sediada na Rua Vereador Possidonio Queiroga, Nº 59, Terreo, Bairro: Jardim Sorrilandia II, Cep: 58805-288, Sousa/PB, Brasil. **Valor Unitário dos Itens**: Item 2: R$ 625,73, Item 3: R$ 625,73, Item 4: R$ 238,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa dos Gatos/PE, 13 de outubro de 2026.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito.

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:E7EFF5C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026. A Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 009/2026**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Juventude, Infraestrutura, Cultura e Turismo e Políticas Públicas para as Mulheres de Lagoa dos Gatos/PE, do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde da Lagoa dos Gatos/PE. **EMPRESA VENCEDORA: : MGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.771.702.0001-80, sediada na Rua Joaquim Gonçalves Guerra, S/N, Bairro: Santo Antônio, Cep: 55.816-470, Carpina/PE, Brasil**. Valor Unitário dos Itens**: Item 8: R$ 492,00, Item 13: R$ 539,00, Item 15: R$ 699,00, Item 17: R$ 335,00, Item 23: R$ 559,90, Item 24: R$ 1.012,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa dos Gatos/PE, 13 de outubro de 2026.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito.

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:75CCD27F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO DE PENALIDADES – PAAP Nº 009/2026

Empresa:PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA

DESPACHO DE ANÁLISE PRELIMINAR

A Comissão de Penalidades, no exercício de suas atribuições legais, após análise das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa dos Gatos/PE acerca de eventuais prejuízos decorrentes de descumprimento contratual, bem como dos documentos constantes nos autos, delibera pelo prosseguimento do feito administrativo, considerando a necessidade de aprofundamento da instrução processual para melhor esclarecimento dos fatos apurados.
Registre-se que permanecem indícios de descumprimento contratual relativos à não entrega da totalidade dos alguns itens contratados, razão pela qual a Comissão entende necessária a continuidade da apuração.

Encaminhem-se os autos para adoção das providências subsequentes.

Lagoa dos Gatos/PE, 22 de outubro de 2026.

EDILMA DA SILVA RAMOS
Presidente da Comissão

AMANDA GOMES BENTO
Membro da Comissão

JOSÉ NIVALDO CORREIA DOS SANTOS
Membro da Comissão

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Lagoa dos Gatos, 22 de outubro de 2026.

À Empresa PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA
CNPJ 62.544.331/0001-40

É a presente para NOTIFICAR V. S.ª na pessoa de seu representante legal para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta, apresente manifestação por escrito e providências quanto aos fatos relatados pela fiscalização do contrato em razão de suposto descumprimento contratual consistente na não entrega dos itens (total/parcial) referentes à aquisição de gêneros alimentícios, referentes ao PAAP Nº 009/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2026.

De acordo com a manifestação anexa, a empresa não cumpriu com a entrega de itens e descumpriu cláusulas contratuais referente ao Contrato nº 011/2026.

Finalmente, caso a empresa não apresente a devida manifestação/defesa prévia e regularize a situação supracitada, estará sujeita à aplicação das sanções constantes no Edital e às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

EDILMA DA SILVA RAMOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Antonio Fernando Muniz Alves Filho
Código Identificador:635858B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO DE PENALIDADES – PAAP Nº 010/2026

Empresa:DIEGO FELIPE DA SILVA

DESPACHO DE ANÁLISE PRELIMINAR

A Comissão de Penalidades, no exercício de suas atribuições legais, após análise das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração de Lagoa dos Gatos/PE acerca de eventuais prejuízos decorrentes de descumprimento contratual, bem como dos documentos constantes nos autos, delibera pelo prosseguimento do feito administrativo, considerando a necessidade de aprofundamento da instrução processual para melhor esclarecimento dos fatos apurados.
Registre-se que permanecem indícios de descumprimento contratual relativos à não entrega da totalidade dos alguns itens contratados, razão pela qual a Comissão entende necessária a continuidade da apuração.
Encaminhem-se os autos para adoção das providências subsequentes.

Lagoa dos Gatos/PE, 22 de outubro de 2026.

EDILMA DA SILVA RAMOS
Presidente da Comissão

AMANDA GOMES BENTO
Membro da Comissão

JOSÉ NIVALDO CORREIA DOS SANTOS
Membro da Comissão

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Lagoa dos Gatos, 22 de outubro de 2026.

À Empresa DIEGO FELIPE DA SILVA
CNPJ 63.359.604/0001-49

É a presente para NOTIFICAR V. S.ª na pessoa de seu representante legal para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta, apresente manifestação por escrito e providências quanto aos fatos relatados pela fiscalização do contrato em razão de suposto descumprimento contratual consistente na não entrega dos itens (total/parcial) referentes à aquisição de gêneros alimentícios, referentes ao PAAP Nº 010/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2026.

De acordo com a manifestação anexa, a empresa não cumpriu com a entrega de itens e descumpriu cláusulas contratuais referente ao Contrato nº 012/2026.

Finalmente, caso a empresa não apresente a devida manifestação/defesa prévia e regularize a situação supracitada, estará sujeita à aplicação das sanções constantes no Edital e às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

EDILMA DA SILVA RAMOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Antonio Fernando Muniz Alves Filho
Código Identificador:65E9A104

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL PROFESSOR DE AGRIPINO DE ALMEIDA
PORTARIA Nº 042/2026

Declara a cessação de licença parlamentar, homologa o retorno do Vereador titular ao exercício do mandato e determina a tornar sem efeito a convocação de Suplente de Vereador.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Limoeiro e no Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o ofício protocolado nesta Casa Legislativa, recebido na data de 29 de outubro de 2026, por meio do qual o Vereador titular **ROBERTO LUIZ DE FREITAS GALVÃO JÚNIOR** comunica o seu desligamento do cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Limoeiro;

CONSIDERANDO que a investidura do parlamentar em cargo de provimento em comissão no Poder Executivo constituía a causa jurídica justificadora da licença parlamentar concedida;

CONSIDERANDO que o término da investidura no cargo de Secretário Municipal **implica a cessação automática do motivo da licença,** restabelecendo ao Vereador titular o pleno direito de reassumir o exercício do mandato eletivo para o qual foi regularmente eleito, diplomado e empossado na Legislatura 2025–2028;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR cessada a licença parlamentar outorgada ao Vereador **ROBERTO LUIZ DE FREITAS GALVÃO JÚNIOR** e HOMOLOGAR o seu retorno imediato ao efetivo exercício do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Limoeiro, com efeitos a contar de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º DECLARAR a cessação da convocação do Suplente de Vereador **ENILDO DE ARAÚJO SOUZA**, devolvendo-o à condição de suplência a partir da mesma data.

Art. 3º DETERMINAR ao setor de Gestão de Pessoas, Recursos Humanos e Contabilidade que adote as providências administrativas e orçamentárias necessárias, para a regularização dos registros funcionais e da folha de pagamento de subsídios dos parlamentares atingidos por esta Portaria.

Art. 4º DETERMINAR a notificação pessoal do Suplente de Vereador atingido, bem como a inclusão desta Portaria no Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente para leitura e conhecimento do Plenário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Limoeiro/PE, em 30 de outubro de 2026.

JOSÉ NILTON CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro

Publicado por:
Wallinson Frederich Campos Albuquerque
Código Identificador:2E23CB67

CÂMARA MUNICIPAL PROFESSOR DE AGRIPINO DE ALMEIDA
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro para incluir o cargo de Vice-Presidente na Mesa Diretora e disciplinar suas atribuições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2026, aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 10 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 10.** A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de dois anos, eleitos por votação secreta." (NR)
Art. 2º O § 1º do art. 13 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 13.** (...)
§ 1º Somente serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e as assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário." (NR)

Art. 3º O art. 26 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 26. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários, seguindo-se, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, nessa ordem.
§ 1º O Primeiro Secretário será substituído, em suas faltas e impedimentos temporários, pelo Segundo Secretário.
§ 2º Compete ao Vice-Presidente participar das deliberações da Mesa e exercer as atribuições da Presidência durante a substituição.
§ 3º Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente exercerá suas atribuições interinamente até o preenchimento da vaga, na forma do art. 23.
§ 4º A vacância da Vice-Presidência será preenchida na forma do art. 23, para completar o período restante do mandato da Mesa." (NR)
Art. 4º O art. 34 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 34.** O Vice-Presidente ou seu substituto, observada a ordem do art. 26, promulgará e fará publicar as resoluções e os decretos legislativos quando o Presidente, ainda que em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo." (NR)
Art. 5º A composição da Mesa Diretora prevista nesta Resolução será aplicada à eleição para o biênio 2027/2028, tomando posse o Vice-Presidente juntamente com os demais integrantes.
Parágrafo único. Até a posse da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, permanecem aplicáveis as regras anteriores de composição e substituição da Mesa e a redação anterior do art. 34, preservados os mandatos em curso.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Limoeiro/PE, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ NILTON CAVALCANTE
Presidente

ROBERTO MARQUES DA SILVA
1º Secretário

JOSÉ JACIEL DA SILVA GOMES
2º Secretário

Publicado por:
Wallinson Frederich Campos Albuquerque
Código Identificador:020F6BF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2021

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2021. Processo Licitatório Nº 052/2021 – Dispensa Nº 012/2021 PML. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. JOSÉ CORDEIRO, Nº 63, CENTRO, LIMOEIRO-PE, PARA SEDIAR O ARQUIVO MUNICIPAL (SUPLEMENTAR), NESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Locador: JOSÉ MOURA DE LIMA. CPF: 083.701.174-49. Prazo: 12 (DOZE) MESES. Valor Mensal: R$ 1.400,00. Valor Total: R$ 16.800,00. Nova Vigência: 02/09/2026 a 02/09/2027.

Limoeiro, 25 de Agosto de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:F09F0813

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023-

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023-FME

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 023/2023 – Concorrência Pública Nº 003/2023. Objeto: Alteração Contratual com vistas ao reajuste no percentual de 6,5902% (por cento) do Contrato do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO

DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 13 SALAS – PADRÃO FNDE, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 23400.003303/2021-18 NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. Contratada: ORION CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 09.629.106/0001-23. Valor Reajustado: R$ 153.114,07. Valor Atual do Contrato: R$ 11.303.325,37.

Limoeiro, 30 de outubro de 2026.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:9E865762

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 256, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 172/2025

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **WESLEY FERNANDO BARBOSA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 114.***.***-54, do Cargo em Comissão de Assessoria de Gabinete da Secretaria - símbolo CC4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 03 de novembro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:DD8745C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
AVISO DE CANCELAMENTO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

AVISO DE CANCELAMENTO

Processo Nº: 00060/2026. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00007/2026. Obra. Cancelamento da Concorrência Eletrônica Nº 00007/2026 para Construção da Base Descentralizada do SAMU, localizada no Bairro da Cohab Zona Urbana do Município de Machados/PE. Valor: R$324.000,00. O Agente de Contratação comunica o cancelamento da sessão pública das 10:00 hs do dia 21 de Outubro de 2026, destinada ao recebimento das propostas relativas a Concorrência Eletrônica nº 00007/2026. Justificativa: Razões de interesse público. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Av. Major João Marques de Oliveira, S/N, Centro, Machados - PE, ou através do Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaomachados@gmail.com.

Machados, 23/10/2026.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Agente de Contratação.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:4A71C79D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO – TORNA SEM EFEITO DISTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO – TORNA SEM EFEITO DISTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº025/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Manari/PE, CNPJ nº 11.819.732/0001-24, torna público que, com a anuência da contratada, fica **SEM EFEITO** o Termo de Distrato do **Contrato nº 053/2026**, firmado com o **INSTITUTO INCLUIR**, CNPJ nº 30.131.597/0001-74, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Ano XVII, nº 4207, de 21 de outubro de 2026. O ato fundamenta-se no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do STF, tendo em vista a revogação da Chamada Pública nº 003/2026 (Processo nº 060/2026), após a suspensão cautelar determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados à população. Por conseguinte, o Contrato nº 053/2026 permanece vigente em todos os seus termos, com término em 29 de janeiro de 2027.

Manari/PE, 30 de outubro de 2026.

JUCYANNY MARIA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:CDB6B235

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
SECRETARIA DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 069/2026-FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO Nº 066/2026

Contratante: – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24, com sede à Rua Antônio Vieira - Centro - Manari–PE, CEP nº 56.565-000.

Contratado: **MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA**, com sede à Rua Arcoverde, Nº 89 - Centro – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ Nº 07.620.671/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa habilitada para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool/ etanol e diesel s 10), para os veículos da frota municipal e locados a serviço da Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde do município de Manari-PE.

.

O valor de **R$ 2.762.300,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos reais)**.

Vigência: até 12(doze) meses.

Data de assinatura: 22 de outubro de 2026.

JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Gestor da Secretaria Municipal de Saúde
Município de Manari/PE Gestora do Fundo
Municial de Saúde-FMS
CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24,

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:73E42FD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026. AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 040/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026. OBJETO NAT: Serviço - **OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada para locação de estrutura de sonorização, palco, iluminação, tendas e estruturas complementares, a serem utilizados nos eventos do calendário oficial de festividades do município de Maraial/PE para um período de 12 (doze) meses., conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. **TIPO:** Menor Preço - **FORMA DE JULGAMENTO**: Por Item. **INÍCIO DAS PROPOSTAS: 05/11/2026 às 10h00min. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 18/11/2026 às 10h00min. HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/11/2026 às 10h10min.** Valor Máximo: **R$ 1.612.124,05 (um milhão seiscentos e doze mil, cento e vinte e quatro reais e cinco centavos),** Local para retirada do edital e seus anexos: Edital e seus anexos: www.bnc.org.br, no site https://maraial.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/maraial/1/avisos-de-licitacao, e no https:www.pncp.gov.br/app/editais. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail cpl@maraial.pe.gov.br, no horário de 07:30h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Maraial (PE), 03 de novembro de 2026.

BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:C46FECE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDIBA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Prorrogação de Prazo.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDIBA PE POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE O SENHOR CASSIANO LOPES DA SILVA E EMPRESA MB SILVA ENGENHARIA LTDA ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no, nº 49.887.248/0001-05.

O PODER LEGISLATIVO DE MIRANDIBA/PE, (CÂMARA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Eliseu Campos, 110, centro nesta Cidade de Mirandiba PE, neste ato representada por seu Presidente o Senhor. **CASSIANO LOPES DA SILVA** brasileiro, divorciado, Vereador, portador do CPF Nº 799.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Rua Ana Pires de Carvalho, 123 em Mirandiba PE, com exercício na Câmara Municipal do Município de Mirandiba no endereço acima mencionado que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa, residente e domiciliada na Rua Francisco de Carvalho Barros, 14 centro nesta Cidade **MB SILVA ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no , nº 49.887.248/0001-05, CEP 56.000.000, estabelecida na rua São Cosmo e Damião, 200, Bairro Minervina B. Franklin de Lima na, complemento CASA, loteamento Copo de Cristal , na Cidade de Salgueiro PE, neste ato representado por: **MAILSON DA SILVA BEM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 101.807.394-92 CNH nº 04845862378-DETRAN-PE, residente e domiciliado na rua 10, 200 Casa, Bairro Minervina B. Franklin de Lima, na cidade de Salgueiro CEP 56.000,000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2025 Concorrência Pública 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazos do contrato em epígrafe, com fulcro na Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA item 6.2 DA PRORROGAÇÃO e 6.2.1 com a seguinte redação art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".
CLAUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO – O Contrato Original nº 037/2025, fica prorrogado através deste termo pelo prazo de 29/10/2026 até 31/12/2026, para conclusão final da obra.
CLÁUSULA TERCEIRA.
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021,

Mirandiba PE, 29 de outubro de 2026.

CASSIANO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal.
Contratante.

MB SILVA ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ/MF sob o no , nº 49.887.248/0001-05
Empresa Contratada.

Testemunhas

-_____

Publicado por:
Eduardo José da Silva
Código Identificador:ADDB96EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCATÓRIA DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICA DE MORENO 2027 CICLO CULTURAL DE 2027

1. DA FINALIDADE

1.1. Constituem objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de propostas para compor a Programação Artística do ciclo cultural de 2027, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes – SCTE – e Prefeitura Municipal de Moreno - PMM, com a finalidade de propiciar a promoção e o fortalecimento de ações culturais das categorias listadas no Anexo I.

2. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Período de inscrições on-line	30/10 a 30/11/2026
Publicação preliminar dos habilitados no Diário Oficial	10/12/2026
Período de recurso	11/12 a 13/12/2026
Publicação final dos habilitados no Diário Oficial	18/12/2026
Período de execução da programação	01/01/2027 à 31/12/2027

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A presente Convocatória é composta por 6 (seis) etapas:
1ª etapa: Inscrição;
2ª etapa: Habilitação Documental e Artística;
3ª etapa: Montagem da Grade de Programação e Contratação;
4ª etapa: Execução;
5ª etapa: Comprovação da execução do serviço;
6ª etapa: Pagamento.
3.2 A Comissão de Avaliação Artística será composta por: 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes – SCTE, 01 (um) representante da Procuradoria da Prefeitura de Moreno e 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento.
3.2.1 O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.
3.2.2 Comissão já citada será designada por portaria emitida pela Prefeitura Municipal de Moreno.
3.3 A Programação Artística deste Ciclo será feita pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes – SCTE.

4. DO (A) PROPONENTE

4.1. Poderão participar desta Convocatória a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado devidamente constituída na forma do direito, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos.
4.2. Não poderão apresentar propostas:
a) Integrantes da Comissão de Avaliação Documental, integrantes da Comissão de Avaliação Artística e integrantes do Grupo de Trabalho específico deste Ciclo, inclusive seus cônjuges, companheiros (as), ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
b) Servidores, empregados temporários e terceirizados da Prefeitura de Moreno.
4.3 O (A) proponente realizará uma inscrição para cada proposta. Caso seja realizada mais de uma inscrição para a mesma proposta, será considerada apenas a última.
4.3.1. Cada proponente Pessoa Jurídica poderá inscrever até 30 propostas.

5. DAS ETAPAS

5.1 INSCRIÇÃO
5.1.1 A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos seus Anexos.
5.1.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site https://bit.ly/habilitacao2027
5.1.3 O Formulário de Inscrição, documento imprescindível para participação nesta convocatória, deverá ser preenchido de forma on-line contendo todas as informações solicitadas.
5.1.4 O (A) interessado (a) deve anexar na plataforma, em formato PDF, os documentos descritos no Edital e seus Anexos.
5.1.5 A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e envio dos documentos exigidos.
5.1.6 O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado neste Edital ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará automaticamente inabilitada a inscrição realizada. O envio de arquivos corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso também inabilitará automaticamente a inscrição.
5.1.7. Dos atos decisórios caberá recurso, conforme item 11 do Edital.
5.1.8 A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, localizada no Casarão Catende, na Rua Quinze de Novembro 332, nesta cidade, estará disponível exclusivamente para auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos (as) proponentes em todas as etapas deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 14h00.
5.1.9. Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.
5.1.10. Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compactados em um único arquivo PDF antes do envio.
5.2 HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
5.2.1 Para a Habilitação Documental, a inscrição deverá conter a seguinte documentação:
5.2.2 Pessoa Física (Anexo II);
5.2.3 Pessoa Jurídica (Anexo III);
5.2.4. No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física ou MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 15 (quinze) componentes, a assinatura de, no máximo, 05 (cinco) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo VI.
a) O Documento da Declaração de Grupo será cabível nos casos em que o (a) proponente for parte integrante da atração.
b) O (A) proponente Pessoa Física não poderá representar atrações, caso não seja parte integrante delas.
5.2.5. No caso de atrações representadas por Associações Culturais será necessário que estejam filiadas/associadas à entidade representante, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata vigente que comprove a filiação.
5.2.6. No caso de atrações representadas por Empresário(a), necessário apresentar a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo V) com firma reconhecida das assinaturas, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses.
5.2.7 Termo de Compromisso a ser preenchido no ato da inscrição online.
5.2.8 A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.
5.3 HABILITAÇÃO ARTÍSTICA
5.3.1 Todos (as) os (as) proponentes deverão fornecer os documentos comprobatórios para a habilitação artística no ato da inscrição on-line, que sirvam de subsídio para avaliação artística, tais como:
Histórico do (a) Artista/Grupo ou Agremiação que irá se apresentar, comprovado por registros como: link de vídeo com duração mínima de três minutos, indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, panfletos digitais, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo/Artista ou Agremiação durante seu período de existência.
Termo de Responsabilidade, caso haja participação de menores de 18 (dezoito) anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do Anexo IX, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.
Justificativa de preço de mercado mediante comprovações por meio de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de Empenhos pagas de apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes. Neste sentido, com base também no Art. 23, Parágrafo 4º, da Lei n° 14.133/2021 e na discricionariedade da Administração Pública, as comprovações deverão ser de pelo menos 03 (três) apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, inclusive as contratações realizadas pelo próprio Município, que tenham sido realizadas até 5 (cinco) anos antes da data da apresentação da comprovação (considerando o período de pandemia, este prazo foi estendido).
5.3.2 O (A) proponente que não apresentar a comprovação de cachê no valor solicitado, ficará sujeito à alteração da proposta, levando-se em consideração os valores constantes na tabela do Anexo I.
5.3.3 A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.
5.4 MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.4.1. Esta etapa seguirá os trâmites relacionados no item 7 deste edital.
5.5 EXECUÇÃO
5.5.1 A contratação do artista para o Ciclo pressupõe prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória, estando sujeito às penalidades constantes do item 10 deste edital
5.6 COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
5.6.1 O serviço deverá ser comprovado seguindo os trâmites do item 9 deste edital.
5.7 PAGAMENTO
5.7.1 O pagamento será realizado somente após o rigoroso cumprimento dos trâmites de prestação de contas, item 9 deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

6.1. Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística das propostas inscritas serão:
a) Documental – 5 pontos;
b) Histórico Artístico – 5 pontos.
6.1.1 A não apresentação de comprovante de preço de mercado apenas implicará no uso dos valores constantes na tabela do Anexo I.
6.2 O resultado final da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Moreno, de acordo com o cronograma definido.

7. MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 A Programação Artística do Ciclo em questão será realizada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.
7.2 Em caso de alterações na Programação Artística do Ciclo em questão ou impedimento à contratação, o (a) Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou ajuste, a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes indicará o substituto.
7.3 A Habilitação das Propostas não implica na inclusão na Grade de Programação.
a) Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do Cronograma do Ciclo Cultural e da disponibilidade orçamentária do contratante;
7.4 A contratação poderá implicar na negociação de cachê, levando-se em conta as comprovações de cachês apresentadas (no item 5.3.1, c), o orçamento disponível para o Ciclo. Serão considerados desistentes os (as) proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.
7.5. Reserva-se o direito de a Prefeitura de Moreno convidar até 25% (vinte e cinco por cento) do total de Artistas, Grupos e Agremiações Culturais, contratados para compor a Programação Artística.
7.6 O (A) proponente e a Contratada se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial a regularidade fiscal.
7.7. Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal das atrações contratadas antes no início da Programação Oficial do Ciclo Cultural através de consulta aos meios eletrônicos disponíveis; caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de comprovação da sua Regularização Fiscal. Findado esse prazo, a atração não poderá se apresentar no Ciclo em questão.

8. DO ORÇAMENTO

8.1. Os recursos financeiros, para contratação dos Artistas selecionados nesta Convocatória, decorrem da dotação do orçamento do Município de Moreno.

9.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. No sentido de subsidiar à CONTRATANTE na responsabilidade de comprovação da correta e integral realização da(s) apresentação(ões), perante, também, aos órgãos fiscalizadores, a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:
9.1.1 Nota Fiscal;
9.1.2 Registro fotográfico – pelo menos 03 (três) fotos.
9.2. As fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação.
9.3. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística e do público presente.
9.4 O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar no não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas no item 10 e na Lei nº 14.133 /2021.
9.5 O Contratado deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato firmado para a apresentação artística neste Ciclo, em especial a regularidade fiscal, inclusive a Prestação de Contas, durante toda a vigência do Contrato.
9.6. No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
9.6.1. Não ocorrendo a apresentação por culpa justificada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de 40% (quarenta por cento) incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A apresentação de documentação falsa pelo (a) proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.
10.2. Os (As) contratados (as) ficarão sujeitos (as) às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das obrigações assumidas:
a) Advertência;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato (não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado);
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Moreno pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, dos atos decisórios, nos prazos estabelecidos no cronograma do item 2 deste Edital.
11.2 O recurso deverá ser enviado pelo site https://bit.ly/habilitacao2027 no prazo estipulado no item 2 deste Edital.
11.3 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura (www.moreno.pe.gov.br).
12.2 A inscrição do (a) proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.
12.3 Os (As) Proponentes que compuserem a Programação Artística estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura de Moreno.
12.4 Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.
12.5 A Programação Artística deste Ciclo, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.
12.6 Artistas ou Grupos convidados deverão atender às mesmas exigências documentais dos selecionados nesta Convocatória.
12.7 A proposta não habilitada na Avaliação Artística não poderá ser contratada como convidada para compor a grade de programação.
12.8 Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Relação de Categorias Artísticas e Cachês Sem Comprovação;
Anexo II - Documentação para Pessoa Física;
Anexo III – Documentação para Pessoa Jurídica;
Anexo IV – Autodeclaração de residência;
Anexo V – Contrato de Exclusividade;

Anexo VI – Declaração de Grupo;
Anexo VII – Termo de Responsabilidade.
12.9 Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico scte@moreno.pe.gov.br
12.10 Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria do Município de Moreno, relativo a esta Convocatória.

Moreno, 28 de novembro de 2026.

GENILSON ROGACIANO CORREIA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

ANEXO I
RELAÇÃO DE CATEGORIAS ARTÍSTICAS E CACHÊS SEM COMPROVAÇÃO

Conforme indica o subitem 5.3.2, da desta convocatória, para os casos de atrações que não possuam as comprovações de cachês solicitadas (no referido item) serão utilizados como base os valores propostos abaixo:

MÚSICA		
01	TRIO PÉ DE SERRA	R$ 1.700,00
02	BANDA	R$ 3.200,00
03	BANDA DE PÍFANO	R$ 2.000,00
04	REPENTISTA	R$ 1.200,00
05	EMBOLADOR	R$ 1.200,00
06	VIOLEIRO	R$ 1.200,00
07	TECLADISTA	R$ 1.200,00
08	GRUPO DE CIRANDA	R$ 2.500,00
09	RECITAL POÉTICO	R$ 1.200,00
10	DJ	R$ 1.000,00
11	CORDELISTA	R$ 1.000,00
12	ABOIADOR	R$ 1.000,00
13	CONTADOR DE HISTÓRIA	R$ 1.000,00
14	ORQUESTRA (6 INTEGRANTES)	R$ 2.000,00
15	ORQUESTRA (12 INTEGRANTES)	R$ 3.300,00

GRUPOS DE DANÇA		
01	QUADRILHA JUNINA (MÍNIMO 20 PARES)	R$ 3.500,00
02	DANÇA POPULARES (MÍNIMO 10 PARTICIPANTES)	R$ 3.000,00
03	BLOCO LÍRICO (MÍNIMO 15 PARTICIPANTES)	R$ 8.000,00
04	MARACATÚ	R$ 3.000,00

OUTROS GRUPOS		
01	BACAMARTEIROS	R$ 3.000,00
02	BUMBA MEU BOI	R$ 1.500,00
03	MAMULENGO	R$ 1.500,00
04	CORTEJO JUNINO	R$ 3.900,00
05	APRESENTAÇÃO CIRCENSE	R$ 3.900,00
06	APRESENTAÇÃO TEATRAL (GRUPO ATÉ 10 PARTICIPANTES)	R$ 4.000,00
07	APRESENTAÇÃO TEATRAL (GRUPO ACIMA DE 10 PARTICIPANTES)	R$ 6.000,00

CONVOCATÓRIA
ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA
A - Cópia do CPF e RG;
B - Comprovante de **Regularidade do CPF** emitida pela Receita Federal; Link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
C - Cópia do comprovante de domicílio bancário (**conta corrente**) do(a) proponente;
D - **Comprovante de endereço** datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou autodeclaração de residência, conforme Anexo IV;
E - Certidão Negativa de Débito **Municipal** do domicílio do proponente
F - Certidão Negativa de **Regularidade Fiscal** com a Fazenda do Estado do domicílio do(a) proponente;
G - Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos a Contribuições Federais e a **Dívida Ativa da União**, por meio do link: https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf
H - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
I - **Termo de Responsabilidade**, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis legais, em caso de participação de menores de 18 anos na apresentação artística conforme Anexo VII, anexando as cópias dos documentos dos(as) menores e dos(as) responsáveis legais.
J - **Declaração de Grupo** para atrações com mais de 1 (um) integrante, conforme anexo VI;

CONVOCATÓRIA
ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA
A - Prova de **Inscrição do CNPJ** atualizado;
Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
B - Cópia do **Registro Comercial, Certificado de MEI, Ato Constitutivo, Ata da Eleição e Posse atualizada, Contrato Social ou Estatuto Social**, bem como suas alterações;
C - Cópia do comprovante de domicílio bancário (**conta corrente**) da Pessoa Jurídica proponente;
D – **Comprovante de endereço** datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou autodeclaração de residência, conforme Anexo IV;
E - Cópia do **RG e CPF** do representante legal da Pessoa Jurídica;
F - Certidão Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede do proponente;
G - Certidão de **Regularidade Fiscal** com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente.
H - Certidão de **Regularidade do FGTS/CRF**,
Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
I - Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a **Dívida Ativa da União**;
Link: https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj
J - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
K - **Consulta Optantes** do Simples Nacional;
Link: https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21
L - **Termo de Responsabilidade**, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis legais, em caso de participação de menores de 18 anos na apresentação artística conforme Anexo VII, anexando as cópias dos documentos dos(as) menores e dos(as) responsáveis legais.
M.1 – **Contrato de Exclusividade** (anexo V) para atrações representadas por outras modalidades de PJ **ou**
M.2 – **Declaração de Grupo** (anexo VI) para atrações com mais de 1 (um) integrante e representadas por MEI

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____ _____, CPF nº_____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, e como critério de participação neste Edital de CONVOCATÓRIA, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que sou residente e domiciliado(a) no endereço_____.
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato

juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Moreno, de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante
CPF:

TIMBRE DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA
ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA

ANEXO V MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO(AS), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), **INTEGRANTES DA(O) (NOME DA BANDA/GRUPO/ORQUESTRA**) e do outro lado como **REPRESENTANTE** a (razão social/nome da empresa/produtora exclusiva), sito a (endereço da produtora exclusiva nº , Bairro , Cidade de / -Cep- . -) CNPJ- . . / - , através do seu representante legal (nome completo do representado), RG: (Nº DO RG), CPF: (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP).

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território **(informar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional)**, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo **(informar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional)**, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- O presente contrato é válido pelo prazo de **(informar o prazo, que deverá ser de no mínimo 6 meses)** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Cidade de Moreno, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Moreno, XX de XXX de XXXX.

REPRESENTANTE
(Assinatura com firma reconhecida).

REPRESENTADO(A)
(Assinatura com firma reconhecida).

REPRESENTADO(A)
(Assinatura com firma reconhecida).

REPRESENTADO(A)
(Assinatura com firma reconhecida).

REPRESENTADO(A)
(Assinatura com firma reconhecida).

ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO DE GRUPO

Nós, membros da atração artística (**NOME DA ATRAÇÃO)**, declaramos estar de acordo com a inscrição nesta **CONVOCATÓRIA**, executada por meio da **Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes** do **Município de Moreno** e indicamos, como **integrante e representante/responsável legal da referida atração**, podendo para isso emitir notas fiscais, negociar cachês, emitir notas declaratórias, bem como pelo recebimento do valor da apresentação artística a ser pago por esta Convocatória:

() **Pessoa Física**
Nome:
RG:
CPF:
Assinatura:

() **Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)**
Razão Social:
CNPJ:
Nome do representante legal:
Assinatura:

Reconheço que o(a) representante indicado(a) figura como PROPONENTE na presente Convocatória e estamos cientes de que ele(a) será o(a) responsável por receber o pagamento do cachê referente à apresentação artística indicada, assim como apresentar a documentação exigida no presente Edital.

Integrantes do Grupo/Atração Artística	
1	Nome: RG: Assinatura:
2	Nome: RG: Assinatura:
3	Nome: RG: Assinatura:
4	Nome: RG: Assinatura:
5	Nome: RG: Assinatura:

Moreno, de de _____.

OBS. 1: adicionar ou remover linhas conforme a necessidade;
OBS. 2: anexar documento de identificação com foto de cada assinante, exceto se houver firma reconhecida.

TIMBRE DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA
ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu (NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR) portador do RG n.º (RG DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR), inscrito no CPF n.º (CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR), **responsável legal pelo menor (NOME DO MENOR)** CPF n.º (CPF DO MENOR, CASO POSSUA) RG n.º (RG DO MENOR, CASO POSSUA), nascido em (DATA DE NASCIMENTO DO MENOR), **autorizo o mesmo a participar da apresentação da (NOME DA ATRAÇÃO PELA QUAL O MENOR SE APRESENTA), inscrita nesta CONVOCATÓRIA**.

Moreno, XX de XXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____
CPF: _____

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:854940AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.215 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, NO VALOR DE R$ 2.252.904,13 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS, TREZE CENTAVOS) NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 816 de 29 de dezembro de 2025, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2026 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2026, conforme art. 7º §1º da Lei nº 816 de 29 de dezembro de 2025, crédito suplementar no valor de R$ 2.252.904,13 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quatro reais, treze centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 28 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria Municipal de Educação		
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 540107 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	**540107**	**1.542.904,13**
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 540107 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	**540107**	**700.000,00**
1236111072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 542107 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTO DA UNIÃO - VAAT	**542107**	**10.000,00**
Total		**2.252.904,13**

ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria Municipal de Educação		
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 550000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550000**	**278.053,84**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 550000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550000**	**114.529,11**
1230611052.236 – ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 550000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550000**	**1.000.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA 540000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	**540000**	**850.321,18**
1236111041.168 – CONSTRUIR, AMPLIAR, RECUPERAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES, MINIBIBLIOTECAS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 569000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	**569000**	**10.000,00**
Total		**2.252.904,13**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:E7630FE0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA N° 30 DE 20/10/2026

A Gerente Jurídica, no uso das atribuições conferidas no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, da Lei n. º 689 de 25 de maio de 2023, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE:**

Conceder **Aposentadoria Compulsória**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor da servidora **SEVERINA FERREIRA DE LIMA**, sexo feminino, matrícula nº 29600, no cargo de SUPERVISORA NÍVEL IV, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Moreno, nos termos do art. 8º c/c art. 13, §6º, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2021.

Registre-se e Publique-se

ANNA LETÍCIA AMORIM DA SILVA
Gerente de Previdência e Atuária

AMANDA RACHEL DE SOUZA ALVES
Diretora Presidente

Publicado por:
Amanda Rachel de Souza Alves
Código Identificador:42754F06

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA N° 31 DE 20/10/2026

A Gerente Jurídica, no uso das atribuições conferidas no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, da Lei n. º 689 de 25 de maio de 2023, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE:**

Conceder **Aposentadoria especial do Magistério**, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora **MARINEZ ALVES DA SILVA**, sexo feminino, matrícula nº 29.573, no cargo de Supervisor – Nível V – Faixa C, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Moreno, nos termos do art. art. 6º, I a IV, da EC nº. 41/03.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

ANNA LETÍCIA AMORIM DA SILVA
Gerente de Previdência e Atuária

AMANDA RACHEL DE SOUZA ALVES
Diretora Presidente

Publicado por:
Amanda Rachel de Souza Alves
Código Identificador:AAD9D471

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA N° 32 DE 20/10/2026

A Gerente Jurídica, no uso das atribuições conferidas no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, da Lei n. º 689 de 25 de maio de 2023, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE:**

Conceder **Aposentadoria especial do Magistério**, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora **EZECLIANIS FREITAS DA SILVA BARROS**, sexo feminino, matrícula nº 26.764, no cargo de PROFESSOR, NÍVEL III Faixa E, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Moreno, nos termos do art. art. 6º, I a IV, da EC nº. 41/03.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

ANNA LETÍCIA AMORIM DA SILVA
Gerente de Previdência e Atuária

AMANDA RACHEL DE SOUZA ALVES
Diretora Presidente

Publicado por:
Amanda Rachel de Souza Alves
Código Identificador:00803691

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2024

Contrato nº 043/2024
Processo Licitatório n° 109/2023
Processo 1Doc 1.648/2023
Tomada de Preços nº 007/2023
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO EM DIVERSAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.**
Contratante: SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratada: CONTREL CONSTRUCOES E REALIZACOES EMPRESARIAIS LTDA
Signatário Contratante: FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Signatário Contratada: EDUARDO SILVA GALVÃO
Gestor do Contrato: RAYMUNDO PEDROSA MONTEIRO FILHO
Fiscal do Contrato: MATHEUS VINICIUS ALVES FREITAS
Valor do Contrato: 137.577,21 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos)
Data da assinatura: 03 de novembro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:02D55A9C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 166/2026

Credenciamento nº 004/2026
Processo Administrativo (1doc) nº 1.979/2026
Termo de Credenciamento nº 009/2026
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO, PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA, TRANSFERÊNCIA, ENDOSSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO.**
Contratante: PREFEITO
Contratada: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA
Signatário Contratante: EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Signatário Contratada: NÍNIVE ANDRADE DE PAULA
Prazo de Vigência:
Valor do Contrato: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
Gestor do Contrato: RENAN CRISÓSTOMO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato: MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGOS DA SILVA
Data da assinatura: 03 de novembro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:93C6C4E5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

Processo Administrativo (1doc) nº 1.979/2026
Credenciamento nº 004/2026
Processo nº 146/2026
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO, PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA, TRANSFERÊNCIA, ENDOSSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO.**
Contratante: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE
Contratado: A ACADEMIA STUDIO FIT LTDA
Signatário Contratante: EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Signatário Contratado: CRISTIANO RIBAS MITURA
Fiscal do Contrato: MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGOS DA SILVA
Vigência de Contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
Gestora do Contrato: RENAN CRISÓSTOMOS DOS SANTOS
Data da assinatura: 03 de novembro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:A75DA5FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICA Nº 026/2026

Processo Licitatório Nº 030/2026 – pregão eletrônico Nº 026/2026. A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE, informa aos interessados que realizará Pregão Eletrônico. O presente processo tem como objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual locação de estruturas para eventos (banheiros químicos, trio elétrico, palcos, sonorização, iluminação, tendas, geradores, disciplinadores, camarins, pórticos, pavilhão, painéis de LED, tablado, mesas e cadeiras), com montagem e desmontagem, e de serviços de segurança de apoio a eventos, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Nazaré da Mata – PE, do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata – PE e do Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata – PE. Valor estimado da contratação é de R$ **R$ 4.258.329,02 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e dois centavos)**. Abertura das propostas: 17/11/2026 às 08h30min (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa: 17/11/2026 ás 09h00min, pelo sistema BNC Compras (https://bnccompras.com/). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço do sistema, no sítio: https://bnccompras.com/ e no endereço da Prefeitura indicado acima, no horário das 08h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou ainda através do site: https://nazaredamata.pe.gov.br/.

Nazaré da Mata/PE, 03 de Novembro de 2026.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal de Nazaré da Mata

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:3A01FED1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 070/2026

Ato nº 070/2026

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, e considerando o cumprimento de decisão judicial liminar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda, exarada no Processo nº **0014722-37.2026.8.17.2990, que cita pedido administrativo indeferido através do parecer nº 4/2026 PGM-PCS-DPAR**; **resolve** conceder **licença sem vencimentos** ao servidor **Flávio Luiz Torres Tenório,** matrícula nº **75024-7**, engenheiro civil, lotado na Secretaria de Obras, nos termos do artigo 109, da Lei Complementar Municipal nº 01/90, **pelo período de 02 de Setembro de 2026 a 18 de Dezembro de 2026**, contando os efeitos deste ato retroativos a **02 de Setembro de 2026,** conforme autorizações e informações constantes no processo SEI nº 14001110000231.000074/2026-27 de 31/08/2026.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, Olinda em 08 de Setembro de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:DB2FC019

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANASECRETARIA DE GESTÃO URBANA PUBLICAÇÃO SGUN°025/2026

SECRETARIA DE GESTÃO URBANASECRETARIA DE GESTÃO URBANA PUBLICAÇÃO SGUN°025/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria de nº 026/2026 em que designava a servidora Priscilly Vitoria Alves de Lima, matrícula n°756091 / 1, para a função de fiscal do Contrato n° 008/2025,firmado entre a Prefeitura de Olinda, através da Secretaria de Gestão Urbana e SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº02.339.355/0001-35, cujo objeto versa sobre Contratação de prestação de serviço de telefonia SIP Trunck com 10 canais de voz para ligações simultâneas com DDR digital IP, com ligações limitadas e serviços de PABX em nuvem gerenciado, para administração e gerência de serviços de voz e IP, 0800,SIP Trunck para atender a Secretaria de gestão Urbana do Município de Olinda-PE.

Olinda, 03 de novembro de 2026.

RAFAEL ARRUDA
Secretário de Gestão Urbana do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:57991F42

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026 – SDSDH –

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026 – SDSDH –
A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE CELEBROU EM 03/11/2026 O INSTRUMENTO DE PARCERIA CONFORME RELACIONADO ABAIXO:
TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026 - SDSDH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO NOSSA VOZ EM VOZ AÇÃO - CNPJ nº 10.812.552/0001-58
DO OBJETO:
O objeto do presente termo de fomento é a execução do "PROJETO TRILHOS DA VIDA – ABRAÇANDO AS DIFERENÇAS", que tem o objetivo geral de contribuir para a garantia do direito ao desenvolvimento integral de 100 (cem) crianças e adolescentes de Olinda/PE, de 06 a 17 anos de idade, no contraturno escolar, de segunda a quinta, com 3h de atendimentos diários, sendo cada bairro atendido duas vezes por semana, através de oportunidades culturais, socioeducativas e esportivas educacionais, a fim de despertar potencialidades e capacidades, com vistas à construção e apropriação da autonomia frente às vulnerabilidades e situação de risco pessoal, potencializando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, conforme descrito na Proposta e no detalhado no Plano de Trabalho, anexos, tendo em vista que o projeto apresentado pela OSC ASSOCIAÇÃO NOSSA VOZ EM AÇÃO, foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, conforme a Resolução nº 007/2026, de 14 de março de 2026, decorrente de recursos oriundos de emenda parlamentar Emenda Parlamentar nº 27240004 Incremento Temporário dos Pisos de Proteção Social Básica: Grupo de Natureza de Despesa GND 3 (Custeio) - Classificação Funcional Programática: :0824551312219G0026.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizado sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Individual Políticas Públicas – 2026 nº 202627240004, Programa: Estruturação do SUAS – Portaria 886, Grupo de Natureza de Despesa GND 3 (Custeio) Classificação Funcional Programática:0824551312219G0026 em conformidade com o Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
DO VALOR:
O valor total para execução do "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS" será de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) decorrente de emenda parlamentar impositiva individual Políticas Públicas – 2026, nº 27240004, Programa: Estruturação do SUAS – Portaria 886, Grupo de Natureza de Despesa GND 3 (Custeio) - Classificação Funcional Programática::0824551312219G0026.
DO PRAZO:
A vigência deste Termo de Fomento será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da publicação, possibilitada a sua prorrogação por uma única vez, por igual período
OLINDA, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:1377C23F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 027/2026 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 021/2026 - Objeto Nat.: Compra - Comissão: Equipe de Pregão - Objeto Descr: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para fins de atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Orobó/PE. - Valor Máximo Aceitável: R$ 384.712,20

(trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e doze reais e vinte centavos) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); **17/11/2026**; Horário: 09:00h (horário de Brasília) - Edital e anexos disponíveis no site "www.licitanet.com.br", informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 2011-8298, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 03 de novembro de 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA AGUIAR DA SILVA CAMPOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Clara Lopes de Assis
Código Identificador:5ADE961D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026

Dispõe sobre os procedimentos administrativos de controle, reconhecimento, incorporação, cadastramento, movimentação, responsabilização, depreciação, inventário, conciliação e baixa de bens móveis permanentes no âmbito das Unidades Gestoras com controle gerencial patrimonial por sistema.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais, observadas a Lei Orgânica Municipal, a legislação municipal aplicável, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 14.133/2021, o MCASP, o PCASP, as NBC TSP e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DAS DIRETRIZES

Art. 1º – Objeto. Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos padronizados para controle e acompanhamento dos bens patrimoniais, sejam eles Móveis, Veículos Automotores, Imóveis, Intangíveis e Semoventes, incluindo reconhecimento, incorporação, cadastro, identificação, movimentação, guarda, depreciação, inventário, conciliação e baixa, com integração entre Gestão Patrimonial e Contabilidade.

Art. 2º – Abrangência gerencial. Para fins de controle gerencial por meio de Sistema de Gestão Patrimonial, esta rotina aplica-se exclusivamente às seguintes Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Orocó; Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó; Fundo Municipal de Educação de Orocó; e Fundo Municipal de Saúde de Orocó.
§ 1º A indicação das Unidades Gestoras no caput delimita o alcance do controle gerencial patrimonial informatizado descrito nesta Instrução, não constituindo afirmação de que outras unidades ou entidades estejam abrangidas pelo mesmo sistema.
§ 2º Os bens imóveis, obras em andamento, ativos intangíveis e demais classes não compreendidas no controle de bens móveis permanentes deverão observar procedimentos próprios, quando aplicáveis.

Art. 3º – Diretrizes. A gestão patrimonial observará:
· identificação individualizada e histórico dos bens
· registro da Unidade Gestora, localização, departamento e responsável pela guarda
· documentação dos ingressos, movimentações, ajustes e baixas
· compatibilidade entre registros patrimoniais e contábeis
· rastreabilidade, segregação de funções e controles de acesso
· legislação e normas contábeis aplicáveis

Art. 4º – Normas aplicáveis. A execução observará a legislação municipal e federal pertinente, o MCASP vigente, o PCASP, as NBC TSP e as orientações aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Atualizações normativas deverão ser avaliadas pelas áreas competentes antes de sua aplicação.

CAPÍTULO II – DO RECEBIMENTO, CADASTRAMENTO E TOMBAMENTO

Art. 5º – Aquisição. A aquisição de bens permanentes observará procedimento administrativo regular, execução orçamentária e empenho pela Unidade Gestora competente, sem prejuízo das regras de contratação pública.

Art. 6º – Conferência do recebimento. O setor de Compras, Almoxarifado ou unidade recebedora verificará quantidade, descrição, especificações, integridade e conformidade dos bens com a documentação fiscal e o procedimento de aquisição. O recebimento provisório ou definitivo, quando exigível, seguirá a legislação e o instrumento contratual.

Art. 7º – Documentação. Confirmado o recebimento, a unidade responsável encaminhará à Gestão Patrimonial documentação suficiente para cadastro, incluindo, conforme aplicável:
· nota fiscal ou equivalente
· empenho e identificação da aquisição
· atesto ou documento de recebimento
· contrato ou ordem de fornecimento
· Unidade Gestora e fornecedor
· descrição, quantidade e valores
· marca, modelo e série
· local e departamento de destino
· servidor recebedor
· fonte de recursos, programa ou convênio vinculado
Parágrafo único. Eventual ausência documental deverá ser justificada e suprida por elemento idôneo. A falta de documento não afasta o controle físico imediato nem autoriza atribuição arbitrária de valor.

Art. 8º – Cadastro e tombamento. Compete à Gestão Patrimonial conferir a documentação e os bens, classificar cada item, cadastrá-lo individualmente no Sistema de Gestão Patrimonial, atribuir identificação patrimonial quando cabível, registrar Unidade Gestora, localização, departamento, características, valor e datas relevantes, providenciar identificação física e formalizar a entrega ao responsável pela guarda.

Art. 9º – Entrega para uso. O cadastro, a identificação e a formalização da responsabilidade deverão ocorrer antes da entrega para uso, ressalvadas situações de entrega direta ou urgência justificadas. Nessas hipóteses, a unidade recebedora comunicará imediatamente a Gestão Patrimonial para conclusão dos registros após o recebimento da documentação necessária.

Art. 10º – Reconhecimento contábil. O reconhecimento contábil dos bens no ativo imobilizado ficará condicionado ao seu prévio e devidamente realizado cadastramento e registro no Sistema de Gestão Patrimonial, contendo todas as informações necessárias à identificação, caracterização e comprovação da aquisição, bem como o respectivo número de tombamento patrimonial. Compete à Contabilidade proceder ao reconhecimento contábil após a conferência da documentação comprobatória, da regularidade do registro patrimonial, do efetivo recebimento do bem, da natureza da operação e do atendimento aos critérios contábeis aplicáveis. O empenho da despesa, isoladamente, não comprova o recebimento, o tombamento ou a incorporação do bem ao patrimônio.

CAPÍTULO III – DO RECONHECIMENTO E REGISTRO CONTÁBIL

Art. 11º – Competência contábil. Compete à Contabilidade reconhecer e registrar os ativos imobilizados e os fatos contábeis

correspondentes, observando documentação, natureza da operação, critérios normativos e regime de competência. O registro orçamentário da despesa e o reconhecimento patrimonial são procedimentos distintos, embora relacionados.

Art. 12º – Mensuração. O custo de reconhecimento compreenderá o preço de aquisição e os gastos diretamente atribuíveis a colocar o bem no local e nas condições necessárias ao funcionamento, conforme as normas vigentes. Despesas de manutenção ou operacionais não serão incorporadas automaticamente ao custo.

Art. 13º – Trilha documental. Os lançamentos, alterações e ajustes deverão manter documentação que permita identificar o processo administrativo e os elementos patrimoniais que lhes dão fundamento. Erros de exercícios anteriores ao ano de 2025 e mudanças de estimativas receberão o tratamento contábil aplicável.

Art. 14º – Compatibilidade dos registros. Os registros contábeis e os registros analíticos patrimoniais deverão ser compatíveis quanto à Unidade Gestora, classificação, valores e histórico das movimentações.

CAPÍTULO IV – DOS INGRESSOS POR DOAÇÃO E OUTRAS FORMAS

Art. 15º – Análise do ingresso. Bens recebidos por doação, cessão, transferência, permuta ou outra forma legal serão submetidos à análise de legitimidade, documentação e natureza da operação antes da incorporação definitiva.

Art. 16º – Documentos. Conforme a operação, deverão instruir o processo:

· instrumento de doação, cessão ou transferência
· identificação da origem
· aceite, quando aplicável
· relação discriminada e estado de conservação
· valor e suporte de mensuração
· avaliação técnica, quando necessária
· Unidade Gestora, departamento e responsável pela guarda
· demais documentos pertinentes

Art. 17º – Procedimentos. A Gestão Patrimonial realizará conferência física, identificação, cadastro e vinculação do detentor. A Contabilidade avaliará o momento e o critério de reconhecimento, inclusive as regras de transações sem contraprestação. Não será atribuído valor arbitrário.

CAPÍTULO V – DOS BENS DE TERCEIROS

Art. 18º – Identificação separada. Bens recebidos por cessão, comodato, locação ou simples guarda serão identificados separadamente dos bens próprios, com registro do proprietário, instrumento, prazo, condições de uso, detentor e obrigação de devolução.

Art. 19º – Não incorporação automática. O recebimento de bem de terceiro não implica incorporação automática ao ativo próprio. A Contabilidade examinará a substância da operação e os critérios normativos, mantendo os controles cabíveis.

Art. 20º – Devolução. Bens municipais confiados a terceiros permanecerão rastreáveis. O encerramento do instrumento será documentado por termo de devolução ou equivalente, com atualização dos registros.

CAPÍTULO VI – DA MOVIMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 21º – Movimentação interna. A transferência entre departamentos da mesma Unidade Gestora deverá ser comunicada à Gestão Patrimonial e formalizada, com identificação do bem, origem, destino, servidor recebedor e condições do bem.

Art. 22º – Atualização. Após conferência e entrega, a Gestão Patrimonial atualizará no sistema a localização, lotação e responsável, emitindo ou atualizando o termo de responsabilidade e arquivando a documentação para auditoria, inventário e conciliação.

Art. 23º – Responsabilidade pela guarda. A responsabilidade operacional pela guarda, conservação e zelo passa ao servidor recebedor após a entrega formalizada e a atualização dos registros, sem prejuízo das atribuições das chefias e demais responsabilidades legais. A transferência interna não constitui aquisição, baixa ou duplicação do reconhecimento contábil.

Art. 24º – Saída temporária. A retirada temporária para manutenção, empréstimo autorizado ou utilização externa deverá ser registrada, com destino, responsável e previsão de retorno.

Art. 25º – Mudança de detentor. A substituição ou desligamento de servidor detentor deverá ser acompanhada de conferência dos bens e formalização da transferência de responsabilidade.

CAPÍTULO VII – DA TRANSFERÊNCIA ENTRE UNIDADES GESTORAS

Art. 26º – Autorização. A movimentação entre Unidades Gestoras distintas dependerá de autorização prévia das autoridades competentes e de processo documentado, com identificação dos bens, origem, destino, responsáveis e fundamento.

Art. 27º – Recursos vinculados. Antes da movimentação, serão verificadas a fonte de recursos, a finalidade da aquisição e as restrições de programas, convênios ou instrumentos de repasse. A autorização municipal não afasta restrições de destinação de recursos vinculados.

Art. 28º – Efeitos patrimoniais e contábeis. A Gestão Patrimonial atualizará os registros físicos e sistêmicos. A Contabilidade avaliará os efeitos em cada Unidade Gestora, considerando titularidade, natureza jurídica e substância da operação, preservando custo histórico, depreciação acumulada e ajustes aplicáveis, sem duplicidade.

CAPÍTULO VIII – DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E AJUSTES

Art. 29º – Critérios. A depreciação e, quando aplicável, a amortização observarão a política contábil formalmente estabelecida, classificação patrimonial, vida útil, valor residual, método aplicável e normas vigentes.

Art. 30º – Informações necessárias. A Gestão Patrimonial manterá atualizados, conforme a classe do ativo, data de aquisição e disponibilização para uso, valor de reconhecimento, classificação, vida útil, valor residual, estado de conservação, localização, identificação e histórico de alterações relevantes.

Art. 31º – Apuração. A depreciação será apurada mensalmente, a partir da disponibilização do bem para uso, com memória de cálculo verificável e encaminhamento à Contabilidade para registro ou validação na competência correspondente. A amortização será aplicada aos ativos sujeitos a esse procedimento, conforme critérios contábeis pertinentes.

Art. 32º – Revisão. Vida útil, valor residual e método serão revisados ao menos ao final de cada exercício, com documentação das alterações de estimativa e tratamento contábil aplicável. Tabelas fiscais, isoladamente, não substituem estimativa contábil fundamentada.

Art. 33º – Bens totalmente depreciados ou amortizados. Bens totalmente depreciados ou amortizados que permaneçam em uso continuarão cadastrados, inventariados e sob responsabilidade formal, sem baixa automática. Indícios de perda de potencial de serviço serão avaliados conforme normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX – DA CONCILIAÇÃO, RELATÓRIO MENSAL E INVENTÁRIO

Art. 34º – Conciliação mensal. A Gestão Patrimonial e a Contabilidade realizarão conciliação mensal por Unidade Gestora e conta contábil, contemplando saldo inicial, incorporações, transferências, baixas, depreciação, amortização e demais ajustes, bem como saldo final.
§ 1º O relatório patrimonial mensal será encaminhado à Contabilidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento dos atos e fatos contábeis do mês anterior, ressalvada alteração formal do calendário de fechamento, preservado o reconhecimento contábil na competência correta.
§ 2º O prazo de encaminhamento do relatório não altera a competência dos fatos contábeis, nem autoriza postergar ou antecipar reconhecimento, lançamento ou ajuste que deva ser registrado no mês a que se refere.

Art. 35º – Conferências. A conciliação verificará, no mínimo:

· existência e identificação física
· correspondência entre cadastro e saldos contábeis
· Unidade Gestora, departamento, localização e responsável
· bens sem identificação ou documentação completa
· ingressos ainda não registrados
· custos, depreciação, amortização e valor contábil líquido
· bens danificados, desaparecidos, inservíveis ou sujeitos a regularização

Art. 36º – Inventário anual. Será realizado inventário físico anual dos bens móveis permanentes abrangidos, incluindo bens municipais sob guarda de terceiros, para subsidiar os saldos de encerramento em 31 de dezembro. O cronograma deverá permitir apuração de divergências e registro dos ajustes antes da conclusão das demonstrações contábeis.

Art. 37º – Comissão e relatório. O inventário será executado por comissão formalmente designada, que verificará existência, identificação, localização, conservação e responsável. O relatório conclusivo indicará metodologia, unidades abrangidas, limitações, divergências, pendências, providências e responsáveis.

· número patrimonial
· descrição
· Unidade Gestora
· localização
· detentor
· origem
· data de aquisição
· valor

· depreciação/amortização acumulada
· ajustes
· valor contábil líquido
· estado de conservação
· características disponíveis
Bens de terceiros serão demonstrados separadamente.

Art. 38º – A relação do inventário conterá, no mínimo, número patrimonial, descrição, Unidade Gestora, localização, detentor, origem, data de aquisição, valor, depreciação/amortização acumulada, ajustes, valor contábil líquido, estado de conservação e características disponíveis. Bens de terceiros serão demonstrados separadamente.

CAPÍTULO X – DA BAIXA, ALIENAÇÃO, PERDA E DESTINAÇÃO

Art. 39º – Baixa. A baixa dependerá de processo administrativo com identificação dos bens, justificativa, situação física, valor de origem, depreciação ou amortização acumulada, valor contábil líquido e documentos comprobatórios.

Art. 40º – Inservibilidade. A classificação como inservível será fundamentada em manifestação ou laudo técnico compatível com a natureza e complexidade do bem.

Art. 41º – Alienação. A alienação observará o interesse público, avaliação prévia, requisitos legais, procedimento cabível, autorizações municipais e restrições de origem. As receitas observarão as limitações legais aplicáveis.

Art. 42º – Destinação final. Descarte e destinação observarão normas ambientais e documentação comprobatória. Equipamentos que contenham dados deverão passar por medida adequada de remoção segura das informações.

Art. 43º – Perda ou dano. Desaparecimento, furto, roubo, dano ou perda serão comunicados imediatamente à chefia, à Gestão Patrimonial e à autoridade competente, com registro policial quando cabível e apuração. A Contabilidade examinará o momento do desconhecimento com base nas evidências e critérios contábeis.

Art. 44º – Formalização. A autorização e os documentos comprobatórios fundamentarão a baixa física e contábil. A baixa no sistema não substitui a efetiva alienação ou destinação nem a apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO XI – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 45º – Gestão Patrimonial. Compete à Gestão Patrimonial
· receber e conferir documentos
· classificar, cadastrar e identificar bens
· atualizar localização, lotação, detentor e histórico
· formalizar movimentações
· emitir termos
· acompanhar existência e conservação
· apoiar inventários
· fornecer relatórios à Contabilidade

Art. 46º – Contabilidade. Compete à Contabilidade
· analisar a natureza contábil e documentação
· reconhecer e registrar ativos
· registrar compras, doações, transferências e alterações
· conciliar saldos
· efetuar ou validar depreciação, amortização e ajustes
· evidenciar movimentações
· subsidiar encerramento e prestação de contas

Art. 47º – Detentores. Compete aos departamentos e servidores

· guardar, conservar e utilizar adequadamente os bens
· comunicar alterações, manutenção, danos e extravios
· não transferir bens sem formalização
· colaborar com inventários
· assinar termo de responsabilidade quando designados

Art. 48º – Controle Interno. Compete ao Sistema de Controle Interno verificar o cumprimento desta Instrução, realizar avaliações conforme risco, acompanhar pendências e comunicar irregularidades. Sua atuação não substitui as atividades dos setores responsáveis.

Art. 49º – Autoridades gestoras. As autoridades gestoras assegurarão meios, designarão responsáveis e deliberarão sobre providências e autorizações de sua competência. Termo de responsabilidade não gera ressarcimento automático; eventual responsabilidade será apurada em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa.

Art. 50º – Coordenação. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças coordenará a aplicação dos procedimentos por meio da Gestão Patrimonial, respeitadas as competências dos Secretários, da Contabilidade e das Unidades Gestoras.

CAPÍTULO XII – DA EQUIPE E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 51º – Designação. A equipe de apoio patrimonial deverá ser formalmente designada por portaria ou ato equivalente, com indicação de número, data, vigência e competências. A identificação de integrantes nesta minuta não substitui ato de designação.

Art. 52º – Atuação. A equipe atuará no apoio à conferência documental, cadastro, identificação, termos, movimentações, inventários, apuração de divergências e prestação de informações, observada a segregação de funções.

Fica identificada, para fins desta rotina administrativa, a seguinte equipe de Gestão Patrimonial:
Presidente: João Erisvaldo Lima da Silva **Membro:** Lennon Gonçalves Lira **Membro:** Paulo Geovani do Nascimento

Art. 53º – Inventário independente. O inventário contará com conferência independente das operações executadas pela própria equipe patrimonial, mediante comissão formalmente designada. Quando a segregação plena não for possível, a limitação será documentada e haverá revisão por agente distinto ou pelo Controle Interno.

Art. 54º – Limites. A equipe patrimonial não poderá, por iniciativa exclusiva, autorizar alienação, baixa por perda ou imputação de débito a servidor.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º – Comunicação. As áreas e Unidades Gestoras abrangidas manterão comunicação permanente para que ingressos, movimentações, alterações, inventários e baixas sejam documentados e registrados tempestivamente.

Art. 56º – Implantação. A implantação observará cronograma aprovado pela autoridade competente, com responsabilidades e prazos para regularização do acervo, sem descontinuidade dos controles.

Art. 57º – Omissões. Situações omissas serão analisadas pelas áreas técnicas competentes e submetidas à autoridade competente quando exigirem decisão administrativa, com manifestação jurídica quando necessária.

Art. 58º – Sistema e relatórios. Os recursos de cadastro, controle e relatórios disponíveis no Sistema de Gestão Patrimonial estão descritos no Anexo Único, que integra esta Instrução para fins informativos e operacionais.

Art. 59º – Atos complementares. Esta Instrução não substitui atos regulamentares, portarias de designação ou outros instrumentos reservados às autoridades competentes.

Art. 60º – Vigência. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela autoridade competente, sem prejuízo de cronogramas de implantação formalmente estabelecidos.

Orocó/PE, 28 de outubro de 2026.

MARIA AUXILIADORA CARVALHO SILVA CERQUEIRA
Coordenadora da Coordenadoria de Controle Interno
Portaria: 01/2026 Matrícula: 448

ANEXO ÚNICO
SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL – RECURSOS E RELATÓRIOS

As Unidades Gestoras Prefeitura Municipal de Orocó, Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó, Fundo Municipal de Educação de Orocó e Fundo Municipal de Saúde de Orocó dispõem de controle gerencial patrimonial por meio de Sistema de Gestão Patrimonial. O sistema oferece recursos de automação para cadastro, classificação, acompanhamento das movimentações e geração de relatórios, contribuindo para a organização, rastreabilidade e apoio à conciliação patrimonial e contábil.

1. Recursos e operações disponíveis
· **Cadastro de bem patrimonial e tombamento de todos os tipos de bens patrimoniais; Descrição:** Permite registrar individualmente os bens e atribuir identificação patrimonial para acompanhamento e rastreabilidade.
· **Classificação de bem patrimonial;**
Descrição: Organiza os bens conforme sua classificação patrimonial, facilitando o controle e a consulta.
· **Registro do estado de conservação;**
Descrição: Registra as condições físicas do bem para apoiar o acompanhamento, o inventário e a avaliação de necessidade de providências.
· **Transferência de bem;**
Descrição: Registra a movimentação do bem entre locais, departamentos ou responsáveis, conforme os controles do sistema.
· **Alienação de bem;**
Descrição: Permite registrar a alienação do bem, observados o processo administrativo e as autorizações aplicáveis.
· **Devolução de alienação;**
Descrição: Registra a devolução relacionada a uma alienação anteriormente lançada, mantendo o histórico da operação.
· **Inventário de bens;**
Descrição: Apoia o levantamento e a conferência dos bens cadastrados, inclusive para identificação de divergências.
· **Realização de bens;**
Descrição: Disponibiliza operação de realização de bens no sistema; sua utilização deve seguir os procedimentos administrativos e contábeis aplicáveis.
· **Depreciação de bens;**
Descrição: Permite processar ou registrar a depreciação dos bens conforme os parâmetros e critérios adotados.
· **Amortização.**
Descrição: Permite processar ou registrar a amortização dos ativos sujeitos a esse procedimento, conforme os critérios aplicáveis.

2. Relatórios disponíveis
· **Bens Patrimoniais;**
Descrição: Apresenta a relação dos bens patrimoniais cadastrados e suas informações disponíveis.
· **Termo de Responsabilidade;**
Descrição: Emite documento para formalizar a responsabilidade pela guarda dos bens.
· **Movimentação do Bem;**
Descrição: Apresenta o histórico de movimentações registrado para determinado bem.
· **Valores Patrimoniais;**
Descrição: Apresenta informações de valores associados aos bens patrimoniais.
· **Resumo de Depreciações;**
Descrição: Consolida informações referentes à depreciação dos bens.
· **Resumo de Amortizações;**
Descrição: Consolida informações referentes à amortização dos ativos.
· **Bens Não Depreciados/Amortizados;**
Descrição: Relaciona bens sem depreciação ou amortização registrada, conforme os dados do sistema.
· **Bens Adquiridos;**
Descrição: Relaciona os bens registrados como adquiridos.
· **Bens Alienados;**
Descrição: Relaciona os bens com alienação registrada no sistema.
· **Bens Transferidos;**
Descrição: Relaciona os bens cuja transferência foi registrada.
· **Resumo de Bens;**
Descrição: Apresenta uma visão consolidada dos bens conforme os critérios e dados disponíveis no relatório.
· **Relação de Classificação Patrimonial;**
Descrição: Relaciona os bens ou registros agrupados por classificação patrimonial.
· **Bens totalmente depreciados/amortizados;**
Descrição: Identifica os bens que constam como totalmente depreciados ou amortizados, sem implicar baixa automática.
· **Bens patrimoniais e suas Configurações Contábeis.**
Descrição: Apresenta os bens patrimoniais e as configurações contábeis associadas no sistema.

Nota: a disponibilidade dessas funcionalidades descreve os recursos gerenciais do sistema. A análise, validação e efetivação dos registros contábeis permanecem sob responsabilidade da Contabilidade, observadas a documentação, a competência e as normas aplicáveis.

Orocó/PE, 28 de outubro de 2026.

MARIA AUXILIADORA CARVALHO SILVA CERQUEIRA
Coordenadora da Coordenadoria de Controle Interno
Portaria: 01/2026 Matrícula: 448

Publicado por:
Kaique de Lima Freitas
Código Identificador:060742DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.10.28.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026 **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa 67.743.109 Adriano Alves dos Santos, inscrita no CNPJ nº. 67.743.109/0001-90. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA JOGOS MUNICIPAIS DE OURICURI EDIÇÃO 2026, ATRÁVES DA SECRETARIA DE ESPORTE JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. **Valor Total do Contrato**: **R$ 45.789,70 (Quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos**). **Vigência do Contrato:** 12(doze) meses. **Signatários**: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira e Adriano Alves do Santos- Representante Legal.

Ouricuri/PE, 03 de Novembro de de 2026.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:CB064DEE

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025/SMS

ATA DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025/SMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS E HISTOPATOLÓGICO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OURICURI/PE.
Às dez horas (10h:00min) do dia três de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (03.11.2026), a Comissão de Execução de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Ouricuri/PE, com sede de sua Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Almir Mascarenhas de Morais, s/n, Bairro Renascença, Ouricuri/PE, designada através da Portaria 2025.12.15.01, sendo composta pelos membros Jarmanda Pereira da Silva, Barbara Aparecida de Souza Bezerra, Lucivania Evaristo da Silva, sob a presidência do primeiro declarou que estavam abertos os trabalhos, a fim de analisar o CREDENCIAMENTO e documentos de habilitação da empresa **LABCENTER S/S LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº** 08.640.093/0001-20. Em seguida, passou-se à análise e julgamento da solicitação de credenciamento, constatando-se a seguinte avaliação:
LABCENTER S/S LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 08.640.093/0001-20, tendo em vista que a empresa encontra-se devidamente habilitada e que atendeu ao requisito de estrutura física, mediante visita *in loco*, bem como atendeu aos demais requisitos do Edital do processo em epígrafe, pugnamos pelo CREDENCIAMENTO da licitante, representada por Emanuela Marinho Alencar Alves, portador (a) do RG nº 6.720.778 SDSPE e CPF nº 053.696.554-48, por cumprir integralmente as disposições do presente Chamamento Público.
Publique-se a decisão, A licitante anexou junto a documentação, termo de renúncia ao prazo recursal, o presente resultado será divulgado no Diário Oficial, para fins de cumprimento a legislação em vigor. Empós, encaminhe-se os autos à autoridade competente a fim de proceder a homologação. Nada mais para constar, foi encerrada a presente Ata, que após lida a achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão, para surtir seus efeitos legais.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:35FA2046

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 2026.03.10.03

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026 - 1° (PRIMEIRO) ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA DEMANDA ANUAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPÍO DE OURICURI/PE.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE MARÇO DE 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Ana Maria Parente de Britro - Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: Paulo José Ramos da Silva Filho - RAMOS ENVASO DE AGUAS LTDA
DATA: 03 de Novembro de 2026**.**

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:1F0581A2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.10.17.02

Extrato de PRIMEIRO TERMO aditivo ao contrato nº 2025.10.17.02. Modalidade: Chamamento Publico nº. 004/2025, Processo Administrativo nº. 178/2025. Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE - Contratada: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, inscrita no CNPJ sob o n° 10.739.225/0001-18. Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E EXAMES MÉDICOS, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, A REDE DO SUS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE OURICURI/PE. Fundamento legal: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Data da assinatura: 17 de Outubro de 2026. Vigência: 17/10/2026 a 17/10/2027. Partes: Ana Maria Parente de Brito -

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:EAE17231

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.10.23.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2026.10.23.01 Concorrência Eletrônica nº 004/2026. Processo Administrativo nº. 090/2026. Objeto**:** CONTRATAÇÃO DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. Contratada: GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS **– CPJ Nº. 21.868.248/0001-49** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS . Valor total do contrato: **R$** 199.889,97 **(Cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos**). Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **06 (seis) meses**. Data da Assinatura do contrato: 27/10/2026. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira– Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos. Giordano Pereira Sampaio – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:64EF4800

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

O Fundo Municipal de Educação do Município de Ouricuri/PE, por intermédio de sua Ordenadora de Despesas e da Comissão de Contratação, CONVOCA, CNPJ nº 41.804.020/0001-00, na pessoa de sua representante legal, Sra. Ayrtes Mara de Almeida, para que proceda à ASSINATURA DIGITAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO, OS QUAIS FORAM ENVIADOS AO E-MAIL CADASTRADO NA PROPOSTA.

A assinatura eletrônica deverá ser realizada no prazo regulamentar do edital, mediante o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil (e-CPF/e-CNPJ) ou por meio da conta GOV.BR (nível prata ou ouro), com a devida restituição dos arquivos assinados ao e-mail oficial da Comissão de Contratação. O descumprimento do prazo sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IVONE DE MEDEIROS LIMA -
Ordenadora de Despesas e Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:303104C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.820/2026
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2026

Adesão a Ata de Registro de Preços da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI**, inscrito no CNPJ de nº 06.074.890/0001-62, nos termos do Art. 86 § 3º inciso II da Lei Federal nº 14.13/2021 em consonância com o Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo: PREGÃO ELETRONICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026 – Ata de Registro de Preço nº 007/2026. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI. Órgão participante (carona): Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 63.810.223º/0001-34, Ouricuri/PE. **Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O PROGRAMA DE INOVAÇÃO INTERDISCIPLINAR COM METODOLOGIAS ATIVAS PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. **Valor Total do Contrato**: R$ 1.420.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (DOZE) meses. **Signatários**: Ivone de Medeiros Lima, do outro lado **Caio Henrique Alcântar Meireles Aguiar**.

Ouricuri/PE, 17 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:E2CD16C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A ORDENADORA DE DESPESAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE OURICURI/PE, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer do Procurador Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 86 § 3º inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo Nº. 007/2026, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2026**, vem **RATIFICAR** a **CARONA Nº. 004/2026**, Processo Administrativo nº. 101/2026, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O PROGRAMA DE INOVAÇÃO INTERDISCIPLINAR COM METODOLOGIAS ATIVAS PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Ouricuri/PE, 18 de Setembro de 2026.

IVONE DE MEDEIROS LIMA
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:CD32E6CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Órgão: Prefeitura Municipal dos Palmares – PE
Assunto: Reestimativa do impacto financeiro da reestruturação administrativa – Lei Municipal nº 2.476/2026, com base na folha de outubro de 2026

OBJETO, FUNDAMENTOS E BASES UTILIZADAS

Este estudo atualiza a projeção financeira relacionada à reestruturação de cargos comissionados prevista na Lei Municipal nº 2.476/2026, utilizando como base a folha total de outubro de 2026 encaminhada pelo Município.

Foram utilizados exclusivamente os valores das entidades discriminadas na planilha de outubro: Prefeitura, Fundação Casa da Cultura, Fundo de Educação, Fundo de Saúde, AEMASUL, AMESTRAN, Habitação, SAAE e Fundo de Assistência. Não foram incorporados valores do RGF do segundo quadrimestre nem de outras entidades ou demonstrativos.

A estimativa mantém como aumento bruto mensal previsto no relatório o valor de R$ 1.262.771,00. Para estimar o encargo patronal incidente sobre esse aumento, foi mantida a premissa de 22% constante do relatório. O encargo patronal já observado na folha de outubro foi conservado pelo valor informado na planilha, sem recalculá-lo por uma alíquota uniforme.

FOLHA TOTAL DE OUTUBRO DE 2026 – ENTIDADES INFORMADAS

Entidade	Folha bruta	Patronal	Despesa total
Prefeitura	R$ 695.550,17	R$ 132.391,70	R$ 827.941,87
Fundação Casa da Cultura	R$ 53.461,83	R$ 10.959,66	R$ 64.421,49
Fundo de Educação	R$ 122.744,35	R$ 21.251,02	R$ 143.995,37
Fundo de Saúde	R$ 599.319,09	R$ 100.048,24	R$ 699.367,33
AEMASUL	R$ 44.347,28	R$ 6.249,28	R$ 50.596,56
AMESTRAN	R$ 35.935,75	R$ 7.532,32	R$ 43.468,07
Habitação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SAAE	R$ 132.023,06	R$ 27.514,36	R$ 159.537,42
Fundo de Assistência	R$ 58.547,67	R$ 10.992,17	R$ 69.539,84
TOTAL	**R$ 1.741.929,20**	**R$ 316.938,75**	**R$ 2.058.867,95**

Fonte: imagem da folha total encaminhada pelo Município, referente a outubro de 2026. Valores transcritos conforme apresentados; o total foi conferido pela soma das nove entidades listadas.

VALORES MENSAIS APÓS A INCORPORAÇÃO DO AUMENTO

A tabela apresenta os valores agregados mensais após somar à folha de outubro o aumento bruto mensal indicado no relatório e o encargo patronal de 22% calculado somente sobre esse aumento. A projeção de 2027 e 2028 aplica IPCA estimado de 3,64% ao ano tanto à folha de outubro quanto ao aumento, para expressar os valores mensais projetados após a incorporação.

Cenário mensal	Folha bruta	Patronal	Despesa total	Correção
Outubro/2026 – base informada	R$ 1.741.929,20	R$ 316.938,75	R$ 2.058.867,95	—
Aumento mensal previsto	R$ 1.262.771,00	R$ 277.809,62	R$ 1.540.580,62	—
Mensal após aumento – base 2026	R$ 3.004.700,20	R$ 594.748,37	R$ 3.599.448,57	—
Mensal projetado após aumento – 2027	R$ 3.050.665,06	R$ 604.860,64	R$ 3.655.525,70	3,64%
Mensal projetado após aumento – 2028	R$ 3.098.303,05	R$ 615.341,00	R$ 3.713.644,05	3,64% a.a.

Não foi rateado o aumento entre as entidades da folha de outubro, pois o relatório não fornece a distribuição do acréscimo por órgão/entidade. Assim, os valores pós-aumento são apresentados no total agregado, sem atribuir montantes individuais não comprovados.

PROJEÇÃO DO IMPACTO ADICIONAL ANUAL

Para manter a metodologia do relatório original, o impacto adicional considera: em 2026, cinco meses de vencimentos, 5/12 de 13º salário e 5/36 relativos ao terço de férias; em 2027 e 2028, 12 meses, 13º salário e 1/3 de férias. Sobre essas parcelas do aumento incide a premissa patronal de 22%. Em 2027 e 2028, o aumento mensal é corrigido pelo IPCA estimado de 3,64% a.a.

Exercício	Aumento bruto mensal	Vencimentos + 13º + férias	Patronal (22%)	Impacto adicional total
2026 (5 meses proporcionais)	R$ 1.262.771,00	R$ 7.015.394,44	R$ 1.543.386,78	R$ 8.558.781,22
2027 (12 meses + IPCA)	R$ 1.308.735,86	R$ 17.449.811,47	R$ 3.838.958,52	R$ 21.288.769,99
2028 (12 meses + IPCA)	R$ 1.356.373,85	R$ 18.084.984,67	R$ 3.978.696,63	R$ 22.063.681,30

Os totais podem apresentar diferença de R$ 0,01 em relação à soma visual das parcelas devido ao arredondamento monetário aplicado ao valor agregado.

ESCOPO, LIMITAÇÕES E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta atualização substitui, para fins de projeção da folha, a referência anterior ao RGF do segundo quadrimestre pelos dados de outubro de 2026 aqui anexados. Não recalcula o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida nem conclui sobre os limites de despesa com pessoal, pois a documentação de outubro anexada não contém a RCL nem o demonstrativo oficial da despesa total com pessoal apurada segundo a LRF.

Os valores projetados são estimativas baseadas nos dados fornecidos e nas premissas identificadas neste documento. A manutenção das declarações de adequação ao PPA, LDO e LOA constantes do documento anterior não é revalidada por esta atualização, uma vez que não foram anexados os demonstrativos orçamentários e de disponibilidade financeira correspondentes.

A estimativa de encargos patronais para o aumento mantém a taxa de 22% adotada no relatório original; o valor patronal da folha de outubro, por sua vez, permanece exatamente conforme a planilha. A eventual diferença de incidência por regime previdenciário ou rubrica não pode ser confirmada com os documentos disponibilizados.

DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O presente demonstrativo atualiza a estimativa do impacto financeiro da proposta com base na folha de outubro de 2026 e nas premissas indicadas. A declaração conclusiva de adequação orçamentária e financeira deve ser firmada pelo ordenador de despesas competente, com suporte nos documentos orçamentários aplicáveis.

JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR:01902885406
Assinado de forma digital por JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR:01902885406
Dados: 2026.11.03 08:12:03 -03'00'

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA DE MELO JUNIOR
Prefeito

Palmares, 30 de Agosto de 2026

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:CFC16119

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026

No Aviso de Licitação da **Concorrência Eletrônica nº 010/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 20/10/2026, Edição 4206, Código Identificador B2A0FFC1,

ONDE SE LÊ:

"Objeto: Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de pavimento em intertravado na Rua Leandro da Fonseca (Bairro Santa Luzia), Rua Projetada 01, Rua Projetada 02 - Acesso ao Quilombo (Bairro Quilombo 1) e Parque Automotivo nas margens da PE-096, Zona Urbana de Palmares/PE (SEDUH - CV 962801 / Proposta 15881-2024). Valor total R$ 1.086.692,89, (Um milhão, oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos)."

LEIA-SE:

"Objeto: Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de pavimentação no Município de Palmares/PE - na Rua Leandro da Fonseca (Bairro Santa Luzia), Rua Projetada 01, Rua Projetada 02 - Acesso ao Quilombo (Bairro Quilombo 1) e Parque Automotivo nas margens da PE-096, Zona Urbana de Palmares/PE (Contrato de Repasse nº 962801/2024/MCIDADES/CAIXA - Proposta 015881/2024). Valor global máximo admitido: R$ 1.086.670,23 (Um milhão, oitenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e vinte e três centavos), conforme Planilha Orçamentária do Projeto Básico de Engenharia – Anexo III."

Permanecem inalteradas as demais condições, datas e disposições do Edital e do Aviso originalmente publicado.

Palmares/PE, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:7C74178D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

PALMEPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMEIRINA
PORTARIA Nº 040/2026

Dispõe sobre o processo anual de prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao PALMEPREV.

A Diretora Presidente da Autarquia Previdenciária PALMEPREV, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas administrativas voltadas à execução e controle da comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas vinculados a este Instituto;

CONSIDERANDO que a comprovação de vida constitui procedimento essencial para a manutenção da 6regularidade cadastral e da continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeirina, deverão realizar, obrigatoriamente, a comprovação anual de vida, visando manter a regularidade do pagamento de seus proventos.

§1º A prova de vida será realizada no período de **03 de novembro a 03 de dezembro de 2026**, na Av. Des. João Paes de Carvalho s/n, de segunda a sexta-feira, das 09h às 13h.
Art. 2º Os aposentados e pensionistas deverão comparecer nas datas designadas.
§1º beneficiário que residem fora do município de Palmeirina, devem enviar a documentação e ficha de recadastramento com firma reconhecida em cartório pelo e-mail: pmpalmeirina@yahoo.com.br e via correios no endereço do Instituto.
Art. 3º O beneficiário que optar por realizar o processo de forma presencial deverá estar portando os documentos previstos neste artigo.
§1º Aposentados e Pensionistas:
I- Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH etc.);
II- Cadastro de pessoa física (CPF);
III- Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);
IV- Certidão nascimento/casamento;

Art. 4º Beneficiários com dificuldade de locomoção, os quais por motivo de doença ou idade avançada, não puderem comparecer deverão solicitar uma visita domiciliar.
§1º A solicitação deve ser feita pelo e-mail: pmpalmeirina@yahoo.com.br ou presencialmente por um familiar com apresentação de laudo médico atualizado que comprove a condição de saúde.
§2º Nos casos de absoluta impossibilidade de comparecimento do beneficiário, será permitida a representação por procuração, desde que a procuração seja pública e lavrada em cartório com validade de 6 meses.
Art. 5º O não comparecimento para a realização da prova de vida dentro do prazo estabelecido acarretará a suspensão imediata do pagamento dos proventos.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palmeirina, 22 de outubro de 2026.

FERNANDA ELLEN CLAUDINO DE MELO
- Diretora Presidente -

Publicado por:
Fernanda Ellen Claudino de Melo
Código Identificador:D70D787C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº. 025/2021

Termo Aditivo Nº: 001/2026
Contrato Nº: 132/2025
Processo Nº: 098/2025
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Chamamento Público Nº 006/2025
Objeto Nat.: Serviços
Objeto Desc.: Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços médicos complementares, ultrassons e exames para realização do Feirão de Saúde na sede da cidade e em todos os PSF's do município de PARANATAMA/PE
Contratado: WORK MED SERVICOS MEDICO HOSPITALAR LTDA **CNPJ**: 29.987.637/0001-03
Vigência: 14/10/2026 a 14/10/2027
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 14/10/2026

VALDI PIMENTEL DE GOIS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:3407615D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº. 031/2025

Termo Aditivo Nº: 001/2026
Contrato Nº: 31/2025
Processo Nº: 026/2025
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 9/2025
Objeto Nat.: Serviços
Objeto Desc.: Contratação de pessoa jurídica por meio de inexigibilidade de licitação, regida pela lei 14.133/2021, para prestação de serviços de defesas administrativas e judiciais, em quaisquer instâncias ou tribunais, pareceres jurídicos referentes a atos de pessoal, assessoria ao controle interno da prefeitura municipal de Paranatama, pareceres interpretativos acerca de projetos de leis, junto a prefeitura de Paranatama/PE.
Contratado: CARLOS WAGNER SANTOS RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **CNPJ**: 59.904.630/0001-33
Valor: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
Valor Acrescido: R$ 2.973,72 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).
Valor Atual: R$ 80.973,72 (oitenta mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).
Vigência: 26/03/2026 a 26/03/2027
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 26/03/2026

ROBÉRIO ROLDÃO DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:D7D74BEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº. 078/2025

Termo Aditivo Nº: 001/2026
Contrato Nº: 78/2025
Processo Nº: 052/2025
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 11/2025
Objeto Nat.: Compras
Objeto Desc.: Aquisição de gêneros alimenticios para funcionamento da cozinha comunitária, cestas básicas e para atender as necessidades da secretaria de assistência social de PARANATAMA.
Contratado: PONTO CERTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **CNPJ**: 55.842.184/000129
Vigência: 18/06/2025 a 18/10/2026
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 17/06/2025

LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA GOMES
Sec. de Assistência Social

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:32ECBEF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO Nº. 005/2026 AO CONTRATO Nº. 025/2021

Termo Aditivo Nº: 005/2026
Contrato Nº: 025/2021
Processo Nº: 19/2021
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 2/2021
Objeto Nat.: Serviços
Objeto Desc.: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica com ênfase na análise e atendimento a demanda junto à comissão permanente de licitação da Prefeitura de Paranatama.
Contratado: LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **CNPJ:** 26.770.463/0001-26
Vigência: 02/06/2026 a 02/06/2027
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 02/06/2026

ROBÉRIO ROLDÃO DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:D86718D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO Nº. 006/2026 AO CONTRATO Nº. 025/2021

Termo Aditivo Nº: 006/2026
Contrato Nº: 025/2021
Processo Nº: 19/2021
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 2/2021
Objeto Nat.: Serviços
Objeto Desc.: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica com ênfase na análise e atendimento a demanda junto à comissão permanente de licitação da Prefeitura de Paranatama.
Contratado: LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **CNPJ:** 26.770.463/0001-26
Valor Acrescido: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Valor Atual do Contrato: R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 10/08/2026

ROBÉRIO ROLDÃO DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:5927DEC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº.31/2026

Processo Nº: 083/2026
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Dispensa Nº 031/2026
Objeto Nat.: Serviços
Objeto Desc.: Contratação de profissional técnico especializado (Pessoa Física), arquiteto, legalmente habilitado e registrado no conselho de classe competente (CAU), para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao apoio técnico, elaboração de projetos e acompanhamento urbanístico no âmbito do Município de Paranatama/PE.
Contratados: MARIA KAROLINE DE SOUZA WANDERLEY**CPF**: 099.***.***-45
Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 24/08/2026

FABIANO ROCHA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:866C7621

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº.33/2026

Processo Nº: 085/2026
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Dispensa Nº 033/2026
Objeto Nat.: Serviços
Objeto Desc.: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Maestro/Instrutor de Banda Marcial, destinados a atender as necessidades e demandas das atividades e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Paranatama/PE.
Contratados: HENRIQUE CESAR PINTO TORRES **CNPJ**: 19.841.792/0001-55
Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 26/08/2026

MARIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:A8523AF2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÁRIO PMP Nº 053/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO PMP Nº 011/2026

Objeto Natureza: **Serviços**
Objeto Descrição: **Contratação de empresa especializada em cartografia, aerofotogrametria, geoprocessamento e cadastro técnico multifinalitário, para a produção do Mapeamento Urbano Básico (MUB) e a atualização do Cadastro Imobiliário do Município de Passira/PE, com fornecimento de licença de uso, implantação, hospedagem e suporte de Sistema de Gestão de Informações Geoespaciais (SIG/WebGIS), compreendendo, no mínimo.**
Julgamento: **menor preço global.**
Valor máximo aceitável global: **R$ 401.087,42 (quatrocentos e um mil, oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).**
Início do acolhimento das propostas: **04/11/2026 às 12:00h.**
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **19/11/2026 às 09:00h.**
Abertura da sessão de lances: **19/11/2026 às 09:30h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, situada na Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro Passira/PE, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, **(81) 4042-1404 Ramal 204** ou através do endereço: licitacao@passira.pe.gov.br, Passira, 03 de novembro de 2026,

EDUARDO MANOEL DA CRUZ–
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:E159061A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 122/2026 - PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO: 982511 - 114/2026

Processo Licitatório Nº 122/2026. **Pregão Eletrônico** Nº 031/2026. **Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, INCLUINDO O FORNECIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESMONTAGEM E RETIRADA DAS ESTRUTURAS AO TÉRMINO DO EVENTO, A SER APLICADO NAS PRINCIPAIS RUAS E EM PONTOS ESPECÍFICOS DA CIDADE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 410.262,25. **Início do Acolhimento das Propostas:** 04/11/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 18/11/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 03/11/2026.

RAFAEL SOARES DE LIMA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:C40FA566

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 041/2026/FME - PREGÃO ELETRONICO - Nº 023/2026-FME.

-Processo Nº: 041/2026/FME.
-Comissão: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 023/2026/FME.
-Objeto Descr. AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PESQUEIRA/PE, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é **R$ 349.594,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais).** conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 05 de novembro de 2026. Limite para acolhimento das propostas: 08:00h. do dia 16 de novembro de 2026. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 16 de novembro de 2026. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 16 de novembro de 2026. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 03 de novembro de 2026.

JULIANA PINHEIRO MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:2FD3F936

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 600/2026

PORTARIA Nº 600/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUÍDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. CARLOS RENAN SILVEIRA DE MELO, CPF Nº 073.533.734-90, nomeado através da Portaria nº 265/2025, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS CULTURAIS, vinculada à Secretaria Cultura e Turismo.
Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 30 de outubro de 2026.

MARCOS LUÍDSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:7F8B27DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 601/2026

PORTARIA Nº 601/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUÍDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. CARLOS RENAN SILVEIRA DE MELO, CPF Nº 073.533.734-90, para o cargo de SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.
Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 30 de outubro de 2026.

MARCOS LUÍDSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:E3EACDB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 604/2026

PORTARIA Nº 604/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUÍDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:
Art. 1º- DESIGNAR o Sr. **CARLOS RENAN SILVEIRA DE MELO, CPF Nº 073.533.734-90,** SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO, nomeado através da Portaria nº 601/2025, para função de ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, competindo-lhe praticar os atos necessários à ordenação de despesas no âmbito da respectiva Secretaria, observadas as normais legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 03 de novembro de 2026.

MARCOS LUÍDSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:150E1F49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE APOIO.
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Pombos – PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026. OBJETO: Aquisição de 20.000 kg de frango inteiro com miúdos, congelado, com peso líquido individual entre 3 kg à 3,3 kg, para distribuição de uma unidade por família a 6.090 famílias em situação de vulnerabilidade econômica do Município de Pombos/PE. Valor total estimado: **R$ 254.200,00.** Sessão dia **17/11/2026** às 09:00h. Edital, anexos e demais informações podem ser obtidos no: Sistema Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, Endereço Eletrônico: www.bnc.org.br. O texto integral do edital (contendo todas as informações sobre o certame) encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico retromencionado e www.pombos.pe.gov.br ou na Sala da Comissão de Licitação, Av. Joaquim Facão, 119 – Centro – Pombos -PE, CEP 55.630-000.

Pombos, 04 de novembro de 2026.

LADJANE ROBERTO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Fábio Ferreira da Silva
Código Identificador:826E3D81

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 077/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

CONVOCAÇÃO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 077/2026.

Em conformidade com a homologação do Edital nº 003/2023 publicada em 09 de abril de 2024 no diário oficial, cumpridas as etapas indispensáveis à posse, e em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 0000735-70.2025.8.17.3150, comunicamos ao Candidato listado no ANEXO I, sua Nomeação e Posse que ocorrerá em **09 de novembro de 2026**. O mesmo deverá comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, **à partir das 10h00**, portando documento com foto e documento complementar, onde receberá a Portaria de Nomeação e assinará o Termo de Posse.

Na impossibilidade da Posse ocorrer na data programada (**09/11/2026**), o candidato deverá dirigir-se, na mesma data, ao Departamento de Recursos Humanos apresentando o Anexo II de Prorrogação de Posse devidamente preenchido. Decorridos os 30 dias da data da convocação para nomeação, o candidato que não comparecer terá seu direito precluso configurando renúncia tácita à posse.

ANEXO I
EDITAL Nº 003/2023
RELAÇÃO DO CANDIDATO APTO A POSSE

Cargo- Agente Comunitário de Saúde (ASC)	
UBS- UNIDADE DE SAÚDE PEDRO BARBOSA DA SILVA (ALTO DO FRADE)	
Nome	Classificação
RODRIGO DA ROCHA SILVA (sub-judice)	1º

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
(DUAS VIAS -LEGÍVEIS)

• Declaração já assinada de não Acumulação Pública (Conforme anexo V); em caso de Acumulação lícita, apresentar também declaração do Órgão ou Instituição Pública, contendo Nome, CPF, Cargo, Carga horária mensal e tipo de vínculo em papel timbrado, devidamente assinado por responsável pelo Departamento de Recursos Humanos;

• Comprovante de experiência exigida como requisito para o cargo através de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço ou Declaração da Empresa a qual prestou serviço, com descritivo da atividade desenvolvida e o tempo que a prestou, ambos, devidamente autenticados e reconhecido firma. A comprovação ocorrerá exclusivamente com a apresentação do documento original, com todas as informações corretas, completas e legíveis, em cargo ou atividade diretamente relacionada ao cargo, a ser submetida à análise do município de Pombos (PE).
Sem mais,

Pombos-PE, 03 de novembro de 2026.

RICARDO HENRIQUE DO AMARAL
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas
Portaria 001/2025

AMANDA MIRELLY BATISTA DE LIMA DA COSTA
Diretora de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
Portaria 034/2025

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE POSSE

Eu, _____ portador (a) do RG nº_____, CPF nº _____ aprovado (a) no Concurso Público do Município de Pombos- Edital nº 003/2023, convocado (a) para POSSE em 09/11/2026, para o cargo de_____, solicito prorrogação do prazo legal para a posse por mais 30 (trinta) dias, pelos seguintes motivos: _____.

Pombos/PE, _____de_____de 2026.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA
(Obrigatório a todos)

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder. E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Pombos/PE, _____/_____/_____.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:BBFD4DCE

SECRETARIA DE SAÚDE
INTIMAÇÃO FORMAL DA DECISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

À
FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 55.256.178/0001-90
Rua Adalberto Coimbra, nº 240, Bairro Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54.315-110
A/C Representante Legal: Sr. André Calheiros Silva Dias Filho

Assunto: Intimação Formal da Decisão de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 065/2026 c/c Aplicação de Sanções Administrativas e Abertura de Prazo Recursal ex vi do art. 165, inciso I, alínea 'e', da Lei Federal nº 14.133/2021 (sem concessão de novo prazo de defesa prévia, em face do exaurimento da fase de contraditório).

Referências: Contrato nº 065/2026; Processo Licitatório nº 016/2026 – Pregão Eletrônico nº 03/2026 – ARP nº 001/2026; Termo de Referência (Anexo do Contrato); Ordem de Fornecimento nº 01/2026 (R$ 8.822,45); Notificação Extrajudicial publicada no DOM/PE (Ed. 4201, Cód. B270DBD0); Petição da Contratada de 14/10/2026; Relatório da Comunicação Interna nº 056/2026.

Senhor Representante Legal,

1. DO HISTÓRICO FÁTICO E DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL REINCIDENTE Em 03 de agosto de 2026, o

Fundo Municipal de Saúde de Pombos/PE e a empresa **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.** celebraram o Contrato Administrativo nº 065/2026, no valor global de R$ 72.007,66 (setenta e dois mil, sete reais e sessenta e seis centavos), decorrente do Processo Licitatório nº 016/2026 (Pregão Eletrônico nº 03/2026), do qual resultou a Ata de Registro de Preços nº 001/2026, observados os Itens 6.6 e 5.7 do Termo de Referência, que vinculam a contratada aos prazos e às condições de fornecimento neles estabelecidos.

Em 10 de agosto de 2026, foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 01/2026, no valor de R$ 8.822,45 (oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), compreendendo insumos odontológicos de consumo corrente indispensáveis à rotina clínica das unidades municipais de saúde. A contratada recebeu a ordem e deu início formal ao prazo contratual de entrega.

Entre 10/08/2026 e 15/09/2026, a equipe de acompanhamento contratual realizou cobranças reiteradas por correio eletrônico e demais canais oficiais, sempre respondidas com justificativas vagas e meras promessas de entrega — nenhuma delas materializada em fornecimento efetivo. Em 15 de setembro de 2026, a empresa interrompeu por completo os contatos, permanecendo em absoluto silêncio diante de todas as tentativas de comunicação da Administração.

Diante da omissão, o Município publicou Notificação Extrajudicial no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (DOM/PE, Edição 4201, Cód. B270DBD0), cientificando a contratada da inadimplência e da necessidade de regularização integral do fornecimento. Em resposta, mediante petição protocolada em 14 de outubro de 2026, a empresa confessou expressamente o atraso e requereu prazo adicional de 7 (sete) dias úteis para cumprir a obrigação contratual.

Com espírito de cooperação e com base no dever de autotutela e na garantia do contraditório e da ampla defesa, a Secretaria Municipal de Saúde deferiu o pedido, fixando o termo final do prazo em 26 de outubro de 2026, de forma improrrogável. Ocorre que o referido prazo venceu sem que a empresa entregasse qualquer item da Ordem de Fornecimento nº 01/2026 e sem apresentar justificativa documental ou motivo plausível que elidisse o novo descumprimento.

O quadro revela inadimplência reincidente e injustificada: mais de setenta dias de espera contínua, confissão expressa de atraso, concessão de nova oportunidade e, novamente, descumprimento integral. Tal conduta invalida qualquer pretensão de boa-fé objetiva e autoriza as medidas administrativas ora comunicadas.

2. DOS DANOS CONCRETOS AO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE E AO INTERESSE COLETIVO

Os itens não entregues não constituem materiais comuns: tratam-se de insumos essenciais e de uso obrigatório na prática clínica odontológica — anestésicos locais, luvas cirúrgicas, fios de sutura, agulhas e hemostáticos —, especificados nos Itens 1.1, 6.1 e 5.7, alínea 'p', do Termo de Referência, que não admitem substituição improvisada nem adiamento indeterminado.

A omissão da contratada provocou o desabastecimento integral das 11 (onze) salas de atendimento odontológico do Município, distribuídas entre unidades básicas de saúde (UBS), unidades de saúde da família (USF), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), inviabilizando procedimentos elementares e provocando o cancelamento de consultas odontológicas previamente agendadas para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O desabastecimento agravou a demanda reprimida de pacientes — cidadãos muitas vezes vulneráveis, com dores e agravos de saúde bucal que aguardam atendimento — e impôs ao Município custos com pessoal clínico ocioso, remunerado sem possibilidade de produção, além de prejuízos irretocáveis à produção de saúde e à imagem da gestão pública junto à população, configurando dano grave ao erário.

Registre-se que a lesão atinge o interesse coletivo em sua expressão mais sensível: o direito constitucional à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal), comprometido pela inércia de fornecedor particular que, mesmo contratado e confessando o atraso, preferiu a inércia ao cumprimento de suas obrigações.

3. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DAS INFRAÇÕES, DA RESCISÃO UNILATERAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A conduta da contratada amolda-se às hipóteses de sanção previstas no art. 155, incisos I, II e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e às disposições contratuais aplicáveis, em especial a Cláusula 12ª do Contrato nº 065/2026 e o Item 12.1 do Termo de Referência, que tratam do atraso injustificado no fornecimento, da interrupção do cumprimento das obrigações e do descumprimento reiterado das cláusulas contratuais.

Em consequência, e com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração decide e notifica a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 065/2026, com o consequente cancelamento do registro da contratada na Ata de Registro de Preços nº 001/2026, ficando a empresa desde logo ciente dos efeitos jurídicos decorrentes.

A propósito das sanções a serem aplicadas e apuradas no Processo Administrativo Sancionatório (PAS nº 016/2026), ora instaurado, adverte-se que a contratada poderá sofrer, cumulativamente, as cominações previstas no Item 12.4 do Termo de Referência, notadamente: (i) multa compensatória correspondente a 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, prevista nos Subitens 12.4.5 e 12.4.7 do Termo de Referência, incidente sobre o valor global do Contrato nº 065/2026, de R$ 72.007,66; (ii) multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da ordem de fornecimento inadimplida; e (iii) obrigação de reparação integral do dano causado, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Item 12.5 do Termo de Referência.

Adicionalmente, a contratada poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Item 12.2.2 do Termo de Referência, sem prejuízo da inscrição de seus representantes legais e da própria pessoa jurídica no Cadastro Informativo de Empresas Inidôneas e Suspeitas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Item 12.14 do Termo de Referência, com a subsequente publicação da sanção no órgão oficial de imprensa.

4. DO EXAURIMENTO DA FASE DE DEFESA PRÉVIA E DA ABERTURA DE PRAZO EXCLUSIVO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO (ART. 165, INCISO I, ALÍNEA 'E', DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Fica afirmado, categoricamente, que a fase de contraditório e ampla defesa prévia foi integralmente oportunizada à contratada: primeiro, por meio da Notificação Extrajudicial publicada no DOM/PE (Edição 4201, Cód. B270DBD0), que cientificou a empresa da inadimplência e da necessidade de regularização; e, em seguida, pelo deferimento do prazo de 7 (sete) dias úteis expressamente requerido pela própria empresa em petição de 14/10/2026, com termo final fixado, de forma improrrogável, em 26 de outubro de 2026. Tendo transcorrido esse prazo sem entrega, sem defesa e sem qualquer justificativa documental, essa fase resta preclusa, não havendo que se falar em concessão de novo período para defesa prévia.

Em razão disso, e nos exatos termos do art. 165, inciso I, alínea 'e', da Lei Federal nº 14.133/2021, concede-se à contratada, EXCLUSIVAMENTE, o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação desta notificação, para a interposição de **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de rescisão unilateral do Contrato nº 065/2026 e contra as sanções administrativas aplicadas, a ser dirigido à Secretária Municipal de Saúde.

Para a apresentação do recurso, esclarece-se formalmente que a peça poderá ser protocolada presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Esperidião Vieira Sandres, s/n, Centro, Pombos - PE, em horário de expediente administrativo, ou enviada por meio digital saude@pombo.pe.gov.br, desde que acompanhada de assinatura eletrônica válida, nos termos da legislação aplicável.

A ausência de interposição de recurso no prazo legal será interpretada como revelia processual, acarretando a presunção de veracidade dos fatos apurados, o trânsito em julgado administrativo da decisão rescisória e o prosseguimento regular do Processo Administrativo Sancionatório, com a subsequente e definitiva aplicação das sanções.

Sem outro particular, ficamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Publicado por:
Wisllane Santiago Santos
Código Identificador:264CFC17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR AO CONTRATO N 048/2026 - ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR AO CONTRATO N 048/2026 - ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026, cujo o objeto é a: CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADAPARAEXECUÇÃODE OBRA DE ENGENHARIA VISANDO À REQUALIFICAÇÃO DA PONTE ENGENHO TABOCAS, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.

EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR AO CONTRATO N 048/2026 – EMPRESA CONTRATADA: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME. **CNPJ sob o n°:**14.780.722/0001-10**.**
VALOR DO CONTRATO: 1ª TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR **R$38.772,97 (TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), ALTERANDO O VALOR DO CONTRATO DE R$266.319,98 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZENOS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) PARA R$305.092,95 (TREZENTOS E CINCO MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).** O PERCENTUAL DO VALOR DO ADITIVO ACUMULADO EM RELAÇÃO AO VALOR CONTRATADO É DE +14,56%, ESTANDO, PORTANTO, DE ACORDO COM OS LIMITES DA LEI Nº14.133/2021 PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO QUE É DE 25,00%.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04.10.2026

Primavera, 03 de novembro de 2026.

REGINALDO BENÍCIO ROZENO FILHO
Secretário de Infraestrutura
Portaria 433/2025

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:10BF3DCD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA POR VALOR 024/2026

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Nº: 261103DV00024. AGC. Dispensa Nº DV00024/2026. Obra. Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma praça na comunidade denominada vila euzébia zona rural do Município de Quixaba PE. A Prefeitura Municipal de Quixaba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma praça na comunidade denominada vila euzébia zona rural do Município de Quixaba PE. Valor estimado R$ 130.026,73.O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. São Sebastião, 635 - São Sebastião - Quixaba - PE, ou acessando: www.quixaba.pe.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 09 de Novembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoquixabape@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Quixaba, 04/11/2026.

JOSÉ TACIANO ALVES RODRIGUES.
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:D5F9B0E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 261030CE00007. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00007/2026. Obra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e construção de piscina na escola municipal de ensino infantil e fundamental São Miguel no sítio gatos zona rural do Município de Quixaba PE. Valor: R$1.601.813,76. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 19 de Novembro de 2026. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 003/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Quixaba, 04/11/2026.

JOSÉ TACIANO ALVES RODRIGUES.
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:106487E0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026
PORTARIA N.º 277/2026

INTERESSADO: Município de Quixaba/PE.

ASSUNTO: Desapropriação de imóvel urbano para implantação de Centro/Pátio de Eventos Municipal.

DESPACHO DECISÓRIO

Vistos etc.

Considerando a regular instauração do Processo Administrativo n.º 001/2026, por meio da Portaria n.º 277, de 07 de outubro de 2026, destinado à instrução da desapropriação de imóvel urbano localizado na sede do Município de Quixaba/PE, com área de **23.181,79 m²**, para implantação de Centro/Pátio de Eventos Municipal;

Considerando a Justificativa Administrativa de Interesse Público, os documentos técnicos, a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula n.º 3.360, o Laudo de Avaliação do imóvel, no valor de **R$ 1.200.000,00**

(um milhão e duzentos mil reais), e os demais elementos constantes dos autos;

Considerando o **Parecer Jurídico**, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, que concluiu pela viabilidade jurídica do prosseguimento da desapropriação por utilidade pública, preferencialmente pela via amigável extrajudicial, observadas as cautelas legais, sucessórias, financeiras e registrais indicadas;

Considerando a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para declarar a utilidade pública de bens destinados à desapropriação, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1941;

DECIDO:

ACOLHER o Parecer Jurídico, adotando seus fundamentos e recomendações como razões da presente decisão administrativa.

DETERMINAR a elaboração e expedição do **Decreto Municipal de Declaração de Utilidade Pública**, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, do imóvel urbano com área de **23.181,79 m²**, localizado na sede do Município de Quixaba/PE, devidamente individualizado na planta e no memorial descritivo constantes dos autos, destinado à implantação de **Centro/Pátio de Eventos Municipal**.

DETERMINAR que, após a assinatura e publicação do Decreto, seja juntada aos autos a respectiva comprovação de publicação, prosseguindo-se com a notificação dos herdeiros, sucessores, cessionários e demais interessados legitimados, para apresentação formal da proposta indenizatória e manifestação no prazo legal, nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei n.º 3.365/1941.

DETERMINAR que a formalização definitiva da desapropriação amigável e o pagamento da indenização observem as condições estabelecidas no Parecer Jurídico, especialmente quanto à legitimidade dos beneficiários, à regularidade das cessões de direitos hereditários, à disponibilidade orçamentária e financeira e à aptidão registral do título.

Após a publicação do Decreto, retornem os autos à Secretaria Municipal de Administração para adoção das providências subsequentes.

Cumpra-se.

Quixaba/PE, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito Constitucional do Município de Quixaba/PE

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:952EB8ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2026
ORGÃO SOLICITANTE: Município de Riacho das Almas/PE.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular destinado à cobertura da frota oficial do Município de Riacho das Almas, compreendendo as coberturas e garantias previstas no Termo de Referência, em conformidade com as condições, quantidades e exigências nele estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, torna público o resultado da licitação em epígrafe; EMPRESA VENCEDORA:
GENTE SEGURADORA S.A, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, no LOTE 2 com Proposta Final no Valor Total de **R$ 352.589,99 (Trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).** No respectivo processo restou fracassado o LOTE 1.

Riacho das Almas/PE, 03 de novembro de 2026.

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:4CA3782D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2026
ORGÃO SOLICITANTE: Município de Riacho das Almas/PE.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular destinado à cobertura da frota oficial do Município de Riacho das Almas, compreendendo as coberturas e garantias previstas no Termo de Referência, em conformidade com as condições, quantidades e exigências nele estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, torna público o resultado da licitação em epígrafe; EMPRESA VENCEDORA:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 065/2026 – Pregão Eletrônico nº 018/2026, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de lavra da Pregoeira Oficial, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico.
RESOLVEM:
ADJUDICAR em favor da Empresa Vencedora GENTE SEGURADORA S.A, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, no LOTE 2 com Proposta Final no Valor Total de **R$ 352.589,99 (Trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

E por conseguinte HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 065/2026 – Pregão Eletrônico nº 018/2026, em favor da seguinte Empresa: GENTE SEGURADORA S.A, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, no LOTE 2 com Proposta Final no Valor Total de **R$ 352.589,99 (Trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).** No respectivo processo restou fracassado o LOTE 1.

E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente Termo seja publicado.
Dê ciências aos interessados.

Riacho das Almas/PE, em 03 de novembro de 2026

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:931BBF94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026 - PREFEITURA
PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

Prefeitura Municipal de Rio Formoso - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.291.177/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, CEP: 55.570-000, Rio Formoso/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) na Rua Oito, nº 95 –vila Cohab- Rio Formoso - PE, portador do RG nº. 4474656 SSP-PE, e do CPF nº 031.691.614-58, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a secretaria de Administração e Finança como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº** 007/2026, Homologada em 03/11/2026, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto Municipal Pertinente, que regulamenta o art. 82 da Lei nº Rio 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – **DO FORNECEDOR REGISTRADO**: A partir desta data, ficam registrados nesta **Prefeitura Municipal do Rio Formoso/PE,** observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de Preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de Posto de Combustível para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol), destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e locados) que compõem a frota do município do Rio Formoso-PE (Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº 007/2026.

Empresa: **GEMARES COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº. 12.436.980/0001-59, com sede às Margens da Rodovia PE 60, Km 54, Centro, Rio Formoso/PE, CEP: 55.570-000, telefone: (81) 3678-1111, representada por sua representante legal, a Srta. Ana Paula Pimentel Bandeira de Santana, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Álvaro Conrado, nº 19, Centro, Barreiros/PE, RG n. 7.895.562 SDS/PE, CPF nº. 075.852.424-25.

ITEM: 01

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA			PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO PARA LANCE
PRODUTO	QTDE.	UNID.	
Gasolina Comum	298.388,65	Litro	1%

ITEM: 02

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA			PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO PARA LANCE
PRODUTO	QTDE.	UNID.	
Etanol	4.906,05	Litro	1%

ITEM: 03

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA			PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO PARA LANCE
PRODUTO	QTDE.	UNID.	
Óleo Diesel S10	691.867,50	Litro	1%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA				VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
ITEM	PRODUTO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	298.388,65	Litro	R$ 6,97	R$ 2.079.768,89
02	Etanol	4.906,05	Litro	R$ 5,15	R$ 25.266,16
03	Óleo Diesel S10	691.867,50	Litro	R$ 7,16	R$ 4.953.771,30
VALOR GLOBAL: Sete milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos.					**R$ 7.058.806,35**

2 – **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela **Prefeitura Municipal doRio Formoso/PE** ou interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº 007/2026.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº 007/2026.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**: A **Prefeitura Municipal do de Rio Formoso/PE** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – **DOS PREÇOS**: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto Municipal pertinente, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **Prefeitura Municipal do de Rio Formoso/PE** convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **Prefeitura Municipal do Rio Formoso/PE** à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, com renovação dos saldos, nos termos do Decreto Municipal nº31/2025 e das orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

6 - **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – **DO FORO**: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de **Rio Formoso/PE**, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rio Formoso, 03 de outubro de 2026.

GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
Prefeitura Municipal Do Rio Formoso
CNPJ(MF) sob o nº 10.291.177/0001-48
Contratante

ANA PAULA PIMENTEL BANDEIRA DE SANTANA
Gemares Combustíveis LTDA
CNPJ Nº 112.436.980/0001-59
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome:_____
CPF nº: _____

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:E2A38093

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO FORMOSO/PE
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2026 - FMAS – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do certame em epígrafe, em constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a reforma do prédio que receberá o CRAS de Cocaú, localizado no Distrito Cocaú no município do Rio Formoso/PE, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos e proposta vencedora.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
CR DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	20.687.159/0001-33	R$ 241.803,32

Rio Formoso-PE, 03 de outubro de 2026.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:3002931A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE

A Comissão de Contratação do Município de Sairé/PE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **CONVOCA** a licitante remanescente **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME**, classificada no **Processo Licitatório nº 014/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco, barracas, camarins, sonorização, geradores, tendas, cabines sanitárias, disciplinadores e demais estruturas necessárias à realização do Festival do Buscapé, Festa do Padroeiro, Festa da Laranja, Emancipação Política e Réveillon, promovidos pelo Município de Sairé/PE durante o exercício de 2026, para manifestar interesse na celebração do contrato, referente ao ITEM: 05 do processo em epígrafe, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.
A presente convocação tem por fundamento a rescisão unilateral do Contrato nº 045/2026, celebrado com a empresa APA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, decorrente de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), que culminou na extinção do vínculo contratual anteriormente estabelecido com a Administração Pública.
A extinção contratual fundamentou-se no art. 104, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente os contratos administrativos nas hipóteses legalmente previstas; no art. 137, inciso I, que estabelece como motivo para a extinção contratual o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; bem como no art. 138, inciso I, que autoriza a extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração.
A licitante convocada deverá manifestar formalmente seu interesse no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação desta convocação, assumindo integralmente o preço e as demais condições da proposta vencedora. A manifestação poderá ser protocolada junto à Comissão de Contratação, localizada na Avenida Coronel José Pessoa, s/n, Centro, Sairé/PE, por meio da Plataforma BNC ou pelo e-mail **comissaodecontratacao@gmail.com**.
Fica consignado que, na hipótese de recusa ou ausência de manifestação no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Sairé, 03 de novembro de 2026.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:EAEB2B22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO- GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2024. REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2024.
REFERENTE: Processo Administrativo nº 0035/2024. Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

CONTRATANTE: Município de Salgadinho/PE, inscrito no CNPJ nº11.097.367/0001-91.

CONTRATADA: COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.079.262/0001-56.

OBJETO DO CONTRATO: Execução dos serviços de engenharia destinados à continuidade da construção de escola de ensino fundamental em tempo integral, com 12 (doze) salas de aula, conforme Projeto Padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no Município de Salgadinho/PE.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 24 de outubro de 2026 e término em 23 de outubro de 2027, visando à conclusão das etapas remanescentes da obra, sem alteração do valor global contratado. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e do primeiro termo aditivo, não modificadas pelo presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

Salgadinho/PE, 03 de novembro de 2026.

MOIZEIS DE LIMA FILHO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Edna Claudino da Silva Moura
Código Identificador:FB4660DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 101/2026

PORTARIA Nº 101/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE GOZO DE FÉRIAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que requereu a servidora ÁDILLA KATARINNE GONÇALVES E SÁ, matrícula 1929-1, realizado em 28/10/2026,

Considerando que a servidora possuí o exercício de férias do ano de 2024, conforme analisada a Portaria Nº 07/2025 onde concede férias ao Corpo Docente da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) a servidora supramencionada, a partir de 04/11/2026 até o dia 18/11/2026;

Art. 2º - O pagamento do 1/3 de férias do exercício do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) foi pago na folha mensal de novembro de 2024;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 2026.

DAN VITOR VIEIRA BRAGA.
Presidente AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:670D6C12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 088/2026

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, torna público o **RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** apresentada pelos interessados no **Chamamento Público nº 012/2026**, cujo objeto é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte e distribuição de água por meio de veículo tipo caminhão-pipa, executados sob demanda, para o abastecimento das comunidades rurais do Município de Salgueiro/PE afetadas pela estiagem, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos**, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Após análise da documentação apresentada, foi considerada **HABILITADA** a seguinte empresa interessada:
ALDECIR LOPES DE BARROS, CNPJ nº 12.572.466/0001-40.
O interessado acima relacionado atendeu às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, estando, portanto, habilitado para fins de credenciamento, observada a continuidade do procedimento e as demais disposições previstas no Edital.
Fica assegurado aos interessados o direito de interposição de recurso, nos termos do Edital e do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
O prazo para apresentação da intenção de recurso será de 24 (vinte quatro) horas, contado da data de publicação deste aviso, devendo eventual recurso ser apresentado na forma e pelos meios estabelecidos no Edital para envio dos documentos.

Salgueiro, 03 de novembro de 2026

ROSELI REGINA DA CONCEIÇÃO
Secretária de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:40D451FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 468/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2025

EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 468/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de estrutura para eventos de pequeno, médio e grande porte, para atendar as demandas da secretaria de cultura e esportes no Curtume Fest 2026. CONTRATADO:JOSÉ DE CÁSSIO NARCIZIO JÚNIOR – COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ 40.789.129/0001-45, com sede na rua Est. Aléssio José de Oliveira,151, Nsª Srª das Graças, Salgueiro/ PE; neste ato representada pela Sr. JOSÉ DE CÁSSIO NARCIZIO JUNIO, inscrito no CPF nº 069.xxx.xxx-xx.O valor total da contratação é de R$ 900,00 (novecentos reais).

Salgueiro/PE, 11 de setembro de 2026.

Secretaria de Cultura e Esportes
ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:F762066F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 469/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°254/2025

EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 469/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°254/2025. OBJETO:aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender a demanda dos órgãos da administração pública do município de Salgueiro/PE. CONTRATADA:Metdata Tecnologia da Informação Eireli CNPJ: 28.584.157/0003-92, IE: 083703098 Endereço: Rodovia Governador Mario Covas, Km 280 Portaria B; Sala 90; Padre Mathias, Cep: 29157100, Cariacica/ES, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Pereira, Sócio diretor, CPF: 888.xxx.xxx-xx.O valor total da contratação é de R$ 6.258,00 (seis mil e duzentos e cinquenta e oito reais).

Salgueiro/PE, 15 de setembro de 2026

CLÁUDIA MARIA ANGELO PEREIRA DE CARVALHO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:16AE8269

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 470/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°254/2025

EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 470/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°254/2025. OBJETO: aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender a demanda dos órgãos da administração pública do município de Salgueiro/PE. CONTRATADA: M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA, CNPJ 21.062.777/0001-50, com sede na Rua Gonzaga Pedro da Silva, 342 - BOSQUE DO PIRANHAS SÃO BENTO - PB - CEP 58.865-00, neste ato representada pelo Sr. ARTHUR ALVES DE ARAUJO, CPF 133.xxx.xxx-xx. O valor total da contratação é de R$ 2.199,00 (dois mil cento e noventa e nove reais).

Salgueiro/PE, 14 de setembro de 2026.

CLÁUDIA MARIA ANGELO PEREIRA DE CARVALHO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:8FC0DBE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 700/2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Incentivo à Regularidade Fiscal – IPTU Premiado Saloá, autoriza a concessão de prêmios em bens ou dinheiro aos contribuintes adimplentes e estabelece regras para sua realização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Saloá, o Programa Municipal de Incentivo à Regularidade Fiscal – IPTU Premiado Saloá, destinado a estimular o pagamento tempestivo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, promover a educação fiscal e incentivar a regularidade dos contribuintes.

Art. 2º. Poderão participar do Programa apenas os contribuintes que:

I – estejam regularmente inscritos no cadastro imobiliário municipal;
II – estejam regulares e adimplentes com a Fazenda Municipal, inclusive com relação aos débitos relativos aos últimos 5 anos;
IV – atendam às demais condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O contribuinte que possuir parcelamento regularmente formalizado e adimplente, bem como os que estejam com os débitos com exigibilidade suspensa na forma da legislação tributária, poderá participar, desde que o regulamento da campanha anual assim estabeleça.

Art. 3º. A participação será gratuita e ocorrerá mediante a atribuição de número, cupom ou código de participação ao contribuinte habilitado, conforme critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal responsável pelo Departamento Tributário.

Art. 4º. O Município poderá conceder, anualmente, prêmios mediante sorteio aos participantes habilitados, podendo os prêmios consistir em:

I – dinheiro;
II – eletrodomésticos e equipamentos;
III – eletrônicos;
IV – veículos ou motocicletas;
V – outros bens móveis novos, compatíveis com a finalidade desta Lei.

§ 1º O valor individual de cada prêmio não poderá exceder R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
§ 2º A quantidade, a natureza e o valor dos prêmios serão definidos anualmente pela Administração Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 3º O valor máximo previsto no § 1º será considerado pelo preço de aquisição do bem ou pelo valor nominal do prêmio em dinheiro.

Art. 5º. Os sorteios serão realizados publicamente, em data previamente divulgada pela Prefeitura Municipal, podendo ser utilizado, como critério de apuração, o número do contribuinte, ou outro mecanismo eletrônico ou físico que assegure a aleatoriedade, transparência e possibilidade de fiscalização.

Art. 6º. Cada imóvel que atender aos requisitos desta Lei terá direito à participação no sorteio, sendo vedada a acumulação de números ou cupons decorrentes do mesmo imóvel.

Art. 7º. Não poderão participar do Programa:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
II – os servidores municipais diretamente envolvidos na organização, fiscalização ou realização do sorteio;
III – aqueles que não atenderem integralmente às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O resultado do sorteio será divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município, inclusive no Portal da Transparência, contendo, no mínimo:
I – número ou código sorteado;
II – identificação do contemplado, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
III – prêmio correspondente;
IV – data do sorteio.

Art. 9º. O contemplado deverá apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da divulgação oficial do resultado, os documentos necessários à comprovação de sua identidade e habilitação.
§ 1º O não comparecimento injustificado no prazo estabelecido implicará perda do direito ao prêmio.
§ 2º Na hipótese de perda do direito, será realizado novo sorteio, observados os mesmos critérios originalmente estabelecidos.

Art. 10º. Os prêmios em dinheiro serão pagos mediante depósito em conta bancária de titularidade do contemplado, após a verificação da documentação e da regularidade da premiação.

Art. 11º. Os bens destinados à premiação serão adquiridos pelo Município mediante procedimento de contratação pública, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 12º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, ficando sua execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos vinculados a fundos, programas, convênios ou transferências cuja legislação específica não permita a realização da despesa com premiações.

Art. 13º. Fica instituído, o departamento tributário com a competência de:

I – acompanhar a habilitação dos participantes;
II – fiscalizar a realização do sorteio;
III – elaborar a respectiva ata;
IV – conferir a documentação dos contemplados;
V – acompanhar a entrega ou pagamento dos prêmios;
VI – adotar as providências necessárias à execução do Programa
VII – dar publicidade e transparência a execução do Programa.

Art. 14º. A concessão dos prêmios prevista nesta Lei constitui instrumento de incentivo à regularidade fiscal e à arrecadação tributária municipal, não caracterizando remissão, anistia, desconto, isenção ou qualquer forma de renúncia de receita.

Art. 15º. A realização do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia, bem como as normas de responsabilidade fiscal, orçamento público, licitações e contratos administrativos.

Art. 16º. O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, estabelecer anualmente o período da campanha, a data do sorteio, a quantidade e a natureza dos prêmios e os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei, desde que não altere suas regras essenciais.

Art. 17º. Esta Lei poderá ser utilizada para campanhas de incentivo à regularidade de outros tributos municipais, desde que expressamente previsto em ato do Poder Executivo e respeitados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2026

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:44D9DE59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 701/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Saloá/PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, eixos de atuação, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento e avaliação, em articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação educacional vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente LEI:

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação e nas demais normas nacionais relacionadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada reconhece o protagonismo dos municípios nos processos de alfabetização e prevê o fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 25 do Decreto Federal nº 11.556/2023 estabelece que as Secretarias Estaduais e Municipais que aderirem ao Compromisso deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre a Política Municipal de Alfabetização de Saloá, as ações de alfabetização do território estadual de Pernambuco e as estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ações articuladas de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens e reconhecimento das boas práticas;

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Saloá – PMA/Saloá**, como política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, destinada a garantir o direito à alfabetização e fortalecer as condições institucionais, pedagógicas e administrativas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade, observadas as especificidades do território municipal.

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização de Saloá será desenvolvida de forma articulada:

I – Às diretrizes nacionais de educação e alfabetização;
II – Ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
III – À Política de Alfabetização do Território Estadual de Pernambuco;
IV – Às ações de formação, avaliação, acompanhamento e monitoramento desenvolvidas em regime de colaboração;
V – Às políticas e programas educacionais implementados pelo Município;
VI – Às características, necessidades e especificidades da Rede Municipal de Ensino de Saloá.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – Garantia do direito à alfabetização;
II – Equidade educacional;
III – Inclusão e respeito à diversidade;
IV – Valorização dos profissionais da educação;
V – Colaboração entre os entes federativos;
VI – Protagonismo da Rede Municipal de Ensino;
VII – Centralidade da criança e de suas necessidades de aprendizagem;
VIII – Valorização da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão leitora;
IX – Respeito às especificidades territoriais, sociais e culturais do município;
X – Utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
XI – Acompanhamento contínuo da aprendizagem;
XII – Formação continuada dos profissionais da educação;
XIII – Participação das famílias e da comunidade;
XIV – Valorização e compartilhamento de boas práticas;
XV – Transparência e acompanhamento das ações da política pública.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – Promover a recomposição das aprendizagens relacionadas à leitura e à escrita dos estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham consolidado as aprendizagens esperadas;
III – Fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização;
IV – Promover formação continuada para professores, gestores e coordenadores pedagógicos;
V – Fortalecer a gestão da política municipal de alfabetização;
VI – Ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação;
VII – Acompanhar sistematicamente os processos de ensino e aprendizagem;
VIII – Utilizar resultados de avaliações para orientar decisões pedagógicas;
IX – Promover ações de acompanhamento e intervenção pedagógica;
X – Fortalecer a participação das famílias;
XI – Promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XII – Reconhecer e compartilhar experiências exitosas;
XIII – Reduzir desigualdades de aprendizagem;
XIV – Fortalecer o regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e a União;
XV – Garantir continuidade e sustentabilidade às ações municipais de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização contemplará prioritariamente:

I – Crianças da Educação Infantil;

II – Estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
III – Estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem de recomposição ou consolidação das aprendizagens;
IV – Professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais;
V – Coordenadores pedagógicos;
VI – Gestores escolares;
VII – Equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
VIII – Famílias e comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – Governança e gestão da Política Municipal de Alfabetização;
II – Formação continuada e fortalecimento das práticas pedagógicas;
III – Materiais, recursos pedagógicos e condições de aprendizagem;
IV – Avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem;
V – Reconhecimento, divulgação e compartilhamento de boas práticas.

Esses eixos dialogam diretamente com a estrutura do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que organiza sua implementação em cinco eixos estruturantes.

CAPÍTULO VI
DO EIXO I – GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter estrutura administrativa e pedagógica responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º - A estrutura municipal poderá compreender:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Articulação Municipal do CNCA;
III – Equipe técnica e pedagógica;
IV – Formadores municipais;
V – Coordenadores pedagógicos;
VI – Gestores escolares;
VII – Professores;
VIII – Comissões, grupos de trabalho e demais profissionais designados para ações específicas.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
II – Elaborar planos e estratégias de implementação;
III – Acompanhar a execução das ações;
IV – Promover articulação com a política estadual e nacional;
V – Garantir condições para formação e acompanhamento pedagógico;
VI – Acompanhar os indicadores de alfabetização;
VII – Sistematizar resultados e evidências;
VIII – Promover a divulgação das ações e resultados.

CAPÍTULO VII
DO EIXO II – FORMAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos com a alfabetização.

Art. 12 - As formações poderão contemplar:

I – Alfabetização e letramento;
II – Leitura e escrita;
III – Oralidade;
IV – Fluência leitora;
V – Práticas pedagógicas de alfabetização;
VI – Avaliação da aprendizagem;
VII – Análise de resultados;
VIII – Recomposição das aprendizagens;
IX – Planejamento e intervenção pedagógica;
X – Educação Infantil e práticas de leitura e escrita;
XI – Utilização de materiais pedagógicos;
XII – Estratégias inclusivas e de equidade.

CAPÍTULO VIII
DO EIXO III – MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a disponibilização, orientação e acompanhamento da utilização de materiais e recursos pedagógicos destinados ao fortalecimento da alfabetização.

Art. 14 - A seleção e utilização dos materiais deverão considerar:

I – Adequação à faixa etária;
II – Alinhamento curricular;
III – Qualidade pedagógica;
IV – Diversidade;
V – Necessidades de aprendizagem dos estudantes;
VI – Especificidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX
DO EIXO IV – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 15 - A Política Municipal de Alfabetização contará com mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento da aprendizagem.

Art. 16 - Os resultados das avaliações internas e externas deverão subsidiar:

I – Planejamento pedagógico;
II – Acompanhamento das escolas;
III – Formação dos professores;
IV – Identificação de dificuldades;
V – Definição de intervenções;
VI – Recomposição das aprendizagens;
VII – Acompanhamento das metas da política municipal.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a análise periódica dos indicadores relacionados à alfabetização, observando os resultados municipais, escolares e das diferentes etapas de ensino.

CAPÍTULO X
DO EIXO V – BOAS PRÁTICAS

Art. 18 - O Município promoverá ações de identificação, reconhecimento, documentação e compartilhamento de boas práticas de alfabetização desenvolvidas pelas unidades escolares e profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19 - As experiências reconhecidas poderão ser divulgadas por meio de:

I – Mostras pedagógicas;
II – Seminários;
III – Publicações;
IV – Redes sociais institucionais;
V – Encontros formativos;
VI – Relatórios;
VII – Outros meios oficiais de comunicação.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover estratégias de participação das famílias no processo de alfabetização.

Art. 21 - As ações poderão incluir:

I – Reuniões de orientação;
II – Projetos de leitura;
III – Campanhas de incentivo à leitura;
IV – Atividades de integração família-escola;
V – Comunicação dos resultados de aprendizagem;
VI – Orientação às famílias sobre práticas de leitura no ambiente doméstico.

CAPÍTULO XII
DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Art. 22 - A Política Municipal de Alfabetização contará com estratégias de comunicação destinadas a informar, mobilizar e envolver profissionais, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter mecanismos de divulgação:

I – Das ações realizadas;
II – Das formações;
III – Das campanhas;
IV – Das práticas exitosas;
V – Dos resultados;
VI – Dos avanços e desafios da política.

CAPÍTULO XIII
DO PLANEJAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 24 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de planos de ação anuais, contendo, no mínimo:

I – Objetivos;
II – Metas;
III – Ações;
IV – Responsáveis;
V – Público atendido;
VI – Cronograma;
VII – Indicadores;
VIII – Meios de verificação;
IX – Evidências de execução.

Art. 25 - O planejamento anual deverá considerar os diagnósticos da Rede Municipal de Ensino e os resultados das avaliações disponíveis.

CAPÍTULO XIV
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento periódico da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 27 - O acompanhamento deverá considerar:

I – Execução das ações planejadas;
II – Participação dos profissionais;
III – Acompanhamento das aprendizagens;
IV – Resultados das avaliações;
V – Ações de recomposição;
VI – Participação das famílias;
VII – Práticas pedagógicas desenvolvidas;
VIII – Indicadores educacionais;
IX – Cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 28 - Ao final de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar **Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização**, contendo ações realizadas, resultados alcançados, desafios identificados e encaminhamentos para o período seguinte.

CAPÍTULO XV
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 29 - A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as políticas de alfabetização da União e do Estado de Pernambuco, respeitada a autonomia do Município e observadas as responsabilidades de cada ente federativo.

Art. 30 - O Município poderá participar de ações de:

I – Formação continuada;
II – Avaliação;
III – Acompanhamento pedagógico;
IV – Distribuição e utilização de materiais;
V – Compartilhamento de boas práticas;
VI – Mobilização;
VII – Monitoramento de indicadores;
VIII – Demais estratégias desenvolvidas em regime de colaboração.

CAPÍTULO XVI
DOS RECURSOS

Art. 31 - As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias e por recursos provenientes de programas, projetos, transferências e demais fontes legalmente destinadas à educação.

Art. 32 - A execução financeira observará a legislação vigente e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à regulamentação e implementação desta Política.

Art. 34 - A Política Municipal de Alfabetização deverá ser incorporada aos instrumentos de planejamento educacional do Município, quando pertinente.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saloá/PE, 29 de outubro de 2026.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Saloá/PE

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:23A876AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP ATOS DE PESSOAL Nº 022/2026 03 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A LUCINEIDE ALVES DE MELO

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a solicitação do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Lucineide Alves de Melo, matrícula nº 1349, funcionária efetiva do Município, nomeada pela Portaria nº 012, de 23 de fevereiro de 2007, para o cargo de auxiliar de serviços gerais, tomado posse em 05 de março de 2007 e entrado em efetivo exercício

em 12 de março de 2007, prorrogação de licença para trato de interesse particular, pelo período de 04 (quatro) anos .

Art. 2º A licença tem início no dia 05 de outubro de 2026 e término em 04 de outubro de 2030.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de outubro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 03 de novembro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:3D4AA118

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2026 03 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA A SRA. KATHYLLIN MAYARA MARTINS ALMEIDA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 154, de 17 de abril de 2013 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. Kathyllin Mayara Martins Almeida, inscrita no CPF sob o nº xxx.706.664-xx, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Prestação de Contas, da Secretaria de Finanças**,** órgão jurisdicionado da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 03 de novembro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:27BE411B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 322/2026 03 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PREMIO A VALDENICE GOMES DA SILVA FREITAS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Valdenice Gomes da Silva Freitas, matrícula nº 1676, merendeira, lotada na Secretaria de Edicação, o gozo de licença prêmio, por 60 (sessenta) dias, referente ao terceiro bimestre do primeiro decênio.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 03 de novembro de 2026 e término em 01 de janeiro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 03 de novembro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora DRH

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:6C8AC988

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 323/2026 03 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PREMIO A MARIA DO CARMO ALMEIDA OLIVEIRA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art 1º Conceder, a Maria do Carmo Almeida Oliveira, matrícula nº 1444, merendeira, lotada na Secretaria de Educação, licença prêmio, por 30 (trinta) dias, referente ao sexto mês do primeiro decênio.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 23 de novembro e término em 22 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 03 de novembro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:BFF6E816

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 324/2026 03 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FERIAS A ADRIANO DE PAULA OLIVEIRA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Adriano de Paula Oliveira Silva, matrícula nº 1017, agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 03 de junho de 2025 a 02 de junho de 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 23 de novembro e término em 22 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 03 de novembro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:BA786C68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 325/2026 03 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FERIAS A CARLOS LINCOLN BATISTA LEITE

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Carlos Lincoln Batista Leite, matrícula nº 1074, advogado, lotado na Secretaria de Administração, férias, referente ao período trabalhado de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As féria tem início no dia 16 de novembro e término em 15 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 03 de novembro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:824FF489

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
O EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2026, REFERENTE AO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026.

A Comissão Permanente de Licitação torna público **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2026,** referente ao do Processo Licitatório nº 032/2026, Concorrência Eletrônica nº 007/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA JOÃO ROQUE NO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE com fornecimento pela Empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, bem como de acordo com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

Empresa Contratada:

VN CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob no 37.927.953/0001-00, com sede na Deputado Dr. Aloysio Pereira Lima, nº 141, sala 10; bairro Centro; CEP: 58.755-000; Princesa Isabel – PB, neste ato representada pelo Srº. VERINEY MARQUES LEANDRO, Empresário, residente e domiciliado na Rua Vitalino Alves da Silva, 87; Bairro Madre Carmelita; CEP: 58.755-000; Princesa Isabel – PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº 049.749.224-59 e RG nº.: 2.789.261 SSP/PB.

Valor Global de R$ **976.079,47** (novecentos e setenta e seis mil, setenta e nove reais e quarenta e sete centavos)

Santa Cruz da Baixa Verde, 30 de Outubro de 2026.

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
- Prefeito -

Publicado por:
Inacio Ramos Neto
Código Identificador:75091C75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.567

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 337.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020104 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA
Ficha: 210 - 26.782.0013.2040.0000 Inovação e Desenvolvimento..... 2.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 295 - 10.301.0017.1095.0000 Mais Saúde..... 5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 425 - 10.301.0017.2133.0000 Mais Saúde..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 693 - 08.244.0016.2118.0000 Cuidando das Pessoas..... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 816 - 12.361.0012.2018.0000 Mais Educação..... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 871 - 12.361.0012.2025.0000 Mais Educação..... 40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 882 - 12.361.0012.2028.0000 Mais Educação..... 250.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020103 SECREATRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Ficha: 097 - 13.392.0014.2035.0000 Mais Cultura, Esportes e Lazer..... -40.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 399 - 10.301.0017.2062.0000 Mais Saúde..... -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 683 - 08.244.0016.2118.0000 Cuidando das Pessoas..... -32.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 846 - 12.361.0012.2023.0000 Mais Educação..... -200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 892 - 12.361.0012.2161.0000 Mais Educação..... -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 03 de novembro de 2026

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:18CCCAD1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, por meio do seu agente de contratação, realizará Dispensa Eletrônica, para contratação de empresa (s) para o fornecimento de polpas de frutas, destinadas a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Maria da Boa Vista/PE, para utilização nas unidades, serviços, programas, projetos e demais ações sob responsabilidade das respectivas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.
Eventuais interessados deverão apresentar proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Plataforma: www.bll.org.br
Sessão: 10/11/2026
Data: 04/11/2026 a 10/11/2026
Horário: 08:00 às 14:00
Critério de Julgamento: menor preço

Todos os anexos correspondentes a esse Aviso de Dispensa de Licitação estão disponíveis no site oficial do município através do link: www.santamariadaboavista.pe.gov.br e www.bll.org.br

Santa Maria da Boa Vista/PE, 03 de novembro de 2026.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Agente de Contratação

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:16B17565

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Agente de Contratação, informa que se encontra aberta a Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL, Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução da **obra de construção da praça na Orla da Maçanzeira**, no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, vinculada ao **Contrato de Repasse nº 982843/2025/MTUR/CAIXA – Operação nº 1103330-91**, Estudos Técnicos Preliminares – ETP's, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Básicos e anexos, com execução por regime de empreitada por preço unitário. O valor estimado para a presente licitação é de **R$ 865.147,51 (oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Das 09h00 do dia 04/11/2026 às 09h00 do dia 17/11/2026. **FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** 09h00 do dia 17/11/2026. **INÍCIO DA SESSÃO:** 10h00min do dia 17/11/2026. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil – www.bllcompras.com, através do sítio oficial da Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista: https://santamariadaboavista.pe.gov.br/dom e PNCP – Id contratação PNCP: 10358182000120-1-000018/2026. Mais informações através do e-mail:cpl.boavista01@gmail.com e no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Bairro Senador Paulo Guerra, horário de funcionamento das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 03 de novembro de 2026.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Agente de Contratação

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:B89877A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.966, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos da Lei Municipal nº 1.962/2026, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos integrantes da Lei Municipal nº 1.962/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

§ 1º As alterações de que se trata têm por finalidade promover a atualização e a compatibilização das metas, prioridades, programas, ações, indicadores, metas físicas e financeiras e demais demonstrativos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com o planejamento municipal e com a proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

§ 2º Os anexos constantes desta Lei substituem, nos respectivos conteúdos, os anexos correspondentes originalmente integrantes da Lei Municipal nº 1.962/2026, prevalecendo, para todos os efeitos legais, os valores, metas, demonstrativos e informações ora atualizados.

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei compreende, conforme aplicável:

I – O Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
II – O Anexo de Metas Fiscais;
III – O Anexo de Riscos Fiscais;
IV – Os demonstrativos de receitas e despesas;
V – Os programas, ações, produtos, unidades de medida, metas físicas e financeiras;
VI – Os demais demonstrativos e anexos necessários à adequada compatibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027.

Art. 3º As alterações promovidas por esta Lei deverão observar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.962/2026 que não tenham sido expressamente modificados por esta Lei.

Art. 5º Os anexos que acompanham esta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.962/2026 para todos os efeitos legais, substituindo os demonstrativos correspondentes anteriormente aprovados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 03 de novembro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:024DB6F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.967, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a estrutura de cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, fixa requisitos, atribuições e remunerações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DE PESSOAL
Art. 1º Fica instituída a estrutura de cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, composta pelos cargos, quantitativos, níveis de escolaridade e vencimentos constantes dos Anexos I e II desta Lei.
Art. 2º Os cargos efetivos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o regime jurídico aplicável aos servidores municipais, a legislação local e os requisitos previstos nesta Lei.
Parágrafo único. A investidura nos cargos efetivos dependerá, além da aprovação no concurso, da comprovação dos requisitos de escolaridade, habilitação profissional e demais condições estabelecidas no edital.
Art. 3º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração e destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme as descrições do Anexo III.
§ 1º O provimento dos cargos em comissão observará a relação de confiança necessária ao exercício das atribuições, a qualificação compatível com o cargo e os percentuais mínimos de ocupação por servidores de carreira eventualmente previstos na Constituição, na Lei Orgânica Municipal ou em legislação específica.
§ 2º É vedada a utilização de cargo em comissão para o desempenho permanente de atividades meramente técnicas, burocráticas ou operacionais próprias de cargo efetivo.
§ 3º As atribuições dos cargos em comissão deverão ser exercidas com supervisão da autoridade competente e não poderão ser ampliadas por ato infralegal em desconformidade com esta Lei.
Art. 4º A remuneração dos cargos constantes dos Anexos I e II corresponde ao vencimento básico mensal, em valores brutos, sem prejuízo das vantagens legalmente previstas no regime jurídico dos servidores.
§ 1º A revisão geral anual e eventual alteração dos vencimentos dependerá de lei específica, observadas a iniciativa legislativa competente, a disponibilidade orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal.
§ 2º É vedada a vinculação ou equiparação remuneratória entre cargos, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente admitidas.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO E DO EXERCÍCIO
Art. 5º O provimento dos cargos criados ou reorganizados por esta Lei dependerá de prévia dotação orçamentária suficiente, autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias quando exigida e observância das exigências de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.
Parágrafo único. A criação de cargos e a admissão de pessoal ficam condicionadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal.
Art. 6º O concurso público para os cargos efetivos deverá indicar, no edital, o conteúdo das provas, a remuneração, a jornada, as atribuições, os requisitos de escolaridade, as habilitações profissionais e os critérios de classificação.
Art. 7º A comprovação de registro em conselho profissional será exigida somente para o exercício de atribuições legalmente privativas ou regulamentadas, especialmente nos cargos de Advogado e Contador.
Art. 8º O exercício dos cargos de Controlador Interno, Advogado e Contador observará a independência técnica, os deveres funcionais e as competências previstas na legislação específica, sem prejuízo da subordinação administrativa à autoridade competente.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS
Art. 9º Ficam aprovados os Anexos I, II e III, que integram esta Lei para todos os fins.
Art. 10. Os cargos existentes que tenham nomenclatura ou atribuições incompatíveis com esta Lei serão enquadrados, transformados ou extintos, desde que não haja aumento de despesa nem alteração indevida de atribuições, preservados os direitos adquiridos.
Art. 11. A Mesa Diretora poderá regulamentar a organização interna e a distribuição dos serviços, desde que não crie cargos, altere quantitativos, modifique requisitos essenciais ou aumente remunerações sem lei específica.
Art. 12. Até que seja realizado o concurso público para nomeação dos cargos efetivos e suas respectivas nomeações, a estrutura dos cargos comissionados atualmente existentes e dispostos nas Leis n.º 1.781/22 e 1.484/2009 podem ser utilizados e ocupados.
Art. 13. Ficam extintos, à medida que vagarem, os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Motorista previstos no Anexo I desta Lei, resguardados os direitos dos atuais ocupantes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente após o atendimento das exigências orçamentárias e fiscais aplicáveis.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 03 de novembro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

QUANTIDADE	CARGO	ESCOLARIDADE/REQUISITO	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL	CARGA HORÁRIA HORAS/SEMANA
02	Controlador Interno	Ensino superior completo, preferencialmente em Administração, Direito, Contabilidade ou Economia	R$ 2.000,00	40
07	Agente Administrativo	Ensino médio completo	R$ 1.889,55	40
02	Advogado	Ensino superior em Direito e inscrição ativa na OAB	R$ 5.000,00	40
02	Técnico Legislativo	Ensino médio completo	R$ 1.621,00	40
01	Contador	Ensino superior em Ciências Contábeis e inscrição ativa no CRC	R$ 2.000,00	40
01	Auxiliar de Gabinete	Ensino médio completo	R$ 1.621,00	40
03	Oficial de Gabinete	Ensino médio completo	R$ 1.621,00	40
01	Tesoureiro	Ensino superior completo, preferencialmente em Administração, Contabilidade ou Economia	R$ 2.050,00	40
03	Técnico em Gestão	Ensino superior completo	R$ 1.621,00	40
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo	R$ 1.621,00	40
01	Motorista	Ensino fundamental completo	R$ 1.889,55	40
01	Técnico em Comunicação	Ensino médio completo, acrescido de formação ou experiência compatível com comunicação institucional	R$ 1.621,00	40

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Coordenador de Controle Interno	R$ 3.050,00
01	Secretário-geral	R$ 3.050,00
13	Chefe de Gabinete	R$ 2.050,00
01	Gerente do Departamento de Contabilidade	R$ 1.850,00
01	Gerente do Departamento de Legislação	R$ 1.850,00
01	Gerente do Departamento de Informática	R$ 1.850,00
03	Assessor de Gabinete	R$ 1.621,00
26	Assessor Parlamentar	R$ 1.621,00

ANEXO III
SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PREENCHIMENTO

I — CARGOS EFETIVOS

1. Controlador Interno — 02 cargos

Atribuições: avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos; acompanhar execução orçamentária, financeira e patrimonial; emitir relatórios e recomendações; apoiar a prestação de contas; acompanhar o cumprimento das metas fiscais; comunicar irregularidades à autoridade competente e aos órgãos de controle; orientar preventivamente os setores da Câmara; realizar verificações e análises de conformidade dos procedimentos administrativos; examinar a regularidade dos controles existentes; acompanhar o atendimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo; verificar a observância das normas internas e da legislação aplicável; elaborar manifestações técnicas no âmbito de suas atribuições; participar de ações de avaliação e aperfeiçoamento dos controles administrativos; registrar e acompanhar ocorrências identificadas em atividades de controle; e exercer outras atividades de controle interno compatíveis com a natureza do cargo.

Requisitos: ensino superior completo em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Economia, ou área compatível definida no edital; aprovação em concurso público; e conhecimentos de controle interno, orçamento e administração pública.

2. Agente Administrativo — 07 cargos

Atribuições: executar atividades de protocolo, arquivo, atendimento, cadastro, expediente, elaboração de documentos, tramitação de processos administrativos; apoio às unidades da Câmara; receber, conferir, registrar e distribuir documentos; realizar controle e atualização de cadastros administrativos; organizar documentos físicos e digitais; prestar informações administrativas ao público e aos servidores, observadas as competências de cada unidade; elaborar ofícios, memorandos, declarações, requisições e demais documentos administrativos de rotina; acompanhar a movimentação de processos e expedientes; auxiliar na preparação de documentos para instrução de procedimentos administrativos; realizar lançamento e atualização de informações em sistemas institucionais; controlar o recebimento e encaminhamento de correspondências; manter organizados os arquivos sob sua responsabilidade; e executar outras atividades administrativas de apoio compatíveis com o cargo.

Requisitos: ensino médio completo e aprovação em concurso público.

3. Advogado — 02 cargos

Atribuições: prestar assessoria jurídica cotidiana à Mesa Diretora e aos órgãos administrativos da Câmara; emitir pareceres sobre constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições; examinar contratos, convênios, editais e processos administrativos de rotina; representar a Câmara em juízo em causas de menor complexidade ou por delegação da Presidência, e fiscalizar tecnicamente os contratos de assessoria jurídica externa; zelar pela legalidade dos atos administrativos internos, sem prejuízo da atuação de escritório contratado no contencioso e nas questões de maior complexidade; elaborar manifestações e informações jurídicas em processos administrativos; orientar os setores quanto à interpretação e aplicação da legislação pertinente às suas atividades; analisar minutas de atos normativos e instrumentos jurídicos; acompanhar prazos processuais e administrativos de natureza jurídica; prestar orientação jurídica preventiva aos órgãos da Câmara; examinar questões relacionadas à contratação pública sob o aspecto jurídico.

Requisitos: bacharelado em Direito, inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil e aprovação em concurso público, sem prejuízo de outros requisitos legais.

4. Técnico Legislativo — 02 cargos

Atribuições: apoiar a tramitação legislativa; organizar proposições, pautas, atas e expedientes; auxiliar sessões plenárias e comissões; conferir documentos legislativos; manter registros e sistemas legislativos; prestar apoio técnico-administrativo às atividades parlamentares; receber e conferir proposições apresentadas pelos vereadores; auxiliar na formação e organização dos processos legislativos; preparar documentos necessários ao funcionamento das sessões; auxiliar no controle das matérias incluídas em pauta; organizar os registros das deliberações plenárias e das comissões; apoiar a elaboração material de atas e demais documentos das reuniões.

Requisitos: ensino médio completo e aprovação em concurso público.

5. Contador — 01 cargo

Atribuições: executar a contabilidade pública; elaborar empenhos, liquidações, balanços, relatórios e demonstrativos; acompanhar a execução orçamentária e financeira; prestar informações aos órgãos de controle; apoiar a elaboração das peças contábeis e fiscais; realizar os registros contábeis dos atos e fatos da Câmara; elaborar e acompanhar os demonstrativos exigidos pela legislação fiscal e contábil; realizar a conciliação dos registros contábeis com as informações financeiras e patrimoniais; acompanhar os saldos das dotações orçamentárias sob o aspecto contábil; elaborar informações técnicas para subsidiar a prestação de contas anual; verificar a consistência dos dados contábeis antes de seu encaminhamento aos sistemas oficiais; acompanhar os prazos das obrigações contábeis e fiscais.

Requisitos: ensino superior em Ciências Contábeis, inscrição ativa no Conselho Regional de Contabilidade e aprovação em concurso público.

6. Auxiliar de Gabinete — 01 cargo

Atribuições: prestar apoio administrativo ao gabinete; organizar agenda, documentos, correspondências e atendimento; auxiliar na preparação de reuniões; controlar expedientes; organizar arquivos e documentos de uso interno do gabinete; receber e encaminhar correspondências destinadas ao gabinete; auxiliar na preparação de

materiais para reuniões; registrar compromissos e atividades previamente determinadas pela chefia; realizar contatos administrativos para confirmação de reuniões e compromissos; auxiliar no controle de documentos recebidos e expedidos pelo gabinete, e executar tarefas administrativas compatíveis com o cargo.
Requisitos: ensino médio completo e aprovação em concurso público.

7. Oficial de Gabinete — 03 cargos
Atribuições: organizar o expediente do gabinete; receber e encaminhar demandas; elaborar documentos simples; apoiar reuniões, visitas e eventos institucionais; controlar prazos e correspondências; prestar apoio administrativo ao parlamentar ou unidade de lotação; acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos determinados pelo gabinete; organizar documentos necessários às atividades externas e institucionais; realizar contatos com órgãos e unidades administrativas para obtenção de informações e encaminhamento de solicitações; preparar respostas administrativas simples sob orientação superior; e acompanhar demandas encaminhadas pelo gabinete até seu recebimento pelo setor competente.
Requisitos: ensino médio completo e aprovação em concurso público.

8. Tesoureiro — 01 cargo
Atribuições: executar e controlar pagamentos, recebimentos, movimentações bancárias e conciliações; elaborar demonstrativos financeiros; manter registros da tesouraria; cumprir os procedimentos de liquidação e pagamento; atuar em conjunto com a contabilidade e o controle interno; controlar a disponibilidade financeira da Câmara; conferir documentos necessários à realização de pagamentos; realizar transferências e demais operações bancárias autorizadas; manter controle dos comprovantes de pagamentos e recebimentos; efetuar conferências periódicas das contas bancárias; acompanhar os extratos e movimentações financeiras; organizar a documentação financeira para fins de controle e prestação de contas.
Requisitos: ensino superior completo, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis ou Economia, e aprovação em concurso público.

9. Técnico em Gestão — 03 cargos
Atribuições: apoiar o planejamento, a organização e o monitoramento dos processos administrativos; elaborar relatórios e indicadores; auxiliar a gestão de contratos, patrimônio, pessoas e materiais; propor melhorias de fluxos e procedimentos; realizar levantamentos e análises de dados administrativos para subsidiar decisões gerenciais; acompanhar o cumprimento de rotinas e cronogramas administrativos; auxiliar na elaboração de planos de trabalho e instrumentos de organização interna; monitorar indicadores de desempenho das unidades administrativas; elaborar diagnósticos de processos e fluxos internos; sugerir medidas de racionalização de procedimentos e utilização de recursos; e auxiliar no planejamento das necessidades de materiais e serviços.
Requisitos: ensino superior completo e aprovação em concurso público.

10. Auxiliar de serviços gerais — 02 cargos
Atribuições: serviços de limpeza, higienização e conservação predial, copa e cozinha; realizar a limpeza de salas, corredores, banheiros, plenário e demais dependências; recolher e acondicionar adequadamente os resíduos produzidos nas áreas sob sua responsabilidade; higienizar móveis, equipamentos e utensílios de uso comum; preparar e servir café, água e outras bebidas nas dependências da Câmara, quando determinado; e executar outras tarefas de conservação e apoio operacional compatíveis com o cargo.
Requisitos: Ensino fundamental completo.

11. Motorista — 01 cargo
Atribuições: dirigir veículos automotores, abastecê-los e conservá-los em perfeitas condições, aparência e funcionamento; executar outras tarefas correlatas, designadas pela chefia imediata; realizar o transporte de vereadores, servidores e autoridades em serviço oficial, mediante autorização; observar as normas de trânsito e os procedimentos de segurança durante a condução dos veículos; verificar diariamente as condições básicas de funcionamento do veículo; e executar outras atividades relacionadas à condução e conservação dos veículos oficiais.
Requisitos: ensino fundamental completo. Possuir habilitação válida.

12. Técnico em Comunicação — 01 cargo
Atribuições: produzir e revisar textos institucionais; apoiar divulgação de sessões e atos legislativos; administrar conteúdos informativos; auxiliar na comunicação interna e externa; organizar registros audiovisuais; observar os princípios da publicidade e da impessoalidade; auxiliar na elaboração de materiais informativos institucionais; realizar cobertura jornalística das atividades públicas da Câmara; organizar banco de imagens e registros audiovisuais institucionais; preparar conteúdos para os canais oficiais de comunicação; auxiliar na divulgação de audiências públicas, sessões e eventos institucionais; acompanhar a publicação de informações institucionais nos meios oficiais; e executar outras atividades técnicas de comunicação institucional compatíveis com o cargo.
Requisitos: ensino médio completo, acrescido de formação ou experiência compatível com comunicação institucional, conforme edital, e aprovação em concurso público.

II — CARGOS EM COMISSÃO

13. Coordenador de Controle Interno — 01 cargo
Atribuições: coordenar e chefiar a unidade de controle interno; distribuir e supervisionar atividades; consolidar relatórios; orientar a administração; acompanhar providências corretivas; estabelecer a programação das atividades da unidade; supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do controle interno; coordenar a integração das atividades de controle realizadas pelos servidores da unidade; apresentar à Presidência informações gerenciais sobre os resultados das ações de controle; propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos institucionais de controle; acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas pela unidade; assessorar a Mesa Diretora em matéria de controle, transparência e gestão fiscal; e exercer outras atividades de direção e coordenação próprias da unidade.
Requisitos: nível superior completo em área compatível; experiência ou conhecimento comprovado em controle, auditoria, administração pública ou contabilidade; livre nomeação e exoneração; observados os limites constitucionais dos cargos em comissão.

14. Secretário-Geral — 01 cargo
Atribuições: dirigir a Secretaria-Geral; coordenar os departamentos administrativos; assessorar a Mesa Diretora na definição de prioridades; supervisionar a execução das decisões administrativas; integrar as unidades da Câmara; propor medidas de eficiência institucional; coordenar a articulação administrativa entre os departamentos; acompanhar o cumprimento das determinações da Mesa Diretora no âmbito administrativo; supervisionar o funcionamento geral dos serviços administrativos; consolidar informações produzidas pelos departamentos para subsidiar decisões superiores; e exercer outras atividades de direção administrativa superior.
Requisitos: nível superior completo, experiência em gestão pública ou legislativa e relação de confiança com a Mesa Diretora; livre nomeação e exoneração.

15. Chefe de Gabinete — 13 cargos
Atribuições: chefiar a estrutura do gabinete; organizar a agenda institucional; coordenar o atendimento e o expediente; supervisionar assessores; acompanhar demandas políticas e administrativas; assessorar diretamente o parlamentar ou autoridade responsável; distribuir internamente as atividades do gabinete; supervisionar o cumprimento das orientações da autoridade responsável; organizar reuniões, compromissos e atividades institucionais; acompanhar o fluxo de informações destinadas ao parlamentar; coordenar a preparação de documentos e materiais necessários às atividades do gabinete; e exercer outras atividades de chefia e coordenação direta do gabinete.
Requisitos: ensino médio completo, experiência compatível e relação de confiança com a autoridade nomeante; livre nomeação e exoneração.

16. Gerente do Departamento de Contabilidade — 01 cargo
Atribuições: dirigir e coordenar o Departamento de Contabilidade; supervisionar rotinas contábeis; orientar a elaboração de relatórios; distribuir tarefas; acompanhar prazos; assessorar a Secretaria-Geral e a Mesa em decisões de natureza contábil e financeira; organizar o cronograma interno das atividades contábeis; supervisionar a qualidade e a consistência dos registros produzidos pelo departamento; acompanhar o cumprimento das obrigações contábeis e fiscais; coordenar a preparação das informações contábeis destinadas aos sistemas oficiais; analisar tecnicamente os demonstrativos produzidos pela unidade antes de seu encaminhamento; orientar a equipe quanto aos procedimentos contábeis aplicáveis; acompanhar as demandas de natureza contábil provenientes dos órgãos de controle; e

exercer outras atividades de direção e gerência do Departamento de Contabilidade.
Requisitos: nível superior completo em Ciências Contábeis; registro no CRC quando houver exercício de atividade privativa; experiência compatível e relação de confiança.

17. Gerente do Departamento de Legislação — 01 cargo
Atribuições: dirigir o Departamento de Legislação; coordenar a análise formal e técnica de proposições; organizar a tramitação legislativa; supervisionar a elaboração de minutas; orientar a consolidação de normas; assessorar a Mesa e as comissões; distribuir as matérias legislativas entre os servidores do departamento; supervisionar a organização técnica dos processos legislativos; acompanhar o cumprimento das etapas regimentais relacionadas à tramitação das proposições; coordenar a atualização dos registros da legislação municipal sob responsabilidade do departamento; supervisionar a elaboração e revisão de minutas de projetos, emendas, resoluções, decretos legislativos e demais atos legislativos; e exercer outras atividades de direção e gerência relacionadas à área legislativa e normativa.
Requisitos: nível superior completo, preferencialmente em Direito; experiência em processo legislativo; e relação de confiança com a autoridade nomeante.

18. Gerente do Departamento de Informática — 01 cargo
Atribuições: dirigir a unidade de tecnologia; coordenar sistemas, redes, suporte e segurança da informação; supervisionar serviços de tecnologia; propor melhorias; acompanhar contratos de informática; e assessorar a Mesa em decisões estratégicas de tecnologia; planejar e acompanhar a manutenção da infraestrutura tecnológica da Câmara; supervisionar o funcionamento dos equipamentos e sistemas utilizados pelos setores; estabelecer rotinas internas de atendimento às demandas de tecnologia; acompanhar a disponibilidade dos serviços de rede e sistemas institucionais; coordenar procedimentos de cópia e recuperação de dados; supervisionar a administração dos acessos aos sistemas informatizados; e exercer outras atividades de direção e gerenciamento da área de informática.
Requisitos: nível médio completo em Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou área compatível; experiência em gestão de tecnologia; e relação de confiança.

19. Assessor de Gabinete — 03 cargos
Atribuições: assessorar a autoridade ou parlamentar em assuntos institucionais; preparar reuniões e expedientes; acompanhar demandas; elaborar informações e relatórios; auxiliar na articulação com setores da Câmara; executar tarefas de assessoramento direto; realizar levantamentos de informações solicitados pela autoridade assessorada; preparar subsídios para reuniões e compromissos institucionais; acompanhar assuntos encaminhados pelo parlamentar aos setores competentes; elaborar notas e sínteses informativas para uso interno; auxiliar na preparação de respostas a solicitações institucionais; acompanhar reuniões quando determinado pela autoridade; e prestar assessoramento direto em atividades institucionais compatíveis com a função.
Requisitos: ensino médio completo, experiência compatível e relação de confiança; livre nomeação e exoneração.

20. Assessor Parlamentar — 26 cargos
Atribuições: assessorar parlamentar ou órgão legislativo em atividades político-institucionais; acompanhar proposições e sessões; elaborar subsídios, relatórios e comunicações; atender demandas da comunidade; auxiliar na organização da agenda parlamentar; prestar assessoramento direto, sem executar rotinas administrativas permanentes próprias de cargo efetivo; realizar levantamento de informações relacionadas às matérias discutidas pelo parlamentar; acompanhar o desenvolvimento das proposições de interesse do parlamentar; preparar subsídios para pronunciamentos, reuniões e debates, mediante orientação do parlamentar; auxiliar no acompanhamento das demandas apresentadas por cidadãos ao gabinete; registrar e organizar informações relacionadas às solicitações recebidas; acompanhar atividades externas de representação parlamentar; auxiliar na interlocução institucional do parlamentar com entidades e segmentos da sociedade; e executar outras atividades de assessoramento político-institucional diretamente relacionadas ao mandato, sem assumir atribuições permanentes de natureza administrativa, contábil, jurídica, legislativa técnica ou operacional próprias dos cargos efetivos.
Requisitos: ensino médio completo, experiência compatível e relação de confiança com o parlamentar ou autoridade nomeante; livre nomeação e exoneração.

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:1B6D8695

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.968, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui, consolida e atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, disciplina a oferta em Modelo Intraescolar e em Espaços Parceiros, adequa o marco normativo às Diretrizes Nacionais (Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pelas Resoluções CNE/CEB nº 1/2026 e nº 2/2026, e Resolução CNE/CEB nº 4/2026), ao Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 15.388/2026) e ao regramento do Fundeb (Resolução CIF nº 23/2026 e art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei institui, consolida e atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), a Lei Federal nº 14.640/2023, a Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, e as Diretrizes Nacionais vigentes (Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pelas Resoluções CNE/CEB nº 1/2026 e nº 2/2026, e Resolução CNE/CEB nº 4/2026), bem como com a Resolução CIF nº 23/2026, visando à garantia do direito à educação com equidade, qualidade social e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública prioritária destinada à formação humana plena dos estudantes em suas dimensões física, cognitiva, socioemocional, cultural, ética, política e social.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral observará os seguintes princípios:
I – garantia do direito à aprendizagem de qualidade e ao desenvolvimento pleno;
II – equidade educacional, justiça curricular e promoção do protagonismo infantil e juvenil;
III – inclusão escolar, valorização da diversidade e combate a todas as formas de discriminação e desigualdade;
IV – gestão democrática, transparência e participação da comunidade escolar;
V – articulação comunitária e territorial entre a escola, as famílias, os espaços urbanos/rurais e a sociedade civil;
VI – articulação intersetorial integrada com a assistência social, saúde, cultura, esporte, meio ambiente e direitos humanos;
VII – sustentabilidade socioambiental, territorialidade e convivência harmoniosa com a realidade local e do semiárido;
VIII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
IX – monitoramento, avaliação contínua e aprimoramento dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral:

I – ampliar o tempo diário de escolarização e diversificar as oportunidades educativas com qualidade e equidade;
II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando saberes acadêmicos, culturais, científicos e sociais;
III – reduzir as disparidades e desigualdades socioeducacionais no território municipal;
IV – melhorar os indicadores de fluxo escolar e os índices de aprendizagem na Educação Básica;
V – fortalecer o vínculo de pertencimento entre a unidade escolar, as famílias e a comunidade local;
VI – mitigar os índices de evasão, abandono, retenção e distorção idade-série;
VII – democratizar o acesso à cultura, arte, práticas corporais, esportivas, ciência, inovação e tecnologia.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E MODELOS DE OFERTA

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino poderá ser ofertada por meio dos seguintes modelos organizacionais:
I – Modelo 1 (Intraescolar): escolas de tempo integral com jornada ampliada desenvolvida integralmente na própria estrutura física da unidade escolar;
II – Modelo 2 (Espaços Parceiros): atividades complementares de contraturno desenvolvidas em espaços, equipamentos e instituições parceiras externas à sede escolar regular, devidamente autorizadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, correspondendo a, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais ao longo do ano letivo.
§ 1º A jornada escolar em tempo integral deverá ser ofertada de forma regular, contínua e permanente.
§ 2º Integram a jornada escolar os tempos voltados ao aprendizado curricular, às oficinas pedagógicas, bem como as atividades destinadas à alimentação, higiene, convivência, descanso, socialização e cuidados pessoais, todos revestidos de intencionalidade pedagógica.

Art. 7º As atividades complementares e as oficinas de contraturno pedagógico deverão:
I – integrar formalmente o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar de origem;
II – possuir intencionalidade pedagógica clara, planejada e alinhada às metas educacionais do Município;
III – articular-se harmonicamente aos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
IV – respeitar a identidade cultural, territorial, social e ambiental de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 8º As atividades complementares e pedagógicas de contraturno poderão contemplar os seguintes eixos integradores:
I – práticas esportivas, psicomotoras, recreativas e jogos cooperativos;
II – produções culturais, artísticas, musicais, cênicas e expressão corporal;
III – tecnologia, robótica, inovação, cultura maker e letramento digital;
IV – estudo orientado, recomposição da aprendizagem e nivelamento pedagógico;
V – educação ambiental, sustentabilidade e saberes do semiárido;
VI – educação financeira, cidadania e empreendedorismo social;
VII – promoção da saúde, higiene, nutrição e bem-estar;
VIII – projeto de vida, ética, direitos humanos e protagonismo juvenil.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM ESPAÇOS PARCEIROS

Art. 9º A oferta da Educação em Tempo Integral sob o Modelo 2 observará o desenvolvimento das atividades complementares de contraturno em ambientes e estruturas externas à sede escolar regular, assegurada a jornada diária mínima de 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.
§ 1º O estudante matriculado neste modelo cumprirá o turno regular de escolarização na sua unidade de ensino de origem e as atividades complementares no espaço externo parceiro devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, em jornada integrada, sem sobreposição de turnos e sem prejuízo da articulação curricular entre os diferentes tempos e espaços educativos.
§ 2º O vínculo formal da matrícula do estudante permanecerá exclusivamente atrelado à escola regular de origem, devendo os registros de frequência, rendimento e avaliação desenvolvidos no espaço parceiro ser integrados ao histórico e ao diário de classe do estudante no sistema oficial da rede.

Art. 10. Para a viabilização e execução do Modelo 2, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer instrumentos de cooperação e parceria com:
I – órgãos e entidades públicas municipais, estaduais ou federais, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis, tais como acordos de cooperação, termos de cessão, convênios ou instrumentos congêneres
II – Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, mediante os instrumentos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicáveis, e observadas as diretrizes pedagógicas do Município;
III – instituições culturais, científicas, acadêmicas ou ambientalistas, públicas ou privadas, desde que observada a legislação aplicável ao instrumento jurídico adotado e, quando houver contratação remunerada, as normas de licitações e contratos administrativos;
IV – entidades integrantes do Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR) e demais instituições formativas reconhecidas, observada a legislação aplicável e o instrumento jurídico adequado.

Art. 11. A inclusão e o atendimento de estudantes em espaços parceiros vinculados ao Modelo 2 exigirá compulsoriamente:
I – autorização prévia e formal dos pais ou responsáveis legais, quando exigível, bem como ciência acerca do funcionamento e dos deslocamentos previstos;
II – vistoria e fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, com comprovação das condições sanitárias, de acessibilidade, higiene, ergonomia e segurança exigidas pelos órgãos competentes, mediante os respectivos laudos, licenças, certificados ou documentos técnicos cabíveis;
III – Alinhamento e compatibilidade pedagógica entre o plano de trabalho da entidade/espaço parceiro, a Proposta Curricular da Rede Municipal e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
IV – Garantia de transporte escolar público e seguro para o deslocamento dos estudantes nos trajetos entre a escola de origem, o espaço parceiro e a residência, conforme regulamentação municipal;
V – Garantia da alimentação escolar nutricionalmente adequada e balanceada durante o período de permanência no espaço parceiro, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
VI – Atuação de profissionais e educadores devidamente qualificados, sob a supervisão pedagógica contínua de coordenadores ou técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
VII – Controle e registro diário e informatizado da frequência e do acompanhamento pedagógico do estudante, com repasse periódico de dados à unidade de ensino de origem.

CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO E DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado e flexível, visando superar a fragmentação do conhecimento, devendo:
I – articular organicamente os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) às atividades da parte diversificada e dos eixos integradores;
II – incentivar metodologias ativas, práticas interdisciplinares, investigativas, de pesquisa e projetos de intervenção comunitária;
III – garantir o pleno desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais e do projeto de vida dos educandos.

CAPÍTULO VI
DAS METAS, EXPANSÃO E EQUIDADE

Art. 13. O Município de Santa Maria da Boa Vista estabelecerá planos de expansão progressiva da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando:
I – expansão progressiva da oferta, tendo como referência a meta de atendimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica da rede pública municipal, sem prejuízo das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
II – atendimento prioritário às crianças e aos jovens em situação de vulnerabilidade social, especialmente os inscritos no CadÚnico, os beneficiários de programas sociais, o público-alvo da Educação Especial e aqueles com defasagem idade-série, infrequência ou risco de abandono escolar;
III – atendimento às especificidades e consulta às comunidades do campo, ribeirinhas e quilombolas do Município, respeitadas as normas educacionais aplicáveis.

Art. 14. O planejamento da expansão física e pedagógica da política de tempo integral considerará:
I – diagnóstico prévio da demanda territorial e mapeamento da rede pública escolar;
II – adequação das infraestruturas próprias ou de terceiros (espaços parceiros);
III – dimensionamento de quadro de profissionais do magistério e de apoio educacional;
IV – planejamento da logística de transporte e de suprimento de alimentação escolar;
V – equilíbrio fiscal e sustentabilidade orçamentário-financeira da rede municipal, formalizado no Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e compatibilizado com as metas do Plano Municipal de Educação, do Plano Nacional de Educação – PNE e, quando cabível, com as ações pactuadas no SIMEC/PAR.

CAPÍTULO VII
DAS DIMENSÕES E ESTRUTURA DA POLÍTICA

Art. 15. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral é estruturada a partir das seguintes dimensões estratégicas:
I – acesso e permanência com equidade: condições físicas, sociais e materiais de acesso e assiduidade;
II – gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral: fortalecimento dos conselhos escolares e liderança pedagógica;
III – Territorialidade e Articulação Comunitária: integração da comunidade e dos espaços urbanos e rurais no processo de aprendizagem;
IV – Inovação Curricular e Pedagógica: renovação contínua de métodos e conteúdos;
V – Valorização Profissional: formação continuada e condições adequadas de trabalho docente, com garantia de reserva de tempo para planejamento;
VI – Acompanhamento e Avaliação da Rede: análise contínua de processos e resultados.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação instituirá sistema permanente e contínuo de monitoramento, avaliação e autoavaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.
Parágrafo único. Serão obrigatoriamente monitorados e tornados públicos periodicamente os seguintes indicadores:
I – taxas de matrícula e cobertura do atendimento em tempo integral;
II – assiduidade e frequência escolar, bem como redução dos índices de infrequência, abandono e evasão;
III – desempenho acadêmico, evolução da aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, inclusive os indicadores oficiais disponíveis, como IDEB e SAEPE;
IV – grau de cumprimento das metas fixadas no Plano Municipal de Educação (PME) e nesta Lei.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO E RECURSOS

Art. 17. A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, complementadas por:
I – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observado o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, e a Resolução CIF nº 23/2026, destinando-se, a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral;
II – recursos de programas federais de apoio à educação em tempo integral, inclusive do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), quando cabível, e de outros programas e transferências do FNDE/MEC, observadas suas respectivas normas de execução e prestação de contas;
III – Transferências voluntárias, parcerias governamentais e não governamentais legalmente firmadas.
Parágrafo único. A expansão da oferta observará a responsabilidade fiscal e o planejamento orçamentário plurianual do Município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal concluirão, até 31 de outubro de 2026, a adequação e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), Regimentos Escolares, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares e demais atos normativos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e com a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Lei Municipal nº 1.862, de 28 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 03 de novembro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:3BACE3DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166, DE 03 DE NOVEMBRO 2026

Exonera o servidor que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Exonerar a Sra. **JOSELMA PRICILA GOMES DE SÁ,** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **052.132.784-93**, para o cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Símbolo AP, com lotação no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), 03 de novembro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:34F78287

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia o servidor que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Nomear o Sr. **ADRIANO NASCIMENTO DE ARAÚJO,** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **042.657.475-31**, para o cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Símbolo AP, com lotação no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), 03 de novembro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:276529E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

Processo Nº: 019/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00004/2026, para AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ORAIS PARA PACIENTES COM RISCO NUTRICIONAL AUMENTADO, BEM COMO MEDICAÇÕES DIVERSAS EM ATENDIMENTO A DEMANDAS DE ORDEM JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVAS AUTORIZADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lote 2: Allfamed Comercio Atacadista de Medicamentos Ltda. CNPJ: **.***.918/0001-**, pelo valor de R$110.464,94 (cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Lotes 1, 3: Barros e Barros Hospitalar Ltda EPP. CNPJ: **.***.598/0001-**, pelo valor de R$346.192,00 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e dois reais)

Santa Maria do Cambuca, 27/10/2026.

SILVANA MARIA DE LIMA.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:986CA83A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 00083/2025

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 00083/2025. Alteração no prazo à o Objeto É a Cessão de Uso de Sistema Informatizado Portal da Transparência. serviço de Consulta Online de Informações da Execução Orçamentária, Receitas e Despesas Públicas, Relatórios Contábeis, Servidores, Verbas Indenizatórias, Processos Licitatórios e Contratos, Acompanhamento de Obras Públicas, Atos Oficiais.

Contratado: Data Sistema Tecnologia Ltda. CNPJ: 13.574.770/0001-90. Prazo acrescido: 12 meses.

Santa Maria do Cambucá, 27/10/2026.

ALEX ROBEVAN DE LIMA.
Prefeito

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:46DC67C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO, a ultratividade da Lei, para optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante na Lei Federal nº 10.520/2002, e a Lei Federal nº 8.666/93 até o dia 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n°29/2023 que Regulamenta o Regime de Transição para aplicação da Lei nº 14.133/2021 e a ultratividade das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Santa Maria do Cambucá/PE;

CONSIDERANDO, que até o dia 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades do Município poderiam optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante na Lei Federal nº 10.520/2002, e a Lei Federal nº 8.666/93 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

CONSIDERANDO, que a definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

RESOLVE
Art. 1º. – Nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município, para conduzir os processos que se regerão pelas normas da Lei Federal nº 10.520/2002, na forma abaixo:

I – Constituir como Pregoeira do Município:

GLEIDJANE CATARINE SOUZA MELO ALMEIDA.

II – Constituir como Equipe de Apoio:

JOÃO BOSCO GONÇALVES DE SOUZA FILHO;
ALCIMERE TEREZA DA SILVA.

Art. 2º. – A Comissão constituída nesta Portaria deverá atuar sobre os processos licitatórios autorizados com fundamento nas normas da Lei Federal nº 10.520/2002 do Município de Santa Maria do Cambucá.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá, em 03 de novembro de 2026.

ALEX ROBEVAN DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:87D71F56

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA N° 038, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: Nomeia candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022 para ocupar cargo efetivo no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha/PE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do Art. 34, incisos II, III e XIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art.31, incisos XIV e XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 430/2014, de 04 de setembro de 2014, que trata da reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE;
CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que o resultado final do certame foi homologado por meio do Decreto Legislativo nº 006/2022, de 03 de novembro de 2022, e que sua validade foi prorrogada até 04 de novembro de 2026, conforme Portaria nº 039/2024;
CONSIDERANDO que a candidata **AILHANE MARIA SILVA** foi aprovada e classificada na 4ª colocação para o cargo de Técnico Administrativo, conforme resultado final do Concurso Público nº 001/2022;
CONSIDERANDO que foram concluídos os procedimentos administrativos de convocação, apresentação e análise da documentação exigida, inclusive quanto à comprovação dos requisitos necessários à investidura no cargo;
CONSIDERANDO a necessidade de formalização do ato de nomeação para a regular investidura da candidata no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR AILHANE MARIA SILVA, com **CIN nº ***.767.164-** - SDS/PE** e inscrita no **CPF nº ***.767.164-****, aprovada na 4ª colocação no Concurso Público nº 001/2022, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, integrante do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE.

Art. 2º Determinar à Secretaria da Câmara Municipal que, após a posse regular, proceda às anotações funcionais pertinentes, à abertura da respectiva pasta funcional e aos registros necessários para inclusão da servidora nos sistemas administrativos e na folha de pagamento.

Art. 3º Restando revogadas as disposições contrárias à sua aplicabilidade, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em 21 de outubro de 2026.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:A9A2D869

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA N° 039, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: Nomeia candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022 para ocupar cargo efetivo no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha/PE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do Art. 34, incisos II, III e XIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art.31, incisos XIV e XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 430/2014, de 04 de setembro de 2014, que trata da reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE;
CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que o resultado final do certame foi homologado por meio do Decreto Legislativo nº 006/2022, de 03 de novembro de 2022, e que sua validade foi prorrogada até 04 de novembro de 2026, conforme Portaria nº 039/2024;
CONSIDERANDO que o candidato **CARLOS HERIQUE BARROS FLORÊNCIO LUIZ** foi aprovado e classificado na 13ª colocação para o cargo de Técnico Administrativo, conforme resultado final do Concurso Público nº 001/2022;
CONSIDERANDO a desistência formal da candidata anteriormente convocada, classificada na posição imediatamente anterior, e a necessidade de prosseguimento do procedimento de provimento, observada a ordem classificatória;
CONSIDERANDO que o candidato foi regularmente convocado como subsequente e apresentou a documentação exigida pela Administração, inclusive o atestado médico de aptidão física e mental, encontrando-se instruído o respectivo procedimento administrativo;
CONSIDERANDO a necessidade de formalização do ato de nomeação para a regular investidura do candidato no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR CARLOS HERIQUE BARROS FLORÊNCIO LUIZ, com **RG nº 9.***.503 - SDS/PE** e inscrita no **CPF nº ***.555.064-****, aprovado na 13ª colocação no Concurso Público nº 001/2022, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, integrante do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE.

Art. 2º Determinar à Secretaria da Câmara Municipal que, após a posse regular, proceda às anotações funcionais pertinentes, à abertura da respectiva pasta funcional e aos registros necessários para inclusão da servidora nos sistemas administrativos e na folha de pagamento.

Art. 3º Restando revogadas as disposições contrárias à sua aplicabilidade, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em 03 de novembro de 2026.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:ED64DA84

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA N° 040, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: Nomeia candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022 para ocupar cargo efetivo no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha/PE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do Art. 34, incisos II, III e XIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art.31, incisos XIV e XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 430/2014, de 04 de setembro de 2014, que trata da reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE;
CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que o resultado final do certame foi homologado por meio do Decreto Legislativo nº 006/2022, de 03 de novembro de 2022, e que sua validade foi prorrogada até 04 de novembro de 2026, conforme Portaria nº 039/2024;
CONSIDERANDO que o candidato **JACÓ SANTOS LEITE** foi aprovado na condição de pessoa com deficiência – PcD, classificado na 2ª colocação na respectiva lista para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme resultado final do Concurso Público nº 001/2022;
CONSIDERANDO que foram concluídos os procedimentos administrativos de convocação, apresentação e análise da documentação exigida, inclusive quanto à comprovação dos requisitos necessários à investidura no cargo;
CONSIDERANDO a necessidade de formalização do ato de nomeação para a regular investidura do candidato no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JACÓ SANTOS LEITE, com **RG ***.247.194-** – SDS/PB** e inscrito no **CPF nº ***.247.194-****, aprovado na condição de pessoa com deficiência – PcD, classificado na 2ª colocação na respectiva lista do Concurso Público nº 001/2022, para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, integrante do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE.

Art. 2º Determinar à Secretaria da Câmara Municipal que, após a posse regular, proceda às anotações funcionais pertinentes, à abertura da respectiva pasta funcional e aos registros necessários para inclusão da servidora nos sistemas administrativos e na folha de pagamento.

Art. 3º Restando revogadas as disposições contrárias à sua aplicabilidade, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em 03 de novembro de 2026.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:286E724B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE;
Contratada: JB PRODUTORA LTDA, **inscrita no CNPJ sob o n° 51.034.132/0001-75**;

Objeto: locação de imóvel (garagem e espaço físico) situado na **Rua da Estação, Distrito Igarapeba, São Benedito do Sul/PE, CEP 55.410-000**, destinado a ser uma extensão da Secretaria de Cultura e Turismo.

Valor: R$ 3.000,00 (Três mil reais) Para o Período de 12 meses.
Celebrado: 01/04/2026
Vigência: 12 meses;

Signatários: José Rinaldo de Figueredo Lopes e **Jose Maria Mendes**

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 01 de abril de 2026.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:61B7871C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026

Espécie:Dispensa de Licitação
Contratante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: JOSE CAIO INACIO DA SILVA, CNPJ/MF: 59.159.729/0001-58

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reposição de peças de aparelhos de ar condicionado, a fim de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Valor: **R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).**
Celebrado: 13/10/2026;
Vigência: 12 (Doze) meses;
Signatários: JANAINA CLEIDE DOS SANTOS e JOSE CAIO INACIO DA SILVA

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:408AA379

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2026

Espécie: Dispensa de Licitação
Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE
Contratada: VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO, CNPJ/MF: **10.653.888/0001-15.**

OBJETO: Aquisição parcelada de gases medicinais, incluindo fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega, destinados ao atendimento das necessidades dos pacientes do hospital do município de São Benedito do Sul-PE.

Valor: R$ **50.000,00 (Cinquenta mil reais).**
Celebrado: 03/10/2026;
Vigência: 12 (doze) meses;
Signatários: EVONEIDE GOMES DE CERQUEIRA **e** VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 03 de novembro de 2026.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:8DC897EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026

Espécie: Dispensa de Licitação
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: JOSE CAIO INACIO DA SILVA, CNPJ/MF: 59.159.729/0001-58

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reposição de peças de aparelhos de ar condicionado, a fim de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Valor: **R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).**
Celebrado: 13/10/2026;
Vigência: 12 (Doze) meses;
Signatários: Evoneide Gomes de Cerqueira e JOSE CAIO INACIO DA SILVA

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:004F4CF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2026

Espécie: Dispensa de Licitação
Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Contratada: JOSE CAIO INACIO DA SILVA, CNPJ/MF: 59.159.729/0001-58

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reposição de peças de aparelhos de ar condicionado, a fim de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Valor: **R$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais).**
Celebrado: 13/10/2026;
Vigência: 12 (Doze) meses;
Signatários: JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA e JOSE CAIO INACIO DA SILVA

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:7738106F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2026

Espécie: Dispensa de Licitação
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE
Contratada: JOSE CAIO INACIO DA SILVA, CNPJ/MF: 59.159.729/0001-58

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reposição de peças de aparelhos de ar condicionado, a fim de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Valor: **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**
Celebrado: 13/10/2026;
Vigência: 12 (Doze) meses;
Signatários: JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES e JOSE CAIO INACIO DA SILVA

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:87ACCB0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 008/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO BENTO DO UNA-PE - UNATTRAN - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 008/2026 - Em favor de **R N CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 55.970.320/0001-66**.Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículo do tipo guincho com prancha, destinados ao atendimento das demandas da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de São Bento do Una – UNATTRAN. Valor Global: **R$ 38.499,90** (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Vigência: 12 (doze) meses, 23/10/2026 a 23/10/2027.

São Bento do Una - PE, 23 de outubro de 2026.

-ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor-Presidente da UNATTRAN
Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:C8490318

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DO PROC. LICIT. 052/2026 - INEXIGIBILIDADE 030/20266 - SEC. CULTURA - PREF.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de licitação **nº 030/2026**, para contratação direta de show artístico em favor da Empresa: **G M LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, Inscrita no CNPJ sob o nº **54.688.667/0001-58**, situada na Rua Joaquim Cintra Valença, nº 178, Loteamento João Paulo II; São Bento do Uma/PE - CEP nº55.373-320, representante exclusivo da Banda: **GILBERTTO & BANDA** para 01 (uma) apresentação musical, no dia 07 de novembro de 2026, nas Comemorações das Festividades da **5ª EMPREENDE SBU - 2026**, **(Feira de Oportunidades para Pequenos Empreendimentos de São Bento do Una/PE** neste município, no valor global de **R$ 12.000,00** (Doze mil reais), nos autos do processo de Licitação **nº 052/2026**, em conformidade com art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações legais.
Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seus representantes legais.

São Bento do Una, 29 de outubro de 2026.

EUNICE DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:ABF50EDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 147/2025 - PROC. LICIT. 036/2025 - PREG. ELET. 008/2025 - SEC. DESENV. RURAL - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 147/2025 – PROC. LICIT. 036/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025 – PREF.
1º Termo Aditivo ao contrato nº147/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e acessórios destinados aos funcionários que atuam na Secretaria de Desenvolvimento Rural, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº036/2025 – Pregão Eletrônico 008/2025; Contratado (a): VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. CNPJ: 07.358.710/0001-37; Prazo acrescido ao contrato original: 12 (doze) meses... de: 06/10/2026 à 06/10/2027; Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 06/10/2026.

Gestor:
***ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA* –**
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:560A0C2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 043/2025 - PROC. 039/2025 - PREG. ELET. 010/2025 - ARP 012/2025 - FMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 043/2025 – PROC. LICIT. 039/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 – ARP 012/2025 - PREF - FMAS.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 034/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente ao Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus, para manutenção da frota de veículos, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº039/2025 – Pregão Eletrônico 010/2025; Contratado (a): SERVMAQUINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 48.810.449/0001-41; Prazo acrescido ao contrato original: 12 (doze) meses... de: 16/10/2026 à 16/10/2027; Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 16/10/2026.

Gestor:
***MARTHONY DORNELAS SANTANA* –**
Secretário do FMAS.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:810A23E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 039/2023 - PROC. LICIT. 008/2023 - PREG. ELET. 005/2023 - FMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – PE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 039/2023 – PROC. 008/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023 - FMAS.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 039/2023; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de peças originais/genuínas, para veículos, para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº008/2023 – Pregão Eletrônico 005/2023; Contratado (a): SERVCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 07.318.707/0001-90; Prorrogação acrescida ao contrato original: 12 (doze) meses, e terá sua vigência a partir do dia: 19/06/2026 a 19/06/2027. Ficando assim REPROGRAMADO o valor do contrato original que é de: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 28/10/2026.

Gestor:
***MARTHONY DORNELAS SANTANA* –**
Secretária do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:D6A3142E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 098/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 098/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº098/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – GENALDO TORRES DE BARROS; inscrito (a) no CPF: sob o nº 391.097.288-80. Valor Global R$ 4.524,00 (quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:962EC0E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 120/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 120/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº120/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – LAENE LOPES DE MOURA MORAES; inscrito (a) no CPF: sob o nº 110.222.344-12. Valor Global R$ 31.205,08 (trinta e um mil duzentos e cinco reais e oito centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:73D45652

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 131/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 131/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº131/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – POLLYANNA SILVA DOS SANTOS; inscrito (a) no CPF: sob o nº 078.664.424-95. Valor Global R$ 23.560,42 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:AB4A7010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 141/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 141/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº141/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – RUTHE CONCEEIÇÃO SILVA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 168.143.314-11. Valor Global R$ 31.244,54 (trinta e um mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:751CD76F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 145/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 145/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº145/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – JACIELY DO CARMO ARAÚJO DA SILVA ANDRADE; inscrito (a) no CPF: sob o nº 143.532.794-24. Valor Global R$ 19.636,58 (dezenove mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:98165A1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 146/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 146/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº146/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 159.488.694-66. Valor Global R$ 8.549,09 (oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e nove centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:BA29FDE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 187/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 187/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº187/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – MARIA DAS GRAÇAS VITOR DE OLIVEIRA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 011.041.644-93. Valor Global R$ 8.980,62 (oito mil novecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:E72B23B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 194/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 194/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº194/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – CINTHIA DE ANDRADE; inscrito (a) no CPF: sob o nº 067.632.424-09. Valor Global R$ 7.714,00 (sete mil setecentos e quatorze reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:5977B1FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 195/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 195/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº195/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – MICHELLE ANDRADE DA SILVA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 168.373.874-80. Valor Global R$ 5.345,00 (cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:854A0B7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 196/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 196/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº196/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – MILENA ANDRADE DA SILVA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 142.412.904-42. Valor Global R$ 3.744,00 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:138F78FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 200/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 200/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº200/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES E ARTESÕES RURAL VERDE DE BELO JARDIM; inscrito (a) no CNPJ: sob o nº 58.758.873/0001-48. Valor Global R$ 233.473,69 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:88B4C243

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 201/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 201/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº201/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BELO JARDIM; inscrito (a) no CNPJ: sob o nº 51.315.127/0001-

30. Valor Global R$ 531.039,91 (quinhentos e e trinta e um mil trinta e nove reais e noventa e um centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:F2DDDCBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 2025/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 205/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº205/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – SERGIO MORAES CORREIA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 063.258.424-64. Valor Global R$ 2.246,40 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:5108471F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 204/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 204/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº204/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES RURAIS DE CAETÉS E REGIÃO; inscrito (a) no CNPJ: sob o nº 27.911.922/0001-07. Valor Global R$ 1.271.400,89 (um milhão duzentos e setenta e um mil quatrocentos reais e oitenta e nove centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:71653FF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 006/2026 - CONTRATO 143/2022 - PROC. LICIT. 017/2022 - DISPENSA 007/2022 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 06/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 143/2022 – PROC. LICIT. 017/2022 – DISPENSA 007/2022 - FME.
6º Termo Aditivo ao contrato nº 143/2022; Aditivo de valor do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis para as unidades executoras (U.Ex), que recebem recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº017/2022 – Dispensa 007/2022; Contratado (a): UNA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI - ME. CNPJ: 13.725.092/0001-19; PRAZO Acrescido ao contrato original: 03 (três) meses, de: 02/10/2026 a 02/01/2027. Na forma da Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 02/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:9D48FE84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 015/2026, Pregão Eletrônico nº 011/2026 - Objeto**: :** Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de recargas de oxigênio medicinal, com cilindros em regime de comodato, destinada a atender às necessidades do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Serviços de Urgência do Município de São Bento do Una/PE, assegurando o suprimento ininterrupto de gases medicinais indispensáveis à manutenção das atividades assistenciais e ao atendimento de pacientes**.** Valor Máximo admitido pela UG. **R$ 321.732,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**. RECEBIMENTO DE PROPOSTA: será até as **09h10min do dia 18 de novembro de 2026**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: será às **09h20min do dia 18 de novembro de 2026**. **INÍCIO DA DISPUTA: será às 09h30min do dia 18 de novembro de 2026.** (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 1º andar ou através do fone/fax: 081-97914-8421, no horário das 08h00m às 14h00m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com

São Bento do Una – PE, 04 de novembro de 2026.

DAIANE GALDINO PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:AB50B70F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 107/2025 - PROC. LICIT. 039/2025 - PREG. ELET. 010/2025 - ARP 054/2025 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; PRORROGAÇÃO - CONTRATO 107/2025 – PROC. LICITATÓRIO 039/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 – ARP 054/2025 - FMAS.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 107/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus para atender a frota de veículos, do Fundo Municipal de Saúde, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº039/2025 – Pregão Eletrônico 010/2025; Contratado (a): AUTOLUCK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA - EPP. CNPJ: 20.063.556/0001-34. Fica prorrogado ao contrato original, a vigência de 12 (doze) meses, de: 16/10/2026 a 16/10/2027. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações –

São Bento do Una, 16/10/2026.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do FMS.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:AA0FD2A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 108/2025 - PROC. LICIT. 039/2025 - PREG. ELET. 010/2025 - ARP 055/2025 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; PRORROGAÇÃO - CONTRATO 108/2025 – PROC. LICITATÓRIO 039/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 – ARP 055/2025 - FMAS.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 108/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus para atender a frota de veículos, do Fundo Municipal de Saúde, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº039/2025 – Pregão Eletrônico 010/2025; Contratado (a): CPX DISTRIBUIDORA S/A. CNPJ: 10.158.356/0001-01. Fica prorrogado ao contrato original, a vigência de 12 (doze) meses, de: 16/10/2026 a 16/10/2027. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações –

São Bento do Una, 16/10/2026.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do FMS.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B1FF72CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 109/2025 - PROC. LICIT. 039/2025 - PREG. ELET. 010/2025 - ARP 056/2025 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; PRORROGAÇÃO - CONTRATO 109/2025 – PROC. LICITATÓRIO 039/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 – ARP 056/2025 - FMAS.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 109/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus para atender a frota de veículos, do Fundo Municipal de Saúde, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº039/2025 – Pregão Eletrônico 010/2025; Contratado (a): PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. CNPJ: 13.631.589/0001-78. Fica prorrogado ao contrato original, a vigência de 12 (doze) meses, de: 16/10/2026 a 16/10/2027. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações –

São Bento do Una, 16/10/2026.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do FMS.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:4DDAB8C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 110/2025 - PROC. LICIT. 039/2025 - PREG. ELET. 010/2025 - ARP 057/2025 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; PRORROGAÇÃO - CONTRATO 110/2025 – PROC. LICITATÓRIO 039/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 – ARP 057/2025 - FMAS.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 110/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus para atender a frota de veículos, do Fundo Municipal de Saúde, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº039/2025 – Pregão Eletrônico 010/2025; Contratado (a): SERVMAQUINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 48.810.449/0001-41. Fica prorrogado ao contrato original, a vigência de 12 (doze) meses, de: 16/10/2026 a 16/10/2027. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações –

São Bento do Una, 16/10/2026.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do FMS.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:4BAC9546

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 099/2026

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação pertinente:
CONSIDERANDO as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que aumentou para 70% o percentual mínimo dos recursos do Fundeb destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
CONSIDERANDO a imperatividade de aplicar o mínimo de 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal em ações e serviços públicos de saúde, na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO, ainda, a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições do art. 9° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que obriga a limitação de empenho e o contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2026, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos destinados a ajustar às despesas as limitações orçamentárias e à disponibilidade de caixa, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Dos Procedimentos
Art. 1º Este Decreto disciplina:
I - Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;
II - Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição da República;
III - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2026.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Da Geração do Contingenciamento de Despesas
Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 04 de novembro de 2026, até o enceramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito ou de comissão por ele designada, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.
Art. 3º A vedação do art. 2º abrange a emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
§ 1º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades orçamentárias deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais e estritamente necessários.
§ 2º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.
§ 3º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação incialmente apresentada, haverá ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.
Art. 4º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito ou de comissão por ele designada, mediante justificativa aceita.
Seção II
Das Providências Contábeis e dos Pagamentos
Art. 5º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 de dezembro de 2026.
§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.
§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até 30 de dezembro de 2026.
§ 3º Até o expediente do dia 30 de dezembro de 2026 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento contábil do exercício.
Seção III
Do Processamento da Despesa
Art. 6º A partir do dia 04 de novembro de 2026 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada, após devida aprovação da despesa pelo Prefeito ou comissão:
I - Documento de autorização da despesa;
II - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
III - Cópia do instrumento de contrato;
IV - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;
V - Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa;
§ 1º Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.
§ 2º A Secretaria de Finanças deverá analisar os saldos orçamentários disponíveis e proceder à anulação daqueles considerados não essenciais, garantindo uma alocação eficiente do orçamento para atender prioritariamente as demandas de natureza essencial.
Seção IV
Do Contingenciamento com Despesas de Pessoal
Art. 7º Fica vedada a celebração de novas contratações de excepcional interesse público no Município e novas nomeações para cargos comissionados, a exceção dos casos de substituição de servidores cujas funções estejam diretamente ligadas aos serviços essenciais indispensáveis.
Art. 8º Até o final deste exercício financeiro, fica vedado no âmbito desta Administração:
I - Concessão de aumento de salários, subsídios ou vencimentos, salvo os necessários por imperativo legal;
II - Pagamento de gratificações e horas extras, exceto aquelas necessárias ao funcionamento de serviços essenciais do Município, mediante justificativa do secretário da pasta, na qual deverá especificar o nome e o cargo ocupado pelo servidor, o serviço, carga horária e as horas excedentes;
III - Pagamento de licenças-prêmios remuneradas, concessão de férias e conversão de férias em pecúnia.
Seção V
Dos Empenhos e dos Restos a Pagar
Art. 9º Fica estabelecida a data limite de 03 de novembro de 2026, para emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:
I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação;
VI – Despesas necessárias à realização de ações institucionais tradicionalmente realizados nos exercícios anteriores no período excepcional disposto neste Decreto.
§ 1º Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas por meio de subempenho, para pagamento de acordo com os vencimentos programados.
§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 30 de dezembro de 2026, ressalvadas as exceções referenciadas no *caput* deste artigo, observadas disposições da LDO.
Art. 10. Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, respeitadas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Seção VI

Disposições Finais
Art. 11. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:82715F5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 00063/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2026 e dá outras providências.

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2.151/2024, Lei Orçamentária para o exercício de 2026, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2.195/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 2.195, de 16 de dezembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:722D9501

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
ATA DE ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de São Caetano/PE, situada na Praça Josué Gomes, s/n, Centro, reuniu-se a **Comissão Especial de Chamamento Público**, nomeada através da **Portaria nº 158/2026**, composta por **Lucas Alves Martins – Presidente**, **Janaína Danielly da Silva – Membro** e **José Thiago de Melo Silva – Membro**, com a finalidade de proceder à análise das solicitações de inscrição, dos documentos de habilitação e da documentação comprobatória apresentada pelos interessados no **Chamamento Público nº 001/2026**, cujo objeto consiste na seleção de interessados visando à concessão de cessão onerosa de uso de unidades comerciais integrantes do Complexo Têxtil Industrial, Comercial e Logístico do Município de São Caetano/PE, destinadas ao exercício de atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva têxtil, bem como atividades de serviços e alimentação.

DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES E DA HABILITAÇÃO
Inicialmente, a Comissão procedeu à conferência das solicitações de inscrição e da documentação apresentada pelos interessados, observando as condições de participação e as exigências de habilitação estabelecidas no Edital, especialmente aquelas constantes do item 8. Concluída a análise da documentação de habilitação, a Comissão passou à avaliação dos documentos apresentados para fins de pontuação, observando os critérios objetivos estabelecidos no item 10 do Edital, segundo as categorias de unidades comerciais pretendidas. A pontuação foi atribuída com base na documentação apresentada pelos interessados, observando-se, ainda, a exigência de pontuação mínima de **50 (cinquenta) pontos** para classificação. Após a análise, foram considerados **habilitados e classificados** os interessados relacionados a seguir:

DOS HABILITADOS E CLASSIFICADOS PARA LOJAS

Nº	Empresa	CNPJ	Pontos	Categoria
1	51.776.651 IARA MARQUES BARBOSA	51.776.651/0001-09	50	Feminina, Masculina e Infantil

DOS HABILITADOS E CLASSIFICADOS PARA BOXES

Nº	Empresa	CNPJ	Pontos	Categoria
1	M. SILVA DE PONTES	59.843.727/0001-83	85	Moda Infantil
2	52.345.581 PABLO HENRYCKE SOARES DA SILVA	52.345.581/0001-05	75	Moda Infantil
3	58.654.318 GUILHERME CARLOS DA SILVA	58.654.318/0001-76	75	Moda Masculina
4	69.414.326 MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO	69.414.326/0001-61	70	Moda Feminina
5	69.442.513 DEIJE RAFAELA NASCIMENTO MELO ALMEIDA	69.442.513/0001-59	60	Moda Feminina
6	66.129.176 EGIDIO CARLOS PEREIRA SANTOS	66.129.176/0001-56	65	Cama, Mesa e Banho
7	66.801.199 MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO DE VILA MARQUES DO NASCIMENTO	66.801.199/0001-65	60	Moda Infantil
8	ASSOCIACAO DAS MULHERES ARTESAS DE PASSIRA	09.071.541/0001-85	55	Moda Infantil
9	JESSICA MARIA DA SILVA ASSIS 70172128439	48.511.159/0001-05	55	Moda Feminina
10	ANDREA P S L DE MACEDO	52.339.723/0001-13	50	Moda Infantil

DOS HABILITADOS E CLASSIFICADOS PARA ALIMENTAÇÃO

Nº	Empresa	CNPJ	Pontos	Categoria
1	J H L VALENCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	52.309.013/0001-40	70	Alimentação

Registra-se que, embora alguns interessados tenham formulado solicitação para mais de uma unidade do tipo box, estes foram relacionados uma única vez nesta Ata, para fins de registro do resultado da análise e da respectiva pontuação.

DO RESULTADO DA ANÁLISE

Diante da análise realizada, a Comissão Especial de Chamamento Público deliberou pela **habilitação e classificação dos interessados acima relacionados**, de acordo com as respectivas categorias e pontuações obtidas, por terem atendido às condições necessárias à habilitação e alcançado a pontuação mínima estabelecida no Edital. A Comissão registra que a habilitação e a classificação não conferem, por si sós, direito automático à ocupação de unidade comercial, ficando a definição da ocupação condicionada à disponibilidade das unidades e às demais etapas previstas no Edital, inclusive à realização

de sorteio público, quando aplicável. O resultado da presente análise será divulgado na forma estabelecida no Edital, ficando assegurado aos interessados o direito à interposição de recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado**. Decorrido o prazo recursal e julgados eventuais recursos, serão adotadas as providências necessárias ao prosseguimento do Chamamento Público nº 001/2026, observadas as regras de classificação, distribuição das unidades comerciais e realização de sorteio previstas no instrumento convocatório. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

São Caetano/PE, 03 de novembro de 2026.

LUCAS ALVES MARTINS
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

JANAÍNA DANIELLY DA SILVA
Membro

JOSÉ THIAGO DE MELO SILVA
Membro

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:A7166E63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.156, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Denomina logradouros públicos no Município de São João e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ºOs logradouros públicos situados no Município de São João, atualmente identificados por denominações provisórias ou como ruas projetadas, passam a ter as seguintes denominações:

I -a Rua Projetada 01, localizada no Loteamento Parque Brasília, passa a denominar-se **Rua Aloízio Correia de Araújo**;
II- a Rua Projetada 02, localizada no Parque Brasília, passa a denominar-se **Rua José Carlos Félix da Silva**;
III- a Rua Projetada 03, localizada no Parque Brasília, passa a denominar-se **Rua Josafá Marinho da Silva**;
IV - a Rua Projetada 04, localizada no Parque Brasília, passa a denominar-se **Rua Higino Feitosa de Lima;**
V – a Rua Projetada 05, localizada no Parque Brasília, passa a denominar-se **Rua Maria do Carmo Araújo de Lucena;**
VI - a Rua Projetada 09, localizada no Parque Brasília, passa a denominar-se**Rua João Marinho da Silva;**
VII – a Rua Projetada 18, localizada no Parque Brasília, passa a denominar-se**Rua Elírio Paes da Silva;**
VIII - a Rua Projetada 29, localizada no Parque Brasília, passa a denominar-se**Rua Francisco Portugal Sobrinho;**
IX - a Rua Projetada 01, localizada no Bairro 13, passa a denominar-se **Rua Edvaldo Monteiro de Moura;**

X - a Rua Projetada 02, localizada no Bairro 13, passa a denominar-se**Rua Geraldo Ferreira de Carvalho;**

XI – a Rua Projetada 03, localizada no Bairro 13, passa a denominar-se**Rua Ester Ferreira de Moraes Silva;**

XII- a Rua Projetada 04, localizada no Bairro 13, passa a denominar-se **Rua Júlio Pedro da Silva;**

XIII - a Rua Projetada 15, localizada ao lado do Atacadão Lacerda, passa a denominar-se**Rua Cícero Antônio da Silva;**

XIV - a Rua Projetada 09, localizada no Loteamento Paraíso, passa a denominar-se**Rua Vereador Renato Virgulino Rodrigues;**

XV - a Rua Projetada 11, localizada no Loteamento Alexandre Monteiro, passa a denominar-se Rua **Albertina Cesário de Araújo**;

XVI- a Rua Projetada 12, localizada no Loteamento Alexandre Monteiro, passa a denominar-se **Rua Evilásio Paes da Silva**;

XVII– a Rua Projetada 13, localizada no Loteamento Alexandre Monteiro, passa a denominar-se **Rua Jorge Ferreira de Moura**;

XVIII- a Rua Projetada 13, localizada no Loteamento Santa Maria, passa a denominar-se **Rua Manoel Francisco Pontes**;

XIX - a Rua Projetada 19, localizada no Loteamento Santa Maria, passa a denominar-se**Rua José Luiz Cabral;**

XX – a Rua Projetada 20, localizada no Loteamento Santa Maria, passa a denominar-se**Rua José Cordeiro Manco;**

XXI - a Rua Projetada 21, localizada no Loteamento Santa Maria, passa a denominar-se**Rua Quitéria Ferreira de Souza;**

XXII- a Rua Projetada 14, localizada no Loteamento Pedro de Souza Lima, passa a denominar-se **Rua José Rifirino da Silva;**

XXIII - a Rua Projetada 16, localizada no Loteamento Pedro de Souza Lima, passa a denominar-se**Rua Maria José da Silva;**

XXIV– a Rua Projetada 17, localizada no Loteamento Pedro de Souza Lima, passa a denominar-se **Rua José Maria da Silva**;

XXV- a Rua Projetada 18, localizada no Loteamento Pedro de Souza Lima, passa a denominar-se **Rua Alice Maria da Conceição Leite**;

XXVI - a Avenida Projetada, localizada no Residencial Bosque do Cajueiro, passa a denominar-se **Avenida Rafael Ferreira de Oliveira**;

XXVII -a Rua Projetada 03, localizada no Residencial Bosque do Cajueiro, passa a denominar-se **Rua Joana Amélia da Conceição.**

Parágrafo único.A identificação, delimitação e localização dos logradouros de que trata este artigo constam nas plantas, mapas e demais documentos técnicos eventualmente anexos, que passam a integrar a presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 2ºFica o Chefe do Poder Executivo autorizado a determinar ao órgão competente da Administração Municipal a confecção e a afixação das placas indicativas das denominações atribuídas por esta Lei.

Art. 3ºA presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
São João, Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional –

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:BB294E11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - CORPREV
PORTARIA CORPREV Nº 024/2026

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 54 da Lei Municipal n.º 711, de 05 de julho de 2.005, vigente nos termos do art. 86 da Lei Complementar n.º 1013/2022 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de São José da Coroa Grande, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 033/2026.

Resolve:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição com pedágio, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Damiana Nogueira Martins, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 10305, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no **art. 48, §§, 2º, I e 3º, I, da lei complementar n.º 1013/2021 c/c art. 20 da EC n.º 103/2019.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São José da Coroa Grande-PE, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Alves Dos Santos
Código Identificador:11FB0152

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - CORPREV
PORTARIA CORPREV Nº 025/2026

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 54 da Lei Municipal n.º 711, de 05 de julho de 2.005, vigente nos termos do art. 86 da Lei Complementar n.º 1013/2022 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de São José da Coroa Grande, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 034/2026.

Resolve:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição para professor pela regra de transição com pedágio, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Ana Patricia Barbosa da Silva, titular do cargo efetivo de Professor, Classe VI, com Especialização, 200h/s, matrícula n.º 30053, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **art. 48, §§§§ 1º, 2º, I e 3º, I, da lei complementar n.º 1013/2022 c/c art. 20 da EC n.º 103/2019.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São José da Coroa Grande-PE, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Alves Dos Santos
Código Identificador:4ED8268C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a atualização e consolidação da Política Municipal de Alfabetização de São José da Coroa Grande/PE, institui, no âmbito da estrutura administrativa já existente da Secretaria Municipal de Educação, sua Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica, estabelece diretrizes de governança, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, a garantia do padrão de qualidade, o regime de colaboração entre os entes federativos e o planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e suas alterações, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e disciplina a organização dos sistemas de ensino e as incumbências dos entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente as disposições relativas ao direito à educação inclusiva, à acessibilidade e à eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na elaboração e implementação de políticas, programas e ações educacionais em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, consolidando princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e eixos estruturantes destinados à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece, entre seus objetivos e metas, a alfabetização e a aprendizagem dos estudantes, com inclusão e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece mecanismos de articulação, governança, formação, infraestrutura, avaliação, monitoramento e reconhecimento de boas práticas, observadas as alterações e disposições legais supervenientes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, destinado ao reconhecimento das iniciativas de gestão voltadas à formulação e à implementação de políticas, programas e estratégias que assegurem o direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.617, de 15 de julho de 2019, que institui o Programa Criança Alfabetizada no Estado de Pernambuco e fortalece o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.066, de 29 de fevereiro de 2024, que cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande, estabelece sua estrutura e dispõe sobre as competências dos órgãos executivos, administrativos, pedagógicos e colegiados integrantes do Sistema;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 052/2026, que regulamenta a organização e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação de São José da Coroa Grande – FME/SJCG e disciplina mecanismos de acompanhamento, monitoramento, avaliação e participação social na política educacional municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar a Política Municipal de Alfabetização em conformidade com o ordenamento jurídico educacional vigente, fortalecendo sua institucionalização, governança, capacidade administrativa e pedagógica, continuidade e sustentabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar planejamento, acompanhamento, avaliação e intervenções pedagógicas articuladas, fundamentadas em evidências educacionais, indicadores, dados oficiais e nas necessidades concretas de aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a estrutura administrativa e pedagógica responsável pela formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações municipais destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica atualizada e consolidada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande/PE, a Política Municipal de Alfabetização – PMA/SJCG, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e à construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública educacional de caráter contínuo e será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, os órgãos colegiados do Sistema Municipal de Ensino, a União, o Estado de Pernambuco e demais instituições cuja atuação contribua para o alcance de seus objetivos.
§ 2º A implementação da Política observará a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, os documentos curriculares oficialmente adotados ou homologados no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação e os instrumentos de planejamento educacional aplicáveis.
§ 3º As ações decorrentes deste Decreto serão desenvolvidas com respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, à autonomia pedagógica dos professores e das instituições educacionais e às especificidades dos estudantes, das etapas, das modalidades e dos territórios educacionais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – alfabetização: processo sistemático de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da compreensão e da produção de textos e à participação dos estudantes em práticas sociais de linguagem;
II – ciclo de alfabetização: para fins desta Política, período de referência correspondente prioritariamente ao primeiro e ao segundo anos do ensino fundamental, sem prejuízo da continuidade das ações de alfabetização para os estudantes que demandem acompanhamento individualizado ou recomposição das aprendizagens;
III – recomposição das aprendizagens: conjunto planejado de ações pedagógicas destinado a identificar e superar defasagens de aprendizagem, mediante intervenções adequadas às necessidades dos estudantes e acompanhamento sistemático de sua progressão;
IV – avaliação diagnóstica: processo destinado à identificação dos conhecimentos, das habilidades consolidadas e das necessidades de aprendizagem dos estudantes, com a finalidade de subsidiar o planejamento e a intervenção pedagógica;
V – avaliação formativa: processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, destinado a produzir informações que orientem o ensino, as intervenções pedagógicas e a progressão dos estudantes;
VI – equidade educacional: princípio orientador destinado a assegurar condições diferenciadas e adequadas às necessidades dos estudantes e dos territórios, com vistas à redução e à superação das desigualdades educacionais.

Parágrafo único. As definições estabelecidas neste artigo não implicam adoção obrigatória de método pedagógico exclusivo, devendo as práticas de alfabetização observar os direitos de aprendizagem, as evidências educacionais disponíveis, o contexto das unidades escolares e a autonomia pedagógica assegurada pela legislação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a educação e a alfabetização como direitos fundamentais;
II – a colaboração e a cooperação entre os entes federativos;
III – o reconhecimento do protagonismo municipal na oferta da educação infantil e do ensino fundamental e na condução das políticas locais de alfabetização;
IV – a equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
V – a inclusão, a acessibilidade e o respeito às diferenças individuais, sociais, culturais, linguísticas e territoriais;
VI – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
VII – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições educacionais;
VIII – a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades dos estudantes;
IX – a valorização e o desenvolvimento profissional permanente dos profissionais da educação;
X – a continuidade e a articulação pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
XI – a utilização pedagógica de evidências, indicadores e resultados de avaliações, associada à análise qualitativa dos contextos escolares;
XII – a gestão democrática, a transparência, a participação social e a corresponsabilidade pela aprendizagem.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – promover ações sistemáticas destinadas a assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, observadas as metas e os parâmetros estabelecidos na legislação e nos instrumentos oficiais de avaliação;
II – promover o desenvolvimento progressivo das aprendizagens em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, em consonância com as metas nacionais;
III – garantir acompanhamento pedagógico sistemático desde o início do ensino fundamental, com identificação tempestiva das dificuldades de aprendizagem;
IV – assegurar ações de recomposição das aprendizagens aos estudantes que não tenham alcançado os padrões esperados de alfabetização, prioritariamente até o final dos anos iniciais do ensino fundamental;
V – fortalecer a transição entre a pré-escola e o ensino fundamental, preservadas as especificidades da educação infantil e vedada a antecipação inadequada de processos de escolarização formal;
VI – promover formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, formadores e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
VII – garantir a disponibilização e a utilização pedagógica qualificada de materiais didáticos, literários, tecnológicos e recursos de acessibilidade;

VIII – fortalecer a avaliação diagnóstica, formativa e externa como instrumento para o aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão educacional;
IX – estabelecer estratégias específicas para a redução das desigualdades educacionais e para o atendimento dos estudantes que apresentem maiores necessidades de apoio pedagógico;
X – fomentar a leitura, a escrita, a oralidade, a literatura e a cultura escrita nos ambientes escolar, familiar e comunitário;
XI – promover a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento das trajetórias de aprendizagem;
XII – assegurar atendimento compatível com as especificidades das etapas, modalidades e formas de oferta da educação básica, na forma da legislação;
XIII – articular programas, recursos, estratégias e instrumentos de planejamento dos âmbitos municipal, estadual e federal relacionados à alfabetização.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – elevar progressivamente os níveis de alfabetização e de aprendizagem em matemática dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
II – implementar políticas, programas e ações destinadas a assegurar a alfabetização das crianças ao final do segundo ano do ensino fundamental;
III – reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem relacionadas a fatores socioeconômicos, territoriais, étnico-raciais, de sexo, deficiência ou outras condições que possam produzir barreiras à aprendizagem e à participação;
IV – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações de alfabetização;
V – assegurar apoio técnico-pedagógico sistemático às unidades escolares e aos professores alfabetizadores;
VI – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas oportunas;
VII – institucionalizar processos permanentes de formação continuada;
VIII – qualificar os mecanismos de acompanhamento, avaliação e utilização pedagógica dos resultados educacionais;
IX – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática;
X – ampliar o acesso e a utilização pedagógica de acervos literários, materiais didáticos e recursos diversificados e acessíveis;
XI – fomentar práticas exitosas de gestão e de ensino, assegurando sua sistematização e seu compartilhamento;
XII – fortalecer a corresponsabilidade entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade;
XIII – desenvolver, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA, ações específicas destinadas à alfabetização, à superação do analfabetismo e à continuidade da escolarização, observadas as normas próprias da modalidade.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO E DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º Constituem públicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – prioritariamente, os estudantes matriculados no primeiro e no segundo anos do ensino fundamental;
II – os estudantes matriculados do terceiro ao quinto ano do ensino fundamental que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens;
III – as crianças da pré-escola, exclusivamente no âmbito das ações próprias da educação infantil que promovam experiências com a oralidade, a literatura, a leitura, a escrita e a cultura, respeitadas as especificidades pedagógicas e etárias dessa etapa;
IV – os estudantes das diferentes modalidades e formas de oferta da educação básica que demandem estratégias específicas de alfabetização;
V – os jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou com escolarização básica incompleta, por meio de ações próprias da Educação de Jovens e Adultos – EJA e de outras políticas legalmente instituídas.

Parágrafo único. A inclusão dos diferentes públicos na Política não autoriza a aplicação indistinta de metodologias, instrumentos ou metas, devendo ser consideradas a etapa, a modalidade, a faixa etária, as necessidades educacionais e as características socioculturais de cada grupo.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante os seguintes eixos estruturantes:

I – Governança e Gestão da Política de Alfabetização;
II – Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;
III – Infraestrutura Física e Insumos Pedagógicos;
IV – Avaliação, Monitoramento e Recomposição das Aprendizagens;
V – Reconhecimento, Sistematização e Compartilhamento de Boas Práticas.

Art. 8º O eixo de Governança e Gestão da Política de Alfabetização compreenderá:

I – planejamento integrado das ações;
II – definição de responsabilidades institucionais;
III – pactuação e acompanhamento de metas;
IV – articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os órgãos colegiados;
V – integração das iniciativas municipais às políticas estadual e nacional de alfabetização;
VI – organização e manutenção da estrutura administrativa e pedagógica necessária à execução da Política;
VII – utilização articulada dos instrumentos de planejamento, financiamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Art. 9º O eixo de Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar compreenderá ações permanentes destinadas, conforme a necessidade, a:

I – professores alfabetizadores;
II – professores da educação infantil;
III – coordenadores pedagógicos;
IV – gestores escolares;
V – formadores municipais;
VI – profissionais das equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
VII – profissionais que atuem nas modalidades educacionais alcançadas pela Política.

§ 1º A formação continuada deverá estar articulada ao currículo, às necessidades diagnosticadas na Rede Municipal de Ensino, aos resultados das avaliações e às práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.
§ 2º As ações formativas observarão o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e o respeito à autonomia profissional dos professores e das instituições educacionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O eixo de Infraestrutura Física e Insumos Pedagógicos compreenderá:

I – disponibilização de materiais didático-pedagógicos adequados ao desenvolvimento da alfabetização e da aprendizagem matemática;
II – ampliação e qualificação dos acervos literários;
III – incentivo à organização e ao uso pedagógico de bibliotecas, salas ou espaços de leitura;
IV – disponibilização de recursos tecnológicos e digitais com finalidade pedagógica;
V – produção, seleção e utilização de materiais acessíveis e de tecnologias assistivas;
VI – adoção de medidas destinadas à garantia das condições físicas, tecnológicas e pedagógicas necessárias ao desenvolvimento das ações da Política.

Art. 11. O eixo de Avaliação, Monitoramento e Recomposição das Aprendizagens compreenderá:

I – avaliações diagnósticas e formativas realizadas ao longo do ano letivo;
II – participação nas avaliações externas estaduais e nacionais aplicáveis à alfabetização e à aprendizagem;
III – análise sistemática dos resultados por estudante, turma, unidade escolar e Rede Municipal de Ensino;
IV – elaboração de estratégias pedagógicas de intervenção a partir dos resultados identificados;
V – acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem;
VI – desenvolvimento de ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
VII – acompanhamento da frequência, da permanência e da trajetória escolar, especialmente quando esses fatores repercutirem sobre a aprendizagem.

Art. 12. O eixo de Reconhecimento, Sistematização e Compartilhamento de Boas Práticas terá por finalidade identificar, documentar, valorizar e disseminar experiências pedagógicas e de gestão que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação instituirá, por ato próprio, iniciativa de reconhecimento e disseminação de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, com definição de público, critérios, indicadores, cronograma, formas de premiação institucional ou reconhecimento e mecanismos de documentação e divulgação.
§ 2º As ações previstas neste artigo deverão preservar a dignidade dos estudantes e dos profissionais da educação, evitando exposição indevida, estigmatização ou utilização inadequada dos resultados educacionais.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências legalmente atribuídas aos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A coordenação técnico-pedagógica da Política será exercida no âmbito da Gerência de Ensino, em articulação com os departamentos, coordenações e demais setores competentes da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º As matérias de natureza normativa, curricular ou de organização do Sistema Municipal de Ensino que dependam de manifestação do Conselho Municipal de Educação serão submetidas à sua apreciação, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 14. Fica reconhecida e consolidada, no âmbito da estrutura administrativa já existente da Secretaria Municipal de Educação, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização – EAP-PMA, organizada em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, destinada ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações de alfabetização.

§ 1º A EAP-PMA constitui arranjo funcional de natureza técnico-administrativa e pedagógica, de articulação e atuação integrada entre órgãos, setores, cargos, funções e servidores já integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, não possuindo personalidade jurídica, autonomia administrativa ou orçamentária, nem competência decisória própria.
§ 2º A instituição da EAP-PMA não implica criação de novo órgão administrativo, unidade orçamentária, cargo público, função gratificada, gratificação, vantagem pecuniária ou alteração da estrutura organizacional estabelecida em lei.
§ 3º A atuação integrada prevista neste artigo ocorrerá sem prejuízo das competências originárias atribuídas por lei aos órgãos e setores que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, permanecendo as decisões administrativas sob responsabilidade das autoridades e dos órgãos legalmente competentes.
§ 4º A EAP-PMA constitui estrutura funcional técnico-administrativa e pedagógica de implementação da Política Municipal de Alfabetização, distinta do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA/SJCG, que exerce funções colegiadas de governança, articulação estratégica, acompanhamento e monitoramento. Ambas atuarão de forma complementar, respeitadas suas competências próprias e os atos normativos municipais vigentes.

Art. 15. A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização será integrada, no mínimo, por representantes ou servidores vinculados às seguintes unidades da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, observadas suas atribuições legais:

I – Gerência de Ensino – GE;
II – Departamento de Apoio Pedagógico – DAP;
III – Coordenação de Educação Infantil – CEI;
IV – Coordenação dos Anos Iniciais – CAI;
V – Departamento de Regulação e Normatização – DRN;
VI – Coordenação de Avaliação, Programas e Políticas Públicas de Educação – CAPPPE.

§ 1º Participarão das ações da EAP-PMA, sempre que a matéria, o público atendido ou a natureza da ação exigir:

I – a Coordenação da Educação Especial – CEE;
II – a Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – CEJA;
III – o Departamento de Escolas do Campo – DEC;
IV – a Coordenação da Educação do Campo – CEC;
V – outros órgãos, departamentos, coordenações e setores da Secretaria Municipal de Educação cujas atribuições guardem relação com as ações desenvolvidas pela Política.

§ 2º O Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA participará das ações da EAP-PMA enquanto vigente sua designação e a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as atribuições estabelecidas nos atos nacionais aplicáveis.
§ 3º A indicação e a atuação dos servidores integrantes da EAP-PMA observarão a portaria específica já expedida pela Secretaria Municipal de Educação e, quando exigida designação individual complementar, esta será formalizada por ato do Secretário Municipal de Educação, com indicação das atribuições pertinentes, respeitada a estrutura administrativa existente.
§ 4º A coordenação geral das atividades da EAP-PMA observará a organização funcional definida em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, sob supervisão institucional do Secretário Municipal de Educação, admitida a formalização de atribuições complementares de articulação e acompanhamento, mediante ato próprio, desde que compatíveis com as atribuições legais dos cargos e funções dos servidores envolvidos, sem criação de novas responsabilidades remuneradas ou alteração de competências legalmente estabelecidas.
§ 5º A participação na EAP-PMA ocorrerá sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções ocupados pelos respectivos servidores, devendo o ato de designação, quando necessário, estabelecer a organização da carga horária destinada às atividades de alfabetização, observados os limites da jornada legal, as normas municipais de pessoal, a compatibilidade funcional e a continuidade dos serviços dos setores de origem, vedada a imposição de jornada extraordinária sem fundamento legal.

Art. 16. Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização:

I – elaborar, em articulação com os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, a proposta de planejamento anual da Política, bem como acompanhar sua execução, submetendo-a à apreciação e aprovação da autoridade competente;
II – propor metas, indicadores, estratégias e instrumentos de acompanhamento;

III – articular as ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Criança Alfabetizada do Estado de Pernambuco;
IV – orientar e acompanhar as unidades escolares na implementação das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
V – coordenar, em articulação com os setores competentes, os processos de formação continuada;
VI – acompanhar a disponibilização, a distribuição e a utilização pedagógica dos materiais didáticos, literários e demais recursos destinados à alfabetização;
VII – organizar, sistematizar e analisar informações provenientes das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
VIII – identificar desigualdades educacionais e situações que demandem intervenção pedagógica prioritária;
IX – propor medidas de apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
X – acompanhar o cumprimento das metas e a execução das ações planejadas;
XI – elaborar relatórios técnicos, pedagógicos e gerenciais relativos à Política;
XII – organizar e manter as evidências documentais relacionadas à implementação das ações;
XIII – apoiar a organização da documentação necessária à participação do Município em programas, pactos, reconhecimentos, certificações e mecanismos de apoio técnico e financeiro relacionados à alfabetização;
XIV – promover a sistematização e o compartilhamento de boas práticas;
XV – apoiar os processos de monitoramento e avaliação dos resultados da Política;
XVI – exercer outras atividades correlatas indispensáveis à execução da Política, respeitadas as competências legalmente atribuídas aos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, assinado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º O Relatório Técnico deverá conter, no mínimo:

I – descrição da estrutura administrativa e pedagógica específica;
II – composição e atribuições gerais;
III – organograma funcional;
IV – quantitativo total de cargos e servidores alocados ou designados para as atividades da Política;
V – identificação dos cargos, funções e vínculos funcionais envolvidos;
VI – regime e carga horária de trabalho dos servidores;
VII – tempo ou carga horária destinada às atividades relacionadas à alfabetização;
VIII – descrição das principais atividades desenvolvidas;
IX – atos de designação e demais evidências documentais que demonstrem o efetivo funcionamento da estrutura.

§ 2º O Relatório Técnico já elaborado pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser utilizado para atendimento deste artigo, devendo ser conferido, complementado ou atualizado, quando necessário, no prazo estabelecido no art. 34 deste Decreto, especialmente em caso de alteração relevante na composição, nas atribuições ou na organização funcional da estrutura.
§ 3º As informações constantes do Relatório Técnico deverão observar os princípios da finalidade, adequação e necessidade, bem como as disposições da legislação de transparência administrativa e de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assegurando-se o tratamento adequado das informações funcionais e a divulgação pública apenas nos limites legalmente admitidos.

Art. 18. A implementação da EAP-PMA ocorrerá mediante utilização dos cargos, funções, vínculos funcionais e recursos humanos já existentes na estrutura administrativa municipal.

Parágrafo único. Eventual criação de cargos, funções, gratificações, vantagens, novas unidades administrativas ou aumento permanente de despesa com pessoal dependerá de instrumento legal próprio e da observância das exigências constitucionais, fiscais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização, articulado ao planejamento geral da educação municipal e aos instrumentos de pactuação e cooperação estadual e federal, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com os planos de ações educacionais previstos na legislação nacional.

§ 1º O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico educacional;
II – metas anuais;
III – ações e estratégias;
IV – definição dos responsáveis;
V – cronograma de execução;
VI – indicadores de acompanhamento;
VII – estratégias de formação continuada;
VIII – ações de acompanhamento pedagógico e de recomposição das aprendizagens;
IX – previsão dos recursos necessários, quando aplicável;
X – mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

§ 2º As metas municipais deverão considerar os resultados oficiais disponíveis, as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, os instrumentos de planejamento educacional do Município, as pactuações realizadas em regime de colaboração e as características da Rede Municipal de Ensino.
§ 3º O Plano de Ação será revisto sempre que necessário para compatibilização com novos instrumentos municipais de planejamento educacional ou alterações relevantes na legislação aplicável.
§ 4º O Plano de Ação anual da Política Municipal de Alfabetização terá natureza de instrumento de planejamento e execução setorial, não substituindo o Plano Municipal de Educação nem os planos de ações educacionais exigidos pela legislação nacional.

Art. 20. As unidades escolares contempladas pela Política incorporarão ao seu planejamento pedagógico ações destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico – PPP e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As ações deverão ser planejadas a partir do diagnóstico das aprendizagens e das necessidades dos estudantes.
§ 2º O acompanhamento das ações previstas neste artigo será realizado pela equipe gestora e pedagógica da unidade escolar, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será contínuo e deverá considerar, entre outros elementos:

I – os níveis de alfabetização dos estudantes ao final do segundo ano do ensino fundamental;
II – os níveis de aprendizagem em matemática;
III – a evolução da aprendizagem dos estudantes ao longo do período de alfabetização;
IV – a redução das desigualdades de aprendizagem;
V – os resultados das ações de recomposição;
VI – a participação e os resultados nas avaliações aplicáveis;
VII – a frequência, a permanência e a trajetória escolar;
VIII – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
IX – a execução das ações previstas no planejamento anual;
X – a disponibilização e utilização dos materiais e recursos pedagógicos;

XI – outros indicadores relevantes definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Serão utilizados para fins de diagnóstico, acompanhamento, monitoramento e avaliação, conforme a etapa, a modalidade e a disponibilidade:

I – instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa da Rede Municipal de Ensino;
II – avaliações promovidas pelo Estado de Pernambuco, inclusive as vinculadas ao sistema estadual de avaliação;
III – avaliações e indicadores nacionais produzidos ou coordenados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep;
IV – dados do Censo Escolar;
V – registros pedagógicos e administrativos das unidades escolares;
VI – informações provenientes de sistemas oficiais de acompanhamento;
VII – estudos, diagnósticos e evidências produzidos pelas equipes técnicas e pedagógicas.

§ 1º Os resultados das avaliações terão finalidade prioritariamente diagnóstica, formativa e de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da gestão educacional.
§ 2º A análise dos resultados deverá considerar o contexto escolar, as condições de oferta, as características dos estudantes e os diferentes fatores que repercutem sobre o processo de ensino e aprendizagem.
§ 3º É vedada a utilização isolada dos resultados para constranger, expor ou responsabilizar individualmente estudantes ou profissionais da educação sem a consideração das condições pedagógicas, sociais e institucionais envolvidas.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação produzirá, ao menos anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo análise dos resultados, avanços, desafios, desigualdades identificadas e medidas de aprimoramento.

§ 1º O relatório deverá subsidiar a elaboração ou revisão do planejamento do período subsequente.
§ 2º As informações de caráter público deverão ser divulgadas de forma agregada, clara e acessível, observadas a legislação de acesso à informação, a proteção de dados pessoais e a preservação da identidade dos estudantes.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante articulação permanente entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os órgãos colegiados integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Educação exercer as atribuições normativas, consultivas, deliberativas, supervisoras e fiscalizadoras que lhe forem conferidas pela legislação municipal, especialmente quando as ações da Política envolverem matérias submetidas à sua competência.
§ 2º O Fórum Municipal de Educação – FME/SJCG acompanhará a Política no âmbito de suas competências de participação social, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política educacional, observado o disposto na legislação municipal aplicável e em seu regulamento.
§ 3º A atuação dos órgãos colegiados não substituirá as competências administrativas e executivas legalmente atribuídas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão estratégias de participação das famílias e da comunidade, especialmente mediante:

I – orientação sobre o acompanhamento da aprendizagem;
II – incentivo às práticas familiares e comunitárias de leitura;
III – ações de mobilização em defesa da frequência, da permanência e da aprendizagem;
IV – atividades culturais, literárias e educativas;
V – mecanismos de escuta e participação da comunidade escolar.

Art. 26. O Município poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos juridicamente admitidos com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino superior, universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil, quando necessários ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As parcerias observarão a legislação aplicável, o interesse público, as competências dos órgãos municipais envolvidos, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a autonomia pedagógica da Rede Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS ESPECIFICIDADES EDUCACIONAIS

Art. 27. A implementação da Política para os estudantes público da educação especial deverá assegurar, conforme suas necessidades, acessibilidade, recursos e serviços de apoio, materiais acessíveis, tecnologias assistivas, estratégias pedagógicas adequadas e demais condições necessárias à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. As ações de alfabetização deverão ser articuladas com os serviços e estratégias da educação especial, sem substituição da escolarização e assegurada a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas da turma e da unidade escolar, vedada a imposição de barreiras ou condições discriminatórias de acesso, participação e aprendizagem.

Art. 28. Nas escolas do campo e nas demais situações educacionais que apresentem especificidades territoriais, socioculturais ou linguísticas, as ações de alfabetização considerarão os contextos das comunidades atendidas, seus modos de vida, seus saberes e suas características próprias, observadas as diretrizes curriculares e as normas aplicáveis.

Art. 29. As ações de alfabetização destinadas a jovens, adultos e idosos serão planejadas e executadas de forma articulada com a Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – CEJA, observando:

I – as características próprias da modalidade;
II – os conhecimentos, saberes e experiências de vida dos estudantes;
III – metodologias e estratégias pedagógicas adequadas ao público jovem, adulto e idoso;
IV – estratégias de busca ativa, acesso, permanência e continuidade dos estudos;
V – as metas e estratégias estabelecidas na legislação educacional e nos instrumentos de planejamento vigentes.

CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 30. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas mediante recursos legalmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e outras fontes admitidas pelo ordenamento jurídico, observadas suas finalidades específicas.

§ 1º Poderão ser utilizados, conforme a legislação aplicável:

I – recursos próprios do Município destinados à educação;
II – recursos do Fundo Municipal de Educação;
III – transferências constitucionais e legais destinadas à educação;
IV – recursos provenientes de programas e ações da União e do Estado de Pernambuco;
V – recursos decorrentes de convênios, termos de compromisso e demais instrumentos legalmente admitidos;
VI – outras fontes compatíveis com as finalidades da Política.

§ 2º A utilização dos recursos observará a legislação orçamentária, financeira, fiscal, educacional e de prestação de contas aplicável a cada fonte de financiamento.
§ 3º A execução das ações que impliquem despesas observará a existência de dotação orçamentária específica ou suficiente, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte técnico, administrativo, pedagógico e logístico necessário à execução da Política Municipal de Alfabetização, observados a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira e os limites estabelecidos na legislação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Secretário Municipal de Educação poderá expedir portarias, instruções normativas, orientações técnicas e demais atos complementares estritamente necessários à execução deste Decreto.

Parágrafo único. Os atos complementares de que trata o caput não poderão criar cargos, funções, gratificações, vantagens remuneratórias ou alterar competências e estruturas estabelecidas em lei.

Art. 33. Ficam preservados, observada a legislação vigente, os atos administrativos e normativos anteriormente expedidos pela Secretaria Municipal de Educação relacionados à Política Municipal de Alfabetização, inclusive as portarias de instituição, organização e designação de suas estruturas de governança e implementação, bem como os programas, projetos, planos, ações e procedimentos em execução, desde que compatíveis com este Decreto.

Parágrafo único. Os atos referidos no caput poderão ser complementados, atualizados ou adequados mediante instrumentos próprios, quando necessário, preservadas a continuidade administrativa, a segurança jurídica e as competências legalmente estabelecidas.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação verificará as providências administrativas já cumpridas e adotará, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da publicação deste Decreto, apenas as medidas complementares que se mostrarem necessárias para:

I – conferir e, se necessário, complementar a formalização da atuação dos integrantes da EAP-PMA, observada a portaria específica vigente;
II – confirmar a coordenação geral e as responsabilidades funcionais já definidas, promovendo ajustes apenas quando necessários;
III – conferir, complementar ou atualizar o Relatório Técnico previsto no art. 17 deste Decreto;
IV – conferir e, quando necessário, atualizar o respectivo organograma funcional;
V – consolidar os registros e as evidências documentais relativos à estrutura e às ações em desenvolvimento, sem repetição de atos já validamente praticados.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput não implicará obrigatoriedade de repetição ou renovação de atos administrativos regularmente praticados e ainda vigentes, devendo ser adotadas exclusivamente as providências complementares necessárias à adequação e à comprovação do funcionamento da estrutura.

Art. 35. Os casos de natureza administrativa ou operacional não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, sem prejuízo da manifestação dos órgãos competentes quando a matéria estiver sujeita à apreciação normativa, jurídica, orçamentária ou de controle.

Art. 36. Fica expressamente revogado, a partir da entrada em vigor deste Decreto, o Decreto Municipal nº 031, de 23 de outubro de 2024, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização de São José da Coroa Grande – PE, preservados os efeitos jurídicos regularmente produzidos durante sua vigência, na forma da legislação aplicável.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - PE, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:AC0E2DC7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08016/2026

CONTRATO Nº 08016/2026, assinado em 03/11/2026.
Objeto: Aquisição de medicamentos e equipamentos veterinários para atender as demandas do programa de castração de cães e gatos do município de São José do Belmonte, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Processo Administrativo nº PMSJB-08005/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº PMSJB-PE-006/2026.
CONTRATANTE: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, CNPJ nº 10.280.055/0001-56.
CONTRATADO: J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.187.827/0001-03.
Valor Global: R$ 12.150,60 (doze mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos).
Vigência Inicial: 3 de Novembro de 2026.
Vigência Final: 2 de Novembro de 2027.

VINICIUS MARQUES ALVES -
Prefeito.

São José do Belmonte - PE, 3 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:A106B17E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22005/2026

CONTRATO Nº 22005/2026, assinado em 03/11/2026.
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as demandas da Prefeitura e demais secretarias.
Processo Administrativo nº 22002/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº PMSJB-PE-015/2026.
CONTRATANTE: Secretaria de Serviços Públicos e Gestão Urbana, CNPJ nº 10.280.055/0001-56.
CONTRATADO: ARTHEO AGROIRRIGA LTDA, CNPJ nº 44.126.056/0001-62.
Valor Global: R$ 4.442,46 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos).
Vigência Inicial: 3 de Novembro de 2026.
Vigência Final: 2 de Novembro de 2027.

VINICIUS MARQUES ALVES -
Prefeito.

São José do Belmonte - PE, 3 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:3A1B09E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 242, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral em razão do falecimento de servidora pública municipal aposentada e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. ***Fredson Henrique de Oliveira Brito***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 187, 188, inciso II, alínea "b", e 189, § 2º, da Lei Municipal nº 282/2002, que tratam do Plano de Seguridade Social do servidor e de seus dependentes, incluindo o benefício de auxílio-funeral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 da Lei Municipal nº 282/2002, que estabelece os critérios para identificação dos dependentes do servidor público municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 da Lei Municipal n.º 653/2017, que estabelece o auxílio-funeral correspondente a um mês de vencimento ou provento para a família do profissional da educação falecido;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 15 de outubro de 2026, no âmbito do processo administrativo referente ao requerimento de auxílio-funeral formulado pelo Sr. João Ribeiro de Farias, em razão do falecimento da Sra. Joana Darc Morais de Farias, professora aposentada da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o referido parecer opinou pelo deferimento do pedido, fixando o valor do benefício em R$ 3.978,77 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), correspondente ao último provento bruto integral mensal identificado na documentação financeira analisada;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da situação dos demais dependentes legalmente habilitados, conforme as exigências constantes do parecer jurídico, bem como a observância da legislação orçamentária e financeira aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a concessão do benefício de auxílio-funeral ao Sr. **JOÃO RIBEIRO DE FARIAS**, em razão do falecimento da Sra. **JOANA DARC MORAIS DE FARIAS**, professora aposentada da rede municipal de ensino, matrícula funcional nº 0000013, ocorrido conforme certidão de óbito constante dos autos do processo administrativo.

Art. 2º FIXAR o valor do auxílio-funeral em **R$ 3.978,77 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, correspondente a um mês do último provento bruto integral

da servidora falecida, conforme fundamentação do parecer jurídico e documentação financeira integrante do processo.

Art. 3º CONDICIONAR a efetivação do pagamento à regular instrução do processo administrativo, incluindo a verificação da existência de outros dependentes legalmente habilitados e, quando existentes, a juntada das respectivas declarações expressas de renúncia em favor do requerente, com comprovação idônea de autenticidade, conforme orientação do parecer jurídico.

Parágrafo único. Caso exista dependente que não concorde com a renúncia, a Administração Municipal deverá proceder à análise e à decisão da questão no próprio processo administrativo, antes da efetivação do pagamento.

Art. 4º DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências administrativas necessárias à execução desta Portaria, observadas a disponibilidade de dotação orçamentária, a regular liquidação da despesa e as demais exigências legais aplicáveis.

Art. 5º ESTABELECER que as despesas decorrentes da concessão do benefício correrão à conta de dotação orçamentária própria do Tesouro Municipal, conforme orientação constante do parecer jurídico e observada a legislação vigente.

Art. 6º DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial ou em outro meio oficial de imprensa do Município, em observância ao princípio da publicidade, nos termos do art. 106, § 3º, da Lei Orgânica Municipal de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Egito/PE, 20 de outubro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Yasmin Yone Aguiar Feitosa
Código Identificador:04D95227

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 043/2026. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026

Processo Nº: 043/2026. CDC. Credenciamento Nº 00007/2026. Serviço. Homologação do Credenciamento Nº 00007/2026, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços Médicos Complementares, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Aline de Souza Souto Ltda. CNPJ: 52.652.486/0001-46, pelo valor de R$150.000,00 Lote 1: Alta Med Ltda. CNPJ: 53.288.433/0001-50, pelo valor de R$718.108,82 Lote 1: Antonio Heleno de Brito Neto Ltda. CNPJ: 65.355.453/0001-86, pelo valor de R$80.000,00 Lote 1: Centro de Saude Batista & Barros Ltda. CNPJ: 58.674.944/0001-24, pelo valor de R$150.000,00 Lote 1: Clinica Jaques Diagnostico e Servicos Medicos Ltda. CNPJ: 13.145.166/0001-48, pelo valor de R$718.108,82 Lote 1: Clinica Santa Maria – Hospital e Maternidade Ltda. CNPJ: 01.003.183/0001-61, pelo valor de R$200.000,00 Lote 1: Consultorio Medico Michelline Alves Ltda. CNPJ: 27.937.126/0001-43, pelo valor de R$120.000,00 Lote 1: Gilson & G. Brito Ltda. CNPJ: 21.673.162/0001-60, pelo valor de R$200.000,00 Lote 1: Ipojuca Med Ltda. CNPJ: 59.873.071/0001-41, pelo valor de R$718.108,82 Lote 1: M.s Servicos Profissionais Ltda. CNPJ: 59.874.754/0001-13, pelo valor de R$80.000,00 Lote 1: Mariana Maria Souto Perazzo Valadares de Arias Ltda. CNPJ: 66.727.483/0001-39, pelo valor de R$120.000,00 Lote 1: Medsaude Cariri Ltda. CNPJ: 47.583.280/0001-71, pelo valor de R$100.000,00 Lote 1: Plenum Integra Ii Servicos Medicos Ltda. CNPJ: 66.923.908/0001-85, pelo valor de R$3.000.000,00 Lote 1: Plenum Integra Servicos Medicos Ltda. CNPJ: 66.851.721/0001-13, pelo valor de R$2.700.000,00 Lote 1: Thalyta Brito Veras Ltda. CNPJ: 48.922.718/0001-61, pelo valor de R$100.000,00 Lote 1: Univida Gestao de Saude S.a.. CNPJ: 43.551.150/0001-04, pelo valor de R$718.108,82 Lote 1: V C N V Centro de Tecoginecologia, Ultrassonografia e Colposcopia Ltda. CNPJ: 23.926.382/0001-84, pelo valor de R$200.000,00.

São José do Egito, 30/10/2026.

LÚCIA DE FÁTIMA LIMA BRITO.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:57CFDA88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 043/2026. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026

Processo Nº: 043/2026. CDC. Credenciamento Nº 00007/2026. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços Médicos Complementares, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Lúcia de Fátima Lima Brito, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Alberto Cauê de Siqueira Patriota, Chefe de Departamento - Secretaria de Saúde, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do processo de Credenciamento nº 00007/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São José do Egito, 30/10/2026.

LÚCIA DE FÁTIMA LIMA BRITO.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:D69369EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº: 043/2026. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026.

Processo Nº: 043/2026. CDC. Credenciamento Nº 00007/2026. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços Médicos Complementares, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ALINE DE SOUZA SOUTO LTDA, CNPJ: 52.652.486/0001-46; ALTA MED LTDA, CNPJ: 53.288.433/0001-50; ANTONIO HELENO DE BRITO NETO LTDA, CNPJ: 65.355.453/0001-86; CENTRO DE SAUDE BATISTA & BARROS LTDA, CNPJ: 58.674.944/0001-24; CLINICA JAQUES DIAGNOSTICO E SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 13.145.166/0001-48; CLINICA SANTA MARIA – HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA, CNPJ: 01.003.183/0001-61; CONSULTORIO MEDICO MICHELLINE ALVES LTDA, CNPJ: 27.937.126/0001-43; GILSON & G. BRITO LTDA, CNPJ: 21.673.162/0001-60; IPOJUCA MED LTDA, CNPJ: 59.873.071/0001-41; M.S SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ: 59.874.754/0001-13; MARIANA MARIA SOUTO PERAZZO VALADARES DE ARIAS LTDA, CNPJ: 66.727.483/0001-39; MEDSAUDE CARIRI LTDA, CNPJ: 47.583.280/0001-71; PLENUM INTEGRA II SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 66.923.908/0001-85; PLENUM INTEGRA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 66.851.721/0001-13; THALYTA BRITO VERAS LTDA, CNPJ: 48.922.718/0001-61; UNIVIDA GESTAO DE SAUDE S.A., CNPJ: 43.551.150/0001-04; V C N V CENTRO DE TECOGINECOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E COLPOSCOPIA LTDA, CNPJ: 23.926.382/0001-84. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Rua Dr. Arlindo Leite Lopes, 52, Centro, São José do Egito - PE, ou através do Fone: (87) 38441156, no horário das 07h00min Às 13h00min e das 14h00min Às 19h00min dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaosje2017@gmail.com.

São José do Egito, 30/10/2026.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:7A1CD4AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/2026

PORTARIA Nº 255/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINÍCIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - DEMITIR, o Sr. JOSÉ HAMILTON DE JESUS, inscrito no CPF 601.615.574-67, matrícula 989374, do Cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A demissão de que se trata este artigo se dá em razão do Termo de Encerramento do Processo Administrativo Disciplinar n° 003/2026, datado em 16 de setembro de 2026.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de outubro de 2026.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:0A1BFB50

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 004/2025 - SMI

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 11.251.832/0001-05, através de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede na Rua João Severiano, s/n – centro – São Lourenço da Mata/PE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. Tarcísio Cruz Muniz, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.807.501, expedida pela SDS/PE, e CPF sob nº 920.017.774-34, doravante denominado CONTRATANTE, por meio do presente **EXTRATO**, resolve **RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL O CONTRATO Nº 004/2025**, firmado com a empresa **A2 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.951.803/0001-50, com sede na Av. Bernardo Vieira de melo, nº1730, CS 001 – CXPST 887, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP.: 54.410-010 doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM TRECHOS CRÍTICOS NA ESTRADA DO ENGENHO SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 952409/2023– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 138 inciso I, da lei 14.133/2021.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ
Secretário Municipal de Infraestrutura
Contratante

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:6AA782C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE – CMAS

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na Sala de Reunião da Casa dos Conselhoes de São Vicente Férrer,situada na Rua João Araújo, nº 15, Centro, município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). A reunião foi aberta com a saudação de boas vindas da Presidente, a Sra. Leonora Campos da Silva, que agradeceu a presença de todos. Após a saudação iniciou leitura da pauta do dia que consiste nos seguintes assuntos: Leitura da pauta; Leitura e deliberação da ata da reunião anterior; Apresentação da Casa de Justiça e Cidadania; Informes e Coffee Breck. Dando prosseguimento facultou a palavra à senhora Maria Helena Carlos Souto Maior Borba, que fez a leitura da ata anterior do dia 29 de julho de 2026, que após lida foi colocada para análise e delideração dos membros presentes, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Logo após, a presidente convidou a Senhorita Rosivany Matias, Coordenadora da Casa de Justiça e Cidadania para iniciar sua apresentação. Usando a palavra, a Senhorita Rosivany Matias agradeceu o convite e iniciou dizendo que sua apresentação tem como objetivo explicar o funcionamento da Casa da Justiça e Cidadania, sua finalidade, os serviços oferecidos à população e a importância da atuação integrada com o Poder Judiciário e a rede socioassistencial. Disse que a Casa da Justiça e Cidadania atua em parceria com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, tendo como principais objetivos garantir direitos, ampliar o acesso à justiça e a cidadania, além de promover a pacificação social por meio do diálogo. O trabalho desenvolvido busca transformar conflitos em soluções, priorizando a conciliação e a construção de acordos entre as partes, superando conflitos, realizando atendimentos e orientações e, quando as partes demonstram interesse em solucionar o conflito consensualmente, é realizada uma sessão de conciliação. Informou que entre as demandas atendidas estão: pensão alimentícia; guarda; regulamentação de visitas; reconhecimento de paternidade; união estável e sua dissolução; divórcio; partilha de bens e outras questões relacionadas ao Direito de Família. Continuou abordando que durante a sessão, os conciliadores auxiliam as partes no diálogo, esclarecendo os aspectos jurídicos pertinentes e buscando uma solução consensual que respeite a legislação. Quando há acordo, é elaborado o Termo de Conciliação, que é encaminhado ao Poder Judiciário para análise e homologação pelo Juiz. A homologação confere validade jurídica ao acordo, que passa a constituir um título executivo judicial, utilizando como exemplo o acordo de pensão alimentícia, contudo caso o acordo seja homologado e posteriormente haja inadimplemento, a parte interessada poderá buscar o Judiciário para exigir o cumprimento da obrigação, observando o procedimento legal. Prosseguiu apotando que a equipe é multiprofissional, formada por: Coordenação, Conciliadores, Advogado, Assistente Social e Psicólogo, permitindo que as demandas sejam analisadas de maneira mais ampla. Cada membro possui sua função específica: O Advogado que presta suporte nas questões jurídicas mais complexas e auxilia nas orientações e encaminhamentos;O Psicólogo: atua diante de questões emocionais e psicológicas que possam interferir no conflito, inclusive em situações que demandem acompanhamento especializado. O Assistente social: analisa aspectos socioeconômicos e familiares, realizando encaminhamentos para a rede de proteção social, como CRAS e Cadastro Único, quando necessário. Explicou que o tempo de tramitação pode variar conforme a natureza da demanda e a necessidade de manifestação do Ministério Público ou de análise judicial e que em casos de pensão alimentícia, pode haver um prazo maior em razão da participação do Ministério Público. Já demandas mais simples, como determinados divórcios consensuais e partilhas, podem ter tramitação mais rápida. Reforçou que o acordo celebrado na Casa produz efeitos a partir da data em que foi realizado, após os procedimentos necessários de homologação judicial. A Casa da Justiça e Cidadania não atua somente na resolução de conflitos, por sua vez também participa de ações de promoção da cidadania em articulação com a rede socioassistencial e outros parceiros como o Registre-se, voltada à documentação civil; Juntos Pela Cidadania, com oferta de diversos serviços à população e ações integradas com a assistência social e outros setores da rede, nessas ações, a Casa participa oferecendo orientação jurídica e serviços relacionados à conciliação, contribuindo para ampliar o acesso da população aos seus direitos. Disse também que, a Assistência Jurídica Gratuita é outro importante serviço e que os atendimentos acontecem nas terças e quintas-feiras pela manhã, contemplando os seguintes serviços: orientação jurídica; elaboração de peças processuais; ingresso de ações judiciais; acompanhamento e esclarecimento sobre processos; realização de audiências; encaminhamentos conforme a necessidade do usuário. Sendo direcionada principalmente às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados os requisitos para concessão da justiça gratuita. As principais demandas estão relacionadas ao Direito de Família, incluindo: alimentos, guarda, divórcio, inventário, partilha e curatela. Explicou que curatela decorre de decisão judicial e é destinada às situações em que uma pessoa necessita de representação ou assistência para determinados atos, conforme estabelecido judicialmente, quando uma pessoa não possui condições de administrar determinados atos da vida civil ou de resolver questões perante Agencias Bancarias, INSS e outros órgãos. Também foi ressaltado que o curador não precisa necessariamente morar com a pessoa curatelada. O Judiciário analisa a situação concreta, podendo inclusive considerar a participação de mais de um familiar, conforme as circunstâncias e o melhor interesse da pessoa. Na Assistência Jurídica Gratuita, além do ingresso de ações, existe uma preocupação com o acompanhamento dos processos. A equipe procura manter contato com os usuários para informá-los sobre movimentações, decisões e providências necessárias. Destacou que a atualização dos dados de contato é fundamental, pois a mudança de telefone ou endereço pode dificultar a localização da parte e prejudicar o andamento do processo. Também mencionou a parceria com profissionais do Fórum e do Judiciário para solucionar situações em que é necessário localizar usuários ou esclarecer informações processuais. Continuou apresentando o número de atendimentos no período de janeiro a julho do corrente ano, onde foram registrados aproximadamente 973 atendimentos, uma média de aproximadamente 162 atendimentos por mês. Encerrou sua apresentação dizendo que a Casa de Justiça e Cidadania exerce uma função essencial na aproximação entre a população e o sistema de Justiça, oferecendo não apenas conciliação, mas também orientação jurídica, assistência jurídica gratuita, encaminhamentos sociais, apoio psicológico e participação em ações de cidadania. E o trabalho desenvolvido tem como eixo a prevenção e solução consensual dos conflitos, o acesso à Justiça, a garantia de direitos e a promoção da cidadania, por meio da atuação integrada entre conciliadores, profissionais da área jurídica, Assistência Social, Psicologia, Poder Judiciário e demais integrantes da rede sendo uma porta de acesso a justiça e a cidadania, buscando solucionar conflitos de forma dialogada, orientar a população sobre seus direitos e encaminhar cada situação ao serviço adequado. Após a apresentação, a Presidente Leonora Campos da Silva agradeceu pela otima apresentação e por todos os esclarecimentos, pedindo uma salva de palmas. Logo após a Presidente fez os seguintes informes: 1. Atualização do regimento Interno de acordo com a nota técnica do CEAS Nº 03/2026, que trata das comissões. 2. Publicação da nova Portaria do CMAS, com a composição da nova diretoria, eleita no último dia 20 de julho de 2026, informou também que de acordo com as normas técnicas foi retirada o “Registre-se”, ficando apenas o “Publique-se” e “Cumpra-se”. Em seguida, não havendo mais nada a tratar a presidente convidou a todos para o coffee breck e encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos. Eu, Maria Helena Carlos Souto Maior Borba, _____, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei, li e encerro a presente ata que depois de lida e aprovada por todos, segue devidamente assinada por mim e demais membros participantes._____

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:EFD77308

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE – CMAS

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na Sala de Reunião da Casa dos Conselhoes de São Vicente Férrer,situada na Rua João Araújo, nº 15, Centro,

município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). A reunião foi aberta com a saudação de boas vindas da Presidente, a Sra. Leonora Campos da Silva, que agradeceu a presença de todos. Após a saudação iniciou leitura da pauta do dia que consiste nos seguintes assuntos: Leitura da pauta; Leitura e Deliberação da ata da reunião anterior; Apresentação da Coordenadoria da Mulher e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio á Gestantes e Crianças-Termo de Aceite ao novo reordenamento; Entrega de Documentos; Informes; Coffee break. Dando prosseguimentom a presidente facultou a palavra à senhora Maria Helena Carlos Souto Maior Borba, que fez a leitura da ata anterior do dia 19 de agosto de 2026, que após lida foi aprovada pelos membros presentes, por unanimidade. Logo após, a presidente convidou o senhor Wellington Barbosa, Psicólogo da Coordenadoria da Mulher para iniciar sua apresentação. Usando a palavra, o senhor Wellington agradeceu o convite e iniciou dizendo que sua apresentação tem como objetivo explicar o papel da Coordenadoria da Mulher dentro da Rede de Proteção à Mulher do Municipio de São Vicente Férrer-PE. Disse que a Coordenadoria da Mulher está vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua João Barbosa de Almeida, nº 12, COHAB, São Vicente Férrer-PE e que sua função é diversificada, mas tem como foco principal a promoção dos direitos das mulheres e a busca pela igualdade de gênero. Tem a responsabilidade de elaborar, articular e implementar as políticas públicas voltadas para as mulheres, além de atuar no combate à violência e na promoção de direitos e cidadania feminina, considerando as suas demandas sociais e políticas. Informou que possui uma equipe multiciplinar formada por Coordenadora/Gestora-Maria Helena Carlos Souto Maior Borba, Psicólogo-Welligton Barbosa da Silva e uma Assistente Social-Gerusa Barros. Continuou dizendo que a Coordenadoria da Mulher tem com objetivo criar mecanismos que possibilitem a uniformização de procedimentos nos processos envolvendo violência contra a mulher; contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia da mulher, com a finalidade de romper os padrões violadores de direitos no interior da família e auxiliar para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos da mulher. Tendo como meta primordial aproximar e orientar as mulheres sobre instituições que possam ajudar na proteção contra a violência e nas punições dos responsáveis; tornar acessível a legislação brasileira onde encontramos diversas leis que visam trabalhar a promoção e resguardar os direitos femininos. A senhora Maria Helena Carlos Souto Maior Borba, Coordenadora da Coordenadoria da Mulher, informou que para alcançar os objetivos e metas citados, são realizados os seguintes projetos: 1- COORDENADORIA NOS BAIRROS- reunião informal nos bairros do município, uma vez por mês com a finalidade de orientar e aproximar a população feminina à equipe da Coordenadoria da Mulher de São Vicente Férrer-PE, 2- PROJETO SEMANA DA MULHER – realizado no mês de março, com a finalidade realizar palestras nas escolas do município e repartições públicas abordando temas referentes a temática da mulher e as suas políticas públicas; 3-MARIA DA PENHA VAI AS ESCOLAS-que visa promover a conscientização e o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) nas escolas municipais e privadas do município de São Vicente Ferrer-PE, com a finalidade de prevenir a violência contra as mulheres e promover a igualdade de gênero. Continuou falando da importância da equipe técnica, onde a Assistente Social e o Psicólogo desempenham papéis fundamentais e complementares na Coordenadoria da Mulher, operando em equipe multidisciplinar para acolher, proteger e promover a autonomia de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Eles atuam na rede de enfrentamento, focando na garantia de direitos e no suporte psicossocial. A atuação conjunta dos técnicos permite desenvolver ações de prevenção para mudar a cultura patriarcal, misógina e sexista, evitando revitimização das mulheres, oferecendo um acolhimento adequado e integrado dos protocolos de atendimento da Lei Maria da Penha, ou seja, enquanto o assistente social foca na viabilização de direitos e recursos materiais/sociais, o psicólogo foca na subjetividade e na saúde mental, ambos essenciais para que a mulher saia do ciclo de violência. Em seguida, o psicólogo Wellington Barbosa apresentou os Protocolos de Atendimento utilizados na Coordenadoria da Mulher de Saõ Vicente Férrer: 1- Acolhimento humanizado, recepção especializada para mulheres em situação de violência, priorizando a escuta ativa, sem julgamentos e garantindo a privacidade; 2- Orientações Legais: informações sobre direitos previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e auxílio para solicitação de Medidas Protetivas de Urgência; 3- Encaminhamentos para a Rede: articulação com delegacias especializadas (DEAMs), Ministério Público, Defensoria Pública e Serviços de Saúde; 4- Abrigamento Provisório: Encaminhamentos para Casas Abrigo em casos de risco iminente de morte, para a mulher e seus filhos menores de 18 anos. Proseguiu informando os principais canais de denúncia e serviços de acolhimento:em São Vicente Férrer-PE: LIGUE 180-Central Nacional de atendimento 24 horas, gratuita, para denúncias e informações; **POLÍCIA MILITAR (190):** para emergências e flagrantes; **COORDENADORIA DA MULHER:** atendimento técnico especializado para a mulher e núcleo familiar; **MINISTÉRIO PÚBLICO**: que recebem denúncias através do núnero 0800 2819455. Continuou apresentando os dados de atendimento da Coordenadoria da Mulher, disse que são 32 usuárias em atendimento, sendo 14 em atendimento psicólogico, 18 em monitoramento, 7 em visita domiciliar e 6 com medida protetiva, com o total de 576 atendimentos até o momento. Em seguida, encerrou sua apresentação, agradecendo o convite e se colocando sempre à disposição. Dando continuidade a presidente convidou a Senhora Patríca Maria da Conceição para apresentar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio á Gestantes e Crianças-Termo de Aceite ao novo reordenamento. Iniciando sua apresentação a Senhora Patrícia explicou que o reordenamento do Programa Criança Feliz transformou a antiga estratégia federal em um serviço permanente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e que ocorreram as seguintes mudanças: Nova Denominação: o programa deixou de ser chamado de Programa Criança Feliz e passou a se estruturar oficialmente como o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC). Carácter Continuado: deixou de ser um programa temporário e foi incorporado de forma permanente à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, garantindo maior segurança técnica e orçamentária aos municípios. Público-Alvo: focado em gestantes, crianças de 0 a 6 anos (0 a 72 meses) e crianças com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com forte integração ao PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família); Cofinanciamento: a transição e a nova regra de repasse federal (composta por parcela fixa e variável) seguem as diretrizes normatizadas até o final do período de transição em 31 de dezembro de 2026, conforme as resoluções do Conselho Nacional de Assitência Social- CNAS e da Comissão Intergestores Tripartite -CIT. Terminou sua fala agradecendo a oprtunidade e se colocando à disposição. Após as apresentações dos convidados, a presidente agardeceu a participação, dizendo como é importante esse diálogo para a construção de uma sociedade organizada. Continuou seguindo a pauta, entregando os documentos: Portaria Nº112 de 19 de Agosto de 2026, Nota Tecnica Nº03/2026-CEAS/PE, Termo de Aceite e Compromisso dos Muncipios e Distrito Federal:Adesão ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio Para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos-SPSBD-GC, ademais informou que equeceu de colocar antecipadamente a ata anterior no grupo do watssap do referido Conselho, para leitura e possivel correção dos membros, apresentando as sinceras desculpas a todos presentes pelo erro. Em seguida, não havendo mais nada a tratar a Presidente convidou a todos para o coffee breck e encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos. Eu, Maria Helena Carlos Souto Maior Borba, _____, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei, li e encerro a presente ata que depois de lida e aprovada por todos, segue devidamente assinada por mim e demais membros participantes.

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:E633463B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 66/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2026-PMSVF

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, no uso das prerrogativas legais a ele deferidas, seguindo o que

preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, resolve **RATIFICAR E ADJUDICAR** o Processo Licitatório nº. 66/2026, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº. 17/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DOS CANTORES HEITOR SANTOS, SOLANGE ALMEIDA E ZEZO, ARTÍSTAS CONSAGRADOS PELA CRITÍCA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NOS DIAS 28 E 29 DE NOVEMBRO, EM PRAÇA PÚBLICA POR OCASIÃO DA FESTA DA BANANA (FESTA TRADICIONAL) DESTE MUNICÍPIO, tendo como adjudicadas as empresas: EMPRESA: HEITOR SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.255.221/0001-68, com o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); EMPRESA: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59 com o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); EMPRESA: ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.626.845/0001-92, com o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:EB507DCE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 66/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2026-PMSVF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DOS CANTORES HEITOR SANTOS, SOLANGE ALMEIDA E ZEZO, ARTÍSTAS CONSAGRADOS PELA CRITÍCA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NOS DIAS 28 E 29 DE NOVEMBRO, EM PRAÇA PÚBLICA POR OCASIÃO DA FESTA DA BANANA (FESTA TRADICIONAL) DESTE MUNICÍPIO.

-N. Contrato: 127/2026
Contratada: **HEITOR SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.255.221/0001-68, com o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

-N. Contrato: 128/2026
Contratada: **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, com o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

-N. Contrato: 129/2026
Contratada: **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.626.845/0001-92, com o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
Conclusão no ato dos Shows, que serão dia 28 e 29 de Novembro de 2026.
A vigência do presente contrato será determinada: por 03 (três) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:C0D9A0A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 266 AO 269/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 266 AO 269/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATANTE:
CONTRATO Nº 266/2026: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL DE SERRITA – VALOR: R$ 34.219,56 (trinta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

CONTRATO Nº 267/2026: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA – VALOR: R$ 2.684.580,71 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos).

CONTRATO Nº 268/2026: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA– VALOR: R$ 2.208.177,79 (dois milhões, duzentos e oito mil, cento e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

CONTRATO Nº 269/2026: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA – VALOR: R$ 799.699,20 (setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

CONTRATADO: FRANCISCA DE SOUZA MARTINS DE SA INSCRITO(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.718.451/0001-46

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PRETENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA (PE) E SEUS DIVERSOS FUNDOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 0801 2900 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0801 2906 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0808 2927 0000 - PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0802 3012 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0803 3013 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA 245 COMPLEXIDADE)
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 1203 2835 0000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1202 2424 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2825 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2830 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2831 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2832 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 3011 0000 - MANUTENÇÃO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 4003 0000 - MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 4007 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1201 2991 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2426 0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1201 2826 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 1201 2836 0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1201 4037 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 1003 5000 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2884 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2891 0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2896 0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2897 0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2898 0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL

04 0403 2801 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 0403 2803 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 0403 2804 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 0403 2810 0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13 1301 2847 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CULTURA E EVENTOS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

27 2701 2853 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE DESPORTO E TURISMO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 0403 2864 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E DESENV.ECONÔMICO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 0403 2857 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 1502 2858 0000 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18 1802 2876 0000 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25 1504 2860 0000 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

26 1505 2861 0000 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES**,** A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

FORO: COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Serrita - PE, 29 de outubro de 2026.**CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

CONTRATANTE:
CONTRATO Nº 266/2026: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL DE SERRITA – VALOR: R$ 34.219,56 (trinta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

CONTRATO Nº 267/2026: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA – VALOR: R$ 2.684.580,71 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos).

CONTRATO Nº 268/2026: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA– VALOR: R$ 2.208.177,79 (dois milhões, duzentos e oito mil, cento e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

CONTRATO Nº 269/2026: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA – VALOR: R$ 799.699,20 (setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

CONTRATADO: FRANCISCA DE SOUZA MARTINS DE SA INSCRITO(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.718.451/0001-46

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PRETENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA (PE) E SEUS DIVERSOS FUNDOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 0801 2900 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0801 2906 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0808 2927 0000 - PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0802 3012 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0803 3013 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA 245 COMPLEXIDADE)
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 1203 2835 0000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1202 2424 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2825 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2830 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2831 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2832 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 3011 0000 - MANUTENÇÃO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 4003 0000 - MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 4007 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1201 2991 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2426 0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1201 2826 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 1201 2836 0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1201 4037 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 1003 5000 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2884 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2891 0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2896 0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2897 0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2898 0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL

04 0403 2801 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 0403 2803 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 0403 2804 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 0403 2810 0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13 1301 2847 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CULTURA E EVENTOS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

27 2701 2853 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE DESPORTO E TURISMO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 0403 2864 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E DESENV.ECONÔMICO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 0403 2857 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 1502 2858 0000 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18 1802 2876 0000 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25 1504 2860 0000 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

26 1505 2861 0000 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES**,** A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

FORO: COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Serrita - PE, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:A77F9540

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Desapropria imóvel urbano e dá outras providências. O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de abertura de beco para garantir acessibilidade dos transeuntes e veículos.

DECRETA:
Art. 1º - Fica desapropriado nos termos da Legislação vigente, de um terreno urbano sem área construída para abertura de beco acesso a travessa 16, com a seguinte medição; 84,00m² de área, **com as seguintes características conforme levantamento topográfico realizado por equipe desta municipalidade;**

Parágrafo 1º- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 9.159.434,99m**, **E 649.673,14m** e **h 587,32m**, deste, segue confrontando com IRENEILDO BATISTA DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°13'09,0" e 14,00m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 9.159.433,92m**, **E 649.687,10m** e **h 587,25m**, deste, segue confrontando com Rua Projetada 16 - Bairro Riacho Verde, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°15'42,1" e 6,00m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 9.159.427,94m**, **E 649.686,63m** e **h 587,56m**, deste, segue confrontando com José Ferreira da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°13'09,0" e 14,00m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 9.159.429,01m**, **E 649.672,67m** e **h 587,45m**, deste, segue confrontando com Travessa Projetada , com os seguintes azimutes e distâncias: 4°15'42,2" e 6,00m até o vértice **P1**, de coordenadas **N 9.159.434,99m**, **E 649.673,14m** e **h 587,32m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) **SIRGAS 2000**, sendo projetadas no Sistema UTM, fuso 24 e hemisfério S.. As distâncias, área e perímetro foram calculados no Sistema Geodésico Local (SGL) com origem no centroide e altitude média do imóvel. Memorial descritivo realizado pelos engenheiros desta municipalidade, com 84,00m² de área sem construída.

Parágrafo 2º- Confrontando ao norte com imóvel do senhor IRENEILDO BATISTA DA SILVA, confrontando ao leste com Rua Projetada 16 - Bairro Riacho Verde, confrontando ao sul com imóvel do senhor José Ferreira da Silva, confrontando ao oeste com Travessa Projetada- Bairro Riacho Verde

Parágrafo 3º- Com Área total de 84,00m² de área sem edificações.
Parágrafo 4º- de propriedade do Senhor JOSÉ ALEX DOS ANJOS SILVA, brasileiro, casado, conselheiro tutelar, com RG sob nº 9563595 SDS-PE E CPF sob nº 118.772.544-79. E sua esposa KARINE MARIA CORREIA ALVES COM CPF sob nº 115.397.404-55, residente no sitio solidão, CEP 56795-000, município de solidão-PE
Art. 2º - objetiva-se a supracitada desapropriação a abertura de beco entre a Rua Projetada 16 - Bairro Riacho Verde a travessa 16 do mesmo bairro, garantindo a acessibilidade entre ruas de transeuntes e veículos.

Art. 3º - O proprietária do supramencionado imóvel será indenizado em dinheiro no valor de R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS).

Art. 4º - As Obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:
– Secretaria de Obras e Urbanismo
– Aquisição e Desapropriação de Imóveis

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:3B8DE806

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO 2026 AO CONTRATO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA E A EMPRESA JOELSON FERREIRA DE LIMA, PARA FORNECIMENTO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA-PE**, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Ítala Jamábia Feitosa Santos *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado a Empresa **JOELSON FERREIRA DE LIMA,** já qualificada nos autos, *doravante simplesmente CONTRATADO*, decidiram as partes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 124, art. 125 e o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas do contrato acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

ADITIVO de prorrogado PRAZO de vigência do contrato, iniciando em 19/11/2026 até 31/12/2026, conforme dotações originárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 03 de novembro de 2026.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante ***ÍTALA JAMÁBIA FEITOSA SANTOS*** Secretária de Assistência Social 107.160.534-89 Pelo Contratado ***JOELSON FERREIRA DE LIMA*** CNPJ sob nº 40.592.534/0001-79

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:E0FA4703

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO 2026 AO CONTRATO Nº 048/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA - PE** E A EMPRESA **MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA**, PARA FORNECIMENTO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA-PE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA**, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado a Empresa **MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA,** já qualificada nos autos, *doravante simplesmente CONTRATADO*, decidiram as partes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 124, art. 125 e o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas do contrato acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: **ADITIVO de prorrogado PRAZO de vigência do contrato, iniciando em 03/09/2026 até 03/09/2027, conforme dotações originárias.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 03 de setembro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante ***MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA*** Secretária Municipal de Saúde
_____	Pelo Contratado
_____	***MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA*** CNPJ Sob nº 03.319.496/0001-59

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:628BF5E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 05/2024

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA - PE** E A EMPRESA **K F DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE OBRA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a **Fundo Municipal de Educação de Tabira - PE**, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. Aracelis Batista Amaral, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado a Empresa **K F DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA,** já qualificada nos autos, *doravante simplesmente CONTRATADO*, decidiram as partes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas do contrato acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, com início em 23/10/2026 até 23/10/2027, conforme dotações originárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 23 de outubro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante ***ARACELIS BATISTA AMARAL*** Secretária Municipal de Educação
_____	Pelo Contratado
_____	***K F DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA*** CNPJ Sob nº 40.376.621/0001-99

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:97EFCEEE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA - 011/2026

O Município de Tamandaré/PE através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, com base no Art. 75, inciso II – da Lei

Federal n.º 14.133/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE PARA ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTES AOS PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES EXECUTORAS DE PROGRAMAS (UEX), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ/PE, através de Dispensa de Licitação. Em conformidade com o art. 75 §3º da Lei 14.133/2021, fica estabelecido, até as 08:00h do dia 11/11/2026, para os interessados que desejarem ofertar propostas. Com a Fase de lances se iniciando às 09:00 e se encerrando às 15:00 do mesmo dia. As empresas do ramo poderão obter O Edital/Termo de Referência da Dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) ou através do E-mail: licitacaotamandare@gmail.com. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro – Tamandaré – PE, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

Tamandaré, 03 de novembro de 2026.

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação.

AVISO DE RETOMADA DE SESSÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2026 – A Prefeitura do Município de Tamandaré/PE, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que às 10h30min do dia 04 de novembro de 2026, avisa aos interessados que retomará a sessão eletrônica no sistema BNC – BANCO NACIONAL DE COMPRAS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO EDUCACIONAL E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM, EM AMBIENTE DIGITAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR COM MÓDULO ELETRÔNICO, INCLUINDO LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ - PE, PROMOVENDO O ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, ADMINISTRATIVO E O DESEMPENHO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Tamandaré - PE, 13 de outubro de 2026.

MYRANA KERLLINE ALVES COSTA
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:22C32ACD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 048/2026. Pregão Eletrônico nº 035/2026 - ARP. Objeto: Formalização de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratar empresa a fim de fornecer **bebedouros industriais de água**, destinados às escolas da Rede Municipal de Educação, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, integrante do presente Processo. Data da Sessão: 17/11/2026 às 9h. Edital e anexos serão obtidos pela Plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br. Outras informações podem ser obtidas em dias úteis, no horário de 8h:00m às 14h:00m, no Setor da Comissão de Contratação - Sede da Prefeitura, na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, ou ainda, por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

Tamandaré/PE, 29/10/2026

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:EC84D005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026
Número do Contrato: 121/2026
Natureza: Prestação de Serviços
Contratada: MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ: 44.369.249/0001-44
Objeto: Contratação de empresa para construção da base do SAMU no município de Tamandaré/PE, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria de Infraestrutura.
Valor do Contrato: R$ 52.870,71 (cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e oito mil e setenta e um centavos).
Prazo: de 23/10/2026 à 31/12/2026.

Tamandaré, 23 de outubro de 2026.

EMILLY ARAÚJO FREITAS
Secretária de Saúde

JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAÚJO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:67D9F5F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Fica convocado os participantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00009/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios atender o abastecimento contínuo da despensa do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte - PE, adequados às normas técnicas vigentes. Para apresentação das amostras no dia 05/11/2026 até as 13:00h, no seguinte endereço: Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – FUNDATA, com sede na Rodovia PE 130, Km 08 - Jucá, Taquaritinga do Norte – PE. Contato através do e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com, telefone: 081 3733-2173.

Taquaritinga do Norte – PE, 03 de novembro de 2026.

ASHELLY GLEICIELE BEZERRA.
Nutricionista.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:22D123D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais, apreciou a proposta de utilização dos recursos oriundos da **emenda parlamentar estadual individual nº 70042/2026**, de autoria do Deputado Estadual Nino de Enoque, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinados à execução de serviços de telemedicina no âmbito do SUS municipal, em reunião realiza no dia 29 de outubro de 2026.

A proposta contempla a realização de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) teleconsultas médicas especializadas, distribuídas entre as áreas de Reumatologia, Endocrinologia, Geriatria e Neurologia, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados e contribuir para a redução das barreiras de acesso aos serviços de saúde.

I – ANÁLISE

Após análise da proposta, o Conselho considera que a aplicação dos recursos está alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente à universalidade, integralidade e equidade, podendo contribuir para o fortalecimento da assistência especializada no Município.

Ressalta-se que a execução deverá observar a legislação vigente, os procedimentos administrativos e de contratação aplicáveis, a justificativa técnica e econômica dos preços, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os mecanismos de controle, monitoramento, transparência e prestação de contas.

II – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – PE **manifesta-se FAVORAVELMENTE à utilização dos recursos provenientes da emenda parlamentar estadual individual nº 70042/2026, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinados à realização de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) em teleconsultas médicas especializadas nas áreas de Reumatologia, Endocrinologia, Geriatria e Neurologia.**

O presente parecer fundamenta-se na apreciação da proposta pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme registrado em Ata da Reunião Ordinária no dia 29 de outubro de 2026

Taquaritinga do Norte – PE, 29 de outubro de 2026

Conselheiros:

Representantes do Governo:

Representantes Dos Usuários:

Representantes do Trabalhadores:

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria José Bezerra de Assis
Código Identificador:A1434604

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 131/2025

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E O SR. LEONIDAS ADMILSON BARROS CALOU, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, situada á Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Esdras Enildo Pires de Carvalho Coelho Mororó, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 028.XXX.XXX-51, doravante aqui denominada LOCATARIO/CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa Física **LEONIDAS ADMILSON BARROS CALOU,** inscrita no CPF Nº: **476.923.914-91**, doravante denominada de LOCADOR/CONTRATADO, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 131/2025, firmado em 18 (dezoito) de setembro de 2025 que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se o presente Termo Aditivo de renovação contratual, considerando a necessidade de manter um local apropriado para o depósito da merenda escolar da Secretaria de Educação, que é fundamental para evitar interrupções no abastecimento das unidades escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Fica aditado o valor original do contrato inicial, por se tratar de uma renovação dos serviços, perfazendo Valor Global de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Pelo Presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova - PE, 09 de setembro de 2026.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Contratante

LEONIDAS ADMILSON BARROS CALOU
Contratada

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2
CPF:

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:1CFCB9F7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 132/2025

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E O SR. LEONIDAS ADMILSON BARROS CALOU, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, situada á Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Esdras Enildo Pires de Carvalho Coelho Mororó, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 028.XXX.XXX-51, doravante aqui denominada LOCATARIO/CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa Física **LEONIDAS ADMILSON BARROS CALOU,**

inscrita no CPF Nº: **476.923.914-91**, doravante denominada de LOCADOR/CONTRATADO, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 132/2025, firmado em 18 (dezoito) de setembro de 2025 que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se o presente Termo Aditivo de renovação contratual, considerando que a permanência no imóvel possibilita a manutenção do acervo bibliográfico e o desenvolvimento de atividades de incentivo à leitura e à formação cultural da população, especialmente de estudantes e demais cidadãos que utilizam esse serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Fica aditado o valor original do contrato inicial, por se tratar de uma renovação dos serviços, perfazendo Valor Global de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Pelo Presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova - PE, 09 de setembro de 2026.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Contratante

LEONIDAS ADMILSON BARROS CALOU
Contratada

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2
CPF:

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:001F399D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 133/2025

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E O SR. MARIA DALVA DE CARVALHO FERREIRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE TERRA NOVA/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, situada á Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Esdras Enildo Pires de Carvalho Coelho Mororó, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 028.XXX.XXX-51, doravante aqui denominada LOCATARIO/CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa Física **MARIA DALVA DE CARVALHO FERREIRA,** inscrita no CPF Nº: **152.657.904-97**, doravante denominada de LOCADOR/CONTRATADO, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 133/2025, firmado em 18 (dezoito) de setembro de 2025 que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DE MATERIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se o presente Termo Aditivo de renovação contratual, considerando que o espaço contribui para facilitar o controle dos materiais, otimizando sua distribuição conforme as necessidades da Secretaria de Educação, garantindo melhores condições de organização e logística, favorecendo o desenvolvimento das atividades administrativas e educacionais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Fica aditado o valor original do contrato inicial, por se tratar de uma renovação dos serviços, perfazendo Valor Global de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Pelo Presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova - PE, 09 de setembro de 2026.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Contratante

MARIA DALVA DE CARVALHO FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHA

1:
CPF:

TESTEMUNHA

2:
CPF:

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:D0384407

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 134/2025

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E O SR. LEONIDAS ADMILSON BARROS CALOU, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE TERRA NOVA/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, situada á Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Esdras Enildo Pires de Carvalho Coelho Mororó, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 028.XXX.XXX-51, doravante aqui denominada LOCATARIO/CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa Física **LEONIDAS ADMILSON BARROS CALOU,** inscrita no CPF Nº: **476.923.914-91**, doravante denominada de

LOCADOR/CONTRATADO, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 134/2025, firmado em 18 (dezoito) de setembro de 2025 que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se o presente Termo Aditivo de renovação contratual, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do funcionamento do almoxarifado, garantindo condições adequadas para o controle e a distribuição dos materiais às unidades vinculadas à Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Fica aditado o valor original do contrato inicial, por se tratar de uma renovação dos serviços, perfazendo Valor Global de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Pelo Presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova - PE, 09 de setembro de 2026.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Contratante

LEONIDAS ADMILSON BARROS CALOU
Contratada

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF:

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:C9FA99C4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 139/2025

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E O SR. GUILHERME CLEMENTINO DE SÁ MENEZES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado o a Prefeitura Municipal de Terra Nova – PE, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 14.387.860/0001-34, com sede na PC CEL Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal Camila de Sá Menezes Santos, portadora do CPF nº 038.498.013-90, doravante aqui denominada LOCATARIO/CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa Física **GUILHERME CLEMENTINO DE SÁ MENEZES, CPF Nº: 080.811.454-94**, doravante denominada de LOCADOR/CONTRATADO, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 139/2025, firmado em 18 (dezoito) de setembro de 2025 que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se o presente Termo Aditivo de renovação contratual, pois a locação de imóvel para instalação do SCFV no Município de Terra Nova-PE é medida indispensável para garantir a continuidade e qualificação das ações socioassistenciais, promovendo a cidadania, o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Fica aditado o valor original do contrato inicial, por se tratar de uma renovação dos serviços, perfazendo Valor Global de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Pelo Presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova - PE, 17 de setembro de 2026.

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS
Contratante

GUILHERME CLEMENTINO DE SÁ MENEZES
Contratada

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF:

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:6302AD41

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 140/2025

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E O SR. ADJAILSON FREIRE DE SA FILHO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado o a Prefeitura Municipal de Terra Nova – PE, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 14.387.860/0001-34, com sede na PC CEL Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal Camila de Sá Menezes Santos, portadora do CPF nº 038.498.013-90, doravante aqui denominada LOCATARIO/CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa Física **ADJAILSON FREIRE DE SA FILHO, CPF Nº: 095.534.544-88**, doravante denominada de LOCADOR/CONTRATADO, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 140/2025, firmado em 18 (dezoito) de setembro de 2025 que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se o presente Termo Aditivo de renovação contratual, pois a locação de imóvel para sede da Secretaria Municipal de Promoção Social constitui medida necessária e urgente para assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a rede de proteção social do Município de Terra Nova-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Fica aditado o valor original do contrato inicial, por se tratar de uma renovação dos serviços, perfazendo Valor Global de **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Pelo Presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova - PE, 17 de setembro de 2026.

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS
Contratante

ADJAILSON FREIRE DE SA FILHO
Contratada

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF:

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:2722EC43

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 141/2025

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E O SR. LAYLA YASMIM DE SÁ BERNARDINO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado o a Prefeitura Municipal de Terra Nova – PE, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 14.387.860/0001-34, com sede na PC CEL Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal Camila de Sá Menezes Santos, portadora do CPF nº 038.498.013-90, doravante aqui denominada LOCATARIO/CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa Física **LAYLA YASMIM DE SÁ BERNARDINO, CPF Nº: 138.457.754-83**, doravante denominada de LOCADOR/CONTRATADO, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 141/2025, firmado em 18 (dezoito) de setembro de 2025 que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se o presente Termo Aditivo de renovação contratual, diante da importância da para assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a rede de proteção social do Município de Terra Nova-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Fica aditado o valor original do contrato inicial, por se tratar de uma renovação dos serviços, perfazendo Valor Global de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Pelo Presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova - PE, 17 de setembro de 2026.

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS
Contratante

LAYLA YASMIM DE SÁ BERNARDINO
Contratada

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF:

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:89AE0951

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 142/2025

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E O SR. MARCONI FRANCISCO DA COSTA MENDES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado o a Prefeitura Municipal de Terra Nova – PE, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 14.387.860/0001-34, com sede na PC CEL Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal Camila de Sá Menezes Santos, portadora do CPF nº 038.498.013-90, doravante aqui denominada LOCATARIO/CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa Física **MARCONI FRANCISCO DA COSTA MENDES, CPF Nº: 220.368.064-49**, doravante denominada de LOCADOR/CONTRATADO, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 142/2025, firmado em 18 (dezoito) de setembro de 2025 que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO CRAS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se o presente Termo Aditivo de renovação contratual, pois o CRAS é a principal porta de entrada para a assistência social, sendo responsável pelo atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), além de outros programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Sua atuação é fundamental para a prevenção de situações de risco social e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Fica aditado o valor original do contrato inicial, por se tratar de uma renovação dos serviços, perfazendo Valor Global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Pelo Presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova - PE, 17 de setembro de 2026.

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS
Contratante

MARCONI FRANCISCO DA COSTA MENDES
Contratada

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF:

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:415F55E5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 143/2025

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E O SR. JOSE AILTON DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado o a Prefeitura Municipal de Terra Nova – PE, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 14.387.860/0001-34, com sede na PC CEL Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal Camila de Sá Menezes Santos, portadora do CPF nº 038.498.013-90, doravante aqui denominada LOCATARIO/CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa Física **JOSE AILTON DOS SANTOS, CPF Nº: 843.803.494-20**, doravante denominada de LOCADOR/CONTRATADO, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 143/2025, firmado em 18 (dezoito) de setembro de 2025 que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO SCFV (SERVIÇO DE CONVICENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO) DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se o presente Termo Aditivo de renovação contratual, pois a locação de imóvel para instalação do SCFV no Município de Terra Nova-PE é medida indispensável para garantir a continuidade e qualificação das ações socioassistenciais, promovendo a cidadania, o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Fica aditado o valor original do contrato inicial, por se tratar de uma renovação dos serviços, perfazendo Valor Global de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Pelo Presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova - PE, 17 de setembro de 2026.

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS
Contratante

JOSE AILTON DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF:

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:E11F8BDC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 144/2025

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E O SR. JACINTA DE FÁTIMA ARAÚJO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado o a Prefeitura Municipal de Terra Nova – PE, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 14.387.860/0001-34, com sede na PC CEL Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal Camila de Sá Menezes Santos, portadora do CPF nº 038.498.013-90, doravante aqui denominada LOCATARIO/CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa Física **JACINTA DE FÁTIMA ARAÚJO, CPF Nº: 166.127.874-49**, doravante denominada de LOCADOR/CONTRATADO, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 144/2025, firmado em 18 (dezoito) de setembro de 2025 que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO CREAS (CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL) DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se o presente Termo Aditivo de renovação contratual, pois a locação de imóvel para instalação do CREAS no Município de Terra Nova-PE, garantindo à população o acesso a serviços especializados de assistência social, com dignidade, sigilo e qualidade, conforme os princípios e diretrizes do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Fica aditado o valor original do contrato inicial, por se tratar de uma renovação dos serviços, perfazendo Valor Global de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Pelo Presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova - PE, 17 de setembro de 2026.

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS
Contratante

JACINTA DE FÁTIMA ARAÚJO
Contratada

TESTEMUNHA 1 :
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF:

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:AD79F0F0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 147/2025

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E O SR. ADJAILSON FREIRE DE SA FILHO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, situada á Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Esdras Enildo Pires de Carvalho Coelho Mororó, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 028.XXX.XXX-51, doravante aqui denominada LOCATARIO/CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa Física **ADJAILSON FREIRE DE SA FILHO**, inscrita no CPF Nº: **095.534.544-88**, doravante denominada de LOCADOR/CONTRATADO, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 147/2025, firmado em 18 (dezoito) de setembro de 2025 que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se o presente Termo Aditivo de renovação contratual, em virtude de necessidade de manter o funcionamento da Sala do Empreendedor, espaço destinado a oferecer suporte aos empreendedores locais, contribuindo para o fortalecimento do comércio local, o incentivo ao empreendedorismo e a geração de oportunidades de trabalho e renda no município de Terra Nova.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Fica aditado o valor original do contrato inicial, por se tratar de uma renovação dos serviços, perfazendo Valor Global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Pelo Presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova - PE, 09 de setembro de 2026.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Contratante

ADJAILSON FREIRE DE SA FILHO
Contratada

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF:

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:7160B2B4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 149/2025

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E O SR. GILDIVAN DE SA LEITE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE TERRA NOVA/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, situada á Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Esdras Enildo Pires de Carvalho Coelho Mororó, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 028.XXX.XXX-51, doravante aqui denominada LOCATARIO/CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa Física **GILDIVAN DE SA LEITE**, inscrita no CPF Nº: **152.660.444-20**, doravante denominada de LOCADOR/CONTRATADO, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 149/2025, firmado em 18 (dezoito) de setembro de 2025 que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO AMOXARIFADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se o presente Termo Aditivo de renovação contratual, em virtude de necessidade da disponibilização de um espaço físico adequado para a instalação de um almoxarifado destinado à guarda, controle e organização de materiais vinculados à Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Fica aditado o valor original do contrato inicial, por se tratar de uma renovação dos serviços, perfazendo Valor Global de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Pelo Presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova - PE, 09 de setembro de 2026.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Contratante

GILDIVAN DE SA LEITE
Contratada

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF:

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:B8C7D4D5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 150/2025

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E O SR. MARIA CRISTINA ALVES DE SA MIRANDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE TERRA NOVA/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, situada á Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Esdras Enildo Pires de Carvalho Coelho Mororó, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 028.XXX.XXX-51, doravante aqui denominada LOCATARIO/CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa Física **MARIA CRISTINA ALVES DE SA MIRANDA,** inscrita no CPF Nº: **110.110.634-41**, doravante denominada de LOCADOR/CONTRATADO, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 150/2025, firmado em 18 (dezoito) de setembro de 2025 que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPOSITO DE MATERIAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se o presente Termo Aditivo de renovação contratual, considerando a importância de dispor de um espaço físico adequado para o armazenamento, a guarda e a organização de materiais utilizados na execução dos serviços e atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Fica aditado o valor original do contrato inicial, por se tratar de uma renovação dos serviços, perfazendo Valor Global de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Pelo Presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova - PE, 09 de setembro de 2026.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Contratante

MARIA CRISTINA ALVES DE SA MIRANDA
Contratante

Contratada

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF:

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:270E2E6A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 152/2025

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E O SR. ADJAILSON FREIRE DE SA FILHO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, situada á Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Esdras Enildo Pires de Carvalho Coelho Mororó, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 028.XXX.XXX-51, doravante aqui denominada LOCATARIO/CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa Física **ADJAILSON FREIRE DE SA FILHO**, inscrita no CPF Nº: **095.534.544-88**, doravante denominada de LOCADOR/CONTRATADO, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 152/2025, firmado em 18 (dezoito) de setembro de 2025 que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA E DA COORDENADORIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se o presente Termo Aditivo de renovação contratual, em virtude de necessidade de continuidade da locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência e da Coordenadoria da Mulher de Terra Nova, considerando a importância da manutenção de um espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas e atendimento ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Fica aditado o valor original do contrato inicial, por se tratar de uma renovação dos serviços, perfazendo Valor Global de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Pelo Presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova - PE, 09 de setembro de 2026.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Contratante

ADJAILSON FREIRE DE SA FILHO
Contratada

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF:

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:4C97C2A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT PORTARIA Nº 027 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2, inciso V, do Decreto Municipal nº 294/2024;
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar a infração abaixo citada, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, Cancelamento de Registro de Preços e Extinção Contratual – CAAPCE, designado pela **Portaria GP nº 245/2025.**

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
036/2026	**NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.343.055/0001-70.**	**Ata de Registro de Preços nº 179/2025 Processo Licitatório FMS nº 024/2025 Pregão Eletrônico FMS nº 016/2025 Ata de Registro de Preços nº 060/2026 Processo de Contratação FMS nº 013/2026 Pregão Eletrônico FMS nº 007/2026**	**INEXECUÇÃO TOTAL**

Art. 2° - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama-PE, 03 de novembro de 2026.

ELAIRTON SABINO DA SILVA
Secretário Executivo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:09088127

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À

Empresa: **PROLUCMAR PROJETOS E SERVIÇOS DE EXECUÇÕES DE OBRAS E MANUTENÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.100.678/0001-86**.

CONSIDERANDO o Processo **Licitatório PMT Nº 059/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico PMT SRP Nº 016/2026**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a disponibilização de estruturas luminotécnicas destinadas à composição da decoração natalina de 2026 no Município de Toritama-PE, incluindo, de forma integral, a execução dos serviços de montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e remoção das estruturas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.**

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 03/11/2026, que teve como licitantes vencedores: **PROLUCMAR PROJETOS E SERVIÇOS DE EXECUÇÕES DE OBRAS E MANUTENÇÃO LTDA ME,** no valor total de **R$ 499.000,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil reais).**

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato, que de acordo com o subitem 03.05 do edital, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura do Contrato, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Secretaria de Cultura e Esportes
JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:3C505B1E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 066/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 023/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DETENTOR: RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **43.914.734/0001-99.**

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto o acréscimo do item 10 da Ata de Registro de Preços PMT-148/2025.

VALOR ACRESCIDO: R$ 44,95 (Quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA:**11/09/2026**

Secretaria de Administração
SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:9AF7C09A

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 066/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 023/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DETENTOR: CROSS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **57.536.275/0001-61.**

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto o acréscimo do item 9 da Ata de Registro de Preços PMT-153/2025.

VALOR ACRESCIDO: R$ 191,40 (Cento e noventa e um reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA:**11/09/2026**

Secretaria de Administração
SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:4D0C4176

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 162/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 015/2025

ORGÃO GERENCIADOR: **O Município de Toritama/PE**, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

DETENTORA: ROBERTO FIDELES DA SILVA FILHO COMERCIO DE GAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.290.717/0001-18**.

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 162/2025, decorrente do Pregão Eletrônico PMT nº 015/2025, cujo objeto é o Registro de Preços Corporativo de água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás (19,5 ou 20L, 500ml e 200ml) e água mineral com gás (500ml), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 362.462,76 (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze Meses), de 30 de outubro de 2026 à 30 de outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2026.

Secretaria de Administração
SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:37419D00

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 074/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMT Nº 002/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.256.054/0001-39**, através do **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.**

CONTRATADO: MACRO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.737.308/0001-75**.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a (reprogramação do valor) prevista no Contrato original, decorrente do acréscimo de serviços devidamente justificado tecnicamente pela Coordenação de Engenheira e Arquitetura, conforme planilha em anexo que compõe o processo de solicitação deste Termo Aditivo.

VALOR ACRESCIDO: Devido as alterações propostas, fica o valor do contrato acrescido no percentual de **10,2350%**que corresponde a **R$ 118.489,30 (cento e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 13 de Outubro de 2026

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
SECRETÁRIO: JOSÉ JAILSON DA SILVA

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:CD34B397

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 047/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

PROCESSO Nº. 047/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de Construção da Praça José da Costa Azevedo, Município de Tracunhaém/PE. Valor Total Estimado: R$ 1.173.022,07 (um milhão cento e setenta e três mil vinte e dois reais e sete centavos). Recebimento de Propostas a partir de: 04/11/2026. **Data da sessão:**19 de novembro de 2026. **Horário:**10h00min (horário de Brasília). **Local:** Licitar Digital - https://licitar.digital. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Desembargador Carlos Vaz, 73, Tracunhaém-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, pelo site: http://www.tracunhaem.pe.gov.br/, presencialmente no mesmo endereço da Comissão, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, por e-mail: tracunhaem.cpl@gmail.com.

Tracunhaém/PE, 29 de outubro de 2026.

DJAIR BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:47904416

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1039/2026

PORTARIA Nº 1039/2026

Institui a nomeação dos membros para formação do comitê de organização, sistematização e implantação da Política Municipal de Alfabetização do município de Tracunhaém e dá outras providências.

O Prefeito ALUÍZIO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de TRACUNHAÉM-PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial o art. 205, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação de Tracunhaém (PME- Lei Municipal Nº 501/2015 de 19/06/2015);

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Lei nº 15.247/2025): instituído pelo Ministério da Educação, e o Programa Criança Alfabetizada do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO a Lei 14.407/22, que reforça aalfabetização plena no 2º ano do Ensino Fundamentalcomo meta e dever, através do "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", unindo esforços para o direito à leitura e escrita, com coordenação da União e autonomia dos entes federados.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 732 de 30 de Setembro de 2026, que Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tracunhaém e dá outras providências.
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à alfabetização das crianças na idade certa, assegurando práticas pedagógicas efetivas de leitura, escrita e letramento matemático;
CONSIDERANDO a importância de organizar, sistematizar e fortalecer as ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento das ações voltadas à implementação da política municipal de alfabetização.
Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes membros:

I – Secretária Municipal de Educação, que o coordenará;

TITULAR
Maria Cilene Belarmino Oliveira de Paula

824.088.744-91

II – Diretoria de Ensino;

TITULAR
Maria Cecilia Belarmino de Oliveira
030.521.384-99

III- Diretora Educacional;

TITULAR
Bruna Dayane Firmino da Silva Magalhães
106.942.334-39

III – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

TITULAR
Maria Cecilia Belarmino de Oliveira
030.521.384-99

IV – Representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

TITULAR
Adriana dos Santos da Silva
025.174.984-31

SUPLENTE
Priscila Antônio da Silva
043.189.224-56

V – Representante dos Gestores Escolares;

TITULAR
Diana Maria de Andrade Silva Moura
848.063.384-00

SUPLENTE
Eliana Cavalcanti dos Prazeres Borba
683.874.664-68

VI – Representante dos Coordenadores Pedagógicos;

TITULAR
Lucinéia Maria Carneiro da Silva Palha
461.824.114-49

SUPLENTE
Ana Claudia Andrade Silva
008.938.854-28

VII – Representante dos Professores Alfabetizadores;

TITULAR
Daniela Regina Silva Santos
057.839.814-19

SUPLENTE
Luciana Maria de Andrade
092.056.334-10

VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação

TITULAR
José Josiel Régis Júnior
123.562.774-80

SUPLENTE
Edjane Gomes de Lima Marinho Albino
025.878.624-85

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, representantes de outros órgãos e instituições, sempre que necessário.
Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – coordenar, acompanhar e monitorar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
II – elaborar e acompanhar o Plano de Ação Municipal da Política de Alfabetização;
III – analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
IV – propor estratégias para a melhoria dos resultados de aprendizagem;
V – acompanhar a execução das formações continuadas dos profissionais da educação;
VI – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais parceiros institucionais;
VII – elaborar relatórios técnicos e apresentar recomendações para o aperfeiçoamento das ações da política de alfabetização.
Art. 4º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.
Art. 5º A participação dos membros no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracunhaém, 30 de Setembro de 2026.

Gabinete de Tracunhaém, 30 de Setembro de 2026.

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito de Tracunhaém

Publicado por:
Alexandra Juliana da Silva
Código Identificador:7E948BF0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PARECER CME Nº 05/2026

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Triunfo/PE
ASSUNTO: Apreciação e deliberação quanto ao Currículo da Educação Escolar Quilombola e do Currículo da Educação Digital e Midiática do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Triunfo encaminhou, por meio do **Ofício SME nº 151/2026**, para apreciação deste Conselho Municipal de Educação, o **Currículo da Educação Escolar Quilombola** e o **Currículo da Educação Digital e Midiática**, documentos que passam a integrar a política curricular do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo e orientarão a organização das práticas pedagógicas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Os documentos foram elaborados por comissão técnica instituída pela Secretaria Municipal de Educação, contando com a participação de gestores, professores, equipe pedagógica, representantes do Conselho Municipal de Educação e das comunidades escolares, observando os princípios da gestão democrática e da construção coletiva das políticas educacionais.

II – ANÁLISE

Após análise dos documentos apresentados, esta Câmara constata que ambos atendem às exigências legais e pedagógicas estabelecidas pela legislação educacional brasileira, constituindo importantes instrumentos de fortalecimento da política curricular do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo.

O **Currículo da Educação Escolar Quilombola** encontra-se fundamentado nas **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola**, assegurando uma proposta construída em diálogo com as comunidades, articulando os conhecimentos científicos aos saberes tradicionais e valorizando a cultura, a oralidade, a memória, a ancestralidade, o território, o trabalho, as manifestações culturais, a diversidade religiosa e as relações étnico-raciais.

Sua organização observa os princípios estabelecidos na **Constituição Federal**, na **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**, na **Lei nº 10.639/2003**, na **Lei nº 11.645/2008**, nas **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola**, na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, no **Currículo de Pernambuco** e na **Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ)**.

Destaca-se, ainda, que o currículo dialoga com a realidade das comunidades quilombolas de **Santa Rosa** e **Águas Claras**, reconhecendo seus modos de vida, seus processos históricos, sua identidade coletiva e seus patrimônios culturais, contribuindo para uma educação contextualizada, inclusiva e comprometida com a garantia do direito à aprendizagem e com a valorização da diversidade.

Quanto ao **Currículo da Educação Digital e Midiática**, verifica-se que o documento constitui importante instrumento orientador para a implementação das políticas de educação digital no Sistema Municipal de Ensino, promovendo a integração das tecnologias digitais às práticas pedagógicas de forma crítica, ética, segura, inclusiva e responsável.

Sua proposta está alinhada à **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, ao **Currículo de Pernambuco**, às diretrizes nacionais voltadas à Educação Digital e às competências necessárias para a formação integral dos estudantes no contexto da cultura digital.

O documento estabelece princípios, competências, habilidades, estratégias metodológicas, orientações para formação continuada dos profissionais da educação, organização curricular, avaliação, implementação e acompanhamento das ações pedagógicas, reafirmando o compromisso do Município com uma educação pública inovadora, democrática e socialmente referenciada.

Verifica-se que a proposta curricular respeita a autonomia pedagógica das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, oferecendo orientações que possibilitam sua contextualização à realidade local, sem comprometer os objetivos de aprendizagem estabelecidos nacionalmente.

Observa-se, ainda, que o documento reconhece o papel da Educação Digital como elemento articulador dos diversos componentes curriculares, favorecendo práticas pedagógicas inovadoras, colaborativas e investigativas, capazes de aproximar os estudantes das linguagens, tecnologias e desafios presentes na sociedade contemporânea.

A organização curricular evidencia preocupação com a utilização ética, crítica, segura e responsável das tecnologias digitais, incentivando a formação de cidadãos conscientes quanto ao uso das mídias, à proteção de dados pessoais, ao combate à desinformação, ao respeito aos direitos humanos e à convivência democrática nos ambientes digitais.

No que se refere ao trabalho pedagógico, o currículo apresenta sugestões metodológicas que estimulam a aprendizagem baseada em projetos, resolução de problemas, investigação científica, produção colaborativa, uso de recursos digitais, desenvolvimento do pensamento computacional e integração entre diferentes áreas do conhecimento, respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Quanto à avaliação, observa-se que o documento adota uma perspectiva diagnóstica, processual e formativa, compreendendo a avaliação como instrumento de acompanhamento das aprendizagens e de reorganização das práticas pedagógicas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com a BNCC.

Merece destaque a valorização da formação continuada dos profissionais da educação, reconhecendo que a implementação da Educação Digital exige permanente atualização docente, fortalecimento das práticas colaborativas e ampliação das competências digitais dos educadores.

Entretanto, este Conselho entende que a efetividade da proposta dependerá da implementação de políticas permanentes de formação continuada, da ampliação da infraestrutura tecnológica das unidades escolares, da garantia de conectividade adequada, da disponibilização de equipamentos e recursos digitais, bem como do acompanhamento sistemático da execução curricular pela Secretaria Municipal de Educação.

Da mesma forma, considera indispensável que a implementação do currículo observe os princípios da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade, utilização de tecnologias assistivas e atendimento às especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola, da Educação de Jovens e Adultos e das demais modalidades de ensino ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Esta Câmara entende que ambos os currículos fortalecem a autonomia do Sistema Municipal de Ensino, asseguram maior coerência às práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares e representam significativo avanço na consolidação das políticas educacionais do Município de Triunfo.

III – CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O Conselho Municipal de Educação de Triunfo reconhece que a incorporação da Educação Digital e Midiática ao currículo da Educação Básica representa um importante avanço na consolidação de uma educação alinhada às demandas da sociedade contemporânea, contribuindo para a formação de estudantes críticos, criativos, éticos e preparados para atuar em uma cultura cada vez mais digital.

Entende-se que a efetiva implementação do Currículo Municipal de Educação Digital e Midiática exigirá o comprometimento da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar, assegurando que as ações propostas sejam desenvolvidas de forma planejada, articulada e contínua.

Nesse sentido, este Conselho recomenda que a Secretaria Municipal de Educação:

1 – Promover ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, fortalecendo o desenvolvimento das competências digitais docentes e a integração das tecnologias às práticas pedagógicas;

2 – Assegurar às instituições de ensino condições adequadas de infraestrutura tecnológica, conectividade, equipamentos e recursos digitais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas no currículo;

3 – Acompanhar e monitore a implementação dos currículo, promovendo processos sistemáticos de avaliação que possibilitem identificar avanços, desafios e necessidades de adequação das ações pedagógicas;

4 – Incentivar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares que promovam o pensamento computacional, a cultura digital, a educação midiática, a inovação, a pesquisa e a resolução colaborativa de problemas;

5 – Fortalecer ações voltadas à promoção da cidadania digital, estimulando o uso ético, seguro, responsável e crítico das tecnologias digitais, o respeito aos direitos humanos, à diversidade, à proteção de dados pessoais e ao combate à desinformação e às diferentes formas de violência nos ambientes digitais;
6 – Garantir que a implementação da proposta curricular observe os princípios da educação inclusiva, assegurando acessibilidade, tecnologias assistivas e estratégias pedagógicas compatíveis com as necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, da Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, bem como das demais modalidades de ensino ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino;
7 – Estimular a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de Educação Digital e Midiática, fortalecendo o diálogo entre escola, sociedade e estudantes quanto ao uso consciente e responsável das tecnologias;
8 – Realizar revisões periódicas do Currículo Municipal de Educação Digital e Midiática e do Currículo da Educação Escolar Quilombola, considerando as atualizações da legislação educacional, os avanços tecnológicos, as avaliações institucionais e as necessidades identificadas durante a implementação dos mesmos.
Este Conselho ressalta que a implementação da Educação Digital e Midiática deve constituir-se como política pública permanente, integrada ao Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino e articulada às demais políticas educacionais do município, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação e para a formação integral dos estudantes.

IV – VOTO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Diante do exposto, considerando que os documentos encontram-se em conformidade com a legislação educacional vigente e atendem aos princípios pedagógicos estabelecidos para a Educação Básica, **a Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Triunfo manifesta-se favoravelmente à aprovação do Currículo da Educação Escolar Quilombola e do Currículo da Educação Digital e Midiática do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo**, recomendando sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação e sua implementação em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, acompanhada de ações permanentes de formação continuada, monitoramento e avaliação.

V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Triunfo, **aprova, por unanimidade, o presente Parecer**, favorável à aprovação do **Currículo da Educação Escolar Quilombola** e do **Currículo da Educação Digital e Midiática do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo**.
É o parecer.

Triunfo/PE, 07 de agosto de 2026.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MIRIAM PEREIRA LIMA DOS SANTOS
Presidente da CEB

ALINE DOS SANTOS PÁDUA
Presidente da Câmara do FUNDEB

TATIANE MARIA DE MARIZ FLORENTINO

SUZANE BORGES CABRAL DE LIMA

KELIANE NUNES DA SILVA

LUCICLEIDE LOPES NUNES

ADRIELE DOS REIS LIMA

NILZA CORDEIRO DE LIMA

NÚBIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA

ELIZEU ANTONIO DOS SANTOS

SONEIDE SANTOS LIMA

FRANCISCA FERNANDA DA SILVA COSTA

RANIELLY CIBELE BARBOSA

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:1C736272

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PARECER Nº 05/2024

APROVADO EM PLENÁRIO EM 20/12/2024

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais.
RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

I - HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação, encaminha para apreciação deste Conselho, através do Ofício SME Nº 133/2024, o pedido de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Finais na Escola Municipal São Vicente de Paulo, sediada à Rua Prefeito Marçal Maia, nº 520, Bairro Liberdade, neste Município.
A Instituição de Ensino, como Unidade de Ensino Municipal, recebeu autorização de funcionamento, fundamentada no Parecer CME Nº 02/2019 de 28/02/2019, através da Portaria SME Nº 02/2019 de 01/03/2019. A referida Portaria autorizou o funcionamento de turmas de Educação Infantil: Creche (crianças de 3(três) anos de idade; Pre Escolar: crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade e Ensino Fundamental: Anos Iniciais do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano, ensino regular e modalidade Educação Especial.
Em 2023, a Secretária de Educação reorganizou a forma de atendimento nas Unidades de Ensino da Sede do Município, com o propósito de atender melhor a demanda. A Escola Municipal São Vicente de Paulo passou, então, a atender também as matrículas do Ensino Fundamental Anos Finais. O Ensino Fundamental Anos Finais era atendido somente na Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Eduardo Campos.
A Escola, em 2023, atendeu 66 estudantes de 4º ano, 88 estudantes de 5º ano e 82 estudantes do 6º ano. Em 2024, atende 55 estudantes do 4º ano, 69 estudantes do 5º ano, 79 estudantes do 6º ano e 79 estudantes do 7º ano.

II - CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Pelo exposto e pela análise feita a Câmara de Educação Básica é de parecer favorável a que se conceda a autorização de funcionamento do **ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, com efeito retroativo a primeiro de fevereiro de 2023.**
Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação emitirá o ato de renovação de autorização de funcionamento da Instituição de Ensino.
Cabe a Entidade Mantenedora, acompanhar e zelar pela fiel execução do seu Projeto Político Pedagógico, pela acessibilidade e segurança da Instituição e fazer o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada pela mesma, no Sistema Municipal de Ensino.
É o parecer.

III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno, reunido, acompanha e delibera, por unanimidade dos presentes, aprovar a decisão da Câmara de Educação Básica.

Triunfo/PE, 20 de dezembro de 2024.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiras(os):

MIRIAM PEREIRA L DOS SANTOS-
Presidente da CEB

SONEIDE SANTOS LIMA

DAIANE NONATO DE LIMA

ALINE DOS SANTOS PÁDUA

LILIAM LUCIANA FLORENTINO FERRAZ

NILZA CORDEIRO DE LIMA

NÚBIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA

LUCICLEIDE LOPES NUNES

FRANCISCA FERNANDA DA SILVA COSTA

DACILENE CORREIA RAMOS

KELIANE NUNES DA SILVA

MARIA ELIANE CÂNDIDO DE ALMEIDA –
Presidente do CAE

MARCIO DANIEL DA SILVA LIMA

MARILENE SIQUEIRA DOS SANTOS

LARISSA DE SÁ CRUZ E SOUZA

FLÁVIA DENISE SANTOS DE ALBUQUERQUE

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:DA2A0CFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PROCESSO Nº 04/2023 - PARECER Nº 04/2023

APROVADO EM PLENÁRIO EM 26/07/2023
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Instituição do "Programa Escola Viva" nas Escolas do Campo da Rede Pública Municipal de Ensino que atendem turmas multisseriadas.

RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

I. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação pronuncia-se sobre o Ofício Secretaria Municipal de Educação nº 109/2023 de 22 de junho 2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Triunfo/PE, solicitando apreciação e deliberação sobre o Programa Escola Viva, política em processo de implementação nas Escolas do Campo que atendem turmas multisseriadas.
O Programa tem como objetivo melhorar a qualidade do desempenho escolar em turmas multisseriadas das escolas do campo.

1. Educação do Campo e Classes Multisseriadas: Breve Diagnóstico.

Quando analisados os dados da Educação do Campo, identificam-se desigualdades históricas no que se refere ao direito à educação dos povos do campo.
O fluxo escolar dos alunos matriculados nas escolas rurais também apresenta problemas de distorção mais acentuados do que o das escolas urbanas.
Esta diferença tende a crescer à medida que se avança para as etapas mais elevadas de escolarização, pelo efeito de retenções acumuladas ao longo do percurso escolar. Deriva-se daí que as classes multisseriadas atendem crianças com uma diversidade etária maior do que na cidade, onde a distorção idade-série já constitui um problema de grande gravidade.
Associada a esses dados há uma rede escolar caracterizada por precariedade em suas instalações físicas. Dados indicam que persiste a ausência ou inadequação de elementos básicos de infraestrutura física das escolas do campo.
As posições sobre a multisseriação são polêmicas e de crítica. É reconhecida, porém que a escola multisseriada é uma realidade na educação do/no campo que não pode ser ignorada. Além disto, existem outros argumentos que fazem considerar essa forma de organização escolar ainda necessária no campo. São eles: toda a criança tem direito a estudar próxima à sua casa e de seus familiares; o transporte escolar é demasiado perigoso para crianças pequenas e o cansaço dele advindo é um agravante para a aprendizagem; estas escolas podem/devem se organizar de forma a superar a fragmentação do conhecimento, oportunizando um trabalho por ciclos de aprendizagem; estas escolas constroem e mantêm uma relação de reciprocidade, de coletividade, de referência cultural e de organização social na comunidade em que estão inseridas.

2. O Programa Escola Viva – Finalidades

O Programa Escola Viva tem por finalidade auxiliar o trabalho educativo com classes multisseriadas. Para tanto, propõe-se a reconhecer e valorizar todas as formas de organização social, características do meio rural triunfense, garantindo a igualdade de condições para acesso e permanência na escola.
Para a Educação do Campo, as experiências escolares desenvolvidas tanto por organizações sociais quanto pelas redes públicas de ensino devem buscar o respeito à diversidade local e a ampliação crítica em direção a cultura universal.
O Programa Escola Viva se propõe à tarefa de aprofundar e propiciar melhores condições para o desenvolvimento da escola do campo e para o fortalecimento da experiência escolar, estimulando a conquista das coletividades e o compromisso com a vida escolar, com a comunidade e com o país.
O Programa Escola Viva se propõe a valorizar o profissional da educação escolar através da busca de condições adequadas de formação – em caráter inicial e continuado –acompanhamento pedagógico, possibilidades de intercâmbio e formas de aprendizagem em serviço, estudo da diversidade e dos processos de interação e de transformação do campo. Cabe a este profissional destacada participação no processo de ensino e de aprendizagem para além da condição de mero observador ou provocador de conflitos cognitivos. Seu papel consiste em promover situações de envolvimento e compromisso dos estudantes com o estudo e ação sobre sua realidade e com a valorização dos povos do campo.
A gestão democrática do ensino público corresponde à participação da comunidade na elaboração do projeto pedagógico da escola, na definição de prioridades e na organização de tarefas administrativas e gestão dos recursos da própria unidade escolar, bem como ao cuidado com o patrimônio da escola.
Para o Programa Escola Viva, a gestão democrática encontra-se concretizada no elemento curricular 'Colegiado Estudantil' e nos outros instrumentos de participação que chamam os estudantes para assumir responsabilidades ante a escola e a comunidade, valorizando a experiência extraescolar, as formas de trabalho e sobrevivência e relação com o meio ambiente que respondem, juntos, pela grande diversidade das populações do campo.
No Programa Escola Viva, a valorização da experiência extraescolar aponta para a organização interdisciplinar dos conteúdos e da relação que se busca estabelecer entre o conhecimento que os estudantes trazem de suas experiências comunitárias e dos conteúdos da aprendizagem escolar.
Devido à peculiaridade do trabalho com multisseriadas, o Programa Escola Viva procura apoiar o professor ao lidar com deferentes graus de desenvolvimento mental e ritmo de aprendizagem, oferecendo

recursos para uma maior diversidade de atividades, com trabalhos individuais e coletivo.
No contexto da Educação do Campo a proposta pedagógica do Programa Escola Viva tem por objetivo propiciar condições para o trabalho com as populações que constituem os povos do campo. Tais propósitos podem ser observados, conforme segue:

O campo hoje não é sinônimo de agricultura ou de pecuária. Há traços do mundo urbano que passam a ser incorporados no modo de vida rural assim como há traços do mundo camponês que resgatam valores sufocados pelo tipo de urbanização vigente. Assim sendo, a inteligência sobre o campo é também a inteligência sobre o modo de produzir as condições de existência em nosso país. (Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica. Parecer nº 36/2001)

A Educação do Campo resgata as relações sociais, de cultura, de relação com a natureza como espaço/território de vida, participação, trabalho coletivo, cultura e ação humana.
O Programa Escola Viva atende às exigências do Ensino Fundamental de nove anos, que resulta da compreensão de que o desenvolvimento integral da criança se beneficia mais dos estímulos quanto mais cedo estes forem apresentados pela escola. Desta forma, ajusta-se à Lei 11.274/2006 que acrescenta o 1º ano ao Ensino Fundamental antecipando para a idade de 6 anos o ingresso do aluno nesta etapa do ensino.
Importante destacar a necessidade da formação continuada do professor para atuar nas turmas multisseriadas. Contar, ainda, com a participação da comunidade para um melhor desenvolvimento do ensino-aprendizagem. Estas contribuições auxiliam a ação pedagógica do professor com estratégias e vivências que favoreçam a aprendizagem, as atividades e decisões escolares. Nesse sentido, a adequação do ambiente escolar deve ser feita de forma propícia ao desenvolvimento das atividades, à melhora da autoestima do aluno e a participação da comunidade na preservação da escola, não perdendo a identidade do campo, sua cultura, mas, compreendendo-a e valorizando-a.
O Programa será avaliado com o objetivo de acompanhar a sua implementação, com vistas a ajustes e correções imediatas, além de realização de encontros técnicos para acompanhar a operacionalização e o desenvolvimento pedagógico, dando apoio para uma ação mais efetiva. O monitoramento e a avaliação identificarão processos e resultados, realizarão a comparação dos dados de desempenho e proporão ajustes ao Programa. Terá ainda como objetivo, apreender o Programa desde a sua formulação, estendendo-se à sua implementação, execução e aos resultados e impactos produzidos. Essa avaliação contínua e sistemática contribuirá para o fortalecimento do Programa.

II. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Processo é instruído na documentação:

- Ofício SME nº;
- Resolução CME Nº 03/2019, de 31/10/2019 que "*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Campo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE";*
- Lei Municipal nº 1685/2023 de 7/08/2023 que *"Dispõe sobre a Política Municipal de Educação do Campo/no campo e dá outras providências";*
- Programa Escola Viva: Projeto Base;
- Projeto Escola Viva: Curso de Formação;
- Fundamentado nas orientações do Programa Federal "Escola Ativa" (MEC/SECADI/2008) implementado no Município de Triunfo através de adesão em regime de colaboração com o governo federal.

III. APRECIAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O atual momento desafia o Programa a reconhecer a realidade do campo enquanto fonte de suas reflexões, e superar uma visão reducionista do campo. O campo real é um campo onde atuam distintos interesses e projetos para o Município e para o País.
No campo, assim compreendido, os povos camponeses demandam boas escolas para seus filhos, bons professores e uma educação que não prepare apenas para a vida na cidade, mas que eduque reconhecendo as distintas formas de existência, de manifestações da vida e de relações sociais e com a natureza. O Programa Escola Viva, propõe uma educação que pense as questões ambientais relacionadas com o trabalho do Campo.
Para construir uma educação que contemple o campo é necessário colocar em questão ideias e conceitos há muito estabelecidos na sociedade, desenvolver novos conceitos de modo a reverter às desigualdades educacionais, historicamente construídas, entre o campo e a cidade.
Para Caldart (2002), a associação da Educação do Campo às lutas por políticas públicas e reforma agrária é o fundamento educativo de um novo projeto político de desenvolvimento. A conquista da humanização se dá na própria luta contra a desumanização. Por isso, o desafio para as escolas do campo é formar para recuperar as condições humanas dos povos do campo.
A Educação do Campo busca resgatar essas dimensões sócio-políticas, envolvendo os sujeitos educativos em uma distinta forma de organização do trabalho pedagógico e do trato com o conhecimento, apontando tanto para a busca de processos participativos de ensino-aprendizagem, quanto de ação social para a transformação.

IV. DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

De acordo com a documentação apresentada, diante do exposto, pela análise realizada em colegiado e tendo como referência as bases legais, a Câmara de Educação Básica é de parecer favorável à implementação, pela Secretaria Municipal de Educação, do **"Programa Escola Viva"** que se propõe a melhorar a qualidade do desempenho escolar em turmas multisseriadas das escolas do campo.

ENCAMINHAMENTO

Para universalizar a educação básica no campo e "melhorar a qualidade do desempenho escolar em classes multisseriadas das escolas do campo", faz-se necessário uma política global, articulada, permanente, com financiamento adequado e gestão pública transparente, simplificada e com controle social e, fundamentalmente, com a participação dos povos do campo e com os movimentos que articulam suas lutas. A formação inicial e continuada deve ser enfatizada, priorizada e elaborada de forma consistente, em sintonia com as propostas mais avançadas para a formação de professores,
Faz-se necessária outra fundamentação teórica do Programa, dentro de uma tendência crítica da educação, visando à alteração das práticas pedagógicas para a elevação do padrão cultural de professores e estudantes no Brasil.
Os materiais didáticos elaborados devem ser utilizados de maneira a favorecer o planejamento do professor e auxiliar no desenvolvimento das funções psíquicas superiores das crianças do campo. Estes materiais devem chegar rapidamente nas escolas.
Cabe ao município assumir de fato as responsabilidades na implementação e consolidação de uma política que garanta a todos(as) uma educação pública, gratuita e de qualidade no campo, com padrão qualitativo elevado.
É imprescindível uma forte relação com os povos do campo, que produzem as suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, para que o Programa possa se caracterizar como uma política de educação básica do campo.
Diante disto, propõe-se que a Secretaria Municipal de Educação realize encontro de avaliação e redimensionamento do Programa com os responsáveis implicados, ampliando a base de diálogo com os que realmente representam as populações do campo.
Que o monitoramento do programa leve em conta as diferentes experiências e avaliações dos executores do programa e, principalmente a reflexão prática da base teórica que fundamenta o Programa, na perspectiva de uma evolução crítica da educação.
Portanto, é vital para os povos do campo – a EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO.

Miriam Pereira L dos Santos
Leidilaura Firmino dos Santos
Soneide dos Santos Lima
Daiane Nonato de Lima

Altêmia Renata Gomes de Brito
Erenice da Silva Barbosa Souza
Mácio Fernandes dos Santos
Tarciane Pereira Melo

V. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O Plenário aprecia e acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica

Janaína Maria dos Santos
Adriele dos Reis Lima
Liliam Luciana F Ferraz
Marilene Siqueira dos Santos
Nilza Cordeiro de Lima
Klézia Rosyelle Moreira de Queiroz
Mariana Jesus de Souza
Aline dos Santos Pádua

Triunfo/PE, 26 de julho de 2023.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do CME

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:15AD7D92

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PROCESSO Nº 05/2021 - PARECER Nº 05/2021

APROVADO EM PLENÁRIO EM 28/09/2021

INTERESSADA: Escola Nova Geração Triunfense
ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil nas Fases Creche de 2 (dois) e 3 (três) anos e onze meses de idade e Pré-escolar de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e onze meses de idade da Escola Nova Geração Triunfense.
RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

I. HISTÓRICO

A Cooperativa de Educadores da Escola Nova Geração solicitou, através do Ofício nº 30/2019 de 25 de junho de 2020 a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil nas Modalidades Creche de 2 (dois) e 3 (três) anos e onze meses de idade e Pré-escolar de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e onze meses de idade da Escola Nova Geração Triunfense.
A Instituição de Ensino foi credenciada e autorizada a funcionar atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental de 8 anos (1ª a 8ª série) e Ensino Médio através da Portaria SEDUC nº 5.625 de 05/11/2004, publicada no Diário Oficial de PE em 06/11/2004.
Possui uma história de referência em educação no Município.

II. INSTRUÇÃO

Instruem o Processo os seguintes documentos:
- Ofício da diretora da Cooperativa de Educadores da Escola Nova Geração, solicitando abertura de processo para fins de renovação de autorização de funcionamento de turmas de Educação Infantil;
- Cópia da Portaria da SEDUC/PE de Credenciamento da Escola Nova Geração Triunfense;
- Regimento Escolar Substitutivo;
- Proposta Pedagógica – Ensino de 9 anos;
- Projeto Político Pedagógico;
- Anexos I, II, III, da Resolução CME Nº 02/2013;
- Alvará de Licença para funcionamento – 06/04/2021;
- Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – Atestado de Regularidade – validade até 23/04/2022;
- Laudo expedido pela Vigilância Sanitária – 14/02/2020;
- Laudo Técnico do CREA/PE – 17/06/2021;
- CNPJ – aberto em 30/07/2014;
- Alvará de Habite-se – 25/06/2018;
- Plantas: Planta de situação e plantas baixas A, B, C, D, E – Set. 2007;
- Declaração do Engenheiro Civil afirmando que a Escola atende a todos os requisitos que exige a Lei nº 10.098/2000 (normas técnicas).

III. ANÁLISE DO PROCESSO

A Comissão Verificadora constituída por Miriam Pereira dos Santos, Adriana Aparecida Dionísio, Elizeu Antônio dos Santos, após análise dos documentos e visita in loco, constatou:

1. Documentação

A Escola Nova Geração Triunfense Foi credenciada, Cadastro Escola nº P – 562.004, pela SEDUC/PE, através da Portaria nº 5625, em 5 de novembro de 2004, autorizada a ofertar Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série e Ensino Médio.
Registra-se que de 2004 até o momento a Instituição não apresenta renovação de autorização de funcionamento.
O Alvará de Licença para funcionamento – 06/04/2021, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – Atestado de Regularidade – validade até 23/04/2022 e o Laudo Técnico do CREA/PE – 17/06/2021 estão vigentes.
Registra-se que o Laudo expedido pela Vigilância Sanitária – 14/02/2020, precisa ser renovado.
O CNPJ da Cooperativa de Educadores da Escola Nova Geração aponta como atividade econômica principal Ensino Fundamental e uma das atividades econômicas secundárias Educação Infantil: Pré-Escola.
Registra-se que a Escola oferta Creche.
A Instituição apresentou os anexos da Resolução CME nº 02/2013 preenchidos, referente ao ano de 2020.
Registra-se que a Instituição deverá preencher os anexos com informações referentes a 2021, como também apresentar a relação dos recursos humanos com nome, função, titulação, carga horária, cópia do certificado de habilitação dos profissionais que atendem as crianças.

2. Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico

A Instituição em seus Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, não faz referência a Educação Infantil.
O Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico não estão estruturados em consonância com as orientações da Resolução CME nº 03/2013 que "*Regulamenta a elaboração da PROPOSTA PEDAGÓGICA e respectivo REGIMENTO ESCOLAR para as Escolas que ofertam a etapa da Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE".*
Os referidos documentos estão fundamentados na Constituição Federal (1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), nas Leis Federais nº 12.796/2013 e n.º 9.694/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Resolução CME nº 01/2013 que "Estabelece normas para a oferta da EDUCAÇÃO INFANTIL no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE".
Registra-se que a Instituição deve elaborar o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico observando o que orienta a Resolução CME Nº 03/2013 "*Regulamenta a elaboração da PROPOSTA PEDAGÓGICA e respectivo REGIMENTO ESCOLAR para as Escolas que ofertam a etapa da Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE".*

3. Infraestrutura

As salas de atendimento estão mobiliadas de acordo com o previsto para o atendimento às crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses de idade. Os sanitários estão adaptados à faixa etária e dentro da regulamentação vigente.
De acordo com a Lei nº 10.098/2000 (normas técnicas) a Instituição atende a todos os requisitos exigidos pela referida Lei quanto a acessibilidade, meio urbano e transportes, (Declaração anexa).

IV. VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, pela análise feita e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE, nos termos do

Laudo Técnico da Comissão Verificadora, a relatora é de parecer favorável a que se conceda a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil, Fases Creche de 2 a 3 anos e onze meses e Pré-escolar de 4 a 5 anos e onze meses da Escola Nova Geração Triunfense, com efeito retroativo a Primeiro de janeiro de 2021.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação emitirá o ato de renovação de autorização de funcionamento da Instituição de Ensino.
Cabe a Entidade Mantenedora, acompanhar e zelar pela fiel execução do seu Projeto Político Pedagógico, pela acessibilidade e segurança da Instituição e fazer o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada pela mesma, no Sistema Municipal de Ensino.
É o parecer.

V- CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o parecer da conselheira relatora e presidente do Conselho Municipal de Educação.

Miriam Pereira L dos Santos - Presidente

Adriana Aparecida Dionísio

Elizeu Antonio dos Santos

Leidilaura Firmino dos Santos

Pedro Xavier de Queiroz

Kássia Maria Rabelo Lima

VI. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno, reunido, acompanha e delibera, por unanimidade dos presentes, aprovar a decisão da Câmara de Educação Básica.

Keliane Nunes da Silva

Maria Eliane dos Santos Souza

Cáudio Cristian de Sousa Lima

Eunice Rodrigues dos Santos Medeiros

Nilza Cordeiro de Lima

Onélia Bezerra de Lima Santos

Zulene Teles de Menezes

Maria Eliane Cândido de Almeida

Sara Diniz de Moraes Martins

Joscelly Louise Gomes Menezes

Dacilene Correia Ramos

Sthefany Mariely Medeiros de Souza

Triunfo/PE, 28 de setembro de 2021.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:3885E082

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 05/2020 - PARECER CME Nº 05/2020

INTERESSADO: Lar Santa Elizabeth – Entidade não governamental de fins filantrópico.
ASSUNTO: Indicações para a Instituição do Regime Especial de Desenvolvimento das Atividades Escolares na Educação Infantil.
RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

APROVADO EM: 06/05/2020

1. HISTÓRICO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 (trinta) de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.
Em 11 (onze) de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.
COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus, identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China.
Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.
O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 (três) de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 (quatro) de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).
O Conselho Nacional de Educação (CNE) em 18 (dezoito) de março de 2020 veio a público esclarecer aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.
1. Ao adotar as providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade social, os sistemas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e as redes e instituições de educação básica e educação superior, devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federais, estaduais, e dos sistemas de ensino, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas, ficando, a critério dos próprios sistemas de ensino e redes e instituições de educação básica e educação superior, a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares;
Em 20 (vinte) de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nºž 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Em 17/04/2020 o CNE publicou edital de chamamento de consulta pública sobre texto de referência do Parecer nº 05/2020.
Em 28/04/2020 o Conselho Nacional de Educação, emitiu o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que, orienta também as atividades EAD e reitera a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na LDBEN nº 9694/96, em seus artigos 24 e 31 e, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, sendo competência de cada sistema de ensino, observar, além do disposto no citado parecer do CNE, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema.
Constituindo preocupação internacional, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.
O Governo de Pernambuco através do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, "regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente da Covid-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020" (Art. 6º).
E através do Decreto Nº 48.810, de 16 de março de 2020, "altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de seis de fevereiro de 2020".
O Conselho Estadual de Educação Resolução CEE/PE Nº 3, de 19 de março de 2020 que "Regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, e dá outras providências".
A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) expediu as seguintes Notas Públicas mobilizando os dirigentes municipais de ensino e informando sobre sua contribuição na construção conjunta de propostas de ações emergenciais que primem pelos princípios da equidade e da qualidade social na oferta da Educação Pública, através da relação dialógica com os governos federal/estaduais e órgãos normativos e de regulação e controle.
-Nota pública - Flexibilização do calendário escolar – 30/03/2020;
- Nota pública - Uso da Educação a Distância (EAD) – 30/03/2020;
- Nota pública - Importância da manutenção das aulas suspensas.
A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, expediu Nota Pública, (25 de março de 2020), reafirmando que o momento requer unidade dos poderes da República para o enfrentamento da pandemia e apoiando as manifestações públicas das instituições internacionais e nacionais que atuam no combate da referida, como também aos posicionamentos da UNDIME e Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) sobre a suspensão das aulas.
Em Triunfo/PE, o Prefeito publicou o Decreto Municipal nº 17 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia, no âmbito do Poder Executivo e o Decreto Municipal nº 18/2020 de 25 de março de 2020 que decreta situação da calamidade em todo o território do Município para fins de enfrentamento e prevenção da COVID-19.
No Decreto Municipal nº 17, em seu Art. 4º, o Prefeito determina a suspensão das aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Município.
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO também publicou a RECOMENDAÇÃO Nº. 06/2020 que tem como EMENTA: Pandemia da COVID-19. Fechamento das escolas públicas, particulares e faculdades. Necessidade de cumprimento da carga horária mínima. Planejamento na reposição das aulas. Adoção de atividades extraescolares.

2. SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS ESCOLARES

Em meio à repentina suspensão das atividades escolares em todo o país devido à pandemia da COVID-19, diante da imprevisibilidade do retorno às aulas presenciais no estabelecimento de ensino e a necessidade de analisar, estudar e planejar iniciativas para a instituição do regime especial de desenvolvimento das atividades escolares através do qual seja assegurado o padrão de qualidade previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), sem representar prejuízos aos estudantes no seu processo de aprendizagem quanto às competências a serem alcançadas no final deste ano letivo, garantindo, inclusive, o atendimento às especificidades e às necessidades de todos os estudantes, o Lar Santa Elizabeth, seguindo as decisões da rede municipal, antecipou o recesso escolar para o período de 18/03 a 01/04/2020 (dezoito de março a primeiro de abril de dois mil e vinte). O Lar Santa Elizabeth, entidade não governamental de fins filantrópico, atende crianças de Creche. Em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, acolhe em seu espaço físico turmas de crianças da Pre Escola pertencentes ao Município.

3. SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Com a progressão da pandemia causada pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais pelo Prefeito do Município de Triunfo, o Conselho Municipal de Educação, no exercício de sua autonomia, responsabilidade e competência, acompanhando e analisando o processo atual apresenta algumas recomendações para o desenvolvimento das atividades escolares referentes a Educação Infantil, por meio deste Parecer. A recomendação, editada excepcionalmente e em regime especial, tem validade para todas as Instituições de Ensino, Púbicas e Particulares, do Sistema Municipal de Ensino e tem como objetivo refletir sobre as decisões tomadas ou que venham a ser tomadas pelas Instituições durante o período de suspensão das aulas presenciais determinada pelo Decreto Municipal nº 17 de 20 de março de 2020, em seu Art. 4º, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo Coronavírus – Art. 21.
No artigo 29 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) diz: "a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".
As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), que tratam mais especificamente do conteúdo curricular, definem no artigo 5º que "a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade".
Contudo, o artigo 1º da Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, dispensa, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar devido à situação de pandemia da COVID-19.
Diante desta situação não é possível prever a data de retorno das atividades presenciais e nem o tempo que se terá para a conclusão do ano letivo de 2020. Mesmo sabendo que o ano letivo independe do ano civil, é importante ressaltar que as condições para reposição dos dias letivos perdidos no decorrer do isolamento social tornam-se desafiadoras, uma vez que pode comprometer o andamento do ano de 2021.
Destaca-se, ainda, a inexistência de legislação para a oferta de Educação Infantil a distância e o cômputo de carga horária de atividades não presenciais, mesmo em situação de emergência. Pois, nessa etapa da educação básica, devido às suas especificidades, não é possível quantificar em horas letivas as experiências que as crianças terão em suas residências e assegurar que possam alcançar aprendizagens qualitativas.
O cumprimento burocrático de carga horária não pode e não deve se sobrepor à qualidade social da educação e aos direitos da infância.
Contudo, para a reorganização do ano letivo de 2020, o Parecer CNE/CP nº 05/2020 (p. 9) apresenta uma alternativa viável a ser considerada pelo sistema nesse contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia:
[...] convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil.
O mesmo Parecer (p.10) sugere que as instituições de Educação Infantil busquem oferecer atividades de estímulo às crianças, mesmo sem efeito de cômputo da carga horária, visando minimizar as perdas ocasionadas pelo isolamento social e manter o vínculo afetivo fortalecido nessa situação de excepcionalidade. Assim, propõe para as crianças de:
(0 a 3 anos) [...] leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Como muitos pais e/ou responsáveis não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos pais ou cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.
(4 e 5 anos) [..] desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades

rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Cabe lembrar que os educadores e pais ou responsáveis necessitam de apoio mútuo, de modo que juntos possam assegurar a todas às crianças momentos lúdicos, recreativos, criativos e interativos, enquanto durar o período de pandemia. Para isso, se faz necessário buscar diferentes estratégias para assegurar meios de diálogo constantes na tríade pais e/ou responsáveis, gestores e professores.

Ressalta-se, neste contexto, a importância do envolvimento da equipe gestora e dos professores nesse processo de participação das crianças nas ações propostas pela Instituição, acompanhando e registrando o desenvolvimento dessas ações oferecidas, para saber como cada criança está tendo acesso e possibilitar outros mecanismos para atingir aquelas cujos pais ou responsáveis não possuam ferramentas digitais.

Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se a elaboração de orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou outros, sempre que possível. A escola poderá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário.

Quando possível, é importante que a escola busque uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças. Quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e sócio emocional.

É viável que a escola ao enviar material de suporte/apoio pedagógico para as famílias ou responsáveis, considere os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

É preciso, que se considere todas as crianças como sujeito de direito: as quilombolas, as indígenas, as do campo, as da periferia, as que recebem atendimento educacional especializado; que não se compactue em ampliar as desigualdades sociais já existentes e a manutenção do *status quo*.

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Os professores do AEE atuarão conjuntamente com os professores regentes, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.

Conforme Parecer nº 05/2020 do CNE todas as instituições escolares devem planejar ações específicas voltadas para a acessibilidade sociolinguística, para os estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdo cegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos, que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Quanto à avaliação é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB: "a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental". Ou seja, a promoção da criança deve ocorrer independente de atingir ou não os objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Caberá à escola considerar as diversidades e singularidades das populações quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a necessidade de adequação de estratégias metodológicas.

Sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As recomendações deste Parecer devem ser consideradas como contribuições para a tomada de decisões legais, inteligentes, convenientes e satisfatórias para profissionais de educação, estudantes e famílias.

A reorganização do calendário escolar em todas as etapas e modalidades de ensino deve ser proposta pelas direções das instituições públicas e privadas e sua equipe pedagógica e administrativa. Contudo, a aprovação dessa proposta deve ser feita pelo Conselho Escolar e pela mantenedora. Recomenda-se, no limite da possibilidade, a realização de reunião ou consulta com a participação de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares.

É fundamental que se esclareça que a oferta de atividades não presenciais autorizada no período de regime especial instituído em decorrência da Covid-19 e da suspensão das aulas presenciais pelo Prefeito do Município, não significa autorização, pelo Sistema Municipal de Ensino, para a oferta da modalidade Educação a Distância.

Convém observar a importância do trabalho em regime de colaboração previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/1996) e a articulação das propostas a serem implementadas durante a suspensão das aulas presenciais, em nível local, entre as instituições de ensino das diferentes redes/sistemas municipais e estadual de ensino.

A suspensão das aulas presenciais e as medidas a serem tomadas terão também impacto no transporte escolar dos estudantes da Educação Básica. A execução desse serviço pressupõe a integração de calendários escolares dos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino.

De igual modo, é conveniente planejar, conjuntamente, a transição entre os anos letivos de 2020 e 2021 das redes/sistemas e instituições de ensino. A existência de calendários escolares diferenciados em relação ao período de sua realização poderá comprometer matrículas e transferências.

Sugere-se às instituições de ensino a incorporação do tema pandemia - Covid-19 em seus currículos, por meio de conteúdos e/ou como tema articulador, transversal ou interdisciplinar.

É essencial divulgar e reforçar as medidas de prevenção de propagação da doença. Tendo em vista que as atividades não presenciais na Educação Infantil têm como um dos principais objetivos evitar retrocessos cognitivos, físicos e sócio emocionais, que se utilize a flexibilidade já proposta no artigo 31 da LDB, sendo considerada no cômputo geral a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total das 800 horas exigidas.

Para que essa carga horária possa ser computada pela escola e regulamentada, a mesma deverá elaborar e enviar ao Conselho Municipal de Educação, para análise e aprovação, um plano de organização das atividades pedagógicas não presenciais especificando o desenvolvimento de todas as ações, tais como: planejamento das atividades, recursos tecnológicos utilizados, formação de professores, competências de todos os envolvidos no processo e monitoramento e registro das evidências dessas atividades.

O diálogo com o Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação, UNCME, UNDIME, Congresso Nacional e instituições parceiras sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia devem continuar.

O Sistema Municipal de Ensino deve estar atento a todos os encaminhamentos que tratam do calendário letivo/reposição de aulas, dentre outros aspectos que implicam na garantia do direito à educação, sem nenhuma forma de exclusão.

5. RELATÓRIO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica realizou a reunião para análise da solicitação, no dia 03 (três) de julho de 2020 da qual participaram: Miriam Pereira de Lima Santos – presidente da Câmara de Educação Básica, Ivanice Fernandes de Queiroz Viana, Flávia Denise Santos de Albuquerque, Rosemari Carneiro da Silva, Francemary Deyse dos Santos Lima, Ivanilda Viana Santos da Cunha.

Participaram também das discussões a Secretária Municipal de Educação – Stella da Silva Santos e a Presidente da Câmara do Fundeb – Sivoneide dos Santos Lima.
O Lar Santa Elizabeth, Entidade não governamental de fins filantrópico, atende neste ano de 2020 (dois mil e vinte) 16 (dezesseis) crianças, sendo 13 (treze) crianças de dois anos e 03 (três) crianças de um ano.
A Escola suspendeu suas aulas presenciais a partir de 18 de março, em respeito ao Decreto Municipal nº 17 de 20 de março de 2020. No Art. 4º do Decreto, o Prefeito determina a suspensão das aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Município.
Vale ressaltar que a Entidade, em virtude da parceria que estabelece com a Prefeitura do Município, vem acompanhando as decisões da Secretaria Municipal de Educação.
Devido aos acontecimentos repentinos e inesperados e a necessidade de replanejamento e adequações das atividades escolares, a Entidade antecipou o recesso escolar que de acordo com o calendário escolar seria em julho/2020, para o período de 18/03 a 01/04/2020 (dezoito de março a primeiro de abril de dois mil e vinte).
A Câmara de Educação Básica recomenda que sejam cumpridas as Indicações para a Instituição do Regime Especial de Desenvolvimento das Atividades Escolares na Educação Infantil, observando a legislação nacional e municipal vigente.

Miriam Pereira de Lima Santos – Presidente
Ivanice Fernandes de Queiroz Viana
Flávia Denise Santos de Albuquerque
Rosemari Carneiro da Silva

6. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário, em reunião ordinária, acompanhou e aprovou por unanimidade a apresentação da decisão da Câmara de Educação Básica.

Joseilda Aparecida da Silva Santos
Maria Vânia de Lima da Silva
Dacilene Correia Ramos
Elizeu Antônio dos Santos
Sivoneide dos Santos Lima

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Conselheira relatora e Presidente do Conselho Municipal de Educação

Triunfo/PE, 06 de maio de 2020.

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:9C11ADB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 182/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Regulamenta os arts. 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 992, de 22 de setembro de 2026, dispondo sobre a composição, as competências, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e a organização do Comitê Municipal de Alfabetização – CMA, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Venturosa – PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o inciso XXVIII do artigo 80 da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente quanto à garantia do direito à educação, à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e à garantia de padrão de qualidade;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 992, de 22 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Venturosa, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, eixos estruturantes, mecanismos de governança, monitoramento e avaliação no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 992/2026 institui o Sistema Municipal de Governança da Alfabetização – SMGA, responsável pela coordenação, integração, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Municipal nº 992/2026 institui o Comitê Municipal de Alfabetização como instância permanente de natureza consultiva, estratégica e propositiva, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Municipal nº 992/2026 determina que a composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e a organização do Comitê Municipal de Alfabetização sejam disciplinados por Decreto do Poder Executivo;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os órgãos colegiados, as famílias, a sociedade civil e os demais setores da Administração Pública Municipal para a garantia do direito à alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais, dos resultados das avaliações, das estratégias de formação continuada, das ações de recomposição das aprendizagens e das medidas destinadas à promoção da equidade educacional;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Comitê Municipal de Alfabetização – CMA, instituído pelo art. 12 da Lei Municipal nº 992, de 22 de setembro de 2026, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

§ 1º O Comitê Municipal de Alfabetização constitui instância permanente, de natureza consultiva, estratégica e propositiva, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.
§ 2º O Comitê integra o Sistema Municipal de Governança da Alfabetização – SMGA, nos termos da Lei Municipal nº 992/2026, atuando de forma articulada com os demais órgãos, unidades, equipes e instâncias que compõem o referido Sistema.
§ 3º A atuação do Comitê ocorrerá em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com as políticas estaduais de alfabetização e com os demais instrumentos de planejamento educacional aplicáveis ao Município.

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização tem por finalidade acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e contribuir, no âmbito de suas atribuições, para seu fortalecimento, aperfeiçoamento, monitoramento e avaliação, mediante articulação entre os diferentes órgãos, setores, profissionais, instituições e segmentos representados.

Parágrafo único. A atuação do Comitê observará os princípios estabelecidos pela Lei Municipal nº 992/2026, especialmente a garantia do direito à aprendizagem, a equidade educacional, a inclusão, a gestão democrática, a valorização dos profissionais da educação, o regime de colaboração, a participação das famílias e da

comunidade escolar, a transparência, o monitoramento e a avaliação permanente das políticas públicas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização, em conformidade com o art. 13 da Lei Municipal nº 992/2026:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – propor estratégias para a melhoria dos indicadores educacionais;
III – analisar periodicamente os resultados das avaliações internas e externas;
IV – acompanhar as metas do Plano Municipal de Educação relacionadas à alfabetização;
V – sugerir aperfeiçoamentos na Política Municipal de Alfabetização;
VI – incentivar pesquisas, estudos, produção de conhecimento e inovação pedagógica;
VII – acompanhar indicadores de equidade;
VIII – promover a articulação entre os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e instituições relacionados às ações de alfabetização; e
IX – emitir recomendações técnicas.

Art. 4º Para o cumprimento das competências estabelecidas no artigo anterior, o Comitê poderá, respeitadas as atribuições dos demais órgãos e instâncias integrantes do Sistema Municipal de Governança da Alfabetização – SMGA:
I – acompanhar programas, projetos, ações e estratégias municipais voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
II – acompanhar indicadores de alfabetização, aprendizagem, acesso, frequência, permanência, equidade e fluxo escolar;
III – analisar resultados de avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas utilizadas pela Rede Municipal de Ensino;
IV – propor estratégias pedagógicas e institucionais destinadas à melhoria dos níveis de aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais;
V – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização;
VI – estimular a utilização pedagógica dos resultados das avaliações como subsídio ao planejamento, à intervenção pedagógica e à tomada de decisões;
VII – acompanhar as estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;
VIII – contribuir para o fortalecimento da transição entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades pedagógicas de cada etapa;
IX – acompanhar estratégias destinadas à garantia das especificidades da Educação Especial, da Educação do Campo e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
X – propor ações destinadas à promoção da equidade educacional, considerando os diferentes contextos sociais, culturais, territoriais e educacionais do Município;
XI – contribuir para a sistematização, valorização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
XII – acompanhar os planos de ação decorrentes dos resultados das avaliações de aprendizagem;
XIII – acompanhar e propor estratégias de busca ativa diante de situações que possam comprometer o acesso, a frequência, a permanência e a aprendizagem;
XIV – contribuir para a articulação das ações municipais com as iniciativas desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco;
XV – elaborar recomendações, proposições, relatórios e outros documentos relacionados às matérias de sua competência; e
XVI – exercer outras atribuições relacionadas às suas finalidades, desde que compatíveis com a Lei Municipal nº 992/2026.

Parágrafo único. A atuação do Comitê não substitui nem interfere nas competências administrativas, executivas, pedagógicas ou normativas atribuídas pela Lei Municipal nº 992/2026 à Secretaria Municipal de Educação, à Coordenação Municipal de Alfabetização, à Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, ao Observatório Municipal da Alfabetização, à Rede Municipal de Formadores, ao Conselho Municipal de Educação e às demais instâncias integrantes do Sistema Municipal de Governança da Alfabetização.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Coordenação Municipal de Alfabetização e/ou Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
III – Coordenação da Educação Infantil;
IV – Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
V – Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
VI – Secretaria Municipal de Saúde;
VII – Conselho Municipal de Educação;
VIII – Diretores ou Gestores Escolares;
IX – Coordenadores Pedagógicos;
X – Professores da Educação Infantil;
XI – Professores Alfabetizadores;
XII – Educação Especial;
XIII – Educação do Campo;
XIV – Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI;
XV – Conselho Tutelar;
XVI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando houver; e
XVII – representantes das famílias e da sociedade civil, quando designados.

§ 1º As representações previstas neste artigo observarão, obrigatoriamente, aquelas estabelecidas no art. 14 da Lei Municipal nº 992/2026.
§ 2º A participação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Tutelar possui caráter complementar e intersetorial, não substituindo as representações expressamente asseguradas pela Lei Municipal nº 992/2026.
§ 3º Os membros do Comitê serão designados por Portaria do Poder Executivo Municipal, na qual constarão os nomes dos representantes e respectivas representações.
§ 4º Sempre que possível, os órgãos, setores ou segmentos poderão indicar titular e suplente, observadas as normas estabelecidas no ato de designação.
§ 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração, gratificação ou vantagem financeira adicional.
§ 6º Poderão participar das reuniões, mediante convite e sem direito a voto, técnicos, especialistas, pesquisadores, representantes de instituições de ensino superior, órgãos públicos, entidades, programas, projetos educacionais e demais profissionais cuja participação seja considerada pertinente às matérias em discussão.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Comitê Municipal de Alfabetização terá a seguinte organização:
I – Presidência;
II – Vice-Presidência;
III – Secretaria Executiva; e
IV – Plenário.

Art. 7º A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou por representante da Secretaria Municipal de Educação formalmente indicado para essa finalidade.
§ 1º O Vice-Presidente será escolhido entre os membros do Comitê, por maioria simples, na primeira reunião realizada após a designação de seus membros.
§ 2º A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a função ser desempenhada por membro do próprio Comitê.

Art. 8º Compete ao Presidente:
I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar e aprovar a pauta, considerando as proposições apresentadas pelos membros;
III – coordenar os trabalhos;
IV – assegurar o acompanhamento dos encaminhamentos e recomendações;
V – representar o Comitê quando necessário;
VI – encaminhar recomendações, relatórios e demais documentos produzidos pelo colegiado; e
VII – exercer o voto comum e, quando necessário, o voto de desempate.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:
I – organizar as reuniões e os documentos necessários ao funcionamento do Comitê;
II – elaborar e encaminhar as convocações;
III – organizar as pautas;
IV – registrar as reuniões em ata;
V – manter arquivo atualizado das atas, recomendações, relatórios, estudos e demais documentos;
VI – acompanhar os encaminhamentos definidos pelo colegiado;
VII – prestar apoio técnico e administrativo; e
VIII – executar outras atividades necessárias ao regular funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 10. O Comitê Municipal de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, conforme calendário anual estabelecido por seus membros.
§ 1º O Comitê poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.
§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme estabelecido na convocação.
§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias será realizada, preferencialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada da respectiva pauta.
§ 4º Em situações excepcionais ou urgentes, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em prazo inferior ao estabelecido no § 3º.

Art. 11. O Comitê reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença mínima de um terço de seus membros.
§ 1º As manifestações, recomendações e demais deliberações do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.
§ 2º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, data, participantes, assuntos discutidos, encaminhamentos, recomendações e deliberações.
§ 3º As atas e demais documentos produzidos pelo Comitê deverão ser mantidos em arquivo próprio pela Secretaria Executiva, asseguradas sua organização, preservação e transparência, observada a legislação aplicável.

Art. 12. O Comitê poderá constituir Grupos de Trabalho – GTs, de caráter temporário, destinados ao estudo, acompanhamento ou proposição de medidas relacionadas a temas específicos da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º O ato de constituição do Grupo de Trabalho definirá sua finalidade, composição e prazo para conclusão das atividades.
§ 2º Os Grupos de Trabalho poderão contar com a participação de profissionais, pesquisadores ou especialistas externos ao Comitê, quando necessário.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA VACÂNCIA

Art. 13. Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução mediante nova designação.
§ 1º A representação vinculada ao exercício de determinada função ou cargo cessará quando o membro deixar de exercer a condição que fundamentou sua indicação.
§ 2º O órgão, instituição, setor ou segmento representado poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de seu representante.
§ 3º As substituições serão formalizadas mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Poderá ser declarada a vacância da representação quando o membro:
I – renunciar formalmente;
II – perder o vínculo ou a condição que fundamentou sua representação;
III – falecer;
IV – apresentar ausências reiteradas e injustificadas, na forma estabelecida pelo Regimento Interno; ou
V – for substituído pelo órgão, instituição, setor ou segmento que representa.
Parágrafo único. Ocorrendo vacância, deverá ser providenciada nova indicação e designação para complementação do mandato.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 15. Para o desenvolvimento de suas atribuições, o Comitê poderá acompanhar informações, ações e indicadores relacionados, entre outros aspectos:
I – aos níveis de alfabetização e aprendizagem dos estudantes;
II – aos resultados das avaliações internas e externas;
III – à participação e ao desempenho dos estudantes nas avaliações;
IV – à frequência, permanência e fluxo escolar;
V – às desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios, turmas ou grupos de estudantes;
VI – às ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VII – às estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;
VIII – às práticas de leitura, escrita, oralidade, produção textual e numeracia;
IX – ao atendimento dos estudantes público da Educação Especial;
X – às especificidades educacionais da Educação do Campo;
XI – às especificidades da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
XII – às estratégias de busca ativa;
XIII – às ações de participação das famílias e mobilização social;
XIV – às estratégias destinadas à promoção da equidade educacional; e
XV – às demais dimensões consideradas relevantes para o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A análise das informações pelo Comitê possuirá caráter pedagógico, diagnóstico, estratégico, consultivo e propositivo, destinando-se ao aperfeiçoamento das políticas públicas e das práticas educacionais.
§ 2º O tratamento, compartilhamento e divulgação de dados deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, preservando-se a identidade dos estudantes sempre que a divulgação individualizada não for necessária ou legalmente autorizada.

Art. 16. O Comitê deverá contribuir para a articulação da Política Municipal de Alfabetização com as políticas, programas e ações desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, especialmente aqueles relacionados à alfabetização, avaliação, formação continuada, recomposição das aprendizagens, equidade e melhoria dos indicadores educacionais.

Art. 17. A atuação intersetorial deverá favorecer a integração entre Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos e políticas públicas que possam contribuir para a identificação e o enfrentamento de situações que interfiram no acesso, frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. O Comitê Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada com as demais instâncias integrantes do Sistema Municipal de Governança da Alfabetização – SMGA.
§ 1º As recomendações e proposições do Comitê poderão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas demais instâncias responsáveis pela execução da Política Municipal de Alfabetização.
§ 2º O Comitê poderá solicitar, observadas as competências institucionais e a legislação vigente, informações, estudos, indicadores e relatórios necessários ao exercício de suas atribuições.
§ 3º A Coordenação Municipal de Alfabetização poderá apresentar periodicamente ao Comitê informações referentes à implementação, monitoramento e resultados da Política Municipal de Alfabetização, subsidiando o exercício de sua função de acompanhamento.

Art. 19. As recomendações do Comitê possuirão caráter consultivo e propositivo, não substituindo os atos administrativos, pedagógicos ou normativos cuja competência seja atribuída pela legislação à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação ou a outros órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e institucional necessário ao funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 21. O Comitê poderá elaborar e aprovar Regimento Interno contendo normas complementares relativas à organização e ao funcionamento de suas atividades, desde que compatíveis com a Lei Municipal nº 992/2026, com este Decreto e com as demais normas aplicáveis.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê e, quando envolverem matéria de competência administrativa, normativa ou executiva de outro órgão, encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 23. A composição nominal do Comitê Municipal de Alfabetização será estabelecida por Portaria do Poder Executivo Municipal, observadas as representações previstas no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. A substituição de membros ou alteração da composição nominal não dependerá de alteração deste Decreto, desde que preservadas as representações previstas na Lei Municipal nº 992/2026 e neste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 16 de outubro de 2026.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

ANEXO ÚNICO
COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
I - Secretário(a) Municipal de Educação	EMERSON LUIZ GALINDO ALMEIDA	-
II - Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	PETRONILA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS PAES	-
III – Representante da Coordenação da Educação Infantil	SYNARA APARECIDA DA SILVA VALÉRIO	LUANNA TAVARES ANTUNES
IV – Representante da Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	MARIA DE LOURDES VALÉRIO DA SILVA	KECIA REJANE TENÓRIO DE ALMEIDA
V – Representante da Coordenação da Educação Especial	MARIA DO SOCORRO CLAUDINO BEZERRA ALMEIDA	LUCERLEYDE BEZERRA RESENDE DE AZEVEDO
VI – Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação	ALESSANDRO PAES DA SILVA	UILDO BEZERRA DE ALMEIDA
VII – Representante da Secretaria Municipal de Saúde	MANUELLA DE VASCONCELOS SERPA	MARIA DAICE DE ALMEIDA
VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação	ALESSANDRO PAES DA SILVA	NATALLY ARAUJO DA SILVA GALINDO
IX – Representante dos Gestores Escolares	ALVANIRA DA SILVA VALÉRIO	SIRANLDA LEONILO BEZERRA
X – Representante dos Coordenadores Pedagógicos	EVANÊ GALINDO DE MELO SOUZA	MARCILANDE DOS SANTOS SILVA
XI – Representante dos Professores Alfabetizadores	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	PAULA DE OLIVEIRA SANTOS
XII – Representante do Conselho Tutelar	ANDREIA FRANCISCA BEZERRA	JOADSON CORDEIRO ARAUJO
XII – Representante da Educação do Campo	JOSÉ LEONILO LEAL	JOSE FLAVIO TENORIO CAVALCANTI

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:E9BBE731

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 183/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público por falecimento de Servidor Público Municipal e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o inciso XXVIII do artigo 80 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo do Município de Venturosa e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o falecimento da servidora público municipal **FRANCIALI TENORIO DA COSTA**, conforme Certidão de Óbito Matricula nº 075002 01 55 2026 4 00007 124 0003442 11 registrado em 27/10/2026, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, por óbito, de **FRANCIALI TENORIO DA COSTA**, matrícula nº 1544, a partir de 21/10/2026, portadora do CPF: ***.109.144-**, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de PROFESSOR.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 27 de outubro de 2026.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:2AF0452D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 072/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pela constituição Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e pelos Artigos 9º e 11 da Lei Municipal nº 799 de 05 de abril de 2018, bem

como procedimento administrativo nº 371/2026, com parecer jurídico favorável Nº 037/2026, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o (a) PROFESSOR I, **EDVANIA CABRAL FARIAS DE BRITO**, matrícula nº 1947, no Nível "**III**", Classe **"E"**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 03 de novembro de 2026.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:0FB7AA1A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO CAUTELAR - CONTRATO Nº 007/2026 - FME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

OBJETO: Reforma e reparos emergenciais em diversas escolas da rede municipal de ensino de Vertente do Lério/PE. O Secretário Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação do Município de Vertente do Lério/PE, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas vinculadas, torna pública a decisão de rescisão cautelar do Contrato nº 007/2026 – FME, Processo Administrativo nº 030/2025 – Concorrência nº 002/2025, bem como a determinação de abertura de Procedimento Administrativo Sancionatório, a fim de apurar a conduta da contratada, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA., CNPJ nº 34.905.197/0001-20.

Vertente do Lério/PE, 29 de outubro de 2026.

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:AFF5DA94

MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

O Município de Vertente do Lério/PE, por meio de sua pregoeira, comunica a **Reabertura** do Processo nº 043/2026 - Pregão Eletrônico nº 009/2026, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de água mineral, destinada ao atendimento dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e dos órgãos da Administração Direta do Município de Vertente do Lério/PE. O valor máximo estimado é de R$ 352.643,75 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). O recebimento das propostas terá início em 04 de novembro de 2026, às 08h00, sendo o prazo limite para envio das propostas e documentos de habilitação até 16 de novembro de 2026, às 08h00, com início da disputa marcado para o mesmo dia, às 10h00. Informações sobre o edital podem ser obtidas nos seguintes canais: https://www.pnpc.gov.br, https://www.bnc.org.br, ou via e-mail cpl.vertentedolerio@gmail.com, mediante solicitação. Mais informações podem ser obtidas no endereço Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério/PE, CEP 55.760-000, ou pelo telefone 0800 299 3135, no horário de atendimento das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vertente do Lério/PE, 03 de novembro de 2026.

RENATA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:0823FC69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO
- Processo nº 053/2026PMV. Concorrência nº 015/2026. Obras. Execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação, em paralelepípedos graníticos, nas localidades: Loteamento São José e Distrito Capela Nova, em Vertentes-PE. Valor: R$ 775.287,32, entenda-se R$ 755.287,32. Recebimento das propostas: a partir das 8h do dia 30/10/2026 até 8h do dia 18/11/2026. Abertura das Propostas e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 9h do dia 18/11/2026. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Na Prefeitura sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97, Centro, Vertentes-PE. CEP: 55.770-000, Fone: (81) 99893-0058, no horário de 8h às 14h, podem ser retirados edital, anexos e outras informações e também no sítio: www.vertentes.pe.gov.br, inclusive solicitação por e-mail: cplvertentes@gmail.com. Edilene M. Fabriciano. Agente de Contratação (*) (**) (***)

Vertentes, 03 de novembro de 2026.

Publicado por:
Edilene de Macedo Fabriciano
Código Identificador:425D9290

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. OBJETO: Aquisição de Frangos e Panetones destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social no período natalino (Lei Municipal n° 1006/2025) por meio da Secretaria de Governo e Ação Social do Poder Executivo Municipal de Vertentes/PE.**Valor Estimado**: R$296.450,00 (Duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais). **Data e hora da abertura**: 10H00 do dia 16 de novembro de 2026 (horário de Brasília/DF). Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br, http://pncp.gov.br/ e [site da prefeitura]. Outras informações podem ser obtidas na sala da Licitação, situado à Rua Doutor Emídio Cavalcanti, nº 97, Centro, Vertentes/PE, no horário das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cplvertentes@gmail.com.

Vertentes/PE, 03 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO CAVALCANTI CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
João Paulo Cavalcanti Carvalho
Código Identificador:476560E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
PARECER CME Nº 03/2026

PARECER CME Nº 03/2026	CONSELHO PLENO APROVADO EM 27/10/2026
ASSUNTO: Aprovação Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral	
INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
RELATOR (A): Wirrelma Maria Alexandrino da Silva Souza	

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – MUNICÍPIO DE VICÊNCIA/PE

Assunto: Análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e do Plano de Expansão de Matrículas para o período de 2027 a 2037.

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Vicência, Pernambuco, constitui um instrumento orientador para a organização, a implementação, a expansão e o acompanhamento da oferta educacional em jornada ampliada, tendo como finalidade assegurar o direito à educação pública, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada.

A proposta fundamenta-se na concepção de educação integral como direito humano e compreende o desenvolvimento multidimensional dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos e ambientais. Nesse sentido, a ampliação da jornada escolar deve estar articulada a uma proposta pedagógica intencional, que promova experiências diversificadas, aprendizagens significativas e o pleno desenvolvimento dos educandos.

A política apresenta diretrizes relacionadas à equidade, à inclusão, à organização curricular, à integração entre os diferentes tempos e espaços educativos, à avaliação da aprendizagem, à gestão democrática e à sustentabilidade do financiamento. Contempla, ainda, a organização da oferta na Educação Infantil, incluindo creches, e no Ensino Fundamental, com orientações para a construção de práticas pedagógicas interdisciplinares, a integração curricular e a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades escolares.

O documento também apresenta um Plano de Expansão de Matrículas em Educação em Tempo Integral para o período de 2027 a 2037, evidenciando a perspectiva de planejamento de longo prazo para a ampliação progressiva da oferta no território municipal.

A proposta deve manter alinhamento com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, com a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas atualizações. Esses referenciais orientam a organização da jornada ampliada, a integração curricular e a garantia do desenvolvimento integral dos estudantes.

2. CONSIDERAÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

Considera-se fundamental que a implementação da Política Municipal seja acompanhada de planejamento intersetorial, formação continuada dos profissionais da educação, adequação dos espaços físicos, disponibilização de materiais pedagógicos, garantia de alimentação escolar adequada e organização de tempos e espaços que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes.

Destaca-se, igualmente, a importância da participação das famílias, dos profissionais da educação, dos gestores escolares, dos conselhos de educação e da comunidade na construção e no acompanhamento das ações propostas. A gestão democrática, o respeito à diversidade, o enfrentamento das desigualdades educacionais e a atenção às necessidades específicas dos estudantes devem constituir princípios permanentes da política municipal.

Recomenda-se que o município estabeleça mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação, com indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral, de modo a subsidiar a tomada de decisões, a revisão das estratégias e o aperfeiçoamento contínuo da política pública.

3. PARECER CONCLUSIVO

Diante da análise dos elementos apresentados na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Vicência/PE, considerando seus fundamentos, diretrizes gerais, organização curricular, proposta de ampliação da jornada escolar e planejamento de expansão de matrículas para o período de 2027 a 2037, emite-se PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO FAVORÁVEL, no âmbito da análise documental apresentada, à implementação da política, condicionado à observância da legislação educacional vigente, à formalização dos atos normativos pertinentes e à garantia das condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras necessárias à sua efetivação.

Conclui-se que a Política Municipal representa um instrumento de planejamento para a consolidação de uma educação pública comprometida com a equidade, a inclusão, a qualidade social da aprendizagem e a garantia do direito de aprender de todos os estudantes, reconhecendo a educação integral como um processo que ultrapassa a ampliação do tempo de permanência na escola e se concretiza na oferta de oportunidades educativas diversificadas, articuladas e significativas.

Recomenda-se, portanto, o acompanhamento permanente de sua execução, com transparência, participação social e avaliação dos resultados, visando ao fortalecimento da educação pública municipal e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes de Vicência.

Vicência/PE, 27 de Outubro de 2026.

Responsável pelo parecer: Wirrelma Maria A. S. Souza

Cargo/Função: Presidente CME

Órgão/Instituição: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiros:

MARIA TEREZA DA SILVA

WIRRELMA MARIA A. S. SOUZA

ANDERSON MARIANO DE LIMA ANDRADE

FLÁVIA MARIA G. DE ANDRADE

LUCIANO ANTONIO COELHO

ANA PAULA DA SILVA CAJUEIRO

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:93C523F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, inscrito no CNPJ nº 12.888.517/0001-48, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.289.929/0001-07.
CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO – IGESPE, inscrito no CNPJ nº 35.667.831/0001-04.
OBJETO: Rescisão unilateral do Termo de Credenciamento nº 001/2023, celebrado em 17 de agosto de 2023, e respectivos termos aditivos, referente à prestação complementar de serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Xexéu/PE, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, Cláusulas Nona e Décima Segunda do instrumento originário e decisão administrativa fundamentada constante dos autos, após concessão de prazo para defesa à entidade, transcorrido sem manifestação.

EFEITOS DA RESCISÃO: A partir de 03 de novembro de 2026, permanecendo as obrigações e responsabilidades decorrentes da execução contratual, sem quitação geral ou prejuízo da apuração de eventuais pendências.
DATA DO TERMO: 03 de novembro de 2026.

Xexéu/PE, 03 de novembro de 2026.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito de Xexéu/PE

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:C5661AEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA N.º 375/2026

A SECRETÁRIA DE ADIMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso I, do art. 205, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Paulista (Lei nº 3.100/92).

RESOLVE:
INOCENTAR, a servidora **IRISMAR DE LIMA SILVA**, mat. 12.412, ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, atendendo ao Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância Administrativa, conforme Termo de Julgamento, com fulcro com fulcro nos artigos 225, § 1º, primeira parte da Lei municipal nº 3.100/92. Foram dados, à servidora indiciada, os direitos constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e do contraditório, conforme o Processo Administrativo Disciplinar tombado com o n° 022/2023.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
.
Paulista, 03 de novembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Bárbara Kelly Ferreira Dos Santos Lima
Código Identificador:7ED469B5

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
COMUNICADO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

OBJETO:FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SANITIZAÇÃO, AFUGENTAMENTO DE ANIMAIS E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS, O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INSUMOS, PRODUTOS REGULARIZADOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO PAULISTA
A Prefeitura Municipal do Paulista, por meio da Secretaria de Licitação, Compras e Contratos, informa que o presente certame será retomado **para fase de julgamento de proposta**.
Fica, portanto, **reaberta a sessão pública** para o dia **05 de novembro de 2026, às 09h00**, no sistema eletrônico em que o pregão está sendo conduzido (**https://bnccompras.com**).
Paulista, 03 de novembro de 2026.

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal do Paulista

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:31CADCB3

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 367/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR GRUPO, COM ADJUDICAÇÃO INDEPENDENTE POR GRUPO E MODO DE DISPUTA ABERTO, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. A ATA ATENDERÁ ÀS EDIÇÕES 2026 E 2027 DA SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SNCT. Julgamento: "MENOR PREÇO POR LOTE" Valor estimado: R$ 2.571.664,78 (Dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

A sessão pública de disputa será realizada no dia **17 de novembro de 2026, às 09h10,** por meio do sistema eletrônico **PLATAFORMA BR CONECTADO: https://selicc.com.br**

Informações completas, edital e anexos disponíveis no site **https://selicc.com.br**..
Paulista, 03 de novembro de 2026.

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de Contratação
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:E93BEAB2

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 010/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI,
CNPJ/MF sob o nº 05.465.222/0001-01

Considerando os motivos expostos na **C.I nº 284/2026 da Superintendência de Atenção Básica,** que solicitou a prorrogação do prazo contratual e Reequilíbrio/Repactuação Econômico-Financeiro, a Correspondência da Contratada enviada à Secretaria de Saúde, solicitando Reequilíbrio/Repactuação Econômico-Financeiro e anexos, inclusive Convenção Coletiva de Trabalho 2026 do Sindicato da Categoria, tendo gerado entre outros documentos, a análise da SAJ – Secretaria de Assuntos Jurídicos, PARECER SAJ/SP nº 667/2026 e Ofício nº 296/2026 da Controladoria Geral do Município, todos partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, tudo com relação ao **Contrato nº 019/2025**, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RECEPCIONISTAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO**, fica prorrogado o prazo do instrumento contratual por mais de 12 (doze) meses, no período de **19 de setembro de 2026 a 18 de setembro 2027,** bem como fica reajustado o valor do

Contrato, que mensalmente passa a ser o valor estimado de **R$ 373.090,00 (trezentos e setenta e três mil, noventa reais)**, perfazendo o valor total anual estimado de **R$ 4.477.079,99 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setenta e nove reais, noventa e nove centavos),** conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2026 e Planilha de Cálculos apresentados pela Contratada e PARECER SAJ/SP nº 667/2026, contados a partir de **19 de setembro de 2026**, tendo como fundamento as Cláusulas Terceira e Sexta do instrumento contratual.
Paulista/PE, 11 de setembro de 2026.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:D9CADCF0

SECRETARIA DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 043/2024 - FMS

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 043/2024 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 007/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11

Considerando os motivos expostos na **C.I nº 156/2026** da **Superintendência de Transporte** da Secretaria de Saúde, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência ao **Contrato n° 043/2024 - FMS**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO COMPARTILHADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E S10, LUBRIFICANTES, LAVAGENS, ADITIVOS, REAGENTES) COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DENOMINADOS TAG'S (ETIQUETA) COM TECNOLOGIA RFID OU NFC, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica prorrogado o prazo do referido instrumento contratual por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **07 de novembro de 2026 a 06 de novembro de 2027**, bem como seu valor, correspondendo ao valor total anual estimado de **R$ 795.701,50 (setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e um reais, cinquenta centavos)**, tendo como fundamento a Cláusula Terceira do Instrumento contratual e o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.
Paulista/PE, 26 de outubro de 2026.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:BA8B164D

SECRETARIA DE SAÚDE
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 14.256.609/0001-30
Considerando os motivos expostos na **C.I. nº. 450/2026 da Coordenação do PNI Paulista**, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de Renovação do Prazo de Vigência ao **Contrato n° 073/2022**, referente à **Contratação de empresa especializada em Aluguel, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores, para atender as demandas existentes o Programa Municipal de Imunização do Município do Paulista/PE**, fica renovado o prazo do referido instrumento contratual por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **21 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027**, permanecendo o valor total de **R$ 222.999,60 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais, sessenta centavos)** tendo como fundamento a Cláusula Sexta do Instrumento Contratual.

Paulista/PE, 19 de outubro de 2026.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:3796FA3C

SECRETARIA DE SAÚDE
6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 074/2022 - FMS

6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 074/2022 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº 007/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: SOLUÇÕES RENT A CAR LTDA
CNPJ/MF sob o nº 11.078.937/0001-04

Considerando os motivos expostos na **C.I nº 150/2026 da Superintendência de Transporte,** que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses do **Contrato n° 074/2022,** referente a **Contratação de empresa por solicitação da Superintendência de Obras e Manutenção para Eventual Serviço de Locação de Veículos sem motorista para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Paulista**, fica prorrogado o prazo do referido instrumento contratual por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **21 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027**, bem como seu valor, perfazendo o valor total anual estimado de **R$ 271.362,24 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais, vinte e quatro centavos),** tendo como fundamento a Cláusula Sétima do Instrumento contratual.

Paulista/PE, 15 de outubro de 2026.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:71AF8C5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município dos Barreiros.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural nos diversos segmentos culturais do Município dos Barreiros, observadas as categorias e cotas descritas no Anexo 01 deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município, que deverá atuação por, pelo menos, dois anos antes da publicação deste edital.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas e depois de assinar o Termo de Premiação Cultural (Anexo 07), conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2 Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados 131 (cento e trinta e um) agentes culturais, nas categorias e cotas estabelecidas no Anexo 01.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital e da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo 01 deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor total deste edital é de R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

As despesas que decorrerão das ações objeto deste edital, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos , tendo como fonte recursos federais previstos na Lei nº 14.339, de 8 de julho de 2022.

2.4 Prazo de inscrição

Das 08:00 horas do dia 05/11/2026 até às 23:59 horas do dia 20/11/2026.

Não serão consideradas as inscrições realizadas em desconformidade com as datas e horários acima estabelecidos.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural pessoa física com contribuição artística ou cultural no Município dos Barreiros há pelo menos 2 (dois) anos, e que seja residente no município.

Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais; coletivos, entidades e espaços culturais; produtoras culturais, dentre outros.

O agente cultural pode ser:

• Pessoa física.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

• Sejam Microempreendedor Individual (MEI);

• Sejam Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);

• Sejam Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);

• Sejam Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

• Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

• Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

• Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas neste edital.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 1 (uma) categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 1 (uma) premiação.

Nos casos em que o proponente inscreva mais de 1 (uma) proposta de premiação (inscrição), será considerada válida apenas a última inscrição e as demais serão desabilitadas.

3. ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:

• Inscrições – etapa de apresentação das candidaturas pelos agentes culturais

• Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as candidaturas

• Habilitação e Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação e, desde que entreguem a documentação completa, para assinar o Termo de Premiação Cultural

3.1 INSCRIÇÕES
O agente cultural deve encaminhar por meio de Ficha de Inscrição online, disponível no link https://forms.gle/1gDyyVYSGaFPp53v9: a seguinte documentação obrigatória:
3.1.1 Pessoas Físicas:

• Cópia de Documento com Foto frente e verso (CNH, RG, CTPS);

• Cópia de CPF;

• Anexo 02 – Autodeclaração Étnico-racial para Pessoas Negras da Pessoa Física ou do Representante do Coletivo, Espaço ou Grupo informal e/ou dos integrantes do corpo diretivo (quando couber);

• Anexo 03 – Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Declaração Étnico-racial para Pessoas Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais da Pessoa Física ou do Representante do Coletivo, Espaço ou Grupo informal e/ou dos integrantes do corpo diretivo (quando couber);

• Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, acompanhado de Autodeclaração, conforme Anexo 04, da Pessoa Física ou do Representante do Coletivo, Espaço ou Grupo informal e/ou dos integrantes do corpo diretivo (quando couber);

• Anexo 05 – Autodeclaração de Gênero e Orientação Sexual da Pessoa Física ou do Representante do Coletivo, Espaço ou Grupo informal e/ou dos integrantes do corpo diretivo (quando couber);

• Currículo com comprovações da trajetória cultural do proponente, que atenda aos critérios de avaliação e seleção descritos neste edital.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua candidatura.
Atenção! O não envio de qualquer documentação obrigatória resultará da desclassificação do proponente.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura)

•Cotas

3.1.3.1 Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas para:

•Pessoas negras (pretas e pardas) – mínimo de 25% do total de vagas;

• Pessoas indígenas – mínimo de 10% do total de vagas;

• Pessoas com deficiência – mínimo de 5% do total de vagas.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 01.
Para concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme Anexo 02.
Para concorrer às cotas para pessoas indígenas, os agentes culturais deverão entregar uma declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional, conforme Anexo 03 ou RANI.
Para concorrer às cotas para pessoas com deficiência, os agentes culturais deverão entregar laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, acompanhado de Autodeclaração, conforme Anexo 04.

Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a categoria de cotas com maior demanda.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

3.2 ETAPA DE SELEÇÃO

3.2.1 Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas e todas as atividades serão registradas em ata.
Essa Comissão Avaliação será composta por até 14 membros.

3.2.2 Quem não pode analisar as candidaturas

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação da candidaturas quando:

• Tiverem interesse direto na matéria;

• Tenham participado como colaborador na elaboração da candidatura; e

• Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar seu impedimento e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

3.2.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural das candidaturas por meio dos critérios descritos neste item e por meio de análise comparativa entre as candidaturas inscritas.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes da trajetória cultural dos proponentes concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios.
Por “análise comparativa” compreende-se a análise dos itens individuais de cada candidatura, e de seus impactos e relevância em relação a outras candidaturas inscritas na mesma categoria. A pontuação de cada candidatura é atribuída em função desta comparação.
A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção abaixo:

CRITÉRIOS GERAIS DE ANÁLISE			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Como o Critério será Avaliado	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural do inscrito(a)	Este critério avaliará a trajetória do(a) inscrito(a) no segmento cultural em que atua, levando em consideração a sua experiência, visibilidade e o reconhecimento de sua contribuição ao longo do tempo. A análise será baseada em dados concretos, como o histórico de projetos realizados, a relevância de sua atuação e o impacto de suas iniciativas no campo cultural. A participação em eventos, prêmios, colaborações com outras entidades culturais e sua presença em espaços culturais serão aspectos relevantes a serem considerados para medir o grau de reconhecimento da atuação do(a) proponente.	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente etc.	Este critério focará na capacidade do(a) inscrito(a) de estabelecer conexões entre a cultura e outras áreas do saber, como educação, saúde, meio ambiente, e outros campos de atuação. Será avaliada a inovação e a criatividade ao integrar a cultura com essas esferas, visando à promoção do desenvolvimento social e comunitário. A análise considerará como o trabalho do agente cultural contribui para a ampliação da compreensão da cultura como ferramenta de transformação e melhoria das condições sociais, além de possíveis parcerias ou projetos interdisciplinares que envolvem diferentes áreas de conhecimento.	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras etc.)	Neste critério, será avaliada a contribuição do(a) inscrito(a) para o desenvolvimento de ações culturais especificamente direcionadas a populações em situação de vulnerabilidade social, como idosos, crianças, pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, entre outras. O foco será na análise de como o trabalho do candidato tem beneficiado esses grupos, seja por meio de acessibilidade cultural, inclusão social ou promoção de direitos. A contribuição será medida pela capacidade de criar e implementar iniciativas que promovam a equidade, o respeito e a valorização dessas populações na sociedade.	10
D	Relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura barreirense	Este critério avaliará o impacto do trabalho do(a) inscrito(a) na cultura local de Barreiros. Será considerada a relevância e a importância das iniciativas culturais implementadas pelo candidato para o fortalecimento e valorização da identidade cultural da cidade. A análise focará em candidaturas que tenham contribuído para o desenvolvimento cultural local, o reconhecimento e preservação das tradições culturais de Barreiros, bem como a promoção da cultura barreirense em diferentes contextos, como em eventos culturais, festivais e outras atividades de valorização da cultura local.	10
TOTAL			40 Pontos

A pontuação será correspondente ao nível de atendimento ao critério, por meio da apresentação dos materiais comprobatórios, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 a 9,5 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 0,5 a 5,5 pontos;

• Não atendimento do critério – 0 pontos.

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Proponente pessoa física for do gênero feminino (CIS/Trans/Travesti)	1
F	Proponente pessoa física ser membro de povo ou comunidade tradicional	1
G	Proponente pessoa física for membro da comunidade LGBTQIAP+	1
H	Proponente pessoa física for idosa(o)	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		4 Pontos

A pontuação final de cada candidatura será correspondente a soma dos valores dos critérios de análise e pontuação bônus.
Os critérios gerais de análise não são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios não será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das candidaturas a maior nota nos critérios de acordo com a ordem a seguir definida: A, B, C, D, respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

• Maior tempo de atuação cultural comprovada no município;

• Maior idade do proponente;

• Sorteio.

A pontuação final de cada candidatura será correspondente a soma dos valores dos critérios de análise obrigatório e pontuação bônus.
Serão considerados aptos as candidaturas que que receberem nota final igual ou superior a 10 pontos. Candidaturas com nota inferior a 10 pontos serão desclassificadas.

3.2.4 Serão desclassificados as candidaturas que:

I – Não apresentarem os documentos obrigatórios previstos na inscrição;
II - receberem nota inferior a 10 pontos;
III - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades e a falsidade de informações constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais em qualquer fase do processo.

3.2.7 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (http://transparencia.barreiros.pe.gov.br).
Contra a decisão da Fase de Seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de forma online, por meio do link https://forms.gle/eC5ATqAY9WPUgf3n6, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (http://transparencia.barreiros.pe.gov.br).

3.2.8 Remanejamento de Vagas

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria com maior demanda de inscrição. Esse remanejamento será feito, exclusivamente na publicação do resultado final da Etapa de Seleção.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outros editais da PNAB ou redistribuídos entre os proponentes selecionados neste edital. Esta decisão cabe ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

3.3 ETAPA DE HABILITAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

3.3.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pela candidatura selecionada deverá encaminhar no prazo de 3 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, que deve ser apresentado de forma presencial, das 09h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos , localizada no mesmo edifício da Biblioteca Municipal, no seguinte endereço: Praça Estácio Coimbra, Centro, Barreiros-PE, 55560-000, em envelope lacrado e identificado,, os seguintes documentos:

• Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);

• Comprovante de residência atualizado, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada por terceiro ou autodeclaração assinada pelo agente cultural;

• Documento de identificação da conta bancária (corrente ou poupança) em nome da pessoa física ou do representante de coletivo, espaço ou grupo informal, para o recebimento da premiação.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

• Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

• Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

• Que se encontrem em situação de rua.

O agente cultural deve assinar o Termo de Premiação Cultural no ato da entrega da documentação acima listada, depois de verificada sua validade e veracidade.
O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (http://transparencia.barreiros.pe.gov.br).

3.3.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de forma presencial, conforme Anexo 08, e mediante apresentação dos documentos necessários à habilitação, conforme listado no item anterior, das 09h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, localizada no mesmo edifício da Biblioteca Municipal, no seguinte endereço: Praça Estácio Coimbra, Centro, Barreiros-PE, 55560-000, em envelope lacrado e identificado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (http://transparencia.barreiros.pe.gov.br).
Após essa etapa, não caberá mais recurso.
Atenção! Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das candidaturas.

4. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	DATA
1. Publicação	4 de novembro de 2026
2. Período de Inscrição	5 a 20 de novembro de 2026
3. Etapa de Seleção das inscrições	21 a 22 de novembro de 2026*
4. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção	23 de novembro de 2026
5. Prazo para Recurso da Etapa de Seleção	24 a 26 de novembro de 2026
6. Análise dos Recursos da Etapa de Seleção	27 de novembro de 2026
7. Resultado Final da Etapa de Seleção	30 de novembro de 2026
8. Etapa de Habilitação e Assinatura do Termo de Premiação	30 de novembro a 2 de dezembro de 2026
9. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	3 de dezembro de 2026
10. Prazo para Recurso da Etapa de Habilitação	4 a 10 de dezembro de 2026
11. Análise dos Recursos da Etapa de Habilitação	11 de dezembro de 2026
11. Resultado Final da Etapa de Habilitação	14 de dezembro de 2026

4.1 Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (http://transparencia.barreiros.pe.gov.br).
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas de forma presencial, das 09h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, localizada no mesmo edifício da Biblioteca Municipal, no seguinte endereço: Praça Estácio Coimbra, Centro, Barreiros-PE, 55560-000 e / ou pelo telefone (81) 9.9375-6796 (apenas WhatsApp).
Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

5.2 Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

5.3 Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:

• Anexo 01 – Categorias e Cotas;

• Anexo 02 – Declaração Étnico-racial para Pessoas Negras (Pretas e Pardas);

• Anexo 03 – Declaração Étnico-racial para Pessoas Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais;

• Anexo 04 – Autodeclaração de Pessoa com Deficiência – PCD;

• Anexo 05 – Declaração de Gênero e Orientação Sexual;

• Anexo 06 – Autodeclaração de residência;

• Anexo 07 – Termo de Premiação Cultural

• Anexo 08 – Formulário de Interposição de Recurso à Etapa de Habilitação.

Barreiros, 04 de novembro de 2026.

RENATO CÉSAR MEDEIROS DE AMORIM FILHO
Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo e Eventos

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 01 – CATEGORIAS E COTAS

Nº	CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS INDÍGENAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL DE PREMIAÇÕES	VALOR POR PREMIAÇÃO	VALOR POR CATEGORIA
01	Premiação para Pessoas Físicas Todos os segmentos culturais	78	33	13	7	131	R$ 1.000,00	131.000,00
TOTAIS		78	33	13	7	131	-	R$ 131.000,00

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 02 – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação neste Chamamento Público nº 001/2026, Edital de Premiação Cultural da PNAB em Barreiros, que sou pessoa negra (preta ou parda).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Barreiros,_____/_____/ 2026.

Assinatura do Proponente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – PESSOAS INDÍGENAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, liderança do Povo / Comunidade (nome do povo ou comunidade) _____ situado no território/comunidade no munícipio de _____, Estado de_____, DECLARO para os devidos fins desse Chamamento Público nº 001/2026, Edital de Premiação Cultural da PNAB em Barreiros, que, _____, CPF nº_____, RG nº _____ é membro do nosso Povo / Comunidade.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.
Barreiros,_____/_____/ 2026.

Assinatura obrigatória da liderança do Povo Indígena ou Povo / Comunidade Tradicional

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 04 – AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação neste Chamamento Público nº 001/2026, Edital de Premiação Cultural da PNAB em Barreiros, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.
Barreiros,_____/_____/ 2026.

Assinatura do Proponente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL

Eu,_____, CPF nº_____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, DECLARO para fins de participação neste Chamamento Público nº 001/2026, Edital de Premiação Cultural da PNAB em Barreiros, que sou:
() Mulher Cis
() Pessoa Trans
() Pessoa Travesti
() Pessoa Não Binárie
() Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fluído e Mais)
() Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
() Pessoa com condição específica (Intersexo)
() Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - especifique: _____.
E, reiterando, por extenso, que a minha identidade de gênero é _____.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.
Barreiros,_____/_____/ 2026.

Assinatura do Proponente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 06 – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, CPF nº_____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, e como critério de participação no

Chamamento Público nº 001/2026, Edital de Premiação Cultural da PNAB em Barreiros, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que sou residente e domiciliado(a) no endereço_____, há _____ anos.

Barreiros,_____/_____/ 2026.

Assinatura do Proponente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 07 – TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº _____/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA PELO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O Município de Barreiros, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o Senhor RENATO CESAR MEDEIROS DE AMORIM FILHO, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____ (nome do(a) agente cultural contemplado), portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, E-mail, resolvem firmar o presente Termo de Premiação Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Premiação Cultural é instrumento da modalidade de transferência de recursos com natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a Lei nº 14.399/2022 (PNAB), o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Premiação Cultural tem por objeto a concessão de premiação cultural ao proponente _____, contemplado no Chamamento Público nº 001/2026, Edital de Premiação Cultural da PNAB em Barreiros, na categoria _____, na cota _____.
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ _____ (_____ número por extenso).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.
5. PUBLICAÇÃO
5.1 O Extrato do Termo de Premiação Cultural será publicado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (http://transparencia.barreiros.pe.gov.br).
6. FORO
6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiros para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Premiação Cultural.

Barreiros,_____/_____/ 2026.

RENATO CESAR MEDEIROS DE AMORIM FILHO
Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo e Eventos

Nome do Agente Cultural
CPF nº: ____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 08 – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO

Nome do Proponente: _____
CPF / CNPJ do Proponente: _____

À Comissão de Seleção,
Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Habilitação, pelos motivos abaixo:
_____.
Termos em que peço deferimento.

Barreiros,_____/_____/ 2026.

Assinatura do Proponente

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:7DDCC043

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Barreiros.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de proponentes residentes ou sediados em Barreiros, das diversas linguagens culturais que ocorrem no Município, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 01.

2.2 Valor total do edital

O valor total deste edital é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido entre as categorias descritas no Anexo 01 deste edital, para a seleção de 22 (vinte e dois) projetos culturais.

As despesas que decorrerão das ações objeto deste edital, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, tendo como fonte recursos federais previstos na Lei nº 14.339, de 8 de julho de 2022.

Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Prazo de inscrição

Das 08:00 horas do dia 05/11/2026 até às 23:59 horas do dia 20/11/2026.

Não serão consideradas as inscrições realizadas em desconformidade com as datas e horários acima estabelecidos.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.4 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside ou tem sede no Município de Barreiros.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II – Microempreendedor Individual (MEI)

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.)

V - Coletivo/Espaço/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 04.

2.5 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos); e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.6 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto.

Nos casos em que o proponente inscreva mais de 1 (um) projeto, será considerado válido apenas o último projeto inscrito e os demais serão desabilitados.

Nos casos em que o proponente seja representante legal ou dirigente de pessoa jurídica (com ou sem fins lucrativos) ou representante de um coletivo, espaço ou grupo sem CNPJ, àquele (proponente) deverá optar por apresentar projeto em apenas uma modalidade (pessoa física ou pessoa jurídica).

Caso seja verificada a ocorrência de inscrição de pessoa física que seja representante legal ou dirigente de pessoa jurídica (com ou sem fins lucrativos) ou representante de um coletivo, espaço ou grupo sem CNPJ, os projetos da pessoa física serão desabilitados em qualquer fase do processo deste Edital em favor da inscrição da pessoa jurídica ou do coletivo, espaço ou grupo sem CNPJ.

Serão considerados para a conferência destes casos os documentos que constam nas respectivas inscrições.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

• Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

• Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

• Habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

3.1 INSCRIÇÕES
O agente cultural deve encaminhar por meio de Ficha de Inscrição online, disponível no link https://forms.gle/cHXQt3WgERdbbNgA8: a seguinte documentação obrigatória:
3.1.1 Pessoas Físicas ou Coletivo, Espaço ou Grupo sem CNPJ:
a) Plano de Trabalho (Anexo 02);
b) Cópia de documento com foto frente e verso (CNH, RG, CTPS);
c) Cópia de CPF;
d) Anexo 03 – Declaração de representação de grupo ou coletivo (quando couber);
e) Anexo 04 – Autodeclaração Étnico-racial para Pessoas Negras (quando couber);
f) Anexo 05 – Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Declaração Étnico-racial para Pessoas Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (quando couber);
g) Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, acompanhado de Autodeclaração, conforme Anexo 06 (quando couber);
h) Anexo 07 – Autodeclaração de Gênero e Orientação Sexual (quando couber);
i) Currículo com comprovações (do proponente e da equipe do projeto).

3.1.2 Pessoas Jurídicas:
a) Plano de Trabalho (Anexo 02);
b) Cópia atualizada do CNPJ;
c) Cópia do Estatuto/Contrato Social/Inscrição no MEI vigente;
d) Cópia do Cartão de Inscrição Mercantil de Barreiros;
e) Cópia de Documento com Foto, frente e verso (CNH, RG, CTPS), dos sócios;
f) Cópia de CPF dos sócios;
g) Anexo 04 – Autodeclaração Étnico-racial para Pessoas Negras (quando couber);
h) Anexo 05 – Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Declaração Étnico-racial para Pessoas Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (quando couber);
i) Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, acompanhado de Autodeclaração, conforme Anexo 06 (quando couber);
j) Anexo 07 – Autodeclaração de Gênero e Orientação Sexual (quando couber);
k) Currículo com comprovações (do proponente e da equipe do projeto).
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

•
Cotas

3.1.3.1 Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas para:

• pessoas negras (pretas e pardas) – 25% do total de vagas;

• pessoas indígenas – 10% do total de vagas;

• pessoas com deficiência – 5% do total de vagas.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 01.
Para concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (Anexo 04).
Para concorrer às cotas para pessoas indígenas, os agentes culturais deverão entregar uma declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional, conforme Anexo 05 ou RANI.
Para concorrer às cotas para pessoas com deficiência, os agentes culturais deverão entregar laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, acompanhado de Autodeclaração, conforme Anexo 06.

•Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

• Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

•Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a categoria de cotas com maior demanda. Os remanejamentos apenas irão ocorrer no resultado final da etapa de seleção.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

• Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos, espaços e grupos sem CNPJ

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou coletivos, espaços ou grupos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posição de liderança no projeto cultural (coordenação e coordenação geral);
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos dos Anexos 04, 05, 06 (no que couber).

•
Como Elaborar o Projeto (Plano de Trabalho)

3.1.4.1 Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo 02 de acordo com a sua natureza, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária (Plano de trabalho).
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Barreiros de qualquer responsabilidade civil ou penal.

•
Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados e selecionados deverão ser executados até 31 de dezembro de 2027.
A prestação de contas da realização dos projetos selecionados deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural, no modelo do Relatório de Execução do Objeto (Anexo 13).

•
Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 02, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Nesses casos o proponente deve incluir, abaixo da Planilha Orçamentária, a justificativa correspondente a cada item.
Atenção! O valor solicitado ao Edital não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada categoria, conforme Anexo 01 do presente edital, salvo se complementado com recursos próprios ou doação de terceiros.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

•
Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal ou comunicacional compatíveis com o objeto central do projeto e suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que devem estar inseridas na Planilha Orçamentária. A ausência de medidas de acessibilidade irão resultar na desabilitação do projeto.
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

3.2 ETAPA DE SELEÇÃO

3.2.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos e todas as atividades serão registradas em ata.

Essa Comissão Avaliação será composta por até 14 membros.

3.2.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou espaço, coletivo ou grupo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV – sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar seu impedimento e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

3.2.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos por meio dos critérios descritos neste item e por meio de análise comparativa entre os projetos inscritos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios.

Por “análise comparativa” compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção abaixo:

CRITÉRIOS GERAIS DE ANÁLISE			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Como o Critério será Avaliado	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10
C	Aspectos de integração comunitária e acessibilidade na ação proposta pelo projeto	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica do projeto).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente	Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:			70 Pontos

A pontuação será correspondente ao nível de atendimento ao critério, conforme descrição a seguir:

•Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

•Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 a 9,5 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 0,5 a 5,5 pontos;

• Não atendimento do critério – 0 pontos.

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Proponente pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo, espaço ou grupo informal que apresentar comprovada atuação em ações especificamente relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	1
I	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal ser do gênero feminino (CIS/Trans/Travesti)	1
J	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal for membro de povo ou comunidade tradicional	1
K	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal for membro da comunidade LGBTQIAP+	1
L	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal for idosa(o)	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5 Pontos

A pontuação final de cada candidatura será correspondente a soma dos valores dos critérios de análise e pontuação bônus.

Os critérios gerais de análise são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem que segue definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

• Maior tempo de atuação cultural no município;

•Maior idade do proponente;

• Sorteio.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos. Projetos com nota inferior a 40 pontos serão desclassificados.

3.2.4 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - receberam no inferior a 40 pontos;

III – não apresentem medidas de acessibilidade física, atitudinal ou comunicacional compatíveis com o objeto central do projeto e suas características;

IV - o valor solicitado ao Edital seja superior ao valor máximo destinado a cada categoria, conforme Anexo 01 do presente edital, salvo se complementado com recursos próprios ou doação de terceiros;

V - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades e a falsidade de informações constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais em qualquer fase do processo.

3.2.5 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

3.2.6 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Análise, se, após sua apreciação, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

3.2.7 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no Site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php).

Contra a decisão da Fase de Seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de forma online, por meio do link https://forms.gle/VsA6SXfJFfynAWvL9, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no Site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php).

3.2.8 Remanejamento de Vagas

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para projetos com maior pontuação geral, obedecendo as cotas.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB ou redistribuídos entre os proponentes selecionados neste edital.

3.3 ETAPA DE HABILITAÇÃO

3.3.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, de forma presencial, das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos , localizada no mesmo edifício da Biblioteca Municipal, no seguinte endereço: Praça Estácio Coimbra, Centro, Barreiros-PE, 55560-000, em envelope lacrado e identificado, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física ou coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada por terceiro ou autodeclaração assinada pelo agente cultural.

VI – documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa física, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado;

VII – Termo de Execução Cultural preenchido e assinado.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I – inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, e ata de eleição vigente;

III – documento pessoal do representante da pessoa jurídica que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);

IV – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);

VII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
IX – declaração de que não emprega menor
X – documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa jurídica, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado;
XI – Termo de Execução Cultural preenchido e assinado.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no Site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php).
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Barreiros, o Governo do Estado de Pernambuco ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Atenção! Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

3.3.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de forma presencial, das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos , localizada no mesmo edifício da Biblioteca Municipal, no seguinte endereço: Praça Estácio Coimbra, Centro, Barreiros-PE, 55560-000, em envelope lacrado e identificado, conforme Anexo 1, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no Site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php).
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

3.4 DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.4.1 Termo de Execução Cultural

A assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 12 deste Edital, será de forma presencial, das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, localizada no mesmo edifício da Biblioteca Municipal, no seguinte endereço: Praça Estácio Coimbra, Centro, Barreiros-PE, 55560-000, concomitantemente à entrega da documentação da Etapa de Habilitação.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos poderá prorrogar o prazo de assinatura de Termo de Execução Cultural, conforme necessidade ou conveniência.

3.4.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para tal fim, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

4. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Barreiros, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

5.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

5.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo 13 deste edital.
O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias depois da dada do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade, que avaliará os elementos fáticos apresentados.
Todos os pagamentos relativos a execução dos projetos aprovados deverão ser feitos exclusivamente por meio de transferências bancárias (TED, PIX etc.), sendo vetado (proibido) o saque para uso do recurso em espécie.

6. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	DATA
1. Publicação	4 de novembro de 2026
2. Período de Inscrição	5 a 20 de novembro de 2026
3. Etapa de Seleção das inscrições	21 a 22 de novembro de 2026*
4. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção	23 de novembro de 2026
5. Prazo para Recurso da Etapa de Seleção	24 a 26 de novembro de 2026
6. Análise dos Recursos da Etapa de Seleção	27 de novembro de 2026
7. Resultado Final da Etapa de Seleção	30 de novembro de 2026

8. Etapa de Habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural	30 de novembro a 2 de dezembro de 2026
9. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	3 de dezembro de 2026
10. Prazo para Recurso da Etapa de Habilitação	4 a 10 de dezembro de 2026
11. Análise dos Recursos da Etapa de Habilitação	11 de dezembro de 2026
12. Resultado Final da Etapa de Habilitação	14 de dezembro de 2026

6.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no Site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php).

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas de forma presencial, das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, localizada no mesmo edifício da Biblioteca Municipal, no seguinte endereço: Praça Estácio Coimbra, Centro, Barreiros-PE, 55560-000, ou pelo número (81) 9.9375-6796 (apenas mensagens de WhatsApp).

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

7.3 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

7.4 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

• Anexo 01 – Categorias e Cotas;

• Anexo 02 – Plano de Trabalho (dados e orçamento da Ação Cultural);

• Anexo 03 – Declaração de representação de Coletivo, Espaço ou Grupo;

• Anexo 04 – Declaração Étnico-racial para Pessoas Negras;

• Anexo 05 – Declaração Étnico-racial para Pessoas Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais;

• Anexo 06 – Autodeclaração de Pessoa com Deficiência – PCD;

• Anexo 07 – Declaração de Gênero e Orientação Sexual;

• Anexo 08 – Declaração de que não emprega menor;

• Anexo 09 – Autodeclaração de residência;

• Anexo 10 – Declaração de Residência por Terceiros;

• Anexo 11 – Modelo de Currículo com comprovações;

• Anexo 12 – Termo de Execução Cultural;

• Anexo 13 – Relatório de Execução do Objeto;

• Anexo 14 – Formulário de interposição de recurso – Etapa de Habilitação.

Barreiros, 04 de novembro de 2026.

RENATO CÉSAR MEDEIROS DE AMORIM FILHO
Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo e Eventos

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
ANEXO 01 – CATEGORIAS E COTAS

Nº	CATEGORIA	LINGUAGEM	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS INDÍGENAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL DE PROJETOS POR CATEGORIA	VALOR POR PROJETO	VALOR POR CATEGORIA
01	Projetos Livre	Todas as linguagens culturais	13	6	2	1	22	R$ 5.000,00	R$ 110.000,00
TOTAIS			13	6	2	1	22	-	R$ 110.000,00

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
ANEXO 02 – PLANO DE TRABALHO
(DADOS E ORÇAMENTO DA AÇÃO CULTURAL)

Nome / Título da Ação Cultural:	
Período de execução planejado	Início:

	Término:	
Local onde a ação cultural será executada Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.		
Qual o segmento cultural da sua Ação Cultural?		
() Artesanato	() Arte Inclusiva	() Artes plásticas e visuais
() Arte Urbana	() Audiovisual	() Circo e/ou Manifestações circenses
() Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia	() Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias	() Dança
() Design e moda	() Diversidade e cultura LGBTI+	() Fotografia
() Gastronomia	() Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias	() Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
() Música	() Ópera, orquestras e musicais	() Patrimônio histórico e artístico material e imaterial
() Pesquisa e documentação	() Produção/Gestão Cultural	() Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)
() Teatro	() Outra – Especifique:	
Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Quantifique-os. Ex: Capacitação; Catálogo; Concerto; Cortejo; Curso livre; Desfile; E-book; Encontro; Espetáculo; Evento cultural; Exposição; Feira; Festival; Fomento; Fotografia; Intercâmbio; Jogo; Livro; Mostra; Música; Espetáculo Musical; Obra; Oficina; Palestra; Performance; Pesquisa; Podcast; Produtos artesanais; Restauro; Seminário; Site; Single; Texto teatral; Tombamento, Registro; Visita mediada; Visita programada; Visita programada etc.		
Descrição do projeto. Quais os conteúdos da sua ação? Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.		
Objetivos do projeto Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.		
1. 2.		
Perfil do público a ser atingido pelo projeto Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?		
Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público? Exemplo: Pessoas vítimas de violência; Pessoas em situação de pobreza; Pessoas em situação de rua (moradores de rua); Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária); Pessoas com deficiência; Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico; Mulheres; Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais; Povos e comunidades tradicionais; negros e/ou negras; Ciganos; Indígenas; não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos os etc.		
Medidas de acessibilidade empregadas no projeto Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCDs, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.		
Acessibilidade Arquitetônica:		
() Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas	() Elevadores adequados para pessoas com deficiência	() Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência
() Piso tátil	() Corrimãos e guarda-corpos	() Assentos para pessoas obesas
() Rampas	() Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência	() Iluminação adequada
() Outra:		
Acessibilidade comunicacional:		
() Língua Brasileira de Sinais - Libras	() Sistema Braille	() Sistema de sinalização ou comunicação tátil
() Audiodescrição	() Legendas	() Linguagem simples
() Textos adaptados para leitores de tela	() Outra:	
Acessibilidade atitudinal:		
() Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais	() Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural	
() Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural	() Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas	
Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:		
Equipe Principal da Proposta / Projeto Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, com breve resumo do currículo: nome; função; PF/PJ; descrever atuação em ações relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social. (no máximo 25 linhas).		
Estratégia de divulgação Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Ex.: Impulsionamento em redes sociais.		
O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? Informe se o projeto prevê apoios financeiros, cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.		
() Apoio financeiro municipal	() Recursos de Lei de Incentivo Estadual	() Patrocínio de instituição internacional
() Apoio financeiro estadual	() Recursos de Lei de Incentivo Federal	() Doações de Pessoas Físicas
() Recursos de Lei de Incentivo Municipal	() Patrocínio privado direto	() Doações de Empresas
() Cobrança de ingressos	() Outros – Especifique:	() Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.		
O projeto prevê a venda de produtos/ingressos? Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.		

Orçamento para realização da Ação Cultural						
Orçamento com Recursos deste Edital						
Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Tabela de Referência
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
Total						

Insira aqui outras informações que ache necessário para melhor compreensão da Ação Cultural:

Declaro que todas as informações preenchidas neste formulário, bem como nas declarações e documentos anexos, são verdadeiras, e que estou ciente de que a apresentação de informações falsas irá acarretar a desclassificação da proposta, além da imputação de sanções civis e administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Assinatura do Proponente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO. ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ

Nós, membros do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em _____ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2026, para reconhecimento, valorização e fortalecimento das culturas que se fazem e se vivem no nosso Município.
Nesta reunião, nomeia-se _____ (nome do representante do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (nº do RG) e CPF n° _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.
Assim AUTORIZAMOS:

•
O recebimento do valor integral bruto, de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição.

Além disso, DECLARAMOS estar cientes de que:

•
A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do projeto.

•
É de total responsabilidade do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

•
O Coletivo/Espaço/Grupo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Coletivo/Espaço/Grupo – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para o recebimento do Fomento, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):	

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo, Espaço ou Grupo Cultural)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 04 – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS)

Eu, _____,CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação neste EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2026, que sou pessoa negra (preta ou parda).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2026.

Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
PESSOAS INDÍGENAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, liderança do Povo / Comunidade (nome do povo ou comunidade) _____ situado no território/comunidade no munícipio de _____, Estado de _____, DECLARO para os devidos fins desse EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2026, que, _____, CPF nº _____, RG nº _____ é membro do nosso Povo / Comunidade.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.
(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2026.

Assinatura obrigatória da liderança do Povo Indígena ou Povo / Comunidade Tradicional

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 06 – AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação neste EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2026, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2026.

Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL
Eu, _____, CPF nº _____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, DECLARO para fins de participação neste o EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2026, que sou:

() Mulher Cis
() Pessoa Trans
() Pessoa Travesti
() Pessoa Não Binárie
() Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fluído e Mais)
() Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
() Pessoa com condição específica (Intersexo)
() Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - especifique: _____.

E, reiterando, por extenso, que a minha identidade de gênero é _____.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.
(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2026.

Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Razão Social _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, CPF nº _____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, DECLARA para fins de participação neste EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2026, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2026.

Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 09 – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, e como critério de participação no EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2026, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que sou residente e domiciliado(a) no endereço _____, há _____ anos.
OBS.: Anexar comprovante de endereço, emitido há, no máximo, 30 dias, com as informações apresentadas nesta autodeclaração.

(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2026.

Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 10 – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIAPOR TERCEIROS
Eu, _____, CPF nº _____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, e como critério de participação neste EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2026, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, é residente e domiciliado(a) no endereço _____, no qual reside comigo há, pelo menos, _____ anos, na qualidade de meu/minha _____ (informar grau de parentesco).
(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2026.

Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 11 – MODELO DE CURRÍCULO COM COMPROVAÇÕES

DADOS PESSOAIS DO(A) PROFISSIONAL	
NOME:	E-MAIL:
SEGMENTO CULTURAL:	TELEFONE COM DDD:
ENDEREÇO:	
ASSINATURA DO(A) AGENTE CULTURAL:	
FUNÇÃO INDICADA NO PLANO DE TRABALHO:	
RESUMO CURRICULAR (Não ultrapassar duas páginas)	
Insira aqui em tópicos o seu currículo:	

LISTA DAS COMPROVAÇÕES CURRICULARES	
Nº da comprovação	Nome da Comprovação/Documento
Comprovação 1	
Comprovação 2	
Comprovação 3	
Comprovação 4	
Comprovação 5	
Comprovação 6	
Comprovação 7	
Comprovação 8	

OBS. 1: você insere o título da comprovação acima.
OBS. 2: você insere a comprovação a partir das próximas páginas.
OBS. 3: as comprovações precisam estar visíveis e em tamanho que seja possível verificar as informações para a análise e comprovação do currículo informado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 12 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Barreiros, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Barreiros, o Senhor RENATO CÉSAR MEDEIROS DE AMORIM FILHO, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____ (nome do(a) agente cultural contemplado), portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, E-mail, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a Lei nº 14.399/2022 (PNAB), o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no Edital de Fomento a Projetos da PNAB em Barreiros, na Cota _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude :

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o desenvolvimento do projeto;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto, que deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias depois do término da vigência deste Termo, comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
9.3 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Proponente, desde que atendam as hipóteses tratadas no Art. 27 do Decreto 11.453/2023.
10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
11. SANÇÕES
11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 O Monitoramento e o Controle dos Resultados serão avaliados por meio de Comissão de Análise, especialmente criada para esse fim, por meio da avaliação do Relatório de Execução do Objeto.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por decisão da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude .
14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no Site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php).
15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiros para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Barreiros, _____ de _____ de 2026.

RENATO CÉSAR MEDEIROS DE AMORIM FILHO
Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo e Eventos

Nome Do Agente Cultural
CPF nº: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 13 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DADOS DO PROPONENTE		
Nome:		
Endereço Completo:		
	CEP:	
Telefone (WhatsApp):	Telefone (Fixo):	
E-mail:		
2. DADOS DA AÇÃO / DO PROJETO		
Nome do Projeto:		
Período de execução planejado	Início:	
	Término:	
Local onde o projeto foi executado		
Número do Termo de Execução Cultural:		
Valor repassado para o Projeto:		
Data de entrega deste Relatório:		
3. RESULTADOS DA AÇÃO / DO PROJETO		
Resumo (Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes).		
As ações planejadas para o projeto foram realizadas?		
() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado	() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações	
() Uma parte das ações planejadas não foi feita	() As ações não foram feitas conforme o planejado	
Ações desenvolvidas: Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, a justificativa sobre essas eventuais alterações, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.		
3.1 Produtos Gerados		
A execução do projeto gerou algum produto?	() Sim () Não	
Quais produtos culturais foram gerados? Descreva quais produtos culturais foram gerados. Ex: Publicação, livro, catálogo, vídeo, documentário, Relatório de pesquisa, Produção musical, Jogo, Artesanato, Obras, Espetáculo, Show musical, Site, Música etc.		
Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?		
Pensando nos resultados gerados pelo projeto, você considera que ele: (Você pode marcar mais de uma opção).		
() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa	() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação	
() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo	() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo	
() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido	() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais	
() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno	() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais	
Público Alcançado: Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.		
4. LOCAIS DE REALIZAÇÃO		
De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?		
() Presencial	() Virtual	() Híbrido (presencial e virtual)
Caso você tenha marcado os itens virtual ou híbrido, quais plataformas virtuais foram usadas? Você pode marcar mais de uma opção.		
() Youtube	() Instagram / IGTV	() Facebook
() TikTok	() Google Meet, Zoom etc.	() Outros – Especifique:
Informe aqui os links dessas plataformas:		
Caso você tenha marcado os itens Presencial e Híbrido, de que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?		
() Fixas, sempre no mesmo local	() Itinerantes, em diferentes locais	
Em qual local ou em quais locais o projeto aconteceu?		
Em que área do município o projeto foi realizado? Pode marcar mais de uma opção.		
() Zona urbana central	() Zona urbana periférica	
() Zona rural	() Área de vulnerabilidade social	
() Unidades habitacionais	() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)	
() Comunidades quilombolas (com registro na Fundação Palmares)	() Áreas atingidas por barragem	

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, romani, de terreiro etc.)	() Outros – Especifique:
Onde o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.	
() Equipamento cultural público municipal	() Equipamento cultural público estadual
() Espaço cultural independente	() Escola
() Praça	() Rua
() Parque	() Outros – Especifique:
Divulgação do Projeto Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram.	
Acessibilidade Inclua aqui informações de como foi feito a Acessibilidade do projeto.	
5. EQUIPE DO PROJETO	
Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?	
Quantas empresas fizeram parte da equipe ou prestaram serviço para o projeto?	
Caso tenha contratado empresas para o Projeto, quantas pessoas, em média, fazem parte da equipe dessa empresa?	
Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?	() Sim () Não
Caso tenham acontecido mudanças na equipe durante a execução do projeto, informe quais pessoas entraram ou saíram da equipe e quais os motivos. Inclua um breve currículo das pessoas que porventura tenham entrado na equipe.	

Informe os profissionais que participaram da execução do projeto										
Identificação	Função	CPF/CNPJ	Mulher ?	Mulher chefe de família monoparental?	Pessoa Negra?	Pessoa Indígena?	Pessoa com Deficiência?	Pessoa Idosa?	Pessoa de Povo ou Comunidade Tradicional, exceto Indígena?	Pessoa da Comunidade LGBTQIAPN+?

6. TÓPICOS ADICIONAIS E ANEXOS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2027.

Assinatura do Proponente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 14 – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ETAPA DE HABILITAÇÃO

Nome do Proponente: _____
Nome do Projeto: _____

À Comissão de Seleção,
Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Habilitação, pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.
(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2026.

Assinatura do declarante

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:F18F0020

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE BREJINHO
EDITAL Nº 02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
Resultado definitivo da prova escrita
EDITAL Nº 02/2026
Processo Seletivo para Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Brejinho – PE
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE BREJINHO – PE, por intermédio da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo instituída pelo Decreto Municipal nº 49/2026, com fundamento na Lei Municipal nº 696/2026, no Decreto Municipal nº 47/2026 e no Edital nº 02/2026, torna público o RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA, realizada em 29 de outubro de 2026, conforme a etapa 9 do cronograma constante do Anexo VIII do Edital.
1 Do resultado definitivo

1.1. Ficam divulgadas, no Anexo Único deste documento, as pontuações definitivas das questões objetivas e discursivas, a nota total e a situação dos candidatos na etapa da prova escrita.
1.2. As notas são expressas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo 70 (setenta) pontos para as 14 questões objetivas e 30 (trinta) pontos para as duas questões discursivas.
1.3. São considerados aprovados nesta etapa os candidatos que obtiveram nota total igual ou superior a 70 (setenta) pontos, nos termos do item 7 do Edital nº 02/2026.
1.4. Os nove candidatos relacionados no Anexo Único alcançaram a nota mínima e ficam habilitados à participação nas etapas seguintes, observadas as regras e as convocações oficiais do Processo Seletivo.
1.5. A aprovação na prova escrita não corresponde à classificação final do Processo Seletivo nem à designação para a função de Gestor Escolar, que dependem do cumprimento das demais etapas e dos requisitos previstos no Edital.
1.6. A relação do Anexo Único está organizada por número de inscrição e não constitui classificação final. As notas da prova escrita integrarão o cálculo da Nota Final Técnica, conforme os pesos e critérios estabelecidos no Edital.
1.7. Os candidatos deverão acompanhar a divulgação das convocações, dos horários, dos locais e das orientações para as próximas etapas pelos canais oficiais.

Brejinho – PE, 04 de novembro de 2026.

ABRAHÃO FRANCISCO DA COSTA FILHO
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo
Decreto Municipal nº 49/2026

ANEXO ÚNICO

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA
EDITAL Nº 02/2026 • PROVA REALIZADA EM 29/10/2026

Inscr.	Nome do candidato	Objetivas 0 a 70	Discursivas 0 a 30	Total 0 a 100	Situação
001	ADERBAL SANTANA TIANO	65	18	83	APROVADO
002	ELBA LILIANE DANTAS BARROS	70	24	94	APROVADA
003	FÁTIMA RAQUEL SENA DE LUCENA	70	27	97	APROVADA
004	LUCIANA INÁCIO GOMES FEITOSA	70	24	94	APROVADA
005	MARCELA AMARAL SIQUEIRA MENESES	70	22	92	APROVADA
006	MARIA DO SOCORRO SOARES FERREIRA	65	27	92	APROVADA
007	MARIA ELIANE NOGUEIRA DOS SANTOS	70	22	92	APROVADA
008	MARIA MYLENA RAYSSA SOARES DE ARAÚJO	70	27	97	APROVADA
009	MAURICÉLIA TORRES DA COSTA TENÓRIO	65	18	83	APROVADA

APROVADO(A): candidato que alcançou a nota mínima de 70 pontos na prova escrita e está habilitado às etapas seguintes.
Nota total da prova escrita = pontuação das questões objetivas + pontuação das questões discursivas.

Brejinho – PE, 4 de novembro de 2026.

ABRAHÃO FRANCISCO DA COSTA FILHO
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo
Decreto Municipal nº 49/2026

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:EBE73CA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 004/2026-FMS
Pregão (Eletrônico) nº 004/2026-FMS

Nat.: Compras

Objeto: **Formação de Registro de Preços** para futura aquisição de **Materiais Odontológicos,** com o fornecimento através de entrega parcelada, destinados à manutenção e ampliação dos procedimentos clínicos, cirúrgicos, preventivos e restauradores realizados pelas **Equipes de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde deste Município**, conforme especificações constantes no termo de referência.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026-FMS
Empresa Registrada: **BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.406.720/0001-31, vencedora dos itens abaixo, totalizando o valor global de R**$: 415.333,00 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e trinta e três reais)**, conforme gráfico abaixo:

ITEM	INSTRUMENTO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Abaixador de Língua;** Material: Madeira; Comprimento: 14 CM Espessura: 2 mm; Tipo: Descartável Largura: 1,50 CM. Pacote com 100 unidades. Formato: Tipo Espátula	ESTILO	pacote	30	**3,20**	**96,00**
3	**Acessórios - Uso Odontológico;** Material: Vidro; Espessura: Cerca De 20 Mm. Tipo: Placa P/ Espatulação; Formato: Retangular	PREVEN	unidade	60	**7,90**	**474,00**
5	**AfastadorOdontológico;** Material: Silicone; Tipo: Abridor De Boca; Tamanho: Adulto E Infantil; Apresentação: Conjunto; Esterilidade: Autoclave; Formato: Bloco	COOPERFLEX	unidade	30	**4,40**	**132,00**

6	**Água Desionizada;** Aspecto Físico: Líquido Límpido, Incolor, Inodoro; Peso Molecular: 18,01 g/mol; Grau De Pureza: Grau Ultrapuro; Fórmula Química: H2O	SSPLUS	galão 5L	100	**8,80**	**880,00**
7	**Agulha Odontológica;** Material: Aço Inoxidável Siliconizado; Aplicação: Gengival / Anestesia; Dimensão: 30 G Curta; Tipo Ponta*: Com Bisel Trifacetado; Apresentação: C/ Protetor Plástico E Lacre; Tipo Uso: Estéril, Descartável; Tipo Conexão: Conector P/ Seringa Carpule. Caixas com 100 Unidades.	LABOR IMPORT	unidade	150	**22,00**	**3.300,00**
8	**Agulha Odontológica;** Descrição: Material: Aço Inoxidável Siliconizado Aplicação: Gengival / Anestesia; Dimensão: 30 G Longa Tipo Ponta*: Com Bisel Trifacetado; Apresentação: C/ Protetor Plástico E Lacre Tipo Uso: Estéril, Descartável; Tipo Conexão: Conector P/ Seringa Carpule. Caixas com 100 Unidades.	LABOR IMPORT	unidade	100	**15,40**	**1.540,00**
9	**Álcool Etílico;** Teor Alcoólico: 70%; Tipo: Hidratado; Apresentação: Líquido; Embalagens de 1L.	CICLO FARMA	FRASCO 1L	20	**4,00**	**80,00**
10	**Alginato;** Tipo: Tipo I; Apresentação: Pó; Características Adicionais: Presa Normal. Embalagens de 410g.	MAQUIRA	embalagem	300	**9,00**	**2.700,00**
11	**Algodão;** Material: Alvejado, Purificado, Isento De Impurezas; Tipo Embalagem: Individual com 500g. Tipo: Hidrófilo; Características Adicionais: Enrolado Em Papel Apropriado; Apresentação: Em Mantas; Esterilidade: Não Estéril	NATHALYA	ROLO 500G	500	**10,40**	**5.200,00**
12	**Algodão em Roletes;** Material: Alvejado, Purificado, Isento De Impurezas;Tipo: Hidrófilo; Apresentação: Em Rolete. Embalagens/Pacotes com 100 unidades. Esterilidade: Não Estéril.	SSPLUS	pacote	1000	**2,10**	**2.100,00**
13	**Aplicador Odontológico;** Material: Plástico Tipo Ponta: Regular Características Adicionais: Pontas Fibras Não Absorventes Tipo Uso: Descartável Tipo Haste: Dobrável . Embalagens/Pacotes com 100 unidades.	DENTSCARE	pacote	100	**8,60**	**860,00**
14	**Artcaína;** Forma Farmacêutica: Solução Injetável Composição: Associada Com Epinefrina Concentração: 4% + 1/100.000. C TUBETE 1,80 ML.	DLA	embalagem	300	**66,15**	**19.845,00**
15	**Benzocaína**; Concentração: 20% Uso: Gel Tópico. Embalagem/Potes de 12g	DFL	embalagem	400	**8,50**	**3.400,00**
16	**Bicarbonato De Sódio;** Aspecto Físico: Pó Aplicação: Profilaxia Odontológica Características Adicionais: Granulometria E Umidade Controladas Composição: Bicarbonato De Sódio. Embalagem de 250g.	MAQUIRA	embalagem	10	**11,00**	**110,00**
17	**Broca Alta Rotação 3118;** Tipo Corte: Corte Médio. Material: Aço Inoxidável Diamantada. Numeração Americana: 3118. Tipo Haste: Haste Regular Formato: Chama	FAVA	unidade	50	**1,50**	**75,00**
18	**Broca Alta Rotação 1090.** TIPO Corte: Corte Médio; Material: Aço Inoxidável Diamantada. Numeração Americana: 1090; Tipo Haste: Haste Regular Formato: Cilíndrica.	FAVA	unidade	50	**1,97**	**98,50**
19	**Broca Alta Rotação 3215;** Tipo Corte: Corte Médio Material: Aço Inoxidável Diamantada Numeração Americana: 1035 Tipo Haste: Haste Regular Formato: Cone Invertido	FAVA	unidade	50	**1,95**	**97,50**
20	**Broca Alta Rotação - Conjunto;** Referência: Ref.: 1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 e 3195; Tipo Corte: Corte Extra Fino Material: Aço Inoxidável Diamantada Característica Adicional: Conjunto	FAVA	unidade	50	**1,97**	**98,50**
22	**Broca Alta Rotação 1022;** Tipo Corte: Corte Médio Material: Aço Inoxidável Diamantada Característica Adicional: Com Colar Numeração Americana: 1022 Tipo Haste: Haste Regular Formato: Esférica	FAVA	unidade	50	**1,90**	**95,00**
23	**Broca Alta Rotação 1024;** Tipo Corte: Cirúrgica Material: Aço Inoxidável Diamantada Numeração Americana: 1012 Tipo Haste: Haste Longa Formato: Esférica	FAVA	unidade	50	**1,90**	**95,00**
24	**Broca Alta Rotação;** Tipo Corte: Cirúrgica Material: Aço Inoxidável Diamantada; Numeração Americana: 1014 Tipo Haste: Haste Longa Formato: Esférica	FAVA	unidade	50	**1,90**	**95,00**
25	**Broca Alta Rotação;** Tipo Corte: Cirúrgica Material: Aço Inoxidável Diamantada; Numeração Americana: 1012 Tipo Haste: Haste Longa Formato: Esférica	FAVA	unidade	100	**1,90**	**190,00**
26	**Broca Alta Rotação 1013;** Tipo Corte: Corte Médio Material: Aço Inoxidável Diamantada; Numeração Americana: 1013 Tipo Haste: Haste Regular Formato: Esférica	FAVA	unidade	100	**1,90**	**190,00**
27	**Broca Alta Rotação 1014;** Tipo Corte: Corte Médio Material: Aço Inoxidável Diamantada; Numeração Americana: 1014 Tipo Haste: Haste Regular Formato: Esférica	FAVA	unidade	100	**1,90**	**190,00**
28	**Broca Alta Rotação 1016;** Tipo Corte: Corte Médio Material: Aço Inoxidável Diamantada; Numeração Americana: 1016 Tipo Haste: Haste Regular Formato: Esférica	FAVA	unidade	100	**1,90**	**190,00**
29	**Broca Alta Rotação 3168;** Tipo Corte: Corte Médio Material: Aço Inoxidável Diamantada Numeração Americana: 3168 Tipo Haste: Haste Regular Formato: Pêra	FAVA	unidade	50	**1,90**	**95,00**
30	**Broca Alta Rotação 1112;** Tipo Corte: Corte Médio Material: Aço Inoxidável DiamantadaCaracterística Adicional: Topo Em Chama Numeração Americana: 1112; Tipo Haste: Haste Regular Formato: Tronco Cônica	FAVA	unidade	50	**1,90**	**95,00**
32	**Broca Alta Rotação 3113;** Tipo Corte: Corte Médio Material: Aço Inoxidável Diamantada Característica Adicional: Topo Ogival Numeração Americana: 3113 Tipo Haste: Haste Regular Formato: Tronco Cônica	FAVA	unidade	50	**1,90**	**95,00**
33	**Broca Alta Rotação 1065;** Tipo Corte: Corte Médio Material: Aço Inoxidável Diamantada Característica Adicional: Topo Plano Numeração Americana: 1065 Tipo Haste: Haste Regular Formato: Tronco Cônica	FAVA	unidade	50	**1,90**	**95,00**
34	**Broca Alta Rotação Ref. 2;** Material: Aço Inoxidável Característica Adicional: Multilaminada Numeração 2: 24 Lâminas Formato: Cônica	QUIMIDROL	unidade	50	**11,00**	**550,00**
35	**Broca Alta Rotação Ref. 2;** Tipo Corte: Cirúrgica Material: Carbide Numeração Americana 1: Ref. 2 Tipo Haste: Haste Longa Formato: Esférica	QUIMIDROL	unidade	50	**5,68**	**284,00**
36	**Broca Alta Rotação Ref. 3;** Tipo Corte: Cirúrgica Material: Carbide Numeração Americana 1: Ref. 3 Tipo Haste: Haste Longa Formato: Esférica	QUIMIDROL	unidade	50	**8,82**	**441,00**
37	**Broca Alta Rotação Ref. 4;** Descrição: Broca Alta Rotação Tipo Corte: Cirúrgica Material: Carbide Numeração Americana 1: Ref. 4 Tipo Haste: Haste Longa Formato: Esférica	QUIMIDROL	unidade	50	**8,00**	**400,00**
38	**Broca Alta Rotação Ref. 701;** Descrição: Broca Alta Rotação Tipo Corte: Picotada Material: Carbide Numeração Americana 1: Ref. 701 Tipo Haste: Haste Regular Formato: Tronco Cônica	QUIMIDROL	unidade	50	**5,00**	**250,00**
39	**Broca Alta Rotação Ref. 702;** Descrição: Broca Alta Rotação Tipo Corte: Picotada Material: Carbide Numeração Americana 1: Ref. 702 Tipo Haste: Haste Regular Formato: Tronco Cônica	QUIMIDROL	unidade	50	**5,60**	**280,00**
41	**Broca Alta Rotação Ref. 701;** Descrição: Broca Alta Rotação Tipo Corte: Cirúrgica Material: Carbide Característica Adicional: Picotada Numeração Americana 1: Ref. 701 Tipo Haste: Haste Longa Formato: Tronco Cônica	QUIMIDROL	unidade	50	**9,00**	**450,00**
42	**Broca Alta rotação Ref. 702 - Haste Longa;** Descrição: Broca Alta Rotação Tipo Corte: Cirúrgica Material: Carbide Característica Adicional: Picotada Numeração Americana 1: Ref. 702 Tipo Haste: Haste Longa Formato: Tronco Cônica	QUIMIDROL	unidade	50	**8,65**	**432,50**
43	**Broca Alta Rotação Ref. 703 - Haste Longa** Descrição: Broca Alta Rotação Tipo Corte: Cirúrgica Material: Carbide Característica Adicional: Picotada Numeração Americana 1: Ref. 703 Tipo Haste: Haste Longa Formato: Tronco Cônica	QUIMIDROL	unidade	50	**9,50**	**475,00**
44	**Broca Baixa Rotação Ref. 1 - Haste Regular;** Descrição: Broca Baixa Rotação Referência: Ref. 1 Tipo Corte: Corte Regular Material: Aço Inoxidável Tipo: Contra Ângulo Tipo Haste: Haste Regular Formato: Esférica	QUIMIDROL	unidade	50	**3,50**	**175,00**
45	**Broca Baixa Rotação Ref. 2 - Haste Regular;** Descrição: Broca Baixa Rotação Referência: Ref. 2 Tipo Corte: Corte Regular Material: Aço Inoxidável Tipo: Contra Ângulo Tipo Haste: Haste Regular Formato: Esférica	QUIMIDROL	unidade	70	**5,00**	**350,00**
46	**Broca Baixa Rotação Ref. 4;** Descrição: Broca Baixa Rotação Referência: Ref. 4 Tipo Corte: Corte Regular Material: Aço Inoxidável Tipo: Contra Ângulo Tipo Haste: Haste Regular Formato: Esférica	QUIMIDROL	unidade	70	**4,00**	**280,00**
47	**Broca Baixa Rotação Ref. 5;** Descrição: Broca Baixa Rotação Referência: Ref. 5 Tipo Corte: Corte Regular Material: Aço Inoxidável Tipo: Contra Ângulo Tipo Haste: Haste Regular Formato: Esférica	QUIMIDROL	unidade	70	**4,00**	**280,00**
48	**Broca Baixa Rotação Ref. 6;** Descrição: Broca Baixa Rotação Referência: Ref. 6 Tipo Corte: Corte Regular Material: Aço Inoxidável Tipo: Contra Ângulo Tipo Haste: Haste Regular Formato: Esférica	QUIMIDROL	unidade	70	**4,00**	**280,00**
49	**Broca Baixa Rotação Ref. 7;** Descrição: Broca Baixa Rotação Referência: Ref. 7 Tipo Corte: Corte Regular Material: Aço Inoxidável Tipo: Contra Ângulo Tipo Haste: Haste Regular Formato: Esférica	QUIMIDROL	unidade	70	**4,00**	**280,00**
50	**Broca Baixa Rotação Ref. 8;** Descrição: Broca Baixa Rotação Referência: Ref. 8 Tipo Corte: Corte Regular Material: Aço Inoxidável Tipo: Contra Ângulo Tipo Haste: Haste Regular Formato: Esférica	QUIMIDROL	unidade	70	**4,90**	**343,00**
51	**Broca Baixa Rotação Ref. 1;** Descrição: Broca Baixa Rotação Referência: Ref. 8 Tipo Corte: Corte Regular Material: Aço Inoxidável Tipo: Contra Ângulo Tipo Haste: Haste Regular Formato: Esférica	QUIMIDROL	unidade	50	**4,00**	**200,00**
52	**Broca Baixa Rotação Ref. 2 - Gates;** Descrição: Broca Baixa Rotação Referência: Ref. 2 Material: Aço Inoxidável Comprimento: 32 MM; Tipo: Contra Ângulo Formato: Gates	QUIMIDROL	unidade	50	**4,50**	**225,00**
53	**Broca Baixa Rotação Ref. 3 - Gates;** Descrição: Broca Baixa Rotação Referência: Ref. 3 Material: Aço Inoxidável Comprimento: 32 MM Tipo: Contra Ângulo Formato: Gates	QUIMIDROL	unidade	50	**3,68**	**184,00**
54	**Broca Baixa Rotação Ref. 4 - Gates;** Descrição: Broca Baixa Rotação Referência: Ref. 4 Material: Aço Inoxidável Comprimento: 32 MM Tipo: Contra Ângulo Formato: Gates	QUIMIDROL	unidade	50	**4,00**	**200,00**
55	**Broca Baixa Rotação Ref. 5 - Gates;** Descrição: Broca Baixa Rotação Referência: Ref. 5 Material: Aço Inoxidável Comprimento: 28 MM Tipo: Contra Ângulo Formato: Gates	QUIMIDROL	unidade	50	**3,85**	**192,50**
56	**Broca Baixa Rotação - Endo Z;** Descrição: Broca Baixa Rotação Material: Carbide Característica Adicional: "Endo Z" Comprimento: 23,5 MM Formato Adicional: Topo Inativo; Tipo: Contra Ângulo Formato: Tronco	DENTSPLY	unidade	120	**6,53**	**783,60**

	Cônica					
57	**Broca Baixa Rotação Ref. Iso 500 104 257 190 060;** Descrição: Broca Baixa Rotação Referência: Ref. Iso 500 104 257 190 060 Material: Carboneto De Tungstênio Tipo: Peça Reta Formato: Chama	QUIMIDROL	unidade	50	**29,00**	**1.450,00**
58	**Cera Odontológica - Vermelha/Rosa;** Descrição: Cera Odontológica Cor: Vermelha/Rosa Tipo: 7 Apresentação: Caixa 18 Lâminas; Peso: Cerca De 220 G	MAQUIRA	embalagem	50	**15,00**	**750,00**
59	**Cera Odontológica - Vermelha/Branca** Descrição: Cera Odontológica Cor: Vermelha/Branca Tipo: Utilidade Apresentação: Caixa 5 Lâminas Peso: Cerca De 220 G	MAQUIRA	caixa	50	**16,00**	**800,00**
60	**Cimento de Ionômero de Vidro;** Descrição: Cimento De Ionômero De Vidro Aspecto Físico: Pó + Líquido Ativação: Autopolimerizável Tipo: Cimentação Apresentação: Conjunto Completo; Embalagem/ Frasco 10g	DENTSCARE	frasco	50	**19,00**	**950,00**
61	**Cimento de Ionômero de Vidro - Restauração;** Descrição: Cimento De Ionômero De Vidro Característica Adicional: Erosão Máxima 0,17 Mm Ativação: Autopolimerizável Tempo De Presa: Máximo 5 MIN Apresentação.: Conjunto Completo Tipo: Restauração	DENTSCARE	embalagem	100	**19,00**	**1.900,00**
62	**Cimento Odontológico - Cirúrgico** Descrição: Cimento Odontológico Aspecto Físico: Base + Catalisador Característica Adicional: Sem Eugenol Tipo: Cirúrgico Periodontal Apresentação: Conjunto Completo	MAQUIRA	embalagem	25	**103,00**	**2.575,00**
63	**Cimento Odontológico - Endodôntico** Descrição: Cimento Odontológico Aspecto Físico: Pó + Líquido Tipo: Endodôntico Apresentação: Conjunto Completo Composição: Com Eugenol	SS WHITE	embalagem	50	**15,00**	**750,00**
64	**Cimento Odontológico - Pasta** Descrição: Cimento Odontológico Aspecto Físico: Pasta + Pasta Tipo: Endodôntico Apresentação: Conjunto Completo Composição: Hidróxido De Cálcio	MAQUIRA	embalagem	50	**20,00**	**1.000,00**
65	**Cimento Odontológico** Descrição: Cimento Odontológico Aspecto Físico: Pasta Única Tipo: Obturador Provisório Composição: Com Flúor	MAQUIRA	pote 25g	250	**8,00**	**2.000,00**
66	**Cimento Odontológico;** Descrição: Cimento Odontológico Aspecto Físico: Líquido Tipo: Temporário Composição:Eugenol	MAQUIRA	frasco 20ml	350	**9,90**	**3.465,00**
67	**Cimento Odontológico - Pó;** Descrição: Cimento Odontológico Aspecto Físico: Pó Tipo: Temporário Composição: Óxido De Zinco. Frascos 50g.	MAQUIRA	frasco 50g	350	**5,00**	**1.750,00**
68	**Cloreto De Sódio** Descrição: Forma Farmacêutica: Solução Estéril Não Injetável Concentração: 0,9 %; Embalagem / fracos de 100 ml.	FRESENIUS	frasco 100ml	250	**2,00**	**500,00**
69	**Clorexidina Digluconato** Descrição: Forma Farmacêutica: Colutório Composição: Associada Ao Fluoreto De Sódio; Concentração: 0,12% + 0,05% . Embalagem / fracos de 1000 ml.	RIOQUIMICA	frasco 1L	100	**16,00**	**1.600,00**
70	**Coletor Pérfuro Cortante 13 litros;** Descrição: Material: Polipropileno Capacidade Total: Embalagem com 13L. Tipo Uso: Descartável, Atóxico, Apirogênico Acessórios: Alças Rígidas E Tampa	DESCARBOX	unidade	250	**5,10**	**1.275,00**
71	**Compressa Gaze** Descrição: Compressa Gaze - Descrição: Material: 100% Algodão Dimensões: Cerca De 7,5 X 7,5 CM Gramatura: 13 Fios/ CM2 Adicional: 5 Dobras; Pacotes com 500 unidades	MEGATEX	pacotes	1000	**13,00**	**13.000,00**
72	**Condicionador Dental** Descrição: Aspecto Físico: Gel Tipo: Ácido Fosfórico Concentração: 37% . Embalagem: Pacote com 03 unidades, Seringas de 2,50ml.	MAQUIRA	Seringa 2,50ml	400	**3,00**	**1.200,00**
73	**Cone Endodôntico - 1ª Série** Descrição: Material: Papel Característica Adicional: Sortida; Comprimento: 28 MM Tipo: Absorvente; Apresentação: Estojo 120 Pontas Calibre: 1ª Série; Esterilidade: Estéril . Embalagem c/120 unidades.	DENTSPLY	embalagem	50	**30,00**	**1.500,00**
74	**Cone Endodôntico - 2ª Série** Descrição: Material: Papel; Característica Adicional: Sortida Comprimento: 28 MM; Tipo: Absorvente Apresentação: Estojo 120 Pontas; Calibre: 2ª Série Esterilidade: Estéril .Embalagem c/120 unidades.	DENTSPLY	embalagem	50	**22,00**	**1.100,00**
75	**Cone Endodôntico** Descrição: Material: Guta-Percha; Característica Adicional: Sortida Comprimento: 28 MM; Tipo: Acessório Apresentação: Estojo 120 Pontas Calibre: P/M/G .Embalagem c/120 unidades.	DENTSPLY	embalagem	50	**22,50**	**1.125,00**
76	**Cone Endodôntico** Descrição: Material: Guta-Percha; Comprimento: 28 MM Tipo: Acesório; Apresentação: Estojo 120 Pontas Calibre: Pp(Ff); Embalagem c/120 unidades	DENTSPLY	embalagem	50	**22,50**	**1.125,00**
77	**Cone Endodôntico** Descrição:Material: Guta-Percha; Comprimento: 28 MM Tipo: Acessório; Calibre: Xp (Xf) Embalagem c/120 unidades.	DENTSPLY	embalagem	50	**22,00**	**1.100,00**
78	**Cone Endodôntico** Descrição:Material: Guta-Percha; Característica Adicional: Sortida Comprimento: 28 MM; Tipo: Calibrado; Apresentação: Estojo 120 Pontas; Calibre: 1ª Série Embalagem c/120 unidades.	DENTSPLY	embalagem	50	**22,00**	**1.100,00**
79	**Cone Endodôntico** Descrição: Material: Guta-Percha; Característica Adicional: Sortida Comprimento: 28 MM; Tipo: Calibrado; Apresentação: Estojo 120 Pontas; Calibre: 2ª Série . Embalagem c/120 unidades.	DENTSPLY	embalagem	50	**22,00**	**1.100,00**
80	**Cunha Odontológica** Descrição: Cunha Odontológica; Material: Madeira; Aplicação: Restauração Odontológica; Tipo: Anatômica; Características Adicionais: Colorida . Caixa com 100 unidades.	TDV	caixa	80	**6,50**	**520,00**
81	**Edta** Descrição: Edta; Aspecto Físico: Solução Intracanal; Composição: Dissódico; Concentração: 17%. Embalagem: Frascos 20ml.	MAQUIRA	frasco 20ml	50	**3,95**	**197,50**
82	**Escova De Robson** Descrição: Escova De Robson; Uso: Contra-Ângulo; Cor: Branca; Tipo Ponta: Cônica	PREVEN	unidade	600	**1,30**	**780,00**
83	**Escova De Robson** Descrição: Escova De Robson; Uso: Contra-Ângulo Cor: Branca; Tipo Ponta: Taça	PREVEN	unidade	300	**1,00**	**300,00**
84	**Evidenciador Dental** Descrição: Evidenciador Dental; Aplicação: P/ Cárie Apresentação: Solução. Embalagem: Frascos de 10 ml.	MAQUIRA	frasco 10ml	250	**5,80**	**1.450,00**
85	**Filme Radiolóico** Descrição: Filme Radiológico; Dimensões: 31 X 41 MM Tipo: Raio-X . Caixa com 150 unidades.	PROGRAD	caixa	300	**175,00**	**52.500,00**
86	**Fixador Radiológico** Descrição: Fixador Radiológico Aspecto Físico: Solução Aquosa Pronta Para Uso Aplicação: Para Processamento Manual . Embalagem: Frascos de 475ml.	SS WHITE	frasco 475ml	100	**10,40**	**1.040,00**
87	**Fluoreto De Sódio - 0,05%** Descrição: Fluoreto De Sódio Forma Farmacêutica: Solução Bucal Concentração: 0,05%. Embalagem: Frascos de 500ml.	MAQUIRA	frasco 500ml	500	**27,00**	**13.500,00**
88	**Fluoreto De Sódio** Descrição: Fluoreto De Sódio; Característica Adicional: Neutro Forma Farmacêutica: Gel Tixotrópico Concentração: 1,23% .Embalagem : Frasco de 200ml.	MAQUIRA	frasco 200ml	500	**4,00**	**2.000,00**
89	**Formocresol** Descrição: Formocresol; Veículo: Em Solução Glicerinada Composição: Formaldeído + Orto-Cresol Concentração: 19% + 35% Aproximadamente. Embalagem : Frasco de 10ml.	MAQUIRA	frasco 10ml	100	**6,00**	**600,00**
90	**Frasco Coletor** Descrição: Frasco Coletor; Material: Plástico Transparente Componentes: C/ Espátula; Capacidade: Cerca De 50 ML Tipo: Universal; Tipo Uso: Descartável Tipo Tampa: Tampa Rosqueáve	J. PROLAB	unidade	50	**0,36**	**18,00**
91	**Gesso - Uso Odontológico** Descrição: Gesso - Uso Odontológico Tipo: Comum Tipo III . Embalagem de 1kg.	YAMAY	embalagem	92	**6,60**	**607,20**
92	**Gesso - Uso Odontológico** Descrição: Gesso - Uso Odontológico Tipo: Pedra Especial Tipo IV . Embalagem de 1kg.	YAMAY	embalagem	200	**17,90**	**3.580,00**
93	**Gorro Hospitalar** Descrição: Gorro Hospitalar; Modelo: Elástico Nuca Caracterísitcas Adicionais 1: Hipoalergênica, Atóxica, Inodora, Unissex Material*: Não Tecido Sms 100% Polipropileno; Cor*: Sem Cor Gramatura*: Cerca De 60 G/M2; Tamanho: Único Tipo Uso: Descartável . Embalagem com 100 unidades	SSPLUS	embalagem	100	**18,40**	**1.840,00**
94	**Hemostático Tópico** Descrição: Hemostático Tópico; Aspecto Físico: Líquido Princípio Ativo: Cloreto De Alumínio.Embalagem: Frasco de 10ml.	MAQUIRA	frasco 10ml	100	**12,30**	**1.230,00**
95	**Hidróxido De Cálcio** Descrição: Hidróxido De Cálcio; Aspecto Físico: Base + Catalisador Tipo: Cimento; Apresentação: Conjunto Completo Embalagem: Frasco de 10 g.	MAQUIRA	frasco 10g	160	**21,00**	**3.360,00**
96	**Hidróxido De Cálcio** Descrição: Hidróxido De Cálcio Aspecto Físico: Pó. Emabalagem: Frasco de 10g	MAQUIRA	frasco 10g	160	**5,00**	**800,00**
97	**Indicador Químico** Descrição: Indicador Químico; Classe: Classe I Características Adicionais: Para Esterilização A Vapor Apresentação: Fita Adesiva; Tipo Uso: Externo.	CLEAN	unidade	100	**3,50**	**350,00**
98	**Lâmina Bisturi** Descrição: Lâmina Bisturi; Material: Aço Inoxidável Tipo: Descartável; Tamanho: Nº 15 Características Adicionais: Embalada Individualmente Esterilidade: Estéril. Embalagem: Caixa c/ 100 unidades.	MAXICOR	caixa	150	**29,00**	**4.350,00**
99	**Lençol Borracha Odontológico** Descrição: Material P/ Isolamento Dental, Dique De Borracha. Material: Látex Natural; Dimensão: Cerca De 14 X 14 CM Tipo Uso*: Uso Único, Descartável. Tipo: Lençol De Borracha Pré-Cortado. Embalagem c/ 26 unidades.	MADEITEX	embalagem	100	**22,80**	**2.280,00**
100	**Lençol Descartável Uso Hospitalar** Descrição: Lençol Descartável Uso Hospitalar Dimensoes: Cerca De 100 X 200 Cm Materia Prima: 100% Polipropileno, Não Tecido Tnt Apresentação 1: C/ Elástico; Gramatura 1: Cerca De 20 G/M2.	ANADONA	embalagem	10	**5,80**	**58,00**
101	**Lidocaína Cloridrato** Descrição:Lidocaína Cloridrato; Composição: Associada À Fenilefrina Concentração: 20 Mg + 0,4 MG/ML; Forma Farmaceutica: Solução Injetável. Embalagem: Caixas com 50 Tubetes de 1,8 ml.	DLA	caixa	400	**59,50**	**23.800,00**
102	**Lidocaína Cloridrato** Descrição:Lidocaína Cloridrato; Apresentação: Injetável Composição: Associada Com Epinefrina; Dosagem: 2% + 1:100.000. Embalagem: Caixas com 50 Tubetes de 1,8ml.	DLA	caixa	300	**12,95**	**3.885,00**
103	**Lima Uso Odontológico - 1ª Série** Descrição: Lima Uso Odontológico Material: Aço Inoxidável Componentes: C/ Cursor Modelo: Tipo Kerr Flexível Aplicação: Digital Comprimento: 25 MM Tamanho: 1ª Série/15 A 40 Apresentação: Conjunto Completo. Embalagem: Caixa c/ 06 unidades.	QUIMIDROL	embalagem	50	**8,50**	**425,00**
104	**Lima Uso Odontológico - 2ª Série** Descrição: Lima Uso Odontológico Material: Aço Inoxidável Componentes:	QUIMIDROL	embalagem	50	**8,08**	**404,00**

	C/ Cursor Modelo: Tipo Kerr Flexível Aplicação: Digital Comprimento: 25 MM Tamanho: 2ª Série/45 A 80 Apresentação: Conjunto Completo. Embalagem: Caixa c/ 06 unidades.					
105	**Lima Uso Odontológico - Nº 8** Descrição: LimaUso Odontológico; Material: Aço Inoxidável Componentes: C/ Cursor; Modelo: Tipo Kerr Flexível Aplicação: Digital; Comprimento: 25 MM Tamanho: Nº 08. Embalagem: Caixa c/ 06 unidades	QUIMIDROL	embalagem	50	**6,34**	**317,00**
106	**Lima Uso Odontológico - Nº 10** Descrição: LimaUso Odontológico; Material: Aço Inoxidável Componentes: C/ Cursor; Modelo: Tipo Kerr Flexível Aplicação: Digital; Comprimento: 25 MM Tamanho: Nº 10. Embalagem: Caixa c/ 06 unidades.	QUIMIDROL	embalagem	50	**6,41**	**320,50**
107	**Lima Uso Odontológico - 1ª Série - 31mm** Descrição: Lima Uso Odontológico; Material: Aço Inoxidável Componentes: C/ Cursor; Modelo: Tipo Kerr Flexível Aplicação: Digital; Comprimento: 31 MM Tamanho: 1ª Série/15 A 40; Apresentação: Conjunto Completo. Embalagem: Caixa c/ 06 unidade	QUIMIDROL	embalagem	50	**9,64**	**482,00**
108	**Lima Uso Odontológico - 2ª Série - 31mm** Descrição: LimaUso Odontológico; Material: Aço Inoxidável Componentes: C/ Cursor; Modelo: Tipo Kerr Flexível Aplicação: Digital; Comprimento: 31 MM Tamanho: 2ª Série/45 A 80; Apresentação: Conjunto CompletoEmbalagem: Caixa c/ 06 unidades.	QUIMIDROL	embalagem	50	**9,53**	**476,50**
109	**Lima Uso Odontológico - 1ª Série - 25mm** Descrição: Lima Uso Odontológico; Material: Níquel / Titânio Componentes: C/ Cursor; Modelo: Tipo Kerr Comprimento: 25 MM; Tamanho: 1ª Série/15 A 40 Apresentação: Conjunto Completo; Embalagem: Caixa c/ 06 unidades	QUIMIDROL	embalagem	50	**9,33**	**466,50**
110	**Luva Cirúrgica - Nº 7** Descrição:Luva Cirúrgica; Material: Látex Natural Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica Tamanho: 7; Características Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm; Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bioabsorvível,Atóxica; Tipo Uso: Descartável; Esterilidade: Estéril; Formato: Anatômico par	TARGA	embalagem	600	**1,30**	**780,00**
111	**Luva Cirúrgica - Nº 7,5** Descrição:Luva Cirúrgica; Material: Látex Natural Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica Tamanho: 7,50; Características Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm; Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bioabsorvível,Atóxica; Tipo Uso: Descartável; Esterilidade: Estéril; Formato: Anatômico. PAR.	TARGA	embalagem	600	**1,30**	**780,00**
112	**Luva Cirúrgica - Nº 08** Descrição: Luva Cirúrgica; Material: Látex Natural Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica Tamanho: 8; Características Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm; Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bioabsorvível,Atóxica Tipo Uso: Descartável; Esterilidade: Estéril; Formato: Anatômico. PAR.	TARGA	embalagem	600	**1,25**	**750,00**
113	**Luva Para Procedimento Não Cirúrgico - Extrapequeno** Descrição: Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme; Modelo: Antiderrapante Finalidade: Resistente À Tração; Tipo: Ambidestra Tamanho: Extrapequeno; Características Adicionais: Lubrificada Com Pó; Bioabsorvível; Apresentação: Atóxica; Tipo Uso: Descartável. Embalagem: Caixa c/100 unidades.	MEDIX	caixa	300	**23,90**	**7.170,00**
114	**Luva Para Procedimento Não Cirúrgico - Grande** Descrição: Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme; Modelo: Formato Anatômico; Finalidade: Resistente À Tração; Tipo: Ambidestra Tamanho: Grande; Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível; Apresentação: Atóxica; Tipo Uso: Descartável Esterilidade: Estéril. Embalagem :Caixa c/100 unidades .	MEDIX	caixa	300	**21,30**	**6.390,00**
115	**Luva Para Procedimento Não Cirúrgico - Médio** Descrição: Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme; Modelo: Formato Anatômico; Finalidade: Resistente À Tração; Tipo: Ambidestra Tamanho: Médio; Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível; Apresentação: Atóxica; Tipo Uso: Descartável Esterilidade: Estéril. Embalagem: Caixa c/100 unidades	MEDIX	caixa	500	**23,95**	**11.975,00**
116	**Luva Para Procedimento Não Cirúrgico - Pequeno** Descrição: Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme; Tipo: Ambidestra Tamanho: Pequeno; Características Adicionais: Sem Pó. Embalagem: Caixa c/100 unidades	MEDIX	caixa	400	**24,50**	**9.800,00**
117	**Matriz Odontológica - 5mm** Descrição: Material: Aço Inoxidável; Largura: 5 MM Apresentação: Rolo 50cm; Tipo Uso: Descartável; Formato: Fita	PREVEN	embalagem	600	**1,00**	**600,00**
118	**Matriz Odontológica - 7mm** Descrição: MatrizOdontológica; Material: Aço Inoxidável Largura: 7 MM; Apresentação: Rolo 50cm Tipo Uso: Descartável; Formato: Fita	PREVEN	embalagem	200	**1,30**	**260,00**
119	**Matriz Odontológica - 10mm** Descrição: MatrizOdontológica; Material: Poliéster Tipo: Pré-Cortada; Largura: 10 MM; Apresentação: Envelope 50 Folhas De 10cm; Tipo Uso: Descartável; Formato: Fita	PREVEN	embalagem	138	**1,30**	**179,40**
120	**Mepivacaína Cloridrato** Descrição: Mepivacaína Cloridrato Apresentação: Associada Com Norepinefrina Dosagem: 2% + 1:100.000. Caixas com 50 Tubetes de 1,8ml.	DLA	caixa	30	**79,20**	**2.376,00**
121	**Embalagem P/ Esterilização / Papel Grau Cirúrgico** Descrição: Embalagem P/ Esterilização; Material: Papel Grau Cirúrgico; Componentes: C/ Indicador Químico; Componentes Adicionais: Termosselante; Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2 Tamanho: Cerca De 30 CM; Apresentação: Rolo. Embalagem: Rolo de 100 m.; Tipo Uso: Uso Único; Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado	ZERMATT	embalagem	15	**123,80**	**1.857,00**
122	**Pasta Profilática** Descrição: Pasta Profilática; Composição Básica: Pedra Pomes Características Adicionais: Com Fluor Composição: Lauril Sulfato De Sódio. Embalagem: Bisnagas de 90g.	MAQUIRA	bisnaga	60	**4,58**	**274,80**
123	**Ponta Montada Uso Odontológico** Descrição: Ponta Montada Uso Odontológico Material: Borracha C/ Óxido De Alumínio; Aplicação: Resinas Cor: Branca; Características Adicionais: Conjunto Completo Compatibilidade: Contra Ângulo; Formato: 07 Pontas Sortidas.	VIGODENT	embalagem	10	**40,00**	**400,00**
124	**Removedor Uso Odontológico - Eucaliptol** Descrição: Removedor Uso Odontológico Aspecto Físico: Líquido; Composição: Eucaliptol. Embalagem: Frasco de 10ml	IODOSUL	fraco 10ml	10	**7,90**	**79,00**
125	**Removedor Uso Odontológico -Terpeno De Laranja** Descrição: Removedor Uso Odontológico Aspecto Físico: Líquido; Composição: Terpeno De Laranja0. Embalagem : Frasco de 10ml.	IODOSUL	frasco 10ml	10	**7,75**	**77,50**
126	**Resina Acrílica Uso Odontológico** Descrição: Resina Acrílica Uso Odontológico Aspecto Físico: Líquido; Tipo: Termopolimerizável. Embalagem : Frasco de 1000ml.	VIPI	fraco 1L	6	**95,00**	**570,00**
127	**Resina Composta** Descrição: Resina Composta; Aspecto Físico: Fluida Tamanho Partículas: Nanoparticuladas Tipo: Fotopolimerizável. Embalagem: Seringas de 2g	DENTSCARE	embalagem	46	**13,00**	**598,00**
128	**Resina Composta** Descrição: Resina Composta Aspecto Físico: Pastosa; Tamanho Partículas: Nanoparticuladas Tipo: Fotopolimerizável; Embalagem: Seringas de 4g	DENTSCARE	embalagem	350	**13,00**	**4.550,00**
129	**Revelador Radiológico** Descrição: Revelador Radiológico Aplicação: Para Processamento Manual Tipo: Solução Aquosa Pronta P/ Uso. Embalagem: Frasco de 475ml.	SS WHITE	fraco 475ml	100	**9,00**	**900,00**
130	**Selante** Descrição: Selante; Característica Adicional: Fotopolimerizável Componente Adicional: Flúor; Tipo: Para Fóssulas E Fissuras	DENTSPLY	frasco 5ml	150	**24,00**	**3.600,00**
131	**Sugador** Descrição: Sugador; Material: Pvc; Tipo: Saliva Características Adicionais: C/ Arame; Apresentação: Pacote C/ 40 Unidades; Tipo Uso: Estéril, Descartável.	SSPLUS	pacotes	800	**6,00**	**4.800,00**
132	**Sugador - C/ 3 Agulhas Plásticas** Descrição: Sugador; Material: Pvc/ Polipropileno Tipo: Endodôntico; Características Adicionais: C/ 3 Agulhas Plásticas Apresentação: Embalagem Individual; Tipo Uso: Estéril, Descartável.	SSPLUS	pacotes	300	**13,90**	**4.170,00**
133	**Sugador - Resina Abs/Polipropileno/Pvc** Descrição: Sugador; Material: Resina Abs/Polipropileno/Pvc Tipo: Sangue; Apresentação: Embalagem Individual Tipo Uso: Estéril, Descartável.	SSPLUS	pacotes	300	**15,90**	**4.770,00**
134	**Tira Abrasiva - Uso Odontológico** Descrição: Tira Abrasiva - Uso Odontológico Material: Aço Inoxidável + Óxido De Alumínio Comprimento: Cerca De 150 MM; Tipo Centro: Centro Neutro Largura: 4 MM; Apresentação: Embalagem C/ 12 Unidades Tipo Uso: Estéril, Descartável.	PREVEN	embalagem	200	**7,30**	**1.460,00**
135	**Tira Abrasiva - Uso Odontológico 2,5mm** Descrição: Tira Abrasiva - Uso Odontológico Material: Poliéster + Óxido De Alumínio Comprimento: Cerca De 170 MM; Tipo Centro: Centro Neutro Largura: Cerca De 2,5 MM; Tipo Uso: Descartável Embalagem c/ 50unidades.	PREVEN	embalagem	200	**4,90**	**980,00**
136	**Verniz Dentário** Descrição: Verniz Dentário; Composição: C/ Fluoreto De Sódio. Embalagem: Frasco de 15ml .	SS WHITE	frasco 15ml	20	**11,95**	**239,00**
137	**Carbono Para Articular** Descrição: Carbono Para Articular; Material: Em Papel Cor: Dupla Face - 1 Cor; Apresentação: Em Folha; Tipo Uso: Estéril, Descartável; Formato: Formato De Fita. Embalagem c/12 unidades.	PREVEN	embalagem	100	**2,09**	**209,00**
138	**Máscara Proteção Resp. C/ Anvisa** Descrição: Máscara Proteção Resp. C/ Anvisa; Material: Camadas Fibras Sintéticas; Modelo: Respirador Dobrável, Tipo Bico De Pato; Componente: Clipe Nasal; Adicional: Carvão Ativado; Classe: Pff2, N95Ou Equivalente; Filtro: Eficiência Filtração Mín. 94% S; Adicional 2: S/ Válvula; Cor: C/ Cor; Tamanho: Adulto; Tipo Fixação: Tiras Vedação Anatômica; Esterilidade: Descartável. Embalagem: Caixa c/50 unidades.	SSPLUS	caixa	30	**0,97**	**29,10**
139	**Sapatilha Hospitalar** Descrição: Sapatilha Hospitalar; Modelo: C/ Elástico; Tipo Uso*: Descartável; Material*: Não Tecido 100% Polipropileno; Tamanho*: Único; Cor*: C/ Cor; Gramatura*: Cerca De 30 G/M2. Embalagem c/100 unidades.	ANADONA	embalagem	10	**0,16**	**1,60**
140	**Peróxido De Hidrogênio (Água Oxigenada)** Descrição: Peróxido De Hidrogênio (Água Oxigenada) Tipo: 10 Volumes. Embalagem: Frascos de 100ml.	RIOQUIMICA	frasco 100ml	10	**3,90**	**39,00**
141	**Adesivo Dental c/Fluor** Descrição: Adesivo Dental; Tipo: Fotopolimerizável Componentes: Monocomponente c/ Fluor . Marca Referência Referência Prime Bond 2.1 - DENTSPLY; SIRONA - Com registro na Anvisa. ; Embalagem: Frascos de 4ml.	MAQUIRA	frasco 4ml	100	**17,30**	**1.730,00**

142	**Aplicador Odontológico - Ponta Fina** Descrição: Aplicador Odontológico; Material: Plástico Tipo Ponta: Fina; Características Adicionais: Pontas Fibras Não Absorventes; Tipo Uso: Descartável Tipo Haste: Dobrável. Embalagem: c/100 unidades.	DENTSCARE	embalagem	10	**8,00**	**80,00**
143	**Aplicador Odontológico - Ponta Regular** Descrição: Aplicador Odontológico; Material: Plástico Tipo Ponta: Regular; Características Adicionais: Pontas Fibras Não Absorventes; Tipo Uso: Descartável Tipo Haste: Dobrável Embalagem: c/100 unidades.	DENTSCARE	embalagem	10	**8,00**	**80,00**
144	**Hidróxido De Cálcio** Descrição: Hidróxido De Cálcio; Aspecto Físico: Pasta Características Adicionais: C/ Paramonoclorofenol Canforado.	MAQUIRA	tubete 1,80ml	20	**30,25**	**605,00**
145	**Edta - 20%** Descrição: Edta; Aspecto Físico: Líquido; Composição: Trissódico Concentração: 20%.Embalagem: Frascos de 20ml.	MAQUIRA	frasco 20ml	20	**3,00**	**60,00**
146	**Fio De Sutura - 4-0** Descrição: Fio De Sutura; Material: Nylon Monofilamento Tipo Fio: 4-0; Comprimento: 45 CM Cor: Preto; Características Adicionais: Com Agulha Tipo Agulha: 1/2 Círculo Cortante; Comprimento Agulha: 2 CM Esterilidade: Estéril. Embalagem: Caixas c/ 24 unidades	TECHNOFIO	caixa	100	**28,80**	**2.880,00**
147	**Fio De Sutura Agulhado - 3-0** Descrição: Fio De Sutura Agulhado; Material Fio: Seda Preto Modelo Fio: Multifilamentar; Diâmetro Fio: 3-0 Comprimento Fio: Cerca De 45 CM; Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo Modelo Agulha: Cilíndrica; Comprimento Agulha: Cerca De 30 MM Esterilidade: Estéril; Apresentação: Embalagem Individual; Embalagem: Caixas c/ 24 unidades.	TECHNOFIO	caixa	100	**50,55**	**5.055,00**
148	**Fluoreto De Sódio** Descrição: Fluoreto De Sódio Concentração: 1,23%; Forma Farmacêutica: Gel Tixotrópico Característica Adicional: Acidulado. Embalagem : Frasco de 200ml.	MAQUIRA	frasco 200ml	10	**4,50**	**45,00**
149	**Lima Uso Odontológico** Descrição: Lima Uso Odontológico; Material: Aço Inoxidável; Componentes: C/ Cursor; Modelo: Tipo Kerr Flexível; Aplicação: Digital; Comprimento: 21 MM; Tamanho: 1ª Série/15 A 40; Apresentação: Conjunto Completo. Embalagem: Caixa c/ 06 unidades.	QUIMIDROL	caixa	50	**15,00**	**750,00**
150	**Polimixina B** Descrição: Polimixina B; Uso: Solução Otológica Composição: Associada Com Neomicina E Hidrocortisona Concentração: 10.000ui + 5mg + 10mg/Ml. Embalagem: Frasco de 10ml.	FARMOQUIMICA	frasco 10ml	20	**16,00**	**320,00**
151	**Resina Composta - Cor A2** Descrição: Resina Composta; Aspecto Físico: Escupível Tamanho Partículas: Nanohíbrida; Tipo: Fotopolimerizável	DENTSCARE	unidade	50	**13,00**	**650,00**
152	**Resina Composta - Cor A3** Descrição CATMAT: Resina Composta; Aspecto Físico: Fluida Tamanho Partículas: Microhíbrida; Tipo: Fotopolimerizável	DENTSCARE	unidade	50	**13,00**	**650,00**
153	**Resina Composta - Cor A3,5** Descrição CATMAT: Resina Composta Aspecto Físico: Fluida Tamanho Partículas: Microhíbrida Tipo: Fotopolimerizável	DENTSCARE	unidade	50	**26,30**	**1.315,00**
154	**Resina Composta - Cor A1** Descrição CATMAT: Resina Composta; Aspecto Físico: Pastosa Tamanho Partículas: Nanoparticuladas; Tipo: Fotopolimerizável	DENTSCARE	unidade	40	**13,00**	**520,00**
157	**Anestésico Mepivacaína Cloridrato** Descrição CATMAT: Anestésico Mepivacaína Cloridrato; Concentração: 3%; Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Embalagem: Caixa c/ 50 tubetes de 1,8ml.	DLA	caixa	300	**89,20**	**26.760,00**
158	**Espaçador Endodôntico** descrição: material: aço inoxidável; tipo: digital, comprimento: 25 mm, características adicionais: nº 25	DENTSPLY	unidade	10	**18,90**	**189,00**
159	**Broca Alta Rotação** descrição: material: aço inoxidável diamantada, formato: cônica, característica adicional: topo em chama, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte extra fino, numeração americana 1:ref. 3195ff	FAVA	unidade	80	**2,10**	**168,00**
160	**Hemostático Absorvível** descrição: apresentação: esponja, princípio ativo: fibrinogênio e fibrina humanos, dimensões: cerca de 5 x 10 cm, esterilidade: estéril, uso único, embalagem:embalagem individual	MAQUIRA	caixa 10 unidades	20	**38,90**	**778,00**
161	**Broca Cirúrgica** descrição: material: aço inoxidável - diamantada, formato ponta ativa: esférica, diâmetro:1,0 mm, comprimento; haste: haste curta, encaixe: encaixe universal, tipo uso: reutilizável	QUIMIDROL	unidade	60	**6,00**	**360,00**
162	**Broca Cirúrgica** descrição: material: aço inoxidável - diamantada, formato ponta ativa: esférica, diâmetro:1,0 mm, comprimento; haste: haste regular, encaixe: encaixe universal, tipo uso: reutilizável	QUIMIDROL	unidade	60	**20,60**	**1.236,00**
163	**Compressa Gaze** descrição: material: tecido 100% algodão; tipo:13 fios/cm2, modelo: cor branca, isenta de impurezas, camadas: 8 camadas, largura: 7,50 cm, comprimento: 7,50 cm, dobras: 5 dobras, características adicionais: estéril, descartável, pacote com 10 unidade.	MEGATEX	pacote	500	**0,48**	**240,00**
164	**Fio de Sutura Agulhado** descrição: material fio: catgut cromado, modelo fio: multifilamentar, diâmetro fio:4-0, comprimento fio: cerca de 70 cm, tipo agulha: agulha 3/8 círculo, modelo agulha: cilíndrica, comprimento agulha: cerca de 30 mm, esterilidade: estéril, apresentação: embalagem individual	TECHNOFIO	unidade	40	**5,00**	**200,00**
165	**Filme Radiológico** descrição: tipo: raio-x, dimensões: 22 x 35 mm; caixa 100 unidades	PROGRAD	caixa	50	**219,90**	**10.995,00**
166	**Seringa Laboratório** descrição: tipo: tipo ponteira, material: polipropileno, capacidade: 10 ml, graduação: graduada, adicional: para pipeta repetição, esterilidade: estéril, livre de dnase e rnase, tipo uso: descartável, embalagem: embalagem individual	SR	unidade	200	**0,36**	**72,00**
167	**Mepivacaína Cloridrato** descrição: concentração: 3%, forma farmacêutica: solução injetável, tubete 1,80 ml	DLA	caixa	50	**89,20**	**4.460,00**
168	**Lima Uso Odontológico** descrição: material: aço inoxidável, modelo: tipo kerr flexível, comprimento: 21 mm, aplicação: digital, tamanho: 1ª série/45 a 80, componentes: c/ cursor	QUIMIDROL	embalagem	30	**7,39**	**221,70**
169	**Lima Uso Odontológico** descrição: material: aço inoxidável, modelo: tipo kerr flexível, comprimento: 25 mm, aplicação: digital, tamanho: 1ª série/15 a 40, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto completo	QUIMIDROL	embalagem	30	**7,28**	**218,40**
170	**Lima Uso Odontológico** descrição: material: aço inoxidável, modelo: tipo kerr flexível, comprimento: 21 mm, aplicação: digital, tamanho: 1ª série/45 a 80, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto completo	QUIMIDROL	caixa com 6 unidades	30	**8,20**	**246,00**
171	**Lima Uso Odontológico** descrição: material: aço inoxidável, modelo: tipo kerr flexível, comprimento: 25 mm, aplicação: digital, tamanho: 2ª série/45 a 80, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto completo	QUIMIDROL	caixa com 6 unidades	30	**8,08**	**242,40**
172	**Lima Uso Odontológico** descrição: material: aço inoxidável, modelo: tipo kerr flexível, comprimento:31 mm, aplicação: digital, tamanho: 1ª série/15 a 40, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto completo	QUIMIDROL	caixa com 6 unidades	30	**9,64**	**289,20**
173	**Lima Uso Odontológico** descrição: material: aço inoxidável, modelo: tipo kerr flexível, comprimento: 25 mm, aplicação: digital, tamanho: nº 08, componentes: c/ cursor	QUIMIDROL	caixa com 6 unidades	30	**6,33**	**189,90**
174	**Lima Uso Odontológico** descrição: material: aço inoxidável, modelo: tipo kerr flexível, comprimento: 31 mm, aplicação: digital, tamanho: 2ª série/45 a 80, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto completo	QUIMIDROL	caixa com 6 unidades	30	**9,53**	**285,90**
175	**Lima Uso Odontológico** descrição: material: aço inoxidável, modelo: tipo kerr, comprimento: 21 mm, aplicação: digital, tamanho: 2ª série/45 a 80, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto completo	QUIMIDROL	caixa com 6 unidades	30	**7,39**	**221,70**
176	**Lima Uso Odontológico** descrição: material: aço inoxidável, modelo: hedstroem, comprimento: 21 mm, aplicação: digital, tamanho: 1ª série/15 a 40, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto completo	QUIMIDROL	embalagem	30	**7,62**	**228,60**
178	**Lima Uso Odontológico** descrição; material: aço inoxidável, modelo: hedstroem, comprimento: 21 mm, aplicação: digital, tamanho: 2ª série/15 a 80, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto completo	QUIMIDROL	embalagem	30	**7,16**	**214,80**
179	**Lima Uso Odontológico** descrição: material: aço inoxidável, modelo: hedstroem, comprimento: 25 mm, aplicação: digital, tamanho: 2ª série/45 a 80, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto completo	QUIMIDROL	embalagem	30	**7,28**	**218,40**
180	**Lima Uso Odontológico** descrição: material: aço inoxidável, modelo: hedstroem, comprimento:31 mm, aplicação: digital, tamanho: 2ª série/45 a 80, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto completo	QUIMIDROL	embalagem	30	**7,84**	**235,20**
181	**Cone Endodôntico** descrição: tipo: acessório, material: guta-percha, calibre: mf, comprimento: 28 mm, apresentação: estojo 120 pontas	DENTSPLY	caixa	40	**23,00**	**920,00**
182	**Cone Endodôntico** descrição: tipo: acessório, material: guta-percha, calibre: pm(fm), comprimento: 28 mm, apresentação: estojo 120 pontas	DENTSPLY	caixa	40	**23,00**	**920,00**
183	**Cone Endodôntico** descrição: tipo: acessório, material: guta-percha, calibre: p, comprimento: 28 mm, apresentação: estojo 120 pontas	DENTSPLY	caixa	40	**20,40**	**816,00**
184	**Moldeira Odontológica** descrição: material: plástico, tipo: p/ moldagem, modelo: dentados total, tamanho: nº 6, aplicação: superior, adulto, características adicionais: perfurada, tipo uso: autoclavável, conjunto completo	TDV	kit	20	**9,80**	**196,00**
185	**Lâmina Bisturi** Descrição: Lâmina Bisturi Material: Aço Inoxidável Tipo: Descartável Tamanho: Nº 15C; Características Adicionais: Embalada Individualmente; Esterilidade: Estéril. Embalagem: Caixa c/ 100 unidades.	MAXICOR	caixa	60	**29,00**	**1.740,00**
186	**Detergente Enzimático** descrição: Embalagem com 1Lt; Validade:24 meses.	RIOQUIMICA	embalagem	50	**21,00**	**1.050,00**
187	**Ponta Montada - Uso Odontológico** descrição: material: silicone, formato: taça, cor: branca, aplicação: profilaxia, características adicionais: flexível, compatibilidade: contra ângulo	VIGODENT	unidade	100	**1,00**	**100,00**
188	**Acessório Para Radiologia** descrição: tipo: posicionador, material: plástico, uso: periapical, esterilidade: autoclavável, tamanho: adulto	MAQUIRA	kit	10	**40,00**	**400,00**
189	**Formocresol - Uso Odontológico** descrição: frasco c/ 10 ml, composição: formaldeído + orto-cresol, concentração:19% + 35% aproximadamente, veículo: em solução glicerinada	MAQUIRA	frasco 10ml	60	**6,00**	**360,00**
190	**Gás Refrigerante - Uso Odontológico** descrição: frasco 200 ml, aplicação: teste de vitalidade pulpar, apresentação: aerosol, temperatura: cerca de -50ºc	MAQUIRA	frasco 200ml	25	**29,60**	**740,00**
191	**Verniz Dentário** descrição: frasco 15 ml, tipo: cavitário, composição: resina e solvente	SS WHITE	frasco 15 ml	20	**9,00**	**180,00**

192	**Coletor Material Pérfuro - Cortante** descrição: material: papelão, capacidade total: 20 l, acessórios: alças rígidas e tampa, componentes adicionais: revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso: descartável	DESCARBOX	unidade	30	**6,90**	**207,00**
193	**Hipoclorito de Sódio** descrição: aspecto físico: solução aquosa, concentração: teor 1% de cloro ativo	VIC PHARMA	litro	20	**3,48**	**69,60**
194	**Embalagem P/ Esterilização / Papel Grau Cirúrgico** Descrição: Embalagem P/ Esterilização; Material: Papel Grau CirúrgicoComponentes: C/ Indicador Químico; Componentes Adicionais: ermosselante; Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2; Tamanho: Cerca De 10 CM; Apresentação: Rolo. Embalagem: Rolo de 100 m. Tipo Uso: Uso Único; Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado	ZERMATT	rolo 100m	200	**119,90**	**23.980,00**
195	**Embalagem P/ Esterilização / Papel Grau Cirúrgico** Descrição: Embalagem P/ Esterilização; Material: Papel Grau Cirúrgico Componentes: C/ Indicador Químico; Componentes Adicionais: Termosselante Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2 Tamanho: Cerca De 20 CM; Apresentação: Rolo. Embalagem: Rolo de 100 m; Tipo Uso: Uso Único Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado	ZERMATT	rolo 100m	200	**82,05**	**16.410,00**
196	**Desinfetante** descrição: composição: monopersulfato de potássio + surfactante, teor ativo: diluição: 1%, forma física: em pó	RIOQUIMICA	embalagem	100	**67,90**	**6.790,00**
197	**Cabo Espelho Bucal** descrição: material: aço inoxidável, formato: oitavado, tipo uso: autoclavável	PREVEN	unidade	200	**2,50**	**500,00**
198	**Espelho Bucal** descrição: material: aço inoxidável e espelho, tipo: plano, tamanho: nº 5, uso: encaixe universal, tipo uso: autoclavável, apresentação: embalagem individual	SS WHITE	unidade	200	**2,00**	**400,00**
199	**Pinça Odontológica** descrição: material: aço inoxidável, tamanho: cerca de 17 cm, referência:317, indicação: clínica, aplicação: p/ algodão, esterilidade: autoclavável	COOPERFLEX	unidade	150	**5,45**	**817,50**
200	**Espátula** descrição: material lâmina: aço inoxidável, material cabo: madeira, tamanho: 15 cm	COOPERFLEX	unidade	30	**8,00**	**240,00**
201	**Sonda Odontológica** descrição: material: aço inoxidável, tipo: periodontal, características adicionais: milimetrada, modelo: who (0ms)	COOPERFLEX	unidade	100	**10,50**	**1.050,00**
202	**Alavanca Odontológica** descrição: material: aço inoxidável, tipo: alavanca potts, características adicionais: direita	COOPERFLEX	unidade	6	**30,00**	**180,00**
203	**Alavanca Odontológica** descrição: material: aço inoxidável, tipo: alavanca potts, características adicionais: esquerda	COOPERFLEX	unidade	6	**30,00**	**180,00**
204	**Bandeja Uso Médico** descrição: material: aço inoxidável, tipo: lisa, dimensões: cerca de 20 x 10 x 1 cm, esterilidade: esterilizável	FAVA	unidade	100	**20,00**	**2.000,00**
205	**Bandeja Uso Médico** descrição: material: aço inoxidável, tipo: lisa, dimensões: cerca de 20 x 15 x 1 cm, esterilidade: esterilizável	FAVA	unidade	100	**21,00**	**2.100,00**
206	**Tira de Poliéster Transparente (banda matriz) - Uso Odontológico** descrição: pré-cortada. medidas comuns: 10 mm x 120 mm x 0,05 mm.	PREVEN	unidade	50	**1,30**	**65,00**
207	**Detergente Enzimático - 1L** descrição: ph: neutro (geralmente entre 6.0 e 8.0). composição: geralmente multienzimático (3 a 7 enzimas, incluindo protease para proteínas, lipase para gorduras, amilase para carboidratos e mananase para biofilmes).	RIOQUIMICA	frasco 1L	100	**18,50**	**1.850,00**
208	**Lima k10.** descrição: material: aço inoxidável de alta resistência à corrosão e à fratura. tamanhos de comprimento: 25mm.	QUIMIDROL	unidade	100	**9,50**	**950,00**
209	**Ionômoro de Vidro (riva ligh cure ou similar)** descrição: cimento de ionômero de vidro, tipo restauração,fotopolimerizável, radiopaco. Frasco 8ml	DENTSCARE	unidade	40	**36,20**	**1.448,00**
210	**Vaselina Sólida** descrição: solubilidade: insolúvel em água e etanol; solúvel em solventes orgânicos como éter, clorofórmio e benzeno. propriedades: hidrorrepelente, alta estabilidade química, inodora. 30 gramas	QUIMIDROL	unidade	20	**5,00**	**100,00**
VALOR TORAL R$:						**415.333,00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026-FMS
Empresa Registrada: **ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.082.076/0001-74**, vencedora dos itens abaixo, totalizando o valor global de **R$: 5.356,76 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, conforme gráfico abaixo:

ITEM	INSTRUMENTO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	**Adesivo Dental;** Componentes: Monocomponente Tipo: Fotopolimerizável; Embalagens/Frascos mínimo 4ml	BIOQUIMICA	embalagem	300	**13,15**	**3.945,00**
31	**Broca Alta Rotação 2082;** Tipo Corte: Corte Médio Material: Aço Inoxidável Diamantada Característica Adicional: Topo Inativo Numeração Americana: 2082 Tipo Haste: Haste Regular Formato: Tronco Cônica	MICRODONT	unidade	50	**1,97**	**98,50**
40	**Broca Alta Rotação Ref. 703;** Descrição: Broca Alta Rotação Tipo Corte: Picotada Material: Carbide Numeração Americana 1: Ref. 703 Tipo Haste: Haste Regular Formato: Tronco Cônica	E.H KAVO KERR	unidade	50	**6,28**	**314,00**
155	**Resina Composta - Cor B1** Descrição CATMAT: Resina Composta; Aspecto Físico: Pastosa Tamanho Partículas: Nanoparticuladas; Tipo: Fotopolimerizável	FGM	unidade	40	**13,79**	**551,60**
156	**Resina Composta - Cor C2** Descrição CATMAT: Resina Composta Aspecto Físico: Pastosa Tamanho Partículas: Nanoparticuladas Tipo: Fotopolimerizável	FGM	unidade	14	**13,89**	**194,46**
177	**Lima Uso Odontológico** descrição: material: aço inoxidável, modelo: hedstroem, comprimento: 31 mm, aplicação: digital, tamanho: 1ª série/15 a 40, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto completo	IMPLA	embalagem	30	**8,44**	**253,20**
VALOR TOTAL R$:						**5.356,76**

Valor global registrado **R$: 420.689,76 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

Vigência das Atas de Registro de Preços: 12 (doze) meses

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado -PE. ou através do fone: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 03 de novembro de 2026.

MONALIZA DE SOUSA ANGELO
Secretária de Saúde
Gestora do FMS de Calçado

Publicado por:
Manoliza de Sousa Ângelo
Código Identificador:543A423F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cedro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Termo de Adjudicação

Processo N° 027/2026-FMS

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR:	BETANIAMED COMERCIAL LTDA		09.560.267/0001-08		
LOTE/ITEM		**FABRICANTE/MARCA**	**VALOR UNIT.**	**QTD**	**VALOR FINAL**
0001	UNIDADE ODONTOLÓGICA COMPLETA; CADEIRA ODENTOLÓGICA COM	DENTEMED/DENTEME	15.240,54	1	15.240,54
0002	CAVITADOR SÔNICO COM JATO DE BICARBONATO, ACOMPANHA 3	DENTEMED/DENTEME	1.201,33	2	2.402,66
0005	MICROMOTOR VELOCIDADE MÁX. 2.000 RPM, CONEXÃO UNIVERSAL	DENTEMED/FOSHAN	383,15	3	1.149,45
0006	CONTRA ÂNGULO ROTAÇÃO MAX. 4.000 RPM COM REDUÇÃO 1:1	DENTEMED/FOSHAN	383,15	3	1.149,45
0007	CANETA ALTA ROTAÇÃO PUSH BOTTON, ROTAÇÃO MÍNIMA 380.000 RPM	DENTEMED/FOSHAN	383,15	3	1.149,45
QTD:	**5**		**VALOR TOTAL:**		**21.091,55**
FORNECEDOR:	SERTAO HOSPITALAR LTDA		58.923.940/0001-32		
LOTE/ITEM		**FABRICANTE/MARCA**	**VALOR UNIT.**	**QTD**	**VALOR FINAL**
0009	DESLOCADOR MOLT 2-4, TIPO: DESTACA PERIOSTEO, FABRICADO EM	COOPERFLEX	85,54	40	3.421,60
0011	SERINGA ODONTOLÓGICA EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 1,80ML,	COOPERFLEX	69,05	50	3.452,50
0012	ELEVADOR POTTS, TIPO CONJUNTO DIREITO, FABRICADO EM AÇO	COOPERFLEX	78,00	5	390,00
0013	ELEVADOR POTTS, TIPO CONJUNTO ESQUERDO, FABRICADO EM AÇO	COOPERFLEX	78,00	5	390,00
0014	ESPÁTULA PARA RESINA DUPLA N° 1, CABO OCO, FABRICADO EM AÇO	COOPERFLEX	68,52	80	5.481,60
0015	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 69, FABRICADO EM AÇO	SKY INOX	104,42	30	3.132,60
0016	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 16, FABRICADO EM AÇO	SKY INOX	94,82	30	2.844,60
0017	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 150, FABRICADO EM AÇO	SKY INOX	104,20	30	3.126,00
0018	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 151, FABRICADO EM AÇO	SKY INOX	96,70	30	2.901,00
0019	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 65, FABRICADO EM AÇO	SKY INOX	98,67	30	2.960,10
0020	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 18L, FABRICADO EM AÇO	SKY INOX	93,17	30	2.795,10
0021	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 18R, FABRICADO EM AÇO	SKY INOX	96,95	30	2.908,50
0022	ALAVANCA RETA ADULTO N°2 FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	COOPERFLEX	62,39	50	3.119,50
0023	DESLOCADOR MOLT SIMPLES N° 9, TIPO: DESTACA PERIOSTEO,	COOPERFLEX	85,54	30	2.566,20
0024	PORTA AGULHA MAYO HEGAR, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	COOPERFLEX	54,42	80	4.353,60
0025	TESOURA IRIS CURVA, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	COOPERFLEX	34,22	80	2.737,60
QTD:	**16**		**VALOR TOTAL:**		**46.580,50**
FORNECEDOR:	LOTES/ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS/DESERTOS/NÃO				
LOTE/ITEM		**FABRICANTE/MARCA**	**null**	**QTD**	**null**
0003	PONTEIRA PARA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO ENCAIXE ROSCA			10	
0004	PONTEIRA PARA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO ENCAIXE ROSCA			10	
0008	AFASTADOR MINESOTA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.			30	
0010	SELADOR ODONTOLÓGICA 35 CM BIVOLT 110/220V, FREQUÊNCIA			10	
Página 1 de 2					
QTD:	**4**				

Cedro/PE, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ RICARDO URIAS NOVAES
Autoridade Superior

Página 2 de 2

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:E077F478

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cedro					
COMISSÃO DE LICITAÇÃO					
Termo de Homologação					
Processo N° 027/2026-FMS					
Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, homologo as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:					
FORNECEDOR:	BETANIAMED COMERCIAL LTDA			09.560.267/0001-08	
LOTE/ITEM		**FABRICANTE/MARCA**	**VALOR UNIT.**	**QTD**	**VALOR FINAL**
0001	UNIDADE ODONTOLÓGICA COMPLETA; CADEIRA ODENTOLÓGICA COM	DENTEMED/DENTEME	15.240,54	1	15.240,54
0002	CAVITADOR SÔNICO COM JATO DE BICARBONATO, ACOMPANHA 3	DENTEMED/DENTEME	1.201,33	2	2.402,66
0005	MICROMOTOR VELOCIDADE MÁX. 2.000 RPM, CONEXÃO UNIVERSAL	DENTEMED/FOSHAN	383,15	3	1.149,45
0006	CONTRA ÂNGULO ROTAÇÃO MAX. 4.000 RPM COM REDUÇÃO 1:1	DENTEMED/FOSHAN	383,15	3	1.149,45
0007	CANETA ALTA ROTAÇÃO PUSH BOTTON, ROTAÇÃO MÍNIMA	DENTEMED/FOSHAN	383,15	3	1.149,45

	380.000 RPM				
QTD:	**5**	**VALOR TOTAL:**		**21.091,55**	
FORNECEDOR:	SERTAO HOSPITALAR LTDA			58.923.940/0001-32	
LOTE/ITEM		**FABRICANTE/MARCA**	**VALOR UNIT.**	**QTD**	**VALOR FINAL**
0009	DESLOCADOR MOLT 2-4, TIPO: DESTACA PERIOSTEO, FABRICADO EM	COOPERFLEX	85,54	40	3.421,60
0011	SERINGA ODONTOLÓGICA EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 1,80ML,	COOPERFLEX	69,05	50	3.452,50
0012	ELEVADOR POTTS, TIPO CONJUNTO DIREITO, FABRICADO EM AÇO	COOPERFLEX	78,00	5	390,00
0013	ELEVADOR POTTS, TIPO CONJUNTO ESQUERDO, FABRICADO EM AÇO	COOPERFLEX	78,00	5	390,00
0014	ESPÁTULA PARA RESINA DUPLA N° 1, CABO OCO, FABRICADO EM AÇO	COOPERFLEX	68,52	80	5.481,60
0015	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 69, FABRICADO EM AÇO	SKY INOX	104,42	30	3.132,60
0016	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 16, FABRICADO EM AÇO	SKY INOX	94,82	30	2.844,60
0017	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 150, FABRICADO EM AÇO	SKY INOX	104,20	30	3.126,00
0018	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 151, FABRICADO EM AÇO	SKY INOX	96,70	30	2.901,00
0019	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 65, FABRICADO EM AÇO	SKY INOX	98,67	30	2.960,10
0020	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 18L, FABRICADO EM AÇO	SKY INOX	93,17	30	2.795,10
0021	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 18R, FABRICADO EM AÇO	SKY INOX	96,95	30	2.908,50
0022	ALAVANCA RETA ADULTO N°2 FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	COOPERFLEX	62,39	50	3.119,50
0023	DESLOCADOR MOLT SIMPLES N° 9, TIPO: DESTACA PERIOSTEO,	COOPERFLEX	85,54	30	2.566,20
0024	PORTA AGULHA MAYO HEGAR, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	COOPERFLEX	54,42	80	4.353,60
0025	TESOURA IRIS CURVA, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	COOPERFLEX	34,22	80	2.737,60
QTD:	**16**	**VALOR TOTAL:**		**46.580,50**	
FORNECEDOR:	LOTES/ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS/DESERTOS/NÃO				
LOTE/ITEM		**FABRICANTE/MARCA**	**null**	**QTD**	**null**
0003	PONTEIRA PARA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO ENCAIXE ROSCA			10	
0004	PONTEIRA PARA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO ENCAIXE ROSCA			10	
0008	AFASTADOR MINESOTA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.			30	
0010	SELADOR ODONTOLÓGICA 35 CM BIVOLT 110/220V, FREQUÊNCIA			10	
Página 1 de					2
QTD:	**4**				

Cedro/PE, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ RICARDO URIAS NOVAES
Autoridade Superior

Página 2 de 2

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:9F9A0A99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026 FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00079/2026

Aos 16 dias do mês de Outubro de 2026, na sede da Cnpj: 10.298.546/0001–24 do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Luiz Epaminondas - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADA A FARMACIA BASICA E O HOSPITAL MUNICIPAL ELIZABETH BARBOSA PERTENCENTE AO FUNDO DE SAÚDE DE CUSTODIA–PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 62.077.080/0001-30						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
18	AMBROXOL 15MG/5ML	FARMACE	Unidades	2700	2,64	7.128,00
28	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SISTEMA ABERTO	SANDOM	Unidades	1200	3,83	4.596,00
TOTAL						11.724,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA.
62.077.080/0001-30
Item(s): 18 - 28.
Valor: R$ 11.724,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 16 de Outubro de 2026

***AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES* –**
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00080/2026

Aos 16 dias do mês de Outubro de 2026, na sede da Cnpj: 10.298.546/0001–24 do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Luiz Epaminondas - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº

123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADA A FARMACIA BASICA E O HOSPITAL MUNICIPAL ELIZABETH BARBOSA PERTENCENTE AO FUNDO DE SAÚDE DE CUSTODIA–PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA						
CNPJ: 32.386.986/0001-76						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
14	SINVASTANTINA 20 MG	NATULAB	Unidades	70000	0,08	5.600,00
TOTAL						5.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SERTÂO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA.
32.386.986/0001-76
Item(s): 14.
Valor: R$ 5.600,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 16 de Outubro de 2026

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:0F7D1A80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 022/2026 – PMG; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual e parcelada aquisição de mobiliários diversos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria e Fundo Municipal da Gameleira/PE, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. Órgão Participante: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Fornecedor Registrado: MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 39.537.400/0001-76. Valor global registrado: R$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais). Vigência: 18/09/2026 a 18/09/2027.

PLANILHAS DE ITENS REGISTRADOS						
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
18	Quadro Avisos Material: Fibra De Madeira, Comprimento: 90CM, Largura: 120CM, Finalidade: Mural, Material Moldura: Alumínio, Características Adicionais: Feltro Verde, Formato: Retangular, Espessura: 11MM	UND	MADMASTER	2	R$ 133,00	R$ 266,00
VALOR TOTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:						**R$ 266,00**
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
18	Quadro Avisos Material: Fibra De Madeira, Comprimento: 90CM, Largura: 120CM, Finalidade: Mural, Material Moldura: Alumínio, Características Adicionais: Feltro Verde, Formato: Retangular, Espessura: 11MM	UND	MADMASTER	5	R$ 133,00	R$ 665,00
VALOR TOTAL – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:						**R$ 665,00**
VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais).						

Gameleira/PE, 18 de setembro de 2026.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

DAYENNE PRISCILLA ALMEIDA RIBEIRO DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:DB46E734

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026 EDITAL PREMIAÇÃO PARA MESTRAS E MESTRES DA CULTURA POPULAR E PARA O ARTESANATO

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026
EDITAL PREMIAÇÃO PARA MESTRAS E MESTRES DA CULTURA POPULAR E PARA O ARTESANATO
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 1º A Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo de Igarassu –PE, considerando a análise dos documentos necessários para a habilitação dos selecionados, torna público o Resultado Final da Etapa de Habilitação no Chamamento Público nº 003/2026.

MESTRAS E MESTRES DA CULTURA POPULAR						
Nº Ficha de Inscrição	**Categoria**	**Tipo de Proponente**	**Identificação**	**CPF**	**Política Afirmativa Aplicada**	**Status Final**
9	Mestre ou Mestra da Cultura Popular	Pessoa Física	Wilson Ribeiro da Silva	***.159.434-**	Ampla concorrência	**Habilitado**
6	Mestre ou Mestra da Cultura Popular	Pessoa Física	Luciene Alves Pinto	***.680.644-**	Ampla concorrência	**Habilitada**
4	Mestre ou Mestra da Cultura Popular	Pessoa Física	Gabriela Cristina Barbosa de Moura	***.027.804-**	Ampla concorrência	**Habilitada**
5	Mestre ou Mestra da Cultura Popular	Pessoa Física	Maria Aparecida de Alburquerque	***.947.214-**	Ampla concorrência	**Habilitada**
17	Mestre ou Mestra da Cultura Popular	Pessoa Física	Natanael Próximo de Santana	***.969.054.**	Ampla concorrência	**Habilitado**
19	Mestre ou Mestra da Cultura Popular	Pessoa Física	Janaina Santos de Oliveira	***.853.974-**	Ampla concorrência	**Habilitada**

24	Mestre ou Mestra da Cultura Popular	Pessoa Física	Mario Sergio Moreno da Silva	***.185.604-**	Pessoa negra	**Habilitado**
20	Mestre ou Mestra da Cultura Popular	Pessoa Física	Josemar Pereira Ciríaco	***.420.984-**	Pessoa negra	**Habilitado**
7	Mestre ou Mestra da Cultura Popular	Pessoa Física	Joel Carlos Francisco	***.173.154-**	Pessoa negra	**Habilitado**
43	Mestre ou Mestra da Cultura Popular	Pessoa Física	Gilson Francisco de Farias	***.378.074-**	Pessoa com deficiência	**Habilitado**

ARTESÃS E ARTESÃOS						
Nº Ficha de Inscrição	**Categoria**	**Tipo de Proponente**	**Identificação**	**CPF/CNPJ**	**Política Afirmativa Aplicada**	**Status Final**
21	Artesãs e Artesãos	Pessoa Física	Andreia Santana da Silva Batista	***.936.974-**	Ampla concorrência	**Habilitada**
12	Artesãs e Artesãos	Pessoa Física	Amanda Karina Ferreira dos Santos	***.627.274. **	Ampla concorrência	**Habilitada**
38	Artesãs e Artesãos	Pessoa Física	Tamires Cristina da Silva Roma	***.936.918-**	Ampla concorrência	**Habilitada**
35	Artesãs e Artesãos	Pessoa Física	Izabel Cristina Leite	***.234.504-**	Ampla concorrência	**Habilitada**
49	Artesãs e Artesãos	Pessoa Física	Isaias Souza Guedes Neto	***.684.134-**	Ampla concorrência	**Habilitado**
45	Artesãs e Artesãos	Pessoa Física	Cisney Maria Flor de Santana da Hora	***.640.664-**	Ampla concorrência	**Habilitada**
27	Artesãs e Artesãos	Pessoa Física	Adriana Maximiliano Bernardo	***.831.084-**	Ampla concorrência	**Habilitada**
41	Artesãs e Artesãos	Pessoa Física	Rosemery da Conceiçao Vicente	***.425.124-**	Ampla concorrência	**Habilitada**
31	Artesãs e Artesãos	Pessoa Física	Alcione Valeria Borges dos Santos	***.894.294-**	Ampla concorrência	**Habilitada**
37	Artesãs e Artesãos	Pessoa Física	Maria Mércia da silva	***.871.164-**	Ampla concorrência	**Habilitada**
51	Artesãs e Artesãos	Pessoa Física	Damiana dos Santos Vasconcelos	***.518.794-**	Pessoa Negra	**Habilitada**
10	Artesãs e Artesãos	Pessoa Física	Lucia Francisca da Silva	***.818.114-**	Pessoa negra	**Habilitada**
46	Artesãs e Artesãos	Pessoa Física	Carina Rodrigues dos Santos Nascimento Brito	***.291.155-**	Pessoa negra	**Habilitada**
25	Artesãs e Artesãos	Pessoa Física	Williane Suzele de Souza Ferreira Silva	***.609.274-**	Pessoa negra	**Habilitada**
29	Artesãs e Artesãos	Pessoa Física	Claucia Maria da Silva	***.536.864-**	Pessoa negra	**Habilitada**

Art. 2º Publicar o presente Resultado Final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://igarassu.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://transparenciagovernamental.com.br/ui/#/igarassu).

Igarassu, 19 de outubro de 2026.

RICARDO MÁRCIO PORTO DE BARROS GÓES
Secretário Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo

Publicado por:
Diana Barbosa da Silva
Código Identificador:A0DE3148

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2026 EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURA E TURISMO DE IGARASSU
CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2026
EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
Art. 1º A Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo de Igarassu – PE, considerando a análise dos documentos necessários para a habilitação dos selecionados, torna público o Resultado Final da Etapa de Habilitação no Chamamento Público nº 004/2026.

ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS						
Nº Ficha de Inscrição	**Categoria**	**Tipo de Proponente**	**Identificação**	**CPF/CNPJ**	**Política Afirmativa Aplicada**	**Status Final**
8	Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais	Coletivo, Espaço ou Grupo sem personalidade jurídica	Raízes de Biu	***.651.254-**	Ampla concorrência	**Habilitado**
12	Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais	Pessoa Jurídica	Associação Pró Cidadania (Banda Marcial Heitor Villa Lobos)	69.930.345/0001-40	Ampla concorrência	**Habilitada**
9	Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais	Pessoa física	Diego José de Souza Rodrigues	***.430.974-**	Ampla concorrência	**Habilitado**
10	Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais	Pessoa física	Ana Paula da Silva	***.264.894-**	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitada**

Art. 2º Publicar o presente Resultado Final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://igarassu.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://transparenciagovernamental.com.br/ui/#/igarassu).

Igarassu, 19 de outubro de 2026.

RICARDO MÁRCIO PORTO DE BARROS GÓES
Secretário Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo

Publicado por:
Diana Barbosa da Silva
Código Identificador:C2F1230C

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 EDITAL DE ÁREAS PERIFÉRICAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E ZONA RURAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURA E TURISMO DE IGARASSU
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE ÁREAS PERIFÉRICAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E ZONA RURAL
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 1º A Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo de Igarassu – PE, considerando a análise dos documentos necessários para a habilitação dos selecionados, torna público o Resultado Final da Etapa de Habilitação no Chamamento Público nº 001/2026.

PROJETOS EM ÁREAS PERIFÉRICAS E ZONA RURAL							
Nº Ficha de Inscrição	**Categoria**	**Tipo de Proponente**	**Identificação**	**CPF/CNPJ**	**Nome do Projeto**	**Política Afirmativa Aplicada**	**Status Final**
28	Projetos em Áreas Periféricas e Zona Rural	Pessoa Física	Vanessa Juliana da silva oliveira	***.157.424-**	Realeza negra em movimento	Ampla concorrência	**Habilitada**
17	Projetos em Áreas Periféricas e Zona Rural	Pessoa Física	Maria Aparecida de Albuquerque	***.947.214-**	Ressurgimento Circe Ressurgimento Circense nas Periferias	Ampla concorrência	**Habilitada**
12	Projetos em Áreas Periféricas e Zona Rural	Pessoa Física	Mario Sergio Moreno da Silva	***.185.604-**	Vem jogar mais eu mano meu, Capoeira	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitado**
15	Projetos em Áreas Periféricas e Zona Rural	Pessoa Física	Ernandes Soares Barbosa da Silva	***.621.874-**	Nova Temporada de Quem Resolve no Grito	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitado**
21	Projetos em Áreas Periféricas e Zona Rural	Coletivo, Espaço ou Grupo sem personalidade jurídica	Boi Maracá	***.382.874-**	Lá Vem Boi - Circulação de Aniversário de 5 anos do Boi Maracá	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitado**

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS							
Nº Ficha de Inscrição	**Categoria**	**Tipo de Proponente**	**Identificação**	**CPF/CNPJ**	**Nome do Projeto**	**Política Afirmativa Aplicada**	**Status Provisório**
29	Povos e Comunidades Tradicionais	Pessoa Física	Natasha Nemehí dos Santos Galopin	***.368.044-**	Nõyeyá: Nossas falas	Ampla concorrência	**Habilitada**
11	Povos e Comunidades Tradicionais	Coletivo, Espaço ou Grupo sem personalidade jurídica	Ponto de Cultura Axé dos Ventos	***.096.524-**	3º Ciclo Formativo do Xirê de Saberes Ancestrais do Axé dos Ventos:	Ampla concorrência	**Habilitado**
19	Povos e Comunidades Tradicionais	Pessoa Física	Flávia regina Teixeira do nascimento	***.753.594-**	Tem Chef no Ilê – 2ª Edição: Gastronomia Ancestral e Empreendedorismo Afro	Ampla concorrência	**Habilitada**
6	Povos e Comunidades Tradicionais	Pessoa Física	Hayany Pietra da Silva Barbosa	***.586.374-**	Raízes negras e populares: arte, ocupação e cultura	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitada**
1	Povos e Comunidades Tradicionais	Pessoa Física	Gabriela Cristina Barbosa de Moura	***.027.804-**	Encantados	Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)	**Habilitada**

Art. 2º Publicar o presente Resultado Final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://igarassu.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://transparenciagovernamental.com.br/ui/#/igarassu).

Igarassu, 19 de outubro de 2026.

RICARDO MÁRCIO PORTO DE BARROS GÓES
Secretário Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo

Publicado por:
Diana Barbosa da Silva
Código Identificador:0B4FC68F

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURA E TURISMO DE IGARASSU
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 1º A Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo de Igarassu - PE, considerando a análise dos documentos necessários para a habilitação dos selecionados, torna público o Resultado Final da Etapa de Habilitação no Chamamento Público nº 002/2026.

FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS, CELEBRAÇÕES – FAIXA 1 (R$ 15.000,00)

Nº Ficha de Inscrição	Categoria	Tipo de Proponente	Identificação	CPF/CNPJ	Nome do Projeto	Política Afirmativa Aplicada	Status Final
9	Feiras, Festivais, Exposições, Mostras, Celebrações	Coletivo, Espaço ou Grupo sem personalidade jurídica	Grupo Cultural Casa de Mestre	***.586.754-**	Festival Sambada Casa de Mestre – Ancestralidade, Cultura e Resistência	Ampla concorrência	**Habilitado**
38	Feiras, Festivais, Exposições, Mostras, Celebrações	Pessoa Física	Glecia Marcolino dos Santos	***.753.154-**	Fecotru: Viabilizando o Acesso à Economia Criativa em Igarassu	Ampla concorrência	**Habilitada**
4	Feiras, Festivais, Exposições, Mostras, Celebrações	Pessoa Jurídica	Gustavo John Gomes de Castro	39.705.612/0001-15	Igarassu: Cine Inclusão – Mostra de Cinema e Acessibilidade no Audiovisual	Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)	**Habilitado**
22	Feiras, Festivais, Exposições, Mostras, Celebrações	Coletivo, Espaço ou Grupo sem personalidade jurídica	Ponto de Cultura Espaço Cultural Vovozito	***.370.044-**	V Festival De Teatro de Bonecos de Igarassu	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitado**
40	Feiras, Festivais, Exposições, Mostras, Celebrações	Pessoa Física	Anderson Luiz de Arruda Freitas	***.480.034-**	1ª Mostra de Cultura Preta de Igarassu	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitado**

FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS, CELEBRAÇÕES – FAIXA 2 (R$ 24.999,93)

Nº Ficha de Inscrição	Categoria	Tipo de Proponente	Identificação	CPF/CNPJ	Nome do Projeto	Política Afirmativa Aplicada	Status Final
80	Feiras, Festivais, Exposições, Mostras, Celebrações	Pessoa Física	Jaqueline Pena Leite	***.767.894-**	X Festival Mestres De Pernambuco "Do Aquilombamento À Ancestralidade: Os Guardiões Dos Saberes Populares"	Ampla Concorrência	**Habilitada**
56	Feiras, Festivais, Exposições, Mostras, Celebrações	Pessoa Física	Elainy Christina Maria Gonçalves	***.505.594-**	Pérolas Negras - Mulheres Negras em Conexão e Criação	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitada**

FORMAÇÃO CULTURAL

Nº Ficha de Inscrição	Categoria	Tipo de Proponente	Identificação	CPF/CNPJ	Nome do Projeto	Política Afirmativa Aplicada	Status Final
33	Formação Cultural	Pessoa Jurídica	29.527.781 Jaqueline Cristina Pereira da Silva	29.527.781/0001-59	Trançadeiras do Amanhã	Ampla concorrência	**Habilitada**
82	Formação Cultural	Pessoa Física	Débora Dayane de Aquino Avelino	***.198.504-**	Cena Sonora	Ampla concorrência	**Habilitada**
35	Formação Cultural	Pessoa Jurídica	André Henrique de Moura Falcão	56.117.860/0001-64	I Workshop de Produção Cultural, Diversidade E Inclusão de Igarassu	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitado**
47	Formação Cultural	Coletivo, Espaço ou Grupo sem personalidade jurídica	Grupo Cultural Pinga Coco	***.315.044-**	Pinga Coco, Chapéu de Palha	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitado**
60	Formação Cultural	Pessoa Física	Juliana Ananias dos Santos	***.451.804-**	Entre Mundos e Bonecos	Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)	**Habilitada**

DEMAIS FORMAS DE CRIAÇÃO, DIFUSÃO, INOVAÇÃO, PESQUISA, PRODUÇÃO E SALVAGUARDA CULTURAL

Nº Ficha de Inscrição	Categoria	Tipo de Proponente	Identificação	CPF/CNPJ	Nome do Projeto	Política Afirmativa Aplicada	Status Final
79	Demais Formas de Criação, Difusão, Inovação, Pesquisa, Produção e Salvaguarda Cultural	Pessoa Física	Ruana Sthefane Nunes Bezerra	***.010.544-**	Batizado do Afoxé Omo Lufan	Ampla concorrência	**Habilitada**
26	Demais Formas de Criação, Difusão, Inovação, Pesquisa, Produção e Salvaguarda Cultural	Pessoa Física	Raquel de Assis Paz	***.407.264-**5	E se Bach fosse Pernambucano?! Concertos musicais na escola - 2ª edição Igarassu	Ampla concorrência	**Habilitada**
15	Demais Formas de Criação, Difusão, Inovação, Pesquisa, Produção e Salvaguarda Cultural	Pessoa Física	Joás Santos da Silva	***.570.474-**	Corpos, Telas e Territórios: Cineclube LGBTQIAPN+ de Igarassu	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitado**
3	Demais Formas de Criação, Difusão, Inovação, Pesquisa, Produção e Salvaguarda Cultural	Pessoa Física	Italo Willams Luckwu de Oliveira	***.800.384-**	Corpas Em Cena: Podcast Audiovisual LGBTQIAPN+ de Igarassu	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitado**
67	Demais Formas de Criação, Difusão, Inovação, Pesquisa, Produção e Salvaguarda Cultural	Pessoa Física	Nattasha Vlasak Barreto de lima	***.988.214-**	Antes que apaguem nossos nomes	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitada**

Art. 2º Publicar o presente Resultado Final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://igarassu.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://transparenciagovernamental.com.br/ui/#/igarassu).

Igarassu, 19 de outubro de 2026.

RICARDO MÁRCIO PORTO DE BARROS GÓES
Secretário Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo

Publicado por:
Diana Barbosa da Silva
Código Identificador:CF220C13

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE IGARASSU – PE CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURA E TURISMO DE IGARASSU
CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE IGARASSU – PE
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO
Art. 1º A Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo de Igarassu – PE, considerando a análise dos documentos necessários para a habilitação dos selecionados, torna público o Resultado Final da Etapa de Habilitação no Chamamento Público nº 005/2026.

PONTOS DE CULTURA						
Nº Ficha de Inscrição	**Categoria**	**Tipo de Proponente**	**Identificação**	**CPF/CNPJ**	**Política Afirmativa Aplicada**	**Status Final**
15	Ponto de Cultura	Coletivo ou Grupo sem personalidade jurídica	Espaço Cultural Truká	***.578.944-**	Ampla concorrência	**Habilitado**
3	Ponto de Cultura	Pessoa Jurídica	Espaço Cultural Grupo Ariano Suassuna	43.799.777/0001-70	Ampla concorrência	**Habilitado**
5	Ponto de Cultura	Coletivo ou Grupo sem personalidade jurídica	Ponto de Cultura Espaço Cultural Vovozito	***.232.814-**	Ampla concorrência	**Habilitado**
18	Ponto de Cultura	Coletivo ou Grupo sem personalidade jurídica	Ponto de Cultura Espaço Cultural Boi Maracá	***.382.874-**	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitado**
12	Ponto de Cultura	Pessoa Jurídica	Maracatu Estrela Brilhante de Igarassu	02.321.085/0001-35	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitado**
19	Ponto de Cultura	Coletivo ou Grupo sem personalidade jurídica	Espaço Cultural Seu Delegado	***.703.284-**	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitado**
13	Ponto de Cultura	Coletivo ou Grupo sem personalidade jurídica	Aguemon Arte e Cultura	***.099.894-**	Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	**Habilitado**

Art. 2º Os agentes habilitados seguem para a Etapa de Premiação, na qual verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

§ 1º Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home);
II – certidão negativa de débitos fiscais estaduais (CND - SEFAZ-PE: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gpf/PREmitirCertidaoNegativaNarrativaDebitoFiscal);
III – certidão de regularidade fiscal estadual (CRF - SEFAZ-PE: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscalMovel);
IV – certidão negativa de créditos tributários municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
V – certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;
VI – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada por terceiro ou autodeclaração assinada pelo agente cultural, com emissão de até 30 dias antes da assinatura do Termo;
VII – documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa física, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado;
VIII – comprovante de cadastro no Mapa Cultural de Pernambuco.

§ 2º Se o agente cultural for **pessoa jurídica:**
I – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home);
II – certidão negativa de débitos fiscais estaduais (CND - SEFAZ-PE: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gpf/PREmitirCertidaoNegativaNarrativaDebitoFiscal);
III – certidão de regularidade fiscal estadual (CRF - SEFAZ-PE: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscalMovel);
IV – certidão negativa de créditos tributários municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
V – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
VI – certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;
VII – declaração de que não emprega menor;
VIII – documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa jurídica, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado;

IX – comprovante de cadastro no Mapa Cultural de Pernambuco.

§ 3º As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
§ 4º Caso o agente cultural esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Igarassu, o Governo do Estado de Pernambuco ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
§ 5º Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
§ 6º A Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
§ 7º No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 04).
§ 8º A Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2 do Edital, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.
§ 9º A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4 do Edital, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 01), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.
§ 10 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

Art. 3º Publicar o presente Resultado Final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://igarassu.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://transparenciagovernamental.com.br/ui/#/igarassu).

Igarassu, 29 de outubro de 2026.

RICARDO MÁRCIO PORTO DE BARROS GÓES
Secretário Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo

Publicado por:
Diana Barbosa da Silva
Código Identificador:04650D1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.211 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, NO VALOR DE R$ 2.358.822,41 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS, QUARENTA E UM CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 816 de 29 de dezembro de 2025, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2026 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2026, conforme art. 7º § 1º da Lei nº 816 de 29 de dezembro de 2025, crédito suplementar no valor de R$ 2.358.822,41 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais, quarenta e um centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 20 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**260.000,00**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS		
31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**97.063,41**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS		
31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**30.284,45**

1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS		
31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**500102**	**7.814,03**
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**500102**	**250.035,74**
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**605000**	
605000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA Á COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS		**57.013,98**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**80.509,18**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
604000 – TRANSFERÊNCIA PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	**604000**	**389.850,50**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**500102**	**54.640,61**
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**242.289,49**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO	**600000**	**36.113,00**
600000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL		
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
600000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL	**600000**	**46.298,00**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**301.090,63**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**68.494,19**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO	**600000**	
600000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL		**200.808,85**
1030313032.319 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA		
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO	**600000**	
600000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL		**18.224,62**
1030313032.319 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA		
33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
600000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL	**600000**	**106.105,00**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**47.065,60**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**604000**	
604000 – TRANSFERNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		**10.940,10**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**54.181,03**
Total		**2.358.822,41**

ANEXO II **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**600000**	
600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		**260.000,00**
1012213071.304 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA A SAÚDE		
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**6.263,30**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS		
33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**14.281,67**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS		
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**2.000,00**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS		
33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**2.000,00**
1012213072.308 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	**500102**	**50,00**
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1012213072.308 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**500,00**
1012213072.308 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**680,00**
1030113011.310 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**500102**	**55.771,05**
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1030113011.311 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS A ATENÇÃO BÁSICA	**500102**	
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES		**61.060,50**
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1030113011.311 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS A ATENÇÃO BÁSICA		
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**600000**	

600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		**364.221,81**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IM POSTOS		**1.978,98**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IM POSTOS		**9.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**100,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**600000**	
600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		**727.962,29**
1030213021.314 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE HOSPITALAR		
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**500102**	**16.600,02**
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1030313022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**605000**	
605000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA Á COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS		**229.259,13**
1030313022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
31901100 – VENIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**605000**	**196.388,10**
605000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA Á COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS		
1030313022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**37.437,26**
1030313022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**11.966,83**
1030313022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**500102**	**5.000,00**
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1030313022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	**500102**	**81.626,69**
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1030313022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	**600000**	
600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		**183.925,73**
1030313022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	**500102**	
33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**4.088,87**
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1030413041.322 – REEQUIPAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**600000**	
600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		**5.740,52**
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**5.000,00**
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**600000**	
600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		**11.468,30**
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINENCEIROS Á PESSOAS FÍSICAS	**600000**	**188,70**
600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**13.862,66**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**500102**	**20.200,00**
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**500102**	**2.000,00**
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO	**600000**	
600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		**3.100,00**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**500102**	
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**100,00**
2884613070.328 – PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS VINCULADAS Á SAÚDE		
31909100 – SENTENÇAS JUDICIAIS	**500102**	**25.000,00**
500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Total		**2.358.822,41**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:F4F8B10E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.213 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, NO VALOR DE R$ 1.043.678,46 (UM MILHÃO, QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS, QUARENTA E SEIS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 816 de 29 de dezembro de 2025, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2026 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2026, conforme art. 7º § 1º da Lei nº 816 de 29 de dezembro de 2025, crédito suplementar no valor de R$ 1.043.678,46 (um milhão, quarenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais, quarenta e seis centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 22 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

ANEXO I **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**500.000,00**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**300.000,00**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**3.678,46**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 706000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	**706000**	**240.000,00**
Total		**1.043.678,46**

ANEXO II **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33717000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**800.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33717000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**243.678,46**
Total		**1.043.678,46**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:7379344C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.214 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, NO VALOR DE R$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 816 de 29 de dezembro de 2025, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2026 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2025, conforme art. 7º da Lei nº 816 de 29 de dezembro de 2025, crédito suplementar no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 28 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

ANEXO **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33909600 – RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**100.000,00**
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**360.000,00**

Total	**460.000,00**

ANEXO II **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
42001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
267828081.209 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE VIAS RURAIS, INCLUSIVE PONTES E BUEIROS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 700000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	**700000**	**300.000,00**
412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SEVIÇOS PÚBLICOS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**50.000,00**
412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SEVIÇOS PÚBLICOS 31909400 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500000 – RECURSOS NÃO VINCLADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**50.000,00**
412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SEVIÇOS PÚBLICOS 33,903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500000 – RECURSOS NÃO VINCUNLADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SEVIÇOS PÚBLICOS 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCUNLADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.00,00**
154518101.189 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
Total		**460.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:AFDC67F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.216 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, NO VALOR DE R$ 1.293.294,96 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 816 de 29 de dezembro de 2025, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2026 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2026, conforme art. 7º § 1º da Lei nº 816 de 29 de dezembro de 2025, crédito suplementar no valor de R$ 1.293.294,96 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e quatro reais, noventa e seis centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 28 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

ANEXO I **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**344.899,55**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**347.356,10**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**9.393,12**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**9.849,18**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**15.648,84**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**500102**	**2.566,82**

500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**621,00**
1030313032.319 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**394.560,20**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS Á PESSOA FÍSICAS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**29.067,10**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**12.882,42**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**11.036,58**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 605000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS	**605000**	**1.401,73**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**20.395,29**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**1.193,36**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**2.912,34**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**135,08**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS Á PESSOA FÍSICAS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**9.478,00**
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS Á PESSOA FÍSICAS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**7.537,40**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 604000 – TRANSFERNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	**604000**	**62.004,90**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA V IGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**10.355,95**
Total		**1.293.294,96**

ANEXO II **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33717000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 706000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	**706000**	**152.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**32.250,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 706000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	**706000**	**142.398,05**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33903200 – MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**170.251,50**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**44.669,56**

1030313022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**240.171,54**
1030313022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 706000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	**706000**	**30.515,00**
1030313022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31901100 – VENIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 605000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA Á COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS	**605000**	**93.952,08**
1030313022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**112.527,03**
1030313032.319 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 621000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	**621000**	**106.776,00**
1030313032.319 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**167.784,20**
Total		**1.293.294,96**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:E251846C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA PORTARIA SGU Nº 028/2026

PORTARIA Nº 028 de 2026

O **Secretário de Gestão Urbana do Município de Olinda**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO os termos do disposto no **Decreto Municipal nº 026/2017**, o qual dispõe sobre a regulamentação da concessão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos utilizados, sob a forma de suprimento de fundos, no âmbito de competência da Administração Municipal, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a servidora abaixo indicada, como responsável pelo recebimento do Suprimento de Fundos para serviços no âmbito da Administração Municipal da Secretaria de Gestão Urbana no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO	BANCO	CONTA	AGÊNCIA
Virginia Pereria Lins	71867-0	351354414-68	DAF/SGU	NUBANK	53569747-4	0001

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Gestão Urbana

Olinda, 03 de novembro de 2026.

RAFAEL ARRUDA
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:142991DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.476/2026.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.476/2026.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal dos Palmares, define a organização dos órgãos da Administração Direta e Indireta, cria cargos em comissão, estabelece critérios administrativos, disciplina a estrutura orçamentária, dispõe sobre o

impacto orçamentário-financeiro e cria o Controle Interno do FUNPREV – Fundo de Previdência Social do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 30 e 38,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Art. 1º. Esta Lei define a estrutura administrativa direta e indireta da Prefeitura Municipal dos Palmares, e cria os cargos de provimento em comissão indispensáveis para o seu funcionamento.
Art. 2º. O Sistema Administrativo Municipal deve ser estruturado como um complexo organizado, no qual todos os seus componentes atuarão de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos e metas governamentais determinadas.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º. A organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal observarão, como parâmetros gerais, os seguintes critérios administrativos:
I - racionalidade administrativa e otimização dos recursos públicos;
II - hierarquização funcional, com definição clara de competências.
III - coordenação entre órgãos e unidades administrativas.
IV – planejamento permanente das ações governamentais.
V - eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo servirão de parâmetro para a criação, organização, funcionamento e eventual extinção de órgãos, unidades administrativas e cargos, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A implementação da estrutura administrativa prevista nesta Lei observará, obrigatoriamente, a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, em estrita observância aos princípios do planejamento, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.
§ 1º A criação, transformação ou reorganização de órgãos, cargos e funções públicas não autoriza, por si só, a realização imediata de despesas, ficando sua efetiva implementação condicionada ao atendimento dos requisitos legais e orçamentários aplicáveis.
§ 2º Caso não haja previsão orçamentária suficiente no exercício financeiro em curso, a implementação das medidas previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual e progressiva, mediante inclusão das despesas correspondentes nas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.
§ 3º A execução das medidas administrativas decorrentes desta Lei observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere às despesas com pessoal.

CAPÍTULO IV
DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Art. 5º O impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação desta Lei deverá ser previamente estimado antes da implementação de cada medida administrativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
§1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser acompanhada de memória de cálculo e demonstrativos técnicos, quando exigidos pela legislação aplicável, assegurando transparência, controle e rastreabilidade das decisões administrativas.
§2º A implementação das disposições desta Lei não implicará aumento automático de despesa, ficando condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira devidamente demonstrada nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município.
§3º A execução das medidas administrativas previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observada a conveniência administrativa, a capacidade financeira do Município e a preservação do equilíbrio fiscal.
§4º A implementação dos cargos, estruturas e medidas administrativas criados por esta Lei dependerá de prévia apresentação de demonstrativo individualizado de impacto orçamentário-financeiro, com memória de cálculo, assinado pelo ordenador de despesas e anexado ao respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO V
DOS MEIOS E FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal se exerce pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Municipais e pelos ocupantes de cargos de nível hierárquico equivalente.
Art. 7º. A execução das atividades do Governo Municipal poderá efetuar-se por meio de seus próprios serviços ou por meio de:
I - Convênios e consórcios com outros municípios ou entidades estatais ou paraestatais.
II- Formalização de contratos com terceiros para a execução de obras ou a prestação de serviços à administração.
III- Concessão, ou permissão, ou autorização para a exploração de serviços públicos.
IV - Realização de termos de parcerias com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS), para execução de programas criados pelo Município, ou de âmbito do Governo Federal e Estadual de acordo com os ditames legais.
§1º A aplicação dos critérios a serem obedecidos será, em qualquer caso, condicionada aos ditames do interesse público e à conveniência da administração.
§2º Os contratos com particulares, as concessões, as permissões e as autorizações de serviço público não impedem que o Governo Municipal exerça, quando recomendáveis, todos os seus direitos e prerrogativas públicas.

§3º As concessões, as permissões e as autorizações ficarão sempre sujeitas à regulamentação, à fiscalização e ao controle do Poder Público Municipal.
Art. 8º. A administração Municipal pode organizar-se sob forma de:
I - Órgãos da Administração Direta, sendo composta por:
a) Secretarias.
b) Assessorias.
c) Departamentos.
d) Diretorias.
e) Gerências.
f) Coordenadorias.

g) Entes afins.

II - Administração Indireta, compostos exclusivamente por:

a) Autarquias.
b) Fundação de Direito Público.
c) Sociedade de Economia Mista.
d) Empresas Públicas.

§1º As entidades da administração indireta são vinculadas às Secretarias responsáveis pela área de competência relacionada à sua principal atividade, ou, quando necessário, diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

§2º Poderão ser criados órgãos ou funções diretamente subordinadas à Chefia do Poder Executivo, desde que conveniados ao interesse público e isto venha favorecer a execução das atividades governamentais.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 9º. A ação do Governo Municipal será orientada pelo planejamento e pelos planos voltados à promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, visando garantir boas condições de vida tanto na área urbana quanto rural para a população.

§1º Para cumprir as suas ações o Governo Municipal seguirá o Plano Diretor do Município.

§2º São instrumentos de planejamento no município:

I- Plano Plurianual, no qual se fundamentam as diretrizes e objetivos básicos da ação do governo a longo prazo.
II- Lei de Diretrizes Orçamentárias, de definição de diretrizes e objetivos gerais.
III- Lei Orçamentária Anual.
IV- Estudos e projetos de caráter específico e implementadores dos objetivos e diretrizes traçadas no Plano Global de Governo.
V- Planos de ação do Governo Municipal, de duração Plurianual e determinantes da execução de projetos e atividades.
VI- Planos de aplicações periódicas, definidores dos projetos e atividades a serem exercidas no período e conjugados aos cronogramas de desembolso para sua execução.

§1º A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população palmarense.

§2º A Administração Municipal buscará, sempre que viável, integrar as atividades locais às ações dos Governos Estadual e Federal, com a coordenação da Controladoria Geral do Município.

Art. 10. O Governo Municipal tem como objetivos gerais:

I- O planejamento do crescimento físico da cidade, visando à sua estruturação social e econômica, com o objetivo de corrigir as distorções existentes.
II- A estrutura de um sistema de transporte racional e dinâmico, integrado ao sistema viário e ao uso do solo definidos para a cidade.
III- A manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, o lazer e a recreação da população.
IV- O saneamento ambiental, o combate à poluição e o zelo pela manutenção da higiene pública.
V- A obtenção da participação das atividades urbanas.
VI- A obtenção da participação efetiva da Comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do Governo Municipal, com a finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público.
VII- A coordenação de suas atividades com as dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de Governo, que atuem em Palmares, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamentos na promoção do desenvolvimento local.
VIII- A integração do Município dos Palmares com os demais de sua região de influência, promovendo intercâmbio de benefícios que visem à harmonia social, a formação de uma sociedade fraterna e o progresso regional.
IX- A continuidade do planejamento municipal e o disciplinamento da vida urbana, a revisão e a atualização permanente de planos e programas.
X- A regulamentação e ordenamento do uso das vias e logradouros públicos.
XI- A promoção, organização e zelo na prestação dos serviços públicos à população, seguindo princípios que garantam sua eficiência e a extensão igualitária a todos os usuários.

Art. 11. A organização administrativa da Prefeitura se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomada de decisões, com o auxílio da Controladoria Geral do Município.

§1º A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população palmarense.

§2º A Administração Municipal buscará, sempre que viável, integrar as atividades locais às ações dos Governos Estadual e Federal, com a coordenação da Controladoria Geral do Município.

Art. 12. A Prefeitura Municipal dos Palmares, no cumprimento de seus objetivos, atuará preferencialmente nas seguintes áreas:

I- Obras públicas de urbanização, de reurbanização e de recuperação de áreas urbanas.
II- Implantação e manutenção de equipamentos urbanos, tais como edifícios públicos, escolas, parques, praças, jardins e iluminação pública.
III- Arruamento, alinhamento e nivelamento.
IV- Canalização da drenagem de águas pluviais, com as respectivas bocas-de-lobo e caixas de areia.
V- Pavimentação do leito carroçável das vias públicas e calçamento dos passeios para pedestres.
VI - Regulamentação do uso de vias urbanas, ordenando e fiscalizando o trânsito e o tráfego local nos limites de suas competências.
VII - Regulamentação, implantação e exploração dos serviços de transporte coletivo municipal, de táxis, mototáxis e terminais de transporte, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização.
VIII - Abertura, pavimentação e conservação de estradas vicinais.
IX - Serviços de feiras-livres e de mercados.
X- Licenciamento e fiscalização de loteamentos, edificações e atividades econômicas locais.
XI- Manutenção da higiene pública e das edificações, limpeza urbana, fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios em geral e dos recintos franqueados ao público.
XII- Serviços funerários e de cemitérios.
XIII- Educação do ensino fundamental e na pré-escola.
XIV- Difusão cultural, lazer e recreação.
XV- Manutenção e proteção de áreas verdes, saneamento ambiental e combate à poluição, plantas e animais nocivos.
XVI- Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
XVII- Promover, quando aplicável, a adequação ao ordenamento territorial, por meio do planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

XVIII- Fomentar a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município, em conformidade com a legislação vigente e a ação fiscalizadora dos níveis Federal e Estadual.
XIX- Ação comunitária e promoção da integração social da população.
Parágrafo Único. O Município poderá firmar convênios com órgãos estaduais competentes, delegando-lhes responsabilidades para fiscalizar o trânsito, o tráfego urbano e a execução dos serviços relacionados, possibilitando a implementação de serviços de polícia urbana administrativa e a proteção contra incêndios, conforme sua competência supletiva.

CAPÍTULO VII
DA DEFINIÇÃO E DIVISÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

Art. 13. O Sistema Administrativo Municipal, será definido da seguinte forma:
I. Sistema Estruturador.
II. Sistema de Assessoramento.
Art. 14. O Sistema Estruturador será composto por eixos, que são conjuntos de órgãos administrativos, como Secretarias, Autarquias e Fundações e suas subdivisões em Diretorias, Gerências e Coordenadorias. Cada unidade terá suas funções definidas em Lei, sendo supervisionada pelo Chefe do Executivo Municipal. O objetivo é atender às necessidades e ao interesse público na gestão do Município, oferecendo serviços de forma contínua, legal e técnica, em benefício da comunidade. Esses órgãos serão responsáveis pela execução dos objetivos desta Lei e pelo planejamento da administração municipal. A estrutura dos eixos será a seguinte:

I. Administração Interna e Governança Organizacional:
a. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
b. Secretaria Municipal de Finanças Públicas.
c. Secretaria Municipal de Comunicação.

II. Promoção Humana e Desenvolvimento Social:
b) Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
c) Secretaria Municipal de Saúde.
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
e) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher

III. Infraestrutura Municipal e Desenvolvimento da Qualidade de Vida Comunitária:
a. Secretaria Municipal de Infraestrutura.
b. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

IV. Serviços Públicos Essenciais e de Cultura:
a. Autarquia de Serviço Autônomo de Água.
b. Autarquia Educacional da Mata Sul.
c. Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.
d. Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes dos Palmares – AMDESTRAN.
e. Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares - AMHAP

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DOS AGENTES

TÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é o órgão central dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares, sendo responsável pela formulação de objetivos e pela realização de estudos relacionados aos serviços de pessoal e às atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal. É também de sua responsabilidade o sistema central de planejamento, por meio da formulação, coordenação, orientação e execução desse sistema, visando à implantação governamental de seus objetivos, mediante a elaboração, acompanhamento e controle de programas e projetos, com vistas à viabilização e ao gerenciamento dos recursos e ferramentas de gestão.
§1º Responde ainda pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, ensejando a vigilância, zelo, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.
§2º É de incumbência ainda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, além das atividades já declinadas, o registro dos atos de pessoal da Administração Direta, ensejando a coordenação das ações de compras dos órgãos sem autonomia administrativa, vinculados à Administração Direta, bem como a manutenção do controle de expediente, conservação patrimonial, protocolo, arquivo e controle de compras.
§3º Contribuir e coordenar a formulação de planos de ação estratégica e desenvolvimento institucional do Governo Municipal.
§4º Elaborar planos de desenvolvimento socioeconômico para o Município e atualizá-los permanentemente.
§5º Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados aos prazos e políticas para sua consecução. Além de promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento das atividades intersetoriais, como também, monitorar o Plano Plurianual (PPA) do município.

§6º Compete ainda à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
I - Coordenar e acompanhar convênios, contratos de repasse e emendas parlamentares destinadas ao Município, assegurando sua correta aplicação junto aos órgãos da Administração Municipal, da União, do Estado e demais entidades públicas e privadas;

II - Implementar e gerenciar processos administrativos por meio de plataformas digitais de gestão documental, garantindo maior eficiência, transparência e controle.
Art. 16. Cabe também à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em linhas gerais, promover e monitorar a implantação de políticas públicas de administração e gestão patrimonial da Prefeitura dos Palmares
Art. 17. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento os seguintes órgãos e cargos em comissão:

I – Dos órgãos estruturais que compõem a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Gabinete do órgão central da Secretaria);
b) Departamento de Recursos Humanos e Protocolo Geral;
c) Departamento de Registro e Avaliação do Patrimônio;
d) Departamento de Gestão dos Equipamentos Públicos;
e) Departamento de Monitoramento do PPA;
f) Departamento de Controle de Compras.

II – Dos Cargos Comissionados criados na Estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
a) Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
b) Assessor Executivo;
c) Assistente Executivo;
d) Assessor Especial;
e) Controlador Interno;
f) Coordenador;
g) Diretor de Programas;
h) Assessor Administrativo I;
i) Assessor Administrativo II.

TÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS

Art. 18. A Secretaria Municipal das Finanças Públicas é o órgão central do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária Direta e Indireta do Município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normatização, orientação, padronização, e controle, responsabilizando-se também pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores do Município.
I- Apoio ao planejamento das ações do Governo Municipal.
II- Fiscalização e arrecadação dos tributos municipais.
III- Contabilidade e controles financeiros.
IV- Administração Tributária.
V- Inscrição de Contribuintes.
VI- Processamento da Dívida Ativa para execução por parte do setor jurídico que compõe a Procuradoria Geral do Município.
VII- Licenciamento e fiscalização das atividades econômicas, incluindo feirantes e ambulantes, bem como das edificações e dos loteamentos.
VIII- Fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios e dos recintos franqueados ao público.
Art. 19. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças Públicas os seguintes órgãos e cargos em comissão:
Dos órgãos estruturais que compõem a Secretaria Municipal de Finanças Públicas:

• Secretaria Municipal de Finanças Públicas (Gabinete de Finanças Públicas).
• Departamento de Tributação e Receita, contendo em sua estrutura o Setor de Cadastramento do Contribuinte e o Setor da Dívida Ativa.
• Departamento de Orçamento e Contabilidade.
• Departamento do Tesouro.

II- Dos Cargos Comissionados criados na Estrutura da Secretaria Municipal das Finanças Públicas:
a. Secretário Municipal de Finanças Públicas.
b. Assessor Executivo.
c. Assessor Especial.
d. Assessor Técnico I.
e. Gerente de Setor.
f. Assessor Administrativo I.
g. Assessor Administrativo II.
h. Diretor de Programas.
i. Controlador Interno.

TÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão central do Sistema de Comunicação do Município, responsável por assegurar a transparência da gestão, estabelecendo uma ligação harmônica entre os Poderes, por meio da formulação e coordenação das relações institucionais com o Poder Legislativo, além de proporcionar à população o conhecimento dos atos administrativos, do planejamento e da execução da Administração Municipal.
Art. 21. Compete ainda à Secretaria Municipal de Comunicação divulgar oficialmente a agenda do Executivo Municipal junto ao Poder Legislativo e às instituições da sociedade civil organizada, facilitando a publicidade das ações de governo e os processos de informação e comunicação social.
Art. 22. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Comunicação, os seguintes órgãos e cargos em comissão.
I. Dos órgãos estruturais, componentes da Secretaria Municipal de Comunicação:
a. Secretaria Municipal de Comunicação (Gabinete do órgão central da Secretaria).
b. Departamento de Transparência de Palmares, compete auxiliar o secretário na publicização das ações do Governo.
c. Departamento de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, compete realizar relações institucionais do Poder Executivo com o Poder Legislativo, aprimorando os procedimentos democráticos da harmonia constitucional entre os poderes visando o bem-estar da sociedade.
II. Dos Cargos Comissionados, criados na Estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação:
a. Secretário Municipal de Comunicação.
b. Assessor Executivo.
c. Assessor Técnico II.
d. Assessor Administrativo I.
e. Assessor Administrativo II.
f. Gerente de Setor.
g. Controlador interno.

TÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes é o órgão central da Prefeitura encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional e esportiva no Município, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola e do ensino fundamental, o transporte e a merenda escolar para os alunos das unidades escolares do Município, além do desenvolvimento de atividades correlatas na área.

Art. 24. São ainda competências da Secretaria de Educação e Esportes promover a integração das escolas municipais urbanas e rurais com as políticas estaduais e nacionais de qualidade e universalização da Educação Básica trilhando pela qualidade do ensino, a valorização do magistério e a democratização da gestão escolar.
Art. 25. São as atribuições, características e desempenho de atividades no âmbito da Secretaria Executiva Municipal de Educação e Esportes:
I- Atuar como um agente ativo do desenvolvimento local, assegurando educação de qualidade para o exercício da cidadania às crianças, jovens e adultos da rede municipal de ensino.
II- Fomentar a prática educacional aos munícipes, como forma de promover a instrução, conhecimento, ensejando a inserção e a promoção social, preparando o cidadão para vida, e campo de trabalho.
III- Planejamento e Coordenação Educacional, usando os recursos inerentes e os meios necessários para contemplação e exercício das suas atividades e competência.
IV- Planejar e executar a política municipal de educação e de esportes, definindo e promovendo eventos do calendário esportivo, ensejando como objetivo maior da Secretaria, a promoção, a participação desportiva, a valorização do lazer coletivo e a democratização do uso de equipamentos e praças esportivas.
V- Fomentar a prática de esportes, lazer e atividade física ao cidadão Palmarense, como forma de promover a saúde e o bem-estar, a inserção e a promoção social.
Art. 26. Os cargos em comissão criados por esta Lei destinam-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, sendo vedado o desempenho de atividades meramente técnicas, operacionais ou burocráticas, ficando estabelecido que a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes será composta pelos órgãos e cargos em comissão previstos nesta Lei, sem prejuízo da organização administrativa definida em legislação específica, devendo as respectivas simbologias e vencimentos observar, necessariamente, os padrões, limites e valores nela estabelecidos.

I. Dos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes

a) Gabinete de Administração Geral.
b) Gabinete de Administração Geral do Ensino.

II. Dos Cargos de provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

a) Secretário Municipal de Educação e Esportes.
b) Diretor Jurídico.
c) Controlador Interno.
d) Diretoria de Esportes.
e) Assessor Executivo.
f) Assistente Executivo.
g) Coordenador.
h) Gerente de Setor.
i) Diretor de Programas.
j) Assessor Técnico I.
k) Assessor Administrativo I.
l) Assessor Administrativo II.

TÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão central do sistema municipal de saúde, responsável pela formulação da política municipal de saúde e ambiental, pela coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do governo na área da saúde, competindo-lhe também promover estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação.
Art. 28. Compete ainda à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar ou promover a execução dos convênios de sua área de ação, celebrados com o Governo Federal e Estadual, promover estudos, planejamentos e elaborar programas sobre questões sanitárias, visando prevenção epidemiológicas e combate a doenças transmissíveis.
§1º É também de sua competência, prestar em caráter suplementar, assistência médica em geral, odontológica, ambulatorial, ou acompanhar e fiscalizar esses serviços quando forem prestados por entidade própria, ou através de convênios, nos termos da legislação pertinente.
§2º Cabe também à Secretaria Municipal de Saúde planejar e executar a política de saúde para o município, responsabilizando-se pela gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados, monitorando doenças e agravos, realizando a vigilância sanitária sobre produtos e serviços de interesse da saúde, visando, com isso, uma população mais saudável.
§3º Deverá ainda, em meio às suas atribuições, integrar-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), ensejando nas suas interfaces o estreitamento de laço político- administrativo com a União e o Estado, devendo monitorar, fiscalizar e auditar convênios com entes privados que prestam serviço ao SUS, promovendo a qualidade de vida do cidadão no que diz respeito à atenção integral à saúde básica preventiva, individual e coletiva.
Art. 29. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme definida pela Lei Municipal nº 1.749/2006, será composta pelos cargos e funções descritos nesta Lei, cujas simbologias e vencimentos devem ser compatíveis com os estabelecidos neste texto legal. A organização interna poderá ser detalhada por Decreto, vedadas a criação, extinção, transformação ou redistribuição de cargos e as alterações de simbologias, quantitativos, vencimentos ou níveis hierárquicos, que dependerão de lei específica. Os cargos em comissão são os seguintes:
I. Secretário Municipal de Saúde.
II. Diretor Jurídico.
III. Controlador Interno.
IV. Assessor Executivo.
V. Assessor Técnico I.
VI. Assessor Técnico II.
VII. Gerente de Setor.
VIII. Assessor Administrativo I.
IX. Assessor Administrativo II.
X. Coordenador.
XI. Diretor de Programas.

TÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Art. 30. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania é o órgão central do sistema de desenvolvimento social e humano do Município, responsável por desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora, com vistas à promoção do desenvolvimento social e da autonomia dos cidadãos e das cidadãs.
Parágrafo Único. É também de sua competência, a aplicação de todas as determinações da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e a gestão da política de combate à miséria, a implantação da Economia Solidária como formas de desenvolvimento humano.
Art. 31. É de atribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
I – Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades múltiplas inseridas nas políticas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, visando à promoção do desenvolvimento da solidariedade e integração social das pessoas em vulnerabilidade econômica.
II- Prestar assistência a população carente e as entidades sociais e comunitárias, assim como promover prioritariamente a política de atendimento à criança, ao jovem e ao idoso formando uma rede de proteção social básica e especializada, tendo como início o trabalho na família que se encontra em estado de vulnerabilidade social e risco, e a proteção de média e alta complexidade de acordo com os marcos legais do SUAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
III- Prestar amparo às gestantes, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade, sem qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, gênero, orientação sexual, cor, etnia, raça, credo, religião, convicção filosófica ou política, promovendo ações de inclusão, proteção e assistência social que assegurem seus direitos fundamentais.
IV - Promover o fortalecimento de ações preventivas ao uso de drogas, bem como a prestação de serviços de atendimento aos usuários e seus familiares.
V - Desenvolver políticas de inclusão social e produtiva, atuando em articulação com a União, Estado e os Municípios, consolidando o SUAS.
Parágrafo Único. Na execução das atividades estampadas nos dispositivos anteriores, deve-se trilhar pela:
I- Formulação de objetivos, coordenação, estudos, normatização, orientação, controle, execução e fiscalização dos assuntos pertinentes a política de desenvolvimento social e humano, ensejando ação comunitária no Município.
II- Criação de programas de apoio às pessoas carentes, a criança e ao idoso, defendendo os seus interesses, propiciando inclusive a implantação de creches aos filhos dos trabalhadores urbanos e rurais, do nascimento até a idade de 06 (seis) anos, e asilos aos idosos, a partir de 60 (Sessenta) anos.
Art. 32. Integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, os seguintes cargos em comissão:
I- Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
II- Assessor Executivo.
III- Controlador Interno.
IV- Assistente Executivo.
V- Assessor Especial.
VI- Diretor de Programas.
VII- Gerente de Setor.
VIII- Assessor Técnico.
IX- Assessor Administrativo I. e
X- Assessor Administrativo II.

TÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER

Art. 33. A Secretaria Executiva Municipal de Políticas Públicas para Mulher é o órgão central dos sistemas de Defesa dos Direitos acerca de Políticas Públicas para Mulher, responsável em assessorar direta e indiretamente o Governo Municipal na formulação de projetos voltados para o público feminino.
Parágrafo Único. Cabe à Secretaria de Políticas Públicas para Mulher, além das atividades e objetos estampados na Lei Municipal nº 1.823/2009:
I. Coordenar e articular políticas voltadas para as mulheres.
II. Elaborar e programar campanhas educativas de combate à discriminação contra a mulher.
III. Preparar planejamento de gênero que contribua na ação preventiva, tendo em vista a promoção da igualdade e respeito à diferença de gênero.
Art. 34. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher os cargos definidos na legislação própria (Lei Municipal nº 1.823/2009), observada a correspondência entre as simbologias e os vencimentos nela previstos e os estabelecidos nesta Lei. A regulamentação por Decreto limitar-se-á ao detalhamento operacional, vedadas a criação, extinção, transformação ou redistribuição de cargos e as alterações de simbologias, quantitativos, vencimentos ou níveis hierárquicos, que dependerão de lei específica, compreendendo os seguintes cargos em comissão:
I. Secretário Municipal da Mulher.
II. Coordenador de Programas.
III. Assessor Técnico.
IV. Assessor Administrativo I.
V. Assessor Administrativo II.
VI. Controlador Interno.

TÍTULO VIII
A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 35. A Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura é o órgão da Administração Direta responsável por planejar, coordenar, executar, acompanhar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e ações municipais relacionados à infraestrutura urbana e rural, obras públicas, urbanismo, saneamento, drenagem, pavimentação, conservação dos espaços e equipamentos públicos, limpeza urbana e demais serviços de infraestrutura de competência do Município.
§ 1º A Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura atuará em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como com os Governos Federal e Estadual, observadas as competências legais de cada ente.
§ 2º As ações da Secretaria deverão observar o Plano Diretor Municipal, o planejamento orçamentário, as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público.

Art. 36. Compete à Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura:
I – formular, coordenar e executar as políticas municipais de infraestrutura;
II – planejar, coordenar, executar, acompanhar e fiscalizar obras e serviços públicos de engenharia de responsabilidade do Município;
III – elaborar, coordenar e acompanhar projetos de obras de edificação, pavimentação, drenagem, contenção, pontes, galerias, canais, vias públicas, equipamentos urbanos e demais obras de infraestrutura;
IV – promover a manutenção, conservação, recuperação e melhoria das vias e logradouros públicos;

V – coordenar e executar ações de pavimentação, recuperação de pavimentos, calçamento e conservação das vias urbanas e rurais;
VI – planejar e executar obras e serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais, incluindo galerias, canais, bocas de lobo, caixas coletoras e demais dispositivos de drenagem;
VII – planejar, coordenar e acompanhar a execução dos serviços de saneamento básico que estejam sob responsabilidade municipal, especialmente os relacionados ao esgotamento sanitário;
VIII – coordenar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana, coleta, remoção e destinação de resíduos, observadas as competências e contratos existentes;
IX – promover a conservação e manutenção dos prédios, equipamentos e demais bens públicos municipais vinculados à infraestrutura;
X – coordenar a manutenção e conservação de praças, parques, áreas públicas e demais espaços urbanos, quando atribuídos à Secretaria;
XI – planejar e acompanhar ações de iluminação pública, em articulação com os órgãos e prestadores responsáveis pelo serviço;
XII – elaborar estudos, projetos, orçamentos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução de obras e serviços de engenharia;
XIII – acompanhar, fiscalizar e controlar a execução física de contratos, convênios e instrumentos congêneres relacionados às obras e serviços sob sua responsabilidade;
XIV – acompanhar a execução de obras e serviços financiados ou conveniados com os Governos Federal e Estadual;
XV – elaborar e acompanhar projetos destinados à captação de recursos para obras e ações de infraestrutura;
XVI – promover estudos técnicos destinados à identificação das necessidades de infraestrutura urbana e rural do Município;
XVII – manter sistema de acompanhamento e controle das obras e serviços de infraestrutura executados pelo Município;
XVIII – estabelecer prioridades para execução de obras e serviços, considerando critérios técnicos, sociais, orçamentários e de interesse público;
XIX – promover ações de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura municipal;
XX – prestar apoio técnico aos demais órgãos municipais em assuntos relacionados à infraestrutura, obras, engenharia, urbanismo, saneamento e serviços urbanos;
XXI – exercer outras competências correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, os seguintes órgãos e cargos em comissão:
I – Gabinete da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura;
II – Departamento de Projetos, Obras e Urbanismo;
III – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
IV – Departamento de Projetos, Orçamento, Planejamento e Convênios;
V – Departamento de Saneamento básico e Limpeza Pública;

TÍTULO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo é o órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução de projetos de desenvolvimento rural e ambiental, devendo formular, planejar e executar a política de preservação e conservação ambiental do Município de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e a elevação da qualidade de vida.
Parágrafo Único. Em meio às atividades desempenhadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, cabe:
I. Participar da formulação e coordenar políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável e a preservação ambiental.
II. Atualizar processos, métodos e sistemas para modernizar a vida rural, superando a separação Campo x Cidade, prestando assessoria direta ao homem do campo durante o ano todo.
Art. 39. Em meio as atribuições da Secretaria, caberá fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico de manejo, com foco na inovação e de maneira sustentável, ensejando ao homem do campo, uma melhor qualidade de vida.
Art. 40. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, os seguintes cargos em comissão:
I. Dos órgãos estruturais, componentes da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo:
a) Departamento de Turismo e Eventos.
b) Diretoria de Estradas Vicinais.
c) Diretoria da Agricultura Familiar.
II. Dos Cargos Comissionados criados na Estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo:
I. Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.
II. Assessor Executivo.
III. Assessor Especial.
IV. Assessor Técnico I.
V. Assessor Administrativo I.
VI. Assessor Administrativo II.
VII. Controlador Interno.

TÍTULO X
DA AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

Art. 41. O SAA tem por finalidade a prestação, a gestão e a operação dos serviços públicos de abastecimento de água no território do Município dos Palmares, compreendendo a captação, tratamento, reservação, adução e distribuição de água potável, excluídas de sua competência as atividades relativas ao sistema de esgotamento sanitário, que passam a integrar as atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 42. Revogando o art. 2°, da Lei Municipal n° 1.265/94 e a Lei Municipal nº 1.116/94, o SAA passa a ter as seguintes atribuições:
I. Captar, tratar, armazenar e distribuir água potável, assegurando qualidade e regularidade no abastecimento da população.
II. Planejar, executar, ampliar, conservar e operar o sistema público de abastecimento de água do Município.
III. Elaborar estudos, projetos e planos relacionados à melhoria e expansão do serviço de abastecimento de água.
IV. Promover a educação ambiental e campanhas de conscientização sobre o uso racional da água.
V. Gerir os bens móveis e imóveis destinados ao sistema de abastecimento de
água.
VI. Estabelecer normas internas para o bom funcionamento do serviço e atendimento ao usuário.
VII. Exercer poder de polícia administrativa quanto às ligações de água, medição de consumo e uso indevido da rede pública de água.

VIII. Propor ao Executivo Municipal a política tarifária necessária para garantir a sustentabilidade do sistema, observada a legislação vigente.
IX. Celebrar contratos, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para o cumprimento de suas finalidades.
Art. 43. A estrutura administrativa do SAA será composta pelos seguintes cargos, com suas respectivas atribuições:
Assessor Operacional: prestar apoio técnico e estratégico às atividades operacionais, orientando equipes e colaborando na execução e supervisão dos serviços.
Assessor Técnico 1: elaborar pareceres, relatórios e projetos técnicos, assessorando a gestão em matérias específicas que demandem conhecimento especializado, além de demandas administrativas no escritório, tais como compras, cotações, pesquisas de mercado, elaboração de estudos técnicos, planilhas de controle, baixas de faturas, elaboração de empenhos e liquidação - participação na execução da despesa orçamentária - organização de empenhos, elaboração de peças de processos licitatórios, gestão e fiscalização de contratos etc.
Controlador Interno: fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, financeiros e contábeis da Autarquia, em conformidade com a legislação, emitir pareceres técnicos, acompanhar e controlar os saldos contábeis e vigências de contratos.
Assessor Executivo: assistir diretamente à Presidência, elaborando documentos estratégicos, colaborar na gestão administrativa, técnica e financeira do SAA e auxiliando na articulação administrativa e institucional.
Vice -Presidente: O Vice-Presidente auxilia o Presidente na gestão do SAA e o substitui em suas ausências. Supervisiona setores, apoia decisões administrativas e operacionais, acompanha metas e contribui para o bom funcionamento dos serviços de abastecimento de água.
Presidente: autoridade máxima da autarquia, responsável pela direção superior, administração dos recursos, definição de políticas de gestão e representação institucional.
Parágrafo único. Ficam excluídas das competências do SAA as atividades de planejamento, execução, operação, manutenção, fiscalização, amparo e gestão do sistema de esgotamento sanitário.
Art. 44. Ficam criados os cargos constantes na tabela 1 desta Lei, revogado o anexo 2 existentes na lei n° 2.365/2023 com sua respectiva simbologia e remuneração:

TABELA 1				
SAA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	PRESIDENTE	CC - 1	12.900,00	12.900,00
1	VICE PRESIDENTE	CC - 2	6.000,00	6.000,00
1	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	6.000,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
9	ASSESSOR TÉCNICO I	CC - 14	2. 200,00	19.800,00
2	ASSESSOR OPERACIONAL	CC - 16	2.200,00	4.400,00
2	ASSESSOR OPERACIONAL	CC - 16	2.200,00	4.400,00
40	ASSISTENTE DE APOIO INSTITUCIONAL	CC - 17	1.621,00	64.840,00
TOTAL			**121.840,00**	

Art. 45. Fica instituído, no âmbito da Autarquia de Serviço Autônomo de Água - SAA, o regime de suprimento de fundos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinado à cobertura de despesas eventuais, urgentes e de pequeno vulto, que não possam aguardar o trâmite regular da execução orçamentária, observando-se, em qualquer hipótese, o princípio da economicidade.
Parágrafo único. O suprimento de fundos observará os limites e condições estabelecidos na Portaria Normativa MF nº 1.344/2023, inclusive quanto ao teto de 5% do valor definido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para despesas de pequeno vulto.
§1º O servidor responsável pela aplicação do suprimento de fundos deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua concessão, em conformidade com a legislação vigente e o regulamento interno do SAA.
§2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a responsabilização do servidor suprido nas esferas administrativa, civil e penal, conforme o caso.
Art. 46. A licença-prêmio deverá ser usufruída obrigatoriamente dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data em que o servidor adquirir o direito.
§1º É vedado o acúmulo de períodos de licença-prêmio.
§2º O servidor deverá requerer o gozo da licença no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aquisição do direito, cabendo à Presidência programar e designar o período de usufruto, respeitado o interesse do serviço.
§3º Caso o servidor não requeira a licença dentro do prazo fixado, o SAA poderá determinar de ofício o período de gozo, de modo a evitar o acúmulo.
§4º É vedada a conversão da licença-prêmio em pecúnia durante a vigência do vínculo funcional ativo. A conversão em pecúnia somente será admitida no momento do rompimento do vínculo (aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento), caso reste saldo de licença não usufruída.
Art. 47. A gestão de pessoal da Autarquia de Serviço Autônomo de Água - SAA, compreendendo elaboração e conferência de folha de pagamento, férias, licenças e demais atos que estejam relacionados à administração de recursos humanos, será de responsabilidade do SAA e ou Administração Direta.
Art. 47 a. Os cargos do quadro do SAA que possuam nomenclatura idêntica ou correspondente aos da Administração Direta do Município terão suas remunerações atualizadas automaticamente, em conformidade com os reajustes concedidos pela Prefeitura de Palmares.
§1º Para os cargos específicos do SAA, que não possuam correspondência na Administração Direta, a atualização remuneratória será realizada conforme a faixa salarial equivalente a Administração direta, observados os limites legais e orçamentários.
§2º Em qualquer hipótese, a atualização das remunerações obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO XI
DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL

Art. 48. A Autarquia Educacional da Mata Sul - AEMASUL tem por finalidade promover o desenvolvimento educacional na região da Mata Sul de Pernambuco e no litoral sul de Pernambuco, por meio da manutenção da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul e da Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares. A AEMASUL busca fomentar a qualificação acadêmica, incentivar a pesquisa, a extensão e a melhoria contínua da infraestrutura.
Art. 49. No cumprimento de seus objetivos, a Autarquia Educacional da Mata Sul exercerá prioritariamente os serviços de:
I. Criar e manter instituições de ensino superior com cursos de licenciatura e bacharelado.
II. Instalar e manter instituições de ensino técnico em nível médio.
III. Propor atividades de caráter educacional, científico e cultural, visando a qualificação do capital humano do Município dos Palmares e demais municípios da região.
IV. Promover atividades de caráter educacional, científico e cultural, visando a qualificação do capital humano do Município dos Palmares e demais municípios da região.
Art. 50. A estrutura administrativa da Autarquia Educacional da Mata Sul será composta pelos seguintes cargos comissionados:
I. Presidente.

II. Assessor Executivo.
III. Assessor Jurídico.
IV. Controlador Interno.
V. Assessor Especial I.
VI. Assessor Especial II.
VII. Fiscal de Contratos.
VIII. Diretor de Ensino Superior da FACIP.
IX. Diretor de Ensino Superior da FAMASUL.
X. Diretor de Ensino Superior da FASP.
XI. Diretor Financeiro.
XII. Assessor Contábil.
XIII. Diretor de Relações Institucionais.
XIV. Diretor Comercial.
XV. Diretor de Marketing e Comunicação.
XVI. Assessor Técnico.

TÍTULO XII
DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO

Art. 51. A Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho tem por finalidade a organização, promoção e execução de atividades artísticas e culturais, bem como a preservação de arquivos históricos do Município dos Palmares. Compete à Fundação articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas, visando ao cumprimento de suas finalidades e à excelência na preservação do patrimônio cultural, estabelecendo diretrizes de ação para o respaldo de grupos artísticos locais.
Art. 52. A estrutura administrativa da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho será composta pelos seguintes cargos comissionados:
I. Presidente.
II. Assistente Executivo.
III. Assessor Especial.
IV. Gerente de Setor.
V. Diretor de Programas.
VI. Assessor Técnico.
VII. Assessor Administrativo I. e
VIII. Assessor Administrativo II.

CAPÍTULO XIII
DO SISTEMA DE ASSESSORAMENTO

Art. 53. O Sistema de Assessoramento, instituído por esta Lei, parte integrante do Sistema Administrativo, se implantará estruturalmente pelos seguintes órgãos:
I. Controladoria Geral/Controle Interno.
II. Procuradoria Geral do Município.
III. Chefia de Gabinete.
IV. Assessorias: Executiva, Técnica, Gerência, Administrativa. e
V. Órgãos Colegiados/Conselhos Municipais.

CAPÍTULO XIV
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 54. A Controladoria Geral do Município é órgão de assessoramento, que tem atribuições de Controle dos Contratos, Análise de Contas e Controle dos Atos do Executivo.
Parágrafo Único. É de competência da Controladoria Geral do Município exercer o controle fiscal do Município e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e publicidade das receitas e despesas públicas, bem como dos orçamentos e demais instrumentos fiscais da edilidade.
Art. 55. Incumbe também ao órgão administrar e atuar sistematicamente no Controle Interno, o qual auxiliará a gestão, laborando em caráter preventivo e executando permanentemente suas atividades, voltadas para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável à administração pública.
§º1 O Controle Interno deverá atuar como consultoria interna prestando assessoria a toda Administração Municipal, em especial ao Chefe do Poder Executivo.
§2º Sem prejuízo das atribuições já previstas na legislação específica de criação do órgão do Sistema de Controle Interno, compete-lhe, adicionalmente, as seguintes responsabilidades:
I. Pelo exercício da avaliação permanente, em nível macro, sobre o cumprimento dos objetivos definidos para os Programas constantes no PPA e das prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
II. Exercer o controle e o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e legais relativos à aplicação de gastos no ensino infantil e fundamental e na área de saúde.
III. Manter o registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações, controlando a observância dos mandatos.
IV. Instituir e manter o sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Controle Interno, buscando subsídios junto ao sistema de custos e aos indicadores de desempenho da gestão.
V. Executar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para cobrança da Dívida Ativa Tributária.
VI. Verificar a destinação dos recursos provenientes das contribuições sociais devidas ao Regime de Previdência dos Servidores.
Art. 56. Integram a estrutura básica da Controladoria Geral do Município os cargos de Controlador Geral e Assessor Técnico, sendo o exercício das atividades técnicas permanentes preferencialmente atribuídas a servidores efetivos, observada a formação compatível nas áreas de direito, contabilidade, finanças ou correlatas.
§1° Para ocupar os órgãos de controlador interno, assessor executivo e assessor técnico, e deve haver graduação nas áreas de direito ou contabilidade ou finanças ou áreas correlatas que tem as seguintes atribuiçoes:
Controlador interno (CC1): Planejar, coordenar e executar as atividades do Sistema de Controle Interno; fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos da administração pública municipal; acompanhar a execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional; avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Anual (LOA); verificar a correta aplicação dos recursos públicos e dos convênios; monitorar o cumprimento das recomendações dos órgãos de

fiscalização; identificar riscos, irregularidades e possíveis fraudes, propondo medidas preventivas e corretivas; e promover a transparência e a prestação de contas da administração municipal.
Assessor Executivo (CC2): · Assessorar o Controlador Geral no desempenho de suas funções. Acompanhar processos, documentos e demandas administrativas da Controladoria. Organizar e controlar arquivos, documentos e informações da Controladoria Geral. Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Controlador Geral.
Assessor Técnico (CC10): Prestar suporte técnico às atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral; auxiliar na análise de documentos, processos e informações administrativas; acompanhar a execução das ações de controle e fiscalização interna; e desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pelo Controlador Geral.

§ 2º O ocupante do cargo de Assessor Administrativo (CC-11) deverá estar cursando graduação em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou áreas correlatas, devendo comprovar sua matrícula regular por meio de declaração emitida pela instituição de ensino.
Art. 57. Para o melhor desempenho de suas atividades e o regular funcionamento, a Controladoria Geral do Município poderá propor, por lei específica, a criação de unidades de Controle Interno. A organização operacional das unidades legalmente instituídas poderá ser regulamentada por Decreto, vedada a criação ou redistribuição de cargos ou a alteração de simbologias, quantitativos, vencimentos e níveis hierárquicos por ato infralegal, podendo abranger:

I. Unidade de Controle Interno da Saúde.
II. Unidade de Controle Interno da Educação.
III. Unidade de Controle de Desenvolvimento Social e Cidadania.
IV. Unidade de Controle Interno de Infraestrutura.
V. Ouvidoria.
Paragrafo Único: As remunerações desses cargos serão a de CC - 6.

Art. 58. Fica criado o Controle Interno do FUNPREV – Fundo de Previdência Social do Município dos Palmares, como unidade específica de controle, integrante do Sistema de Controle Interno Municipal.
Art. 59. O Controle Interno do FUNPREV tem por finalidade fiscalizar, acompanhar e avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, transparência e equilíbrio financeiro e atuarial da gestão previdenciária municipal.
Art. 60. Compete ao Controle Interno do FUNPREV:
I – acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do FUNPREV.
II – fiscalizar a aplicação dos recursos previdenciários.
III – verificar a conformidade dos atos de gestão com a legislação previdenciária.
IV – apoiar os órgãos de governança do regime próprio de previdência social.
V – emitir relatórios e recomendações de natureza preventiva e corretiva.
Art. 61. O Controle Interno do FUNPREV atuará de forma integrada à Controladoria Geral do Município, preservando a autonomia administrativa e financeira do Fundo.
Art. 62. O Controle Interno do FUNPREV – Fundo de Previdência Social do Município dos Palmares será composto pela seguinte estrutura de cargos:
I – Coordenador de controle Interno do FUNPREV, responsável pela coordenação, supervisão e execução das atividades de controle interno no âmbito do Fundo.
II – Assessor Técnico Previdenciário, incumbido de prestar apoio técnico especializado às atividades de controle, especialmente nas áreas previdenciária, contábil, atuarial, financeira e jurídica.
III – Assistente Administrativo, responsável pelo apoio operacional, organização de processos, controle documental e suporte administrativo às atividades do Controle Interno do FUNPREV.
§1º Os cargos previstos neste artigo destinam-se exclusivamente ao exercício de atividades de controle interno, vedado o desempenho de funções relacionadas à gestão, concessão de benefícios, execução financeira ou tomada de decisões administrativas no âmbito do FUNPREV.
§2º O cargo de Controlador Interno do FUNPREV deverá, preferencialmente, ser exercido por servidor efetivo, com formação compatível e experiência comprovada em controle, contabilidade, previdência ou auditoria pública.
§3º A atuação do Controle Interno do FUNPREV observará os princípios da legalidade, segregação de funções, economicidade, transparência e equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social.

CAPÍTULO XV
DO GABINETE DO PREFEITO E CHEFIA DE GABINETE

Art. 63. O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, destinado a prestar apoio político, institucional e administrativo ao Prefeito no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, promovendo a articulação governamental e o acompanhamento das ações estratégicas da Administração Municipal.
§ 1º Compete ao Gabinete do Prefeito:
I – prestar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições;
II – organizar e acompanhar a agenda oficial, audiências, reuniões, solenidades e demais compromissos do Prefeito;
III – promover a articulação político-institucional do Poder Executivo com os órgãos e entidades da Administração Pública e com instituições públicas e privadas;
IV – apoiar as relações institucionais do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal, especialmente com a Câmara Municipal, sem prejuízo das competências jurídicas da Procuradoria Geral do Município;
V – acompanhar, junto às Secretarias Municipais e demais órgãos, a execução das prioridades, programas, projetos e determinações estratégicas do Prefeito;
VI – receber, organizar e encaminhar ao Prefeito informações, demandas e expedientes de interesse da Administração Municipal;
VII – preparar subsídios, informações e relatórios destinados à tomada de decisão pelo Chefe do Executivo;
VIII – coordenar o fluxo de informações e expedientes de competência do Gabinete;
IX – apoiar a realização de reuniões de governo e ações de caráter intersetorial;
X – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal. § 2º O Gabinete do Prefeito não exercerá atribuições próprias da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Comunicação ou das Secretarias Municipais, devendo respeitar as competências legais e administrativas de cada órgão.
§ 3º A elaboração, registro, publicação e divulgação dos atos oficiais observará a competência dos órgãos responsáveis pela formalização dos atos, publicação oficial e comunicação institucional, cabendo ao Gabinete o apoio administrativo e o encaminhamento dos expedientes de competência do Prefeito.

§ 4º O controle de bens, materiais, instalações, frequência e demais rotinas administrativas dos servidores lotados no Gabinete será realizado na forma estabelecida pela estrutura administrativa municipal e pelos órgãos competentes de pessoal e patrimônio.
Art. 64. Integram a estrutura básica do Gabinete do Prefeito os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, observadas as disposições desta Lei:
I – Chefe do Gabinete do Prefeito;
II – Assistente Executivo;
III – Assessor Especial I;
IV – Coordenador
V - Gerente de Setor;
VI – Diretor de Programas;
VII – Assessor Técnico;
VIII – Assessor Administrativo I;
XI – Assessor Administrativo II.
§ 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante da estrutura administrativa do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável pela coordenação, articulação, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações municipais de proteção e defesa civil, em conformidade com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e a legislação estadual e municipal aplicável.
§ 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será dirigida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, cargo de provimento em comissão, símbolo CC-7, a quem compete a direção técnica, coordenação, supervisão e articulação das atividades de proteção e defesa civil no âmbito municipal.
§ 3º A vinculação administrativa da COMPDEC ao Gabinete do Prefeito não prejudica sua autonomia técnica e operacional para o exercício de suas competências legais, cabendo ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil a orientação técnica e a coordenação das ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta, restabelecimento e recuperação relacionadas aos riscos e desastres.
§ 4º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:
I – executar, coordenar e articular, no âmbito municipal, as ações de proteção e defesa civil, compreendendo prevenção, mitigação, preparação, resposta, restabelecimento e recuperação;
II – elaborar, atualizar, executar e coordenar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, promovendo sua integração com os órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e demais instituições envolvidas;
III – identificar, mapear, cadastrar, acompanhar e monitorar áreas de risco de desastres existentes no território municipal;
IV – realizar ou promover levantamentos, vistorias, inspeções e avaliações técnicas em áreas suscetíveis ou afetadas por riscos e desastres, encaminhando aos órgãos competentes as providências necessárias;
V – acompanhar a ocupação e o uso de áreas de risco, articulando-se com os órgãos municipais competentes para prevenir a implantação ou expansão de ocupações em áreas suscetíveis a desastres;
VI – participar do planejamento territorial e urbano do Município, fornecendo informações técnicas relativas a riscos, ameaças, vulnerabilidades e áreas suscetíveis a desastres; VII – manter sistemas e procedimentos de monitoramento das áreas de risco e dos eventos adversos, utilizando, quando disponíveis, informações e dados provenientes de órgãos e instituições de monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico e de riscos e desastres;
VIII – receber, analisar, acompanhar e disseminar alertas e avisos de risco e de desastres emitidos pelos órgãos competentes, adotando e articulando as medidas necessárias para sua divulgação à população e aos órgãos municipais;
IX – estabelecer procedimentos de comunicação e alerta à população, em articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
X – coordenar a mobilização e a atuação dos órgãos municipais nas situações de emergência e desastre, observadas as competências legais de cada órgão;
XI – apoiar tecnicamente o Prefeito Municipal na avaliação da necessidade de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, bem como na elaboração da documentação necessária para solicitação de reconhecimento federal, quando cabível;
XII – realizar ou coordenar a avaliação de danos e prejuízos decorrentes de desastres, mantendo registros e informações atualizadas para subsidiar as ações de resposta, recuperação e reconstrução;
XIII – manter os órgãos estaduais e federais competentes informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município;
XIV – coordenar, em articulação com os órgãos municipais competentes, a instalação, organização e funcionamento de abrigos provisórios e demais estruturas destinadas ao atendimento da população afetada por desastres;
XV – promover, coordenar ou apoiar ações de evacuação, remoção preventiva, reassentamento temporário ou outras medidas destinadas à proteção da população exposta a risco iminente, em articulação com os órgãos competentes;
XVI – articular-se com os órgãos municipais responsáveis pela assistência social, saúde, educação, infraestrutura, obras, meio ambiente, segurança, planejamento, habitação e demais áreas necessárias à execução integrada das ações de proteção e defesa civil;
XVII – participar, quando solicitada ou convidada, do planejamento, da organização e do acompanhamento, em articulação e apoio aos órgãos municipais competentes, de eventos de médio e grande porte, de natureza cultural, religiosa, esportiva, turística, festiva ou de outra natureza que implique significativa concentração de público, contribuindo para a identificação, análise e avaliação de riscos, o planejamento de medidas preventivas e de contingência, a definição de rotas de evacuação, acessos e saídas de emergência, pontos de apoio e áreas de segurança, bem como para a avaliação da capacidade e ocupação dos espaços, a comunicação de riscos e a adoção de outras medidas necessárias à proteção e à segurança da população, respeitadas as competências legais dos órgãos responsáveis pela realização, autorização e fiscalização do evento.
XVIII – promover ações de capacitação, treinamento, orientação e preparação dos agentes públicos, voluntários, lideranças comunitárias e demais integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
XIX – promover e coordenar exercícios simulados, treinamentos e ações educativas destinadas à preparação da população e dos órgãos públicos para situações de emergência e desastre;
XX – estimular e apoiar a formação e o funcionamento de núcleos, grupos comunitários, voluntários e demais mecanismos de participação social em proteção e defesa civil;
XXI – promover campanhas educativas e ações de conscientização da população sobre prevenção e redução de riscos de desastres;
XXII – organizar e manter atualizado o cadastro municipal de áreas de risco, ocorrências, danos, ameaças, vulnerabilidades, recursos disponíveis e demais informações necessárias à gestão municipal de riscos e desastres;
XXIII – requisitar, nos termos da legislação aplicável e por intermédio das autoridades competentes, apoio técnico, operacional, logístico e material dos órgãos e entidades municipais para atendimento às situações de emergência e desastre;
XXIV – articular-se com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, bem como com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, universidades, entidades de pesquisa e demais instituições que possam contribuir para a redução de riscos e a resposta a desastres;

XXV – participar da elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento municipal que tenham relação com a redução de riscos e a prevenção de desastres;
XXVI – acompanhar e apoiar a execução de obras, serviços e medidas estruturais e não estruturais destinadas à prevenção, mitigação e redução de riscos de desastres, observadas as competências dos órgãos responsáveis;
XXVII – promover a integração das ações de proteção e defesa civil com as políticas municipais de desenvolvimento urbano, habitação, meio ambiente, saúde, educação, assistência social, infraestrutura, saneamento, recursos hídricos e demais políticas públicas relacionadas à redução de riscos;
XXVIII – apoiar a identificação de soluções temporárias de moradia e atendimento às famílias atingidas por desastres, em articulação com os órgãos municipais competentes;
XXIX – manter registros das ocorrências e das ações realizadas pela Defesa Civil, garantindo a organização e a disponibilidade das informações para fins administrativos, técnicos, estatísticos e de prestação de informações aos órgãos competentes;
XXX – exercer outras atribuições correlatas à proteção e defesa civil que lhe sejam conferidas pela legislação ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais.
§ 5º A COMPDEC atuará de forma integrada e transversal com as Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, não se limitando às ações de resposta a desastres, devendo priorizar a prevenção, a mitigação e a redução dos riscos existentes no território municipal.
§ 6º Nas situações de emergência ou desastre, a COMPDEC poderá coordenar a articulação operacional dos órgãos municipais envolvidos na resposta, sem prejuízo das atribuições legais e funcionais específicas de cada órgão ou entidade.
§ 7º A COMPDEC manterá articulação permanente com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil, especialmente para fins de monitoramento, recebimento e disseminação de alertas, apoio técnico, capacitação, resposta a desastres e recuperação das áreas afetadas.
§ 8º O Município deverá assegurar à COMPDEC condições administrativas, orçamentárias, materiais, tecnológicas e de pessoal compatíveis com o desempenho de suas atribuições, observadas as disponibilidades e os instrumentos de planejamento e orçamento municipais.
§ 9º A atuação da COMPDEC observará os princípios, diretrizes, objetivos e competências estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal de proteção e defesa civil, especialmente a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e suas alterações.
Art. 65. Caberá à Chefia de Gabinete apoiar o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de suas funções de governo e, em conjunto com o Colegiado de Gestão, quando instituído, acompanhar e orientar as ações estratégicas da Administração Municipal, visando ao interesse público e ao bem estar da população. Parágrafo único. Compete ainda à Chefia de Gabinete:
I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete do Prefeito;
II – coordenar a agenda e os compromissos oficiais do Prefeito;
III – acompanhar o cumprimento das determinações do Prefeito junto aos órgãos competentes;
IV – promover a articulação entre o Gabinete, as Secretarias Municipais e os demais órgãos da Administração;
V – acompanhar assuntos de natureza política, administrativa e institucional de interesse do Município;
VI – coordenar o fluxo de expedientes e informações destinados ao Prefeito;
VII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XVI
DAS ASSESSORIAS

Art. 66. As Assessorias integrantes da estrutura do Gabinete do Prefeito terão por finalidade prestar apoio técnico, administrativo e institucional ao Chefe do Poder Executivo e à Chefia de Gabinete, bem como promover a articulação administrativa necessária ao funcionamento do Gabinete. § 1º Compete às Assessorias, de acordo com a natureza de cada cargo: I – assessorar o Chefe do Executivo no desempenho de suas atribuições; II – organizar e acompanhar audiências, reuniões e compromissos oficiais; III – auxiliar nas relações administrativas entre o Gabinete, as Secretarias, os Departamentos e demais órgãos municipais; IV – apoiar o atendimento e o encaminhamento de demandas apresentadas pela população ao Gabinete; V – elaborar estudos, informações, relatórios, expedientes e demais subsídios solicitados pelo Prefeito ou pela Chefia de Gabinete; VI – acompanhar ações governamentais e programas de interesse estratégico, quando determinadas pelo Prefeito; VII – promover a articulação institucional com entidades públicas e privadas, conforme orientação da Chefia de Gabinete; VIII – exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo. § 2º A Assessoria de Relações Institucionais, quando formalmente instituída na estrutura do Gabinete, poderá apoiar a articulação com o Poder Legislativo, órgãos públicos, entidades representativas e demais instituições, sem exercer atividades privativas de outros órgãos municipais. § 3º A comunicação social, imprensa, publicidade institucional, divulgação das ações governamentais e gerenciamento dos canais oficiais de comunicação permanecerão sob responsabilidade do órgão municipal competente pela comunicação, ressalvado o apoio institucional do Gabinete.
Art. 67. As atividades dos cargos de Assistente Executivo, Assessor Especial I, Coordenador, Gerente de Setor, Diretor de Programas, Assessor Técnico, Assessor Administrativo I e Assessor Administrativo II poderão ser regulamentadas por Decreto exclusivamente quanto ao detalhamento operacional de suas atribuições, vedada a criação, extinção, transformação ou redistribuição de cargos, bem como a alteração de simbologia, quantitativos, vencimentos ou níveis hierárquicos por ato infralegal. § 1º As atribuições regulamentares deverão observar as competências estabelecidas nesta Lei e a natureza de cada cargo, compreendendo, conforme o caso: I – apoio e assessoramento ao Chefe do Executivo e à Chefia de Gabinete; II – acompanhamento de ações governamentais e programas estratégicos; III – articulação administrativa e institucional; IV – elaboração e organização de informações e expedientes; V – apoio à realização de reuniões, audiências e compromissos oficiais; VI – atendimento, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas; VII – apoio técnico e administrativo às atividades do Gabinete; VIII – outras atividades compatíveis com o respectivo cargo. § 2º As atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC deverão observar as disposições específicas previstas no art. 64 desta Lei e na legislação de proteção e defesa civil aplicável.

CAPÍTULO XVII
DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 68. O Gabinete do Vice-Prefeito atuará conforme as atribuições correlatas ao cargo/função e de acordo com as competências e atividades estabelecidas para o Gabinete do Prefeito.
Art. 69. Integram a estrutura básica do Gabinete do Vice-Prefeito os seguintes cargos, os quais se darão por provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:
I. Assessor Executivo.
II. Assessor Técnico I.
III. Assessor Técnico II.

CAPÍTULO XVIII
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 70. A Procuradoria Geral do Município é o órgão central do Sistema Administrativo Municipal, responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta da prefeitura, pela observância das decisões judiciais

e disposições legais no Município, pela execução da Dívida Ativa Municipal, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município.
Parágrafo Único. Integram a estrutura básica da Procuradoria Geral do Município os seguintes cargos, os quais se darão por provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:
I. Procurador Geral do Município, que atuará representando juridicamente o Chefe do Executivo, segundo o constante no Código de Processo Civil, sem prejuízo de outras leis específicas ou dispositivos que regulem a matéria, aplicando-se ao mesmo o disposto no art. 72 da Lei Municipal nº 1.139/1991, garantida gratificação de 100%.
II. Coordenador Geral.
III. Coordenador do Consultivo.
IV. Coordenador do Contencioso.
V. Coordenador da Execução Fiscal.
VI. Assessor Jurídico.
VII. Gerente de Setor.
VIII. Assessor Administrativo II.

CAPÍTULO XIX
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Art. 71. Os Conselhos Municipais, instituídos por legislação federal, estadual, municipal ou pela Lei Orgânica do Município, constituem órgãos colegiados autônomos, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, conforme a natureza e as competências definidas em suas respectivas leis de criação.
§ 1º A composição, a estrutura, as competências, o funcionamento, a vinculação administrativa, as fontes de custeio e a gestão dos respectivos fundos serão disciplinados por legislação específica de cada Conselho.
§2º A vinculação dos Conselhos Municipais ao Poder Executivo dar-se-á exclusivamente para fins de apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, sem prejuízo de sua autonomia legal e funcional.
Art. 72. Integram a estrutura de assessoramento e participação institucional do Município os Conselhos Municipais já instituídos por leis específicas, bem como aqueles que vierem a ser regularmente criados, mantidas suas competências, composições, atribuições e formas de funcionamento previstas na legislação própria.
Art. 73. A regulamentação desta Lei por Decreto limitar-se-á ao detalhamento operacional e organizacional das unidades administrativas, vedada a criação, extinção, transformação, redistribuição de cargos, alteração de simbologias, quantitativos, vencimentos ou níveis hierárquicos, os quais somente poderão ser modificados por lei específica.
CAPÍTULO XX
DA AUTARQUIA DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMDESTRAN
Art. 74. A Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – AMDESTRAN passa a ter a seguinte estrutura básica e atribuições:
I – Presidente: Supervisionar as atividades da autarquia, garantindo que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados de forma eficiente e eficaz, desenvolver e implementar políticas públicas que atendam às necessidades da população, administrar o orçamento da autarquia, controlando receitas e despesas, e assegurando a transparência e a responsabilidade fiscal, liderar e coordenar a equipe de profissionais da autarquia, promovendo o desenvolvimento e a capacitação dos colaboradores, estabelecer parcerias com outras instituições, organizações não governamentais e setores privados para potencializar os recursos e ações da autarquia, e assegurar que todas as atividades da autarquia estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, evitando problemas legais e promovendo a ética na gestão pública.

II – Assessor Executivo: Oferecer suporte direto ao presidente, assumindo responsabilidades importantes na gestão e administração da entidade, auxiliar o presidente na execução de suas funções, assumindo responsabilidades em sua ausência e garantindo a continuidade das operações da autarquia, coordenar e supervisionar projetos e programas específicos dentro da autarquia, colaborar na gestão financeira e orçamentária da autarquia, representar a autarquia em reuniões, eventos e negociações, estabelecendo parcerias e fortalecendo o relacionamento com outras instituições e a comunidade, e facilitar a comunicação entre as diferentes áreas da autarquia, garantindo que as informações fluam de maneira eficaz e que todos estejam alinhados com os objetivos institucionais.
III – Assessor Jurídico: Redigir contratos, petições, pareceres e outros documentos jurídicos, realizar pesquisas sobre legislação, jurisprudência e doutrina para fundamentar conselhos ou defender uma posição legal, e avaliar riscos legais e propor alternativas ou soluções para mitigá-los.
IV – Controle Interno: Criar e implementar políticas e procedimentos de controle interno para assegurar a conformidade e a eficiência operacional, fiscalizar a conformidade dos atos de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), e orientar preventivamente realizando auditorias internas para verificar a eficácia dos controles existentes e garantir que as operações estejam em conformidade com as políticas estabelecidas.
V – Comandante da Guarda Municipal: Assessorar a Presidência da AMDESTRAN diretamente em todos os assuntos pertinentes à Defesa Social, segurança urbana e atuação da Guarda Civil Municipal, planejar, coordenar, controlar e supervisionar todas as atividades operacionais, administrativas e estratégicas da GCM, assegurar a hierarquização e o fortalecimento do comando operacional da corporação, promovendo a disciplina, o foco em resultados e a responsabilidade institucional, elaborar o planejamento estratégico da GCM, administrar os recursos humanos, materiais e logísticos, gerenciar e operar a Central de Videomonitoramento, e coordenar as ações da GCM em articulação com outras forças de segurança e órgãos municipais, visando à segurança pública municipal.
VI – Subcomandante da Guarda Municipal: Prestar auxílio direto e imediato ao Comandante da Guarda Civil Municipal no planejamento e execução das operações, substituir o Comandante em suas ausências, impedimentos e afastamentos, garantindo a continuidade das operações, supervisionar a Gerência de Controle Operacional, garantindo a execução eficiente das ordens e escalas de serviço, e colaborar na manutenção da disciplina, moral e hierarquia dentro da corporação.
VII – Diretor: Assessorar a Presidência na formação das políticas públicas e planejamento estratégico das áreas Administrativa, Financeira e de Trânsito e Transportes, gerir os recursos humanos, materiais, orçamentários, contábeis e financeiros da Autarquia, elaborar propostas orçamentárias e acompanhar a execução do fluxo de caixa e relatórios fiscais, coordenar estudos, projetos, normas e procedimentos para melhoria da circulação e segurança de veículos e pedestres, e orientar, controlar e fazer cumprir as diretrizes e legislações vigentes aplicáveis a cada diretoria setorial.
VIII – Coordenador: Planejar, supervisionar e coordenar as equipes e atividades de áreas específicas de suporte e estatística, elaborar boletins e relatórios divulgando índices e pesquisas estratégicas para o município, consolidar dados operacionais para alimentação de sistemas nacionais e municipais de transporte, circulação e segurança, e prestar auxílio técnico e operacional aos diretores e à Presidência da Autarquia.
IX – Gerente: Gerenciar e fiscalizar as operações e rotinas diárias relativas às suas respectivas áreas (Administrativa, Frota, Contábil-Financeira, Trânsito, Transportes, Educação, Fiscalização e Segurança, e Controle Operacional), controlar estoques, escalas de serviço e cronogramas de manutenção e uso de recursos, supervisionar a elaboração de planos, normas e pareceres técnicos, e acompanhar o desempenho operacional dos serviços públicos de transporte, trânsito e defesa social.

X – Chefe de Divisão: Executar, controlar e operacionalizar as rotinas específicas das divisões administrativas e técnicas (Gestão de Pessoas, Patrimônio, Tecnologia da Informação, Contratos, Abastecimento, Manutenção de Frota, Compras, Sinalização, Projetos, Transporte Coletivo, Campanhas Educativas, e Multas e Infrações), recepcionar e instruir processos, confeccionar relatórios, aplicar e fiscalizar normas específicas de cada divisão e manter o arquivamento e controle dos registros institucionais.
XI – Orientadores de Trânsito: Orientar condutores, ciclistas e pedestres quanto ao cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro, apoiar campanhas educativas e operações de segurança viária, auxiliar os agentes de trânsito em situações de fluxo intenso e eventos especiais, e executar outras atividades correlatas, de natureza técnica ou consultiva, que lhe sejam atribuídas pela autoridade superior, em consonância com a finalidade institucional da AMDESTRAN.
XII – Assessor Técnico: Assessorar diretamente a Presidência, Diretorias, Coordenadorias e Gerências da AMDESTRAN, elaborando pareceres técnicos, relatórios, notas informativas e estudos especializados que subsidiem a tomada de decisões administrativas e operacionais, realizar análises técnicas referentes às políticas de trânsito, transporte, defesa social, gestão administrativa e demais áreas internas da Autarquia, propondo melhorias, ajustes normativos e diretrizes de atuação, acompanhar a execução de projetos, programas e ações estratégicas, monitorando metas, indicadores e resultados, bem como promovendo articulação entre setores para garantir a efetividade das entregas, e executar outras atividades correlatas, de natureza técnica ou consultiva, que lhe sejam atribuídas pela autoridade superior, em consonância com a finalidade institucional da AMDESTRAN.
Art. 75. Ficam **revogadas** as Leis Municipais nº **1.833/2009**, nº **1.930/2013**, nº **2.201/2020**, e **2.436/2025**, bem como quaisquer disposições em contrário, passando a presente Lei a reger a estrutura administrativa do Município dos Palmares.
Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2026.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares/PE

QUADRO DE CARGOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUANT. DE CARGOS	NOMENCLATURA DO CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS (INDIVIDUAL)	VALOR GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS (R$)
9	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC - 1	12.900,00	116.100,00
3	CARGOS DE NÍVEL DE SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	38.700,00
31	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	186.000,00
2	DIRETOR JURÍDICO	CC - 3	6.000,00	12.000,00
26	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	143.000,00
4	COORDENADOR JURÍDICO	CC - 5	4.500,00	18.000,00
39	ASSESSOR ESPECIAL	CC - 6	3.500,00	136.500,00
10	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	35.000,00
1	DIRETOR DE ESPORTES	CC - 6	3.500,00	3.500,00
36	COORDENADOR	CC - 7	3.000,00	108.000,00
10	ASSESSOR JURÍDICO	CC - 7	3.000,00	30.000,00
51	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	127.500,00
39	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	85.800,00
41	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	82.000,00
77	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	127.050,00
141	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	228.561,00
520	SUBTOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA			1.477.711,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

QUANT. DE CARGOS	NOMENCLATURA DO CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS (INDIVIDUAL)	VALOR GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS (R$)
2	PRESIDENTE DE AUTARQUIA	CC-1	12.900,00	25.800,00
1	PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO	CC-1	12.900,00	12.900,00
1	PRESIDENTE (AMDESTRAN)	CC1	12.900,00	12.900,00
4	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	24.000,00
1	ASSESSOR EXECUTIVO (AMDESTRAN)	CC2	6.000,00	6.000,00
1	ASSESSOR JURÍDICO (AMDESTRAN)	ATT-2	6.000,00	6.000,00
1	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	ATT-2	6.000,00	6.000,00
3	DIRETOR (AMDESTRAN)	ATT-3	5.500,00	16.500,00
1	SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	ATT-3	5.500,00	5.500,00
2	COORDENADOR (AMDESTRAN)	ATT-3	5.500,00	11.000,00
1	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	5.500,00
5	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	17.500,00
1	CONTROLE INTERNO (AMDESTRAN)	ATT-5	3.500,00	3.500,00
10	CHEFE DE DIVISÃO (AMDESTRAN)	ATT-5	3.500,00	35.000,00
8	GERENTE (AMDESTRAN)	ATT-4	4.500,00	36.000,00
6	ORIENTADORES DE TRÂNSITO (AMDESTRAN)	ATT-6	2.500,00	15.000,00
3	ASSESSOR TÉCNICO (AMDESTRAN)	ATT-6	2.500,00	7.500,00
2	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	7.000,00
1	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	2.500,00
5	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	11.000,00
2	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 9	2.000,00	4.000,00
9	ASSESSOR TÉCNICO I	CC - 14	2.200,00	19.800,00
2	ASSESSOR OPERACIONAL	CC - 16	2.200,00	4.400,00
40	ASSISTENTE DE APOIO INSTITUCIONAL	CC - 17	1.621,00	64.840,00
5	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	8.250,00
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	3.242,00
1	ASSESSOR JURÍDICO	AEM-3	3.200,00	3.200,00
2	ASSESSOR ESPECIAL I	AEM-3	2.400,00	4.800,00
6	ASSESSOR ESPECIAL II	AEM-3	2.100,00	12.600,00
1	FISCAL DE CONTRATOS	AEM-3	2.400,00	2.400,00
3	DIRETOR DE ENSINO SUPERIOR	AEM-2	3.200,00	9.600,00
1	DIRETOR FINANCEIRO	AEM-2	5.500,00	5.500,00
1	ASSESSOR CONTÁBIL	AEM-2	2.800,00	2.800,00
1	DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AEM-2	2.800,00	2.800,00
1	DIRETOR COMERCIAL	AEM-2	2.800,00	2.800,00

1	**DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO**	**AEM-2**	**3.500,00**	**3.500,00**
15	**ASSESSOR TÉCNICO**	**AEM-4**	**1.621,00**	**24.315,00**
167	**SUBTOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**			**486.610,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES				
QUANTIDADE	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	12.900,00
6	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	36.000,00
1	DIRETOR JURÍDICO	CC - 3	6.000,00	6.000,00
10	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	55.000,00
2	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	7.000,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
9	COORDENADOR	CC - 7	3.000,00	27.000,00
2	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	5.000,00
5	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	11.000,00
5	ASSESSOR TÉCNICO I	CC - 10	2.000,00	10.000,00
20	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	33.000,00
20	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	32.420,00
82	**TOTAL**		**238.820,00**	
DIRETORIA DE ESPORTES				
QUANTIDADE	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	DIRETOR DE ESPORTES	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	1.650,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
3	**TOTAL**		**6.771,00**	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	12.900,00
2	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	6.000,00
2	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	11.000,00
2	ASSESSOR ESPECIAL	CC - 6	3.500,00	7.000,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
2	COORDENADOR	CC - 7	3.000,00	6.000,00
2	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	4.400,00
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	3.300,00
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	3.242,00
15	**TOTAL**		**57.342,00**	
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PROTOCOLO GERAL				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
2	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	12.000,00
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	3.500,00
2	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	5.000,00
1	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	2.200,00
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	3.300,00
6	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	9.726,00
11	**TOTAL**		**35.726,00**	
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	COORDENADOR	CC - 7	3.000,00	3.000,00
1	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	2.500,00
1	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	2.000,00
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	3.300,00
4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	6.484,00
9	**TOTAL**		**17.284,00**	
DEPARTAMENTO DO CONTROLE DE COMPRAS				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	6.000,00
1	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	2.000,00
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	4.863,00
5	**TOTAL**		**12.863,00**	
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO PPA				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	2.200,00
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	3.242,00
3	**TOTAL**		**5.442,00**	

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
2	COORDENADOR	CC - 7	3.000,00	6.000,00
7	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	17.500,00
9	**TOTAL**			**23.500,00**
DEPARTAMENTO DE INFORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	2.200,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC -11	1.650,00	1.650,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
4	**TOTAL**			**8.971,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	12.900,00
2	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	12.000,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
4	**TOTAL**			**28.400,00**
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA				

QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 2	6.000,00	6.000,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	1.650,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
3	**TOTAL**			**9.271,00**
SETOR DE CADASTRAMENTO DO CONTRIBUINTE				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	2.500,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	1.650,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
3	**TOTAL**			**5.771,00**
SETOR DA DÍVIDA ATIVA				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	2.500,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	1.650,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
3	**TOTAL**			**5.771,00**
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	1.650,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
3	**TOTAL**			**6.771,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UN.	VALOR - R$
1	SECRETÁRIA	CC - 1	12.900,00	12.900,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	COORDENADOR DE PROGRAMAS	CC - 7	3.000,00	3.000,00
1	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	2.000,00
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	4.950,00
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	3.242,00
9	**TOTAL**			**29.592,00**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	PROCURADOR GERAL	CC - 1	12.900,00	12.900,00
1	COORDENADOR GERAL	CC - 5	4.500,00	4.500,00
1	COORDENADOR DO CONSULTIVO	CC - 5	4.500,00	4.500,00
1	COORDENADOR DO CONTENCIOSO	CC - 5	4.500,00	4.500,00
1	COORDENADOR DE EXECUÇÃO FISCAL - DÍVIDA ATIVA	CC - 5	4.500,00	4.500,00
1	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	2.500,00
10	ASSESSOR JURÍDICO	CC - 7	3.000,00	30.000,00
12	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	C C - 12	1.621,00	19.452,00
28	**TOTAL**			**82.852,00**

DEPARTAMENTO DO TESOURO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	Simbologia	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	3.500,00
3	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	6.600,00
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	4.863,00
7	**TOTAL**			**14.963,00**

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	CONTROLADOR GERAL	CC - 1	12.900,00	12.900,00
1	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	6.000,00
4	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	3.500,00	14.000,00
4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	2.200,00	8.800,00
10	**TOTAL**			**41.700,00**
DEPARTAMENTO TRANSPARÊNCIA PALMARES				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
2	ASSESSOR TÉCNICO I	CC - 10	2.000,00	4.000,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	1.650,00
3	**TOTAL**			**5.650,00**

GABINETE DO PREFEITO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	CHEFE DE GABINETE	CC - 1	12.900,00	12.900,00
2	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	11.000,00
3	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 5	3.500,00	10.500,00
1	COORDENADOR	CC - 7	3.000,00	3.000,00
4	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	10.000,00
3	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	6.600,00
3	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	6.000,00
7	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	11.500,00
6	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	9.726,00
29	**TOTAL**			**81.226,00**
GABINETE DO(A) VICE-PREFEITO(A)				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	2.000,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	1.650,00
3	**TOTAL**			**7.150,00**
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	12.900,00

1	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	6.000,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
2	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	5.000,00
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	3.500,00
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	4.950,00
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	4.863,00
10	**TOTAL**			**40.713,00**
DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	3.500,00
2	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	4.000,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	1.650,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
5	**TOTAL**			**10.771,00**
DIRETORIA DE ESTRADAS VICINAIS				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
2	**TOTAL**			**5.121,00**
DIRETORIA DA AGRICULTURA FAMILIAR				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
2	**TOTAL**			**5.121,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	12.900,00
3	ASSESSOR ESPECIAL	CC - 5	3.500,00	10.500,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
3	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	7.500,00
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	4.950,00
4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	6.484,00
15	**TOTAL**			**45.834,00**

AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA – SAA				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	PRESIDENTE	CC - 1	12.900,00	12.900,00
1	VICE PRESIDENTE	CC - 2	6.000,00	6.000,00
1	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	6.000,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
9	ASSESSOR TÉCNICO I	CC - 14	2.200,00	19.800,00
2	ASSESSOR OPERACIONAL	CC - 16	2.200,00	4.400,00
2	ASSESSOR OPERACIONAL	CC - 16	2.200,00	4.400,00
40	ASSISTENTE DE APOIO INSTITUCIONAL	CC - 17	1.621,00	64.840,00
57	**TOTAL**			**121.840,00**

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CC-1	R$ 12.900,00	R$ 12.900,00
1	ASSESSOR EXECUTIVO	CC-2	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
1	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC-4	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC-6	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
4	TOTAL		R$ 27.900,00	R$ 27.900,00
DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E URBANISMO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC-4	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
2	ASSESSOR ESPECIAL	CC-6	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
1	GERENTE DE SETOR	CC-08	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC-11	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00
5	TOTAL		R$ 13.150,00	R$ 13.150,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC-4	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
1	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC-9	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
1	GERENTE DE SETOR	CC-8	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
1	ASSESSOR TÉCNICO I	CC-10	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC-12	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00
5	TOTAL		R$ 13.821,00	R$ 13.821,00
DEPARTAMENTO DE PROJETOS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC-4	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
1	ASSESSOR ESPECIAL	CC-6	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
1	ASSESSOR TÉCNICO I	CC-10	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC-12	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00
4	TOTAL		R$ 12.621,00	R$ 12.621,00
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO E LIMPEZA PÚBLICA				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC-4	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
1	ASSESSOR ESPECIAL	CC-6	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
1	GERENTE DE SETOR	CC-8	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
1	COORDENADOR	CC-7	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC-12	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00
5	TOTAL		R$ 16.121,00	R$ 16.121,00
24	**TOTAL**			**R$87.113,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA				
QUANTIDADE	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UN	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	12.900,00
3	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	18.000,00
4	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	22.000,00
3	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	10.500,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
12	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	30.000,00
5	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	11.000,00
5	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	10.000,00
5	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 10	1.650,00	8.250,00
5	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	8.105,00
44	**TOTAL**			**134.255,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
QUANTIDADE	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UN	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	12.900,00
6	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	36.000,00
1	DIRETOR JURÍDICO	CC - 3	6.000,00	6.000,00
5	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	27.500,00
15	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	52.500,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC – 6	3.500,00	3.500,00
20	COORDENADOR	CC - 7	3.000,00	60.000,00
15	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	37.500,00
15	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	33.000,00
10	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	20.000,00
12	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 10	1.650,00	19.800,00
50	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	81.050,00
151	**TOTAL**			**R$ 389.750,00**

AUTARQUIA DE DEFESA SOCIAL TRÂNSITO E TRANSPORTE (AMDESTRAN)				
QUANTIDADE	NOMENCLATURA/ CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI.	VALOR- R$
1	Presidente	CC1	12.900,00	12.900,00
1	Assessor executivo	CC2	6.000,00	6.000,00
1	Assessor jurídico	(ATT-2)	6.000,00	6.000,00
1	Controle interno	(ATT-5)	3.500,00	3.500,00
1	Comandante da guarda municipal	(ATT-2)	6.000,00	6.000,00
3	Diretor	(ATT-3)	5.500,00	16.500,00
1	Subcomandante da guarda municipal	(ATT-3)	5.500,00	5.500,00
2	Coordenador	(ATT-3)	5.500,00	11.000,00
8	Gerente	(ATT-4)	4.500,00	31.500,00
10	Chefe de divisão	(ATT-5)	3.500,00	35.000,00
6	Orientadores de trânsito	(ATT-6)	2.500,00	15.000,00
3	Assessor técnico	(ATT-6)	2.500,00	7.500,00

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
01	PRESIDENTE	CC - 1	R$ 12.900,00	R$ 12.900,00
01	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	R$ 6.000,00
01	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
03	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	R$ 3.500,00	R$ 28.000,00
01	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
03	GERENTE DE SETOR	CC - 8	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
04	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	R$ 2.200,00	R$ 8.800,00
03	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
03	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	R$ 1.650,00	R$ 4.950,00
03	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	R$ 1.621,00	R$ 4.863,00
28	**TOTAL**			**R$ 88.013,00**

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	PRESIDENTE	CC - 1	12.900,00	12.900,00
2	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	12.000,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	ASSESSOR JURÍDICO	AEM-3	3.200,00	3.200,00
2	ASSESSOR ESPECIAL I	AEM-3	2.400,00	4.800,00
6	ASSESSOR ESPECIAL II	AEM-3	2.100,00	12.600,00
1	FISCAL DE CONTRATOS	AEM-3	2.400,00	2.400,00
1	DIRETOR DE ENSINO SUPERIOR DA FACIP	AEM-2	3.200,00	3.200,00
1	DIRETOR DE ENSINO SUPERIOR DA FAMASUL	AEM-2	3.200,00	3.200,00
1	DIRETOR DE ENSINO SUPERIOR DA FASP	AEM-2	3.200,00	3.200,00
1	DIRETOR FINANCEIRO	AEM-2	5.500,00	5.500,00
1	ASSESSOR CONTÁBIL	AEM-2	2.800,00	2.800,00
1	DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AEM-2	2.800,00	2.800,00
1	DIRETOR COMERCIAL	AEM-2	2.800,00	2.800,00
1	DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO	AEM-2	3.500,00	3.500,00
15	ASSESSOR TÉCNICO	AEM-4	1.621,00	24.315,00
37	**TOTAL**			**102.715,00**

AUTARQUIA DE HABITAÇÃO DOS PALMARES – AMHAP				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	PRESIDENTE	CC - 1	12.900,00	12.900,00
1	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	6.000,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	COORDENADOR	CC - 7	3.000,00	3.000,00
1	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	2.500,00
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	R$ 1.621,00	R$ 3.242,00

7	TOTAL	31.142,00

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:5BE18F45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00016/2026-PMQ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE E A EMPRESA DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00016/2026-PMQ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE E A EMPRESA DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Sebastião, nº 635, São Sebastião, Quixaba/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 35.445.527/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA NUNES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.463.977/0001-73, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 80, Planalto, São José do Egito/PE, neste ato representada por **CARLOS WILSON LOPES BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 074.447.934-76, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00016/2026-PMQ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a alteração unilateral dos contratos administrativos pela Administração Pública, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades originalmente contratadas dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 08, 15, 16, 20, 22 e 24**, integrantes do Contrato nº 00016/2026-PMQ, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à Cozinha Comunitária do Município de Quixaba/PE, vinculada ao Programa Bom Prato, do Governo Estadual.

O acréscimo tem por finalidade atender à necessidade de continuidade do abastecimento da Cozinha Comunitária, assegurando a disponibilidade dos gêneros alimentícios necessários à manutenção das atividades desenvolvidas pelo equipamento público, sem interrupção do atendimento à população beneficiária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E VALOR DO ACRÉSCIMO

Em decorrência do presente aditamento, ficam acrescidas as seguintes quantidades aos itens originalmente contratados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade acrescida	Valor unitário	Valor acrescido
01	Arroz parabolizado tipo 1 – 1 kg	Kg	600	R$ 3,60	R$ 2.160,00
02	Arroz agulhinha tipo 1 – 1 kg	Kg	300	R$ 3,78	R$ 1.134,00
03	Caldo culinário de galinha – caixa com 12 tabletes	Caixa	75	R$ 6,23	R$ 467,25
04	Carne bovina acém	Kg	180	R$ 29,78	R$ 5.360,40
06	Charque bovina	Kg	7,5	R$ 37,84	R$ 283,80
08	Extrato de tomate – 300 gramas	Unidade	225	R$ 2,79	R$ 627,75
15	Feijão carioca – 1 kg	Kg	450	R$ 5,80	R$ 2.610,00
16	Macarrão espaguete – 500 gramas	Pacote	900	R$ 2,26	R$ 2.034,00
20	Sal refinado – 1 kg	Kg	30	R$ 1,31	R$ 39,30
22	Feijão preto – 1 kg	Kg	150	R$ 5,64	R$ 846,00
24	Leite em pó tipo 1 – 200 gramas	Pacote	90	R$ 6,73	R$ 605,70
	TOTAL DO ACRÉSCIMO				**R$ 16.168,20**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor correspondente ao acréscimo quantitativo é de R$ 16.168,20 (dezesseis mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), equivalente a aproximadamente 10,55% (dez vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem inalterados os preços unitários originalmente pactuados, sendo o acréscimo realizado exclusivamente sobre as quantidades dos itens especificados nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL

Em razão do acréscimo quantitativo ora formalizado, o valor global do Contrato nº 00016/2026-PMQ passa de R$ 153.239,60 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) para **R$ 169.407,80 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo único. O novo valor contratual corresponde à soma do valor originalmente contratado com o acréscimo estabelecido neste Termo Aditivo, permanecendo os preços unitários e as demais condições comerciais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, observadas as seguintes classificações:

20.600 – Fundo Municipal de Assistência Social

• 08 244 2002 2049 – FEAS – Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS – Proteção Social Básica e Especial;
• 08 244 2002 2048 – FMAS – Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS;
• 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 00016/2026-PMQ que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo deverá ser divulgado e publicado na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, como condição de eficácia do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica mantido o Foro da Comarca de Carnaíba/PE, eleito no contrato originário, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Primeiro Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quixaba/PE, 03 de novembro de 2026.

JOSE PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal
Município de Quixaba/PE

Derepente Distribuidora de Alimentos LTDA
Representante:
CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
CNPJ nº 19.463.977/0001-73

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:A4D3C9F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2026 - PROC. LICIT. 013/2026 - PREG. ELET. 009/2026 - FMS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 034/2026:

Pregão Eletrônico nº: 009/2026
Processo Lic. Nº: 013/2026

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2026, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA, sediada no prédio da Antiga Maternidade, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 268, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representado neste ato pela Secretária, a Sra. **DALMA NOELY MACIEL MACÊDO,** brasileira casada, portadora do CPF n° 027-745-634-70 , brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.402.254-90, e RG nº 5.773.097-SDS/PE; domiciliada nesta cidade com endereço na Rua 01, n° 169, Loteamento Santo Afonso, São Bento do Una/PE, doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 007/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de pães e produtos panificados destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una/PE**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.
DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **J M DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS ME**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **17.020.352/0001-01**
ENDEREÇO COMPLETO: **SITIO MINÉ, ZONA RURAL, CALÇADO PE.**
e-mail: **jmsmadalenamelo@gmail.com**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **JOSEFA MADALENA DA SILVA MELO**
CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
ESTADO CIVIL: **CASADA** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIA**
RG Nº: **8115400071 MT-PE** CPF Nº: **071.564.394-05**
ENDEREÇO: **SITIO MINÉ, ZONA RURAL, CALÇADO PE.**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 009/2026, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 08 de outubro de 2026 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pela Secretaria municipal de Saúde o, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal de Saúde, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	KG	3.200	PÃO FRANCÊS: COM UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (SABOR, AROMA, TEXTURA E COR) MANTIDAS. UNIDADE MÉDIA DE 50G.	A CAPRICHOSA	R$ 8,40	R$ 26.880,00
2	KG	750	PÃO DOCE DE COCO: COM UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (SABOR, AROMA, TEXTURA E COR) MANTIDAS. UNIDADE MÉDIA DE 50g	A CAPRICHOSA	R$ 8,25	R$ 6.187,50
3	KG	400	PÃO DE QUEIJO: COM UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (SABOR, AROMA, TEXTURA E COR) MANTIDAS.	A CAPRICHOSA	R$ 14,40	R$ 5.760,00
4	KG	800	PÃO DE CACHORRO QUENTE: (SEDINHA): COM UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (SABOR, AROMA, TEXTURA E COR) MANTIDAS. UNIDADE MÉDIA DE 50G.	A CAPRICHOSA	R$ 10,90	R$ 8.720,00
5	KG	3.000	BOLO DE SAIA, COM PESO MÍNIMO DE 40 G POR UNIDADE, PRODUZIDO NO DIA, APRESENTANDO AROMA, SABOR, TEXTURA E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS E SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	A CAPRICHOSA	R$ 0,40	R$ 1.200,00
VALOR DO FORNECEDOR R$ 48.747,50						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una e demais secretarias, sendo:

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a

penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, e demais secretarias;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 009/2026, **que** conforme decisão do Pregoeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **__16 / 10 / 2026 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 16 de outubro de 2026.

DALMA NOELY MACIEL MACÊDO
Secretária do Fundo Municipal de Saúde
Portaria GP. 005/2025

Fornecedor (S) Registrado(S):

J M DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS ME
CNPJ Nº 17.020.352/0001-01
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:5947EECC